



SEMA regulamenta procedimento para análise prévia de projetos

Instrução Normativa 60/2010, editada pela Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), estabelece procedimento de análise prévia para protocolo de projetos agrossilvipastoris. É parte integrante da presente instrução, na forma de anexo, o Roteiro Básico para o Licenciamento Ambiental Flores-

tal, que indica o fluxograma, os procedimentos, os documentos exigidos, bem como a legislação pertinente ao licenciamento de atividades agrossilvipastoris. De acordo com a IN, a análise prévia consiste no atendimento por uma equipe multisetorial composta por três servidores da

SEMA, sendo um da Consultoria Jurídica, um da Gerência de Geotecnologia e um da Gerência de Projetos agrossilvipastoris. A Instrução também institui o Manual para Análise de Inventário e Equação de Volume em Projetos de Manejo Florestal Sustentável. **(Cad. 6 - Pág. 5)**

Cursos de capacitação

Portaria 0465/2010, editada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA) institucionaliza a Normativa de Diretrizes, Normas e Procedimentos para participação dos empregados da Empresa em Cursos de Capacitação Lato Sensu. A finalidade é disciplinar o processo de participação dos empregados da EMATER, a partir de 01 de dezembro de 2010. **(Cad. 6 -Pág. 2)**

Quota parte de ICMS

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), por intermédio da Portaria 1710, de 27 de dezembro de 2010, informa o valor do repasse da Quota Parte Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do período de 09 a 21 de dezembro de 2010. **(Cad. 6 -Pág. 4)**

Família de Nazaré

A Associação Beneficente Comunidade Família de Nazaré convoca seus associados para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 03 de janeiro de 2011 para eleger a sua nova diretoria para o biênio 2011/2012. **(Cad. 7 -Pág. 8)**

A História no Diário Oficial

MOURA CARVALHO (LXXX)

Através do Decreto datado de 30 de setembro de 1959, o governador Luiz Geolás de Moura Carvalho nomeou o bacharel Hélio Mota Gueiros para exercer, vitaliciamente, o cargo de Escrivão dos Feitos da Fazenda, com lotação no Fórum, vago com o falecimento de José Noronha da Motta.

Naquele mesmo dia, o governador também baixava a Portaria nº. 216, que autorizava os senhores secretários de Estado, diretores e chefes de órgãos e serviços do Estado, bem como aos chefes das autarquias, a dispensar do ponto diário os funcionários que se dispusessem a tomar parte no XVI Congresso Brasileiro de Esperanto que seria realizado na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Ainda no expediente de 30 de setembro daquele mesmo ano, o governador ainda assinou a Portaria nº. 218, pondo à disposição do Gabinete do Ministro da Saúde, pelo prazo de um ano sem ônus para o Estado, a dra. Belmira Leão Ferreira de Barros, ocupante do cargo de Médico Clínico, lotado nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Convocação de candidatos

A Secretaria de Estado de Administração (SEAD) divulga a relação dos candidatos nomeados em 06 de dezembro de 2010, no cargo de Professor AD4, a comparecerem, no prazo de 05 dias, a contar de 30 de dezembro de 2010, à Avenida Gentil Bittencourt, 43, Batista Campos, de 08:00 às 14:00 horas, para tratar de assunto referente ao Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) **(Cad. 5 -Pág. 16)**

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

online

www.ioepa.com.br

AVISO

Faz parte desta
edição
**Suplemento
Especial**



120 Anos

IMPrensa OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ



Informação que faz história

ASSINATURAS

(91) 4009-7818 / 4009-7810

Semestral: (capital).....R\$ 200,00

Outras cidades:.....R\$ 350,00

Anual:.....(capital).....R\$ 400,00

Outras cidades:.....R\$ 650,00

PUBLICAÇÕES

(91) 4009-7819 / 4009-7810

cm x coluna de 8cm:R\$ 65,00

O padrão de publicação deve ser a fonte VERDANA, com tamanho do corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

(91) 4009-7817 / 4009-7810

EXEMPLAR

Avulso:.....R\$ 2,00

Atrasado:.....R\$ 3,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

SAC

4009-7818

4009-7810

sac@ioepa.com.br

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

por Ribamar Castro

Travessa do Chaco, 2271 • CEP: 66.093-410. Bairro do Marco
(91) 4009-7800, FAX:(91) 4009-7802. Belém • Pará • Brasil



ANA JÚLIA CAREPA
GOVERNADORA DO ESTADO

ODAIR SANTOS CORRÊA
Vice-Governador do Estado

DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador Geral de Justiça



**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410
Belém - Pará. PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819

FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO
Presidente

LAURIVALDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS
Diretor Administrativo e Financeiro

JOÃO AUGUSTO RIOS BRITO
Diretor de Documentação e Tecnologia

LUIZ CARLOS SILVA MARTINS
Diretor Industrial

DO

online

www.ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO | SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Executivo

GABINETE DA GOVERNADORA CAD. 1 - PÁG. 5

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA CAD. 5 - PÁG. 11

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO

DO GOVERNO CAD. 5 - PÁG. 14

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS CAD. 5 - PÁG. 15

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO CAD. 5 - PÁG. 15

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ CAD. 5 - PÁG. 15

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO CAD. 5 - PÁG. 16

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS

SERVIDORES DO ESTADO CAD. 6 - PÁG. 1

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

DO ESTADO DO PARÁ CAD. 6 - PÁG. 1

SECRETARIA DE ESTADO DE

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL CAD. 6 - PÁG. 1

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO

ESTADO DO PARÁ CAD. 6 - PÁG. 1

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA CAD. 6 - PÁG. 2

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E

EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ CAD. 6 - PÁG. 2

SECRETARIA DE ESTADO

DE ESPORTE E LAZER CAD. 6 - PÁG. 2

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,

CIÊNCIA E TECNOLOGIA CAD. 6 - PÁG. 3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ CAD. 6 - PÁG. 3

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO CAD. 6 - PÁG. 3

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CAD. 6 - PÁG. 3

SECRETARIA DE ESTADO

DE MEIO AMBIENTE CAD. 6 - PÁG. 5

SECRETARIA DE ESTADO DE

SEGURANÇA PÚBLICA CAD. 7 - PÁG. 1

POLÍCIA CIVIL CAD. 7 - PÁG. 1

POLÍCIA MILITAR CAD. 7 - PÁG. 1

SECRETARIA DE ESTADO DE

SAÚDE PÚBLICA CAD. 7 - PÁG. 1

HOSPITAL OPHIR LOYOLA CAD. 7 - PÁG. 4

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA DO PARÁ CAD. 7 - PÁG. 4

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA CAD. 7 - PÁG. 4

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES CAD. 7 - PÁG. 4

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CAD. 7 - PÁG. 5

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO PARÁ CAD. 7 - PÁG. 5

SECRETARIA DE ESTADO DE

PROJETOS ESTRATÉGICOS CAD. 7 - PÁG. 5

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA

E AQUICULTURA CAD. 7 - PÁG. 5

ÓRGÃOS

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS

RENATO CHAVES CAD. 7 - PÁG. 6

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES CAD. 7 - PÁG. 6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ ... CAD. 7 - PÁG. 7

PARTICULARES CAD. 7 - PÁG. 7

SECRETARIAS

GABINETE DA GOVERNADORA

Governadora do Estado: Ana Júlia Carepa
Tel.: (91) 3214-5668 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO

Vice-Governador: Odair Santos Correa
Tel.: (91) 3201-3774 Fax: (91) 3201-3753

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Everaldo de Souza Martins Filho
Tel.: (91) 3214- 5568 / 5570 / 5576 / 5572 Fax: (91) 3248-1575

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Coronel QOPM Raimundo de Oliveira Pantoja Júnior
Tel.: (91) 3084-2450 / 2456 Fax: (91) 3084-2455

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO - CGE

Consultor: Carlos Botelho Da Costa
Tel.: (91) 3248-0404 Fax: (91) 3248-3294

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Defensor: Antônio Roberto Figueiredo Cardoso
Tel.: (91) 3201-2712 / 2697 / 2713 Fax: (91) 3201-2690

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditora: Mary Joyce White Rocha
Tel.: (91) 3201-3734 / 3653 Fax: (91) 3201-3748

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG

Presidente: Josué Naur de Araújo
Tel.: (91) 3344-4220 / 4222 Fax: (91) 3344-4221

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Paulo Roberto Ferreira
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

CERIMONIAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Márcia Gentil Nogueira de Freitas
Tel.: (91) 3214-5565 Fax: (91) 3248-1539

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Secretário: Edilson Rodrigues de Sousa
Tel.: (91) 3201-3767/3777 Fax: (91) 3201-3655

SECRETARIA DE ESTADO INTEGRAÇÃO REGIONAL - SEIR

Secretário: André Luis Assunção de Farias
Tel.: (91) 3201-3763 / 3201-3610 Fax: (91) 3201-3664

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUP

Secretário: Geraldo José de Araújo
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ibraim José Das Mercos Rocha
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

Secretário: Wilson Modesto Figueiredo
Tel.: (91) 3289- 6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOEPA

Presidente: Florisvaldo Bentes Martins Filho
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Regina Lúcia Alves de Lima
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Fábio de Melo Figueiras
Tel.: (91) 4009-2722 / 2723 / 2744 / 2700 Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: Vando Vidal de Oliveira Rego
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente Interino: Afonso Rodrigues Vianna Neto
Tel.: (91) 3210-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP

Secretário: Kleber Roberto Matos da Silva
Tel.: (91) 3183-0002 / 0003 Fax: (91) 3183-0002 / 0004

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP

Secretário: Cláudio do Nascimento Vale
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretária: Ana Lúcia de Lima Santos
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitora: Marília Brasil Xavier
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEPOF

Secretário: José Júlio Ferreira Lima
Tel.: (91) 3241-9291 / 3242-9900 / 3204-7417 Fax: (91) 3241-0709

SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Cincinato Marques de Souza Junior
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDECT

Secretário: Maurílio de Abreu Monteiro
Tel.: (91 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SETER

Secretária: Ivanise Coelho Gasparim
Tel.: (91) 3241-4168 / 3222-5986 Fax: (91) 3222-5986

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: João Bosco Lobo
Tel.: (91) 3218-78007846/7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Secretário: Edivaldo Pereira da Silva
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL - SEDURB

Secretário: José Andrade Raiol
Tel.: (91) 3243-0406 / 0677/ 4466 Fax: (91) 3238-2828

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Leandro Schillipake
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretária: Eutalia Barbosa Rodrigues
Tel.: Fax: (91) 3254-1373

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

Secretário: Marclício de Abreu Monteiro
Tel.: (91) 3201-3690 / 3684 / 3771 Fax: (91) 3201-3683

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUÍCULTURA

Secretária: Antônia do Socorro Pena da Gama
Tel.: (91) 4006-1286 Fax: (91) 4006-1262

POLÍCIA CIVIL

Delegado Geral: Raimundo Benassuly Maués Júnior
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Coronel QOPM Augusto Emanuel Cardoso Leitão
Tel.: (91) 3277-5644 Fax: (91) 3277-5644

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: Coronel QOBM Paulo Gerson Novaes De Almeida
Tel.: (91) 4006-8351/8352 Fax: (91) 4006-8353

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIPE

Superintendente: Justiano Alves Júnior
Tel.: (91) 3230-2214 / 3242-2539 Fax: (91) 3224-6726

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Rosymary Neves Teixeira
Tel.: (91) 3214-6364 / 6253 Fax: (91) 3214-6249 / 3084-6249

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Sandra Helena Moraes Leite
Tel.: (91) 4006-7954 / 7965 / 7991 / 7994 Fax: (91) 4006-7962 / 7972

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ - LOTERPA

Presidente: Márcio Alfredo Rodrigues de Oliveira
Tel.: (91) 3242-3710 / 9027 Direto: 3242-9027 Fax: (91) 3242-9656

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: José Artur Guedes Tourinho
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI

Secretário: Cássio Alves Pereira
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 /3246-6168

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: José Heder Benatti
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ - IMEP

Presidente: Francisco Sávio Fernandez Miléo
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3418

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES - CPC

Diretor Geral: Raimundo Humberto Pena de Oliveira
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Paulo Rocha Cunha
Tel.: (91) 3230-3521 Fax: (91) 3230-3521

ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Walter Vieira da Silva
Tel.: (91) 3214-6802 Fax: (91) 3214-6802

HOSPITAL “OFIR LOYOLA”

Diretor Geral: Paulo Cardoso Soares
Tel.: (91) 3342-1100 / 3342-1305 Geral: 3289-1002 Fax: (91) 3289-1009

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMOPA

Presidente: Maria de Fátima Pombo Montoril
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Maurício Cezar Soares Bezerra
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

FUNDAÇÃO HOSPITAL “GASPAR VIANNA”

Presidente: Benedito Paulo Bezerra
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP

Presidente: Euníciana Peloso da Silva
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

FUNDAÇÃO “CURRO VELHO”

Superintendente: Valmir Carlos Bispo Santos
Tel.: (91) 3184-9100 Fax: (91) 3184-9109

FUNDAÇÃO “CARLOS GOMES”

Superintendente: Daniel Freitas de Araújo
Tel.: (91) 3201-9450 / 3242-7431 Fax: (91) 3201-9450

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - IAP

Presidente: Jaime De Oliveira Bibas
Tel.: (91) 4006-2932 / 2923 / 2924 Fax: (91) 3225-2860

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ-IDEFLOR

Diretor Geral: Jorge Alberto Gazel Yared
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ “TANCREDO NEVES” - CENTUR

Presidente: Gerson Banhos Silva de Araújo
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: Edilson Rodrigues de Sousa
Tel.: (91) 3202-8400 / 8562 Fax: (91) 3226-2739

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Leonardo Lúcio Barbosa Ferreira
Tel.: (91) 3214-8400/8500/8101/8502 3243-4575 Fax: (91) 3243-0555

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR

Presidente: Luis Antonio da Silva Souto
Tel.: (91) 3223-2130 Fax: (91) 3223-6198

CENTRAL DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Marco Antônio Soares Raposo
Tel.: (91) 3228-9191 / 9260 / 9157 Fax: (91) 3228-9191

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Nilton Cesar Almeida Queiroz
Tel.: (91) 3201-3609 Fax: (91) 3201-3715

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Williamson do Brasil de Sousa Lima
Tel.: (91) 3256-1931 / 0150 Fax: (91) 3256-0015

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral: Aliomar Arapiraca da Silva
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Renato Lisboa Frances
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador Geral: Geraldo De Mendonça Rocha
Tel.: (91) 4006-3423 / 3411 / 4006-3416 Cerimonial Fax: (91) 3223-3585

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO - TJE

Presidente: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Tel.: (91) 3205-3000 Fax: (91) 3205-3204

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE

Presidente: Desembargador João José da Silva Maroja
Tel.: (91) 3241-2358 Fax: (91) 3223-2802

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE

Presidente: Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Tel.: (91) 3210-0600 / 0602 Fax: (91) 3210-0618

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM

Presidente: Rosa de Fátima Barge Hage
Tel.: (91) 3244-4700 Fax: (91) 3244-5634

Executivo 1

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

L E I Nº 7.494, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 5.826/94, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.826, de 1º de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Cargo de Provedor em Comissão é aquele declarado em lei de livre nomeação e livre exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.”

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão abaixo elencados, para cujo provimento será exigida a conclusão de curso de nível superior:

I - um Diretor de Planejamento - Código TCM.CPC.NS.101.6;

II - um Diretor Adjunto de Planejamento - Código TCM.CPC.NS.101.5;

III - um Diretor de Orçamento e Finanças - Código TCM.CPC.NS.101.6;

IV - um Diretor Adjunto de Orçamento e Finanças - Código TCM.CPC.NS.101.5.

Art. 3º Os Cargos tratados nesta Lei passarão a compor o quadro do anexo V da Lei nº 5.826, de 1º de março de 1994, e os valores dos vencimentos- base são os atualmente vigentes, para os cargos já existentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

L E I Nº 7.495, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede Pensão Especial à viúva do ex-Deputado Paulo César Fonteles de Lima e estabelece providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída em favor de Raimunda Raquel Miranda Fonteles de Lima, viúva do ex-Deputado Estadual Paulo César Fonteles de Lima, Pensão Especial no valor de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais), atualizável na forma do reajuste legal concedido aos servidores públicos civis do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.426, DE 27 DE JULHO DE 2010*

Regulamenta a Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, e sua alteração, que criou o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP no âmbito do Poder Executivo. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 7.030, de 2007, que criou o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, no âmbito do Poder Executivo, D E C R E T A:

TÍTULO I

DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ

CAPÍTULO I

DA MISSÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará - IDESP, instituído e organizado em conformidade com a Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, que regulamenta a sua criação, tem a missão de oferecer à sociedade e ao Governo elementos para a solução dos problemas e desafios impostos ao desenvolvimento econômico, social e ambiental, demonstrando o compromisso do Estado com uma nova política de gestão pública, pautada no planejamento das ações estratégicas e no saber científico.

Art. 2º O IDESP, pessoa jurídica de direito público, criado sob a forma de Autarquia, é dotado de autonomia administrativa e financeira e está vinculado à Secretaria de Estado de Governo.

Art. 3º O IDESP tem sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 4º São finalidades básicas do IDESP:

I - realizar pesquisas e estudos econômicos, sociais e ambientais;

II - disseminar conhecimentos resultantes de suas pesquisas e estudos;

Fl. 2 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

III - gerar subsídios técnicos para a formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento estadual, visando oferecer à sociedade e ao governo elementos para a solução dos problemas e dos desafios que visem o desenvolvimento do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 5º Além das funções básicas previstas no art. 2º da Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007, compete ao Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará o exercício das seguintes atribuições:

I - produzir estudos e indicadores estratégicos para o desenvolvimento regional e a melhoria da qualidade de vida das populações locais;

II - qualificar pesquisadores em temas relevantes para o Estado, em parceria com as universidades e instituições de pesquisa;

III - mediar a interação do Estado com instituições de pesquisa locais, nacionais e internacionais, para o embasamento dos processos de gestão das políticas públicas;

IV - gerar indicadores e avaliações técnico-científicas em apoio ao planejamento, formulação e avaliação de políticas, programas e ações governamentais;

V - padronizar as informações estatísticas, geográficas e cartográficas do Estado, isoladamente ou a partir da articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais, a fim de integrar os sistemas de informações, as metodologias de tratamento dos dados e a qualificação dos serviços oferecidos à sociedade;

VI - implantar um centro de referência e informação que, entre outros objetivos, abrigará biblioteca especializada em ciências socioeconômicas e ambientais da Região Norte-Nordeste.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º Para desempenhar sua missão, finalidade e funções institucionais, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 7.030, de 2007, o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará contará com a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Presidente;

II - Gabinete do Presidente;

III - Procuradoria Jurídica;

IV - Assessoria Técnica;

V - Diretorias;

VI - Coordenações Técnicas;

VII - Núcleos.

Fl. 3 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

Parágrafo único. O organograma do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará constitui o Anexo Único deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Do Presidente e do Gabinete do Presidente

Art. 7º Ao Presidente do IDESP compete:

I - representar ativa e passivamente a Autarquia;

II - coordenar, controlar e dirigir as atividades do Instituto;

III - propor ao Chefe do Executivo o quantitativo de cargos do quadro de pessoal e respectivos níveis de remuneração;

IV - coordenar, controlar e dirigir as atividades do Instituto;

V - comparecer perante a Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Contas ou Comissão Parlamentar para esclarecimentos relativos à pasta que dirige, quando for convocado;

VI - submeter à aprovação dos órgãos competentes a proposta orçamentária anual e plurianual do IDESP, bem como os pedidos de créditos adicionais;

VII - aprovar a programação a ser executada pelo IDESP, a proposta de objetivos anuais, as alterações e os ajustamentos que se fizerem necessários;

VIII - requisitar as autoridades ou órgãos da Administração Estadual Direta ou Indireta documentos, registros, informações e esclarecimentos necessários à atuação do Instituto;

IX - assinar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres em que o IDESP seja parte;

X - baixar portarias, resoluções, expedir instruções e outros

documentos semelhantes que forem necessários ao andamento do Instituto;

XI - delegar atribuições, por ato expresso, aos seus subordinados dentro das limitações da Constituição e da Legislação;

XII - autorizar a abertura de processo de licitação, homologando e adjudicando o resultado, nos termos da legislação específica;

XIII - instaurar tomada de contas especial no âmbito do Instituto;

XIV - expedir instruções para execução de normativos, decretos e regulamentos cujo cumprimento envolva atribuições ou competências do IDESP;

XV - desenvolver outras atividades compatíveis com sua pasta, que venham a ser determinadas pelo Governador de Estado;

XVI - submeter, anualmente, à apreciação do Governador do Estado o plano e o programa das atividades a serem desenvolvidas no exercício.

Art. 8º Ao Chefe de Gabinete, diretamente vinculado ao Presidente, compete:

Fl. 4 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

I - promover a administração-geral do Gabinete, orientando, supervisionando, dirigindo e controlando as atividades diárias do Gabinete;

II - assistir e assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições funcionais e compromissos oficiais, em sua representação social e contatos com o público e com demais órgãos da Administração;

III - auxiliar o Presidente no encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

IV - assistir o Presidente nos despachos do expediente do Instituto;

V - transmitir aos servidores do IDESP as determinações, ordens e instruções do Presidente;

VI - organizar, preparar e despachar os expedientes e publicações de atos de competência do Presidente;

VII - manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários dos Estados da Federação;

VIII - controlar, no âmbito do Gabinete, a tramitação de processos e quaisquer outros documentos;

IX - minutar e providenciar a distribuição da correspondência do Presidente;

X - recepcionar pessoas que se dirijam ao

Presidente;

XI - desempenhar outras atribuições que lhe sejam determinadas, dentro de sua área de competência, pelo Presidente.

Seção III

Da Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural

Art. 9º A Diretoria de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural tem como competência:

I - planejar, coordenar e executar estudos e pesquisas socioeconômicas e análises conjunturais nas áreas de economia regional, políticas públicas e estudos setoriais;

II - mover ações de captação de recursos;

III - assessorar o Presidente na tomada de decisões sobre as questões socioeconômicas e de análise conjuntural.

Parágrafo único. Essa Diretoria conta com o aporte da Coordenadoria Técnica e dos Núcleos de Socioeconômica; Estudos Urbanos e de Análise Conjuntural.

Subseção I

Da Coordenadoria Técnica de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e de Análise Conjuntural

Art. 10. Ao Coordenador Técnico de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural compete:

Fl. 5 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

I - a missão de substituir o Diretor de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas e Análise Conjuntural em seus impedimentos legais;

II - apoiar o Diretor nas tomadas de decisões no âmbito da Diretoria;

III - propor, anualmente, as bases do planejamento das ações técnico-administrativas para o ano seguinte.

Subseção II

Núcleo de Socioeconômica

Art. 11. O Coordenador do Núcleo de Socioeconômica tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de pesquisas socioeconômicas, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos afins de interesse regional e da formulação de políticas públicas.

Subseção III

Núcleo de Estudos Urbanos

Art. 12. O Coordenador do Núcleo de Estudos Urbanos tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de estudos urbanos, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins de interesse regional e da formulação de políticas públicas.

Subseção IV

Núcleo de Análise Conjuntural

Art. 13. O Coordenador do Núcleo de Análise Conjuntural tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de pesquisas relacionados à análise conjuntural, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins de interesse regional e da formulação de políticas públicas.

Seção IV

Da Diretoria de Pesquisa e Estudos Ambientais

Art. 14. A Diretoria de Pesquisa e Estudos Ambientais tem como competência:

I - planejar, coordenar e executar os estudos e pesquisas na área ambiental;

II - assessorar o Presidente na tomada de decisões sobre as questões voltadas às pesquisas e estudos ambientais;

III - mover ações de captação de recursos;

Fl. 6 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

IV - assessorar o Presidente na tomada de decisões sobre as questões relacionadas às pesquisas e estudos ambientais.

Parágrafo único. Essa Diretoria conta com o aporte da Coordenadoria Técnica e dos Núcleos de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação; Estudos Ambientais e de Estudos de Cenários.

Subseção I

Da Coordenadoria Técnica de Pesquisa e Estudos Ambientais

Art. 15. Ao Coordenador Técnico de Pesquisas e Estudos Ambientais cabe:

I - a missão de substituir o Diretor de Pesquisas e Estudos Ambientais em seus impedimentos legais;

II - apoiar o Diretor nas tomadas de decisões no âmbito da Diretoria;

III - propor, anualmente, as bases do planejamento das ações técnico-administrativas para o ano seguinte.

Subseção II

Núcleo de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação

Art. 16. O Coordenador do Núcleo de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação via projetos e de transferir conhecimentos afins de interesse regional e da formulação de propostas de políticas públicas.

Subseção III

Núcleo de Pesquisas e Estudos Ambientais

Art. 17. O Coordenador do Núcleo de Estudos Ambientais tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de estudos ambientais, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins de interesse regional e da formulação de propostas de políticas públicas.

Subseção IV

Núcleo de Estudos e Cenários

Art. 18. O Coordenador do Núcleo de Estudos e Cenários tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de estudos ambientais, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins de interesse regional e da formulação de propostas de políticas públicas.

Fl. 7 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

Seção V

Da Diretoria de Estatística e de Tecnologia e

Gestão da Informação

Art. 19. A Diretoria de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação tem como competência:

I - coordenar a padronização e sistematização de informações socioeconômicas e ambientais do Estado;

II - planejar, coordenar e executar os estudos e pesquisas nas áreas de estatística aplicada, pesquisas periódicas, tratamento e informações estatísticas;

III - promover a publicação e a disseminação das informações;

IV - coordenar a sistematização e a atualização de uma base de dados estatísticos, geográficos e cartográficos, bem como

os registros administrativos procedentes das instituições governamentais;

V - implementar e manter atualizado o Sistema de Informações Georreferenciadas do Estado do Pará;

VI - mover ações de captação de recursos;

VII - assessorar o Presidente na tomada de decisões sobre as questões relacionadas às interpretações estatísticas, avaliação e geração de tecnologias e gestão da informação.

Parágrafo único. Essa Diretoria conta com o aporte da Coordenadoria Técnica e dos Núcleos de Cartografia e Georreferenciamento; Estatística e Banco de Dados e de Disseminação da Informação, Comunicação e Suporte de Decisão.

Subseção I

Da Coordenadoria Técnica de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação

Art. 20. O Coordenador Técnico de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação tem a missão:

I - de substituir o Diretor Técnico de Estatística e de Tecnologia e Gestão da Informação em seus impedimentos legais;

II - apoiar o Diretor nas tomadas de decisões no âmbito da Diretoria;

III - propor, anualmente, as bases do planejamento das ações técnico-administrativas para o ano seguinte.

Subseção II

Do Núcleo de Cartografia e Georreferenciamento

Art. 21. O Coordenador do Núcleo de Cartografia e Georreferenciamento tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos cartográficos e georreferenciais, informação científica,

Fl. 8 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins de interesse regional e da formulação de propostas de políticas públicas.

Subseção III

Do Núcleo de Estatística e Banco de Dados

Art. 22. O Coordenador do Núcleo de Estatística e de Banco de Dados tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de estatísticos e de banco de dados, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins de interesse regional e da formulação de propostas de políticas públicas.

Subseção IV

Do Núcleo de Disseminação da Informação, Comunicação e Suporte de Decisão

Art. 23. O Coordenador do Núcleo de Disseminação da Informação, Comunicação e Suporte de Decisão tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de disseminação da informação, comunicação e suporte de decisão, informação científica, captação de recursos via projetos e de transferir conhecimentos e tecnologias afins de interesse regional e da formulação de políticas públicas.

Seção VI

Da Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 24. A Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças tem como competência:

I - planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de planejamento corporativo, gestão de pessoas, orçamento e finanças, administração de material, controle interno, recursos logísticos, gestão patrimonial e administração de serviços;

II - substituir o Presidente em seus impedimentos legais e ausências;

III - mover ações de captação de recursos;

IV - assessorar o Presidente na tomada de decisões sobre as questões do planejamento, da administração e das finanças do Instituto.

Parágrafo único. Essa Diretoria conta com o aporte da Coordenadoria Técnica de Planejamento, Administração e Finanças, e dos Núcleos de Recursos Humanos; Orçamento e Finanças e de Patrimônio e Material.

Subseção I

Da Coordenadoria Técnica de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 25. O Coordenador Técnico de Planejamento, Administração e Finanças tem as funções:

Fl. 9 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

I - de substituir o Diretor Técnico de Planejamento, Administração e Finanças em seus impedimentos legais;

II - apoiar o Diretor nas tomadas de decisões no âmbito da Diretoria;

III - propor, anualmente, as bases do planejamento das ações de planejamento, administração e finanças para o ano seguinte.

Subseção II

Do Núcleo de Recursos Humanos

Art. 26. O Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos tem a função de gerir a programação, execução, acompanhamento e controle das atividades necessárias à implantação da Política de Recursos Humanos e das estratégias necessárias, de modo a viabilizar o bem-estar dos funcionários do Instituto, e das de caráter administrativo do Núcleo.

Subseção III

Do Núcleo de Orçamento e Finanças

Art. 27. O Coordenador do Núcleo de Orçamento e Finanças tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos e controles orçamentários e financeiros, e as de caráter administrativo do Núcleo.

Subseção IV

Do Núcleo de Patrimônio e Material

Art. 28. O Coordenador do Núcleo de Patrimônio e Material tem a função de gerir a programação, execução, coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades referentes aos processos de compra e controle de patrimônio e de material do Instituto, e as de caráter administrativo do Núcleo.

Seção VII

Da Procuradoria Jurídica

Art. 29. A Procuradoria Jurídica tem como competência:

I - representar e defender os interesses do IDESP perante o Poder Judiciário, em qualquer instância, tribunal, juízo ou fora dele, na forma da lei;

II - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Instituto;

III - responsabilizar-se pela execução dos processos administrativos disciplinares, no âmbito interno da Autarquia;

IV - emitir parecer jurídico no âmbito da autarquia pública sobre as seguintes matérias, dentre outras:

Fl. 10 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

a) licitações, contratos, convênios e instrumentos jurídicos correlatos;

b) sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como os demais procedimentos destes decorrentes;

c) processo de direitos e deveres dos servidores públicos;

d) processos versando sobre interesses do órgão, cujo conteúdo exija apreciação jurídica.

V - elaborar contratos administrativos;

VI - preparar rescisão de contratos administrativos;

VII - minutar atos normativos de interesse do IDESP;

VIII - desempenhar outras atividades que sejam inerentes à missão e às funções do Instituto.

§ 1º O quantitativo de cargos efetivos de Procurador Autárquico, constante no Anexo I da Lei nº 7030, de 2007, fica acrescido no Anexo II da Lei nº 6.873, de 29 de junho de 2006.

§ 2º As atribuições, os requisitos e o vencimento-base dos níveis do cargo de Procurador Autárquico são os estabelecidos na Lei nº 6.873, de 29 de junho de 2006.

Seção VIII

Da Assessoria de Comunicação

Art. 30. O Assessor de Comunicação tem como competência:

I - apoiar o Presidente no processo de construção e manutenção da imagem institucional e na execução de políticas de comunicação para o IDESP;

II - facilitar a comunicação organizacional do Instituto nas áreas de comunicação:

a) interna - intensificando, através de ferramentas e produtos, o fluxo de informações entre gestores, pesquisadores, técnicos e assistentes, e promovendo o alinhamento desses membros em relação à missão, finalidade e valores da organização;

b) institucional - administrando o fluxo de informações do Instituto com o público externo - órgãos parceiros, imprensa, clientes e financiadores - por meio de atividades de assessoria de imprensa, elaboração de produtos jornalísticos, dentre outros;

c) mercadológica - apoiando eventuais iniciativas voltadas às áreas de *marketing* e propaganda institucional.

Seção IX

Da Assessoria Técnica

Art. 31. O Assessor Técnico apóia o Presidente nas seguintes funções:

I - na tomada de decisões sobre a viabilidade técnica de programas, projetos e ações de pesquisas e nas estratégias de condução de processos de gestão técnica;

II - na formulação de propostas que representem o pensamento institucional nos eventos técnico-científicos;

III - na proposição de iniciativas técnicas de interesse do Instituto e da sociedade; na produção de documentos técnicos e institucionais;

Fl. 11 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

IV - nas ações propositivas voltadas à formulação de políticas públicas de interesse do Governo.

Seção X

Do Centro de Referência e Informação

Art. 32. O Centro de Referência e Informação (CRI), órgão de assessoria técnica às ações de planejamento e execução de projetos, e de condução de processos voltados à consolidação e organização de serviços de informação e editorial do IDESP.

Art. 33. Ao Centro de Referência e Informação compete:

I - identificar necessidades e propor a aquisição de bens bibliográficos para compor o acervo da Biblioteca do Instituto;
 II - executar os trabalhos de registro bibliográfico, indexação e orientar na execução de ajustes necessários;
 III - dimensionar serviços de acordo com a produção, o tempo de execução e a apresentação de produtos de qualidade por parte da Biblioteca, segundo o volume e tipo de acervo; processos técnicos; espaço físico; equipe técnica e serviços prestados aos clientes;
 IV - dimensionar serviços de acordo com a produção, o tempo de execução e a apresentação de produtos de qualidade por parte do Banco de Dados, segundo a arquitetura, desenho e interface para o usuário;
 V - formar, capacitar e manter atualizada a equipe de trabalho do CRI para a prestação de serviços de qualidade;
 VI - propor, quando for necessário, especificações de *hardware* (computadores) e *software* (programas) para a melhoria do gerenciamento dos serviços bibliográficos;
 VII - propor e planejar as ações estratégicas para a execução de projetos que dêem a necessária visibilidade do CRI a partir de resultados de qualidade;
 VIII - criar e manter atualizada a Biblioteca Virtual que permita o acesso público ao acervo, aos *links* das bases de dados e das publicações produzidas pelo Instituto, além de informações disponíveis na *internet*;
 IX - auxiliar no desenvolvimento de sistemas para as diversas bases de informações disponibilizadas na *internet* para o atendimento da demanda.

Seção XI Do Controle Interno

Art. 34. O Instituto contará com o serviço de Controle Interno integrante da Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças e diretamente subordinado ao Presidente, com a incumbência de:

I - efetuar controle e avaliação de resultados de conformidade com as normas do Instituto;
 II - reunir e elaborar documentos e informações a serem disponibilizadas aos outros órgãos que tenham competência para exercer controle sobre o Instituto;
 Fl. 12 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010
 III - executar tarefas relacionadas com seu campo de atividades, determinadas pelo Diretor de Planejamento, Administração e Finanças;
 IV - apreciar as contas, balancetes e balanços, do Instituto;
 Art. 35. O Instituto fornecerá os documentos requisitados pelos órgãos competentes, necessários ao controle de resultados e dará condições para a realização do controle de legitimidade.
 Art. 36. O Agente Público de Controle, na forma do art. 33 do Decreto Estadual nº 2.536, de 2006, será o responsável pela análise da prestação de contas, registrará as conformidades dos atos e fatos ocorridos sob sua competência, conforme dispuser normativamente a Auditoria-Geral do Estado - AGE.
 Art. 37. Ao Agente Público de Controle compete, nos termos do Decreto nº 2.536, de 2006:

I - promover o monitoramento contábil e da execução orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito interno do Instituto;
 II - registrar as conformidades no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/PA, conforme dispuser normativamente a Auditoria-Geral do Estado - AGE;
 III - analisar, sob a ótica dos princípios e regras da administração pública, em especial quanto à legitimidade, legalidade e economicidade, os documentos constantes nas prestações de contas internas, relativos à receita, à despesa e ao patrimônio;
 IV - emitir relatório de controle interno conforme regras dispostas pela Auditoria-Geral do Estado, na forma do Decreto citado no *caput* deste artigo;
 V - analisar a prestação de contas externa, garantindo a correta instrução processual das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado;
 VI - desempenhar outras atividades conforme dispuser as normas da Auditoria-Geral do Estado, sendo, neste último caso, na forma do inciso IV do art. 30 do Decreto citado no *caput* deste artigo.

Art. 38. As contas do Instituto serão certificadas por auditores externos independentes e por órgãos que tenham essa competência definida em lei.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 39. O quadro de pessoal do IDESP é constituído de cargos de provimento efetivo, com relação jurídica de trabalho estabelecida pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e de provimento em comissão.
 Fl. 13 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010
 Art. 40. Os cargos de provimento efetivo estão devidamente previstos no Anexo I da Lei nº 7.030, de 2007, com pertinente denominação, quantidade e vencimento-base.
 Parágrafo único. As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos efetivos estão previstos no Anexo II da Lei nº 7.030, de 2007.

Art. 41. O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação pátria.

§ 1º A investidura nos cargos de provimento efetivo dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Regime Jurídico Único dos servidores do IDESP é o da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 42. Os cargos de provimento em comissão devem guardar conformidade com o disposto no Anexo III da Lei nº 7.030, de 2007.

Art. 43. É vedada a nomeação para o exercício de cargos em comissão, no âmbito do IDESP, de pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham sido:

I - responsáveis por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - punidas em processo disciplinar, mediante decisão da qual não caibam recursos no âmbito administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal, por prática de crimes contra a Administração Pública, capitulada nos Títulos II e XI da parte especial do Código Penal Brasileiro e na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, no que pertencer.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo são extensivas às nomeações para cargo efetivo e deverão constar em edital de concurso público, como requisitos básicos para ingresso na carreira de Auditor de Finanças Públicas.

Art. 44. A jornada de trabalho dos servidores do IDESP é de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção II Da Gratificação

Art. 45. Além do vencimento-base e de outras vantagens previstas em Lei, ao cargo de Pesquisador do IDESP, poderá ainda ser acrescido o Adicional de Titulação, concedido ao servidor com graduação de nível superior, observada a relação direta com o cargo que ocupa, em percentual calculado sobre o vencimento-base do referido cargo, nos seguintes percentuais:

a) mestrado - 40% (quarenta por cento);

b) doutorado - 80% (oitenta por cento).

Fl. 14 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

§ 1º Para fins de concessão de Adicional de Titulação, previsto no *caput* deste artigo, os cursos de Mestrado e Doutorado serão considerados somente quando forem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º Para concessão do Adicional de Titulação serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 3º O Adicional de Titulação será devido pelo maior título obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade em qualquer hipótese.

§ 4º Para fins de concessão do Adicional de Titulação, o servidor deverá submeter o respectivo título ao setor competente do órgão para fins de apreciação, vigorando os efeitos financeiros do referido Adicional a partir do deferimento da análise da titulação apresentada.

§ 5º O percentual do Adicional de Titulação, de que trata o *caput* deste artigo, passa a integrar a remuneração do servidor para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 46. O patrimônio do IDESP é constituído de:

I - doação, legado e auxílio recebido de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

II - bens móveis, imóveis, direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
 Parágrafo único. Os bens e direitos da Autarquia serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

Art. 47. É facultado ao IDESP autorizar, para o desenvolvimento dos projetos apoiados ou implementados pela Autarquia, o uso por terceiro, pessoa física ou jurídica, de equipamentos mediante cessão, permissão ou autorização adquiridos para sua atividade-fim.

§ 1º Os equipamentos adquiridos com recursos liberados pelo IDESP são de propriedade da Autarquia e retornarão à sua posse quando do término das atividades de pesquisa, previstas nos cronogramas que integram os projetos aprovados.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com a transferência temporária dos bens, mencionados no *caput* deste artigo, responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir a Autarquia do valor dos bens danificados ou inutilizados, independentemente da verificação de culpa ou dolo.

§ 3º A doação de que trata o parágrafo anterior se fará com encargo e com previsão de reversão do bem em caso de desvio na sua utilização.

Art. 48 - Constituem receitas do IDESP:

I - a dotação inicial de até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para atender as despesas necessárias à instalação e funcionamento do Instituto, na forma do art. 21 da Lei nº 7.030, de 30 de julho de 2007;

Fl. 15 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

II - dotações e recursos orçamentários consignados anualmente, em seus orçamentos, pelo Estado;

III - auxílio e subvenção de órgão ou entidade pública ou privada,

nacional ou estrangeira;

IV - receita advinda da aplicação e da gestão de seus bens patrimoniais e aplicações financeiras;

V - doações, legados, contribuições ou subvenções de pessoa física ou jurídica, nacionais ou estrangeiras;

VI - renda resultante da prestação de serviços na sua área de atuação;

VII - renda decorrente da comercialização de suas publicações;

VIII - participação em direitos de propriedade intelectual decorrente de pesquisas apoiadas pelo IDESP;

IX - outras rendas que venha a auferir.

§ 1º Servidores da Administração Estadual poderão ser colocados à disposição do IDESP percebendo remuneração exclusivamente por uma das fontes, com todas as vantagens de lei.

§ 2º Os bens e direitos do Instituto serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de seus fins.

§ 3º O Instituto aplicará os recursos na formação de patrimônio rentável, que serão feitos:

I - em aquisição de bens móveis;

II - em aquisição de títulos públicos emitidos pelo Estado ou pela União;

III - em outras operações com instituições financeiras oficiais, integradas no sistema de crédito do Estado ou da União.

§ 4º Os depósitos e movimentação de numerários serão feitos exclusivamente em contas do Instituto, em estabelecimentos bancários oficiais.

§ 5º No caso de extinção do Instituto, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Estado.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 49. O IDESP terá o seu funcionamento interno orientado por Regimento Interno, que disciplinará, basicamente, os seguintes aspectos:

I - em relação a seus fins:

a) coletar, organizar, analisar e divulgar informações técnicas e dados estatísticos;

b) identificar a situação do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado, através de levantamento e análise de dados;

Fl. 16 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

c) proceder a análises conjunturais e estruturais, através da realização de estudos e pesquisas, tendo em vista o preparo de indicadores, que subsidiem a ação governamental no direcionamento de políticas públicas;

d) definir metodologias e formas de execução no âmbito da administração centralizada e descentralizada do Estado, das atividades de identificação, obtenção, seleção e processamento de informações técnicas e dados estatísticos, para uso e divulgação pelos diversos órgãos da Administração do Estado, de acordo com os objetivos do IDESP;

e) acompanhar programas e projetos governamentais e informar sobre o seu andamento;

f) divulgar, para a sociedade como um todo, informações técnicas e dados estatísticos;

g) capacitar recursos humanos da Administração do Estado para operação e uso de informações técnicas e dados estatísticos;

h) realizar estudos e projetos de sua especialidade, mediante remuneração, excetuados os elaborados para órgãos da Administração do Estado, quando de interesse mútuo;

i) desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades, na forma da lei;

j) o atendimento ao Sistema Estatístico Nacional na finalidade de órgão integrante desse Sistema.

II - em relação a seus meios:

a) os recursos institucionais, compreendendo a estrutura administrativa, as atribuições das unidades e as competências dos dirigentes, coordenadores, chefes e encarregados;

b) os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais;

c) o sistema de administração dos recursos.

III - em relação à avaliação de desempenho:

a) o controle de resultados;

b) o controle de legitimidade;

c) o sistema contábil e de apuração dos custos.

Parágrafo único. O detalhamento do Regimento Interno será fixado por normas do Instituto.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O Presidente e os Diretores do Instituto serão livremente designados pelo Governador do Estado.

Art. 51. O Presidente, observada a legislação pertinente, poderá promover a movimentação interna dos servidores do Instituto, objetivando o atendimento das necessidades da Autarquia e do cumprimento do disposto neste Decreto.

Fl. 17 do Decreto nº 2.426, de 27-7-2010

Art. 52. Com base na Lei nº 7.030, de 2007, o organograma do IDESP está representado no Anexo Único.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de julho de 2010.

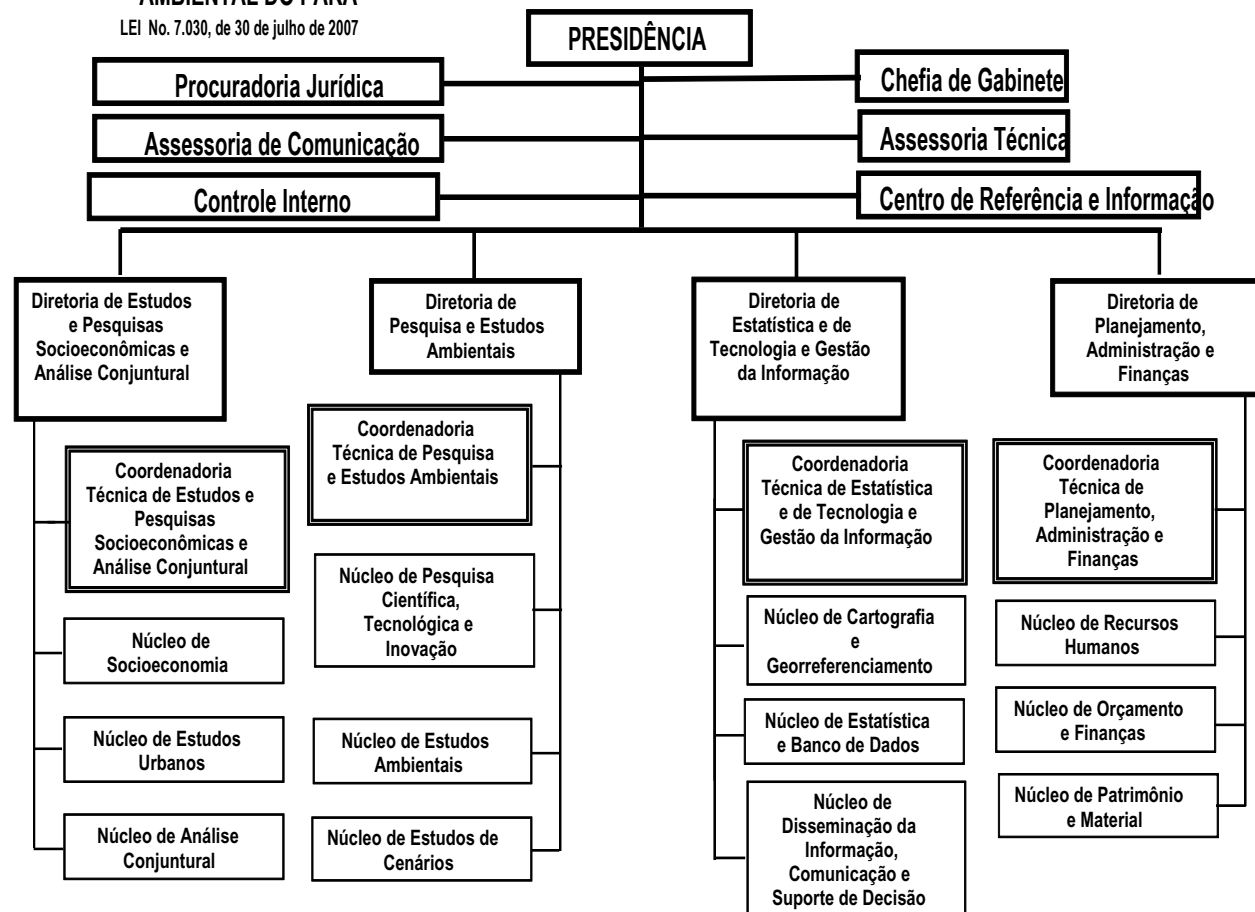
ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções D.O.E. nº 31.719, de 29-7-2010.

ANEXO ÚNICO

ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E
AMBIENTAL DO PARÁ

LEI No. 7.030, de 30 de julho de 2007

**DECRETO Nº 2.637, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010***

Dispõe sobre as normas gerais relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado mediante convênios, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, resolve instituir normas e procedimentos operacionais para a celebração de convênios de natureza financeira no âmbito da Administração Pública Estadual:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios e termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual com órgãos ou entidades públicas ou Instituições privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas e ações de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos oriundos do Orçamento Geral do Estado.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública da esfera federal ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

II - termo de cooperação - instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da administração pública estadual direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade estadual da mesma natureza;

III - concedente - órgão da administração pública estadual direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

IV - conveniente - órgão ou entidade da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como entidade privada sem fins lucrativos, com o qual a administração estadual pactua a execução de programa, ação ou evento mediante a celebração de convênio;

V - interveniente - órgão da administração pública direta e

indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

VI - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do convênio já celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado;

VIII - objeto - o produto do convênio, observado o programa de trabalho e as suas finalidades; e

IX - padronização - estabelecimento de critérios a serem seguidos nos convênios com o mesmo objeto, definidos pelo concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE CELEBRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 2º Para a celebração do convênio, os órgãos e entidades públicas e as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar Plano de Trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VI - cronograma de desembolso;

VII - comprovação pelo conveniente de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

VIII - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

IX - garantia de contrapartida devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo conveniente, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis; e

X - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, como previsto na Resolução no 001, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

§ 1º Integrará o Plano de Trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras, instalações ou serviços, o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar, de modo preciso, a obra, instalação ou serviço objeto do convênio, ou nele envolvida, sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas, e prazos de execução, devendo, ainda, conter os elementos discriminados no inciso IX do art. 6º da Lei no- 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os referentes à implementação das medidas sugeridas nos estudos ambientais eventualmente exigidos, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

§ 2º Os entes federativos deverão assegurar a contrapartida nos termos do Art. 25, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

§ 3º Quando o convênio envolver montante igual ou inferior ao previsto na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá integrar o Plano de Trabalho projeto básico simplificado, contendo especificações mínimas, desde que essa simplificação não comprometa o acompanhamento e controle da execução da obra ou instalação.

§ 4º Para fins de celebração do convênio, admite-se projeto básico sob a forma de pré-projeto, desde que do termo de convênio conste cláusula específica suspensiva que condicione a liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos do convênio à prévia apresentação do projeto básico na forma prevista nos §§ 1º ou 3º deste artigo, conforme o caso.

§ 5º O pré-projeto de que trata o § 4º deste artigo deverá conter o cronograma de execução da obra ou serviço (metas, etapas ou fases), o plano de aplicação dos recursos envolvidos no convênio, discriminando-se, inclusive, os valores que correrão à conta da contrapartida, e o cronograma de desembolso dos recursos, em quotas pelo menos trimestrais, permitida, na hipótese de o pré-projeto não ser aceito pelo concedente, a apresentação dos detalhes de engenharia no projeto básico.

§ 6º Visando a evitar atraso na consecução do objeto do convênio, pelo descumprimento do cronograma de desembolso de recursos, o concedente deverá desenvolver sistemática específica de planejamento e controle dos convênios, de maneira a se garantir harmonia entre sua execução física e a financeira.

Art. 3º Para celebração do convênio, conforme o caso, serão exigidos pelo menos:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;

VI - prova do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VII - prova da regularização, mediante atestado junto à Previdência Estadual;

VIII - prova do atendimento do disposto na Lei Estadual nº. 6.286, de 5 de abril de 2000, e

IX - prova de ausência de restrições no Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias (CAUC).

Parágrafo único. Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, deve o convênio ser imediatamente denunciado pelo concedente.

Art. 4º. Ao órgão responsável pela transferência de recursos caberá:

I - verificar a observância das condições previstas no artigo anterior, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;

II - proceder aos trâmites necessários no Sistema de Execução Orçamentária - SEO e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM); e

III - acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

Art. 5º O conveniente, ainda que entidade privada, sujeita-se, quando da execução de despesas com os recursos transferidos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação à licitação e contrato, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos casos em que específica.

Art. 6º É vedada a celebração de convênio:

I - com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou

companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - entre órgãos e entidades da administração pública estadual, caso em que deverá ser observado o art. 1º, § 1º, inciso II.

□Art. 7º Constitui cláusula necessária em qualquer convênio dispositivo que indique a forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo concedente.

Parágrafo único. A forma de acompanhamento prevista no *caput* deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

□Art. 8º. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas, decorrentes da celebração de convênios serão feitas exclusivamente por intermédio de instituição financeira controlada pelo Estado do Pará ou pela União.

§ 1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo, por parte dos convenentes, executores e instituições financeiras autorizadas, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de convênio; e

□II - pagamentos realizados mediante cheque nominal ou crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Os recursos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública estadual ou federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos ocorrer em prazos menores que um mês.

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do § 2º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Art. 9º. Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Estado transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

Art. 10. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

□Art. 11. Observada a legislação aplicável, o convenente ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos diretamente ao concedente, atendendo ao seguinte:.

§ 1º O prazo para apresentação da prestação de contas é de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

§ 2º A prestação de contas conterà:

I - balancete financeiro;

II - relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando a ordem bancária ou de saque ou o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

III - documentos de caixa comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro;

IV - documento comprobatório das despesas;

V - cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se haja baseado o responsável para dispensá-la ou não exigi-la;

VI - documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

VII - conciliação bancária, quando for o caso;

VIII - comprovante da devolução do saldo, se houver;

IX - declaração de órgão público repassador do auxílio, comprovando a execução do projeto custeado pelos recursos repassados;

X - relação dos documentos de despesa, agrupados por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, e

XI - comprovante de endereço do convenente.

§ 3º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o concedente terá o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada.

§ 4º Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de

despesa da unidade concedente deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de convênios do SIAFEM e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 5º Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, o concedente instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 6º A prestação de contas de que trata este artigo não substitui a obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Constituição e da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DA PADRONIZAÇÃO DOS OBJETOS

Art. 12. Os órgãos concedentes são responsáveis pela seleção e padronização dos objetos mais frequentes nos convênios.

Art. 13. Nos convênios em que o objeto consista na aquisição de bens que possam ser padronizados, os próprios órgãos e entidades da administração pública estadual poderão adquiri-los e distribuí-los aos convenentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os órgãos e entidades concedentes deverão publicar, até cento e vinte dias após a publicação deste Decreto, no Diário Oficial do Estado, a relação dos objetos de convênios que são passíveis de padronização.

Parágrafo único. A relação mencionada no *caput* deverá ser revista e republicada anualmente.

□Art. 15. A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e a Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE editarão ato conjunto para a execução do disposto neste Decreto.

□□Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.805, de 6-12-2010.

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, e

Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 293, de 14 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.626, de 17 de março de 2010, prorrogada pela Portaria nº 625, de 17 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.677, de 31 de maio de 2010, conforme o Processo nº 2010/56533; Considerando, ainda, o Parecer nº 482/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir LAURA GONÇALVES FERREIRA, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula nº 5146488/1, servidora da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, por transgressão disciplinar prevista no art. 178, inciso I e art. 190, incisos IV e XII, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 2010/315275 - SEDES;

Considerando o parecer conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar (Portaria nº 1410/09, de 10 de novembro de 2009 - Diário Oficial do Estado do Pará nº 31.542, de 11 de novembro de 2009), de fls. 109-114;

Considerando o parecer do Núcleo Jurídico da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEDES, de fls. 117-122;

Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 487/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º DEMITIR, na forma do art. 190, incisos II e III, da Lei nº 5.810/1994 - RJU, o servidor AFONSO CELSO COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar Social sob a matrícula nº 3220230/1, cedido à Prefeitura Municipal de Maracanã pela Portaria nº 562/1994 - SETEPS, datada de 15 de junho de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de março de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.676, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado SANTA MARIA DE ITACUÁ MIRI, localizado nos municípios de Acará Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) SANTA MARIA DO ITACUÁ MIRI, pela Portaria nº 02871, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado SANTA MARIA DO ITACUÁ MIRI, localizado nos Municípios de Acará, possuindo área de 968,9932ha (novecentos sessenta e oito hectares, noventa e nove ares e trinta e dois centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 120 (cento e vinte) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do marco M-1 definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º29'32,85". Sul e Longitude 48º22'33,84" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.834.864,529m Norte e 791.983,273m Leste, referia ao meridiano central 51 ° WGr; deste, seguindo com uma distância de 172,88 metros e com o azimute plano de 79º15'07", chega-se na estação U-99; desta, seguindo com uma distância de 228,33 metros e com o azimute plano de 61º29'12", chega-se na estação U-97; desta, seguindo com uma distância de 223,30 e com o azimute plano de 52º51'45", chega-se na estação U-95; desta, seguindo com uma distância de 263,91 metros e com o azimute plano de 33º07'19", chega-se a estação U-92; desta, seguindo com uma distância de 219,96 metros e com o azimute plano de 29º40'28", chega-se na estação U-90; desta, seguindo com uma distância de 203,84 metros e com o azimute plano de 38º13'52", chega-se no marco M-17; deste, seguindo com uma distância de 105,79 metros e com azimute plano de 52º54'22", chega-se na estação U-86; desta, seguindo com uma distância de 99,92 metros e com azimute plano de 50º33'53", chega-se na estação U-85; desta, seguindo com uma distância de 132,77 metros e com azimute plano de 54º41 '15", chega-se na estação U-83; desta, seguindo com uma distância de 160,03 metros e com o azimute plano de 64º15'33", chega-se na estação U-81; desta, seguindo com uma distância de 195,57 metros e com azimute plano de 48º40'57", chega-se na estação U-79; desta, seguindo com uma distância de 178,89 metros e com azimute plano de 76º55'36 " , chega-se na estação U-77; desta, seguindo com uma distância de 165,33 metros e com azimute plano de 61º07'13", chega-se na estação U-75; desta, seguindo com uma distância de 167,79 metros e com a azimute plano de 23º29'16 " , chega-se no marco M-16; deste, seguindo com uma distância de 2.224,69 metros e com azimute plano de 139º22'20", chega-se no marco M-15; deste, seguindo com uma distância de 198,10 metros e com azimute plano de 177º54'03",

chega-se no marco M-14; deste, seguindo com uma distância de 301,91 metros e com azimute plano de 266°35'25", chega-se no marco M-13; deste, seguindo com uma distância de 413,82 metros e com azimute plano de 210°28'33", chega-se no marco

M-12; deste, seguindo com uma distância de 1.280,99 metros e com azimute plano de 162°10'07", chega-se no marco M11; deste, seguindo com uma distância de 668,33 metros e com azimute plano de 163°55'07", chega-se no marco M-10; deste, seguindo com uma distância de 694,32 metros e com azimute plano de 275°55'45", chega-se no marco M-9; deste, seguindo com uma distância de 924,18 metros e com azimute plano de 170°29'47", chega-se no marco M-8; deste, seguindo com uma distância de 904,28 metros e com azimute plano de 255°41'01", chega-se no marco M-7; deste, seguindo com uma distância de 212,25 metros e com a azimute plano de 331°32'08", chega-se no marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 3.950,88 metros e com azimute plano de 331°33'59", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro, Declinação magnética: 19°25'34" W (06/10/2002). A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O N.º 2.677, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado SANTA LUZIA DE MACAPAZINHO, localizado no município de Santa Isabel do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº. 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades

de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) SANTA LUZIA DE MACAPAZINHO, pela Portaria nº 02860, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado SANTA LUZIA DE MACAPAZINHO, localizado no Município de Santa Isabel do Pará, possuindo área de 91,1505 ha (noventa e um hectares quinze ares e cinco centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 39 (trinta e nove) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do marco D6A-M-0008, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°22'01,96" Sul

e Longitude 48°06'20,31" Oeste, Elipsóide SIRGAS 2000 e pela coordenada plana UTM 9.848.688,890m Norte e 822.116,214m Leste, referida ao meridiano central 51° (cinquenta e um graus) WGr; deste, confrontando neste trecho com área de Maria de Fátima Cancio dos Santos, seguindo com uma distância de 957,90 metros e com o azimute plano de 174°28'06", chega-se no marco D6A-M-0009 de Latitude 1°22'32,97" Sul e Longitude 48°06'17,29" Oeste e de coordenada N = 9.847.735,450m e E = 822.208,554m; deste, confrontando neste trecho com área de Maria de Fátima Cancio dos Santos, seguindo com uma distância de 192,40 metros e com o azimute plano de 151°20'12", chega-se no marco D6A-M-0010 de Latitude 1°22'38,46" Sul e Longitude 48°06'14,30" Oeste e de coordenada N = 9.847.566,626m e E = 822.300,842m; deste, confrontando neste trecho com área de Maria de Fátima Cancio dos Santos, seguindo com uma distância de 57,97 metros e com o azimute plano de 180°08'54", chega-se no marco D6A-M-0011 de Latitude 1°22'40,34" Sul e Longitude 48°06'14,30" Oeste e de coordenada N = 9.847.508,654m e E = 822.300,692m; deste, confrontando neste trecho com área da Rodovia PA-140 - Km-14, seguindo com uma distância de 433,83 metros e com o azimute plano de 310°40'20", chega-se no marco D6A-M-0012 de Latitude 1°22'31,16" Sul e Longitude 48°06'24,95" Oeste e de coordenada N = 9.847.791,396m e E = 821.971,651m; deste, confrontando neste trecho com área da Rodovia PA-140 - Km-14, seguindo com uma distância de 31,00 metros e com o azimute plano de 223°56'24", chega-se no marco D6A-M-0013 de Latitude 1°22'31,89" Sul e Longitude 48°06'25,64" Oeste e de coordenada N = 9.847.769,074m e E = 821.950,140m; deste, confrontando neste trecho com área de Rosa Borges de Souza, seguindo com uma distância de 739,05 metros e com o azimute plano de 236°02'57", chega-se no marco D6A-M-0014 de Latitude 1°22'45,34" Sul e Longitude 48°06'45,44" Oeste e de coordenada N = 9.847.356,327m e E = 821.337,081m; deste, confrontando neste trecho com área do Sr. Almeida, seguindo com uma distância de 524,65 metros e com o azimute plano de 337°49'55", chega-se no marco D6A-M-0015 de Latitude 1°22'29,54" Sul e Longitude 48°06'51,86" Oeste e de coordenada N = 9.847.842,193m e E = 821.139,119m; deste, confrontando neste trecho com área de Moacir Ferreira da Cruz, seguindo com uma distância de 574,06 metros e com o azimute plano de 337°56'56", chega-se no marco D6A-M-0016 de Latitude 1°22'12,24" Sul e Longitude 48°06'58,84" Oeste e de coordenada N = 9.848.374,264m e E = 820.923,596m; deste, confrontando neste trecho com área do Ramal do Travessão, seguindo com uma distância de 206,05 metros e com o azimute plano de 53°58'56", chega-se no marco D6A-M-0017 de Latitude 1°22'08,29" Sul e Longitude 48°06'53,46" Oeste e de coordenada N = 9.848.495,432m e E = 821.090,260m; deste, confrontando neste trecho com área da Rodovia PA-140 - Km-14, seguindo com uma distância de 455,54 metros e com o azimute plano de 129°41'52", chega-se no marco D6A-M-0018 de Latitude 1°22'17,74" Sul e Longitude 48°06'42,12" Oeste e de coordenada N = 9.848.204,459m e E = 821.440,766m; deste, confrontando com área da Rodovia PA-140 - Km-14, seguindo com uma distância de 30,37 metros e com o azimute plano de 36°46'32", chega-se no marco D6A-M-0019 de Latitude 1°22'16,95" Sul e Longitude 48°06'41,54" Oeste e de coordenada N = 9.848.228,781m e E = 821.458,945m; deste, confrontando neste trecho com área de Francisco Rocha de Brito, seguindo com uma distância de 802,31 metros e com o azimute plano de 55°00'24", chega-se no marco D6A-M-0008, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 2,0578 ha correspondentes a área da Rodovia PA-140 Km 14. A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O N.º 2.678, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado GUAJARÁ MIRI, localizado no município de Acará Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº. 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades

de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) SANTA LUZIA DE MACAPAZINHO, pela Portaria nº 02860, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado SANTA LUZIA DE MACAPAZINHO, localizado no Município de Santa Isabel do Pará, possuindo área de 91,1505 ha (noventa e um hectares quinze ares e cinco centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 39 (trinta e nove) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do marco D6A-M-0008, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°22'01,96" Sul

da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades

de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) GUAJARÁ MIRI, pela Portaria nº 02872, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado GUAJARÁ MIRI, localizado no Município de Acará, possuindo área de 1.024,1954 (Mil e vinte e quatro hectares dezanove ares e cinqüenta e quatro centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 138 (cento e trinta e oito) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo da estação M-1, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°29'33,31" Sul e Longitude 48°22'47,18" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.834.850,840 m Norte e 791.57.0.710 m Leste, referida ao meridiano central 51°WGr; desta, seguindo com uma distância de 3.977,54 metros e com o azimute plano de 149°48'14", chega-se na estação M-2; desta, seguindo com uma distância de 2.277,16 metros e com o azimute plano de 235°10'19", chega-se na estação M-6; desta, seguindo com uma distância de 335,11 metros e com o azimute plano de 302°58'12", chega-se na M-5; desta, seguindo com uma distância de 201,19 metros e com o azimute plano ele 4°19'42", chega-se na estação M-4; desta seguindo com uma distância de 3.780,11 metros e com o azimute plano de 326°10'24":' chega-se na estação M-3; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Guarapiranga, com uma distância de 2.597,18 metros, chega-se na estação M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro". Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro. Declinação magnética: 19°25'34" W (06/09/2002). A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O N.º 2.679, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado MOCAMBO SANTA FÉ E SANTO ANTÔNIO, localizado no município de Baião Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes

do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades

de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) SANTA LUZIA DE MACAPAZINHO, pela Portaria nº 02860, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 02 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) SANTA FÉ E SANTO ANTÔNIO, pela Portaria nº 02870, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado SANTA FÉ E SANTO ANTÔNIO, localizado no Município de Baião, possuindo área de 830,8776 ha (Oitocentos e trinta hectares oitenta e sete ares e setenta e seis centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 56 (cinquenta e seis) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2º51'42,32" Sul e Longitude 49º40'13,90" Oeste, Elipsóide SAD 69 pela coordenada UTM 9.683.601,308 m Norte e 647.767,547 m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo por uma distância de 2.480,51 metros e com o azimute plano de 88º34'37", chega-se ao marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 3.793,28 metros e com o azimute plano de 180º48'51", chega-se ao marco M-3; deste, seguindo por uma distância de 1.716,49 metros e com o azimute plano de 258º43'01", chega-se ao marco M-4; deste, seguindo pela margem direita do Rio Tocantins, com uma distância de 2.170,02 metros, chega-se ao marco M-5; deste, seguindo por uma distância de 1.043,25 metros e com o azimute plano de 82º37'29", chega-se ao marco M-6; deste, seguindo com uma distância de 287,83 metros e com o azimute plano de 343º52'14", chega-se ao marco M-7; deste, seguindo por uma distância de 985,97 metros e com o azimute plano de 261º49'44", chega-se ao marco M-8; deste, seguindo pela margem direita do Rio Tocantins, com uma distância de 1,706,84 metros, chega-se ao marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro. Declinação magnética: 19º 32' 28" W (Abril/2002). A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.680, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado BOM REMÉDIO, localizado nos municípios de Abaetetuba Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e

protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) BOM REMÉDIO, pela Portaria nº 02873, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:
Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado BOM REMÉDIO, localizado nos Municípios de Abaetetuba, possuindo área de 588,1670 há (Quinhentos e oitenta e oito hectares dezesseis ares e setenta centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 131 (cento e trinta e uma) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º35'21,34" Sul e Longitude 48º55'41,32" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.824.223,000m Norte e 730.509,000m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com uma distância de 2.309,19 metros e com o azimute plano de 208º40'26", chega-se ao marco M-2; deste, seguindo, com uma distância de 2.469,71 metros e com o azimute plano de 248º49'39", chega-se ao marco M-3; deste, seguindo, com uma distância de 311,21 metros e com o azimute plano de 350º34'05", chega-se ao marco M-4; deste, seguindo, com uma distância de 106,98 metros e com o azimute plano de 339º11'36", chega-se ao marco M-5; deste, seguindo, com uma distância de 510,91 metros e com o azimute plano de 348º08'25", chega-se ao marco M-6; deste, seguindo, com uma distância de 614,17 metros e com o azimute plano de 13º10'35", chega-se ao marco M-7; deste, seguindo, com uma distância de 255,39 metros e com o azimute plano de 300º04'44", chega-se ao marco M-8; deste, seguindo, com uma distância de 727,52 metros e com o azimute plano de 58º36' 15", chega-se ao marco M-9; deste, seguindo, com uma distância de 760,68 metros e com o azimute plano de 49º06'17", chega-se ao marco M-10; deste, seguindo com uma distância de 609,79 metros e com o azimute plano de 72º38'05", chega-se ao marco M-11; deste, seguindo com uma distância de 317,81 metros e com o azimute plano de 18º43'12", chega-se ao marco M-12; deste, seguindo com uma distância de 797,68 metros e com o azimute plano de 82º34'52", chega-se ao marco M-13; deste, seguindo com uma distância de 430,01 metros e com o azimute plano de 208º28'20", chega-se ao marco M-14; deste, seguindo com uma distância de 519,31 metros e com o azimute plano de 145º06'59", chega-se ao marco M-15; deste, seguindo com uma distância de 505,00 metros e com o azimute plano de 38º52'12", chega-se ao marco M-16; deste, seguindo com uma distância de 658,55 metros com o azimute plano de 70º17'58", chega-se ao marco M-1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro. Declinação magnética: 19º23'07": W (02/2002). A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.681, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado CAMIRANGA, localizado no município Cacheira do Piriá do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de

determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) CAMIRANGA, pela Portaria nº 02865, 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:
Art. 1º. Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado CAMIRANGA, localizado no município de CACHOEIRA DO PIRIÁ Estado do Pará, possuindo área de 320,6121 (trezentos e vinte hectares sessenta e um ares e vinte e um centiares), que prevê o assentamento de 139 (cento e trinta e nove) famílias, com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do M-1 definido pela coordenada geográfica de latitude 1º47'48,10" Sul e longitude 46º16'15,32" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.801.361.000m Norte e 358.635,000m leste, referida ao meridiano central 45º Wgr; deste, seguindo com uma distância de 1.635,50 metros e com o azimute plano de 160º 00'50", chega-se ao marco M-2; deste seguindo com uma distância de 1.996,12 metros e com o azimute plano de 250º01'18", chega-se ao marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 1.794,56 metros e com o azimute plano de 344º35'07", chega-se ao marco M-4, deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Gurupi, com uma distância de 1.870,29 metros, chega-se ao marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro. Declinação magnética 20º37'30" W (Janeiro/2002). A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.682, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado MARIA RIBEIRA, localizado nos municípios de Gurupá Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de

trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades

de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) MARIA RIBEIRA, pela Portaria nº 02868, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado MARIA RIBEIRA, localizado nos Municípios de Gurupá, possuindo área de 2.031.8727 (dois mil trinta e um hectares oitenta e sete ares e vinte e sete centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 73 (setenta e três) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo da estação A-1, definida pela coordenada geográfica de Latitude 01°27'37,78". Sul e Longitude 51°43'42,59" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.838.557,580 metros Norte e 418.960,160 m Leste, referida ao Meridiano central 51' Wgr; desta, seguindo com o azimute plano de 98°11'28" e distância de 508,44 metros, chega-se na estação A-3D; desta, seguindo com o azimute plano de 137° 51'43" e distância 749,29 metros, chega-se na estação A-29, desta, seguindo com o azimute plano de 184°05'09" e distância de 371,36 metros, chega-se na estação A-28, desta, seguindo com o azimute plano de 196°28'21" e distância de 447,99 metros, chega-se na estação A-27; desta, seguindo com o azimute plano de 87°27'06" e distância de 378,09 metros, chega-se na estação A-26, desta, seguindo com o azimute plano de 129°48'20" e distância de 988,09 metros, chega-se na estação A-25; desta, seguindo com o azimute plano de 142°11'36" e distância de 844,29 metros, chega-se na estação A-24; desta, seguindo com o azimute plano de 153° 13'16" e distância de 2.756,89 metros, chega-se na estação A-23; desta, seguindo com o azimute plano de 159°48'16" e distância de 2.430,14 metros, chega-se na estação A-22; desta, seguindo com o azimute plano de 243°26'08" e distância de 349,91 metros, chega-se na estação A- 21; desta, seguindo com o azimute plano de 291° 26'27" e distância de 653,72 metros chega-se na estação A-20; desta, seguindo com o azimute plano de 293°11'54" e distância de 806,01 metros, chega-se na estação A-19; desta, seguindo com o azimute plano de 302° 00'18" e distância de 998,43 metros, chega-se na estação A-18; desta, seguindo com o azimute plano de 331°41'57" e distância de 390,65 metros chega-se na estação A-17; desta, seguindo com o azimute plano de 270°00'00" e distância de 317,50 metros, chega-se na estação A-16; desta, seguindo com o azimute plano de 273° 00'47" e distância de 503,41 metros, chega-se na estação A-15; desta, seguindo com o azimute plano de 288°26'04" e distância de 334,67 metros, chega-se na estação A-14; desta, seguindo com o azimute plano de 322°30'07" e distância de 566,95 metros, chega-se na estação A-13; desta, seguindo com o azimute plano de 327°20'29" e distância de 1.074,73 metros, chega-se na estação A-11; desta, seguindo com o azimute plano de 08°49'12" e distância de 954,41 metros, chega-se na estação A-10; desta, seguindo com o azimute plano de 286° 37'43" e

distância de 272,36 metros, chega-se na estação A-9; desta, seguindo com o azimute plano de 06°06'55" e distância de 800,45 metros, chega-se na estação A-8; desta, seguindo com o azimute plano de 335°25'57" e distância de 364,63 metros, chega-se na estação A-7; desta, seguindo com o azimute plano de 314°18'26" e distância de 583,12 metros, chega-se na estação A-6; desta, seguindo com o azimute plano de 68°27'54" e distância de 514,61 metros, chega-se na estação A-5; desta, seguindo com o azimute plano de 19°46'39" e distância de 620,27 metros, chega-se na estação A-4; desta, seguindo com o azimute plano de 148°17'46" e distância de 306,15 metros, chega-se na estação A-3; desta, seguindo com o azimute plano de 69°14'58" e distância de 282,56 metros, chega-se na estação A-2; desta, seguindo com o azimute plano de 42°03'53" e distância de 399,35 metros, chega-se na estação A-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro. Declinação magnética: 18° 28' 00" W (jan12000). A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O N º 2.683, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado MENINO JESUS, localizado no município de São Miguel do Guamá Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) MENINO JESUS, pela Portaria nº 02861, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado MENINO JESUS, localizado no Município de São Miguel do Guamá, possuindo área de 288.9449 (Duzentos e oitenta e oito hectares noventa e quatro ares quarenta e nove centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 26 (vinte e seis) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: "Partindo da estação DEKM-0017, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°30'33,46" Sul e Longitude 47°21'23,31" Oeste, Elipsóide SIRGAS-2000 e pela coordenada plana UTM 9.833.035,593m

Norte e 237.798,381m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste, seguindo pela margem direita do igarapé Mururé com uma distância de 129,10 metros e com o azimute plano de 180°17'49", chega-se na estação DEKP-0041 de Latitude 1°30'37,66" Sul e Longitude 47°21'23,34" Oeste e de coordenada N = 9.832,906,491m e E = 237.797,712m; deste, seguindo pela margem direita do igarapé Mururé com uma distância de 548,20 metros e com o azimute plano de 192°55'59"; chega-se na estação DEKP-0059 de. Latitude 1°30'55,04" Sul e Longitude 47°21'27,33" Oeste e de coordenada N = 9.832.372,193m e E = 237.675,017m; deste, seguindo pela margem direita do igarapé Mururé com uma distância de 167,09 metros e com o azimute plano de 265°31'15", chega-se na estação DEKP-0042 de Latitude 1°30'55,46" Sul e Longitude 47°21'32,71" Oeste e de coordenada N = 9.832.359,144m e E = 237.508,439m; deste, seguindo pela margem direita do igarapé Mururé com uma distância de 99,95 metros e com o azimute plano de 210°30'47", chega-se na estação DEKM-0016 de Latitude 1°30'58,26" Sul e Longitude 47°21'34,36" Oeste e de coordenada N = 9.832 273,034m e E = 237.457,690m; desta, segue confrontando com a área do Sr. Raimundo Henrique dos Santos, com uma distância, de 3.409,00 metros e com o azimute plano de 269°56'49", chega-se na estação DEKM-0020 de latitude 1°30'58,24" Sul e Longitude 47°23'24,59" Oeste e de coordenada N = 9.832.269,878m e E = 234.048,693m; desta: segue confrontando com a área da Fazenda Vista Alegre de propriedade do Sr. Hermes Bortolotti, com uma distância de 569,89 metros e com o azimute plano de 297°43'03" chega-se na estação DEKM-0021 de Latitude 1°30'49,60" Sul e Longitude 47°23'40,89" Oeste e coordenada N = 9.832.534,939m e E = 233.544,199m; desta, segue confrontando com a área da Fazenda Vista Alegre de propriedade do Sr. Hermes Bortolotti, com uma distância de 209,51 metros e com o azimute plano de 340°54'22", chega-se na estação DEKP-0046 de latitude 1°30'43,15" Sul e Longitude 47°23'43,10" Oeste e de coordenada N = 9.832.732,925m e E = 233.475,664m; desta, segue confrontando com a área da Fazenda Vista Alegre de propriedade do Sr. Hermes Bortolotti, com uma distância de 21,70 metros e com o azimute plano de 337°24'49", chega-se na estação DEKP-0045 de latitude 1°30'42,50" Sul e Longitude 47°23'43,37" Oeste e de coordenada N = 9.832.752,962m e E = 233.467,329m; desta, segue confrontando com a área da Fazenda Vista Alegre de propriedade do Sr. Hermes Bortolotti, com uma distância de 186,87 metros e com o azimute plano de 340°20'48", chega-se na estação DEKM-0019 de Latitude 1°30'36,77" Sul e Longitude 47°23'45,40" Oeste e: de coordenada N = 9.832,928,942m e E = 233.404,481 m; desta, segue confrontando com a área da Sra, Carmina Chaves de Oliveira, com uma distância de 1.563,73 metros e com o azimute plano de 88°31'45", chega-se na estação DEKM-0018 de Latitude 1°30'35,52" Sul e Longitude 47°22'54,85" Oeste e de coordenada N = 9.832;969,078m e E = 234,967,692m; desta, segue confrontando com a área de propriedade do Sr. Tomas Cirilo Gomes, com uma distância de 2.831,47 metros e com o, azimute plano de 88°39'14", chega-se na estação DEKM-017, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 4,4410 ha correspondentes a área do ramal Poeirinha". Belém (PA), 11 de abril de 2008. Resp. Técnico José Carvalho de Sousa. Engº Agrimensor CREA Nº 2.078 DPI. Visto 10.007 PA - INCRA, CÓDIGO CAS. A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O N º 2.684, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa e cria o Território Estadual Quilombola - TEQ, denominado LARANJITUBA/AFRICA, localizado no município de Abaetetuba, Estado Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos; Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária; Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual; Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida; Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) AFRICA/Laranjituba, pela Portaria nº 02874, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado LARANJITUBA/AFRICA, localizado no Município de Abaetetuba, possuindo área de 1.108,1837 (um mil cento e oito hectares dezoito ares e trinta e sete centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 39 (trinta e nove) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CA8M-2598, de coordenadas N 9.811.030,911 m. e E 768.569,984 m., situado no limite com COMUNIDADE QUILOMBOLA ESPÍRITO SANTO; deste, segue com azimute de 105°15'46" e distância de 783,57 m. confrontando neste trecho com a COMUNIDADE QUILOMBOLA ESPÍRITO SANTO, até o vértice CA8M-2608, de coordenadas N 9.810.824,638 m. e E 769.325,914 m.; deste, segue com azimute de 173°27'37" e distância de 1.972,17 m, até o vértice CA8M-2607, de coordenadas N 9.808.865,305 m. e E 769.550,528 m; deste, segue com azimute de 171°22'51" e distância de 879,75 m; confrontando nestes trechos com a COMUNIDADE QUILOMBOLA ESPÍRITO SANTO, até o vértice CA8M-2605, de coordenadas N 9.807.995,494 m. e E 769.682,374 m.; deste, segue com azimute de 230°50'27" e distância de 2.262,73 m, até o vértice VERT-VIRTU, de coordenadas N 9.806.566,630 m. e E 767.927,869 m.; deste, segue com azimute de 304°44'24" e distância de 232,29 m, até o vértice CA8M-2599, de coordenadas N 9.806.699,003 m. e E 767.736,981 m.; deste, segue com azimute de 300°59'43" e distância de 49,53 m, até o vértice CA8M-2601, de coordenadas N 9.806.724,509 m. e E 767.694,525 m; deste, segue com azimute de 306°26'54" e distância de 23,25 m, até o vértice CA8M-2602, de coordenadas N 9.806.738,324 m. e E 767.675,820 m.; deste, segue com azimute de 306°29'56" e distância de 70,53 m, até o vértice CA8M-2610, de coordenadas N 9.806.780,274 m. e E 767.619,126 m.; deste, segue com azimute de 256°09'13" e distância de 2.787,48 m., confrontando nestes trechos com a COMUNIDADE QUILOMBOLA MOJÚ - MIRI, até o vértice CA8M-2593, de coordenadas N 9.806.113,174 m. e E 764.912,644 m.; deste, segue com azimute de 41°05'57" e distância de 371,10 m, até o vértice CA8M-2592, de coordenadas N 9.806.392,822 m. e E 765.156,589 m.; deste, segue com azimute de 313°33'30" e distância de 155,17 m, até o vértice CA8M-2594, de coordenadas N 9.806.499,751 m. e E 765.044,138 m.; deste, segue com azimute de 314°42'35" e distância de 175,91 m, até o vértice CA8M-2590, de coordenadas N 9.806.623,507 m. e E 764.919,121 m.; deste, segue com azimute de 12°35'28" e distância de 616,51 m., até o vértice CA8M-2591, de coordenadas N 9.807.225,189 m. e E 765.053,516 m.; deste, segue com azimute de 48°21'20" e distância de 79,75 m., confrontando neste trecho com BENEDITO GOMES " VILLA FLOR " até o vértice CA8M-2577, de coordenadas N 9.807.278,186 m. e E 765.113,115 m.; deste, segue com azimute de 44°29'59" e distância de 2.565,31 m, até o vértice CA8M-2575, de coordenadas N 9.809.107,905 m. e E 766.911,157 m.; deste, segue com azimute de 54°34'52" e distância de 25,52 m, até o vértice CA8M-2609, de coordenadas N 9.809.122,695 m. e E 766.931,954 m.; deste, segue com azimute de 56°46'10" e distância de 305,02 m., confrontando nestes trechos com a COMUNIDADE QUILOMBOLA SAMAUMA, até o vértice CA8M-2578, de coordenadas N 9.809.289,849 m. e E 767.187,096 m.; deste, segue com azimute de 125°32'46" e distância de 873,52 m, até o vértice CA8M-2596, de coordenadas N 9.808.782,019 m. e E 767.897,837 m.; deste, segue com azimute de

13°04'49" e distância de 1.200,38 m, até o vértice CA8M-2595, de coordenadas N 9.809.951,249 m. e E 768.169,500 m.; deste, segue com azimute de 20°21'06" e distância de 1.151,55 m., confrontando nestes trechos com QUEM DE DIREITO, até o vértice CA8M-2598, de coordenadas N 9.811.030,911 m. e E 768.569,984 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de MARABA-PA, de coordenadas N 9.406.957,9340m e 708.070,5110m e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51 Wgr, tendo como Datum o SIRGAS 2.000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros, foram calculados no plano de projeção UTM. Pará, 22 de outubro de 2008. Resp. Técnico: JOSÉ CARVALHO DE SOUSA. ENGº AGRIMENSOR. Crea: 2078-D/PI. Código de Credenciamento INCRA: CA8". A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.685, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado ARQUIA, localizado no município de Abaetetuba Estado do Pará. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família; Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos; Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros; Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº. 6.165, de 02 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos; Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária; Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual; Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida; Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) ARQUIA, pela Portaria nº 02866, de 07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado ARQUIA, localizado no Município de Abaetetuba, possuindo área de 9.076,1909 (nove mil setenta e seis hectares dezoito e nove, centiares) com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 461 (quatrocentos e sessenta e uma) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo da estação D18-P-0112, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°44'21,07" Sul e Longitude 48°53'47,26" Oeste, Elipsóide SIRGAS e pela coordenada plana UTM 9.807.637,578m Norte e 734.017,033m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO ABAETE seguindo com o azimute plano de 214°31'34" e distância de

481,70 metros, chega-se na estação D18-P-0113 de coordenada N = 9.807.240,723m e E = 733.744,017m; desta, seguindo com o azimute plano de 147°02'29" e distância de 547,28 metros, chega-se na estação D18-P-0115 de coordenada N = 9.806.781,522m e E = 734.041,754m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO ABAETE, seguindo com o azimute plano de 129°13'24" e distância de 472,79 metros, chega-se na estação D18-P-0114 de coordenada N = 9.806.482,555m e E = 734.408,019m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO ABAETE seguindo com o azimute plano de 190°50'18" e distância de 152,16 metros, chega-se na estação D18-P-0128 de coordenada N = 9.806.333,110m e E = 734.379,407m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO ABAETE, seguindo com o azimute plano de 248°57'24" e distância de 512,22 metros, chega-se na estação D18-P-0127 de coordenada N = 9.806.149,185m e E = 733.901,350m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA, seguindo com o azimute plano de 168°44'10" e distância de 705,83 metros, chega-se na estação D18-P-0126 de coordenada N = 9.805.456,949m e E = 734.039,220m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA, seguindo com o azimute plano de 222°43'13" e distância de 173,44 metros, chega-se na estação D18-P-0125 de coordenada N = 9.805.329,527m e E = 733.921,555m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA, seguindo com o azimute plano de 146°59'30" e distância de 157,13 metros, chega-se na estação D18-P-0124 de coordenada N = 9.805.197,757m e E = 734.007,155m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA, seguindo com o azimute plano de 161°48'51" e distância de 477,75 metros, chega-se na estação D18-P-0123 de coordenada N = 9.804.743,867m e E = 734.156,263m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA, seguindo com o azimute plano de 118°10'41" e distância de 146,74 metros, chega-se na estação D18-P-0122 de coordenada N = 9.804.674,573m e E = 734.285,614m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA, seguindo com o azimute plano de 171°59'27" e distância de 376,93 metros, chega-se na estação D18-P-0121 de coordenada N = 9.804.301,321m e E = 734.338,132m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA, seguindo com o azimute plano de 149°10'56" e distância de 238,07 metros, chega-se na estação D18-P-0120 de coordenada N = 9.804.096,868m e E = 734.460,097m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA, seguindo com o azimute plano de 187°05'28" e distância de 102,80 metros, chega-se na estação D18-P-0119 de coordenada N = 9.803.994,857m e E = 734.447,407m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA, seguindo com o azimute plano de 195°07'29" e distância de 179,02 metros, chega-se na estação D18-P-0118 de coordenada N = 9.803.822,037m e E = 734.400,697m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA, seguindo com o azimute plano de 147°17'16" e distância de 176,75 metros, chega-se na estação D18-P-0117 de coordenada N = 9.803.673,323m e E = 734.496,214m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA, seguindo com o azimute plano de 181°11'52" e distância de 221,90 metros, chega-se na estação D18-P-0116 de coordenada N = 9.803.451,473m e E = 734.491,575m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA seguindo com o azimute plano de 158°16'59" e distância de 913,80 metros, chega-se na estação D18-P-0132 de coordenada N = 9.802.602,528m e E = 734.829,704m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA seguindo com o azimute plano de 141°22'53" e distância de 357,75 metros, chega-se na estação D18-P-0131 de coordenada N = 9.802.323,008m e E = 735.052,991m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA seguindo com o azimute plano de 124°45'36" e distância de 247,37 metros, chega-se na estação D18-P-0130 de coordenada N = 9.802.181,971m e E = 735.256,219m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA seguindo com o azimute plano de 107°10'41" e distância de 112,67 metros, chega-se na estação D18-P-0129 de coordenada N = 9.802.148,696m e E = 735.363,859m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO GENIPAUBA seguindo com o azimute plano de 91°34'38" e distância de 108,60 metros, chega-se na estação D18-M-0041 de coordenada N = 9.802.145,707m e E = 735.472,420m; desta, confinando neste trecho com a faixa de domínio do RAMAL DO ITACURUÇA seguindo com o azimute plano de 170°40'46" e distância de 769,16 metros, chega-se na estação D18-M-0046 de coordenada N = 9.801.386,697m e E = 735.596,991m; desta, confinando neste trecho com o A AREA DO SENHOR LEVI seguindo com o azimute plano de 262°08'06" e distância de 572,85 metros, chega-se na estação D18-M-0044 de coordenada N = 9.801.308,308m e E = 735.029,527m; desta, confinando neste trecho com o A AREA DO SENHOR LEVI seguindo com o azimute plano de 197°43'15" e distância de 442,24 metros, chega-se na estação D18-M-0043 de coordenada N = 9.800.887,050m e E =

734.894,917m; desta, confinando neste trecho com o A AREA DO SENHOR LEVI seguindo com o azimute plano de 293°37'30" e distância de 1.463,78 metros, chega-se na estação D18-M-0048 de coordenada N = 9.801.473,654m e E = 733.553,822m; desta, confinando neste trecho com o A AREA DO SENHOR LEVI seguindo com o azimute plano de 305°27'55" e distância de 921,85 metros, chega-se na estação D18-M-0040 de coordenada N = 9.802.008,519m e E = 732.803,009m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 224°25'49" e distância de 1.119,87 metros, chega-se na estação D18-P-0097 de coordenada N = 9.801.208,819m e E = 732.019,053m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 188°02'28" e distância de 292,29 metros, chega-se na estação D18-P-0098 de coordenada N = 9.800.919,399m e E = 731.978,166m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 205°43'06" e distância de 490,61 metros, chega-se na estação D18-P-0099 de coordenada N = 9.800.477,391m e E = 731.765,268m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 173°07'06" e distância de 398,35 metros, chega-se na estação D18-P-0096 de coordenada N = 9.800.081,908m e E = 731.812,999m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 162°39'38" e distância de 251,84 metros, chega-se na estação D18-P-0095 de coordenada N = 9.799.841,516m e E = 731.888,054m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 125°45'14" e distância de 459,86 metros, chega-se na estação D18-P-0094 de coordenada N = 9.799.572,819m e E = 732.261,243m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 91°38'32" e distância de 322,62 metros, chega-se na estação D18-P-0093 de coordenada N = 9.799.563,573m e E = 732.583,732m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 121°47'58" e distância de 302,33 metros, chega-se na estação D18-P-0090 de coordenada N = 9.799.404,260m e E = 732.840,683m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI, seguindo com o azimute plano de 170°26'11" e distância de 256,61 metros, chega-se na estação D18-P-0091 de coordenada N = 9.799.151,217m e E = 732.883,317m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI, seguindo com o azimute plano de 156°19'10" e distância de 285,97 metros, chega-se na estação D18-P-0092 de coordenada N = 9.798.889,325m e E = 732.998,173m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 194°33'53" e distância de 204,31 metros, chega-se na estação D18-P-0089 de coordenada N = 9.798.691,581m e E = 732.946,795m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 186°15'59" e distância de 415,72 metros, chega-se na estação D18-P-0088 de coordenada N = 9.798.278,347m e E = 732.901,419m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 204°32'31" e distância de 301,79 metros, chega-se na estação D18-P-0087 de coordenada N = 9.798.003,821m e E = 732.776,068m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 192°10'29" e distância de 204,13 metros, chega-se na estação D18-P-0086 de coordenada N = 9.797.804,280m e E = 732.733,018m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 161°23'10" e distância de 250,86 metros, chega-se na estação D18-P-0085 de coordenada N = 9.797.566,540m e E = 732.813,090m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 162°46'01" e distância de 224,54 metros, chega-se na estação D18-P-0084 de coordenada N = 9.797.352,080m e E = 732.879,612m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 110°24'10" e distância de 273,43 metros, chega-se na estação D18-P-0083 de coordenada N = 9.797.256,757m e E = 733.135,888m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 128°24'20" e distância de 365,88 metros, chega-se na estação D18-P-0082 de coordenada N = 9.797.029,461m e E = 733.422,607m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 115°28'31" e distância de 129,20 metros, chega-se na estação D18-M-0057 de coordenada N = 9.796.973,889m e E = 733.539,245m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 153°21'37" e distância de 25,69 metros, chega-se na estação D18-M-0042 de coordenada N = 9.796.950,922m e E = 733.550,766m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI

seguindo com o azimute plano de 111°47'42" e distância de 170,65 metros, chega-se na estação D18-P-0042 de coordenada N = 9.796.887,561m e E = 733.709,219m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 128°33'12" e distância de 218,98 metros, chega-se na estação D18-P-0041 de coordenada N = 9.796.751,080m e E = 733.880,471m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 124°55'55" e distância de 151,30 metros, chega-se na estação D18-P-0040 de coordenada N = 9.796.664,445m e E = 734.004,512m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 123°04'22" e distância de 115,63 metros, chega-se na estação D18-P-0039 de coordenada N = 9.796.601,343m e E = 734.101,411m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 158°19'01" e distância de 222,94 metros, chega-se na estação D18-P-0038 de coordenada N = 9.796.394,178m e E = 734.183,781m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 224°39'39" e distância de 62,10 metros, chega-se na estação D18-P-0037 de coordenada N = 9.796.350,007m e E = 734.140,130m; desta, confinando neste trecho com o a MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ ACARAQUI seguindo com o azimute plano de 198°21'56" e distância de 176,53 metros, chega-se na estação D18-M-0045 de coordenada N = 9.796.182,467m e E = 734.084,509m; desta, confinando neste trecho com TERRAS DEVOLUTAS seguindo com o azimute plano de 78°34'05" e distância de 575,81 metros, chega-se na estação D18-M-0016 de coordenada N = 9.796.296,595m e E = 734.648,898m; desta, confinando neste trecho com o TERRAS DO SENHOR ALACI ANDRÉ LOBATO seguindo com o azimute plano de 178°30'41" e distância de 173,26 metros, chega-se na estação D18-M-0047 de coordenada N = 9.796.123,393m e E = 734.653,399m; desta, confinando neste trecho com o TERRAS DA SENHORA ALZIRA MARQUES DA SILVA seguindo com o azimute plano de 189°18'06" e distância de 224,25 metros, chega-se na estação D18-M-0018 de coordenada N = 9.795.902,091m e E = 734.617,153m; desta, confinando neste trecho com o TERRAS DO SENHOR MIGUEL ALVES DA SILVA LOBATO seguindo com o azimute plano de 203°02'14" e distância de 267,28 metros, chega-se na estação D18-M-0021 de coordenada N = 9.795.656,129m e E = 734.512,559m; desta, confinando neste trecho com o TERRAS DA SENHORA BENEDITA F. DA SILVA seguindo com o azimute plano de 182°01'50" e distância de 301,12 metros, chega-se na estação D18-M-0015 de coordenada N = 9.795.355,198m e E = 734.501,889m; desta, confinando neste trecho com o TERRAS DO SENHOR JOSÉ LITO S. FERREIRA seguindo com o azimute plano de 186°50'54" e distância de 297,51 metros, chega-se na estação D18-M-0019 de coordenada N = 9.795.059,810m e E = 734.466,413m; desta, confinando neste trecho com o TERRAS DO SENHOR GIOVANNI F. DA SILVA seguindo com o azimute plano de 192°26'03" e distância de 69,38 metros, chega-se na estação D18-M-0020 de coordenada N = 9.794.992,056m e E = 734.451,474m; desta, confinando neste trecho com o A FAZENDA PONTILHÃO seguindo com o azimute plano de 188°36'24" e distância de 736,54 metros, chega-se na estação BV5-M-3052 de coordenada N = 9.794.263,811m e E = 734.341,250m; desta, confinando neste trecho com o A FAZENDA PONTILHÃO seguindo com o azimute plano de 267°53'46" e distância de 699,24 metros, chega-se na estação BV5-M-3048 de coordenada N = 9.794.238,141m e E = 733.642,480m; desta, confinando neste trecho com o A FAZENDA PONTILHÃO seguindo com o azimute plano de 206°09'29" e distância de 574,55 metros, chega-se na estação D18-M-0017 de coordenada N = 9.793.722,432m e E = 733.389,189m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO CURUPERE seguindo com o azimute plano de 278°57'24" e distância de 147,51 metros, chega-se na estação D18-P-0036 de coordenada N = 9.793.745,397m e E = 733.243,481m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO CURUPERE seguindo com o azimute plano de 257°20'18" e distância de 321,52 metros, chega-se na estação D18-P-0035 de coordenada N = 9.793.674,921m e E = 732.929,779m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO CURUPERE seguindo com o azimute plano de 231°45'05" e distância de 721,42 metros, chega-se na estação D18-P-0033 de coordenada N = 9.793.228,310m e E = 732.363,225m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO CURUPERE seguindo com o azimute plano de 199°40'26" e distância de 330,68 metros, chega-se na estação D18-P-0032 de coordenada N = 9.792.916,932m e E = 732.251,895m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO CURUPERE seguindo com o azimute plano de 187°43'50" e distância de 218,32 metros, chega-se na estação D18-P-0060 de coordenada N = 9.792.700,597m e E = 732.222,528m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO CURUPERE seguindo com o azimute plano de 185°15'00" e distância de 66,22 metros, chega-se na estação D18-P-0059 de coordenada N = 9.792.634,659m e E =

732.216,469m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO CURUPERE seguindo com o azimute plano de 134°45'20" e distância de 174,57 metros, chega-se na estação D18-P-0058 de coordenada N = 9.792.511,745m e E = 732.340,436m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO CURUPERE seguindo com o azimute plano de 133°18'28" e distância de 112,07 metros, chega-se na estação D18-P-0057 de coordenada N = 9.792.434,876m e E = 732.421,985m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM ESQUERDA DO RIO CURUPERE seguindo com o azimute plano de 158°45'01" e distância de 95,12 metros, chega-se na estação D18-M-0012 de coordenada N = 9.792.346,227m e E = 732.456,458m; desta, confinando neste trecho com o A FAZENDA PONTILHÃO seguindo com o azimute plano de 333°32'26" e distância de 28,38 metros, chega-se na estação D18-M-0026 de coordenada N = 9.792.371,630m e E = 732.443,815m; desta, confinando neste trecho com o A FAZENDA PONTILHÃO seguindo com o azimute plano de 110°43'08" e distância de 500,95 metros, chega-se na estação BV5-M-3141 de coordenada N = 9.792.194,401m e E = 732.912,370m; desta, confinando neste trecho com o A FAZENDA PONTILHÃO seguindo com o azimute plano de 198°37'10" e distância de 241,96 metros, chega-se na estação D18-M-0027 de coordenada N = 9.791.965,107m e E = 732.835,118m; desta, confinando neste trecho com o A FAZENDA PONTILHÃO seguindo com o azimute plano de 198°16'04" e distância de 891,26 metros, chega-se na estação D18-M-0023 de coordenada N = 9.791.118,768m e E = 732.555,748m; desta, confinando neste trecho com o A FAZENDA PONTILHÃO seguindo com o azimute plano de 128°31'46" e distância de 1.124,47 metros, chega-se na estação D18-M-0013 de coordenada N = 9.790.418,316m e E = 733.435,412m; desta, confinando neste trecho com TERRAS DO SENHOR ADEMAR seguindo com o azimute plano de 220°22'37" e distância de 399,98 metros, chega-se na estação D18-M-0009 de coordenada N = 9.790.113,610m e E = 733.176,299m; desta, confinando neste trecho com TERRAS DO SENHOR ADEMAR seguindo com o azimute plano de 119°36'23" e distância de 1.366,86 metros, chega-se na estação D18-M-0025 de coordenada N = 9.789.438,326m e E = 734.364,702m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 280°08'53" e distância de 1.118,93 metros, chega-se na estação D18-P-0010 de coordenada N = 9.789.635,470m e E = 733.263,278m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 218°22'09" e distância de 108,05 metros, chega-se na estação D18-P-0011 de coordenada N = 9.789.550,754m e E = 733.196,207m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 238°02'46" e distância de 70,76 metros, chega-se na estação D18-P-0012 de coordenada N = 9.789.513,306m e E = 733.136,170m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 215°52'37" e distância de 100,73 metros, chega-se na estação D18-P-0013 de coordenada N = 9.789.431,689m e E = 733.077,139m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 201°21'04" e distância de 134,57 metros, chega-se na estação D18-P-0014 de coordenada N = 9.789.306,351m e E = 733.028,143m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 241°00'05" e distância de 139,68 metros, chega-se na estação D18-P-0015 de coordenada N = 9.789.238,637m e E = 732.905,977m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 276°14'38" e distância de 96,82 metros, chega-se na estação D18-P-0016 de coordenada N = 9.789.249,167m e E = 732.809,733m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 178°50'14" e distância de 32,62 metros, chega-se na estação D18-P-0017 de coordenada N = 9.789.216,555m e E = 732.810,395m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 229°38'25" e distância de 114,37 metros, chega-se na estação D18-P-0018 de coordenada N = 9.789.142,490m e E = 732.723,245m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 233°11'07" e distância de 221,43 metros, chega-se na estação D18-P-0019 de coordenada N = 9.789.009,805m e E = 732.545,976m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 231°49'00" e distância de 125,83 metros, chega-se na estação D18-P-0020 de coordenada N = 9.788.932,022m e E = 732.447,072m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 232°38'54" e distância de 116,21 metros, chega-se na estação D18-P-0021 de coordenada N = 9.788.861,518m e E = 732.354,695m; desta, confinando neste trecho com o A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 221°52'14" e distância de 72,21 metros, chega-se na

estação D18-P-0022 de coordenada N = 9.788.807,747m e E = 732.306,499m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 249°00'58" e distância de 87,99 metros, chega-se na estação D18-P-0023 de coordenada N = 9.788.776,238m e E = 732.224,346m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 264°21'29" e distância de 221,44 metros, chega-se na estação D18-P-0024 de coordenada N = 9.788.754,468m e E = 732.003,981m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 281°23'16" e distância de 136,93 metros, chega-se na estação D18-P-0025 de coordenada N = 9.788.781,504m e E = 731.869,749m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 282°00'37" e distância de 149,17 metros, chega-se na estação D18-P-0026 de coordenada N = 9.788.812,543m e E = 731.723,849m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 253°56'04" e distância de 130,20 metros, chega-se na estação D18-P-0009 de coordenada N = 9.788.776,511m e E = 731.598,732m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 226°32'54" e distância de 68,15 metros, chega-se na estação D18-P-0008 de coordenada N = 9.788.729,642m e E = 731.549,259m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 273°12'24" e distância de 104,76 metros, chega-se na estação D18-P-0007 de coordenada N = 9.788.735,502m e E = 731.444,663m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 254°46'26" e distância de 101,95 metros, chega-se na estação D18-P-0006 de coordenada N = 9.788.708,727m e E = 731.346,292m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 247°41'38" e distância de 44,69 metros, chega-se na estação D18-P-0005 de coordenada N = 9.788.691,765m e E = 731.304,947m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 224°56'14" e distância de 162,10 metros, chega-se na estação D18-P-0003 de coordenada N = 9.788.577,015m e E = 731.190,448m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 272°26'17" e distância de 92,88 metros, chega-se na estação D18-P-0002 de coordenada N = 9.788.580,966m e E = 731.097,657m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 272°21'10" e distância de 109,82 metros, chega-se na estação D18-P-0001 de coordenada N = 9.788.585,474m e E = 730.987,932m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM DIREITA DO IGARAPÉ MÃE DO RIO seguindo com o azimute plano de 267°29'52" e distância de 36,88 metros, chega-se na estação D18-M-0032 de coordenada N = 9.788.583,864m e E = 730.951,091m; desta, confinando neste trecho com a FAIXA DE DOMINIO DO RAMAL DA BRASILIA seguindo com o azimute plano de 160°56'46" e distância de 63,06 metros, chega-se na estação D18-M-0004 de coordenada N = 9.788.524,263m e E = 730.971,676m; desta, confinando neste trecho com a FAIXA DE DOMINIO DO RAMAL DA BRASILIA seguindo com o azimute plano de 134°00'50" e distância de 228,24 metros, chega-se na estação D18-P-0031 de coordenada N = 9.788.365,675m e E = 731.135,819m; desta, confinando neste trecho com a FAIXA DE DOMINIO DO RAMAL DA BRASILIA seguindo com o azimute plano de 184°02'15" e distância de 287,11 metros, chega-se na estação D18-P-0030 de coordenada N = 9.788.079,278m e E = 731.115,604m; desta, confinando neste trecho com a FAIXA DE DOMINIO DO RAMAL DA BRASILIA seguindo com o azimute plano de 135°34'33" e distância de 357,40 metros, chega-se na estação D18-P-0029 de coordenada N = 9.787.824,032m e E = 731.365,771m; desta, confinando neste trecho com a FAIXA DE DOMINIO DO RAMAL DA BRASILIA seguindo com o azimute plano de 130°31'42" e distância de 805,08 metros, chega-se na estação D18-P-0028 de coordenada N = 9.787.300,869m e E = 731.977,701m; desta, confinando neste trecho com a FAIXA DE DOMINIO DO RAMAL DA BRASILIA seguindo com o azimute plano de 107°52'15" e distância de 889,03 metros, chega-se na estação D18-M-0003 de coordenada N = 9.787.028,048m e E = 732.823,838m; desta, confinando neste trecho com a FAIXA DE DOMINIO DA PA-151, seguindo com o azimute plano de 211°24'34" e distância de 423,69 metros, chega-se na estação D18-M-0054 de coordenada N = 9.786.666,442m e E = 732.603,031m; desta, confinando neste trecho com a FAIXA DE DOMINIO DA PA-151 seguindo com o azimute plano de 211°11'41" e distância de 535,47 metros, chega-se na estação D18-M-0051 de coordenada N = 9.786.208,391m e E = 732.325,682m; desta, confinando neste trecho com TERRAS DO SENHOR OSIAS seguindo com o azimute plano de 302°12'40" e distância de 705,50 metros, chega-se na estação D18-M-0008 de coordenada N = 9.786.584,450m e E = 731.728,768m; desta, confinando neste trecho com TERRAS DO SENHOR VALDECIR VIEIRA DA SILVA seguindo com o azimute plano de 302°38'45" e distância de 264,89 metros, chega-se na

estação D18-M-0050 de coordenada N = 9.786.727,343m e E = 731.505,726m; desta, confinando neste trecho com TERRAS DO SENHOR VALDECIR VIEIRA DA SILVA seguindo com o azimute plano de 302°32'47" e distância de 39,30 metros, chega-se na estação D18-M-0010 de coordenada N = 9.786.748,483m e E = 731.472,602m; desta, confinando neste trecho com TERRAS DO SENHOR JOSÉ RAIMUNDO seguindo com o azimute plano de 302°50'03" e distância de 223,45 metros, chega-se na estação D18-M-0005 de coordenada N = 9.786.869,641m e E = 731.284,847m; desta, confinando neste trecho com TERRAS DA SENHORA ELZA MARIA RIBEIRO seguindo com o azimute plano de 302°47'21" e distância de 871,20 metros, chega-se na estação D18-M-0006 de coordenada N = 9.787.341,441m e E = 730.552,452m; desta, confinando neste trecho com TERRAS DEVOLUTAS seguindo com o azimute plano de 302°35'18" e distância de 1.798,52 metros, chega-se na estação D18-M-0007 de coordenada N = 9.788.310,122m e E = 729.037,082m; desta, confinando neste trecho com TERRAS DEVOLUTAS seguindo com o azimute plano de 345°37'26" e distância de 5.042,83 metros, chega-se na estação D18-M-0049 de coordenada N = 9.793.195,041m e E = 727.785,011m; desta, confinando neste trecho com TERRAS DEVOLUTAS seguindo com o azimute plano de 304°29'50" e distância de 1.685,00 metros, chega-se na estação D18-M-0056 de coordenada N = 9.794.149,367m e E = 726.396,308m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ IPANEMA seguindo com o azimute plano de 22°12'50" e distância de 731,35 metros, chega-se na estação D18-P-0061 de coordenada N = 9.794.826,432m e E = 726.672,805m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ IPANEMA seguindo com o azimute plano de 54°55'18" e distância de 354,76 metros, chega-se na estação D18-P-0062 de coordenada N = 9.795.030,311m e E = 726.963,128m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ IPANEMA seguindo com o azimute plano de 7°31'06" e distância de 602,12 metros, chega-se na estação D18-P-0063 de coordenada N = 9.795.627,251m e E = 727.041,911m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ IPANEMA seguindo com o azimute plano de 98°24'14" e distância de 330,00 metros, chega-se na estação D18-P-0064 de coordenada N = 9.795.579,021m e E = 727.368,371m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ IPANEMA seguindo com o azimute plano de 20°36'08" e distância de 504,73 metros, chega-se na estação D18-P-0065 de coordenada N = 9.796.051,472m e E = 727.545,974m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ IPANEMA seguindo com o azimute plano de 74°38'40" e distância de 239,66 metros, chega-se na estação D18-P-0066 de coordenada N = 9.796.114,935m e E = 727.777,076m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ IPANEMA seguindo com o azimute plano de 345°15'18" e distância de 286,62 metros, chega-se na estação D18-P-0067 de coordenada N = 9.796.392,115m e E = 727.704,126m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ IPANEMA seguindo com o azimute plano de 283°34'17" e distância de 373,49 metros, chega-se na estação D18-P-0068 de coordenada N = 9.796.479,758m e E = 727.341,063m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ IPANEMA seguindo com o azimute plano de 5°37'02" e distância de 497,84 metros, chega-se na estação D18-P-0069 de coordenada N = 9.796.975,205m e E = 727.389,793m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ IPANEMA seguindo com o azimute plano de 34°00'56" e distância de 478,25 metros, chega-se na estação D18-P-0070 de coordenada N = 9.797.371,623m e E = 727.657,336m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ IPANEMA seguindo com o azimute plano de 348°08'39" e distância de 191,32 metros, chega-se na estação D18-P-0071 de coordenada N = 9.797.558,862m e E = 727.618,029m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPÉ IPANEMA seguindo com o azimute plano de 28°18'17" e distância de 1.352,83 metros, chega-se na estação D18-P-0072 de coordenada N = 9.798.749,942m e E = 728.259,485m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO RIO ARAPAPU seguindo com o azimute plano de 356°14'49" e distância de 336,86 metros, chega-se na estação D18-P-0073 de coordenada N = 9.799.086,081m e E = 728.237,436m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO RIO ARAPAPU seguindo com o azimute plano de 341°25'43" e distância de 584,95 metros, chega-se na estação D18-P-0074 de coordenada N = 9.799.640,568m e E = 728.051,138m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO RIO ARAPAPU seguindo com o azimute plano de 21°13'31" e distância de 660,57 metros, chega-se na estação D18-P-0075 de coordenada N = 9.800.256,332m e E = 728.290,290m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO RIO ARAPAPU seguindo com o azimute plano de 338°38'52" e distância de 294,04 metros, chega-se na estação D18-P-0076 de coordenada N = 9.800.530,188m e E = 728.183,231m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO RIO ARAPAPU seguindo com o azimute plano de 303°47'34" e distância de 744,92 metros, chega-se

na estação D18-P-0077 de coordenada N = 9.800.944,506m e E = 727.564,163m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO RIO ARAPAPU seguindo com o azimute plano de 48°21'44" e distância de 724,29 metros, chega-se na estação D18-P-0078 de coordenada N = 9.801.425,738m e E = 728.105,468m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO RIO ARAPAPU seguindo com o azimute plano de 38°45'39" e distância de 1.369,12 metros, chega-se na estação D18-P-0079 de coordenada N = 9.802.493,333m e E = 728.962,636m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO RIO MARATAUIRA seguindo com o azimute plano de 40°31'34" e distância de 722,31 metros, chega-se na estação D18-P-0080 de coordenada N = 9.803.042,367m e E = 729.431,989m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO RIO MARATAUIRA seguindo com o azimute plano de 47°01'50" e distância de 2.530,22 metros, chega-se na estação D18-P-0081 de coordenada N = 9.804.766,990m e E = 731.283,397m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO RIO MARATAUIRA seguindo com o azimute plano de 48°39'08" e distância de 1.414,78 metros, chega-se na estação D18-P-0100 de coordenada N = 9.805.701,634m e E = 732.345,493m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO FURO CAPUMPENA seguindo com o azimute plano de 105°06'38" e distância de 189,54 metros, chega-se na estação D18-P-0101 de coordenada N = 9.805.652,224m e E = 732.528,482m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO FURO CAPUMPENA seguindo com o azimute plano de 45°00'44" e distância de 116,86 metros, chega-se na estação D18-P-0102 de coordenada N = 9.805.734,842m e E = 732.611,135m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO FURO CAPUMPENA seguindo com o azimute plano de 47°02'12" e distância de 297,16 metros, chega-se na estação D18-P-0103 de coordenada N = 9.805.937,364m e E = 732.828,593m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO FURO CAPUMPENA seguindo com o azimute plano de 29°44'31" e distância de 317,13 metros, chega-se na estação D18-P-0104 de coordenada N = 9.806.212,715m e E = 732.985,917m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO FURO CAPUMPENA seguindo com o azimute plano de 38°10'02" e distância de 270,06 metros, chega-se na estação D18-P-0105 de coordenada N = 9.806.425,040m e E = 733.152,804m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO FURO CAPUMPENA seguindo com o azimute plano de 344°16'55" e distância de 404,31 metros, chega-se na estação D18-P-0106 de coordenada N = 9.806.814,229m e E = 733.043,275m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO FURO CAPUMPENA seguindo com o azimute plano de 324°42'12" e distância de 562,12 metros, chega-se na estação D18-P-0107 de coordenada N = 9.807.273,018m e E = 732.718,473m; desta, confinando neste trecho com A MARGEM ESQUERDA DO FURO CAPUMPENA seguindo com o azimute plano de 74°19'06" e distância de 1.348,76 metros, chega-se na estação D18-P-0112, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 57,2632 ha correspondentes a área de títulos definitivos dentro da área Quilombola, SenSandoval Sena dos Santos de 23,3135 há Raimundo Costa dos Passos de 02,7604 há João Roberto Pinheiro de 11,4068 há Sebastiana Neri dos Santos Sena de 07,3180 há Orlandina de Sena da Costa de 00,3559 há Anaído pinheiro dos santos de 12,1086 ha Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodesico Brasileiro, aparti da estação ativa da RBMC de de Imperatriz de coordenadas E 888280,758 e N 9391879,645, e BELÉM de coordenadas E 782.362,747 e N 9.844.131,659 representadas no Sistema UTM. Referência ao Meridiano Central nº 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.686, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010
Homologação a criação do Território Estadual Quilombola, denominado SÃO JOSÉ DE ICATU, localizado no município de Baião Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família; Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) SÃO JOSÉ DE ICATU, pela Portaria nº 02858, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado SÃO JOSÉ DE ICATU, localizado no Município de Baião, possuindo área de 1.636,6122 (mil seiscentos e trinta e seis hectares sessenta e um ares vinte e dois centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 66 (sessenta e seis) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo da estação L-1, definida pela coordenada geográfica de Latitude 2º39'53,72" Sul e Longitude 49º35'18,30" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.705.353,674 m Norte e 656.921.648 m Leste, referida ao meridiano central 51ºWGr; desta, seguindo com uma distância de 2.127,36 metros e com azimute plano de 122º33'08", chega-se na estação L-2; desta, seguindo com uma distância de 600,00 metros e com o azimute plano de 225º00'00", chega-se na estação L-3A; desta, seguindo com uma distância de 2.000,00 metros e com o azimute plano de 123º52'42", chega-se na L-4A; desta, seguindo pela margem direita da PA -151, com uma distância de 3.876,25 metros e com o azimute plano de 213º24'35", chega-se na estação L-5; desta seguindo pela margem direita da PA - 151, com uma distância de 538,54 metros e com o azimute plano de 231º20'28", chega-se na estação L-6; desta, seguindo com uma distância de 638,90 metros e, com o azimute plano de 310º11'05", chega-se na estação L-8A; desta, seguindo com uma distância de 496,55 metros e com o azimute plano de 43º31'52", chega-se na estação L-9A; desta, seguindo com uma distância de 1.001,06 metros e com o azimute plano de 316º49'17", chega-se na estação L-10A; desta, seguindo com uma distância de 505,59 metros e com o azimute plano de 224º35'58", chega-se na estação L-11A; desta, seguindo com uma distância de 2.037,92 metros e com o azimute plano de 315º48'31", chega-se na estação L-7; desta, seguindo pela margem direita do Igarapé Icatu, com uma distância de 4.229,27 metros e com o azimute plano de 30º16'30", chega-se na estação L-1, ponto inicial da descrição deste perímetro". Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro. Declinação Magnética: 19º30'40" W (Maio/2002). A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.687, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologação a criação do Território Estadual Quilombola, denominado TAMBAÍ-AÇU, localizado no município de Mocajuba Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 02 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) TAMBAÍ-AÇU, pela Portaria nº 02877, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado TAMBAÍ-AÇU, localizado no Município de Mocajuba, possuindo área de 1.824,7852 ha (Mil oitocentos e vinte e quatro hectares, setenta e oito ares e cinquenta e dois centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 84 (oitenta e quatro) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D5LM-0081, definida pela coordenada geodésica de Latitude 2º39'20,83" Sul e Longitude 49º25'39,22" Oeste, Elipsóide Sirgas 2000 e pela coordenada plana UTM 9.706.343,199m Norte e 674.808,389m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, confrontando com terras devolutas do Estado, seguindo com uma distância de 677,07 metros e com o azimute plano de 171º49'46", chega-se no vértice D5LM-0080 de coordenada N = 9.705.673,002m e E = 674.904,615m; deste, seguindo pela margem esquerda direita do Igarapé Casemiro, nos seguintes trechos, com uma distância de 92,13 metros e com o azimute plano de 102º09'31", chega-se no ponto D5LP-0022 de coordenada N = 9.705.653,598m e E = 674.994,677m; deste, seguindo com uma distância de 139,57 metros e com o azimute plano de 64º41'29", chega-se no ponto D5LP-0023 de coordenada N = 9.705.713,265m e E = 675.120,855m; deste, seguindo com uma distância de 285,74 metros e com o azimute plano de 87º42'24", chega-se no ponto D5LP-0024 de coordenada N = 9.705.724,699m e E = 675.406,371m; deste, seguindo com uma distância de 402,25 metros e com o azimute plano de 94º53'36", chega-se no ponto D5LP-0025 de coordenada N = 9.705.690,386m e E = 675.807,153m; deste, seguindo com uma distância de 543,33 metros e com o azimute plano de 134º27'00", chega-se no ponto D5LP-0026 de coordenada N = 9.705.309,896m e E = 676.195,018m; deste, seguindo com uma distância de 224,39 metros e com o azimute plano de 162º12'34", chega-se no ponto D5LP-0027 de coordenada N = 9.705.096,237m e E = 676.263,577m; deste, seguindo com uma distância de 424,21 metros e com o azimute plano de 129º44'31", chega-se no ponto D5LP-0028 de coordenada N = 9.704.825,027m e E = 676.589,766m; deste, seguindo com uma distância de 329,15

metros e com o azimute plano de 154º22'19", chega-se no ponto D5LP-0029 de coordenada N = 9.704.528,261m e E = 676.732,131m; deste, seguindo com uma distância de 268,89 metros e com o azimute plano de 126º17'30", chega-se no ponto D5LP-0030 de coordenada N = 9.704.369,103m e E = 676.948,864m; deste, seguindo com uma distância de 75,62 metros e com o azimute plano de 162º56'32", chega-se no vértice D5LM-0082 de coordenada N = 9.704.296,807m e E = 676.971,047m; deste, seguindo pela margem direita do rio Tambaí-açu, nos seguintes trechos, com uma distância de 360,53 metros e com o azimute plano de 116º53'50", chega-se no ponto D5LP-0031 de coordenada N = 9.704.133,707m e E = 677.292,574m; deste, seguindo com uma distância de 321,96 metros e com o azimute plano de 45º12'00", chega-se no ponto D5LP-0032 de coordenada N = 9.704.360,572m e E = 677.521,029m; deste, seguindo com uma distância de 275,46 metros e com o azimute plano de 71º33'15", chega-se no vértice D5LM-0090 de coordenada N = 9.704.447,730m e E = 677.782,339m; deste, seguindo, com uma distância de 245,24 metros e com o azimute plano de 21º42'23", chega-se no ponto D5LP-0033 de coordenada N = 9.704.675,579m e E = 677.873,040m; deste, seguindo com uma distância de 263,19 metros e com o azimute plano de 72º21'22", chega-se no ponto D5LP-0034 de coordenada N = 9.704.755,351m e E = 678.123,845m; deste, seguindo com uma distância de 221,36 metros e com o azimute plano de 116º57'54", chega-se no ponto D5LP-0035 de coordenada N = 9.704.654,975m e E = 678.321,142m; deste, seguindo com uma distância de 176,47 metros e com o azimute plano de 126º08'51", chega-se no vértice D5LM-0083 de coordenada N = 9.704.550,883m e E = 678.463,639m; deste, confrontando com Jurandir Martins Filho, nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 1.421,06 metros e com o azimute plano de 180º03'45", chega-se no vértice D5LM-0088 de coordenada N = 9.703.129,827m e E = 678.462,092m; deste, seguindo com uma distância de 666,59 metros e com o azimute plano de 286º08'35", chega-se no vértice D5LM-0091 de coordenada N = 9.703.315,164m e E = 677.821,788m; deste, seguindo com uma distância de 1.049,89 metros e com o azimute plano de 183º48'01", chega-se no vértice D5LM-0089 de coordenada N = 9.702.267,578m e E = 677.752,204m; deste, seguindo com uma distância de 998,19 metros e com o azimute plano de 187º57'45", chega-se no vértice D5LM-0070 de coordenada N = 9.701.279,008m e E = 677.613,928m; deste, confrontando com a travessa Copa com uma distância de 2.689,15 metros e com o azimute plano de 259º01'49", chega-se no vértice D5LM-0104 de coordenada N = 9.700.767,296m e E = 674.973,917m; deste, confrontando com José Adimar Pereira Dias, com uma distância de 707,62 metros e com o azimute plano de 317º24'48", chega-se no vértice D5LM-0075 de coordenada N = 9.701.288,284m e E = 674.495,066m; deste, confrontando com José Alyrio Wanzeler Sabbã, com uma distância de 2.953,95 metros e com o azimute plano de 323º35'48", chega-se no vértice D5LM-0076 de coordenada N = 9.703.665,804m e E = 672.742,001m; deste, confrontando com terras devolutas do Estado, nos seguintes trechos, com uma distância de 1.333,67 metros e com o azimute plano de 84º49'11", chega-se no vértice D5LM-0085 de coordenada N = 9.703.786,222m e E = 674.070,224m; deste, seguindo com uma distância de 827,26 metros e com o azimute plano de 339º37'21", chega-se no vértice D5LM-0078 de coordenada N = 9.704.561,712m e E = 673.782,167m; deste, seguindo com uma distância de 17,43 metros e com o azimute plano de 353º18'57", chega-se no vértice D5LM-0079 de coordenada N = 9.704.579,025m e E = 673.780,138m; deste, seguindo com uma distância de 885,86 metros e com o azimute plano de 337º12'16", chega-se no vértice D5LM-0077 de coordenada N = 9.705.395,695m e E = 673.436,918m; deste, confrontando com campo natural com uma distância de 1.666,94 metros e com o azimute plano de 55º21'38", chega-se no vértice D5LM-0081, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Belém de coordenadas N = (9844131,659) E 782362,747m, e da RBMC de Marabá de coordenadas N = 9406959,977 e E = 798069,761, encontram-se representadas no Sistema UTM. Referenciadas ao Meridiano Central de 51º WGr, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Convergência = 0º04'11.38". Variação Anual = 0º02'48". A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

CONTINUA NO CADERNO 2

Executivo 2

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

DECRETO Nº 2.688, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado JURUSSACA, localizado nos municípios de TRACUATEUA Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades

de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) JURUSSACA, pela Portaria nº 02867, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado JURUSSACA, localizado no Município de Tracuateua Estado do Pará, possuindo área de 200,9875 (duzentos hectares noventa e oito ares e setenta e cinco centiares), que prevê o assentamento de 89 (oitenta e nove) famílias, com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º00'24,51" Sul e Longitude 46º52'38,10" Oeste, Elipsóide, SAD 69 pela coordenada plana UTM 9.888.657,089m Norte e 291.102,743m Leste, referida ao meridiana central 45º WGr; deste, seguindo com uma distância de 120,93 metros e com a azimute plano de 127º31'54", chega-se no marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 261,25 metros e com 0 azimute plano de 114º16'11", chega-se no marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 1.098,32 metros e com 0 azimute plano de 122º38'15", chega-se no marco M-4; deste, seguindo com uma distância de 227,84 metros e com o azimute

plano de 129º17'26", chega-se no marco M-5; deste, seguindo pela margem esquerda do ria jurussaca com uma distância de 852,08 metros e com a azimute plano de 200º21'17", chega-se no marco M-6; deste, seguindo com uma distância de 694,38 metros e com o azimute plano de 265º54'28", chega-se no marco M-7; deste, seguindo com uma distancia de 188,20 metros e com 0 azimute plano de 246º54'13", chega-se no marco M-8; deste, seguindo com uma distância de 573,89 metros e com 0 azimute plano de 290º19'39", chega-se no marco M-9; deste, seguindo com uma distância de 627,43 metros e com 0 azimute plano de 8º28'08", chega-se no marco M-10; deste, seguindo com uma distância de 1.034,49 metros e com 0 azimute plano de 9º36'10", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, Declinação magnética: 20º08'36" W (Junho/2002). A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.689, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado CARANADUBA, localizado no município de Acará - Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 02 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades

de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) CARANADUBA, pela Portaria nº 02864,07 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado CARANANDUBA, localizado no Município de Acará, possuindo área de 644,5477 (Seiscentos e quarenta e quatro hectares cinquenta e quatro ares setenta e sete centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 48 (quarenta e oito) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores

especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Partindo do marco M-4, definido pela coordenada geodésica de latitude 1º33'27,15", Sul e Longitude 48º24'38,32", Oeste, Elipsóide 69 e pela coordenada plana UTM 9.827,667,966m, Norte e 788.124,159 m. Leste, referida ao meridiano central 51ºWGr, deste seguindo com uma distância de 70,89, com azimute plano de 173º45'19", chega-se ao vértice R-69, deste seguindo com uma distância de 307,63m com azimute plano de 191º21'21". Chega-se ao M-5 deste seguindo com uma distância de 1.221,73m com azimute plano de 137º40'28", chega-se ao vértice R•87, seguindo com uma distância de 302,98m. com azimute plano de 103º43'30", chega-se ao M-6, deste seguindo com uma distância de 316,77m, com azimute plano de 30º17'52", chega-se ao M-7, deste seguindo com uma distância de 656,64m, com azimute plano de 45º52'30",Chega-se ao M-8, deste seguindo pela esquerda do Igarapé Açu com uma distância de 176,32m, com azimute plano de 126º01'55", chega-se ao vértice R-108, deste seguindo pela margem esquerda do Igarapé Açu com uma distância de 326,13m, com azimute plano de 147º23'04', chega-se ao vértice R-113. deste seguindo pela margem esquema do Igarapé Açu com uma distância de 591 21m, com azimute plano de 89º34'43", chega-se ao vértice R-121, deste seguindo pela margem esquerda do Igarapé Açu, com uma distância de 74,80m com azimute plano de 129º42'23", chega-se ao M-9, deste seguindo com uma distância de 629,93m, com azimute plano de 211º43'00", chega-se ao vértice R.-126A, deste seguindo com uma distância de 2.281,69m, com azimute plano de 208º50'47", chega-se ao M-1, deste seguindo com uma distância de 333,96m. com azimute plano de 302º18'41", chega-se ao vértice R-6, deste seguindo com uma distância de 1.086,51m, com azimute plano de 253º22'12' chega-se ao M-2, deste seguindo com uma distância de 895,23m com azimute plano de 344º52'42", chega-se ao vértice R-30, deste seguindo com uma distância de 757,17m, com azimute plano de 0º04'30", chega-se ao vértice R-42, deste seguindo com uma distância de 1,686,33m, com azimute plano de 346º47'54", Chega-se ao M-3, deste seguindo pela margem esquerda do Igarapé Genipaubá, com uma distância de 269,10metros com o azimute plano de 67º28'54", chega-se ao vértice R-62, deste seguindo pela margem esquerda do igarapé Genipaubá, com uma distância de 424,93m, com azimute plano de 51º 51'19", chega-se ao vértice R-67, deste seguindo pela margem esquerda do Igarapé Genipaubá, com urna distância de 149,02m, com azimute plano de 59º04'21". Chega-se ao M-4, ponto inicial da descrição deste perímetro. Obs: Foram deduzidos 4,2285 ha, correspondentes a área de ramal.

Todos os azimutes estão referidos ao meridiano verdadeiro, sendo a Declinação Magnética observada no vértice R-143, iual a 19º49'20" W(05/12/2005), publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 30.809 de 23 de novembro de 2006. A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.690, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado ABACATAL/AURÁ, localizado no município de Ananindeua Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos; Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária; Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual; Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida; Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) ABACATAL/AURÁ, pela Portaria nº 02857, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809 de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado ABACATAL/AURÁ, localizado no Município de Ananindeua, possuindo área de 573,5463 (quinhentos e setenta e três hectares cinquenta e quatro ares e sessenta e três centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 76 (setenta e seis) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: "Partindo do marco M-4, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º25'21,44" Sul e Longitude 48º21'19,90" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.842.589,168m Norte e 794.279,624m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, com uma distância de 2.219,16 metros e com o azimute plano de 122º34'21", chega-se no marco M-3 de Latitude 1º26'00,24" Sul e Longitude 48º20'19,40" Oeste e de coordenada N = 9.841.394,442m e E = 796.149,732m; deste, seguindo pela margem esquerda do Rio Uriboquinha, com uma distância de 1.974,45 metros, chega-se ao marco M-2, de Latitude 1º26'26,34" Sul e Longitude 48º21'00,60" Oeste e de coordenada N = 9.840.593,708m e E = 794.874,336m, nos seguintes trechos: do marco M-3, de Latitude 1º26'00,24" Sul e Longitude 48º20'19,40" Oeste e de coordenada N = 9.841.394,442m e E = 796.149,732m, com uma distância de 50,94 metros e com o azimute plano de 205º13'27", chega-se no marco P-15 de coordenada N = 9.841.348,363m e E = 796.128,025m; deste, seguindo com uma distância de 112,83 metros e com o azimute plano de 197º37'10", chega-se no marco P-14, de coordenada N = 9.841.240,825m e E = 796.093,872m; deste, seguindo com uma distância de 30,30 metros e com o azimute plano de 155º57'59", chega-se no marco P-13, de coordenada N = 9.841.213,148m e E = 796.106,214m; deste, seguindo com uma distância de 35,13 metros e com o azimute plano de 142º00'52", chega-se no marco P-12, de coordenada N = 9.841.185,460m e E = 796.127,835m; deste, seguindo com uma distância de 156,76 metros e com o azimute plano de 168º41'10", chega-se no marco P-11, de coordenada N = 9.841.031,742m e E = 796.158,590m; deste, seguindo com uma distância de 69,20 metros e com o azimute plano de 212º30'30", chega-se no marco P-10, de coordenada N = 9.840.973,386m e E = 796.121,401m; deste, seguindo com uma distância de 65,53 metros e com o azimute plano de 221º26'02", chega-se no marco P-9, de coordenada N = 9.840.924,258m e E = 796.078,037m; deste, seguindo com uma distância de 66,33 metros e com o azimute plano de 242º27'33", chega-se no marco P-8, de coordenada N = 9.840.893,590m e E = 796.019,227m; deste, seguindo com uma distância de 127,16 metros e com o azimute plano de 265º54'31", chega-se no marco P-7, de coordenada N = 9.840.884,517m e E = 795.892,388m; deste, seguindo com uma distância de 347,41 metros e com o azimute plano de 285º59'07", chega-se no marco P-6, de coordenada N = 9.840.980,189m e E = 795.558,416m; deste, seguindo com uma distância de 177,40 metros e com o azimute plano de 189º05'45", chega-se no marco P-5, de coordenada N = 9.840.805,024m e E = 795.530,372m; deste, seguindo com uma distância de 136,66 metros e com o azimute plano de 264º54'19", chega-se no marco P-4, de coordenada N = 9.840.792,888m e E = 795.394,250m; deste, seguindo com uma distância de 126,86 metros e com o azimute plano de 271º27'17", chega-se no marco P-3, de coordenada N = 9.840.796,109m e E = 795.267,426m; deste, seguindo

com uma distância de 111,40 metros e com o azimute plano de 271º38'53", chega-se no marco P-2, de coordenada N = 9.840.799,313m e E = 795.156,069m; deste, seguindo com uma distância de 87,97 metros e com o azimute plano de 260º00'17", chega-se no marco P-1, de coordenada N = 9.840.784,045m e E = 795.069,438m; deste, seguindo com uma distância de 272,57 metros e com o azimute plano de 225º42'30", chega-se no marco M-2, de coordenada N = 9.840.593,708m e E = 794.874,336m; deste, seguindo com uma distância de 1.800,49 metros e com o azimute plano de 312º43'54", chega-se no marco M-1, de coordenada N = 9.841.815,458m e E = 793.551,801m; deste, seguindo com uma distância de 1.062,24 metros e com o azimute plano de 43º14'58", chega-se no marco M-4, de coordenada N = 9.842.589,168m e E = 794.279,624m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Belém (Pa), 02 de outubro de 2003". A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.691, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado MOJU-MIRI, localizado no município de Moju Estado do Pará. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família; Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos; Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros; Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos; Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária; Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual; Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida; Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) MOJU-MIRI, pela Portaria nº 02869, de 7 de dezembro 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado MOJU-MIRI, localizado no Município de Moju, possuindo área de 878,6388 (Oitocentos e setenta e oito hectares sessenta e três ares oitenta e oito centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 44 (quarenta e quatro) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CA8M-2605, de coordenadas N 9.807.995,494m. e E 769.682,374m., situado no limite com a margem direita do IGARAPÉ CAETÉ, deste, segue com vários azimutes e e distância de 1.727,007m., confrontando neste trecho com o IGARAPÉ CAETÉ, até o vértice CA8M-2604, de coordenadas N 9.807.067,418m. e E 770.890,246m.;

deste, segue com vários azimute e distância de 4.069,907m., confrontando neste trecho com a margem esquerda do RIO MOJÚ, até o vértice CA8M-2606, de coordenadas N 9.804.199,433m. e E 768.274,245m.; deste, segue com azimute de 299º37'45" e distância de 2.084,55m., confrontando neste trecho com a VILA SANTA LUZIA, até o vértice CA8M-2587, de coordenadas N 9.805.229,999m. e E 766.462,259m.; deste, segue com azimute de 300º07'39" e distância de 78,69m., confrontando neste trecho com JOÃO PANTOJA LIMA, até o vértice CA8M-2611, de coordenadas N 9.805.269,494m. e E 766.394,202m.; deste, segue com azimute de 299º36'47" e distância de 286,90 m., confrontando neste trecho com FELISBERTO DA COSTA NUNES, até o vértice CA8M-2617, de coordenadas N 9.805.411,262m. e E 766.144,778m.; deste, segue com azimute de 299º49'09" e distância de 302,63 m., confrontando neste trecho com MARIA HELENA, até o vértice CA8M-2613, de coordenadas N 9.805.561,748m. e E 765.882,218m.; deste, segue com azimute de 299º32'47" e distância de 302,55 m., confrontando neste trecho com QUEM DE DIREITO, até o vértice CA8M-2615, de coordenadas N 9.805.710,944m. e E 765.619,013m.; deste, segue com azimute de 299º33'15" e distância de 302,68 m., confrontando neste trecho com LUIZ DA CASTA NUNES, até o vértice CA8M-2616, de coordenadas N 9.805.860,239m. e E 765.355,716m.; deste, segue com azimute de 299º42'50" e distância de 304,32 m., confrontando neste trecho com MARIA JOSÉ NUNES, até o vértice CA8M-2614, de coordenadas N 9.806.011,078m. e E 765.091,414m.; deste, segue com azimute de 299º43'50" e distância de 205,87 m., confrontando neste trecho com CARLOS ALBERTO, até o vértice CA8M-2593, de coordenadas N 9.806.113,174m. e E 764.912,644m.; deste, segue com azimute de 76º09'13" e distância de 2.787,48 m. até o vértice CA8M-2610, de coordenadas N 9.806.780,274m. e E 767.619,126m.; deste, segue com azimute de 126º29'56" e distância de 70,53 m, até o vértice CA8M-2602, de coordenadas N 9.806.738,324m. e E 767.675,820m.; deste, segue com azimute de 126º26'54" e distância de 23,25 m., até o vértice CA8M-2601, de coordenadas N 9.806.724,509m. e E 767.694,525m.; deste, segue com azimute de 120º59'43" e distância de 49,53 m., até o vértice CA8M-2599, de coordenadas N 9.806.699,003m. e E 767.736,981m.; deste, segue com azimute de 124º44'24" e distância de 232,29 m., até o vértice VERT-VIRTU, de coordenadas N 9.806.566,630m. e E 767.927,869m.; deste, segue com azimute de 50º50'27" e distância de 2.262,73 m., confrontando nestes trechos com a COMUNIDADE QUILOMBOLA AFRICA - LARANJITUBA, até o vértice CA8M-2605, de coordenadas N 9.807.995,494m. e E 769.682,374m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de MARABA-PA, de coordenadas E 708.070,5110m e N 9.406.957,9340m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.692, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado TIPITINGA, localizado no município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família; Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos; Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros; Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos; Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) TIPITINGA, pela Portaria nº 02863, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado TIPITINGA, localizado no Município de Santa Luzia do Pará, possuindo área de 633,4357 (seiscentos e trinta e três hectares quarenta e três ares e cinquenta e sete centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 33 (trinta e três) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: "Partindo da estação P-57, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1º17'40,32" Sul e Longitude 52º56'19,24" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.856.832,415m Norte e 284.286,221m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 1453,07 metros e com o azimute plano de 169º23'15", chega-se na estação P-58; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 478,36 metros e com o azimute plano de 165º59'49", chega-se na estação P-59; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 218,33 metros e com o azimute plano de 156º54'35", chega-se na estação P-60; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 191,62 metros e com o azimute plano de 218º22'36", chega-se na estação P-61; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 377,79 metros e com o azimute plano de 171º48'40", chega-se na estação P-62; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 1.102,01 metros e com o azimute plano de 149º12'11", chega-se na estação P-63; desta, seguindo pela margem esquerda do rio Curi, com uma distância de 8.4549 metros e com o azimute plano de 176º20'43", chega-se na estação P-64; desta, seguindo com uma distância de 1.123,08 metros e com o azimute plano de 245º08'07", chega-se na estação P-55; desta, seguindo com uma distância de 3.927,81 metros e com o azimute plano de 335º25'19", chega-se na estação P-66; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 250,64 metros e com o azimute plano de 56º46'19", chega-se na estação P-67; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 206,54 metros e com o azimute plano de 22º24'23", chega-se na estação P-68; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté com uma distância de 282,62 metros e com o azimute plano de 81º37'48" chega-se na estação P-69, desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 471,82 metros e com o azimute plano de 42º46'34", chega-se na estação P-70; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 226,93 metros e com o azimute plano de 22º57'56", chega-se na estação P-71; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 224,59 metros e com o azimute plano de 81º17'13", chega-se na estação P-72; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 168,21 metros e com o azimute plano de 43º46'06", chega-se na estação P-73; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 157,61 metros e com o azimute plano de 83º13'23", chega-se na estação P-74; desta, seguindo pela margem direita do rio Caeté, com uma distância de 262,74 metros e com o azimute plano de 37º12'40", chega-se na estação P-57, ponto inicial da descrição deste perímetro". A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.693, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação do Território Estadual Quilombola, denominado MATIAS, localizado no município de Cametá Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) MATIAS, pela Portaria nº 02875, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado MATIAS, localizado no Município de Cametá, possuindo área de 1.424,6701(mil quatrocentos e vinte e quatro hectares sessenta e sete ares e um centiare), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 70 (setenta) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CA8-M-2525 de coordenadas N 9.743.121,329 m e E 657.220,133 m, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr; tendo como datum o SAD-69, situado na faixa de domínio do Ramal do Juaba divisa com a Comunidade Inacha, deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada de Juaba com os seguintes azimutes e distâncias 100º21'39" e 20,19 m, até o vértice CA8-M-2524 de coordenadas N 9.743.117,698m e E 657.239,993 m; deste, segue confrontando com a Comunidade Inacha com os seguintes azimutes e distâncias 99º03'57" e 1.564,44 m, até o vértice CA8-M-2515 de coordenadas N 9.742.871,190m e E 658.784,892 m; deste, segue confrontando com o Campo Natural do Caripi com os seguintes azimutes e distâncias 146º36'43" e 956,24 m, até o vértice CA8-M-2523 de coordenadas N 9.742.072,765 m e E 659.311,120 m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio do ramal Porto do Campo com os seguintes azimutes e distâncias 150º50'36" e 20,83 m, até o vértice CA8-M-2522 de coordenadas N 9.742.054,575m e E 659.321,268 m; deste, segue confrontando com o Campo Natural do Caripi com os seguintes azimutes e distâncias 165º24'25" e 1.563,46 m, até o vértice CA8-M-2521 de coordenadas N 9.740.541,548m e E 659.715,184 m; deste, segue confrontando com o Campo Natural do Caripi com os seguintes azimutes e distâncias 109º07'12" e 377,32 m, até o vértice CA8-M-2520 de coordenadas N 9.740.417,957m e E 660.071,690 m; deste, segue confrontando com o Campo Natural do Caripi com os seguintes azimutes e distâncias 210º13'57" e 825,59 m, até o vértice CA8-M-2519

de coordenadas N 9.739.704,651m e E 659.655,996 m; deste, segue confrontando com o Campo Natural do Juaba com os seguintes azimutes e distâncias 194º27'04" e 1.027,33 m, até o vértice CA8-M-2518 de coordenadas N 9.738.709,822 m e E 659.399,623 m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da Estrada do Juaba com os seguintes azimutes e distâncias 236º58'00" e 20,16 m, até o vértice CA8-M-2517 de coordenadas N 9.738.698,833 m e E 659.382,723 m; deste, segue confrontando com o Campo Natural do Juaba com os seguintes azimutes e distâncias 233º49'01" e 525,95 m, até o vértice CA8-M-2516 de coordenadas N 9.738.388,329 m e E 658.958,211 m; deste, segue confrontando com a Comunidade do Mangaba com os seguintes azimutes e distâncias 302º26'19" e 4.430,97 m, até o vértice CA8-M-2531 de coordenadas N 9.740.765,083 m e E 655.218,621 m; deste, segue confrontando com a Comunidade do Mangaba com os seguintes azimutes e distâncias 1º53'45" e 2.078,91 m, até o vértice CA8-M-2529 de coordenadas N 9.742.842,858 e E 655.287,400, deste, segue confrontando com a Comunidade Inacha com os seguintes azimutes e distâncias 99º28'28" e 97,75 m, até o vértice CA8-M-2528 de coordenadas N 9.742.826,767 m e E 655.383,819 m; deste, segue confrontando com a faixa de domínio do Ramal do Maranhão com os seguintes azimutes e distâncias 75º46'13" e 15,87 m, até o vértice CA8-M-2527 de coordenadas N 9.742.830,667 m e E 655.399,198 m; deste, segue confrontando com a Comunidade Inacha com os seguintes azimutes e distâncias 74º59'04" e 772,23 m, até o vértice CA8-M-2526 de coordenadas N 9.743.030,740 m e E 656.145,065 m; deste, segue confrontando com a Comunidade Inacha com os seguintes azimutes e distâncias 85º11'00" e 1.078,88 m, até o vértice CA8-M-2525 ponto inicial da descrição deste perímetro. Obs: Foram deduzidos 17,5641 há referentes a área do Ramal Porto do Campo, Ramal do Maranhão e Estrada do Juaba. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Brasília, de coordenadas E: 191.946,760m e N: 8.234.791,575m, de Crato, de coordenadas E: 454.158,780m e N: 9.199.959,790m e Imperatriz de coordenadas E: 223.346,605 e N: 9.392.439,519 representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45W, 39W e 45W respectivamente, tendo como Datum o SAD 69. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 2.695, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa o Regimento Interno do Fundo de Apoio a Cacaicultura do Estado do Pará - FUNCACAU.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 11 do Decreto nº 1.846, de 18 de agosto de 2009, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaicultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA e cria o Fundo de Apoio a Cacaicultura do Estado do Pará;

Considerando a reunião do Conselho Gestor do FUNCACAU que ocorreu em 2 de março de 2009, onde houve a aprovação do Regimento Interno do referido Fundo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaicultura no Estado do Pará, Anexo Único deste Decreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2009.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA CACAICULTURA- PAC CACAU-PA E DO FUNDO DE APOIO A CACAICULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FUNCACAU

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DA CACAICULTURA- PAC CACAU-PA

Seção I

Da vinculação administrativa, financeira e operacional

Art. 1º O Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaicultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA instituído através da Lei nº 7.093, de 16 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E. Nº 31.090, de 18/1/2008, é vinculado administrativo, financeiro e operacional à Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos do Programa de Aceleração do Crescimento e Consolidação da Cacaucultura no Estado do Pará - PAC CACAU-PA:

I - promover e/ou apoiar, de forma complementar aos programas da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, as ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das zonas de produção de cacau no Estado;

II - aumentar a eficiência de produção e comercialização, visando incrementar a sustentabilidade e competitividade da cacaucultura regional;

III - apoiar financeiramente programas e ações de geração e difusão de tecnologias, assistência técnica, fomento e comercialização, dirigidos à expansão, fortalecimento e consolidação de arranjos produtivos locais da cacaucultura no Estado;

IV - estimular investimentos públicos e privados voltados à verticalização e agroindustrialização da produção de cacau, através de incentivos fiscais a projetos desenvolvidos por produtores, cooperativas ou associações de produtores.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE APOIO A CACAUCULTURA DO ESTADO DO PARÁ - FUNCACAU-PA

Seção I

Da Instituição, Finalidades e Duração

Art. 3º O Fundo de Apoio à Cacaucultura do Estado do Pará - FUNCACAU, instituído pela Lei n.º 7.093, de 16 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE Nº 31.090, de 18/1/2008, tem duração indeterminada e por finalidade dar suporte financeiro as ações e projetos priorizados no PAC CACAU-PA com vistas a atender os seguintes objetivos:

I - Garantir a expansão e consolidação da cacaucultura no Estado do Pará, através dos instrumentos de Assistência Técnica e Extensão Rural, Pesquisa e Fomento, executados por órgãos ou instituições oficiais e entidades privadas, ambas com competência técnica com a manifestação previa dada pela Comissão Executiva da Lavoura Cacaueira - CEPLAC.

II - Realizar Convênios e/ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, voltados aos objetivos do PAC CACAU-PA;

III - Oferecer apoio financeiro e avaliar a execução orçamentária dos Planos Operativos Anuais das ações/projetos vinculados ao PAC CACAU-PA.

Seção II

Da Organização, Administração e Competências

Art. 4º A administração do FUNCACAU-PA é exercida pelo Conselho Gestor o qual possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal.

Sub-Seção I

Do Conselho Deliberativo - CONDEL

Art. 5º O Conselho Deliberativo - CONDEL é o órgão de decisão superior do FUNCACAU-PA, sendo constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) efetivos e 8 (oito) suplentes representantes das seguintes instituições, órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI;

II - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

III - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC;

IV - Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA;

V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

VI - Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA;

VII - Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Pará - FETAGRI;

VIII - Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - FETRAF.

§ 1º O CONDEL terá uma estrutura executiva composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 2º A presidência e a vice-presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo representante da Secretaria de Estado da Agricultura e pelo representante da Secretaria de Estado da Fazenda, respectivamente.

§ 3º Cabe ao representante da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC a função de Secretário do Conselho Deliberativo.

Art. 6º O Conselho Deliberativo possui as seguintes atribuições: I - Fixar as políticas, programas e orientar as atividades do FUNCACAU-PA;

II - Apreciar e deliberar sobre as proposições, a captação e aplicação das receitas e despesas do FUNCACAU-PA;

III - Analisar e aprovar o Orçamento e a Programação Técnica do FUNCACAU-PA;

IV - Apreciar e aprovar atos do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre a realização de convênios e/ou contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, voltados aos objetivos do PAC CACAU-PA;

VI - Emitir normas e fixar critérios sobre suas atribuições.

Art. 7º O Presidente do Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições:

I - Exercer a função de ordenador de despesas do FUNCAU-PA;

I - Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões, apurando os votos, proclamando as decisões e assinando as Atas das Sessões e demais documentos expedidos com o Secretário do Conselho Deliberativo;

II - Convocar as sessões extraordinárias;

III - Distribuir os processos;

IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões e orientações emanadas do CONDEL;

V - Facultativamente relatar processos, tendo voto nas decisões, além do de qualidade em caso de empate;

VI - Representar o Conselho onde se fizer necessário;

VII - Desempenhar outras atividades inerentes a função e necessárias ao pleno exercício da Presidência.

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente do CONDEL substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 9º São atribuições do Secretário do CONDEL:

I - Apresentar propostas de programas, projetos e atividades e executar os atos administrativos deliberados pelo CONDEL;

II - Apresentar propostas de alterações deste regimento interno ao CONDEL;

III - Apresentar ao CONDEL a proposta orçamentária anual;

IV - Propor ao CONDEL medidas administrativas necessárias à consecução dos objetivos do FUNCACAU-PA e PAC CACAU-PA;

V - Elaborar prestações de contas relativas às ações do FUNCACAU-PA;

VI - Apresentar Relatório de Atividades do PAC CACAU-PA e FUNCACAU-PA;

VII - Secretariar as reuniões lavrando atas e servir como instrumento divulgador de suas deliberações, bem como manter intercâmbio constante com o Setor Público e Privado afins à cacaucultura e articular os entendimentos necessários ao aprimoramento do PAC CACAU-PA e FUNCACAU-PA;

VIII - Apoiar a convocação, providenciar a logística necessária e secretariar as reuniões do CONDEL;

IX - Manter um Sistema de Informação sobre os processos e assuntos de interesse do CONDEL, inclusive elaborando relatórios regularmente ao Presidente e aos membros;

X - Elaborar o Relatório Anual;

XI - Ter sob sua responsabilidade os processos em tramitação;

XII - Manter arquivo dos processos julgados;

XII - Manter catalogadas e arquivadas as proposições;

XIV - Levantar ao conhecimento do Presidente do CONDEL, qualquer incidente processual;

XV - Distribuir as cópias das pautas e atas aos membros do CONDEL, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) das sessões.

Art. 10. Aos Membros do CONDEL incube:

I - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias.

II - Relatar no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, emitindo parecer conclusivo e proferindo voto;

III - Representar o Conselho, quando designado pelo Presidente ou por deliberação do CONDEL;

IV - Requerer justificadamente, que constem da pauta, assuntos para apreciação e deliberação do CONDEL, bem como preferência para matérias urgentes;

V - Requerer a convocação de sessões extraordinárias para discussão de determinadas matérias, fundamentando o pedido em requerimento assinado por 2/3 dos membros do CONDEL;

VI - Apresentar projetos de proposições no âmbito da competência do CONDEL;

VII - Requerer diligências em processo;

VIII - Apreciar, discutir e votar os assuntos submetidos ao CONDEL;

IX - Exercer outras atividades compatíveis com a função de membro do CONDEL do PAC CACAU-PA e FUNCACAU-PA.

Sub-Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 11º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, aprovados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos;

Art. 12. O Conselho Fiscal possui as seguintes atribuições:

I - Examinar a escrituração e documentos contábeis do FUNCACAU, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;

II - Emitir parecer nas prestações de conta dos órgãos executores;

III - Solicitar, quando necessário, ao Conselho Deliberativo a autorização para contratação de serviços técnicos especializados.

Seção III

Das Sessões, Convocações e Deliberações

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em Sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As Sessões Ordinárias ocorrerão no último mês do primeiro e do segundo semestre.

§ 2º As Sessões extraordinárias quando convocadas pelos organismos competentes.

Art. 14. As convocações ordinárias serão feitas pelo Presidente do CONDEL e as extraordinárias pelo Presidente do CONDEL, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 2/3 dos membros do CONDEL.

Parágrafo único. As convocações atenderão necessariamente um prazo mínimo de dez dias de antecedência.

Art. 15. O quórum de instalação das sessões deliberativas é de maioria simples na primeira chamada e de qualquer quorum uma hora depois. Parágrafo único. Exceto o quórum de instalação de sessões para deliberar sobre a alteração regimental que exige 2/3 dos membros do CONDEL.

Art. 16. Todas as deliberações necessitarão da aprovação de 50% mais um dos presentes.

Art. 17. Cada membro do CONDEL, independente de quem represente, terá direito a 1 (um) voto, todos com o mesmo peso, exceto o Presidente ou o vice no impedimento do primeiro, que além do seu voto exercerá o voto de qualidade no caso de empate;

Parágrafo único. Fica vedado nas deliberações do CONDEL qualquer voto sigiloso e/ou secreto.

Seção IV

Do Funcionamento das Sessões Deliberativas

Art. 18. As Sessões Deliberativas constarão de:

a) Abertura pelo presidente

b) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

c) Leitura de expediente e comunicação;

d) Ordem do dia - Primeira Parte; apresentação dos processos relatados, discussão e votação proposta;

e) Ordem do dia - Segunda Parte; distribuição de novos processos;

f) Encerramento pelo Presidente.

Art. 19. Toda proposição deverá ser encaminhada a Secretaria do CONDEL de forma expressa, sendo formalizado processo e designado um relator.

Seção V

Das Receitas e Regime Financeiro

Art. 20. Constituem receitas do FUNCACAU-PA:

I - receita oriunda da Taxa de Modernização da Cacaucultura Paraense, instituída através da Lei nº 7.079, de 28 de dezembro de 2007;

II - dotações alocadas anualmente no Orçamento Geral do Estado do Pará;

III - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza resultantes de acordos com o Governo Federal;

IV - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas destinadas a ações promovidas pela Secretaria de Estado da Agricultura;

V - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial.

Art. 21. O exercício financeiro será de primeiro de janeiro a 31 de dezembro, sendo as receitas movimentadas em conta específica do FUNCACAU-PA em Banco Oficial do Estado.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 22. O CONDEL exercerá sua função de regulação de suas atribuições através de portarias e instruções normativas, que dentre outros cabíveis deverá fixar critérios de apresentação e seleção de projetos.

Art. 23. São consideradas proposições para os fins deste Regimento Interno:

I - Portarias;

II - Instruções Normativas;

III - Requerimentos;

IV - Projetos Executivos;

V - Convênios ou Contratos;

VI - Editais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados, tendo suas participações consideradas como relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 25. Os membros do CONDEL tomarão posse na primeira sessão seguinte à indicação formal do órgão representado.

Art. 26. O membro e/ou suplente que não comparecer, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternados, será desligado do Conselho e o órgão ou entidade por ele representado, será devidamente notificado para indicar os substitutos.

Art. 27. Poderão ser convidadas pessoas, entidades ou instituições de notória especialização ou conhecimento, para prestar assessoria ao Conselho em assuntos específicos.

Art. 28. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, instituições ou associações representadas no Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de assuntos ou temas específicos.

Art. 29. Os casos omissos no presente regimento serão resolvidos pelo CONDEL.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor, depois de aprovado pelo CONDEL e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Secretaria de Estado da Agricultura - SAGRI
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA

Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Pará - FETAGRI

Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar - FETRAF

DECRETO Nº 2.696, 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga o prazo estabelecido no *caput* do art. 2º do Decreto nº 2.530, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a remissão de débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrentes da utilização de incentivos fiscais, concedidos com base no inciso I do art. 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, nas hipóteses e condições que estabelece.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, até 29 de março de 2011, o prazo para apresentação das informações de que trata o *caput* do art. 2º do Decreto nº 2.530, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a remissão de débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS decorrentes da utilização de incentivos fiscais, concedidos com base no inciso I do art. 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, nas hipóteses e condições que estabelece.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir 30 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.697, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado PORTO ALEGRE, localizado no município de Cametá Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) PORTO ALEGRE, pela Portaria nº 02876, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado PORTO ALEGRE, localizado no Município de CAMETÁ, possuindo área de 2.858,7114 (Dois mil oitocentos e cinquenta e oito hectares setenta e um ares quatorze centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 92 (noventa e duas) famílias, cujos limites, referências geográficas e

maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CA8-M-2500, de coordenadas N 9.736.330,446 m e E 640.109,898m, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr; tendo como datum o SAD-69, situado à margem direita do Rio Anauerá com as terras da Comunidade Campo Limpo, deste, segue confrontando com a Comunidade Campo Limpo com os seguintes azimutes e distâncias : 91º05'06" e 1.984,36 m até o vértice CA8-M-2502, de coordenadas N 9.736.292,868m e E 642.093,898m deste, segue confrontando com a Comunidade Campo Limpo com os seguintes azimutes e distâncias 158º37'07" e 2.135,79 m , até o vértice CA8-M-2503 de coordenadas N 9.734.304,072m e E 642.872,554m; deste, segue confrontando com a Comunidade Curral do Meio com os seguintes azimutes e distâncias e 145º24'16" e 2.315,04 m, até o vértice CA8-M-2513 de coordenadas N 9.732.398,380m e E 644.186,987m; deste, segue confrontando com a Comunidade Mapijó com os seguintes azimutes e distâncias de 191º24'23" e 622,75 m, até o vértice CA8-M-2501 de coordenadas N 9.731.787,926m e E 644.063,827m; deste, segue confrontando com a Comunidade Lagunho com os seguintes azimutes e distâncias 180º48'07" e 3.695, 01 m, até o vértice CA8-M-2505 de coordenadas N 9.728.093,276m e E 644.012,113m; deste, segue confrontando com a Comunidade Boa Esperança com os seguintes azimutes e distâncias 228º40'03" e 778,59 m, até o vértice CA8-M-2504 de coordenadas N 9.727.579,073m e E 643.427,479m; deste, segue confrontando com a Comunidade Boa Esperança com os seguintes azimutes e distâncias 232º54'58" e 152,43 m , até o vértice CA8-M-2506 de coordenadas N 9.727.487,161m e E 643.305,879m; deste, segue confrontando com a Comunidade Boa Esperança com os seguintes azimutes e distâncias 183º19'02" e 883,02 m, até o vértice CA8-M-2507 de coordenadas N 9.726.605,616m e E 643.254,782m; deste, segue confrontando com a Comunidade Boa Esperança com os seguintes azimutes e distâncias 262º33'55" e 730,64 m, até o vértice CA8-M-2508 de coordenadas N 9.726.511,074m e E 642.530,287m; deste, segue confrontando com a Comunidade Boa Esperança com os seguintes azimutes e distâncias 198º47'37" e 1.175,14 m, até o vértice CA8-M-2509 de coordenadas N 9.725.398,589m e E 642.151,704m; deste, segue confrontando com a Comunidade Boa Esperança com os seguintes azimutes e distâncias 162º40'34" e 1.145,47 m, até o vértice CA8-M-2510 de coordenadas N 9.724.305,082m e E 642.492,792m; deste, segue pela margem direita a juzante do Igarapé Marajó, com os seguintes azimutes e distâncias 280º44'03" e 785,18m até o vértice CA8-P-2500 de coordenadas N 9.724.451,323 e E 641.721,350, deste segue pela margem direita a juzante do Igarapé Marajó com os seguintes azimutes e distâncias 291º41'27" e 969,68 m até o vértice CA8-M-2511 de coordenadas N 9.724.809,714m e E 640.820,328m; deste, segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 7º45'47" e 1.205,70 m, até o vértice CA8-P-2503 de coordenadas N 9.726.004,361m e E 640.983,190m; deste, seguindo pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 16º13'43" e 2.871,45 m, até o vértice CA8-P-2502 de coordenadas N 9.728.761,394 m e E 641.785,672; deste segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 347º57'47" e 1.940,30 m até o vértice CA8-P-2508 de coordenadas N 9.730.659,038m e E 641.381,038m; deste, segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 350º36'55" e 153,21 m, até o vértice CA8-P-2507 de coordenadas N 9.730.810,197m e E 641.356,055m; deste, segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 327º00'47" e 1.426,41 m, até o vértice CA8-P-2513 de coordenadas N 9.732.006,668 m e E 640.579,449; deste seguindo pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 347º07'54" e 2.608,82 m, até o vértice CA8-P-2511 de coordenadas N 9.734.549,964m e E 639.998,439m; deste, segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 48º30'36" e 383,56 m, até o vértice CA8-P-2506 de coordenadas N 9.734.804,066 m e E 640.285,750; deste segue a juzante pela margem direita do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 352º27'46" e 769,22 m até o vértice CA8-P-2505 de coordenadas N 9.735.566,641m e E 640.184,852m; deste, segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 353º51'03" e 612,34 m, até o vértice CA8-P-2504 de coordenadas N 9.736.175,462m e E 640.119,259m; deste, segue pela margem direita a juzante do Rio Anauerá com os seguintes azimutes e distâncias 356º32'37" e 155,27, até o vértice CA8-M-2500, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas da RBMC de Brasília, de coordenadas E: 191.946,760m e N: 8.234.791,575m, e de Crato, de coordenadas E: 454.158,780m e N: 9.199.959,790m, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45W e 39W respectivamente,

tendo como Datum o SAD 69. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.698, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado TEQ, SANTA RITA DE BARREIRA, localizado no município de São Miguel do Guamá Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, *caput* e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ), SANTA RITA DE BARREIRA, pela Portaria nº 02862, 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado SANTA RITA DE BARREIRA, localizado no Município de São Miguel do Guamá, possuindo área de área de 371,3032 ha (trezentos e setenta e um hectares trinta ares e trinta e dois centiares) com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 30 (trinta) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D01M-0231, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1º35'21,13" Sul e Longitude 47º23'38,51" Oeste, Elipsóide sirgas e pela coordenada plana UTM 9.824.191,589m Norte e 233.628,294m Leste, referida ao meridiano central 45º WGr; deste segue confrontando com Venâncio José Cardoso nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 2.048,23 metros e com o azimute plano de 86º09'07", chega-se no vértice D01M-0248 de coordenada N = 9.824.329,044m e E = 235.671,903m; deste, seguindo com uma distância de 26,42 metros e com o azimute plano de 81º33'15", chega-se no vértice D01M-0243 de coordenada N = 9.824.332,925m e E = 235.698,040m; deste, seguindo com uma distância de 157,44 metros e com o azimute plano de 91º06'15", chega-se no vértice D01M-0251 de coordenada N = 9.824.329,891m e E = 235.855,453m; deste segue confrontando com a M/E do Igarapé Mururé, seguindo com uma distância de 227,70 metros e com o azimute plano de 151º42'14", chega-se no vértice D01M-0241 de coordenada

N = 9.824.129,399m e E = 235.963,389m; deste segue confrontando com a Associação de Moradores e Produtores Rurais da Comunidade Quilombola São Luís nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 231,67 metros e com o azimute plano de 281°48'49", chega-se no vértice D01M-0240 de coordenada N = 9.824.176,829m e E = 235.736,625m; deste, seguindo com uma distância de 21,50 metros e com o azimute plano de 262°58'29", chega-se no vértice D01M-0239 de coordenada N = 9.824.174,199m e E = 235.715,283m; deste, seguindo com uma distância de 76,21 metros e com o azimute plano de 181°45'42", chega-se no vértice D01M-0238 de coordenada N = 9.824.098,023m e E = 235.712,940m; deste segue confrontando com Francisca Maria Oliveira da Gama nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 1.386,65 metros e com o azimute plano de 264°50'29", chega-se no vértice D01M-0234 de coordenada N = 9.823.973,348m e E = 234.331,911m; deste, seguindo com uma distância de 227,40 metros e com o azimute plano de 174°27'30", chega-se no vértice D01M-0235 de coordenada N = 9.823.747,015m e E = 234.353,870m; deste confrontando com Edval José da Silva nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 473,49 metros e com o azimute plano de 174°07'33", chega-se no vértice D01M-0236 de coordenada N = 9.823.276,007m e E = 234.402,330m; deste, seguindo com uma distância de 167,91 metros e com o azimute plano de 85°56'24", chega-se no vértice D01M-0237 de coordenada N = 9.823.287,895m e E = 234.569,816m; deste, seguindo com uma distância de 804,26 metros e com o azimute plano de 173°37'01", chega-se no vértice D01M-0245 de coordenada N = 9.822.488,624m e E = 234.659,228m; deste, seguindo com uma distância de 33,89 metros e com o azimute plano de 167°27'07", chega-se no vértice D01M-0246 de coordenada N = 9.822.455,543m e E = 234.666,591m; deste, seguindo com uma distância de 2.620,02 metros e com o azimute plano de 178°26'12", chega-se no vértice D01M-0249 de coordenada N = 9.819.836,503m e E = 234.738,067m; deste segue confrontando com a M/D do Rio Guamá nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 629,46 metros e com o azimute plano de 251°30'24", chega-se no vértice D01P-0052 de coordenada N = 9.819.636,842m e E = 234.141,108m; deste, seguindo com uma distância de 644,00 metros e com o azimute plano de 25°50'31", chega-se no vértice D01P-0053 de coordenada N = 9.820.216,442m e E = 234.421,821m; desta, seguindo com uma distância de 445,08 metros e com o azimute plano de 318°45'08", chega-se no vértice D01P-0054 de coordenada N = 9.820.551,082m e E = 234.128,372m; desta, seguindo com uma distância de 421,58 metros e com o azimute plano de 240°52'04", chega-se no vértice D01M-0250 de coordenada N = 9.820.345,845m e E = 233.760,123m; deste segue confrontando com Venâncio José Cardoso nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 804,48 metros e com o azimute plano de 357°04'30", chega-se no vértice D01M-0225 de coordenada N = 9.821.149,279m e E = 233.719,070m; deste, seguindo com uma distância de 162,80 metros e com o azimute plano de 272°21'11", chega-se no vértice D01M-0224 de coordenada N = 9.821.155,963m e E = 233.556,412m; deste, seguindo com uma distância de 90,84 metros e com o azimute plano de 1°41'04", chega-se no vértice D01M-0223 de coordenada N = 9.821.246,762m e E = 233.559,082m; deste, seguindo com uma distância de 62,63 metros e com o azimute plano de 179°43'39", chega-se no vértice D01M-0222 de coordenada N = 9.821.184,133m e E = 233.559,380m; deste, seguindo com uma distância de 1.357,28 metros e com o azimute plano de 359°49'22", chega-se no vértice D01M-0244 de coordenada N = 9.822.541,402m e E = 233.555,185m; deste, seguindo com uma distância de 266,55 metros e com o azimute plano de 88°56'30", chega-se no vértice D01M-0242 de coordenada N = 9.822.546,325m e E = 233.821,685m; deste segue confrontando com Honorato Dias nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 1.005,11 metros e com o azimute plano de 178°35'00", chega-se no vértice D01M-0226 de coordenada N = 9.821.541,525m e E = 233.846,534m; deste, seguindo com uma distância de 22,19 metros e com o azimute plano de 151°05'26", chega-se no vértice D01M-0247 de coordenada N = 9.821.522,097m e E = 233.857,263m; deste, seguindo com uma distância de 283,44 metros e com o azimute plano de 46°40'39", chega-se no vértice D01M-0229 de coordenada N = 9.821.716,568m e E = 234.063,469m; deste, seguindo com uma distância de 208,38 metros e com o azimute plano de 353°56'48", chega-se no vértice D01M-0228 de coordenada N = 9.821.923,788m e E = 234.041,494m; deste, seguindo com uma distância de 422,77 metros e com o azimute plano de 39°25'21", chega-se no vértice D01M-0227 de coordenada N = 9.822.250,368m e E = 234.309,964m; deste, seguindo com uma distância de 61,01 metros e com o azimute plano de 354°56'13", chega-se no vértice D01M-0230 de coordenada N = 9.822.311,137m e E = 234.304,580m; deste segue confrontando com Venâncio José Cardoso nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 1.642,57 metros e com o azimute plano de 354°56'55", chega-se no vértice D01M-0233 de coordenada N = 9.823.947,326m e E = 234.159,952m; deste, seguindo

com uma distância de 573,80 metros e com o azimute plano de 267°42'13", chega-se no vértice D01M-0232 de coordenada N = 9.823.924,334m e E = 233.586,608m; deste, seguindo com uma distância de 270,49 metros e com o azimute plano de 8°51'56", chega-se no vértice D01M-0231, ponto inicial da descrição deste perímetro.

OBS: Foram deduzidos 3,0133 ha correspondentes a área da PA-251.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas das RBMC de Imperatriz e Belém de coordenadas E= 223300,719 e N = 9392398,833 e E= 782.362,747 e N = 9844.131,659, representadas no Sistema UTM. Referência ao Meridiano Central n° 45° WGr e 51° WGr, respectivamente, tendo como datum o SIRGAS 2000. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.699, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado 2º DISTRITO DE MOCAJUBA, localizado no município de Mocajuba, Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que a Lei Estadual nº. 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) 2º DISTRITO DE MOCAJUBA, pela Portaria nº 02856, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado 2º DISTRITO DE MOCAJUBA, localizado no Município de Mocajuba, possuindo área de 15.073,2371 ha (quinze mil setenta e três hectares vinte e três ares e setenta e um centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescentes de quilombos local, constituída de 410 (quatrocentos e dez) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D5LM-0502, definido pela coordenada geográfica de Latitude 2°30'45,99" Sul e Longitude 49°39'04,27" Oeste, Elipsóide SIRGAS 2000 e pela coordenada plana UTM 9.722.183,193m Norte e 649.960,143m

Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta segue confrontando com as Terras devolutas do Estado nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 10.967,44 metros e com o azimute plano de 96°00'13", chega-se no vértice D5LM-0095 de coordenada N = 9.721.036,098m e E = 660.867,431m; desta, seguindo com uma distância de 1.026,48 metros e com o azimute plano de 123°29'15", chega-se no vértice D5LM-0094 de coordenada N = 9.720.469,735m e E = 661.723,520m; desta segue pela margem esquerda do Rio Tocantins nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 5.131,85 metros e com o azimute plano de 220°57'23", chega-se no ponto D5LP-0007 de coordenada N = 9.716.594,115m e E = 658.359,675m; desta, seguindo com uma distância de 2.284,94 metros e com o azimute plano de 200°36'49", chega-se no ponto D5LP-0005 de coordenada N = 9.714.455,468m e E = 657.555,230m;

desta, seguindo com uma distância de 793,99 metros e com o azimute plano de 218°05'02", chega-se no ponto D5LP-0004 de coordenada N = 9.713.830,511m e E = 657.065,487m; desta, seguindo com uma distância de 606,13 metros e com o azimute plano de 194°41'08", chega-se no ponto D5LP-0003 de coordenada N = 9.713.244,179m e E = 656.911,825m;

desta, seguindo com uma distância de 753,09 metros e com o azimute plano de 216°35'47", chega-se no vértice D5LM-0507 de coordenada N = 9.712.639,561m e E = 656.462,854m; desta segue confrontando com Doracy Nunes Tristão nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 2.223,04 metros e com o azimute plano de 301°01'48", chega-se no vértice D5LM-0504 de coordenada N = 9.713.785,505m e E = 654.557,940m; desta, seguindo com uma distância de 259,77 metros e com o azimute plano de 250°55'36", chega-se no vértice D5LM-0505 de coordenada N = 9.713.700,619m e E = 654.312,433m; desta, seguindo com uma distância de 2.278,84 metros e com o azimute plano de 125°58'26", chega-se no vértice D5LM-0508 de coordenada N = 9.712.361,992m e E = 656.156,659m; desta, seguindo com uma distância de 45,78 metros e com o azimute plano de 132°02'50", chega-se no vértice D5LM-0506 de coordenada N = 9.712.331,332m e E = 656.190,654m; desta segue

pela margem esquerda do Rio Tocantins nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 230,37 metros e com o azimute plano de 200°56'23", chega-se no ponto D5LP-0002 de coordenada N = 9.712.116,173m e E = 656.108,322m; desta, seguindo com uma distância de 960,72 metros e com o azimute plano de 225°04'03", chega-se no ponto D5LP-0016 de coordenada N = 9.711.437,639m e E = 655.428,187m; desta, seguindo com uma distância de 999,49 metros e com o azimute plano de 251°09'18", chega-se no ponto D5LP-0015 de coordenada N = 9.711.114,793m e E = 654.482,274m; desta, seguindo com uma distância de 3.227,96 metros e com o azimute plano de 268°52'49", chega-se no ponto D5LP-0014 de coordenada N = 9.711.051,707m e E = 651.254,927m; desta, seguindo com uma distância de 2.872,76 metros e com o azimute plano de 257°38'43", chega-se no ponto D5LP-0012 de coordenada N = 9.710.437,037m e E = 648.448,692m; desta, seguindo com uma distância de 878,95 metros e com o azimute plano de 228°59'46", chega-se no ponto D5LP-0011 de coordenada N = 9.709.860,350m e E = 647.785,380m; desta, seguindo com uma distância de 2.196,59 metros e com o azimute plano de 211°25'56", chega-se no vértice D5LM-0097 de coordenada N = 9.707.986,091m e E = 646.639,878m; desta segue confrontando com as Terras devolutas do Estado nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 68,21 metros e com o azimute plano de 293°03'10", chega-se no vértice D5LM-0098 de coordenada N = 9.708.012,801m e E = 646.577,114m; desta, seguindo com uma distância de 10.265,97 metros e com o azimute plano de 338°20'43", chega-se no vértice D5LM-0501 de coordenada N = 9.717.554,252m e E = 642.788,860m; desta segue confrontando com Campos Naturais, seguindo com uma distância de 8.535,48 metros e com o azimute plano de 57°09'30", chega-se no vértice D5LM-0502, ponto inicial da descrição deste perímetro. A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.700, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a criação o Território Estadual Quilombola, denominado JACAREQUARA, localizado no município de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das

terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial; Considerando, que os arts. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e 322 de Constituição Estadual, reconhecem a propriedade definitiva das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades de quilombos;

Considerando, que, nos termos do art. 215, caput e § 1º, da Constituição da República, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais apoiando, incentivando e protegendo as manifestações culturais dos grupos participantes do processo civilizatório nacional, nomeadamente os afro-brasileiros;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que a Lei Estadual nº 6.165, de 2 de dezembro de 1998, dispõe sobre a legitimação de terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa nº 03, de 9 de junho de 2010, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento será homologado por Decreto governamental; Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando que o Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, prevê a criação de Território Estadual Quilombola como modalidade de assentamento específica para as comunidades de remanescentes de quilombos, para sua respectiva inclusão como beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual;

Considerando a necessidade de promover o etnodesenvolvimento das referidas comunidades, que propicie às suas populações uma base econômica autossustentável, a preservação do meio ambiente, bem como de seus valores sociais e culturais, e a melhoria da qualidade de vida;

Considerando, por fim, a criação do Território Estadual Quilombola (TEQ) Jacarequara, pela Portaria nº 02859, de 7 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31809, de 10/12/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto homologa a criação do Território Estadual Quilombola denominado JACAREQUARA, localizado no Município de Santa Luzia do Pará, possuindo área de 1.236,9910 (mil duzentos e trinta e seis hectares noventa e nove ares e dez centiares), com objetivo de promover o etnodesenvolvimento da comunidade de remanescente de quilombos local, constituída de 64 (sessenta e quatro) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido seguinte: "Partindo da estação P-23, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°34'32,08" Sul e Longitude 52°57'12,90" Oeste, Elipsoide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.825.749,072m Norte e 282.653,642m Leste, referida ao meridiana central 51º WGr, desta, seguindo com uma distância de 1.056,77 metros e com o azimute plano de 130°06'19 estação P-29; desta, seguindo com uma distância de 932,91 metros e com o azimute plano de 50°45'33", chega-se na estação P-30; desta, seguindo com uma distância de 1.282,17 metros e com o azimute plano de 136°14'14", chega-se na estação P-32 desta, seguindo com uma distância de 2.067,44 metros e com o azimute plano de 225°53'54", chega-se na estação P-31; desta, seguindo com uma distância de 976,27 metros e com o azimute plano de 314°06'19", chega-se na estação P-33; desta, seguindo com uma distância de 854,96 metros e com o azimute plano de 223°56'57", chega-se na estação P-34; desta, seguindo com uma distância de 728,59 metros e com o azimute plano de 140°02'59" chega-se na estação P-35, desta, seguindo com uma distância de 677,59 metros e com o azimute plano de 223°39'59", chega-se na estação P-36; desta, seguindo com uma distância de 194,20 metros e com o azimute plano de 139°44'00", chega-se na estação P-37 desta, seguindo com uma distância de 2.006,50 metros e com o azimute plano de 224°34'55", chega-se na estação P-38, desta, seguindo com uma distância de 750,70

metros e com o azimute plano de 346°12'14", chega-se na estação P-39; desta, seguindo com uma distância de 1.707,26 metros e com o azimute plano de 229°38'08", chega-se na estação P-40; desta, seguindo pela margem direita do Rio Guamá, com uma distância de 680,55 metros. chega-se na estação P-41; desta. "Seguindo com uma distância de 1.270,74 metros e com o azimute plano de 41°52'54", chega-se na estação P-42; desta, seguindo com uma distância de 287,55 metros e com o azimute plano de 135°31'30", chega-se na estação P-43; desta, seguindo com uma distância de 722,48 metros e com o azimute plano de 68°43'22", chega-se na estação P-44, desta, seguindo com uma distância de 291,52 metros e com o azimute plano de 329°20'28", chega-se na estação P-45, desta, seguindo com uma distância de 509,91

metros e com o azimute plano de 243°26'35", chega-se na estação P-46; desta, seguindo pela margem direita do Rio Guamá, com uma distância de 967,49 metros, chega-se na estação P-47; desta, seguindo com uma distância de 1.904,82 metros e com o azimute plano de 57°38'06", chega-se na estação P-48; desta, seguindo com uma distância de 588,22 metros e com o azimute plano de 334°25'10", chega-se na estação P-49; desta, seguindo com uma distância de 1.864,54 metros e com o azimute plano de 231°25'21", chega-se na estação P-50; desta, seguindo pela margem direita do Rio Guamá com uma distância de 503,62 metros, chega-se na estação P-51; desta, seguindo com uma distância de 3.714,98 metros e com o azimute plano de 54°43'26", chega-se na estação P-23, ponto inicial da descrição deste perímetro". A boa forma vai arquivada no Livro de Títulos de Reconhecimento de Domínio de Remanescentes de Quilombos - ITERPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
GOVERNADORA DO ESTADO

D E C R E T O Nº 2.701, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 038, de 09 de dezembro de 2010, através da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a revogação do Decreto nº 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 6ª Reunião Plenária, realizada em 9 de dezembro de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 038, de 9 de dezembro de 2010, por meio da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, conforme deliberação da 6ª Reunião Plenária, realizada em 9 de dezembro de 2010, aprova a revogação do Decreto nº 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o Decreto de revogação deste benefício, a ser elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 038, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova a revogação do Decreto n.º 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista as deliberações da 6ª reunião plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 09 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revogação do Decreto n.º 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. conforme deliberação da 6ª reunião plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento do Estado do Pará, realizada em 09 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada por Decreto da Governadora do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Sócio-econômico do Estado do Pará

D E C R E T O Nº 2.702, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
Revoga o Decreto nº 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 038, de 9 de dezembro de 2010, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e no Decreto nº 2.701, de 29 de dezembro de 2010, que homologa a Resolução nº 038, através da qual a Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará aprova a revogação do Decreto nº 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.686, de 15 de dezembro de 2006, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela Empresa FACEPA - FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 139/2010-GP/FSCMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.632, de 25 de março de 2009, prorrogada pela Portaria nº 276/2010-GP/FSCMPA, de 21 de maio de 2010, Diário Oficial do Estado nº 31.673, de 25 de maio de 2010, conforme o Processo nº 2010/184421; Considerando, ainda, o Parecer nº 509/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir MARCILENE ALMEIDA DE PAIVA NOGUEIRA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 57199437/1, lotada na Enfermaria São Paulo, na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no turno da manhã, por transgressão disciplinar prevista no art. 178, inciso IV e art. 190, inciso II, § 2º da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

D E C R E T O DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso XX, da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 0410/2010/GP, de 8 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.642, de 9 de abril de 2010, prorrogada pela Portaria nº 608/2010-GP, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.683, de 9 de junho de 2010, conforme o Processo nº 011/2010/FUNCAP;

Considerando, ainda, o Parecer nº 505/2010 da Consultoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir, JORGE GALIZA PRIMO, matrícula nº 5596731/1, ocupante do cargo de Monitor, lotado na Unidade de Semi-Liberdade de Santarém, por transgressão disciplinar prevista no art. 177, incisos IV, V e VI e art. 190 inciso VII ambos da Lei Estadual nº 5.810, de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.703, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera os dispositivos do Decreto nº 1.461 de 9 de dezembro de 2008 que dita os dispositivos gerais para administração do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, as disposições contidas na Lei nº 6.293, de 7 de junho de 2000, que institui o Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP;

Considerando, ainda, o Art. 5º da mencionada Lei, que estabelece a competência do Poder Executivo para regulamentar o FAP; Considerando, a Resolução nº 003/2008-CDE, homologada pelo Decreto nº 1.463 de 09 de dezembro de 2010, que rege a modalidade de Crédito Especial no âmbito do Programa CREDPARÁ, aos integrantes de programas sociais do Governo do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos contidos no Decreto nº 1.461 de 9 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as regras gerais de funcionamento do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, abaixo relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação: I - o *caput* do Art. 6º:

"Art. 6º Será cobrada taxa de administração em favor do Administrador, a título de remuneração pelos serviços prestados, pelo valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) ao ano calculado sobre o patrimônio líquido do FAP acrescido do valor inscrito em prejuízo, apropriado diariamente e exigida mensalmente."

II - o *caput* do Art. 7º:

"Art. 7º O limite máximo de garantia, assegurado a cada beneficiário pelo FAP, será o valor do saldo devedor corrigido até a data em que a operação completar 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso no Programa CREDPARÁ - Crédito Especial - Bolsa Trabalho, e, o prazo máximo de concessão de aval é de até 18 (dezoito) meses."

II - o *caput* do Art. 13º:

Art. 13. As operações de crédito serão honradas pelo FAP, independentemente de ação judicial, na proporção do aval de complementação de garantia concedido, sem prejuízo de outras medidas de cobrança, na data em que a operação completar 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso no Programa CREDPARÁ - Crédito Especial - Bolsa Trabalho."

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo Único do Art. 13º do Decreto nº 1.461 de 9 de dezembro de 2008.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO 001/2010 - CGFAP, 12 DE AGOSTO DE 2010.

Aprova composição de representantes titulares e suplentes no Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará.

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, com base no que estabelece o Art. 6º da Lei nº 6.293 de 07 de maio de 2000 e Art. 2º do Decreto nº 1.461 de 09 de dezembro de 2008, e Considerando a necessidade de composição dos membros do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar como membros titulares do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará os seguintes nomes:

I - José Julio Ferreira Lima - Secretário da SEPOF;

II - Marcílio de Abreu Monteiro - Secretário da SEPE;

III - Ivanise Coelho Gasparim - Secretária da SETER;

IV - Affonso Rodrigues Vianna Neto - Presidente do BANPARÁ;

V - Sebastião Miranda - Diretor Superintendente do SEBRAE/PA.

Art. 2º Aprovar a indicação como membros suplentes do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará os seguintes nomes:

I - Fernando Moraes e Tatyane Chaves dos Santos Amaral - SEPOF;

II - Leonardo Lúcio Barbosa Ferreira e Vicente de Paula Pedrosa da Silva Júnior - SEPE;

III - Aderson do Carmo Braga Pessoa e Kizzy Janaina Hernández Lourenço - BANPARÁ;

IV - Cleide Vieira - SEBRAE/PA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CGFAP, 12 de agosto de 2010.

JOSE JULIO FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF

RESOLUÇÃO Nº 002 - CGFAP, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP.

O Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará - CGFAP, no exercício de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 6º da Lei nº 6.293, de 07 de maio de 2000, que cria o Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará - CGFAP, com a responsabilidade de deliberar sobre as políticas de atuação e de fiscalizar a operacionalização do FAP;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008, que regulamenta o Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará - CGFAP constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução, após aprovada por decreto do Chefe do Executivo do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará, em 12 de agosto de 2010.

JOSÉ JULIO FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO GESTOR DO FAP**

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará - CGFAP, criado pelo Art. 6º da Lei Estadual nº 6.293, de 07 de maio de 2000, tem como responsabilidade deliberar sobre as políticas de atuação e de fiscalização da operacionalização do FAP.

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará - CGFAP conforme Art. 4º do Decreto nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008, é composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, que é o Presidente;
- II. Secretário de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;
- III. Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;
- IV. Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ;
- V. Diretor Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio a Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE/PA.

Art. 3º Compete ao titular da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, a presidência do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará - CGFAP e a representação do fundo em convênios com as instituições financeiras públicas credenciadas, eleitas pelo referido conselho.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará - CGAP indicarão seus respectivos suplentes, sendo estes nomeados através de resolução expedida pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º Ao Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará - CGFAP, no cumprimento de suas atribuições, compete:

- I. Representar e assessorar o FAP em questões de seu interesse;
 - II. Estabelecer critérios e diretrizes, respeitando as vocações regionais, tradicionais ou novas, para fixação de limites globais e individuais de aporte de garantia pelo FAP, bem como, a prioridade na margem de cobertura de avales;
 - III. Apresentar ao Poder Público Estadual, quando julgar pertinente, propostas de modificações e /ou adequações na gestão, operacionalização e situação patrimonial do FAP;
 - IV. Acompanhar a administração de recursos financeiros e patrimoniais do FAP, zelando pela sua preservação e crescimento;
 - V. Examinar e aprovar, semestralmente, as contas referentes ao FAP;
 - VI. Submeter à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após apreciação, todos os documentos e demonstrativos providenciados pelo Administrador, necessários à prestação de contas do FAP junto aos órgãos competentes, na forma legal;
 - VII. Deliberar sobre a publicação das demonstrações financeiras e contábeis do FAP;
 - VIII. Solicitar auditoria das peças contábeis do FAP, quando julgar conveniente;
 - IX. Acompanhar a margem de risco do FAP;
 - X. Acompanhar o cumprimento das normas do FAP pelo seu Administrador;
 - XI. Exercer outras atribuições definidas posteriormente por Decreto;
 - XII. Deliberar sobre casos omissos.
- Art. 6º O Conselho terá sua sede nas dependências da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.
- Art. 7º O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez a cada seis meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

§ 2º O Conselho instalar-se-á com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

§ 3º As deliberações serão tomadas por votação em aberto, pela maioria simples de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, cabendo um voto a cada membro representante ou suplente devidamente credenciado.

§ 4º No caso de empate, o Presidente, além de votar como membro do Conselho, disporá também do voto de qualidade.

§ 5º Quando as deliberações forem normativas deverão ser apresentadas sob a forma de resoluções e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

§ 6º As deliberações meramente administrativas entrarão em vigor imediatamente após a aprovação da ata da reunião em que tiverem ocorrido.

Art. 8º A participação em reuniões, bem como em qualquer atividade desenvolvida no âmbito do Conselho, não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 9º Fica facultado ao Conselho promover, com a colaboração das diversas instituições envolvidas, seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 10º A administração do FAP, compete ao Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, sendo este, agente financeiro oficial do Estado do Pará, com as seguintes atribuições:

- I. Administrar os recursos financeiros e patrimoniais do FAP;
- II. Conceder o aval solicitado em nome e risco do FAP, relativos aos contratos e financiamentos inseridos no Programa Bolsa Trabalho e aprovado pelo CREDPARÁ; Cumprir no exercício da administração do FAP, os regulamentos expedidos através de resoluções, pelo Conselho Gestor;

IV. Gerenciar arquivos eletrônicos de informações relevantes e sistematizadas sobre beneficiários,, valores, prazos e garantias de financiamentos, setores econômicos e municípios contemplados e, principalmente, geração de emprego e renda, entre outros dados estatísticos necessários à avaliação de resultados do FAP;

V. Apresentar, semestralmente ao Conselho Gestor do FAP, os documentos e demonstrativos de prestação de contas, para exame e aprovação;

VI. Providenciar auditoria e divulgação das peças contábeis, quando determinado pelo Conselho Gestor;

VII. Abrir conta em nome do FAP;

VIII. Debitar à conta do FAP, as despesas referentes à auditoria e divulgação das peças contábeis, determinadas pelo Conselho Gestor;

IX. Apresentar, mensalmente ao Conselho Gestor, a utilização dos recursos do FAP, demonstrando a margem de risco comprometida;

X. Debitar à conta do FAP a Taxa de Administração, conforme prevê o art. 6º do Decreto nº 1.461/2008;

XI. Contabilizar os eventuais cumprimentos dos avales prestados pelo FAP;

XII. Creditar ao FAP, os valores dos avales prestados, recebidos administrativa ou judicialmente, inclusive, os de recuperação de custas judiciais, bem como, outros valores decorrentes da operacionalização do Fundo;

XIII. Realizar cobrança administrativa e judicial a expensas do FAP e em conformidade com as resoluções expedidas pelo Conselho Gestor.

Art. 11 O presente regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou por iniciativa de no mínimo um terço dos seus membros, necessitando para ser aprovado dos votos de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 12 As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" do Colegiado.

Art. 13 Este regimento, aprovado por resolução do Conselho entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 2.704, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 003/2010 - CGFAP, de 12 de agosto de 2010, do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará que estabelece normas e procedimentos para o funcionamento do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP e dá outras providências. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regulares,

Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.293, de 07 de maio de 2000, que institui o Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP;

Considerando as disposições exaradas no Decreto Estadual nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008, que trata da relação do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, o Programa CREDPARÁ e o Programa BOLSA TRABALHO, todos do Governo do Estado do Pará; Considerando as disposições exaradas no Decreto Estadual nº 1.463, de 09 de dezembro de 2008, que homologa a Resolução nº 003/2008-CDE, de 09 de dezembro de 2008, no que tange à aprovação do Manual Operacional do Crédito Especial do Programa CREDPARÁ concedido aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará; e,

Considerando ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 1.462, de 09 de dezembro de 2008, que homologa a Resolução nº 002/2008 de 09 de dezembro de 2008, que estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Programa CREDPARÁ do Governo do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 003/2010 - CGFAP, de 12 de agosto de 2010, do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará, que estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP.

Art. 2º Os beneficiários de Crédito Especial do Programa CREDPARÁ concedidos aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, obrigatoriamente deverão utilizar o Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP.

Art. 3º Os recursos financeiros alocados no Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, para lastro das operações de Crédito Especial concedidas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará, serão assegurados pelo Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, autorizada a promover a articulação e a coordenação das ações necessárias para assegurar as dotações orçamentárias e financeiras do Fundo de Aval do Estado do Pará - FAP, para lastro das operações de financiamentos do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003/2010 – CGFAP, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Estabelece normas e procedimentos para o funcionamento do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP e dá outras providências. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará – CGFAP, no exercício de suas atribuições legais e regulares, Considerando as disposições contidas na Lei Estadual nº 6.293, de 07 de maio de 2000, que instituiu o Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, Considerando as disposições exaradas no Decreto Estadual nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008, que trata da relação do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, o Programa CREDPARÁ e o Programa BOLSA TRABALHO, todos do Governo do Estado do Pará, Considerando as disposições exaradas no Decreto Estadual nº 1.463, de 09 de dezembro de 2008, que homologa a Resolução nº 003/2008-CDE, de 09 de dezembro de 2008, no que tange à aprovação do Manual Operacional do Crédito Especial do Programa CREDPARÁ concedido aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará, e, Considerando ainda, o disposto no Decreto estadual nº 1.462, de 09 de dezembro de 2008, que homologa a Resolução nº 002/2008 de 09 de dezembro de 2008, que estabelece normas e procedimentos para operacionalização do Programa CREDPARÁ do Governo do Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos operacionais do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, para garantir aos beneficiários do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará, a concessão de garantia complementar em nome do referido fundo.

Parágrafo único. As normas e procedimentos operacionais de que trata o “caput” deste artigo constam no Manual Operacional do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Os beneficiários de Crédito Especial do Programa CREDPARÁ concedidos aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, obrigatoriamente deverão utilizar o Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP.

Art. 3º Os recursos financeiros alocados no Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, para lastro das operações de Crédito Especial concedidas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará, serão assegurados pelo Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, autorizada a promover a articulação e a coordenação das ações necessárias para assegurar as dotações orçamentárias e financeiras do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, para lastro das operações de financiamentos do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de agosto de 2010.

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF

**ANEXO
MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO DE AVAL
DO ESTADO DO PARÁ**

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, regulamentos e condições operacionais do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP para lastro e garantia complementar das operações de crédito concedidas através do Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará.

2. OBJETIVO

O FAP tem por finalidade prover de forma complementar os recursos para garantia de crédito das operações de Crédito Especial do Programa CREDPARÁ, concedidos aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará.

3. BENEFICIÁRIOS

Obterão a cobertura do FAP as Pessoas Físicas integrantes do Programa BOLSA TRABALHO do Governo do Estado do Pará, exclusivamente, para obtenção de crédito através do Programa CREDPARÁ.

4. TAXA DE CONCESSÃO DE AVAL – TCA

O integrante do Programa BOLSA TRABALHO que obtiver crédito através do Programa CREDPARÁ, para usufruir da cobertura complementar de garantia a ser concedida pelo FAP deverá no ato da contratação recolher a Taxa de Concessão de Aval – TCA sobre o valor da garantia prestada, no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor contratado.

No caso de renegociação do débito seja pelo Programa CREDPARÁ ou pelo FAP, será exigida uma nova contratação com o FAP, sendo concedido um novo prazo de cobertura da complementação de garantia pelo FAP, mediante prévia anuência do BANPARÁ, sendo obrigatório o novo recolhimento da Taxa de Concessão de Aval – TCA.

5. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Os recursos do FAP serão administrados pelo BANPARÁ através de 03 (três) contas correntes específicas, a serem abertas pela SEPOF, as quais terão as funções especificadas a seguir:

- a) Conta Corrente aberta no BANPARÁ denominada SEPOF – Fundo de Aval/DISPONÍVEL, a qual tem por finalidade receber os aportes de recursos financeiros oriundos do Governo do Estado do Pará, para lastro das operações de crédito concedidas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO;
- b) Conta Corrente aberta no BANPARÁ denominada SEPOF – Fundo de Aval/TCA, na qual serão creditadas as Taxas de Concessão de Aval – TCA, que forem debitadas no ato da concessão de crédito pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, que serão amparados pelo FAP;
- c) Conta Corrente aberta no BANPARÁ denominada SEPOF – Fundo de Aval/RESERVA DE GARANTIA, com a finalidade de controlar o nível de garantia prestada pelo FAP, através do débito da conta corrente denominada SEPOF – Fundo de Aval/DISPONÍVEL, no ato da liberação, no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado de cada operação de crédito realizada pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO.

6. PERCENTUAL DE GARANTIA

O percentual de garantia que o FAP concederá será de 100% (cem por cento) do saldo devedor do crédito concedido pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, desde que obedecidas às regras de limite de cobertura de até 05 (cinco) vezes o patrimônio líquido do Fundo de Aval.

7. COBERTURA DO FAP

O prazo máximo de cobertura do FAP é de 18 (dezoito) meses, podendo tal termo ser dilatado mediante prévia anuência do BANPARÁ. Ocorrendo a prorrogação do prazo de cobertura, o mutuário obrigará-se a realizar o novo recolhimento da Taxa de Concessão de Aval – TCA.

O FAP assegurará, exclusivamente aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que obtiveram Crédito Especial através do Programa CREDPARÁ com registro de aval, a cobertura de 100% (cem por cento) do seu saldo devedor, atualizado no dia em que completar 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso.

No entanto, as operações de aval, com recursos do FAP, ficarão limitadas em até em até 05 (cinco) vezes o seu patrimônio líquido. Na hipótese de ocorrerem operações de Crédito Especial realizadas pelos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que ultrapassarem o limite exposto, ter-se-á como suspensa a garantia do FAP, devendo o saldo devedor ser contabilizado a prejuízo do Programa CREDPARÁ.

8. PRAZOS DE COBERTURA E INSCRIÇÃO EM PREJUÍZO

As operações de créditos vencidas e não pagas no Programa CREDPARÁ, referentes ao crédito concedido aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO com lastro do FAP, serão honradas pelo FAP quando completarem 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso, desde que observadas às condições previstas em itens 6 e 7 do presente normativo.

As operações que alcançarem 360 (trezentos e sessenta) dias de atraso, contadas da data de cobertura pelo FAP, serão transferidas para prejuízo do Fundo.

Quando da cobertura da operação pelo FAP, deverá ser debitada a conta corrente denominada SEPOF – Fundo de Aval/DISPONÍVEL com o valor do saldo devedor atualizado da operação, e, levada a crédito da conta corrente do Programa CREDPARÁ, de forma a proceder à cobertura do débito, quitando-o junto ao Programa CREDPARÁ.

Assim como, deverá ser debitada a conta corrente denominada SEPOF – Fundo de Aval/RESERVA DE GARANTIA e creditada a conta corrente SEPOF – Fundo de Aval/DISPONÍVEL com o valor referente à reserva de garantia realizada no ato da contratação da operação.

9. ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA

O índice de inadimplência aceito pelo FAP, de forma a garantir as operações de crédito concedidas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, será de, no máximo, 20% (vinte por cento).

O índice de inadimplência do Crédito Especial do Programa CREDPARÁ concedido aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO será calculado multiplicando-se por cem o quociente da divisão do total de valores em atraso há mais de 60 (sessenta) dias pelo saldo devedor total atualizado, conforme consta no regulamento do referido Programa.

10. PARALISAÇÃO DA COBERTURA DO FAP

Haverá paralisação da concessão de novos créditos com aval do FAP quando as operações de Crédito Especial concedidas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO atingirem o índice de inadimplência de 20% (vinte por cento).

A paralisação ocorrerá via sistema operacional do BANPARÁ, não permitindo novas liberações de Créditos Especiais pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO

com cobertura do FAP, enquanto o índice de inadimplência for reduzido até a margem de risco BAIXA.

Portanto, não poderá ser extrapolado o índice de alavancagem do FAP, que é de 05 (cinco) vezes o seu patrimônio líquido. E, para a concessão de novas operações deverá ser realizado novo aporte de recursos de forma a manter a alavancagem, aliado à classificação da margem de risco BAIXA.

Portanto, para o cumprimento deste item será adotada a seguinte classificação de margem de risco do FAP:

MARGEM DE RISCO – FAP			
BAIXA		MÉDIA	ALTA
0,00% - 5,00%	5,01% - 10,00%	10,01% - 20,00%	ACIMA DE 20,01%

11. PARÂMETROS DE COBRANÇA DO FAP

No ato da cobertura do débito do Crédito Especial do Programa CREDPARÁ pelo FAP, o Administrador deverá adotar procedimentos de cobrança administrativa a expensas do FAP, são eles:

- a) De imediato, ou seja, assim que a operação de crédito for coberta pelo FAP, será emitida pelo BANPARÁ e endereçada ao beneficiário, uma carta de cobrança do fato gerador, informando o prazo para regularização da dívida;
- b) 15 (quinze) dias após a emissão da carta acima, será expedida outra carta, informando a possibilidade de inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;
- c) Poderão ser adotados outros procedimentos como: telefonemas, visitas, cartas, protestos, etc. de acordo com a devida avaliação do setor responsável a respeito da efetividade de cada medida.

O BANPARÁ deverá tomar todas as medidas necessárias para que seja realizada a cobrança administrativa dos débitos.

Em razão do alto custo, não serão adotados procedimentos de cobrança judicial quando o saldo devedor atualizado do débito não ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na data em que completar 90 (noventa) dias após a cobertura efetuada pelo FAP.

As custas de cobrança, deverão ser debitadas da conta corrente denominada SEPOF – Fundo de Aval/DISPONÍVEL, cujos documentos de débitos, deverão compor o processo de cada cliente, e, seus valores, deverão compor o saldo devedor financeiro do cliente.

12. RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES COBERTAS PELO FAP

É passível a liquidação e renegociação das operações cobertas pelo FAP, tanto aquelas que estiverem em situação de cobrança administrativa, prejuízo ou operações já renegociadas.

12.1. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES COBERTAS PELO FAP

As operações de créditos cobertas pelo FAP poderão ser liquidadas, facultando ao BANPARÁ atribuir descontos nos encargos pactuados (juros, mora e multa), proporcional até a diferença do saldo devedor e capital emprestado, ambos atualizados até a data da renegociação. Neste caso, não há necessidade de formalização de instrumento contratual de renegociação, e sim, da emissão de uma Declaração de Quitação. Poderão ser concedidos descontos de acordo com o especificado na tabela abaixo.

Atraso (anos)	Percentual de Desconto sobre os Encargos (Juros, Mora e Multa)
1 a 2 anos	70%
2 a 4 anos	80%
4 a 6 anos	90%
Mais de 6 anos	100%

12.2. RENEGOCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES COBERTAS PELO FAP

O saldo para renegociação das operações de crédito não poderá ser menor do que aquele coberto pelo FAP e nem do valor registrado em prejuízo.

O saldo para renegociação das operações de crédito deverá ser composto por todos os eventos financeiros que oneraram o fundo, como: custas com protesto, custas com cobrança administrativa, cadastros restritivos, despesas cartorárias, custas judiciais e honorários advocatícios, etc.

O prazo máximo de renegociação será de até 18 (dezoito) meses. A taxa de juros pactuada na renegociação será de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês).

O sistema de cálculo das prestações será o sistema PRICE de amortização. O reembolso do capital será efetuado em prestações periódicas, iguais e sucessivas calculadas com capitalização composta, pelo sistema de amortização PRICE, que consiste em um plano de pagamento em que o valor de cada prestação é composto por uma parcela de juros e outra de principal.

O reembolso será realizado seguindo o cronograma de amortização estabelecido, observando-se para tal a capacidade de pagamento do devedor.

Os juros são cobrados nas datas de reembolso da parcela do empréstimo.

No caso de concessão de carência, os juros desse período serão capitalizados e exigidos juntamente com as parcelas de amortização.

As prestações poderão ser pagas antecipadamente com descapitalização dos encargos pactuados.

Sobre o saldo devedor em atraso serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente.

Sobre o saldo devedor em atraso apurado, será cobrada, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento).

Considera-se saldo devedor em atraso: o principal, juros contratuais, juros moratórios e demais encargos previstos no instrumento de crédito.

O devedor deverá apresentar garantias fidejussórias para realização de renegociação, podendo ser aceito pelo BANPARÁ, a apresentação de duas pessoas integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, devidamente credenciadas, como avalistas solidários da renegociação.

Está facultado ao BANPARÁ, atribuir descontos nos encargos (juros, mora e multa) para:

12.2.1. RENEGOCIAÇÃO COM AMORTIZAÇÃO IMEDIATA

O saldo a ser renegociado, terá como base de cálculo a diferença do saldo devedor devido e a amortização imediata, composta das deduções relativas da tabela abaixo (valor da entrada mais o valor do bônus):

% Amortização sobre Saldo Devedor	% Bônus sobre Encargos
5%	10%
10%	20%
15%	30%
20%	40%
25%	50%
30%	60%
35%	70%
40%	80%
45%	90%
50%	100%

12.2.2. RENEGOCIAÇÃO SEM AMORTIZAÇÃO IMEDIATA

O saldo a ser renegociado, será equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor na data da renegociação.

No caso de atraso no pagamento das prestações é facultado ao BANPARÁ, atribuir descontos sobre os encargos pactuados (juros, mora e multa) das prestações em atraso, mantendo-se a renegociação em vigor.

No caso de renegociação de débitos de operações cobertas pelo FAP, será exigido o recolhimento de Taxa de Renegociação de Débitos – TRD pelo devedor no valor de 2% sobre o valor da renegociação, revertida a favor do BANPARÁ, podendo a mesma ser financiada.

O FAP não mais cobrirá a operação renegociada.

Os procedimentos contábeis de classificação de operações normais, daquelas de difícil recuperação, ou seja, “prejuízo” segue os parâmetros já definidos nos itens 7 e 8 deste Manual.

Poderão ser realizadas novas renegociações, enquanto o BANPARÁ tiver alguma possibilidade de reaver o crédito concedido.

A operação renegociada poderá ser levada a execução judicial, para tal serão seguidos os procedimentos emanados pelo Administrador, e, as custas judiciais serão debitadas do FAP.

É passível a concessão de descontos superiores aos especificados acima, e, renegociação por parâmetros diferenciados aos estabelecidos no presente Manual, no entanto, dependerá de aprovação do Conselho Gestor do FAP.

Nos demais casos o BANPARÁ terá autonomia para decidir a respeito da renegociação dos débitos, ficando dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Manual.

12.3. □ RENEGOCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES COBERTAS PELO FAP EM EXECUÇÃO JUDICIAL

No caso de cobrança judicial, poderão ser utilizados para a liquidação e renegociação os mesmos parâmetros estabelecidos nos itens 12.1 e 12.2.

A negociação dependerá de autorização do Núcleo Jurídico do BANPARÁ, e, o processo ficará paralisado enquanto o devedor estiver efetuando o pagamento da renegociação.

Após a liquidação do débito deverá ser enviada informação ao Núcleo Jurídico do BANPARÁ para cancelamento da execução judicial.

Caso não seja liquidado o débito, ficando novamente devedora, o Núcleo Jurídico do BANPARÁ deverá ser informado para que prossiga com a execução judicial.

Serão cobradas dos devedores as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas que eventualmente tenham sido realizadas em virtude da cobrança judicial, as quais serão reembolsadas a favor do FAP quando do pagamento por parte do devedor.

□ COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DA SEPOF

A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF será a responsável pela abertura das contas correntes no BANPARÁ em nome do FAP, e, deverá assegurar anualmente as dotações orçamentárias e financeiras do FAP.

□ COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO CREDPARÁ

Manter sob sua guarda e controle, em local adequado, a documentação dos pleitos de beneficiários, inclusive cópia da Cédula de Crédito Bancária – CCB formalizada com garantia complementar do FAP.

As vias originais da Cédula de Crédito Bancária – CCB, formalizadas com garantia complementar do FAP, deverão ser dispostas segundo as normas estabelecidas pelo BANPARÁ.

Munir o processo de cada beneficiário com os documentos elencados pelo BANPARÁ para cobrança judicial, segundo os normativos estabelecidos pelo Núcleo Jurídico do BANPARÁ.

COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO SETER

Monitorar o nível de desempenho do Crédito Especial concedido pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, para não ultrapassar o índice de alavancagem do FAP.

Monitorar o índice de inadimplência do Crédito Especial do Programa CREDPARÁ concedido aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, de forma a não ultrapassar o índice de alavancagem do FAP, considerando que o índice máximo de inadimplência é de 20% (vinte por cento).

Realizar o acompanhamento pós-crédito até a quitação da dívida, mesmo após a operação ter sido ou não coberta pelo FAP. Realizar a renegociação dos débitos de acordo com os parâmetros contidos no presente Manual com anuência do BANPARÁ.

□ CÁLCULO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A base de cálculo da Taxa de Administração – TAD será o Patrimônio Líquido do FAP acrescido do total de créditos baixados como prejuízo, calculado diariamente e apropriado mensalmente, na ordem de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) sendo creditada a favor do BANPARÁ.

□ DISPOSIÇÕES FINAIS

É obrigação mínima, que as Cédulas de Crédito Bancária – CCB de operações realizadas pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO estejam amparados por garantias fidejussórias ou reais.

A provisão complementar de garantia pelo FAP, não isenta o beneficiário do pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito contraída pelo Programa CREDPARÁ.

Não será concedida nova cobertura pelo FAP, a beneficiários que possuam contratos ainda vigentes com cobertura do FAP.

Os prejuízos decorrentes da impossibilidade de recuperação da cobertura realizada pelo FAP, desde que esgotadas todas as providências administrativas, negociais e judiciais cabíveis, serão absorvidos pelo FAP.

Aplicam-se à operacionalização do FAP as orientações contidas no Manual de Operacionalização do Crédito Especial do Programa CREDPARÁ.

Os casos omissos, considerados relevantes ou importantes, para o controle e desempenho das atividades desenvolvidas pelo Programa CREDPARÁ e pelo Programa BOLSA TRABALHO, serão disciplinados pelo Comitê Gestor do FAP.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE AVAL DO ESTADO DO PARÁ – CGFAP.

Aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dez às dez horas, reuniu-se na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de reuniões da Secretaria de Estado, Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, situada à Rua Boaventura da Silva, 401/403, Reduto, o membros que compõem o Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará – CGFAP, estando presentes os seguintes membros: JOSÉ JULIO FERREIRA LIMA – Presidente do CGFAP e Secretário de Estado da SEPOF, IVANISE COELHO GASPARIIM – Secretária de Estado da SETER, AFFONSO RODRIGUES VIANNA NETO – Diretor Presidente do BANPARÁ, SEBASTIÃO MIRANDA – Diretor Superintendente do SEBRAE, constatou-se a ausência do Sr. MARCÍLIO DE ABREU MONTEIRO – Secretário de Estado da SEPE à reunião. O Presidente do

CGFAP, Sr. JOSE JÚLIO LIMA, após confirmação da presença da maioria dos membros do Conselho, informou aos presentes que esta seria a primeira reunião do Conselho Gestor do Fundo de Aval do Estado do Pará – CGFAP, a qual surgiu de uma sugestão do BANPARÁ em virtude da necessidade de definição e aprovação de normas e procedimentos para funcionamento do FAP, passando a palavra ao Sr. AFFONSO VIANNA do BANPARÁ para que prestasse algumas considerações iniciais sobre o FAP e sobre o que seria tratado na presente reunião, dando como aberta a reunião. O Sr. AFFONSO VIANNA fez uma breve apresentação dos objetivos do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP, informando que o fundo foi criado com a finalidade de permitir que os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO da SETER tivessem a oportunidade de obtenção de crédito junto ao Programa CREDPARÁ, já que em virtude das exigências tradicionais para acesso ao crédito, os integrantes do Programa BOLSA TRABALHO não alcançavam o seu objetivo de obtenção de crédito para iniciarem os seus micro e pequenos empreendimentos pelas vias tradicionais, portanto, o FAP concederia a garantia para concessão do crédito junto ao Programa CREDPARÁ, informou ainda que o FAP concede cobertura em até cinco vezes o seu patrimônio líquido, e, que até o momento já haviam sido concedidos em crédito quase um milhão de Reais através do Crédito Especial – BOLSA TRABALHO, e, que o FAP possuía duzentos mil Reais que garantiam a cobertura das operações na proporção do fundo, informou ainda que com base nessa paridade pode-se concluir que o FAP conseguiria suportar somente vinte por cento de inadimplência, no entanto, a inadimplência que o Crédito Especial – BOLSA TRABALHO ultrapassou os quarenta por cento, estando muito acima daquilo que havia sido previsto para o fundo, portanto, o FAP teria que honrar todas as operações, devolvendo os recursos para serem novamente aplicados pelo Programa CREDPARÁ, no entanto, somente seria possível a liberação de novos créditos aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO quando o índice de inadimplência for reduzido, e, quando houverem novos aportes de recursos ao FAP, permitindo a manutenção da alavancagem de cinco vezes o patrimônio líquido do FAP. O Sr. AFFONSO VIANNA informou ainda que os recursos que foram aportados ao FAP no total de duzentos mil Reais já foram utilizados pelo fundo para cobrir as operações inadimplentes, não havendo mais disponibilidades no fundo. Na sequência foi apresentada pelo Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, a pauta da reunião: 1- Aprovação do Regimento Interno do CGFAP; 2- Aprovação da minuta de alterações ao Decreto nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008; 3- Aprovação da minuta de Manual de Operacionalização do FAP; 4- Previsão de aporte de recursos para o FAP para 2010 e 2011; 5- Avaliar a demanda de crédito para o Programa CREDPARÁ; 6- O que ocorrer. O Sr. JOSE JULIO FERREIRA LIMA como Presidente do CGFAP abriu a pauta da reunião, e, obedecendo à pauta, iniciou-se a apreciação como segue: **1- Aprovação do Regimento Interno do CGFAP:** O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, sugeriu aos membros a leitura da minuta ora apresentada, e, após a leitura a minuta de Regimento Interno foi aprovada por unanimidade de votos dos membros do CGFAP presentes à reunião, devendo a SEPOF proceder à publicação do Regimento Interno no Diário Oficial do Estado via Resolução do CGFAP. **2- Aprovação das alterações ao Decreto nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008:** O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, solicitou que fossem resumidas as alterações necessárias ao Decreto nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008, sendo informado que as alterações seriam meramente redacionais, de forma a melhorar o entendimento da legislação e inserir características para operacionalização do fundo, e, após a leitura a minuta de alterações ao Decreto nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008, foi aprovada por unanimidade de votos dos membros do CGFAP presentes à reunião, devendo a SEPOF proceder à publicação através de decreto que preverá a alteração dos dispositivos vigentes no Decreto nº 1.461, de 09 de dezembro de 2008. **3- Aprovação da minuta de Manual de Operacionalização do FAP:** O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, sugeriu aos membros a leitura da minuta ora apresentada, e, após a leitura da minuta de Manual de Operacionalização do FAP, o Sr. AFFONSO VIANNA fez algumas considerações, informando aos demais membros que o FAP pode conceder garantia de aval de até cinco vezes o seu patrimônio líquido, e, que essa paridade existia, até o momento em que a inadimplência superou vinte por cento, a partir desse momento o FAP deve paralisar as operações já que a paridade foi ultrapassada, e, haveria a necessidade de decisão a respeito do funcionamento do FAP, segundo a regulamentação vigente o FAP deve honrar todas as operações que alcançarem o prejuízo e deve paralisar a concessão de novas operações, enquanto o índice de inadimplência não fosse reduzido, outra opção seria o FAP honrar as operações até o limite de vinte por cento, e, o restante das operações ficariam a prejuízo do Programa CREDPARÁ. O Sr. JOSE GARCIA do SEBRAE/PA informou que o Fundo de Aval das Micro e Pequenas Empresas – FAMPE operacionalizado pelo SEBRAE funciona com um gatilho de inadimplência de oito por cento e que todas as operações são honradas pelo FAMPE, no entanto, não são realizadas novas

operações enquanto o índice de inadimplência não ficar abaixo dos oito por cento. O Sr. AFFONSO VIANNA informou então que deveria ser aprovada a primeira opção, na qual mantém-se o funcionamento inicial do FAP, no qual todas as operações que foram concedidas com aval do FAP devem ser honradas pelo FAP, no entanto, enquanto não reduzir o índice de inadimplência, e, enquanto não houverem novos aportes de recursos junto ao FAP que permitam a concessão de novos avais, não podem ser concedidas novas operações com aval do FAP, por outro lado, podem ser concedidas operações aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO seguindo os ritos normais de concessão, dessa forma, seria necessário que a SEPOF assegure o envio de recursos para a conta do FAP, de maneira que as operações que já alcançaram o prejuízo possam ser cobertas, e, informou ainda que até o final do ano de 2010 seriam necessários cento e oitenta mil Reais, e, que para o ano de 2011 seriam necessários mais quatrocentos mil Reais. O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, comprometeu-se a conseguir os recursos necessários para o ano de 2010, assim como, garantir orçamentária e financeiramente os recursos para o ano de 2011, exclusivamente para cobertura das operações. O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, sugeriu a alteração da redação do item 9. **ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA**, no seu segundo parágrafo, ficando no início do parágrafo a seguinte redação: "O índice de inadimplência (...)" mantendo-se o restante da redação. O Sr. AFFONSO VIANNA sugeriu a retirada do Manual da necessidade de realização de cobrança judicial já que em virtude das características do crédito não haveria necessidade de realização da cobrança judicial. O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, sugeriu a inclusão na tabela do item 12.1 do Manual a seguinte expressão: "Percentual Máximo de Desconto sobre Encargos (Juros, Mora e Multa)", ficando claro que os descontos máximos que podem ser concedidos serão calculados exclusivamente sobre os encargos (juros, mora e multa) e não sobre o principal, sugeriu ainda a retirada do último parágrafo do item 12.1. Após as sugestões ora propostas pelos membros, foi aprovada por unanimidade de votos dos membros o Manual de Operacionalização do FAP, devendo a SEPOF proceder à publicação através de decreto. **4- Previsão de aporte de recursos para o FAP para 2010 e 2011:** O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, considerando os encaminhamentos realizados no item da pauta anterior, ficou acordado que a SEPOF iria providenciar a solicitação de mais cento e oitenta mil Reais de forma a permitir que o fundo realize a cobertura das operações até o final de 2010, e, caso haja necessidade que a SETER realize novas operações deverá solicitar novo aporte de recursos para concessão dos créditos permitindo a manutenção da paridade no FAP para concessão de créditos. Foi informado pelo Sr. AFFONSO VIANNA que haveria necessidade para 2011 de mais quatrocentos mil Reais para cobrir as operações que já se encontram em atraso no Programa CREDPARÁ, Crédito Especial – BOLSA TRABALHO. O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, comprometeu-se a conseguir os recursos necessários para o ano de 2010, assim como, garantir orçamentária e financeiramente os recursos para o ano de 2011, exclusivamente para cobertura das operações. **5- Avaliar a demanda de crédito para o Programa CREDPARÁ:** O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, informou que considerando que o FAP não possui recursos para cobertura de novas operações, novas demandas somente poderiam ser avaliadas após a redução do índice de inadimplência do programa e do fundo. **17- O que ocorrer:** O Sr. JOSE JULIO LIMA, Presidente do CGFAP, questionou os membros do Conselho se haveria algum assunto a ser apresentado na reunião por algum de seus membros, no entanto, não surgiram propostas de nenhum dos membros presentes à reunião, portanto, foi declarada encerrada a reunião, ficando a SEPOF responsável pela realização das alterações sugeridas na presente reunião e proceder à sua publicação no Diário Oficial do Estado para que as deliberações produzam efeitos, nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião às 11 horas.

JOSE JULIO FERREIRA LIMA

Presidente CGFAP – SEPOF

IVANISE COELHO GASPARIM

SETER

AFFONSO RODRIGUES VIANNA NETO
BANPARÁ

SEBASTIÃO MIRANDA
SEBRAE/PA

DECRETO Nº 2.705, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera os dispositivos do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, que regulamenta a Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE,

DECRETA:
Art. 1º Os dispositivos do regulamento da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, aprovado pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, abaixo relacionados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso I do Art. 8º:

“I – para os financiamentos de que trata o inciso II do art. 2º, da Lei nº 5.674, de 1991, pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE;

Art. 2º Ficam acrescidos ao Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, que aprova o Regulamento da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, os dispositivos abaixo relacionados os quais terão vigência com as seguintes redações:

I – o Parágrafo Único no Art. 8º:

“Parágrafo Único. Fica criado o Comitê de Crédito, composto pela SEPOF, SEDECT, BANPARÁ, um representante da categoria dos trabalhadores e um representante da categoria dos empregadores, objetivando:

- emissão de parecer sobre a viabilidade das propostas de novos financiamentos; e
- deliberação relativa as propostas de renegociação e de remissão de débitos dos financiamentos tratados no inciso II do art. 2º da Lei nº 5.674 de 1991”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.706, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 001/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, por meio do qual, o Conselho de Desenvolvimento Econômico aprova e dá posse aos seus membros titulares e suplentes.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. nº 135, Inciso 5º da Constituição Estadual e,

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará – CDE, no uso de suas atribuições, com base no que estabelece os artigos 6º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 001/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, por meio da qual o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE aprova e dá posse aos seus membros titulares e suplentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 001/2010 – CDE, 08 DE JUNHO DE 2010.

Dá posse aos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará – CDE.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará – CDE, no uso de suas atribuições, com base no que estabelece os artigos 6º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e,

Considerando que na reunião de 28 de fevereiro de 2010 e de 08 de junho de 2010 do CDE foi dada posse aos representantes do CDE,

Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 1.756, de 24 de junho de 2009, que determina a composição do CDE,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar como membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará – CDE:

- Ana Julia Vasconcelos Carepa – Chefe do Poder Executivo, que o preside;
- José Julio Ferreira Lima – Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF;
- Maurílio Monteiro de Abreu – Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT;
- Affonso Rodrigues Vianna Neto – Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A;
- Roberto Sena Bentes – Economista do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos do Estado do Pará – DIEESE, como especialista de reconhecida competência e experiência na área de desenvolvimento socioeconômico;
- Gilvam Benedito dos Anjos – Diretor de Relações Institucionais da União Geral dos Trabalhadores – UGT/PA, como representante da categoria dos trabalhadores;
- José Marcos de Lima Araújo – Dirigente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil – Seção Pará, como representante da categoria dos trabalhadores;
- José Conrado Azevedo Santos – Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA, como representantes da categoria dos empregadores;
- Carlos Marx Tonini – Presidente da Federação do Comércio do Estado do Pará – FECOMERCIO, como representantes da categoria dos empregadores.

Art. 2º Aprovar como membros suplentes do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Pará – CDE:

- Chefe do Poder Executivo:
 - Edilson Rodrigues de Sousa – Secretário de Estado de Governo – SEGOV;
 - xxxxxxxxxxxx.
- II. Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF:
 - Secretário Adjunto;
 - Fernando Carlos Pereira Carneiro.
- III. Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT:
 - Secretário Adjunto;
 - Adejard Cruz.
- IV. Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A:
 - Kizzy Janaina Hernández Lourenço – Superintendente de Desenvolvimento Econômico e Social do BANPARÁ;
 - Carlos José Esteves Gondim Junior – Assessor da Diretoria de Crédito e Fomento do BANPARÁ.
- V. Especialista de reconhecida competência e experiência na área de desenvolvimento socioeconômico:
 - Xxxxxxx;
 - Xxxxxxx.
- VI. Representante da categoria dos trabalhadores:
 - Xxxxxxx;
 - Xxxxxxx.
- VII. Representantes da categoria dos empregadores;
 - Xxxxxxx;
 - Xxxxxxx.
- VIII. Representantes da categoria dos empregadores.
 - Xxxxxxx;
 - Xxxxxxx.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

JOSE JULIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do CDE

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
DECRETO Nº 2.707 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 002/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, por meio do qual, o Conselho de Desenvolvimento Econômico aprova a alteração do seu Regimento Interno.

A Governadora do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. nº 135, Inciso 5º da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto no Art. 16 da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que determina que o Poder Executivo deverá, em trinta dias, editar os decretos pertinentes ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 002/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, por meio da qual o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE aprova a alteração do seu Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 002/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 5º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que determina as obrigações do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE;

Considerando o disposto no Art. 16 da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que determina que o Poder Executivo deverá, em trinta dias, editar os decretos pertinentes ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico;

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE face às disposições instituídas por meio do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução, após aprovada por decreto do Chefe do Executivo do Estado, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 08 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará

Presidente do CDE

JOSE JULIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF

Secretário Executivo do CDE

ANEXO
REGIMENTO INTERNO CDE

- Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, instituído pelo § 1º, do Art. 230 da Constituição do Estado do Pará é órgão colegiado, representativo do Poder Público Estadual e de instituições da sociedade civil, de ação deliberativa para o planejamento do desenvolvimento econômico estadual.
- Art. 2º Ao representante do Poder Executivo do Estado, como presidente do CDE, compete:
- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado e representar o Colegiado;
 - II - designar conselheiro ou comissão para relatar as matérias em tramitação;
 - III - nomear comissões integradas por conselheiros, definindo-lhes a competência, a duração e o funcionamento;
 - IV - convocar técnicos para assessoramento do Conselho quando necessário;
 - V - convidar para participar das reuniões do CDE, sem direito a voto, outros representantes dos setores público e privado;
 - VI - homologar as resoluções do CDE;
 - VII - exercer todas as funções atribuídas em leis e decretos que disponham sobre o CDE;
 - VIII - resolver, "ad referendum", matéria urgente da competência do CDE, submetendo-a a este na primeira reunião ordinária;
 - IX - delegar ao Comitê Técnico o exame de temas de relevante interesse público.
- Art. 3º O Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças será o Secretário Executivo do CDE, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, possui as seguintes atribuições:
- I - providenciar a organização da pauta de todas as reuniões;
 - II - firmar as atas das reuniões e resoluções;
 - III - providenciar o apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento e atuação do CDE, por meio dos recursos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT;
 - IV - acompanhar os resultados dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;
 - V - convocar, por solicitação do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias; e
 - VI - constituir e organizar o funcionamento de grupos de trabalho e convocar as respectivas reuniões.
- Art. 4º Compete ao CDE:
- I - definir suas diretrizes e programas de ação;
 - II - estabelecer acordos, encaminhar recomendações e responder às solicitações formuladas pelo Presidente do Conselho;
 - III - requisitar dos órgãos e entidades da administração estadual direta e indireta, estudos e informações necessários ao cumprimento de suas competências;
 - IV - propor indicações de temas relevantes para o desenvolvimento socioeconômico estadual;
 - V - elaborar e propor modificações no seu regimento interno.
- Art. 5º O Conselho terá sua sede nas dependências da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.
- Art. 6º O Colegiado se reunirá ordinariamente, uma vez a cada seis meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação do seu Presidente.
- § 1º As reuniões ordinárias, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.
- § 2º O CDE instalar-se-á com a presença de no mínimo 5 (cinco) membros.
- § 3º As deliberações serão tomadas por votação em aberto, pela maioria simples de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, cabendo um voto a cada membro representante ou suplente devidamente credenciado.
- § 4º No caso de empate, o Presidente, além de votar como membro do Conselho, disporá também do voto de qualidade.
- § 5º Quando as deliberações forem normativas deverão ser apresentadas sob a forma de resoluções e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo para homologação.
- § 6º As deliberações meramente administrativas entrarão em vigor imediatamente após a aprovação da ata da reunião em que tiverem ocorrido.
- Art. 7º A participação em reuniões, bem como em qualquer atividade desenvolvida no âmbito do CDE, não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 8º Fica facultado ao CDE promover, com a colaboração das diversas instituições envolvidas, seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 9º O presente regimento poderá ser alterado por proposta do Presidente ou por iniciativa de no mínimo um terço dos seus membros, necessitando para ser aprovado dos votos de dois terços dos membros do CDE.

Art. 10 As dúvidas e os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Secretário Executivo, "ad referendum" do Colegiado.

Art. 11 Este regimento, aprovado por resolução do CDE e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Belém, 08 de junho de 2010.

DECRETO Nº 2.708, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 003/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará que aprova o Relatório de Atividades do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE para os exercícios de 2007, 2008, 2009 e a Programação Anual dos Recursos do FDE para 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará,

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, que determina que a programação anual dos recursos do FDE será aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, após a publicação da lei orçamentária anual;

Considerando o disposto no Art. 6º do Decreto nº 1.756, de 24 de junho de 2009, que determina as competências do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 003/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que aprova o Relatório de Atividades do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, que consta no Anexo ao presente Decreto.

Art. 2º Fica homologada a Resolução nº 003/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que aprova a Programação Anual dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, para o exercício de 2010, que consta no Anexo ao presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 003/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Aprova o Relatório de Atividades do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE para os exercícios de 2007, 2008 e 2009 e a Programação Anual de Recursos para 2010.

A Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, que determina que a programação anual dos recursos do FDE será aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, após a publicação da lei orçamentária anual;

Considerando o disposto no Art. 6º do Decreto nº 1.756, de 24 de junho de 2009, que determina as competências do Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Aprovar a Programação Anual dos Recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, em anexo, para o exercício de 2010.

Parágrafo único. A efetivação da programação referida no "caput" deste artigo fica condicionada à realização da receita.

Art. 3º Os recursos constantes da Programação Anual de Recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico

- do Estado do Pará – FDE serão destinados, preferencialmente, ao financiamento de:
- II. projetos de infra-estrutura econômica e social de responsabilidade do Governo do Estado;
 - III. projetos integrados ao desenvolvimento do Estado, apresentados pela iniciativa privada;
 - IV. empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas; e,
 - V. financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002.

Art. 4º Esta Resolução, depois de homologada por decreto da Governadora do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 08 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

ANEXO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE PARA O EXERCÍCIO DE 2007
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE PARA O EXERCÍCIO DE 2008
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – FDE PARA O EXERCÍCIO DE 2009
ANEXO

FONTES	ESPECIFICAÇÕES	RECURSOS ORÇADOS	
		R\$ 1,00	%
0101 - Recurso Ordinário do Tesouro	APOIO ADMINISTRATIVO Operacionalização das Ações Administrativas do CREDPARÁ	910.000,00	1,21
	BOLSA TRABALHO Operacionalização do Fundo de Aval	2.050.000,00	2,72
0113 - Recursos do Tesouro vinculado ao FDE	DESENVOLVE PARÁ Implementações de Ações do FDE	63.251.138,00	84,02
	DESENVOLVE PARÁ Financiamento a Micro e Pequeno Empreendimento - CREDPARÁ	6.000.000,00	7,97
0114 - Recursos Próprios do FDE	BOLSA TRABALHO Concessão de Micro Crédito ao Jovem Bolsista	2.250.000,00	2,99
	DESENVOLVE PARÁ Operacionalização das Ações Administrativas do FDE	819.321,00	1,09
Total		75.280.459,00	100,00%

DECRETO Nº 2.709, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010
Homologa a Resolução nº 004/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE que estabelece a Política de Crédito, Manual de Operacionalização e Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE – Incentivos Financeiros.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, Considerando o disposto na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE,

Considerando o que determina o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando ainda o que determina o §2º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual os procedimentos de recebimento, análise e deliberação sobre os projetos do setor privado a serem financiados deverão constar em Regulamento específico e segregado para cada hipótese de financiamento, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, Considerando ainda o que determina o §3º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual o regulamento

dos financiamentos vinculados à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico deverá atender as normas e diretrizes positivadas em Decreto Estadual específico da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, Considerando ainda o que determina o §4º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual os financiamentos ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, serão normatizados por Decreto específico, regulamentador da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando o que determina o inciso II do Art. 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de incentivos financeiros como instrumento para aplicação da Política de Incentivos do Governo do Estado do Pará, Considerando ainda o que determina o Art. 19 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, no qual as condições e encargos financeiros das operações previstas no inciso II do Art. 5º da referida Lei, serão definidos através de regulamento, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 004/2010-CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que estabelece a política de crédito, normas e procedimentos para concessão de financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e, condições de recuperação de créditos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE. Art. 2º Fica expressamente revogadas as resoluções em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALACIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 004/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece a Política de Crédito, Manual de Operacionalização e Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE – Incentivos Financeiros.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o disposto na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE,

Considerando o que determina o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando ainda o que determina o §2º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual os procedimentos de recebimento, análise e deliberação sobre os projetos do setor privado a serem financiados deverão constar em Regulamento específico e segregado para cada hipótese de financiamento, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, Considerando ainda o que determina o §3º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual o regulamento dos financiamentos vinculados à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico deverá atender as normas e diretrizes positivadas em Decreto Estadual específico da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando ainda o que determina o §4º do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual os financiamentos ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, serão normatizados por Decreto específico, regulamentador da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

Considerando o que determina o inciso II do Art. 5º da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de incentivos financeiros como instrumento para aplicação da Política de Incentivos do Governo do Estado do Pará, Considerando ainda o que determina o Art. 19 da Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, no qual as condições e encargos financeiros das operações previstas no inciso II do Art. 5º da referida Lei, serão definidos através de regulamento, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a política de crédito, normas e procedimentos para concessão de financiamento ao setor privado, vinculado à política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico, em conformidade com a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, de acordo com o estabelecido no inciso IV do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991. Parágrafo Único. A política, normas e procedimentos de que trata o “caput” deste artigo estão contidas na Política de Crédito e no Manual de Operacionalização do FDE – Incentivos Financeiros, em anexo, que são partes integrantes desta resolução.

Art. 3º Os Incentivos Financeiros são financiamentos destinados ao setor privado que tem como objetivo apoiar atividades relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do

Pará, visando reduzir desigualdades regionais e sociais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado e atrair novos investimentos.

Art. 4º Os recursos financeiros alocados no FDE Reversível para o Setor Privado serão assegurados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE e definidos no plano de aplicação anual do FDE, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE.

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT autorizadas a promover as articulações e coordenações das ações necessárias ao desenvolvimento dos Incentivos Financeiros, considerando as competências de cada órgão estabelecidas na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, e, Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002.

Art. 6º Estabelecer as normas e procedimentos para cobrança e recuperação dos créditos concedidos através do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE a título de Incentivos Financeiros.

Parágrafo Único. As normas e procedimentos de que trata o “caput” deste artigo constam no Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE – Incentivos Financeiros, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução, após homologada por Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 08 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento

Econômico do Estado do Pará

ANEXO

POLÍTICA DE CRÉDITO DO FDE – INCENTIVOS FINANCEIROS

1. INTRODUÇÃO

O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, normatizado nos termos da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, tem como finalidade financiar programas e projetos considerados relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, visando reduzir desigualdades regionais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos e atrair novos investimentos produtivos, em consonância com as diretrizes do Plano Plurianual do Estado.

A Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, criada pela Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, foi criada para consolidar o processo de desenvolvimento econômico do Estado, de forma socialmente justa e ecologicamente sustentável, internalizando benefícios e melhorando sua distribuição.

A fim de corroborar a missão do FDE foi incorporado o Incentivo Financeiro ao portfólio do Fundo, por intermédio da Lei nº 7.242, de 09 de janeiro de 2009, que alterou a Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, potencializando a ação de fomento voltada para os setores produtivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável. Estas operações, de formato financeiro-fiscal e vinculação orçamentária, são implementadas mediante deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Este documento sobre a Política de Crédito – Incentivos Financeiros – FDE apresenta os objetivos do FDE e as finalidades do Incentivo Financeiro, bem como sua estrutura de gestão e competências dos agentes.

2. POLÍTICA DE INCENTIVOS – INCENTIVOS FINANCEIROS

2.1. AGENTES OPERACIONAIS

- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT.
- Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.
- Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

2.2. GESTÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

A Comissão da Política de Incentivos é a instância deliberativa para a concessão de incentivos financeiros, que é constituída por três grupos de trabalho: Câmara Técnica, Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP e Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados – GAPI), congregando sete órgãos e instituições de governo:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT;
- Secretaria de Estado de Fazenda – SEFA;
- Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos – SEPE;
- Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- Banco do Estado do Pará – BANPARÁ;
- Procuradoria Geral do Estado – PGE.

A Comissão da Política de Incentivos possui a seguinte estrutura:

- Presidência: exercida pelo Secretário da SEDECT;

▪ Plenário: instância deliberativa, constituída pelos titulares dos 07 (sete) órgãos e instituições componentes da Comissão;

▪ Secretaria Operacional da Comissão: órgão componente da estrutura da SEDECT, com atuação exclusiva na Comissão, formada por 08 (oito) servidores, a fim de proporcionar suporte material, técnico e financeiro;

▪ Câmara Técnica: instância de assessoramento às decisões do Plenário, constituída pelos representantes dos 07 (sete) órgãos e instituições que integram a Comissão;

▪ Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP: grupo de apoio à Câmara Técnica formada pelos representantes dos 07 (sete) órgãos e instituições que integram a Comissão;

▪ Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados – GAPI: grupo de apoio à Câmara Técnica pelos representantes dos 07 (sete) órgãos e instituições que integram a Comissão.

3. INCENTIVOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO FDE

3.1. OBJETIVO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Por intermédio da aplicação de recursos do FDE os Incentivos Financeiros tem por objetivo apoiar atividades relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará, visando reduzir desigualdades regionais e sociais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado e atrair novos investimentos.

3.2. OBJETIVOS DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

▪ Estimular e dinamizar os empreendimentos no Estado, dentro de padrões técnico-econômicos de produtividade e competitividade;

▪ Diversificar e integrar a base produtiva, incentivando a descentralização da localização dos empreendimentos e a formação de cadeias produtivas;

▪ Promover maior agregação de valor no processo de produção;

▪ Incrementar a geração de emprego e a qualificação de mão-de-obra;

▪ Ampliar, recuperar ou modernizar o parque produtivo instalado;

▪ Incorporar métodos modernos de gestão empresarial;

▪ Adotar tecnologias apropriadas e competitivas;

▪ Garantir a sustentabilidade econômica e ambiental dos empreendimentos no Estado;

▪ Relocalizar empreendimentos ou estabelecimentos já existentes e operando no Estado em áreas mais apropriadas do ponto de vista econômico e ambiental;

▪ Estimular a infraestrutura logística de transportes, de energia e de comunicação;

▪ Fortalecer a atividade turística;

▪ Estimular a atração de fundos de capital de risco, privados ou de natureza tecnológica.

3.3. PÚBLICO ALVO

Pessoas Jurídicas do direito privado.

3.4. REQUISITOS À ELEGIBILIDADE

Os Incentivos Financeiros concedidos por meio do FDE se destinam a empreendimentos que atendam aos seguintes requisitos:

▪ Estejam estabelecidos no Estado do Pará;

▪ Não explorem atividades vedadas pela legislação vigente;

▪ Estejam comprometidos com projetos sociais em suas áreas de abrangência;

▪ Comprovem não serem devedores ao Estado de quaisquer contribuições, impostos e taxas;

▪ Não contrariem as normas de proteção ambiental e respeitem as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente, apresentando Licença fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

▪ Cumpram com as obrigações perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal;

▪ Cumpram com as obrigações legais junto ao BANPARÁ, mediante apresentação de Atestado de Idoneidade sem restrições, emitido pela instituição;

▪ Cumpram com as normas de Defesa Agropecuária perante o Governo Federal ou Governo Estadual, conforme o caso, quando se tratar de projetos de agronegócio.

3.5. ATIVIDADES FINANCIADAS

Serão financiados projetos das seguintes atividades produtivas:

▪ Agropecuário, Pesca, Aquicultura, Madeireiro, Florestal, Reflorestamento, Mineral, Agroindustrial e Tecnológico, integrados ao processo de verticalização da produção no Estado;

▪ Comércio, Transporte, Energia, Comunicação e Turismo;

▪ Outros de interesse do desenvolvimento estratégico do Estado.

Serão também enquadrados os empreendimentos que promovam inovação tecnológica.

3.6. HIPÓTESES PARA A CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

▪ Implantação;

▪ Modernização ou diversificação;

▪ Execução de projetos de pesquisa científica ou tecnológica, em associação com instituições de ensino e/ou

pesquisa públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento de produtos e/ou processos;

- Viabilização de empreendimentos que atendam aos objetivos da política.

3.7. RESTRIÇÕES À CONCESSÃO

A empresa proponente não poderá ter restrições junto aos seguintes órgãos e instituições:

- Banco do Estado do Pará – BANPARÁ ;
- Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e demais organismos competentes na fiscalização das normas ambientais e sanitárias vigentes.

Os casos omissos serão analisados pela SEDECT e pelo BANPARÁ.

4. COMPETÊNCIAS

4.1. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CDE

Na condição de órgão deliberativo do FDE, cabe ao CDE:

- Fazer cumprir os objetivos da Lei;
- Expedir resoluções contendo regras administrativas de caráter geral e normas de aplicação e fiscalização de recursos do Fundo;
- Desempenhar as demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.2. COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO DA COMISSÃO

Deliberar sobre a operacionalização e os resultados da política de incentivos ao desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará, visando garantir o cumprimento dos seus objetivos;

- Expedir normas administrativas e técnicas acerca da concessão dos incentivos;
- Expedir normas disciplinadoras para a concessão dos incentivos;
- Deliberar sobre os processos de concessão dos incentivos;
- Deliberar sobre os processos de revisão dos benefícios concedidos;
- Deliberar sobre a manutenção dos incentivos concedidos;
- Decidir sobre as proposições de auditoria e inspeção em empresas beneficiárias;
- Decidir sobre pedidos de reconsideração;
- Deliberar sobre a concessão de Certificados de Bonificação;

Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.3. COMPETÊNCIAS DA CÂMARA TÉCNICA

- Apreciar os pareceres técnicos elaborados pelo GAAP e GAPI;
- Emitir pareceres e encaminhá-los ao Plenário da Comissão para deliberação;
- Analisar os relatórios emitidos pelo GAPI e acompanhar os empreendimentos conforme critérios previstos em lei;
- Avaliar anualmente os impactos da política de incentivos, encaminhando os relatórios para o Plenário da Comissão;

Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.4. COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS – GAAP

- Analisar as solicitações de concessão de Incentivos Financeiros, promovendo o enquadramento dos projetos;
- Avaliar os impactos causados pelos projetos a serem beneficiados sobre a base produtiva local;
- Avaliar os indicadores socioeconômicos apresentados em cada projeto;
- Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.5. COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INCENTIVADOS – GAPI

- Analisar as solicitações de revisão de Incentivos Financeiros concedidos, elaborando Parecer Técnico a respeito da demanda;
- Verificar e informar à Câmara Técnica sobre o andamento dos projetos incentivados;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos a respeito do acompanhamento dos projetos incentivados, demonstrando o alcance das metas dos projetos;

Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.6. COMPETÊNCIAS DA SEDECT

A SEDECT, por meio da Secretaria Operacional – SECOP funcionará como órgão de suporte material, técnico e financeiro à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

A SECOP possui as seguintes competências:

- Assessorar administrativamente a Presidência, o Plenário e a Câmara Técnica;

Remeter matéria ao Plenário, à Câmara Técnica, ao GAAP e ao GAPI;

- Prestar esclarecimentos sobre o andamento dos processos;
- Elaborar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
- Manter arquivos de atas das reuniões do plenário;
- Cumprir os encargos que lhe forem delegados pela Comissão.

Além das competências previstas em lei, outras atividades são desenvolvidas, entre as quais, destacam-se:

- Procedimentos para encaminhamento dos pleitos;
- Recepcionar e proceder à avaliação preliminar da demanda da empresa (concessão ou revisão de benefício);
- Avaliar a demanda e elaborar Nota Técnica;
- Elaborar minuta inicial do Parecer Técnico do grupo de trabalho competente (GAAP ou GAPI);
- Proceder à submissão do pleito e da minuta inicial do Parecer Técnico aos membros do grupo de trabalho competente (GAAP ou GAPI);
- Coordenar a visita técnica ao empreendimento (GAAP ou GAPI);
- Elaborar relatórios técnicos das visitas realizadas e avaliar os formulários de campo;
- Coordenar a reunião (GAAP ou GAPI) para elaboração do texto final do Parecer Técnico sobre o pleito;
- Proceder à submissão do pleito e do Parecer Técnico (GAAP ou GAPI) aos membros da Câmara Técnica;
- Promover a reunião da Câmara Técnica para elaboração do correspondente Parecer Técnico;
- Promover a reunião deliberativa do Plenário da Comissão sobre o pleito;
- Elaborar minutas dos documentos legais (Ata da reunião do Plenário, Termo de Homologação, Resolução e Decretos) em articulação com demais órgãos competentes (SEFA, PGE e CGE);
- Providenciar a publicação da decisão;
- Providenciar a emissão e validação do Certificado de Bonificação, conforme deliberação do Plenário da Comissão da Política de Incentivos.

4.7. COMPETÊNCIAS DA SEPOF

- Executar e controlar as normas expedidas e as decisões tomadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE;
- Gerenciar e orientar os agentes do FDE;
- Controlar a movimentação dos recursos do Fundo depositados no BANPARÁ;
- Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.8. COMPETÊNCIAS DO BANPARÁ

- Participar do Grupo de Análise e Avaliação de Projetos – GAAP, do Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados – GAPI, da Câmara Técnica e do Plenário da Comissão da Política de Incentivos;
- Administrar os recursos financeiros e patrimoniais do fundo depositados em conta específica para os Incentivos Financeiros;
- Controlar as operações financiadas;
- Elaborar os instrumentos contratuais e verificar a correta averbação do mesmo junto aos Cartórios;
- Contratar as operações;
- Efetuar a liberação de recursos conforme procedimentos estabelecidos;
- Acompanhar a evolução das operações financiadas;
- Acompanhar a regularidade das empresas quanto ao cumprimento das obrigações legais junto ao BANPARÁ;
- Propor ao Plenário a aplicação das sanções previstas em lei às empresas incentivadas que descumprirem suas obrigações junto ao Banco;
- Participar das reuniões e visitas técnicas para concessão e acompanhamento dos benefícios, como componente do GAAP e GAPI, respectivamente;
- Adotar procedimentos de cobrança administrativa e judicial quando necessário;
- Deliberar sobre propostas de renegociação conforme parâmetros previstos nos manuais;
- Encaminhar para deliberação do Plenário as propostas de renegociação que não estiverem previstas nos manuais;
- Realizar a prestação de contas das operações do Fundo ao Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, apresentando documentos, demonstrativos financeiros e gerenciais comprobatórios;
- Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE referentes à Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

4.9. COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA

- Creditar em conta especial, no BANPARÁ, recursos destinados à operacionalização dos Incentivos Financeiros;
- Criar código específico para a operacionalização do Incentivo Financeiro;

Participar das reuniões e visitas técnicas para concessão e acompanhamento dos benefícios, como componente do GAAP e GAPI, respectivamente.

5. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

5.1. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

- Encaminhar via internet, o projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, conforme modelo constante no Anexo I do Manual, por meio do site: www.sedect.pa.gov.br;
- Protocolar na SEDECT a documentação relacionada no site: www.sedect.pa.gov.br;

5.2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E DELIBERAÇÃO

- GAAP/GAPI:
 - Analisar o projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - Realizar visita técnica; e,
 - Emitir Parecer Técnico;
- Câmara Técnica:

Apreciar o Parecer Técnico do GAAP/GAPI sobre o projeto e emitir parecer encaminhando-o ao Plenário da Comissão;

- Plenário da Comissão da Política de Incentivos:

Deliberar sobre os pleitos de solicitação/revisão de incentivos encaminhados pela Câmara Técnica.

5.3. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Para obtenção do benefício o projeto deverá:

- Ser passível de enquadramento legal, atendendo ao disposto na Lei nº 6.489/02 e seu Regulamento;
- Obter a pontuação mínima definida no Anexo Único do Decreto nº 5.615, de 29/10/2002;
- Ser aprovado na deliberação do Plenário da Comissão.

5.4. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DOS FINANCIAMENTOS

Os projetos financiados pelo FDE através da Política de Incentivos deverão ser acompanhados regularmente pela Comissão, por intermédio do Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados – GAPI, de maneira a verificar semestral e anualmente o cumprimento das obrigações e o atendimento das metas estabelecidas no projeto aprovado, conforme Lei nº 6.489 de 27/09/2002 e seu regulamento, e, subsidiar a emissão dos Certificados de Bonificação.

5.5. CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

Consecução das metas contempladas no projeto, que resultaram na pontuação obtida quando da análise do projeto e sua aprovação pelo Plenário da Comissão da Política de Incentivos, conforme critérios definidos no Anexo Único do Decreto nº 5.615 de 29/10/2002;

- Apresentar semestralmente Certidões da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- Apresentar semestralmente Licença Ambiental fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- Apresentar semestralmente Atestado de Idoneidade sem restrições emitido pelo Banco do Estado do Pará – BANPARÁ;
- Facilitar a realização de visitas técnicas anuais durante o prazo de fruição, carência e amortização do financiamento, atendendo às demandas de documentos.

5.6. INFRINGÊNCIAS E SANÇÕES

No caso de indícios de irregularidades constatados pela Comissão, o Plenário poderá decidir pela suspensão do benefício, até a regularização das constatações ou pela interrupção definitiva do benefício, conforme previsto na Lei nº 6.489 de 27/09/2002.

Constatada a obtenção do Incentivo Financeiro sem o adequado cumprimento das condições estabelecidas na legislação, este será interrompido, devendo ser imediatamente comunicado ao BANPARÁ para adoção das medidas de cobrança administrativa e judiciais cabíveis. O beneficiário ficará obrigado a ressarcir ao Fundo o valor correspondente ao financiamento devidamente acrescido dos encargos previstos no instrumento contratual.

6. PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES PARA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Os procedimentos de cobrança têm início com o atraso do pagamento do financiamento. Entende-se por atraso o não pagamento até a data de vencimento de um compromisso financeiro. O BANPARÁ será o responsável pela realização dos procedimentos de cobrança administrativa e judicial, no caso de inadimplimento da operação de crédito.

A partir do 1º dia de atraso do pagamento da prestação serão iniciados os procedimentos de cobrança mediante contato via telefone, envio de correspondência, solicitações de comparecimento, notificações e demais medidas mitigadoras do débito. Este processo terá início no 1º dia de atraso do pagamento, tornando mais eficaz a recuperação do crédito e reduzindo os índices de inadimplência.

Os procedimentos e mecanismos de cobrança para recuperação de créditos referentes às operações de Incentivos Financeiros estão definidos no Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE – Incentivos Financeiros.

ANEXO
MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FDE –
INCENTIVOS FINANCEIROS

□1.1. OBJETIVO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Os Incentivos Financeiros tem por objetivo apoiar atividades relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará, visando reduzir desigualdades regionais e sociais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado e atrair novos investimentos.

□1.2. OBJETIVOS DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

- Estimular e dinamizar os empreendimentos no Estado, dentro de padrões técnico-econômicos de produtividade e competitividade;
- Diversificar e integrar a base produtiva, incentivando a descentralização da localização dos empreendimentos e a formação de cadeias produtivas;
- Promover maior agregação de valor no processo de produção;
- Incrementar a geração de emprego e a qualificação de mão-de-obra;
- Ampliar, recuperar ou modernizar o parque produtivo instalado;
- Incorporar métodos modernos de gestão empresarial;
- Adotar tecnologias apropriadas e competitivas;
- Garantir a sustentabilidade econômica e ambiental dos empreendimentos no Estado;
- Relocalizar empreendimentos ou estabelecimentos já existentes e operando no Estado em áreas mais apropriadas do ponto de vista econômico e ambiental;
- Estimular a infraestrutura logística de transportes, de energia e de comunicação;
- Fortalecer a atividade turística;
- Estimular a atração de fundos de capital de risco, privados ou de natureza tecnológica.

□1.3 – ATIVIDADES FINANCIADAS

Serão financiados projetos das seguintes atividades produtivas:

- Agropecuário, Pesca, Aquicultura, Madeireiro, Florestal, Reflorestamento, Mineral, Agroindustrial e Tecnológico, integrados ao processo de verticalização da produção no Estado;
- Comércio, Transporte, Energia, Comunicação e Turismo;
- Outros de interesse do desenvolvimento estratégico do Estado.

Serão também enquadrados os empreendimentos que promovam inovação tecnológica.

□1.4 – HIPÓTESES PARA A CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

- Implantação;
- Modernização ou diversificação;
- Execução de projetos de pesquisa científica ou tecnológica, em associação com instituições de ensino e/ou pesquisa públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento de produtos e/ou processos;
- Viabilização de empreendimentos que atendam aos objetivos da política.

□1.5 – PÚBLICO ALVO/PROPONENTES

Pessoas Jurídicas do direito privado.

□1.6 – TIPO DE FINANCIAMENTO

Financiamento de capital de giro, por meio da concessão de incentivo financeiro, com recursos do FDE, correspondentes a até 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) efetivamente recolhido ao Tesouro Estadual.

□1.7 – REQUISITOS À ELEGIBILIDADE

Os Incentivos Financeiros concedidos por meio do FDE se destinam a empreendimentos que atendam aos seguintes requisitos:

- Estejam estabelecidos no Estado do Pará;
- Não explorem atividades vedadas pela legislação vigente;
- Estejam comprometidos com projetos sociais em suas áreas de abrangência;
- Comprovem não serem devedores ao Estado de quaisquer contribuições, impostos e taxas;
- Não contrariem as normas de proteção ambiental e respeitem as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente, apresentando Licença fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- Cumpram com as obrigações perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal;
- Cumpram com as obrigações legais junto ao BANPARÁ, mediante apresentação de Atestado de Idoneidade sem restrições, emitido pela instituição;
- Cumpram com as normas de Defesa Agropecuária perante o Governo Federal ou Governo Estadual, conforme o caso, quando se tratar de projetos de agronegócio.

□1.8 – RESTRIÇÕES À CONCESSÃO

A empresa proponente não poderá ter restrições junto aos seguintes órgãos e instituições:

Banco do Estado do Pará – BANPARÁ¹;

- Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e demais organismos competentes na fiscalização das normas ambientais e sanitárias vigentes.

Os casos omissos serão analisados pela SEDECT e pelo BANPARÁ.

□2 – PROCEDIMENTOS GERAIS DO INCENTIVO FINANCEIRO

□2.1 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

Para a habilitação ao Incentivo Financeiro o pleiteante deverá encaminhar projeto por meio do Sistema de Cadastro de Projetos, disponível no site www.seduct.pa.gov.br e protocolar, na SEDECT, uma via deste projeto acompanhado da respectiva documentação, conforme Anexos I e II deste Manual.

O projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, deverá contemplar indicadores de caráter socioeconômico, tecnológico, ambiental e espacial, de acordo com as peculiaridades de cada empreendimento, conforme previsto na Lei nº 6.489, de 27/09/2002, e no Decreto nº 5.615, de 29/10/2002, e suas alterações, além do cumprimento das demais exigências previstas, conforme a seguir:

□2.1.1 – CARÁTER SÓCIO-ECONÔMICO

- Manutenção ou geração de empregos com utilização prioritária de mão de obra local, apresentando: número de empregos a serem gerados e/ou mantidos pelo empreendimento, níveis de qualificação profissional e, número de contratações no mercado local;
- Manutenção ou geração de benefícios sociais aos empregados e à comunidade;
- Diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à economia do Estado, de modo a promover o processo de agregação de valor na atividade beneficiada;
- Elevação futura de receita com ICMS anual gerada pelas atividades do projeto e pelas atividades econômicas interligadas, demonstrando: quantidade média e valor da produção final com o respectivo destino de consumo (local/nacional/externo); quantidade média e valor dos insumos, e o correspondente mercado de origem (local/nacional/externo) utilizado no processo produtivo; benefícios concedidos aos empregados e à comunidade; além de outros aspectos de interesse;
- Redução de custos e melhoria de serviços prestados.

□2.1.2 – CARÁTER TECNOLÓGICO E AMBIENTAL

- Incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente, demonstrando: projeção de produtividade, valor e quantidade de novos equipamentos e de novos processos técnicos de aplicação na produção e na qualidade e sustentabilidade ambiental, gastos com treinamento de mão de obra e capacitação gerencial, além de outros aspectos de interesse;
- Reintegração de áreas degradadas ao ciclo produtivo, apresentando: superfície de áreas degradadas e/ou alteradas a ser incorporada no ciclo produtivo e/ou no processo de recuperação ambiental;
- Observância ao disposto na legislação ambiental em vigor, apresentando : comprovação, fornecida por órgão competente, do cumprimento das normas nacionais ambientais e/ou de qualidade técnica de produção;
- Utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção e na prestação de serviços.

□2.1.3 – CARÁTER ESPACIAL

- Promoção da integração socioeconômica do espaço estadual, comprovando que o empreendimento se localiza no interior do Estado;
- Promoção da interiorização da atividade econômica;
- Localização em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento, comprovando que o empreendimento se localiza em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento;
- Instalação ou realocação do empreendimento em áreas apropriadas, de modo a promover a desconcentração espacial da atividade econômica dos centros urbanos, comprovando que o empreendimento promove a desconcentração espacial da atividade econômica dos centros urbanos.

Os indicadores a serem apresentados no projeto demonstram seu potencial de contribuição ao desenvolvimento sustentável sob as dimensões socioeconômica, tecnológica, locacional e ambiental, que definirão sua pontuação, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) pontos, definindo: percentual de financiamento, prazo de fruição do benefício e bônus de responsabilidade socioambiental, conforme segue:

INDICADORES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Socioeconômico	
1. Estímulo à economia local	30
2. Contribuição ao valor adicionado	20

¹ Inclusive junto a outros fundos administrados pela mesma.

3. Geração de emprego	30
Tecnológico	
4. Investimento em pesquisa e desenvolvimento	20
Locacional	
5. Implantação nas áreas dos distritos industriais	20
Ambiental	
6. Porte e potencial poluidor/degradador	30
TOTAL	150

O percentual de financiamento, em número inteiro, será definido pela pontuação que o projeto vier a obter mediante enquadramento. Para a definição de 100% (cem por cento) do percentual de financiamento será necessário o mínimo de 100 (cem) pontos.

PONTUAÇÃO	% DO IMPOSTO RECOLHIDO
Maior ou igual a 100 pontos	Igual a 75%
Menor que 100 pontos	Pontuação x 75%

O prazo de fruição do benefício será definido considerando a pontuação total alcançada pelo projeto, bem como as especificidades do empreendimento e do setor de atividade econômica, conforme o seguinte:

FAIXA DE PONTUAÇÃO (P) DO PROJETO	PRAZO DE FRUIÇÃO
P = 25	de 3 a 6 anos
25 < P = 50	de 7 a 9 anos
50 < P = 75	de 10 a 12 anos
P > 75	de 13 a 15 anos

Os critérios de pontuação definidos no Anexo Único do Decreto nº 5.615 de 29/10/2002 e suas alterações serão utilizados tanto para a concessão dos benefícios como para sua manutenção e emissão do Certificado de Bonificação.

□2.2 – ANÁLISE DO PROJETO

A avaliação e análise do projeto somente serão realizadas se este não apresentar pendências quanto à documentação obrigatória e se estiver adequadamente estruturado, conforme critérios normativos previstos. É ainda necessário que o projeto seja elaborado por projetista habilitado no Sistema de Cadastro de Projetos, disponível no site www.seduct.pa.gov.br.

A avaliação e análise técnica dos projetos é realizada pelo Grupo de Avaliação e Análise de Projetos (GAAP) e pelo Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados (GAPI), conforme o caso, ambos formados por técnicos dos órgãos e instituições que compõem a Comissão da Política de Incentivos.

O posicionamento técnico dos Grupos é encaminhado para avaliação e posicionamento da Câmara Técnica e posterior submissão às deliberações do Plenário da Comissão da Política de Incentivos.

□2.3 – CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

No caso do Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do benefício, esta decisão será homologada por Resolução e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará. Neste caso a empresa deverá providenciar a remoção de eventuais restrições condicionantes à concessão e habilitar-se junto ao BANPARÁ para contratação do financiamento, considerando o imediato cumprimento das obrigações previstas em lei junto ao BANPARÁ – conforme descritas no item 4.3 do presente Manual – no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da Resolução. Caberá a Secretaria Operacional encaminhar ao BANPARÁ uma cópia do processo da empresa a ser beneficiada, a Resolução de concessão publicada e a solicitação da Comissão da Política quanto às providências para contratação do financiamento.

□2.4 – CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

A contratação formaliza a operação de crédito entre o proponente e o BANPARÁ, que elaborará o instrumento de crédito e o entregará ao proponente para assinatura, reconhecimento e registro em cartório. Após a devolução do instrumento de crédito ao BANPARÁ será verificado o correto registro em cartório. Caberá também ao BANPARÁ verificar a regularidade da empresa junto ao Banco, ficando condicionada a operacionalização do Incentivo ao cumprimento das regularidades previstas. No instrumento de crédito assinado pelo beneficiário está previsto o limite concedido, com base nas projeções do projeto, indicando que no caso de ser excedido há necessidade da incorporação de um Aditivo. O aumento do limite deverá ter sido previamente analisado pela Comissão e deliberado pelo seu Plenário.

2.5 – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros ocorrerá mediante crédito na conta corrente do beneficiário no BANPARÁ, mensalmente em valor correspondente ao percentual de benefício aprovado pela Comissão da Política, tendo por referência o valor do ICMS efetivamente recolhido pelo beneficiário exclusivamente no BANPARÁ. Para efeito do previsto nos Incentivos Financeiros somente serão reconhecidos pela Comissão os pagamentos do ICMS realizados nas agências do BANPARÁ, ficando retidos no Fundo os valores recolhidos em outras instituições bancárias. Após o recolhimento mensal do ICMS, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA fará o crédito dos recursos em conta específica do FDE para os Incentivos Financeiros. Na seqüência, o BANPARÁ lançará a crédito na conta corrente do beneficiário o valor correspondente ao financiamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após data do efetivo recolhimento, descontado o percentual referente às taxas de administração do BANPARÁ e da Política de Incentivos.

As liberações referentes ao Incentivo Financeiro ficarão automaticamente suspensas, durante o prazo de fruição do benefício, caso o beneficiário descumpra uma das obrigações a seguir:

- Atraso no recolhimento do ICMS;
- Não recolhimento do ICMS através do BANPARÁ;
- Não cumprimento das obrigações junto à SEMA;
- Outras situações analisadas pelo Plenário da Comissão.

No caso de suspensão das liberações por consequência de alguma das situações elencadas acima, o BANPARÁ informará a empresa sobre a interrupção do benefício e deverá adotar as medidas de cobrança administrativa e judiciais cabíveis, obrigando-se o beneficiário a ressarcir o FDE no valor correspondente ao saldo devedor do financiamento, devidamente acrescido dos encargos previstos no instrumento contratual.

Após a suspensão do benefício caberá exclusivamente ao Plenário da Comissão deliberar a respeito do seu restabelecimento, desde que regularizadas as obrigações pactuadas.

2.6 – ACOMPANHAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Os projetos beneficiados pelo Incentivo Financeiro deverão ser acompanhados regularmente pela Comissão, por intermédio do GAPI, de maneira a verificar com periodicidade semestral e anual o cumprimento das obrigações pactuadas e o atendimento das metas estabelecidas no projeto aprovado, conforme especificado na Lei nº 6.489 de 27/09/2002 e seu regulamento.

2.6.1 – ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL

As empresas beneficiárias dos incentivos financeiros deverão enviar semestralmente à SEDECT os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa da SEFA;
2. Licença Ambiental vigente emitida pela SEMA;
3. Atestado de Idoneidade emitido pelo BANPARÁ sem restrições.

No caso de algum dos documentos apresentar restrição, a Secretaria Operacional fica encarregada de notificar a empresa quanto à necessidade de regularizar suas obrigações no prazo de até 60 (sessenta) dias, comunicando de imediato a Comissão.

2.6.2 – ACOMPANHAMENTO ANUAL

O acompanhamento anual será realizado por meio de procedimentos administrativos e de visitas técnicas aos empreendimentos beneficiados, ao final de cada exercício civil. Esta rotina tem por objetivo avaliar a consecução das metas contempladas no projeto aprovado, bem como acompanhar as regularidades previstas em lei, mediante avaliação da documentação solicitada.

O relatório técnico do GAPI, sobre a avaliação do desempenho dos empreendimentos incentivados, subsidiará a emissão anual do Certificado de Bonificação e a avaliação dos resultados da aplicação da Política de Incentivos a ser realizado pela Câmara Técnica.

2.6.3 – EMISSÃO DO CERTIFICADO DE BONIFICAÇÃO

O Certificado de Bonificação será concedido de forma plurianual e graduado anualmente, conforme critérios estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 5.615 de 29/10/2002.

Os referidos critérios servirão não somente para habilitação, mas também para o acompanhamento e aferição das metas pactuadas no projeto aprovado, que resultará no percentual a ser concedido como bônus de responsabilidade sócio ambiental a ser outorgado por meio do Certificado de Bonificação. O bônus de responsabilidade sócio ambiental poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor financiado acrescido da atualização monetária.

Caberá à Secretaria Operacional providenciar a emissão e validação do Certificado de Bonificação, conforme deliberação do Plenário da Comissão da Política de Incentivos. Estes serão entregues aos beneficiários e o BANPARÁ deverá ser comunicado a respeito do percentual de desconto concedido para que proceda às devidas baixas no financiamento.

Estes Certificados de Bonificação representam crédito de seus titulares perante o financiamento obtido através do FDE na forma de Incentivos Financeiros, e, somente poderão ser utilizados para amortização e/ou pagamento, até o limite definido em regulamento, dos valores devidos a título de financiamento dos Incentivos Financeiros, não podendo ser utilizados para amortização e/ou pagamento de outros débitos do beneficiário junto ao FDE ou outras operações de crédito.

2.7 – ACOMPANHAMENTO PELO BANPARÁ

As empresas beneficiárias dos Incentivos Financeiros são obrigadas ao que segue:

Recolhimento de tributos estaduais exclusivamente através do BANPARÁ; Pagamento da totalidade da folha de pessoal no BANPARÁ ou no caso de não haver unidade bancária do BANPARÁ no município onde estiver localizada a empresa poderão ser realizadas outras operações disponíveis no mercado financeiro a critério do BANPARÁ.

Portanto, mensalmente o BANPARÁ acompanhará o cumprimento dos custos financeiros em conformidade com a legislação, informando à Secretaria Operacional a ocorrência de quaisquer irregularidades por parte da empresa beneficiada.

2.8 – AMORTIZAÇÃO OU REEMBOLSO DO FINANCIAMENTO

Decorrido o prazo de carência o beneficiário deverá iniciar o pagamento ou reembolso dos recursos obtidos através do financiamento pelo FDE que não foram bonificados, conforme estabelecido no instrumento de financiamento.

Os recursos financiados pelo FDE deverão retornar ao fundo, de forma que o mesmo tenha recursos disponíveis para a realização de novos financiamentos.

3 – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**3.1 – CUSTOS FINANCEIROS**

Os custos financeiros que os beneficiários terão com a obtenção de Incentivos Financeiros junto ao FDE podem ser resumidos como:

3.2 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO FINANCIAMENTO

Os Incentivos Financeiros serão atualizados monetariamente por meio da aplicação da Taxa Referencial (TR).

O Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE poderá determinar alterações no índice aplicado para atualização monetária dos financiamentos.

3.3 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BANPARÁ

A Taxa de Administração do BANPARÁ será cobrada do beneficiário do financiamento sobre o valor do ICMS efetivamente recolhido no percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) no ato da liberação dos recursos.

3.4 – TAXA DE MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

A Taxa de Manutenção da Política de Incentivos será cobrada do beneficiário com base no valor do ICMS efetivamente recolhido, no percentual de 1% (um inteiro por cento) para cobertura de despesas de operacionalização da política. Este valor será creditado em conta especificada pela Comissão, no ato da liberação dos recursos.

3.5 – PRAZOS DO FINANCIAMENTO

Os prazos de fruição, carência e amortização dos Incentivos Financeiros encontram-se resumidos conforme a seguir:

Prazos de Fruição do Benefício		Prazo de Carência para Início da Amortização	Prazo de Amortização	
Mínimo	Máximo		Mínimo	Máximo
03 anos	15 anos	03 anos	03 anos	15 anos

O prazo de fruição do benefício será estabelecido pela Comissão, de acordo com a análise de cada projeto e terá vigência a partir do início da operação do empreendimento, sendo concedido de acordo com suas especificidades e o setor da atividade econômica a que pertença.

O prazo de amortização do financiamento é definido em função do prazo de fruição do benefício, mantendo-se o prazo de carência inalterado.

Valor da Prestação = Saldo devedor

3.6 – AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Durante o prazo de fruição do benefício e da carência do financiamento, a atualização monetária será calculada e capitalizada mensalmente a partir da data de divulgação da Taxa Referencial (TR).

O prazo de amortização dependerá do prazo de fruição e a amortização do financiamento deverá ser realizada em parcelas mensais e sucessivas, tantas quantas forem as parcelas liberadas.

As prestações serão calculadas através da aplicação da atualização monetária, definida no item 3.2 do presente Manual sobre o valor liberado. O valor da prestação será calculado a partir da divisão do Saldo Devedor Atualizado pela quantidade de prestações restantes no financiamento.

Em caso de inadimplemento das prestações, além da atualização monetária constante no instrumento de crédito, incidirá sobre o valor em atraso, juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Considera-se valor em atraso o principal, a atualização monetária e os demais encargos previstos no instrumento de crédito.

Poderá ser decretado o vencimento antecipado do contrato de financiamento, o que implica na imediata quitação de todas as obrigações contratuais, sujeitando-se, em caso negativo, à cobrança judicial do valor total do débito, nas seguintes situações: quando do inadimplemento da operação, assim como, no caso de descumprimento a alguma das obrigações constantes na Política de Incentivos, devendo a decisão ser ratificada pela Comissão da Política de Incentivos.

Os pagamentos das prestações serão efetuados no BANPARÁ por meio de débito na conta corrente do beneficiário.

3.7 – GARANTIAS

As operações de crédito relativas aos Incentivos Financeiros com recursos do FDE serão lastreadas com garantias REAIS e/ou FIDEJUSSÓRIAS oferecidas pelos controladores do empreendimento, nos termos da legislação específica, sendo obrigatória a apresentação de garantias fidejussórias, e, não havendo percentual fixo para apresentação de garantias reais

As liberações de recursos ficarão condicionadas à prestação de garantia compatível com as obrigações assumidas pelos tomadores do crédito.

As Garantias Reais são:

- Hipoteca;
- Alienação Fiduciária;
- Penhor.

As Garantias Fidejussórias são:

- Fiança;
- Aval.

As garantias das operações devem ser compatíveis com o prazo do empréstimo e o porte do empreendimento, de modo a assegurar o retorno do financiamento em caso de inadimplência.

A substituição de garantias durante a vigência do contrato, será permitida, excepcionalmente, com expressa anuência do BANPARÁ.

No caso dos bens vinculados em garantia das operações do Incentivo Financeiro vir a perder ou baixar de valor, o beneficiário reforçará a garantia na parte insuficiente ou oferecerá outra igual em substituição, sob pena de vencimento antecipado.

Não serão aceitos como garantia: imóveis de utilidade pública; imóveis gravados no Sistema Nacional de Habitação; imóveis com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade; imóveis com usufruto; imóveis sem registro; imóveis ou terrenos sem título de propriedade definitivo; bens em processo de partilha ou litígio judicial; imóveis de propriedade de estrangeiros não residentes no país; imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, exceto na hipótese de existência de cláusula contratual de renúncia à impenhorabilidade garantida pela Lei nº 8.009/90; e, veículos usados.

Os bens dados em garantia somente serão liberados após o saldo devedor de o financiamento ser considerado pelo BANPARÁ totalmente liquidado.

Os casos omissos serão analisados pelo BANPARÁ.

CONTINUA NO CADERNO 3

Executivo 3

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

ANEXO I – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VIABILIDADE

O Projeto é o documento formal que sintetiza as informações sobre o proponente e a sua intenção de negócio que permitirão a realização de análise de viabilidade técnica, econômica e financeira da solicitação.

O Projeto deverá ser obrigatoriamente preenchido através do site na internet da SEDECT: www.seduct.pa.gov.br.

Deve-se apresentar o Projeto, rigorosamente, dentro do padrão estabelecido a seguir, assim como, deverá ser, obrigatoriamente, entregue uma via na SEDECT acompanhado de todos os documentos relacionados nos Anexos II e III.

I – CAPA

1.1. Denominação Social da Empresa

1.2. Título do Projeto

Descrever de forma sucinta o objetivo a que se destina a solicitação do projeto.

1.3. Responsabilidade Técnica

- Nome do Responsável Técnico
- Profissão
- Contatos
- N° Registro Profissional
- Email

II – APRESENTAÇÃO

Fazer uma breve apresentação da empresa desde a sua criação, metas, objetivos, etc.

III – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1. Caracterização

- Denominação Social
- Nome Fantasia
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Inscrição Municipal
- Código da Natureza Jurídica
- Descrição da Natureza Jurídica
- Porte da Empresa
- Optante pelo Simples Nacional
- Atividade Principal
- Código da Sessão de CNAE
- Código da Divisão de CNAE
- Código do Grupo de CNAE
- Código da Classe de CNAE
- Código da Sub-Classe de CNAE
- N° do Registro na Junta Comercial
- Data do Registro
- N° do Registro no Cartório
- Data do Registro
- Tipo Empresa
- A Empresa já é beneficiada por algum tipo de apoio, incentivo fiscal ou financeiro?

Tipo de Benefício	Esfere de Governo	Amparo Legal	Vigência

1.2. Endereço

- Logradouro
- Bairro
- CEP
- Município
- Região de Integração

1.3. Filiais

- Possui Filial ou Filiais
- Filial
- Razão Social
- Nome Fantasia
- Atividade Principal
- Código da Sessão de CNAE
- Logradouro
- Bairro
- Município
- Região de Integração
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Inscrição Municipal

1.4. Caracterização da Sociedade Empresária

- Tipo de Capital
- Controle Acionário
- Data da Constituição

- 1.5. Capital Social
- Posição em Capital Social
 - Autorizado (S/A)
 - Subscrito
 - Integralizado

1.6. Pessoas Físicas

NOME	CPF	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)

1.7. Pessoas Jurídicas

DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)

1.8. Evolução do Capital Social e do Quadro Societário

1.9. Qualificação dos Sócios

- Quadro de Dirigentes

NOME	CPF	CARGO

- Conselho de Administração

NOME	CPF	CARGO

1.10. Capacidade Empresarial dos Dirigentes

1.11. Modelo de Gestão – Organização Atual e Perspectivas

1.12. Regularidades (Certidões, Licenças, Atestados e outros)

- Certidões

SEFA - Certidão Negativa de Natureza Não Tributária			
Data de Expedição		Data de Vencimento	

SEFA - Certidão Negativa de Natureza Tributária			
Data de Expedição		Data de Vencimento	

- Licenciamento Ambiental

SEMA			
N°	Data de Expedição		Data de Vencimento

- Licença de Operação

N°	Data de Expedição		Data de Vencimento

- Atestados

Atestado de Idoneidade junto ao BANPARA			
Efetua o pagamento da Folha de Pessoal pelo BANPARÁ?			
Efetua o recolhimento de Impostos Estaduais pelo BANPARÁ?			
Situação do Atestado		Data de Validade	

IV – PROJETO

4.1 Objetivo

Implantação, Expansão, Expansão com Realocação, entre outros.

4.2 Justificativa

4.3 O Empreendimento será Instalado em Área de Distrito Industrial?

4.4 Pleito e Enquadramento Legal do Benefício Solicitado

4.5 Características da Infraestrutura Industrial

- Máquinas e Equipamentos Existentes

Discriminação	
NCM	
Origem	
Unidade	
Quantidade	
Preço Unitário (R\$)	
Total (Quantidade x Preço Unitário)	

V – PRODUÇÃO

5.1 Tipificação do Produto

5.2 Capacidade Produtiva (atual e projetada)

- Capacidade Produtiva Atual
- Acréscimo de Produção Projetado

5.3 Fluxograma de Produção e Características das Etapas do Processo Produtivo

VI – TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

6.1 Sistema de Gestão Ambiental

6.2 Ações voltadas para Pesquisa e Desenvolvimento

- Tecnológico

Investimentos Previstos (Período de Estabilização)

ATIVIDADE	VALOR (R\$)	% LUCRO LÍQUIDO

VII – MERCADO

7.1 Estrutura e Condições Gerais dos Mercados para os Principais Produtos da Empresa

7.2 Expectativas da Empresa diante das Tendências dos Mercados

7.3 Principais Estados de Destino

7.4 Principais Países Importadores

7.5 Vendas para Zonas Francas ou Áreas de Livre Comércio

VIII – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

IX – ANEXOS

Anexar as planilhas que encontram-se disponíveis no site e que visam organizar um conjunto de informações básicas, suficiente à apresentação dos principais aspectos econômicos e financeiros dos projetos de investimento encaminhados para deliberação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, permitindo avaliar sua importância para a base econômica do Estado.

As planilhas são compostas pelos seguintes demonstrativos: 1) Receita, 2) Insumos, 3) Mão-de-obra, 4) Apuração do ICMS, 5) Resultados Operacionais, 6) Usos e fontes, 7) Cronograma físico-financeiro da implantação do projeto, 8) Pontuação obtida conforme aplicação do Anexo Único do Decreto n.º 5.615/02 e 9) Índices econômico-financeiros.

As planilhas estão estruturadas com o horizonte temporal de 05 (cinco) anos, que poderá ser ampliado conforme necessidades do projeto e/ou especificidades da atividade produtiva.

1. Receita e Produção

2). Insumos

3). Mão de Obra

4). ICMS

5). Resultados Operacionais

6). Usos e fontes

7). Cronograma físico-financeiro da implantação do projeto

8). Pontuação obtida conforme aplicação do Anexo Único do Decreto n.º 5.615/02

9). Índices econômico-financeiros

10). Receitas e Produção

11). Insumos

12). Mão de Obra

13). ICMS

14). Resultados Operacionais

15). Usos e fontes

16). Cronograma físico-financeiro da implantação do projeto

17). Pontuação obtida conforme aplicação do Anexo Único do Decreto n.º 5.615/02

18). Índices econômico-financeiros

19). Receitas e Produção

20). Insumos

21). Mão de Obra

22). ICMS

23). Resultados Operacionais

24). Usos e fontes

25). Cronograma físico-financeiro da implantação do projeto

26). Pontuação obtida conforme aplicação do Anexo Único do Decreto n.º 5.615/02

27). Índices econômico-financeiros

28). Receitas e Produção

29). Insumos

30). Mão de Obra

31). ICMS

32). Resultados Operacionais

33). Usos e fontes

1) Apuração do ICMS

Discriminação	Destino Origem (UF)	ICMS (%)	Ano Base		Ano 1	
			R\$ Tributável	R\$ Imposto	R\$ Tributável	R\$ Imposto
Débitos Fiscais						
Total de Débitos Fiscais						
Créditos Fiscais						
Total de Créditos Fiscais						
ICMS Apurado						
Redução do ICMS						
ICMS a Pagar						

2) Resultados Operacionais

Discriminação	Ano Base	Ano 1
Receitas		
Receita de Vendas		
ICMS Substituição		
IPI		
Receita Bruta		
Custos Fixos		
Total Custos Fixos		
Custos Variáveis		
Total Custos Variáveis		
Custo Total		
Resultado Operacional		

3) Usos e Fontes

Discriminação	Existentes		Previstas		Total do Período
	Ano Base	Ano 1	Ano 2	Ano 1	
Usos					
Inversões Fixas					
Total Inversões Fixas					
Inversões Financeiras					
Total Inversões Financeiras					
Total de Inversões					
Fontes					
Recursos Próprios					
Total de Recursos Próprios					
Recursos de Terceiros					
Total de Recursos de Terceiros					
Total das Fontes					

4) Cronograma Físico-Financeiro da Implantação do Projeto

Atividades/Fases	R\$ Total	Ano Base	Ano 1

5) Pontuação do Projeto

Indicadores	Variáveis	Unidade	Valores	Pontuação
Socioeconômico				
1. Estímulo à economia local	Valor bruto anual das compras no Pará	R\$		
	Valor bruto anual do total de compras	R\$		
2. Contribuição ao valor adicionado	Valor anual da receita bruta	R\$		
	Valor bruto anual do total de compras	R\$		
3. Geração de emprego	Número de empregos	Quantidade		
Tecnológico				
4. Investimento em pesquisa e desenvolvimento	Investimento em P & D	R\$		
	Aquisição externa de novas tecnologias e outros conhecimentos	R\$		
	Investimento em treinamento de mão-de-obra	R\$		
	Desenvolvimento de projeto industrial inovador	R\$		
	Lucro Líquido	R\$		
Locacional				
5. Implantação nos Distritos Industriais	Sim / Não	Qualitativo		
Ambiental				
6. Porte e potencial poluidor/degradador	Nível potencial poluidor/degradador da atividade	I		
		II		
		III		
	Porte do empreendimento	A		
		B		
		C		
		D		
		E / F		
Total de Pontos				
Percentual de Imposto a ser Financiado				

6) Índices Econômico-Financeiros

Resultados Econômico-Financeiros Sem Benefícios		
Discriminação	Ano Base	Ano 1
Receita Bruta		
Custo Total		
Resultado Operacional		
Resultados Econômico-Financeiros Com Benefícios		
Discriminação	Ano Base	Ano 1
Receita Bruta		
Custo Total		
Resultado Operacional		
Índices de Avaliação	Sem Benefícios	Com Benefícios
Lucratividade		
Rentabilidade		
Ponto de Nivelamento		

ANEXO II – DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO

COM O PROJETO

Os documentos abaixo relacionados deverão ser protocolados na SEDECT após preenchimento do projeto no Sistema de Cadastro de Projetos constante no site da SEDECT na internet: www.seduct.pa.gov.br.

1- REPRESENTANTES LEGAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Declaração de Rendimentos – Imposto de Renda;
- Comprovante de residência atualizado;
- Curriculum Vitae.

2- EMPRESA

- Requerimento solicitando o benefício, firmado por representante legal da empresa requerente;

- Projeto elaborado por técnicos ou empresas devidamente habilitados e cadastrados nos órgãos de registro profissional, impresso através do Sistema de Cadastro de Projetos constante no site da SEDECT;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cartão de Inscrição Estadual;
- Contrato social e a última alteração, consolidados e atualizados, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;
- Estatuto Social e Ata de Constituição e a última alteração, consolidados e atualizados, registrados no Cartório de Registros de Títulos e Documentos;
- Registro de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- Ata ou aditivo do último aumento de capital;
- Ata da última eleição de diretoria;
- Certidão atualizada da JUCEPA, identificando o número do contrato social e alterações;
- Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício com assinaturas do contador e do(s) administrador(es) da empresa referentes aos 03 (três) últimos exercícios, ou aos encerrados, se a empresa não contar 03 (três) anos de atividade. Se for empresa em implantação anexar o Balço de Abertura;
- Licenças ambientais: licença prévia, licença de instalação ou licença de operação, conforme o caso;
- Autorização de funcionamento por parte da autoridade municipal de vigilância sanitária, para o caso de empreendimentos cuja atividade envolva o manuseio ou processamento de gêneros alimentícios, polua o meio ambiente e/ou afete diretamente a saúde pública;
- Certificado da comprovação do cumprimento das normas de Defesa Agropecuária perante o Governo Federal ou Governo Estadual, conforme o caso, para os projetos de agronegócio;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Estadual;
- Atestado de Idoneidade sem restrições emitido pelo BANPARÁ, ou, Declaração.

ANEXO III – DOCUMENTOS ADICIONAIS

Poderão também ser solicitados os seguintes documentos durante o período de fruição dos benefícios concedidos, tendo em vista objetivos específicos:

- Demonstração e análise dos resultados obtidos pela concessão do incentivo vigente, assinada pela diretoria da empresa;
- Exposição de motivos que justifique a necessidade do benefício adicional, assinada pela diretoria da empresa;
- Atas das reuniões da Assembléia Geral ou alterações contratuais, realizadas após a concessão do benefício em vigência, conforme o caso;
- Alvará de localização;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, atual (do mês de solicitação do benefício) do imóvel no qual está instalada a empresa: próprio, locado ou arrendado, conforme for o caso;
- Outros documentos considerados necessários pelos grupos da Política de Incentivos.

ANEXO

MANUAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FDE – INCENTIVOS FINANCEIROS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente documento objetiva apresentar procedimentos para a cobrança, liquidação e renegociação das operações regulares, em atraso, inadimplentes e prescritas dos Incentivos Financeiros através do FDE.

As operações dos Incentivos Financeiros através do FDE que apresentem problemas de liquidez devem ser regularizadas, repactuadas ou renegociadas visando a sua normalização e recuperação.

2. COMPETÊNCIAS PARA COBRANÇA, LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO

São competências do BANPARÁ:

- Realizar os procedimentos de cobrança administrativa e judicial;
- Analisar propostas de liquidação e renegociação de débitos;
- Elaborar parecer para cada proposta de liquidação e renegociação de débitos;
- Sugerir contrapropostas para avaliação dos devedores;
- Realizar as renegociações de débitos que se encontrarem dentro dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no presente Manual;
- Encaminhar parecer sobre as propostas de renegociação que tenham merecido recomendação de aprovação pela sua equipe técnica e que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no presente Manual para deliberação da Comissão da Política de Incentivos.

3. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Decorrido o período de fruição dos benefícios por parte de cada beneficiário, será cobrado a favor do BANPARÁ o percentual de 2% (dois por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo a título de Taxa de Administração sobre as operações financiadas através dos Incentivos Financeiros devendo ser debitada da conta do FDE. No caso de inscrição de operações em prejuízo, o percentual de 2% (dois por cento) será cobrado sobre o valor inscrito em prejuízo devidamente atualizado pelos encargos contratuais.

4. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

4.1. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

Os procedimentos de cobrança iniciam-se a partir do 1º dia após o vencimento da prestação do financiamento não paga. Dessa forma, a recuperação do crédito torna-se mais eficaz e os índices de inadimplência são reduzidos significativamente.

Unicamente para cálculo do nível de inadimplência, consideram-se como em situação de atraso, aqueles financiamentos que permaneçam com prestações vencidas desde o 1º dia até o 60º dia de vencimento da prestação. A partir do 61º dia inicia-se o período de inadimplência do contrato. Entende-se por inadimplência o não pagamento de um compromisso financeiro a partir do 61º dia do vencimento da prestação.

Para cálculo do nível de inadimplência do FDE – Incentivos Financeiros considerar-se-á o que segue: Saldo em Atraso há mais de 61 dias dividido pelo Saldo Devedor Total atualizado das Operações.

A realização dos procedimentos de cobrança, tanto administrativa quanto judicial, será de responsabilidade do BANPARÁ, e, seguirá os critérios estabelecidos no presente Manual.

De acordo com o que estabelecem as Leis e Decretos do FDE e da Política de Incentivos as despesas cartorárias e judiciais serão debitadas na conta do Fundo, e, assim que forem ressarcidas pelo devedor, quando da quitação ou renegociação do débito, deverão ser creditadas na conta do Fundo.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes procedimentos de cobrança administrativa e judicial para os financiamentos do FDE – Incentivos Financeiros, a serem adotados a partir do 1º dia após o vencimento das prestações não pagas, são eles:

- Contato via Telefone;
- Cartas;
- Registros junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA);
- Notificação Extrajudicial;
- Protesto;
- Vencimento Antecipado;
- Visitas.

Os procedimentos de notificação extrajudicial e de declaração de vencimento antecipado dependerão de avaliação do BANPARÁ quanto à efetividade e necessidade de aplicação dessas medidas.

Serão levadas a prejuízo do Fundo, todas as operações de créditos vencidas e não pagas, desde que esgotadas as possibilidades de se reaver o crédito concedido e passados 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data do vencimento da primeira prestação vencida.

Os tomadores, pessoas jurídicas, devedores do Incentivo Financeiro pelo FDE e o(s) avalista(s)/fiador(es), ficarão impedidos de realizar novas operações junto ao BANPARÁ.

4.1.1. CONTATO VIA TELEFONE

Constitui uma das primeiras ações para a regularização do pagamento da dívida. Deve-se contatar o devedor a partir do 1º dia de atraso, de forma amigável, lembrando o devedor do vencimento de sua prestação.

Se após esse primeiro contato a prestação não for paga, será feito um segundo contato após o 10º dia do vencimento, em tom mais assertivo, solicitando a regularização do débito e alertando-o quanto às penalidades que serão aplicadas em caso de não pagamento da dívida.

Para cada contato realizado deverá ser registrado no dossiê do devedor um relatório relacionando data e horário da ligação, pessoa com quem foi feito o contato e a resposta obtida.

4.1.2. CARTAS

A emissão de correspondências aos devedores seguirá os critérios abaixo:

1ª Carta: será enviada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor e avalista(s)/fiador(es), no 5º dia após o vencimento da prestação não paga, solicitando a regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2ª Carta: se decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento da prestação, e, for constatado que a prestação continua vencida e não paga, será enviada uma 2ª carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor e avalista(s)/fiador(es), concedendo um prazo adicional de 05 (cinco) dias, para regularização do débito, e, alertando-o que o não cumprimento da obrigação dentro no prazo estabelecido implicará no registro do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA).

Cartas: será enviada uma carta de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) dias de vencimento da prestação ao devedor e avalista(s)/fiador(es), de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito.

No caso de operações dentro da alçada para cobrança judicial será encaminhada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR), após 90 (noventa) dias do vencimento da prestação, comunicando o envio do débito para cobrança judicial, sendo a carta assinada em conjunto com o advogado do Núcleo Jurídico do BANPARÁ.

Após o ajuizamento da operação a cada 120 (cento e vinte) dias do ajuizamento será enviada pelo gestor do crédito no BANPARÁ, uma carta (sem Aviso de Recebimento – AR) com proposta de renegociação.

Para aqueles clientes que possuem seus débitos inscritos em prejuízo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Clientes em Cobrança Administrativa: serão enviadas cartas de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) dias ao devedor e avalista(s)/fiador(es) de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito.

4.1.3. REGISTROS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da prestação não paga, e, sendo constatado que não houve regularização da dívida dentro desse prazo, será incluído registro de negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) em nome do devedor e avalista(s)/fiador(es).

4.1.4. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A notificação extrajudicial poderá ser adotada pelo BANPARÁ, nos casos de:

- Constatação de possibilidade de inadimplemento por parte do beneficiário de financiamento do FDE, com relação àquilo que se encontra estabelecido no projeto e no instrumento contratual;
- Comunicação ao devedor e avalista(s)/fiador(es) que o BANPARÁ declarou o vencimento antecipado do contrato;
- Outras situações de inadimplemento de acordo com avaliação do BANPARÁ.

Este procedimento tem a função de comunicar ao devedor e avalista(s)/fiador(es) a sua situação de inadimplência, nesse momento o devedor deverá regularizar seu débito, tomar medidas para regularização do projeto ou prestar as informações solicitadas, sob pena de encaminhamento para cobrança judicial, com acréscimo dos encargos pertinentes, além de honorários advocatícios.

4.1.5. PROTESTO

O protesto de instrumentos de crédito que comprovam o inadimplemento do compromisso assumido pelo devedor e avalista(s)/fiador(es), é feito em cartório próprio para esse fim, decorridos 60 (sessenta) dias após o vencimento da prestação não paga.

A taxa oriunda deste protesto será debitada da conta do Fundo, e, posteriormente, cobrada do devedor, devendo o Fundo ser creditado quando o valor for recuperado.

No caso daqueles clientes que já possuem os seus débitos em prejuízo deverá ser avaliada pelo BANPARÁ a efetividade de realização do protesto.

4.1.6. VENCIMENTO ANTECIPADO

O contrato poderá ser considerado vencido antecipadamente, no caso de ser constatado que:

- Não foi realizada a correta aplicação dos recursos;
- Não cumprimento por parte do devedor e avalista(s)/fiador(es) das cláusulas constantes no instrumento de crédito;
- Não cumprimento das obrigações constantes na Política de Incentivos;
- Por decisão do Plenário da Comissão da Política de Incentivos.

O devedor e avalista(s)/fiador(es) serão informados, através de carta, que será decretado o vencimento antecipado, sendo concedido um prazo de 30 (trinta) dias para regularização sob pena da declaração de vencimento antecipado do contrato.

Decorridos 30 (trinta) dias após o envio da carta e sem a comprovação de regularização, deverá ser enviada uma notificação extrajudicial ao devedor e avalista(s)/fiador(es) comunicando da declaração de vencimento antecipado do contrato para todos os fins de direito.

4.1.7. COBRANÇA JUDICIAL

Esgotados os procedimentos de cobrança amigável visando à recuperação do débito, e, 120 (cento e vinte) dias após o vencimento da prestação, sem que tenha havido êxito na regularização, serão encaminhados para cobrança judicial os instrumentos de crédito que apresentem um saldo devedor atualizado (principal mais encargos contratuais) igual ou superior

a R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento estabelecidos no presente Manual, será encaminhado para o Núcleo Jurídico do BANPARÁ para promover a ação judicial. Para aqueles clientes que possuem o seu débito inscrito em prejuízo, deverá ser avaliado pelo Núcleo Jurídico do BANPARÁ, a possibilidade de cobrança judicial, em virtude dos prazos de execução.

Os instrumentos de protesto e recibo de pagamento das taxas serão anexados ao dossiê para que sejam cobrados do devedor. Quando ocorrer o pagamento das despesas judiciais e cartorárias por parte do devedor, as mesmas serão reembolsadas à conta corrente do Fundo.

4.1.8. VISITAS

As visitas ao devedor e ao local do empreendimento serão realizadas pelo BANPARÁ, devendo coletar informações econômicas e financeiras da empresa, solicitando a regularização do débito.

4.2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA COBRANÇA JUDICIAL Serão submetidas à recuperação judicial, as operações em situação de inadimplência que, depois de esgotada a etapa de composição amigável, não alcançaram êxito na recuperação. Considerar-se-á para envio do dossiê para cobrança judicial aqueles contratos que apresentem:

- Situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 120 (cento e vinte) dias; e,
- Saldo devedor total (principal mais encargos contratuais) atualizado igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O ajuizamento da cobrança não inviabiliza a cobrança extrajudicial, podendo ser executadas as medidas administrativas de cobrança (telefonemas, cartas, visitas, etc.).

O gestor do crédito no BANPARÁ ficará responsável pela análise, formalização e acompanhamento das operações de crédito que estiverem em cobrança judicial, assim como, deverá acompanhar os acordos realizados pelo Núcleo Jurídico do BANPARÁ.

O Núcleo Jurídico do BANPARÁ é um setor especializado na recuperação de créditos, é uma especialização do contencioso cível com o objetivo principal de atribuir maior controle, celeridade e eficiência a recuperação de créditos em favor da instituição.

4.2.1. PROCESSO PARA ENVIO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO PARA COBRANÇA JUDICIAL

Cabe ao gestor do crédito no BANPARÁ, a formação do dossiê de cobrança com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento, devendo observar a relação de documentos exigidos para cada modalidade de operação, apresentado na ordem requerida e em pasta específica para cada cobrança (ainda que exista mais de uma cobrança relacionada a um mesmo devedor).

Caberá ao BANPARÁ, demonstrar os cálculos de atualização para realização do ajuizamento, fiscalizando a formação da cobrança de acordo com os requisitos de instrução, remetendo ao NUJUR apenas os dossiês que estiverem devidamente instruídos e dentro dos parâmetros de recuperação judicial.

O BANPARÁ deverá observar o disposto nos Manuais de Políticas de Crédito do FDE – Incentivos Financeiros e orientações contidas nos normativos internos para efeito de cobrança extrajudicial. Deverá haver controle dos prazos de inadimplência, centralizando esforços para que o processo de detecção, cobrança (cartas), negativação, protesto e encaminhamento do título para cobrança judicial obedeçam aos prazos estipulados no presente Manual.

4.2.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMAÇÃO DO DOSSIÊ DE COBRANÇA JUDICIAL

Para formação do dossiê de cobrança judicial será necessário o envio de forma organizada dos seguintes documentos:

1. Título Original, Aditivos e Securitizações;
Organizar em seqüência cronológica, anexando todos os aditivos e/ou securitizações relacionadas. Todos os documentos devem estar devidamente preenchidos e assinados pelo representante do Banco e pelo devedor e avalista(s)/fiador(es). Anexar também, cópia do Estatuto Social ou documento indicativo do(s) representante(s) legal(is).

2. Garantias:

No caso de Hipoteca, deve estar devidamente registrada com cópia da averbação no Cartório de Registro de Imóveis, com autorização do interveniente hipotecante, se for o caso, e do seu cônjuge.

Para Alienação Fiduciária, deve qualificar-se o depositário e identificar a situação dos bens.

Nos casos de Fiança ou Aval, deve contar a assinatura de ambos os cônjuges, com qualificação.

Deve-se anexar Instrumento de Protesto.

3. Extrato Financeiro da Conta Corrente da Operação;
A partir da data assinatura do instrumento de crédito até a data do ajuizamento.

1. Saldo Devedor Atualizado.
- O gestor do crédito no BANPARÁ é responsável pela demonstração correta do saldo devedor, anexando ao dossiê de cobrança demonstrativo de débito com a evolução mensal e discriminada do saldo devedor a ser objeto de cobrança judicial. Não será aceito cálculo sem especificação sobre a forma de apuração da obrigação principal ou/e apuração mensal dos encargos de inadimplência, assim considerados os expressamente previstos no instrumento de crédito.
- As seguintes informações também deverão constar no dossiê de cobrança:
 1. Análise da Operação:
 - a. Endereço atualizado conhecido do devedor e avalista(s)/fiador(es) (podendo indicar também endereço profissional) ou remeter cópia da Ficha Cadastral;
 - b. Procuração, original, se o débito foi contraído em função do instrumento. (obrigatório);
 - c. Tempo de inadimplência, data e valor de lançamento em prejuízo;
 - d. Parcelas pagas, vencidas, a vencer e amortizações (especificação de parcelas no caso de securitização parcial);
 - e. Causa ou motivação para a inadimplência;
 - f. Devedor falecido, quando se tratar de pessoa física (anexar certidão de óbito, se possível), informando endereço conhecido dos herdeiros.
 - g. Proposta(s) de acordo, original(is), se eventualmente formalizada pelo(s) devedor(es) ou avalista(s)/fiador(es);
 - h. Aditivos, confissão e/ou assunção de dívida original, identificar a operação confessada;
 - i. Para possibilitar a penhora, informar se o devedor possui outras contas, aplicações ou investimentos no mercado, bens móveis e imóveis conhecidos ou se possui participação em alguma sociedade comercial;
 - j. Risco, verificar se a operação está devidamente incluída na Central de Risco ou similar.
 2. Situação da Cobrança Extrajudicial:
 - a. Envio de 02 (duas) cartas de cobrança ao endereço de cadastro (com uso de Aviso de Recebimento - AR ou outro meio de prova de remessa é recomendável);
 - b. Demonstrar negatificação, ou justificar impossibilidade do ato;
 - c. Demonstrar protesto, quando houver, ou justificar impossibilidade do ato.

Outros documentos poderão ser solicitados, devendo o BANPARÁ seguir as orientações do seu Núcleo Jurídico.

5. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

As operações de crédito referentes aos Incentivos Financeiros através do FDE que estiverem em situação normal, atraso ou de inadimplência, e nos quais o devedor demonstrar interesse em realizar a liquidação ou renegociação do débito, conforme o caso será passível de realização de acordo que permita o efetivo retorno dos recursos ao fundo.

O BANPARÁ encaminhará à Comissão da Política de Incentivos, para deliberação, as propostas de liquidação ou renegociação de débitos.

Considera-se renegociação a prorrogação dos prazos de amortização estabelecidos no instrumento de crédito original, daqueles financiamentos que estiverem em situação de inadimplência, através da assinatura de Aditivo ao Contrato Original, Confissão de Dívida, Assunção de Dívida ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração dos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

No caso de operações em cobrança judicial a forma de renegociação será instrumentalizada pelo Núcleo Jurídico, não podendo ser utilizado nenhum outro instrumento contratual de renegociação.

A operacionalização das liquidações e renegociações dos financiamentos do FDE - Incentivos Financeiros ficarão sob responsabilidade do BANPARÁ, devendo este seguir os procedimentos estabelecidos no presente Manual.

5.1. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para formalização de propostas de liquidação ou renegociação de débitos, será necessário que o devedor formalize a proposta por escrito, atendendo ao que segue:

- a) Justificativa do pedido;
 - b) Descrição da forma de pagamento;
 - c) Descrição das garantias oferecidas (se for o caso).
- Para o estudo da proposta deve-se obter o máximo de detalhes sobre o devedor, por isso deve ser anexado à proposta o seguinte:
- a) Declaração de rendimentos da pessoa jurídica do último exercício, Faturamento do exercício, Balancete de Verificação, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;
 - b) Laudo de reavaliação das garantias atuais, quando necessário, e de avaliação de outras passíveis de vinculação;
 - c) Outros documentos e/ou informações que se fizerem necessários.

5.2. PROCESSO DE ANÁLISE E DEFERIMENTO DE PROPOSTAS

5.2.1. OPERAÇÕES EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Havendo proposta de liquidação ou renegociação de débitos por parte do beneficiário ou devedor de Incentivos Financeiros, o BANPARÁ deverá seguir os seguintes procedimentos:

- Receber a proposta do beneficiário ou devedor;
- Analisar a proposta formalizada pelo beneficiário ou devedor, observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Manual;
- Caso a análise seja favorável ao acatamento da proposta, o BANPARÁ informará o devedor para realização da renegociação;
- Caso a análise seja desfavorável ao acatamento da proposta, o BANPARÁ encaminhará ao devedor uma contra proposta dentro dos parâmetros estabelecidos neste Manual, oportunizando ao devedor prazo de 30 (trinta) dias para manifestação feita pelo devedor;
- Caso o devedor se manifeste pelo acatamento da contra proposta feita pelo BANPARÁ poderá ser realizada a renegociação;
- Caso o devedor se manifeste contrário à contra proposta, o BANPARÁ encaminhará o parecer para deliberação da Comissão da Política de Incentivos;
- A Comissão deliberará a respeito do acatamento ou não da proposta do devedor;
- O BANPARÁ informará o devedor a respeito do deferimento ou indeferimento da proposta, concedendo-lhe, no caso de deferimento, um prazo de 30 (trinta) dias para formalização da renegociação;
- Formalizar a proposta através dos instrumentos de renegociação estabelecidos no presente normativo, de acordo com o caso, ou, proceder à liquidação do débito conforme aprovação.

Somente serão encaminhados à Comissão aquelas propostas que estiverem fora da alçada do BANPARÁ para efetivação da renegociação dos débitos, segundo parâmetros estabelecidos no presente Manual.

5.2.2. OPERAÇÕES EM COBRANÇA JUDICIAL

O devedor que possuir o seu débito em cobrança judicial pode apresentar proposta de composição a qualquer tempo, cabendo ao BANPARÁ, criteriosa apuração, visando o correto entendimento sobre a oportunidade do negócio.

Recebida proposta de renegociação, e, constatando-se que o mesmo encontra-se em cobrança judicial, o Núcleo Jurídico posicionará o gestor do crédito no BANPARÁ quanto à situação processual e garantias, perspectiva de recuperação judicial e despesas processuais para compor a análise.

O gestor do crédito no BANPARÁ deverá proceder à análise da proposta, devendo enviar ao Núcleo Jurídico instruções e parâmetros para renegociação e prazo de validade da proposta para formalização do acordo, objetivando a homologação judicial e suspensão do processo até liquidação.

O devedor deverá ser orientado quanto à sua responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios, o Núcleo Jurídico do BANPARÁ deverá consultar os autos ou o credenciado responsável, para posicionamento quanto a estes valores, que, deverão ser pagos pelo devedor ao BANPARÁ, o qual ficará responsável por reembolsar os valores à conta do Fundo.

Caso o pagamento seja parcelado, o acordo será remetido ao gestor do crédito no BANPARÁ para controle de inadimplência, contabilização e regularização de cadastro.

A formalização do acordo será realizada pelo gestor do crédito no BANPARÁ, mediante instrumento próprio encaminhado pelo seu Núcleo Jurídico ou mediante petição de acordo nos autos, verificando-se a conveniência em cada caso.

Realizado o acordo, o Núcleo Jurídico deverá suspender a ação, no caso de sobrevir a inadimplência, o gestor do crédito no BANPARÁ deverá informar o Núcleo Jurídico, que por sua vez, deverá informar o juízo para dar prosseguimento à ação e encaminhar uma planilha atualizada do saldo devedor com as eventuais amortizações.

Compete ao gestor do crédito no BANPARÁ o recebimento das parcelas e a formalização do Termo de Liquidação de Débito, e uma das vias deverá ser encaminhada ao Núcleo Jurídico do BANPARÁ para informação ao Juízo, possibilitando

o arquivamento da ação. Sobrevindo inadimplência, o gestor do crédito no BANPARÁ deverá, imediatamente, adotar os procedimentos de cobrança, zelando pela sua regularidade, e, caso a inadimplência se verifique por até 45 (quarenta e cinco) dias será informado o Núcleo Jurídico do BANPARÁ para que a ação de cobrança suspensa possa ter seguimento.

Havendo a liquidação total do acordo, o Núcleo Jurídico do BANPARÁ deverá proceder à extinção da Ação Judicial, solicitando o arquivamento do feito e liberação de garantias.

Recusada a proposta, o devedor deverá ser informado quanto à impossibilidade de negociação, encaminhando ao mesmo, parâmetros mínimos para composição, que serão definidos pelo BANPARÁ em contraproposta a ser remetida via carta, oportunizando ao devedor prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos termos estipulados pelo BANPARÁ.

A falta de comunicação ao Núcleo Jurídico do BANPARÁ sobre acordo formalizado implica em responsabilidade por custas e honorários advocatícios, sujeitando a instituição ao risco de configuração de dano moral pela manutenção da demanda.

Serão submetidos a processos disciplinares os responsáveis pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas expressas.

5.3. MECANISMOS DE RENEGOCIAÇÃO

A renegociação deve tomar como ponto de partida o saldo total da dívida atualizado dentro dos parâmetros estabelecidos no instrumento contratual, e, os mecanismos que serão utilizados para efetuar a renegociação são:

- Liquidação à vista, com desconto sobre os encargos;
- Renegociação;
- Assunção de Dívida;
- Termo de Acordo.

5.3.1. LIQUIDAÇÃO À VISTA COM DESCONTO SOBRE OS ENCARGOS

O devedor poderá liquidar a sua dívida em pagamento único, podendo ser concedido um desconto exclusivamente sobre os encargos (juros, mora e multa), dependendo de análise a ser realizada pelo BANPARÁ a respeito da proposta elaborada pelo beneficiário ou devedor. Poderão ser concedidos os descontos máximos estabelecidos na tabela abaixo.

Atraso (em anos)	Desconto Máximo
1 - 2	Até 60%
2 - 4	Até 70%
4 - 6	Até 80%
6 - 8	Até 90%
+ 8	Até 100%

Como forma de recuperação de créditos em prejuízo, poderá ser possível a concessão de descontos superiores, sem concessão de descontos sobre o valor do principal, no entanto, a proposta deverá ser encaminhada para deliberação da Comissão da Política de Incentivos, baseada na possibilidade de recuperação dos valores concedidos e que não possuem perspectiva positivas de retorno.

5.3.2. RENEGOCIAÇÃO

Considera-se como renegociação a extensão dos prazos de amortização daqueles financiamentos que estiverem em situação normal ou de inadimplência, de forma a adequar as prestações pactuadas no instrumento contratual original à capacidade de pagamento do devedor do Incentivo Financeiro.

A renegociação poderá ser formalizada através da assinatura de um Aditivo ao Contrato Original ou Contrato de Confissão de Dívida que altere parcial ou integralmente as condições de pagamento originalmente pactuadas.

Na renegociação será considerado o saldo devedor total do financiamento (prestações vencidas mais prestações a vencer), sendo incluído, se for o caso, os custos que decorreram da cobrança e que foram debitados do Fundo.

Os parâmetros mínimos e máximos estabelecidos para realização da renegociação encontram-se definidos abaixo, e, a deliberação a respeito da aprovação da renegociação será pelo BANPARÁ.

Casos excepcionais, que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos abaixo, poderão ser analisados pelo BANPARÁ, no entanto, dependerão de deliberação pela Comissão da Política de Incentivos.

Aqueles que realizarem renegociação de suas operações ficarão impedidos de contrair novas operações de crédito através do BANPARÁ, até a total liquidação do contrato.

5.3.2.1. AMORTIZAÇÃO MÍNIMA

Será obrigatório que o devedor faça uma amortização mínima inicial no ato da renegociação, de forma a garantir a recuperação e comprovar o comprometimento do devedor quanto ao pagamento do débito, os percentuais mínimos de amortização encontram-se estabelecidos na tabela abaixo.

Saldo Devedor	Amortização Mínima
Até R\$500.000,00	10%
Acima de R\$500.000,00	5%

5.3.2.2. PRAZOS E FORMA DE AMORTIZAÇÃO

Os prazos e formas de amortização a serem considerados para a renegociação do débito serão estabelecidos observando-se a real capacidade de pagamento do devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização.

Além da metodologia de cálculo utilizada para concessão do Incentivo Financeiro, é possível o cálculo das prestações pelos sistemas Price (Sistema de Amortização Francês) ou SAC (Sistema de Amortização de Constante), dependendo das características da atividade a ser financiada.

A amortização poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, dependendo do setor/atividade do devedor, e, de análise do BANPARÁ quanto à adequação da forma de amortização à capacidade de pagamento do devedor, de acordo com os parâmetros máximos estabelecidos na tabela abaixo.

Forma de Amortização	Prazo Máximo
Mensal	Até 180 meses
Trimestral	Até 60 trimestres
Semestral	Até 30 semestres
Anual	Até 15 anos

5.3.2.3. TAXA DE JUROS

A taxa de juros a ser aplicada na renegociação será de 3% (três por cento) ao ano.

5.3.2.4. ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento das prestações, sem prejuízo dos encargos contratuais de normalidade, incidirá sobre o valor em atraso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês incidindo ainda, sobre o valor total apurado, multa de 2% (dois por cento).

5.3.2.5. SALDO PARA RENEGOCIAÇÃO

No caso de renegociações nas quais o saldo devedor (principal mais encargos financeiros e atualização monetária) estiver aquém da capacidade de pagamento do devedor, capacidade esta, devidamente comprovada, poderá ser concedido um desconto sobre os encargos financeiros (juros, mora e multa) e sobre a atualização monetária, de forma a reduzir o saldo devedor da operação e lograr a realização da renegociação do débito, não sendo concedidos descontos sobre o principal, mas somente sobre os encargos financeiros originalmente pactuados, seguindo os parâmetros estabelecidos na tabela abaixo.

Atraso (em anos)	Desconto Máximo
1 – 2	Até 60%
2 – 4	Até 70%
4 – 6	Até 80%
6 – 8	Até 90%
+ 8	Até 100%

5.3.2.6. TAXA DE RENEGOCIAÇÃO DE CRÉDITOS

No caso de renegociação do débito será cobrado 2% (dois por cento) sobre o valor da renegociação a título de taxa de renegociação de créditos, a favor do BANPARÁ.

5.3.3. TERMO DE ACORDO

Será possível a assinatura de um Termo de Acordo no caso do débito encontrar-se em cobrança judicial, devendo o Núcleo Jurídico do BANPARÁ ficar encarregado pela elaboração do termo e da sua apresentação em juízo, visando a paralisação do processo, enquanto o devedor estiver cumprindo as cláusulas de pagamento estabelecidas no termo de acordo. No caso de paralisação do pagamento, deverá prosseguir com a ação.

Neste caso serão adotados os parâmetros estabelecidos no item 5.3.2 do presente Manual.

6. GARANTIAS E SEGUROS

Todas as operações de renegociação que forem formalizadas através de Aditivo ao Contrato Original, Contrato de Confissão de Dívida ou Contrato de Confissão e Assunção de Dívida, serão lastreadas por GARANTIAS REAIS e FIDEJUSSÓRIAS.

As Garantias Reais deverão ser apresentadas no percentual de 100% sobre o valor da renegociação e poderão ser as seguintes:

- Hipoteca;
- Alienação Fiduciária.

As Garantias Fidejussórias podem ser:

- Fiança¹;
- Aval².

A renegociação não implicará em redução ou supressão de quaisquer garantias vinculadas ao crédito, salvo se comprovadamente identificada, por meio de avaliação de um perito, a deterioração do bem.

¹ Nas renegociações através de Contrato de Confissão de Dívida ou Contrato de Confissão e Assunção de Dívida.

² Nas renegociações através de Aditivos às cédulas de crédito.

Na oportunidade da renegociação as garantias devem ser consideradas quanto ao seu efetivo valor de mercado. Será solicitada garantia adicional quando constatado que o débito objeto de renegociação não está suficientemente coberto.

As garantias das operações devem ser compatíveis com o prazo da renegociação e o porte do empreendimento, de modo a assegurar o retorno do investimento em caso de inadimplência.

Os bens passíveis de gravame deverão, obrigatoriamente, ficar vinculados em garantia da operação.

Fica proibida a liberação de garantias durante a vigência do contrato, sendo permitida, excepcionalmente, no caso de venda com reversão do valor para o empreendimento financiado, destinado especificamente para amortização ou liquidação da dívida, desde que não apresente comprometimento ao índice de cobertura estabelecido. Nesse caso, o beneficiário deverá solicitar formalmente ao BANPARÁ autorização para realizar a negociação do bem dado como garantia.

No caso dos bens vinculados em garantia das operações de Incentivo Financeiro vir a perder ou baixar o valor, o beneficiário reforçará a garantia na parte insuficiente ou oferecerá outra igual em substituição, sob pena de vencimento antecipado.

Não serão aceitos como garantia: imóveis de utilidade pública; imóveis gravados no Sistema Nacional de Habitação; imóveis com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade; imóveis com usufruto; imóveis sem registro; imóveis ou terrenos sem título de propriedade definitivo; bens em processo de partilha ou litígio judicial; imóveis de propriedade de estrangeiros não residentes no país; imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, exceto na hipótese de existência de cláusula contratual de renúncia à impenhorabilidade garantida pela Lei nº 8.009/90; veículos usados.

Os bens dados em garantia somente serão liberados após o saldo devedor ser considerado pelo BANPARÁ totalmente liquidado.

As garantias reais vinculadas ao débito deverão ser seguradas pelos devedores, por valor nunca inferior ao da avaliação desses bens, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos até a integral liquidação da dívida. Obrigando-se o devedor à renovação do seguro pelo saldo devedor da operação. A apólice de seguro conterá cláusula beneficiária em favor do BANPARÁ, e, não poderá ser alterada ou cancelada sem a expressa anuência do BANPARÁ, por escrito.

Os casos omissos serão analisados pelo gestor no BANPARÁ e pelo seu Núcleo Jurídico.

7. LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES PRESCRITAS

Para aquelas operações que estejam prescritas, com o devido reconhecimento do Núcleo Jurídico do BANPARÁ, serão aplicados os parâmetros estabelecidos neste Manual, quanto à liquidação e renegociação, sendo permitida, em casos excepcionais:

- i. Renegociação pelo saldo do valor contratado (valor contratado menos amortizações);
- ii. Concessão de descontos, inclusive sobre o principal;
- iii. Não aplicação de taxa de juros na renegociação.

Nas situações especificadas acima, o BANPARÁ realizará a análise, e, encaminhará parecer para deliberação da Comissão da Política de Incentivos.

A liquidação ou renegociação do saldo devedor dessas operações, mesmo que inferior ao principal liberado justifica-se pelo benefício da recuperação do crédito, por se tratar de operações prescritas e com impossibilidade de recuperação jurídica.

Aqueles que realizarem renegociação de suas operações de acordo com o especificado acima ficarão impedidos de contrair novas operações de crédito através do BANPARÁ, até a total liquidação do contrato.

DECRETO Nº 2.710, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 005/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE que estabelece a Política de Crédito, Manual de Operacionalização e Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE,

Considerando o que determina o inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o financiamento ao setor privado destinado a apoiar agentes econômicos cujos

projetos estejam integrados a programas de desenvolvimento econômico e social do Estado, através de empréstimos de natureza reversível, Considerando ainda o que determina §3º do Art. 9º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, serão definidos em regulamento, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, os limites, juros, multa, índices de atualização, taxas de assistência técnica, taxa de risco, prazo de carência e de amortização, bônus de adimplência, forma de pagamento incidentes sobre os financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como condições de recuperação e renegociação de créditos inadimplidos,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 005/2010-CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que estabelece a política de crédito, normas e procedimentos para concessão de financiamentos reversíveis ao setor privado e condições de recuperação de créditos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 2.477, de 10/11/1997, que homologou a Resolução nº 005, de 12/11/1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALACIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 005/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece a Política de Crédito, Manual de Operacionalização e Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o que determina o inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o financiamento ao setor privado destinado a apoiar agentes econômicos cujos projetos estejam integrados a programas de desenvolvimento econômico e social do Estado, através de empréstimos de natureza reversível,

Considerando ainda o que determina §3º do Art. 9º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, alterada pela Lei nº 7.242, de 9 de janeiro de 2009, serão definidos em regulamento, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, os limites, juros, multa, índices de atualização, taxas de assistência técnica, taxa de risco, prazo de carência e de amortização, bônus de adimplência, forma de pagamento incidentes sobre os financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como condições de recuperação e renegociação de créditos inadimplidos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a política de crédito, normas e procedimentos para concessão de financiamento ao setor privado, pessoa física ou jurídica, com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, de acordo com o estabelecido no inciso II do art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991.

Parágrafo Único. A política, normas e procedimentos de que trata o “caput” deste artigo estão contidas na Política de Crédito e no Manual de Operacionalização do FDE Reversível para o Setor Privado, em anexo, que são partes integrantes desta resolução.

Art. 3º O FDE Reversível promoverá financiamentos destinados ao setor privado objetivando apoiar os agentes econômicos cujos projetos estejam integrados a programas de desenvolvimento econômico e social do Estado, através de empréstimo de natureza reversível.

Art. 4º Os recursos financeiros alocados no FDE Reversível para o Setor Privado serão assegurados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE e definidos no plano de aplicação anual do FDE, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE.

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF autorizada a promover a articulação e a coordenação das ações necessárias ao desenvolvimento dos FDE Reversíveis.

Art. 6º Estabelecer as normas e procedimentos para cobrança e recuperação dos financiamentos de natureza reversível concedidos ao setor privado através do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, de acordo com o estabelecido no §3º do art. 9º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991.

Parágrafo Único. As normas e procedimentos de que trata o “caput” deste artigo constam no Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução, após homologada por Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

Palácio do Governo, em 08 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

ANEXO

POLÍTICA DE CRÉDITO DO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO

1. INTRODUÇÃO

O Governo do Estado do Pará criou o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, como mecanismo de fomento do Estado do Pará, formulado para apoiar, através de concessão de financiamento ao setor privado, os agentes econômicos cujos projetos estejam integrados a programas de desenvolvimento econômico e social do Estado.

A política de crédito específica para o FDE Reversível para o Setor Privado objetiva apresentar um conjunto de diretrizes gerais, critérios e procedimentos para análise, formalização, acompanhamento, cobrança, liquidação, repactuação e renegociação dos financiamentos, cabendo a todos os agentes envolvidos na operacionalização do fundo, observar rigorosamente os mandamentos nele contidos.

1.1. FINALIDADES

- Disponibilizar conceitos;
- Estabelecer parâmetros gerais para operacionalização;
- Reduzir os riscos inerentes ao processo;
- Recuperar os recursos de liquidez duvidosa e os registrados em prejuízo.

1.2. BENEFÍCIOS

- Melhoria do processo de tomada de decisões;
- Definição de competências de cada agente;
- Administração dos riscos por meio de um processo estruturado.

1.3. PRINCÍPIOS BÁSICOS

- Flexibilidade: deve ser alterada em função dos ambientes econômico, político e social.
- Adaptabilidade: aos cenários internos e externos.
- Consistência: contém o conjunto de informações e orientações básicas que suportam todos os aspectos relacionados com a decisão de crédito.
- Abrangência: competências de todas as operações creditícias realizadas e a realizar pelo FDE Reversível para o Setor Privado.

1.4. PARTICIPANTES DO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO

▪ Agentes Responsáveis:
Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT.

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

▪ Agente Operacional e Financeiro:

Banco do Estado do Pará – BANPARÁ.

2. FINANCIAMENTOS PELO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO

2.1. MISSÃO DO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO
Oferecer financiamento a atividades relevantes para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará, visando reduzir desigualdades regionais e sociais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado e atrair novos investimentos para o Estado.

2.2. FUNDAMENTOS BÁSICOS DO CRÉDITO

- O crédito não exerce função assistencialista, deve ser concedido na medida exata das necessidades do empreendimento, assim como, a cobrança deve ser tempestiva e pontual;
- O crédito deve ser concedido para proporcionar ao cliente aumento de produtividade e rentabilidade de forma sustentável;
- A concessão do crédito não deve contrariar as normas de proteção ambiental e nem explorar atividades vedadas pela legislação vigente;
- Deve ser levada em consideração a capacidade técnica e gerencial e a experiência do proponente naquela atividade;
- A concessão de crédito àqueles que já possuem outras operações ativas junto ao FDE, dependerá de análise de viabilidade, devendo ser comprovado que a nova operação não prejudicará o reembolso da operação anterior, assim como, deverá ser levado em consideração o grau de endividamento da empresa;
- O reembolso do financiamento deve obedecer à característica do negócio, o fluxo de caixa e a capacidade de pagamento do empreendimento.

2.3. PÚBLICO ALVO

- Pessoas Físicas, exclusivamente, produtores rurais;
- Pessoas Jurídicas de direito privado;
- Associações e Cooperativas, legalmente constituídas e em atividade há mais de 180 (cento e oitenta)

dias, contando com no mínimo 20 (vinte) membros devidamente registrados.

As Associações passíveis de atendimento são as caracterizadas como associações de produtores, de pequenos proprietários rurais e de artesãos, que se organizam para realização de atividades produtivas.

As Cooperativas que poderão pleitear financiamento são as cooperativas de produção, agropecuárias e mineral.

2.4. REQUISITOS À ELEGIBILIDADE

- Os empreendimentos devem estar estabelecidos no Estado do Pará;
- As Pessoas Físicas ou Jurídicas devem ser residentes, sediadas ou domiciliadas no país;
- O proponente deve possuir capacidade técnica e de gestão, ou seja, deve possuir experiência comprovada na atividade;
- Não explorar atividades vedadas pela legislação vigente;
- O empreendimento deve demonstrar o incremento na geração de emprego, a manutenção dos empregos durante o período do financiamento e a promoção da qualificação da mão-de-obra;
- O empreendimento deve estar comprometido com projetos sociais em suas áreas de abrangência;
- Comprovar não serem devedores ao Estado de quaisquer contribuições, impostos e taxas;
- Não contrariar as normas de proteção ambiental e respeitem as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente.

2.5. FINALIDADES DO FINANCIAMENTO

O FDE Reversível para o Setor Privado tem como finalidade principal o financiamento ao setor privado destinado a apoiar agentes econômicos cujos projetos estejam integrados a programas de desenvolvimento econômico e social do Estado.

2.5.1. FINALIDADES GERAIS

O FDE Reversível para o Setor Privado financiará projetos que abranjam as seguintes atividades produtivas:

- Rural;
- Florestal;
- Industrial
- Agroindustrial;
- Turismo;
- Comércio;
- Serviços.

2.5.2. FINALIDADES ESPECÍFICAS

Como finalidades específicas e exclusivas atendidas pelo FDE Reversível para o Setor Privado, temos:

- **Melhorar o aproveitamento das potencialidades locais e regionais;**
- **Envolver vários estágios do processo produtivo;**
- **Adotar padrões técnico-econômicos de produtividade e competitividade;**
- **Incrementar a geração de emprego, manter os empregos gerados pelo empreendimento e qualificar a mão-de-obra;**
- **Acelerar a expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos;**
- **Desobstruir gargalos limitadores da expansão, transformação ou diversificação dos setores produtivos;**
- **Incorporar no sistema de produção tecnologias que reduzam impactos ambientais.**
- **Desobstruir gargalos comerciais e de serviços.**

2.5.3. ATIVIDADES NÃO ATENDIDAS PELO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO

Não serão atendidas as solicitações de financiamento que não se encaixem dentro das finalidades gerais e específicas delineadas acima, e, que não estejam respaldados por garantias reais. Assim como, não serão financiados empreendimentos que incluam:

- Pendências relativas às normas ambientais e sanitárias estabelecidas pelos instrumentos legais vigentes e organismos competentes;
- Aquisição de terrenos e outros bens imóveis;
- Máquinas e equipamentos usados;
- Máquinas e equipamentos importados que possuam similares nacionais;
- Veículos de passeio ou importados;
- Veículos de transporte de cargas isolados³;

³ Exceto se, comprovadamente, o veículo fizer parte de um projeto de investimento.

- Madeireiras e serrarias;
- Jogos de azar;
- Empreendimentos imobiliários;
- Comércio de armas;
- Motéis, boates e saunas;
- Atividades bancárias e financeiras;
- Empreendimentos de mineração que incorporem processos de lavras ou de garimpo;
- Empreendimentos que explorem atividades vedadas pela legislação vigente;
- Itens isolados que não constituam um projeto de investimento.

Os casos omissos serão analisados pela SEPOF e pelo BANPARÁ.

3. COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DE CADA PARTICIPANTE DO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO

3.1. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CDE

O Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE é o órgão máximo de deliberação do FDE, cabendo-lhe:

- Fazer cumprir os objetivos da Lei;
- Definir a política e os instrumentos para o desenvolvimento econômico do Estado;
- Garantir a busca do desenvolvimento econômico integrado setorialmente e que diminua as desigualdades regionais e pessoais;
- Expedir resoluções contendo: regras administrativas de caráter geral e normas de aplicação e fiscalização de recursos do Fundo;
- Deliberar a respeito das propostas de concessão de crédito analisadas pelo BANPARÁ e que obtiveram parecer favorável para aprovação, avaliadas pelo Comitê de Crédito do FDE.

3.2. COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE CRÉDITO DO FDE REVERSÍVEL

- Sugerir e encaminhar, para aprovação do CDE, os critérios e diretrizes para concessão de financiamentos, apresentação de propostas pelo setor produtivo e administração dos recursos financeiros;
- Aprovar convênios a serem celebrados com terceiros, objetivando a operacionalização do Fundo;
- Aprovar as condições a serem seguidas pelo administrador com relação à gestão do FDE Reversível, quanto aos procedimentos operacionais e encaminhá-las para aprovação do CDE;
- Avaliar os relatórios de análises de projetos que solicitam financiamento pelo FDE que recomendam a aprovação, encaminhados pelo administrador, e, após avaliação, elaborar parecer para apreciação e deliberação do CDE.
- Deliberar sobre as propostas de repactuação, renegociação e liquidação de débitos que estejam fora do limite máximo de alçada do administrador;
- Deliberar sobre remissão de débitos do FDE Reversível, a partir de parecer do administrador;
- Acompanhar o cumprimento das normas do FDE Reversível pelo administrador;
- Aprovar as peças contábeis após o encerramento de cada exercício e realizar a divulgação;
- Examinar e aprovar, semestralmente, os documentos e demonstrativos financeiros e os gerenciais de prestação de conta do FDE Reversível;
- Deliberar sobre os casos omissos;
- Demais competências estabelecidas.

3.3. COMPETÊNCIAS DA SEDECT

A SEDECT, através de convênio transferiu as competências seletivas e deliberativas sobre os projetos a serem financiados através do FDE Reversível ao Setor Privado, inseridas através do inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21/10/1991, à SEPOF e ao BANPARÁ, de acordo com o permissivo existente no §1º, do Art. 5º do Decreto nº 1.565, de 26/03/2009.

3.4. COMPETÊNCIAS DA SEPOF

- Executar e controlar as normas expedidas e as decisões tomadas pelo CDE e pelo Comitê de Crédito do FDE Reversível;
- Exercer função gerenciadora e orientadora dos demais integrantes da gestão do FDE;
- Coordenar a integração entre os órgãos participantes da gestão do FDE e as entidades que com o mesmo venham a se relacionar em decorrência do funcionamento do Fundo;
- Controlar a movimentação dos recursos do Fundo em depósito no BANPARÁ;
- Encaminhar para avaliação do Comitê de Crédito do FDE Reversível os relatórios de análise de projetos enviados pelo BANPARÁ que recomendarem a aprovação do projeto, enviando-os posteriormente ao CDE para deliberação;
- Encaminhar ao Comitê de Crédito do FDE Reversível as Notas Técnicas a respeito de liquidação, repactuação e renegociação de débitos enviados pelo BANPARÁ, que

se encontram fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Cobrança e Recuperação do FDE Reversível, que recomendarem a aprovação da solicitação, para deliberação;

- Encaminhar ao Comitê de Crédito do FDE Reversível as Notas Técnicas a respeito de remissão de débitos do FDE para deliberação;
- Presidir o Comitê de Crédito do FDE Reversível;
- Realizar o repasse de recursos financeiros ao FDE;
- Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE, quanto ao inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674 de 21/10/1991.

3.5. COMPETÊNCIAS DO BANPARÁ

- Deliberar pelo deferimento e indeferimento de Carta Consulta;
- Deliberar sobre o cancelamento de Cartas Consulta;
- Deliberar sobre o cancelamento do Projeto;
- Encaminhar para avaliação do Comitê de Crédito do FDE Reversível os relatórios de análise dos projetos que recomendem a aprovação de projetos que solicitaram financiamento pelo FDE;
- Informar ao proponente de financiamento pelo FDE a respeito do indeferimento do projeto, baseado no relatório de análise técnica, econômica e financeira que demonstrar a inviabilidade do projeto;
- Encaminhar para avaliação do Comitê de Crédito do FDE Reversível os critérios, diretrizes e parâmetros para concessão de financiamentos e de cobrança e recuperação de débitos do FDE;
- Administrar os recursos financeiros e patrimoniais do FDE Reversível, zelando pela sua preservação e crescimento;
- Cumprir os regulamentos expedidos através de resoluções pelo CDE e pelo Comitê de Crédito do FDE Reversível;
- Realizar a análise cadastral, técnica, econômica, financeira e legal dos projetos;
- Elaborar os instrumentos contratuais das operações de crédito;
- Fazer a contratação da operação;
- Efetuar a liberação dos recursos de acordo com o que estiver especificado no cronograma físico-financeiro;
- Acompanhar regularmente as operações financiadas;
- Acompanhar o nível de risco das operações financiadas;
- Realizar as fiscalizações periódicas aos empreendimentos financiados;
- Elaborar o relatório de fiscalização;
- Acompanhar o nível de garantia do projeto;
- Acompanhar a vigência do seguro dos bens financiados;
- Realizar os procedimentos de cobrança administrativa e judicial;
- Promover execução judicial das operações de financiamento, ressarcindo o patrimônio do fundo de todas as parcelas judiciais devidas, no caso de procedência da ação, e, debitando à conta do FDE os custos incorridos;
- Montar banco de dados e gerenciar arquivo eletrônico de informações relevantes e sistematizadas sobre operações realizadas, beneficiários, valores, prazos e garantias de financiamentos, setores econômicos e municípios contemplados, e, principalmente, sobre geração de emprego e renda, entre outros dados estatísticos necessários à avaliação de resultados do FDE;
- Apresentar semestralmente ao Comitê de Crédito do FDE Reversível os documentos e demonstrativos financeiros e os gerenciais de prestação de conta, para exame e aprovação junto ao CDE;
- Apresentar semestralmente ao Comitê de Crédito do FDE Reversível utilização dos recursos do FDE, demonstrando a movimentação financeira e a margem de risco comprometida;
- Submeter anualmente as peças contábeis do FDE Reversível para apreciação e divulgação do Comitê de Crédito do FDE Reversível;
- Providenciar auditoria das peças contábeis por ocasião do encerramento de cada exercício, caso solicitado pelo Comitê de Crédito do FDE e/ou pelo CDE;
- Debitar à conta do FDE as despesas referentes à auditoria e divulgação das peças contábeis, após apreciação do Comitê de Crédito do FDE Reversível e do CDE;
- Gerenciar a conta corrente do FDE aberta no Banco do Estado do Pará S/A, agente financeiro oficial do Estado do Pará, para movimentação bancária do fundo;
- Debitar à conta do FDE as despesas cartorárias, judiciais e demais que objetivem a cobrança e recuperação do crédito;
- Debitar à conta do FDE a remuneração pelos serviços prestados e a taxa de administração do BANPARÁ;

- Creditar à conta corrente do FDE o retorno das aplicações em operações de financiamento: amortizações, encargos financeiros, inclusive os moratórios e outros ativos que lhe forem atribuídos, procedendo à apropriação contábil correspondente;
- Creditar à conta corrente do FDE os rendimentos das aplicações financeiras com recursos disponíveis, que observarão o critério de segurança, liquidez e rentabilidade, para composição da carteira de ativos, procedendo à apropriação contábil correspondente;
- Promover a execução judicial das operações de financiamento, ressarcindo o patrimônio do fundo de todas as parcelas judiciais devidas, no caso de procedência da ação, e, debitando à conta do FDE os custos incorridos;
- Analisar as propostas de liquidação, repactuação e renegociação dos débitos em situação regular, vencidos ou em cobrança judicial e elaborar Nota Técnica;
- Deliberar pela aprovação ou reprovação das propostas de liquidação, repactuação e renegociação que estejam dentro dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Operacionalização e no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado;
- Encaminhar ao Comitê de Crédito do FDE as Notas Técnicas a respeito das propostas de liquidação, repactuação e renegociação de débitos que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Operacionalização e no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado;
- Elaborar Nota Técnica a respeito da remissão de débitos do FDE de acordo com os parâmetros estabelecidos no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível e encaminhá-los ao Comitê de Crédito do FDE para deliberação;
- Encaminhar para deliberação do Comitê de Crédito do FDE Reversível as Notas Técnicas sobre operações passíveis de remissão;
- Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE.

4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS GERAIS

4.1. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO CRÉDITO

- Aprovação de Carta Consulta;
- Aprovação da análise cadastral;
- Viabilidade do projeto;
- Aprovação do projeto;
- Atendimento aos critérios para contratação da operação.

4.2. CRITÉRIOS PARA NÃO ELEGIBILIDADE DA CARTA CONSULTA

- Propostas que não estejam previstas dentro das finalidades gerais e específicas do FDE Reversível para o Setor Privado;
- Empresas não estabelecidas no Estado do Pará;
- Empresas que no seu CNPJ não conste como atividade principal a atividade informada para financiamento;
- Outros indeferimentos considerados relevantes por algum dos participantes do FDE Reversível para o Setor Privado.

4.3. CRITÉRIOS PARA ANÁLISE CADASTRAL

Deverão ser verificados os seguintes itens da empresa e de seus responsáveis legais:

- Consulta ao Cadastro do BANPARÁ;
- Consulta a restrições nos órgãos proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc.);
- Consulta à Central de Risco do BANPARÁ;
- Consulta à Receita Federal (CNPJ e CPF);
- Outras consultas que forem consideradas necessárias.

4.4. CRITÉRIOS PARA CANCELAMENTO DA CARTA CONSULTA E DO PROJETO

No caso de não cumprimento dos requisitos abaixo a Carta Consulta será cancelada, podendo o proponente apresentar novamente a Carta Consulta para deliberação da SEPOF:

- Não confecção do cadastro no BANPARÁ no prazo de 15 (quinze) dias;
- Não regularização de restrições cadastrais no prazo de 15 (quinze) dias;
- Não apresentação do projeto no prazo de 90 (noventa) dias;
- Apresentação do projeto fora do padrão estabelecido no Roteiro entregue no ato da aprovação da Carta Consulta;
- Não apresentação de documentos solicitados na Relação de Documentos entregue no ato da aprovação da Carta Consulta;
- Não apresentação de garantias reais suficientes para cobertura do financiamento;
- Não possuir Licença Ambiental (SEMA) ou Cadastro Ambiental Rural (CAR), se a atividade o exigir. Não será aceito protocolo da Secretaria de Estado de Meio

Ambiente – SEMA;

- Comprovação de inexistência de informações ou de informações inconsistentes dentro da Carta Consulta ou do Projeto;
- Inviabilidade técnica, econômica e ou financeira do projeto, demonstrado com base em análise técnica;
- Os casos omissos serão analisados pelo BANPARÁ e SEPOF.

No caso de necessidade de prazo adicional para elaboração do projeto, o proponente deverá encaminhar ao BANPARÁ carta com justificativa, para análise e deliberação do BANPARÁ, que decidirá a respeito da prorrogação do prazo ou cancelamento da Carta Consulta, neste caso o proponente poderá reapresentar nova Carta Consulta a fim de reiniciar o processo.

4.5. CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

- Entrega do instrumento de crédito devidamente assinado pelo proponente, com assinaturas reconhecidas e registrado em cartório no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do instrumento de crédito;
- Regularização das pendências apontadas pela análise no prazo de 15 (quinze) dias.

4.6. CRITÉRIOS E PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE DOS PROJETOS

Os projetos do FDE Reversível para o Setor Privado deverão ser analisados pelo BANPARÁ, o qual deverá apresentar um Relatório de Análise, constando: VPL, TIR, Payback, DSCR, Fluxo de Caixa Alavancado e Full Equity e Análise de Sensibilidade e Termômetro de Kanitz, dependendo das características do projeto.

O prazo estipulado para finalização dos Relatórios de Análise das propostas de financiamento do FDE Reversível para o Setor Privado será de 30 (trinta) dias a partir do recebimento do projeto.

4.7. CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS

Os projetos financiados pelo FDE Reversível para o Setor Privado deverão ser acompanhados e fiscalizados regularmente pelo BANPARÁ, de maneira a verificar o nível de risco, índice das garantias, existência de seguro dos bens financiados e a saúde financeira do proponente. Se forem detectados problemas na saúde financeira do empreendimento ou aumento no nível de risco, o BANPARÁ poderá sugerir a adoção de medidas visando a redução desse risco.

Nas fiscalizações deverão ser solicitados documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos e a correta evolução do empreendimento, ficando o beneficiário obrigado ao fornecimento da documentação solicitada de forma tempestiva, assim como, de permitir o acesso dos funcionários responsáveis pela fiscalização no empreendimento.

4.8. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES

A realização de fiscalizações está intimamente ligada à gestão de risco de crédito. As fiscalizações serão realizadas pelo BANPARÁ, e, possuem os seguintes objetivos principais:

- Verificar se os recursos do fundo estão sendo devidamente aplicados, conforme cronograma físico-financeiro do contrato;
- Avaliar o nível de risco da operação, possibilitando ações que evitem o inadimplemento;
- Acompanhar o índice de garantia, seguro e conservação dos bens financiados;
- Acompanhar o fluxo de caixa do empreendimento.

4.8.1. PERIODICIDADE DAS FISCALIZAÇÕES

- Poderá ser realizada uma visita prévia antes da concessão do financiamento;
- Após cada liberação das parcelas do financiamento deverá ser realizada uma fiscalização para verificação da correta aplicação dos recursos;
- Após o início do funcionamento serão realizadas fiscalizações semestrais ou anuais, dependendo das características do projeto.

É obrigatório o cumprimento integral do cronograma físico-financeiro do projeto financiado, no caso de atrasos na execução do cronograma, o BANPARÁ deverá tempestivamente analisar o impacto que tal atraso trará ao projeto, podendo tomar as medidas necessárias para redução do risco.

5. RISCO

O Risco é qualquer situação que pode afetar a capacidade do empreendimento de atingir os objetivos que foram delineados no projeto apresentado ao FDE Reversível para o Setor Privado.

5.1. PARÂMETROS DO RISCO DE CRÉDITO

A mensuração do risco de crédito divide-se em três etapas:

- Risco de concentração de carteira (risco carteira);
- Risco do tomador do crédito (risco empresa);
- Risco da operação (risco operação).

O risco de carteira a ser assumido será de no máximo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerando que financiamentos acima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido podem representar

um risco elevado de comprometimento da carteira.

O risco empresa e o risco operação serão calculados através da análise de Ratings, através do qual é possível mapear todos os riscos envolvidos na operação, é uma análise desprovida de complexidade e que permite a rápida assimilação de todo o processo de análise.

A metodologia de Ratings divide o processo de análise em grupos:

- Análise cadastral;
- Análise técnica, econômica e financeira do projeto;
- Análise de mercado;
- Projeto;
- Empresa;
- Capacidade gerencial;
- Aspectos sócio-econômicos;
- Garantias.

A cada grupo será atribuída uma nota, que poderá variar entre 0 (zero) e 5 (cinco), como nota mínima e nota máxima, respectivamente. A nota máxima indica a completa aprovação da operação, pois caracteriza um baixo grau de risco. A nota mínima atribuída revela um ponto fraco existente, o qual indica que a operação é de alto risco.

O cálculo da nota final de cada grupo será realizado a partir da distribuição de pesos, tendo a análise cadastral caráter eliminatório para concessão do financiamento.

O *rating* é calculado através da média geométrica ponderada entre as notas atribuídas a cada um dos grupos acima, chegando-se ao conceito final da solicitação de crédito.

Uma vez mensurado o risco empresa e o risco operação, verifica-se se a nota é aceitável no âmbito do FDE Reversível para o Setor Privado.

6. PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES DE COBRANÇA

Os procedimentos de cobrança iniciam-se no momento de início de atraso do financiamento.

Entende-se por atraso o não pagamento até a data de vencimento de um compromisso financeiro.

A partir do 1º dia de atraso do pagamento da prestação serão iniciados os procedimentos de cobrança com o contato via telefone, envio de cartas de cobrança, avisos de comparecimento, notificações e demais medidas mitigadoras do débito de acordo com o que especifica o Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado. A cobrança deve ser iniciada no 1º dia de atraso no pagamento, tornando mais eficaz a recuperação do crédito e reduzindo os índices de inadimplência.

6.1. PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO, REPACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REMISSÃO

Os mecanismos compreendem:

- Liquidação à vista, com desconto sobre os encargos;
- Repactuação, extensão dos prazos de carência e amortização;
- Renegociação, extensão dos prazos de amortização e desconto;
- Assunção de dívidas;
- Termo de Acordo.

Esses mecanismos terão os seus parâmetros estabelecidos e delineados no Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado. As propostas de liquidação, repactuação e renegociação que tenham merecido recomendação de aprovação e que estejam dentro dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Operacionalização e no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos serão de responsabilidade do BANPARÁ, tendo este autonomia para deliberar a respeito das propostas de liquidação, repactuação e renegociação.

As propostas de liquidação, repactuação e renegociação que tenham merecido recomendação de aprovação pelo BANPARÁ e que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Operacionalização e no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos serão submetidas à deliberação do Comitê de Crédito.

A remissão total refere-se ao perdão das dívidas daqueles devedores do FDE Reversível para o Setor Privado que se encontram impossibilitados de cobrança judicial, pela prescrição reconhecida pelo Núcleo Jurídico do BANPARÁ.

ANEXO

MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO

1 – INTRODUÇÃO – O PROGRAMA DE FOMENTO

O Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE visa financiar programas e projetos considerados relevantes para o desenvolvimento econômico do Estado do Pará, de modo a reduzir desigualdades regionais e sociais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado e atrair novos investimentos para o Estado.

1.1 – OBJETIVO GERAL

O FDE tem como objetivo o financiamento ao setor privado destinado a apoiar agentes econômicos cujos projetos estejam integrados a programas de desenvolvimento econômico e social do Estado.

1.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O financiamento de atividades produtivas destinar-se-á, preferencialmente, a projetos de:

- Implantação ou modernização de empreendimentos que aproveitem as potencialidades locais e regionais;
- Verticalização das cadeias produtivas;
- Aceleração da expansão, modernização e diversificação dos setores produtivos;
- Desobstrução de gargalos limitadores da expansão, transformação ou diversificação dos setores produtivos;
- Incorporação de tecnologias que reduzam impactos ambientais;
- Desobstrução de gargalos comerciais e de serviços.

1.3 – ATIVIDADES FINANCIADAS

O FDE financiará projetos que estejam inseridos nas seguintes atividades produtivas:

- Rural;
- Florestal;
- Industrial;
- Agroindustrial;
- Turismo;
- Comércio; e
- Serviços.

1.4 – PÚBLICO ALVO/PROPONENTES

O financiamento ao setor privado com recursos reversíveis do FDE será destinado a:

- Pessoas Físicas, exclusivamente, produtores rurais;
- Pessoas Jurídicas de direito privado;
- Associações e Cooperativas legalmente constituídas e em atividade há mais de 180 (cento e oitenta) dias, contando com no mínimo 20 (vinte) membros devidamente registrados.

As Associações passíveis de atendimento com recursos do FDE são as caracterizadas como associações de produtores, de pequenos proprietários rurais e de artesãos, que se organizam para realização de atividades produtivas.

As Cooperativas que poderão pleitear financiamento pelo FDE são as cooperativas de produção, agropecuárias e mineral.

1.4.1 – CLASSIFICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

Os recursos do FDE serão concedidos às atividades produtivas, de acordo com a classificação de público alvo exposta na tabela a seguir.

Público Alvo	Receita Operacional Bruta Anual
Rural e Florestal	
Mini Produtor	Até R\$ 80.000,00
Pequeno Produtor	De R\$ 80.000,01 a R\$ 160.000,00
Médio Produtor	De R\$ 160.000,01 a R\$ 1.000.000,00
Grande Produtor	Acima de R\$ 1.000.000,00
Associações e Cooperativas: Grupo I	Até 70% de mini e/ou pequenos produtores
Associações e Cooperativas: Grupo II	Demais Associações e Cooperativas
Industrial, Agroindustrial, Turismo, Comércio e Serviços	
Microempresa	Até R\$ 240.000,00
Pequena Empresa	De R\$ 240.000,01 a R\$ 2.400.000,00
Média Empresa	De R\$ 2.400.000,01 a R\$ 12.000.000,00
Grande Empresa	Acima de R\$ 12.000.000,00
Associações e Cooperativas: Grupo I	Até 70% de micro e/ou pequenos empresários
Associações e Cooperativas: Grupo II	Demais Associações e Cooperativas

Para projetos em implantação considerar a receita operacional bruta projetada no ano de estabilização do projeto, e, para os demais projetos a receita operacional bruta anual do último exercício social.

1.5 – TIPOS DE FINANCIAMENTOS

O FDE estará habilitado a financiar projetos que envolvam:

- Investimentos Fixo e Semi Fixo: Financiamento de: obras civis, máquinas e equipamentos nacionais e importados (sem similares nacionais), veículos utilitários, florestamento, reflorestamento, formação de lavouras permanentes, aquisição de animais de cria, pesca, artesanal, etc.;

- Capital de Giro ou Custeio: Financiamento de despesas ocorridas durante a fase de implantação do projeto e do processo produtivo ou ciclo de produção;
- Investimento Misto: Contempla investimentos fixo, semi fixo e capital de giro ou custeio, sendo a participação do capital de giro de até 30% do volume total de recursos financiados;
- Elaboração do Projeto;
- Assistência Técnica.

Todos os investimentos fixos e semi fixos devem destinar-se especificamente à atividade do empreendimento financiado. Bem como, a aquisição de veículos utilitários fica condicionada à comprovação da possibilidade de seu pleno emprego nas atividades do empreendimento financiado, durante, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias por ano.

1.6 – REQUISITOS À ELEGIBILIDADE

O FDE financiará aqueles empreendimentos que atenderem aos seguintes requisitos:

- Os empreendimentos devem estar estabelecidos no Estado do Pará;
- As Pessoas Físicas ou Jurídicas devem ser residentes, sediadas ou domiciliadas no país;
- O proponente deve possuir capacidade técnica e de gestão, ou seja, deve possuir experiência comprovada na atividade;
- Não explorar atividades vedadas pela legislação vigente;
- O empreendimento deve demonstrar o incremento na geração de emprego, a manutenção dos empregos durante o período do financiamento e a promoção da qualificação da mão-de-obra;
- O empreendimento deve estar comprometido com projetos sociais em suas áreas de abrangência;
- Comprovar não serem devedores ao Estado de quaisquer contribuições, impostos e taxas;
- Não contrariar as normas de proteção ambiental e respeitem as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente.

1.7 – RESTRIÇÕES À ELEGIBILIDADE

Não serão passíveis de financiamento pelo FDE aqueles Proponentes, Cartas Consultas e Projetos que apresentarem quaisquer restrições ou fatos impeditivos estabelecidos nos normativos do Fundo, ou que não se enquadrem dentro dos objetivos gerais e específicos do FDE.

1.7.1 – PROPONENTE

O Proponente não poderá apresentar as restrições descritas abaixo:

- Pendência ou descumprimento de obrigações junto ao BANPARÁ⁴;
- Pendências fiscais, parafiscais e obrigações trabalhistas;
- Pendências junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);
- Pendências quanto ao recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- Pendências relativas às normas ambientais e sanitárias estabelecidas pelos instrumentos legais vigentes e organismos competentes;
- Pendências legais; e,
- Restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito.

1.7.2 – CARTA CONSULTA E PROJETO

As Cartas Consultas e Projetos que não se enquadrem dentro dos objetivos gerais e específicos do FDE e que não estejam respaldados por garantias reais não serão atendidos. Assim como, não serão passíveis de financiamento pelo FDE aquelas Cartas Consultas e Projetos que envolvam:

- Pendências relativas às normas ambientais e sanitárias estabelecidas pelos instrumentos legais vigentes e organismos competentes;
- Aquisição de terrenos e outros bens imóveis;
- Máquinas e equipamentos usados;
- Máquinas e equipamentos importados que possuam similares nacionais;
- Veículos de passeio ou importados;
- Veículos de transporte de cargas isolados⁵;
- Madeiras e serrarias;
- Jogos de azar;
- Empreendimentos imobiliários;
- Comércio de armas;
- Motéis, boates e saunas;
- Atividades bancárias e financeiras;
- Empreendimentos de mineração que incorporem processos de lavras ou de garimpo;
- Empreendimentos que explorem atividades vedadas

4 Inclusive junto a outros fundos administrados pela mesma.

5 Exceto se, comprovadamente, o veículo fizer parte de um projeto de investimento.

pela legislação vigente;

- Itens isolados que não constituam um projeto de investimento.

Os casos omissos serão analisados pela SEPOF e pelo BANPARÁ.

2 – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

2.1 – CUSTOS FINANCEIROS

Os custos financeiros que os beneficiários terão com a obtenção de financiamento junto ao FDE podem ser resumidos como:

2.2 – TAXAS DE JUROS DOS FINANCIAMENTOS

As taxas de juros serão definidas em função da classificação do proponente e da atividade/setor, como demonstrado na tabela abaixo:

Proponente	Taxa de Juros (% a.a.)
Rural e Florestal	
Mini Produtor	3 % a.a.
Pequeno Produtor	4 % a.a.
Médio Produtor	5 % a.a.
Grande Produtor	6 % a.a.
Associação e Cooperativa: Grupo I	4 % a.a.
Associação e Cooperativa: Grupo II	5 % a.a.
Industrial, Agroindustrial e Turismo	
Microempresa	4 % a.a.
Pequena Empresa	5 % a.a.
Média Empresa	6 % a.a.
Grande Empresa	8 % a.a.
Associação e Cooperativa: Grupo I	5 % a.a.
Associação e Cooperativa: Grupo II	6 % a.a.
Comércio e Serviços	
Microempresa	5 % a.a.
Pequena Empresa	6 % a.a.
Média Empresa	7 % a.a.
Grande Empresa	9 % a.a.
Associação e Cooperativa: Grupo I	6 % a.a.
Associação e Cooperativa: Grupo II	7 % a.a.

2.2.1 – BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

O beneficiário de financiamento obterá um bônus de adimplência no percentual de 15% (quinze por cento) sempre que efetuar o pagamento das prestações do financiamento até a data do vencimento constante no instrumento de crédito.

O pagamento da prestação após a data de vencimento estipulada no instrumento de crédito significa que o beneficiário deverá arcar com o pagamento do valor integral dos encargos pactuados, constantes no item 2.2 do presente Manual.

2.3 – PRAZOS PARA FINANCIAMENTO

Os prazos de carência e de amortização dos financiamentos serão estabelecidos em função da efetiva capacidade de pagamento dos beneficiários, observados os limites máximos estabelecidos para o setor e o tipo de financiamento, conforme estabelecido na tabela abaixo.

Setor	Tipo de Financiamento	Prazos (anos)	
		Carência	Amortização
Rural	Fixo/Misto	6	6
	Semi Fixo	3	7
	Custeio	-	2
Florestal	Fixo/Misto	10	5
	Custeio	-	2
Industrial, Agroindustrial e Turismo	Fixo/Misto	4	10
	Giro	1	2
Comércio e Serviços	Fixo/Misto	4	6
	Giro	-	2

Cabe destacar que as peculiaridades de cada projeto serão determinantes na definição exata dos parâmetros acima descritos, sobretudo naquilo que se refere aos prazos de pagamento e carência. Em geral, o fluxo de caixa do projeto serve de referência para a definição dos prazos, respeitando-se as restrições quanto aos limites máximos.

2.4 – LIMITES DE PARTICIPAÇÃO DO FDE NO PROJETO

Os limites de participação do FDE nos investimentos a serem financiados obedecerão aos limites estabelecidos na tabela seguir, de acordo com o porte do beneficiário:

Beneficiário	Limite Máximo de Financiamento	Limite de Participação com Recursos Próprios
Rural e Florestal		
Mini Produtor e Pequeno Produtor	100%	-
Médio Produtor	90%	10%
Grande Produtor	80%	20%
Associação e Cooperativa: Grupo I	90%	10%
Associação e Cooperativa: Grupo II	85%	15%
Industrial, Agroindustrial e Turismo		
Microempresa e Pequena Empresa	100%	-
Média Empresa	90%	10%
Grande Empresa	80%	20%
Associação e Cooperativa: Grupo I	90%	10%
Associação e Cooperativa: Grupo II	85%	15%
Comércio e Serviços		
Microempresa e Pequena Empresa	100%	-
Média Empresa	90%	10%
Grande Empresa	80%	20%
Associação e Cooperativa: Grupo I	90%	10%
Associação e Cooperativa: Grupo II	85%	15%

Os limites estabelecidos para participação do FDE e com recursos próprios serão calculados, exclusivamente, sobre o investimento total do projeto pleiteado junto ao FDE, sem considerar outros financiamentos concedidos em outras instituições financeiras ou investimentos previamente realizados.

A concessão do limite máximo de financiamento para cada beneficiário dependerá de análise da capacidade financeira, se for comprovada a possibilidade de aporte de recursos próprios por parte do beneficiário, a participação com recursos próprios poderá ser aumentada e exigida no ato da contratação.

Por ocasião da protocolização do projeto, o proponente deverá comprovar a existência integral dos recursos financeiros próprios. O depósito dos recursos financeiros próprios será obrigatório no momento da liberação da parcela do financiamento, sendo proibida a liberação dos recursos sem o devido depósito dos recursos próprios na sua conta corrente aberta no BANPARÁ.

2.5 – LIMITES PARA FINANCIAMENTO

As solicitações de financiamento que estiverem abaixo dos limites estabelecidos na tabela abaixo não serão passíveis de financiamento pelo FDE.

Setor	Limite para Financiamento
Rural	A partir de R\$30.000,00
Florestal	A partir de R\$50.000,00
Industrial, Agroindustrial e Turismo	A partir de R\$30.000,00
Comércio, Serviços	A partir de R\$50.000,00

Não será concedido financiamento aos proponentes que possuam operação ativa junto ao FDE, salvo para os casos de beneficiários adimplentes desde que comprovada por meio de análise de viabilidade que a nova operação não prejudicará o reembolso da operação anterior, assim como, deverá ser levado em consideração o grau de endividamento da empresa.

O FDE não financiará projetos que representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.6 – AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Durante o período de carência do financiamento, os encargos financeiros serão calculados diariamente e capitalizados mensalmente.

Dependendo da atividade a ser financiada, durante o período de carência os encargos financeiros calculados sobre o principal deverão ser exigidos, a exceção ocorrerá em projetos em que comprovadamente o pagamento desses encargos financeiros durante o período de carência inviabilize a sustentabilidade econômico-financeira do projeto.

O cronograma de pagamento dependerá da atividade a ser financiada, podendo ser mensal, trimestral, anual ou no final do período.

As prestações serão calculadas pelo sistema PRICE (Sistema de Amortização Francês) ou SAC (Sistema de Amortização de

Constante), dependendo das características da atividade a ser financiada. A forma de cálculo ora apresentado será utilizado a partir da publicação deste Manual.

Em caso de inadimplemento das prestações, além dos juros contratuais constantes no instrumento de crédito, incidirá sobre o valor em atraso, juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) incidindo ainda, sobre o valor total apurado, multa de 2% (dois por cento), cumulativamente.

Considera-se valor em atraso o principal, juros contratuais e todos os demais encargos previstos no instrumento de crédito. Após 180 (cento e oitenta) dias do inadimplemento, poderá ser decretado o vencimento antecipado do contrato de financiamento, no qual o devedor deverá quitá-lo imediatamente, sujeitando-se em caso negativo, a cobrança judicial do instrumento de crédito pelo seu valor total.

Na fase de implantação do projeto, caso haja qualquer inadimplemento por parte do beneficiário, as liberações futuras ficam suspensas até a regularização da inadimplência.

Os pagamentos das prestações serão efetuados diretamente nas Agências do BANPARÁ por meio de débito em conta corrente do beneficiário.

No caso de operações contratadas anteriormente a publicação deste Manual poderá ser utilizado como meio de pagamento o boleto bancário.

2.7 – GARANTIAS

Todas as operações de crédito com recursos do FDE serão lastreadas simultaneamente com garantias REAIS e FIDEJUSSÓRIAS. As garantias reais deverão ser previamente apresentadas, podendo ser próprias ou de terceiros.

As liberações de recursos do FDE por meio de operações de crédito ficarão condicionadas à prestação de garantia compatível com as obrigações assumidas pelos tomadores dos créditos.

As Garantias Reais são:

- Hipoteca;
 - Alienação Fiduciária de máquinas equipamentos, veículos⁶;
 - Penhor.
- As Garantias Fidejussórias são:
- Fiança;
 - Aval.

As garantias das operações devem ser compatíveis com o prazo do empréstimo e o porte do empreendimento, de modo a assegurar o retorno do financiamento em caso de inadimplência.

Incorporar-se-ão entre as garantias as obras civis, máquinas, equipamentos e veículos financiados. Ou seja, é admitida garantia progressiva pela incorporação dos ativos financiados.

As obras civis e a instalação de máquinas e equipamentos financiadas pelo FDE serão realizadas exclusivamente sobre terrenos ou em imóveis devidamente legalizados e de propriedade em nome da empresa ou do(s) seu(s) representante(s) legal(is), ficando, obrigatoriamente, o terreno ou imóvel vinculado como garantia, e, no caso da propriedade do mesmo ser do(s) representante(s) legal(is), este(s) figurará(ão) como interveniente hipotecário, não sendo permitida a realização de obras civis e instalação de máquinas e equipamentos financiados pelo FDE em imóveis ou terrenos alugados.

Os bens adquiridos por meio de financiamento com recursos do FDE serão objeto de alienação fiduciária em favor do BANPARÁ, constituindo garantia indispensável à operação.

Os bens financiados, passíveis de gravame, deverão, obrigatoriamente, ficar vinculados em garantia da operação.

Fica proibida a liberação de garantias durante a vigência do contrato, sendo permitida, excepcionalmente, no caso de venda com reversão do valor para o empreendimento financiado, destinado especificamente para amortização ou liquidação a dívida, desde que não apresente comprometimento ao índice de cobertura estabelecido. Nesse caso, o beneficiário deverá solicitar formalmente ao BANPARÁ autorização para realizar a negociação do bem dado como garantia.

No caso dos bens vinculados em garantia das operações com o FDE vir a perder ou baixar de valor, o beneficiário reforçará a garantia na parte insuficiente ou oferecerá outra igual em substituição, sob pena de vencimento antecipado.

Não serão aceitos como garantia: imóveis localizados em outros Estados da Federação; imóveis de utilidade pública; imóveis gravados no Sistema Nacional de Habitação; imóveis com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade; imóveis com usufruto; imóveis sem registro; imóveis ou terrenos sem título de propriedade definitivo; bens em processo de partilha ou litígio judicial; imóveis de propriedade de estrangeiros não residentes no país; imóvel residencial próprio do casal ou da

⁶ Exclusivamente aquelas máquinas, equipamentos e veículos novos financiados pelo FDE.

entidade familiar, exceto na hipótese de existência de cláusula contratual de renúncia à impenhorabilidade garantida pela Lei nº8.009/90; e, veículos usados.

No caso de financiamento de veículos pelo FDE, será considerada para cálculo do índice de garantia, uma depreciação inicial de 20% (vinte por cento) sobre o valor do veículo.

A margem de garantia real será de, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do valor do financiamento. Exceto, nas operações de custeio, nas quais poderá ser dispensada a hipoteca do imóvel objeto do financiamento, sendo admitido o penhor da produção e/ou bens, desde que atendida a margem mínima regulamentar de garantia preexistente de 160% (cento e sessenta por cento).

Os bens dados em garantia somente serão liberados após o saldo devedor de o financiamento ser considerado pelo BANPARÁ totalmente liquidado.

Os casos omissos serão analisados pelo BANPARÁ.

7.2.8 – SEGUROS

Os bens constitutivos de garantias reais deverão ser segurados pelos beneficiários, por valor nunca inferior ao da avaliação desses bens, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos, obrigando-se o beneficiário à renovação do seguro pelo valor do saldo devedor da operação, até a integral liquidação do financiamento, constando, nas respectivas apólices, cláusulas de endosso instituindo o BANPARÁ como beneficiário.

2.9 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica especializada é obrigatória no crédito rural, enquanto que, no crédito industrial, poderá ou não ser exigida, de acordo com as condições específicas de cada projeto.

A assistência técnica poderá ser prestada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará – EMATER para o crédito rural ou pelo Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa do Pará – SEBRAE para o crédito industrial, agroindustrial, comércio e serviços, nas localidades onde essas entidades mantiverem escritório organizado ou filial ou ainda por profissionais liberais, mediante assinatura de contrato de prestação de serviço firmado com o beneficiário.

Incumbe aos prestadores de assistência técnica recomendar a liberação das parcelas do crédito concedido e comunicar qualquer irregularidade que venha a ocorrer no curso da operação.

O custo da assistência técnica ficará limitado a 1% (um por cento) do valor do financiamento, exigível no ato da abertura do crédito, ou a 0,5% a.s. (meio por cento ao semestre) incidente sobre o saldo do financiamento, após o primeiro ano de vigência da operação, exigível em 30 de junho e 31 de dezembro, no vencimento ou na liquidação da dívida.

3 – PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

Os interessados em obter recursos para financiamento de suas atividades produtivas pelo FDE poderão dirigir-se ao BANPARÁ para obter informações sobre as características do financiamento, e, caso haja interesse em prosseguir com a solicitação, o interessado será orientado a seguir os procedimentos para solicitação dos recursos especificados a seguir.

□3.1 – CARTA CONSULTA

As solicitações de recursos do FDE deverão ser realizadas via Carta Consulta, a qual deverá ser entregue no BANPARÁ para análise e seleção, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste Manual. O BANPARÁ examinará o enquadramento do empreendimento nas diretrizes dos programas de desenvolvimento econômico e social do Estado, decidindo pelo deferimento ou indeferimento.

□3.2 – CADASTRO

No caso de deferimento da Carta Consulta, o BANPARÁ entrará em contato com o proponente via carta, autorizando a confecção do seu cadastro[□] no BANPARÁ, no qual serão solicitados informações e documentos imprescindíveis para a realização da análise cadastral.

O proponente terá um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento da carta, para confecção do cadastro no BANPARÁ, no caso de não cumprimento desse prazo a Carta Consulta poderá ser cancelada. O proponente poderá reapresentar a sua Carta Consulta no BANPARÁ, o qual deliberará novamente a respeito do deferimento ou indeferimento da Carta Consulta.

Havendo restrições cadastrais em nome do proponente, será concedido um prazo de 15 (quinze) dias para regularização. Se as restrições não forem regularizadas dentro do prazo estabelecido, a Carta Consulta será cancelada.

No caso do indeferimento da Carta Consulta, o BANPARÁ entrará

7 Deverá ser elaborado cadastro da pessoa física, pessoa jurídica, associação, cooperativa e seus representantes legais.

em contato com o proponente via carta, informando-o a respeito do indeferimento de sua solicitação.

3.3 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

Após aprovação do cadastro, o BANPARÁ entregará uma carta ao proponente, na qual autorizará a elaboração do projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, que deverá ser elaborado de acordo com modelo constante no Anexo II deste Manual, e, acompanhado dos documentos solicitados no Anexo III deste Manual, que deverão ser entregues no BANPARÁ no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data de recebimento da carta. Se o prazo não for cumprido, o enquadramento do projeto será cancelado. No caso de necessidade de prazo adicional para elaboração do projeto, o proponente deverá encaminhar ao BANPARÁ carta com justificativa, para análise e deliberação do BANPARÁ, que decidirá a respeito da prorrogação do prazo ou cancelamento da Carta Consulta, neste caso o proponente poderá reapresentar nova Carta Consulta a fim de reiniciar o processo.

O projeto é o documento formal que sintetiza as informações sobre o proponente e sobre a intenção do negócio. O projeto deverá ser elaborado de acordo com o modelo adotado pelo FDE, visando maior agilidade no atendimento. Cabe ao elaborador do projeto observar as condições estabelecidas para financiamentos pelo FDE, tais como: prazos da operação, valor do financiamento, garantias e disponibilidade dos recursos próprios a serem aportados, garantias, etc. O modelo do projeto apresentado no Anexo II e a exigência de documentos do Anexo III poderão ser simplificados para apresentação de projetos de menor porte que não impliquem em determinados detalhamentos, no entanto, deverão ser seguidas as orientações do BANPARÁ para tal.

Deve-se apresentar o projeto, rigorosamente, dentro do PADRÃO ESTABELECIDO no modelo do FDE juntamente com os documentos solicitados na Relação de Documentos entregue no ato da aprovação do cadastro. Assim como, quando se tratar de execução de obra de engenharia, deverão integrar o projeto: o croqui de localização da obra, o projeto de engenharia, devidamente aprovado no órgão competente (CREA/PA), o orçamento discriminado, o memorial descritivo e o cronograma de execução físico-financeiro, quando se tratar de projeto potencialmente causador de significativo impacto ambiental, deverá ser enviada a licença ambiental ou Cadastro Ambiental Rural emitido pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, e, quando se referir à compra de equipamento e material permanente, deverão ser enviadas, anexas ao projeto, propostas de venda de, pelo menos, 02 (dois) fornecedores, que evidenciem o custo da aquisição, especificação técnica e catálogos técnicos. O descumprimento dos requisitos supracitados bem como a comprovação de inexistência de informações ou de informações inconsistentes dentro do projeto, a falta de documentos imprescindíveis para análise do projeto, e, principalmente, a ausência de licença ambiental (SEMA) ou Cadastro Ambiental Rural (CAR), se a atividade o exigir, acarretará o cancelamento do enquadramento do projeto, nesse caso o proponente poderá reiniciar o processo apresentando uma nova Carta Consulta para deliberação da SEPOF.

É importante mencionar que não será aceito o protocolo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA em substituição a Licença Ambiental exigida pelo FDE.

Cabe lembrar que a elaboração de um projeto em consonância com os critérios normativos do FDE, assim como, a ausência de pendências em relação à documentação obrigatória, é de fundamental importância para o processo de análise do projeto. Tão logo seja concluído, o projeto deverá ser entregue no BANPARÁ em 02 (duas) vias.

3.4 – ANÁLISE DO PROJETO

O projeto deverá ser entregue no BANPARÁ, que iniciará a análise do mesmo, verificando se foi seguido o modelo pré-estabelecido pelo FDE para elaboração do projeto, e, orientações do BANPARÁ, bem como, será verificado se foram encaminhados todos os documentos solicitados na relação de documentos entregue ao proponente.

Num segundo momento, serão analisadas as informações técnicas, econômicas, financeiras e contábeis, a adequação e suficiência das garantias apresentadas e demais itens constantes no projeto, mérito sócio-econômico, a gestão técnica e administrativa, adequação tecnológica, aspectos mercadológicos, aspectos ambientais e aspectos legais.

No caso de ser verificado pelo BANPARÁ que existem pequenas lacunas de informações e/ou documentações que podem ser complementadas de forma rápida, poderão ser solicitadas tais informações e/ou documentações ao proponente, de forma a não invalidar a análise do projeto, sendo concedido um prazo de 15 (quinze) dias para envio das informações e/ou documentações solicitadas. O prazo somente poderá ser prorrogado com autorização do BANPARÁ, e, caso as informações não sejam encaminhadas em tempo hábil, o projeto será analisado com as informações existentes.

No entanto, se for verificado que o projeto possui profundas

deficiências, quanto à elaboração, informações e documentações, o projeto poderá ser indeferido sem que haja necessidade de solicitação de informações e /ou documentos adicionais. Nesse caso, o enquadramento do projeto será cancelado, e, o proponente poderá reiniciar o processo apresentando uma nova Carta Consulta para deliberação.

Será elaborado para cada projeto um Relatório de Análise condensando todos os aspectos analisados e a conclusão deliberando pelo deferimento ou indeferimento do projeto.

Somente os projetos cujos pareceres recomendem a sua aprovação serão encaminhados para avaliação do Comitê de Crédito do FDE, que encaminhará parecer para o Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE para deliberação final. Após deliberação favorável do CDE para efetivação do financiamento, o processo será encaminhado para a etapa seguinte, a contratação do financiamento.

Portanto, caso o parecer recomende o indeferimento do projeto, o BANPARÁ ficará encarregado de entrar em contato com o proponente, e, de informá-lo a respeito do resultado da análise, enviando à SEPOF e ao Comitê de Crédito do FDE o Relatório de Análise para cientificação do resultado da análise.

3.5 – CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO

A contratação é a formalização da operação de crédito entre o proponente e o BANPARÁ, o qual elaborará o instrumento de crédito que, após assinado, será encaminhado pela proponente para reconhecimento, averbação e registro em cartório.

O proponente terá um prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de recebimento do instrumento de crédito, para devolução do mesmo, devidamente assinado, reconhecido, averbado e registrado em cartório, ao BANPARÁ.

Após entrega do instrumento de crédito no BANPARÁ, serão iniciadas as liberações das parcelas do financiamento, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto no instrumento de crédito.

3.6 – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros ocorrerá mediante crédito na conta corrente do beneficiário, de acordo com o que foi determinado no cronograma de desembolsos previsto no instrumento de crédito.

No entanto, caso se trate de aquisição de bens, como por exemplo: máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e veículos, o pagamento será feito diretamente pelo BANPARÁ ao fornecedor.

A parcela de recursos próprios que o beneficiário deverá apresentar deverá ser obrigatoriamente depositada na sua conta corrente aberta no BANPARÁ, antes de cada liberação de recursos do FDE, como forma de comprovação do aporte de recursos próprios, e, será liberada de acordo com a programação prevista no cronograma físico financeiro anexado ao instrumento de crédito.

É possível que após cada liberação de parcela seja necessária uma fiscalização, a qual deverá ser realizada pelo BANPARÁ, objetivando a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados na parcela anterior, ficando condicionada a liberação da próxima parcela a essa comprovação.

Não haverá a liberação seguinte se a anterior não for comprovadamente concluída, de acordo com o que estabelecido no cronograma físico financeiro do projeto.

Concluída a implantação física, e, durante todo o prazo de vigência do contrato de financiamento, deverá ser realizado o acompanhamento da situação econômico-financeira da empresa e do projeto e das amortizações do financiamento, de forma a verificar se a evolução do projeto está ocorrendo de acordo com o estabelecido no projeto.

3.7 – AMORTIZAÇÃO OU REEMBOLSO DO FINANCIAMENTO

Essa etapa compreende o pagamento ou reembolso por parte do beneficiário dos recursos concedidos via financiamento do FDE, de acordo com o estabelecido no instrumento de crédito.

É imprescindível que os recursos financiados pelo FDE retornem ao fundo, de forma que o mesmo tenha recursos disponíveis para a realização de novos financiamentos.

4 – PROCEDIMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS

Os projetos financiados pelo FDE deverão ser acompanhados e fiscalizados regularmente pelo BANPARÁ, de maneira a verificar o nível de risco, o índice das garantias, existência de seguro dos bens financiados e a saúde financeira do beneficiário. Se forem detectados problemas na saúde financeira do empreendimento ou aumento no nível de risco, o BANPARÁ poderá sugerir a adoção de medidas visando à redução desse risco.

Nas fiscalizações deverão ser solicitados documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos e a correta evolução do empreendimento, ficando o empreendedor obrigado ao fornecimento da documentação solicitada de forma tempestiva, assim como, de permitir o acesso dos funcionários responsáveis pela fiscalização ao empreendimento.

As fiscalizações periódicas dos projetos financiados ficarão sob responsabilidade do BANPARÁ, devendo o mesmo elaborar relatório de fiscalização dos financiamentos.

4.1 – CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES

A realização de fiscalizações está intimamente ligada à gestão de risco de crédito. As fiscalizações possuem os seguintes objetivos principais:

- Verificar se os recursos do fundo estão sendo devidamente aplicados, conforme cronograma físico-financeiro do contrato;
- Avaliar o nível de risco da operação, possibilitando ações que evitem o inadimplemento;
- Acompanhar o índice de garantia, seguro e nível de conservação dos bens financiados;
- Acompanhar o fluxo de caixa do empreendimento.

4.2 – PERIODICIDADE DAS FISCALIZAÇÕES

- Poderá ser realizada uma visita prévia antes da concessão do financiamento;
- Após cada liberação das parcelas do financiamento deverá ser realizada uma fiscalização para verificação da correta aplicação dos recursos;
- Após o início do funcionamento serão realizadas fiscalizações semestrais ou anuais, dependendo das características do projeto.

É obrigatório o cumprimento integral do cronograma físico-financeiro do projeto financiado, no caso de atrasos na execução do cronograma, o BANPARÁ deverá tempestivamente analisar o impacto que tal atraso trará ao projeto, podendo tomar as medidas necessárias para redução do risco.

5 – PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Os procedimentos de cobrança administrativa, cobrança judicial, liquidação, repactuação e renegociação de débitos serão de responsabilidade do BANPARÁ.

Os procedimentos de cobrança iniciam-se no momento de início de atraso do financiamento. Entende-se por atraso o não pagamento até a data de vencimento de um compromisso financeiro. A partir do 1º dia de atraso do financiamento serão iniciados os procedimentos de cobrança de acordo com o que estabelece o Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE.

Caso o beneficiário de financiamento do FDE, que estiver em situação de inadimplência, desejar renegociar o seu débito, poderão ser realizados acordos que permitam o retorno dos recursos ao FDE, de acordo com o que estabelece o Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE. Assim como, situações de liquidação, repactuação e remissão de financiamentos serão passíveis de análise, e, seguirão os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE.

ANEXO I – MODELO DE CARTA CONSULTA

A Carta Consulta é a primeira abordagem que deve ser feita quando se deseja obter um financiamento pelo FDE e deve ser composta de 03 (três) etapas:

A- Caracterização do Proponente;

B- Caracterização do Projeto;

C- Caracterização do Financiamento.

A Carta Consulta deverá ser obrigatoriamente entregue no BANPARÁ.

Deve-se apresentar a Carta Consulta, rigorosamente, dentro do padrão estabelecido a seguir, de acordo com o tipo de beneficiário: Pessoas Jurídicas (empresas e firmas em geral, Associações e Cooperativas), e, Pessoas Físicas (produtores rurais).

1 – MODELO DE CARTA CONSULTA PARA PESSOA JURÍDICA

A- Caracterização do Proponente

A.1 – Descrição do Proponente

Descrição sucinta do proponente e da proposta a ser encaminhada.

A.1 – Razão Social

A.2 – CNPJ

A.3 – Inscrição Estadual

A.4 – Data de Constituição

A.5 – Ramo de Atividade

A.6 – Forma Jurídica

A.7 – Endereço, Telefone, Fax, E-mail (Escritório e Empreendimento)

A.8 – Administração

Indicar nomes, cargos e experiência dos representantes da administração do proponente.

A.9 – Capital Social

Detalhar a composição do capital social.

A.10 – Referências Comerciais e Financeiras

Indicar os bancos e instituições financeiras de relacionamento do proponente, bem como, fornecedores e clientes.

A.11 – Contato

Informar nome completo, cargo, telefone, fax e e-mail da pessoa

encarregada de dirimir eventuais dúvidas referentes à Carta Consulta. Caso não seja funcionário da empresa, deverá ser apresentado documento autorizando-o a representá-la junto à SEPOF e ao BANPARÁ.

B- Caracterização do Projeto

B.1 - Descrição Sucinta (Objetivos, Mercado, Localização)

A descrição sumária dos objetivos do projeto, tipicamente, contempla aspectos como, por exemplo, implantação, expansão, realocação, modernização, qualidade e produtividade, capacitação tecnológica, conservação do meio ambiente, entre outros. No caso de implantação ou realocação, comentar os principais fatores que justificam a localização do projeto.

Descrição sucinta do mercado no qual a empresa atua, comentando sua capacidade de competição atual e após a implantação do projeto, principais concorrentes, clientes e fornecedores de insumos, sistema de comercialização e canais de distribuição.

Comentar os principais fatores que justifiquem a localização do projeto, inclusive relatando sua importância para o desenvolvimento econômico de sua área de abrangência.

B.2 – Enquadramento

B.2.1 – Linha de Crédito

Especificar a linha de crédito pleiteada de acordo com o especificado no item 2.3 do Manual.

B.2.2 – Descrição Sucinta dos Itens Financiados

Descrever na tabela abaixo os investimentos que serão realizados.

Indústria / Setor	Item / Atividade Financiada	Valor a ser financiado (R\$)

B.3 – Estimativa de Produção e Receitas

Produtos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quantidade		Valor (R\$)	
			Atual	Projetada	Atual	Projetada
Discriminar produtos e subprodutos						
Total						

C- Caracterização do Financiamento

Indicar as características do financiamento pleiteado pelo proponente.

C.1 – Valor Total do Investimento

C.2 – Recursos do FDE

C.3 – Recursos Próprios

C.4 – Prazo

C.5 – Carência

C.6 – Amortização

C.7 – Taxa de Juros

C.8 – Garantias Reais

Relacionar as garantias reais a serem oferecidas, informando aspectos como: Descrição, Valor; Data da Avaliação; Localização; Proprietário; preenchendo a tabela abaixo. Por ora, não se faz necessário anexar laudo de avaliação.

Descrição	Valor (R\$)	Data da Avaliação	Localização	Proprietário

Razão Social

Endereço, Telefone, E-Mail

Nome do Representante Legal

Endereço, Telefone, Celular, E-Mail

Local, __ de ____ de ____.

Identificação (Razão Social e CNPJ) e assinatura do proponente

Identificação (Nome, CPF e RG) e assinatura do representante legal

2 – MODELO DE CARTA CONSULTA PARA PESSOA FÍSICA

A- Caracterização do Proponente

A.1 – Descrição do Proponente

Descrição sucinta do proponente e da proposta a ser encaminhada.

A.2 – Nome Completo

A.3 – CPF

A.4 – RG

A.5 – Data de Nascimento

A.6 – Nacionalidade e Naturalidade

A.7 – Profissão

A.8 – Atividade

A.9 – Categoria de Produtor

A.10 – Endereço, Telefone/Fax e E-Mail

A.11 – Empréstimo junto a Instituições Financeiras ou de Crédito
Informar se possui empréstimo junto a Instituições Financeiras ou de Crédito, caso positivo, anexar cópia do instrumento de crédito.

A.12 – Referências Pessoais

Pessoa que pode ser contatada para fornecer informações sobre o proponente. Informar nome completo, endereço, telefone, fax e e-mail.

A.13 - Referências Comerciais e Financeiras

Por exemplo, bancos e instituições financeiras de relacionamento do proponente, fornecedores, clientes e contatos.

A.14 - Características da Propriedade

Denominação	Município/Estado	Localização	Área Legal (ha)	Área Real (ha)

B – Caracterização do Projeto

B.1 – Descrição Sucinta (Objetivos, Mercado, Localização)

A descrição sumária dos objetivos do projeto, tipicamente, contempla aspectos como, por exemplo, implantação, expansão, realocação, modernização, qualidade e produtividade, capacitação tecnológica, conservação do meio ambiente, entre outros. No caso de implantação ou realocação, comentar os principais fatores que justificam a localização do projeto.

Descrição sucinta do mercado no qual a empresa atua, comentando sua capacidade de competição atual e após a implantação do projeto, principais concorrentes, clientes e fornecedores de insumos, sistema de comercialização e canais de distribuição.

Comentar os principais fatores que justifiquem a localização do projeto, inclusive relatando sua importância para o desenvolvimento econômico de sua área de abrangência.

B.2 – Enquadramento

B.2.1 – Linha de Crédito

Especificar a linha de crédito pleiteada de acordo com o especificado no item 2.3 do Manual para o Setor Rural.

B.2.2 – Descrição Sucinta dos Itens Financiados

Descrever na tabela abaixo os investimentos que serão realizados.

Indústria / Setor	Item / Atividade Financiada	Valor a ser financiado (R\$)

B.3 – Estimativa de Produção e Receita

Produtos	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Quantidade		Valor (R\$)	
			Atual	Projetada	Atual	Projetada
Discriminar produtos e subprodutos						
Total						

C - Caracterização do Financiamento

Indicar as características do financiamento pleiteado pelo proponente.

C.1 – Valor Total do Investimento

C.2 – Recursos do FDE

C.3 – Recursos Próprios

C.4 – Prazo Total

C.5 – Carência

C.6 – Amortização

C.7 – Taxa de Juros

C.8 – Garantias

Relacionar as garantias reais a serem oferecidas, informando aspectos como: Descrição, Valor; Data da Avaliação; Localização; Proprietário; preenchendo a tabela abaixo. Por ora, não se faz necessário anexar laudo de avaliação.

Descrição	Valor (R\$)	Data da Avaliação	Localização	Proprietário

Nome Completo

Endereço, Telefone, Celular, E-Mail

Local, __ de ____ de ____.

Identificação (Nome, CPF e RG) e assinatura do proponente

ANEXO II – MODELO DE PROJETO TÉCNICO, ECONÔMICO E FINANCEIRO

O Projeto é o documento formal que sintetiza as informações sobre o proponente e a sua intenção de negócio que permitirão

ao BANPARÁ a realização de análise de viabilidade técnica, econômica e financeira da solicitação.

Serão apresentados a seguir dois modelos de Projeto, um para Pessoas Jurídicas (empresas e firmas em geral, Associações e Cooperativas), e, outro para Pessoas Físicas (produtores rurais) que desejarem solicitar financiamentos pelo FDE.

O Projeto deverá ser obrigatoriamente entregue no BANPARÁ, dentro do prazo estabelecido e em 02 (duas) vias.

Deve-se apresentar o Projeto, rigorosamente, dentro do padrão estabelecido a seguir, assim como, deverá estar obrigatoriamente acompanhados de todos os documentos relacionados. O modelo ora apresentado poderá ser simplificado para apresentação de projetos de menor porte que não impliquem em determinados detalhes, seguindo orientações do BANPARÁ.

O presente roteiro engloba as informações requeridas para que seja feita a análise do financiamento, é composto de 04 (quatro) partes:

Parte I – Caracterização da Proponente

Parte II – Caracterização do Projeto

Parte III – Caracterização do Financiamento

Parte IV – Relação de Documentos

□□1 – MODELO DE PROJETO PARA PESSOA JURÍDICA

PARTE I – CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE

A- INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A.1- Razão e/ou Denominação Social

A.2- Endereço da Empresa, Telefone, Fax e E-mail (Escritório e Empreendimento)

A.3- Ramo de Atividade

A.4- Forma Jurídica

A.5- Data de Constituição

A.6- Registros: CNPJ e Inscrição Estadual

A.7- Capital Social

De acordo com o Contrato Social ou Estatuto e compatível com o Balanço/Balancete que fundamentar a elaboração das informações apresentadas.

No caso de Sociedade Anônima (S/A), especificar a distribuição do capital votante – identificando sócios/acionistas, CPF/CNPJ, número de quotas/ ações de cada e respectivos percentuais.

Sócio	CPF	N ^o Ações	Valor	%
Total				

A.8- Identificação da Pessoa Jurídica que participa do controle acionário da empresa

A.9- Diretoria e/ou Gerência

Nome Completo	CPF	Cargo

A.10- Conselho de Administração

Nome Completo	CPF	Cargo

A.11- Conselho Fiscal

Nome Completo	CPF	Cargo

A.12- Capacidade Empresarial

Comentar sobre a capacidade dos sócios dirigentes, informando sua formação profissional e, se for o caso, relacionar suas experiências empresariais. Anexar os currículos.

A.13- Representante da Empresa junto ao BANPARÁ.

Informar o nome e contato (endereço, telefone, celular, email) do representante da empresa junto ao BANPARÁ.

A.14- Referências Comerciais e Financeiras

Referências Comerciais (Firmas onde fez transações)

Empresa	Endereço	(DDD) Telefone
1.		
2.		

Referências Bancárias (Bancos onde fez ou mantém transações financeiras)

Nome do Banco – Agência Nº	Endereço – Cidade	(DDD) Telefone
1.		
2.		

Informações Complementares (se julgar necessário)

B- INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E MERCADOLÓGICAS

B.1- Demonstrações Contábeis e Financeiras

Anexar as seguintes demonstrações contábeis e financeiras referente aos últimos 03 (três) exercícios sociais: Balanço

Patrimonial, Demonstração de Resultados de Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Usos e Fontes, entre outras.

B.2- Lista de Empréstimos (Anexar cópia do(s) contrato(s))

Bancos	Montante (R\$)	Vencimento (Data)	Taxa de Juros (% a.a.)	Saldo Devedor (R\$)

B.3- Plano de Negócios

Descrever e detalhar a capacidade instalada nominal, o nível de ocupação (capacidade efetiva) e capacidade instalada projetada; informar as receitas atuais e projetadas com a produção e vendas, quantidade e valores, por produto e subprodutos; política de vendas, com informações sobre os prazos concedidos, para pagamento e recebimento, percentuais de vendas a prazo e à vista, forma de recebimento, vendas no Estado e para outros Estados; entre outros. Apresentar memória de cálculo.

B.3.1- Capacidade Atual e Projetada

Produto	Capacidade Instalada (Qtd)	Capacidade Projetada (Qtd)
Discriminar por produto e subproduto		
Total		

B.3.2- Produção e Receita Atual e Projetada

Produto	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Receita Atual (R\$)	Receita Projetada (R\$)
Discriminar por produto e subproduto				
Total				

B.4- Mercado

Descrever e detalhar os produtos, política de preços, tecnologia, pesquisas de mercado, etc. Apresentar estudo que comprovem a viabilidade do empreendimento, quantificando a oferta e da demanda potencial, participação da empresa, clientes atuais e futuros (regionais, nacionais, internacionais), principais concorrentes, mercado interno e externo, política de comercialização, vantagens competitivas da empresa: qualidade dos produtos, preços, prazos de venda, distribuição, etc.

C- PRODUÇÃO

C.1- Regime de Trabalho

Informar o regime de trabalho: Horas/Dia, Dias/Semana, Dias/Mês, Dias/Ano, Turnos de Trabalho, etc.

C.2- Processo Produtivo

Descrever as fases do processo produtivo, desde a matéria prima até o produto final, anexar fluxograma de produção.

C.3- Necessidade de Insumos

Descrever as necessidades de insumos. Anexar a memória de cálculo.

Insumos	Origem	Unid.	Preço Unitário (R\$)	Consumo Atual		Consumo Projetado	
				Qtd.	Valor (R\$)	Qtd.	Valor (R\$)
Matéria Prima							
Discriminar							
Material Secundário							
Discriminar							
Material de Embalagem							
Discriminar							
Combustíveis e Lubrificantes							
Discriminar							
Total							

C.4- Regime de Produção

Informar se o regime de produção é contínuo, por encomenda, sazonal, etc.

C.5- Estrutura de Custos Totais

Informar os custos (fixos e variáveis) atuais e projetados para os níveis de produção considerados. Anexar a memória de cálculo utilizada dos custos atual e projetado.

Custos Totais	Atual (R\$)	Projetado (R\$)
Custos Fixos		
Discriminar		
Custos Variáveis		
Discriminar		
Total		

C.6- Depreciação, Manutenção e Seguros

Montar a tabela atual e projetada referente a despesas de depreciação, manutenção e seguros de acordo com o que estabelece a legislação. Anexar memória de cálculo.

Discriminação	Inversões	Depreciação		Manutenção		Seguros	
		%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
Total							

C.7- Despesas Operacionais

Informar quais a despesas operacionais da empresa atuais e projetadas. Anexar memória de cálculo.

Despesas Operacionais	Atual		Projetado	
	Qtde	Valor (R\$)	Qtde	Valor (R\$)
Total				

C.8- Capital de Giro

Descrever as necessidades de capital de giro, demonstrando a memória de cálculo.

Capital de Giro	Atual (R\$)	Projetado (R\$)
Discriminar		
Total		

C.9- Logística

Informar a logística e infra-estrutura do empreendimento, como: formas e vias de distribuição dos produtos e subprodutos, localização, etc.

C.10- Estratégia

Informar quais serão as estratégias utilizadas para produção e comercialização do produto.

D- ORGANIZACIONAL

D.1- Quadro de Pessoal e Estrutura de Salários

Descrever e demonstrar qual será a estrutura de pessoal, salários, número de funcionários, etc. Anexar memória de cálculo.

Estrutura de Pessoal	Quantidade Atual	Nº Salários /Mês	Valor (R\$)	Quantidade Projetada	Nº Salários /Mês	Valor (R\$)
Honorários/Pró-Labore						
Discriminar						
Mão de Obra Fixa						
Discriminar						
Mão de Obra Variável						
Discriminar						
Total						

D.2- Encargos

Descrever e demonstrar qual será o percentual de encargos sobre a estrutura de pessoal.

Encargos Sociais	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)
Honorários/Pró-Labore				
Discriminar				
Mão de Obra Fixa				
Discriminar				
Mão de Obra Variável				
Discriminar				
Total				

PARTE II – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

A- OBJETIVOS, DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO

A descrição sumária dos objetivos do projeto, tipicamente, contempla aspectos como, por exemplo, implantação, expansão, realocação, modernização, qualidade e produtividade, capacitação tecnológica, conservação do meio ambiente, entre outros. No caso de implantação ou realocação, comentar os principais fatores que justificam a localização do projeto.

Da mesma forma são relevantes itens como: justificativa e fundamentação para a realização do projeto; metas a serem atingidas; procedimentos adotados quanto à regularidade ambiental do projeto; principais ganhos de qualidade e produtividade a serem obtidos com o projeto; inovações tecnológicas a serem incorporadas; empregos diretos e indiretos a serem gerados.

B- USOS E FONTES⁸

Discriminação	Investimentos Existentes	Inversões Projetadas	Total
I - USOS			
1.1 - Inversões Fixas			
Máquinas e Equipamentos			
Instalações			
Terrenos			

⁸ Explicitar os Recursos de Terceiros, por agente financeiro e os respectivos valores dos financiamentos.

Prédio			
Veículos			
Móveis e Utensílios			
Depreciação Acumulada			
Diferido			
Investimentos			
Estudos e Projetos			
Despesas de Implantação			
Eventuais			
1.2 - Inversões Financeiras			
Capital de Giro			
II - FONTES			
2.1 - Recursos Próprios			
2.2 - Recursos de Terceiros			

C- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Anexar o cronograma de execução físico-financeiro do projeto com o plano de aplicação e o cronograma de liberação.

C.1- Máquinas e Equipamentos

Anexar as propostas, orçamentos e catálogos dos fornecedores das máquinas e equipamentos.

C.2- Construção Civil

Anexar o orçamento das obras civis com planilhas detalhadas de serviços e preços, cronograma de execução físico-financeiro, memorial descritivo e projetos arquitetônicos, hidráulicos e elétricos, devendo estar devidamente assinado por Engenheiro Civil registrado junto ao CREA.

D- PRODUÇÃO

Informar os impactos da implantação do projeto.

E- FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Demonstrar o fluxo de caixa projetado para um período superior ao do financiamento contraído (5, 10, 15 ou 20 anos), demonstrando, inclusive a capacidade de pagamento.

Discriminação	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Receita				
- Custos				
= Fluxo Operacional				
- Inversões Projetadas				
= Fluxo do Projeto				
+ Financiamento				
Recursos Próprios				
Recursos FDE				
= Fluxo Bruto				
- Enc. Financeiros				
= Lucro Tributável				
- Imposto de Renda				
= Fluxo Líquido				
+ Depreciação				
+ Amortização				
= Disponibilidade Líquida				
Capacidade de Pagamento				

E.1- Projeções Econômico-Financeiras

Demonstrar o cálculo dos indicadores econômicos encontrados antes, durante e depois da implantação do projeto.

E.2- Análise Incremental (Geração de Valor)

Trata-se da análise das projeções econômico-financeiras da empresa antes do projeto, do projeto isoladamente e da empresa após o projeto.

F- INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Informar se a empresa possui incentivos fiscais e tributários e anexar os documentos comprobatórios; descrever os impostos e taxas que a empresa esta sujeita com os percentuais de alíquotas incidentes e identificar o regime de tributação adotado (Simples, Lucro Real, Lucro Presumido ou Arbitrado).

Impostos e Taxas	Alíquotas (%)	Base de Cálculo	Valor Atual (R\$)	Valor a ser Pago (R\$)
ICMS				
PIS				
CONFINS				
I R P J (descrever)				

CSLL				
O u t r o s (descrever)				

G- IMPACTO SÓCIO-ECONÔMICO

Demonstrar o impacto que o projeto terá para a região sob a ótica social e econômica. Descrever e detalhar a quantidade de empregos diretos e indiretos gerados na região e os benefícios eu produzirá na economia local e regional. Descrever a forma como ocorrerá a responsabilidade social com a implantação do projeto.

H- ASPECTOS AMBIENTAIS

Informar quais são os aspectos ambientais que influenciam o projeto, detalhando a situação ambiental antes e durante a implantação do projeto e as conseqüências ambientais após a implantação do projeto.

PARTE III - CARACTERIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO**A- INVESTIMENTO TOTAL**

Informar o valor total do investimento.

B- ENQUADRAMENTO**B.2 - Enquadramento****B.2.1 - Linha de Crédito⁹**

Setor	Tipo de Financiamento	Prazo Total (anos)	Carência (anos)	Amortização (anos)	Taxa de Juros (% a.a.)

B.2.2 - Descrição dos Itens Financiados

Descrever os itens que serão financiados: obras civis, máquinas e equipamentos, veículos, etc.

Indústria/Setor	Item/Atividade Financiada	Valor a ser Financiado (R\$)

C- CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**C.1 - Prazo Total****C.2 - Prazo de Carência****C.3 - Prazo de Amortização****C.4 - Recursos do FDE****C.5 - Recursos Próprios****C.6 - Taxa de Juros (% a.a.)****D- GARANTIAS**

Relacionar e descrever as garantias reais que serão oferecidas, informando aspectos como: valor; data da avaliação; localização; proprietário; entre outras. Faz-se necessário anexar o Laudo de Avaliação ao Projeto (avaliação independente).

E- SEGUROS

Enviar orçamentos de seguros para os bens que serão dados como garantia que sejam pré-existentis.

Local, ___ de ____ de ____.

Identificação (Nome, CPF e Registro) e assinatura do Projetista

Identificação (Razão Social e CNPJ) e assinatura do Proponente

Identificação (Nome, CPF e RG) e assinatura do Representante Legal

2 - MODELO DE PROJETO PARA PESSOA FÍSICA**PARTE I - CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE****A- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE****A.1- Nome Completo****A.2- Apelido se houver****A.3- CPF****A.4- Identidade (RG)****A.5- Data de Nascimento****A.6- Nacionalidade e Naturalidade****A.7- Profissão****A.8- Atividade****A.9- Categoria de Produtor****A.10- Endereço, Telefone, Celular, Fax e E-mail****A.11- Capacidade Técnica e de Gestão**

Comentar sobre a capacidade técnica e de gestão do proponente requerente do financiamento na sua respectiva atividade econômica, relacionando suas experiências no ramo de atividade e informando a sua formação profissional, se for o caso.

A.12 - Referências Pessoais

Informar referências pessoais, contatos com pessoas que forneçam informações sobre o proponente. Informar nome completo, endereço, telefone, fax e e-mail.

A.13 - Referências Comerciais e Financeiras

Referências Comerciais (Firmas onde fez transações)

Empresa	Endereço	(DDD) Telefone
1.		
2.		

9

De acordo com o especificado no Manual.

Referências Bancárias (Bancos onde fez ou mantém transações financeiras)

Nome do Banco - Agência N°	Endereço - Cidade	(DDD) Telefone
1.		
2.		

Informações Complementares (se julgar necessário)

--

B- IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE A SER BENEFICIADA**B.1- Denominação****B.2- Área Legal (ha)****B.3- Área Real (ha)****B.4- Áreas com Cultivos anuais (ha)****B.5- Áreas com Cultivos Permanentes (ha)****B.6- Localização****B.7- Município****B.8- Confrontações (Norte, Sul, Leste, Oeste)****B.9- Regime de Exploração do Imóvel****B.10- Vias de Acesso¹⁰****B.11- Outras Informações****C - INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS, FINANCEIRAS E MERCADOLÓGICAS****C.1- Levantamento Patrimonial****C.1.1- Patrimônio Bruto****C.1.1.1- Imóveis Rurais¹¹**

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Terra Nua				
Culturas Anuais				
Culturas Permanentes ¹				
Pastagens Naturais				
Pastagens Cultivadas				
Matas				
Outros Usos				
Total				

C.1.1.2- Benfeitorias¹²

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total				

C.1.1.3- Máquinas, Equipamentos, Veículos e Implementos Agrícolas¹³

Especificação	Quant.	Ano	Marca, Modelo, Nº de Série e Estado de Conservação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total					

C.1.1.4- Semoventes¹⁴

Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total				

C.1.1.5- Outros Bens e Direitos (Rural e não Rural)

Especificação	Características	Quant.	Valor Total (R\$)
Imóveis Urbanos			
Veículos			
Estoque de Produtos (safra, adubo, sementes)			

10 Dar a localização da propriedade rural, indicando acessos, pontos de referências (igrejas, escolas, armazéns, lugarejos, pontes, rios, riachos, cemitérios, etc.) e distâncias até a sede do Município e dos confrontantes (vizinhos) atuais. Elaborar um croqui de acesso a propriedade rural.

11 Apresentar um quadro para cada imóvel e informar a localização.

12 Indicar idade e estado de conservação das benfeitorias.

13 Informar o imóvel de localização do bem.

14 Informar o imóvel de localização do bem.

Item	Valor a ser Financiado (R\$)

C- CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

- C.1- Prazo Total
 C.2- Prazo de Carência
 C.3- Prazo de Amortização
 C.4- Taxa de Juros (% a.a.)
 C.5- Recursos do FDE
 C.6- Recursos Próprios

D- GARANTIAS

Descrever e relacionar as garantias reais que serão oferecidas, informando aspectos como: valor; data da avaliação; localização; proprietário; entre outras. Faz-se necessário anexar o Laudo de Avaliação ao Projeto (avaliação independente).

E - SEGUROS

Enviar orçamentos de seguros para os bens que serão dados como garantia que sejam pré-existentes.

Local, ___ de ____ de ____.

Identificação (Nome, CPF e Registro) e assinatura do projetista

Identificação (Nome, CPF e RG) e assinatura do proponente

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados em anexo ao projeto. A relação de documentos ora apresentada poderá ser simplificada para apresentação de projetos de menor porte que não impliquem em determinados detalhamentos, ou, poderão ser solicitados documentos adicionais, seguindo orientações do BANPARÁ.

1- Pessoa Física

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Declaração de Rendimentos – Imposto de Renda;
- Comprovante de residência atualizado;
- Curriculum Vitae.

2- Pessoa Jurídica**2.1- Representantes Legais**

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Declaração de Rendimentos – Imposto de Renda;
- Comprovante de residência atualizado;
- Curriculum Vitae.

2.2- Pessoa Jurídica

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cartão de inscrição na Secretaria Executiva de Fazenda (SEFA) do Pará;
- Contrato social e a última alteração, consolidados e atualizados, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA;
- Estatuto Social e Ata de Constituição e a última alteração, consolidados e atualizados, registrados no Cartório de Registros de Títulos e Documentos;
- Registro de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial competente;
- Ata ou aditivo do último aumento de capital;
- Ata da última eleição de diretoria;
- Ata ou aditivo de outras alterações;
- Certidão atualizada da JUCEPA, identificando o número do contrato social e alterações;
- Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício com assinaturas do contador e do(s) administrador(es) da empresa referentes aos 03 (três) últimos exercícios, ou aos encerrados, se a empresa não contar 03 (três) anos de atividade. Se for empresa em implantação anexar o Balanço de Abertura;
- Relação de vendas assinada pelo contador da empresa referente ao último exercício social¹⁵ ou do período decorrido, quando a empresa não houver encerrado seu primeiro exercício social;
- Recibo de entrega de declaração de rendimentos para fins de imposto de renda da empresa dispensada de apresentar balanço ao fisco federal, ou declaração de isenção, conforme o caso;
- No caso de Cooperativas, é necessário o Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Pará – OCEPA e na Junta Comercial do Estado do Pará –

JUCEPA.**3- Projeto**

- Título de domínio do imóvel(eis) explorado(s) e/ou objeto de garantia (hipoteca);
- Certidão probatória de filiação de domínio no prazo de 30 anos, que contenha o inteiro teor da matrícula do imóvel a ser oferecido como garantia do financiamento;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando o projeto contemplar investimentos em construções civis;
- Licenças ambientais: licença prévia, licença de instalação ou licença de operação, conforme o caso;
- Alvará de funcionamento, emitido pela autoridade municipal;
- Autorização de funcionamento por parte da autoridade municipal de vigilância sanitária, para o caso de empreendimentos cuja atividade envolva o manuseio ou processamento de gêneros alimentícios, polua o meio ambiente e/ou afete diretamente a saúde pública;
- Propostas e orçamento dos fornecedores e catálogos das máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, veículos que serão financiados;
- Projetos de engenharia devidamente assinados por Engenheiro Civil registrado no CREA;
- Certidão Negativa da Justiça Federal e da Justiça Comum;
- Certidão Negativa de Cartório de Protestos;
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certidão Negativa junto ao IBAMA;
- Certidão Negativa de débitos junto ao INSS;
- Certidão Negativa quanto à dívida ativa na União;
- Certidão Negativa quanto ao recolhimento do FGTS;
- Certidão Negativa de ônus sobre o imóvel objeto da hipoteca expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- Comprovante de IPTU de imóvel urbano oferecido em garantia dos últimos 05 (cinco) anos;
- Comprovante do ITR de imóvel rural oferecido em garantia dos últimos 05 (cinco) anos;
- Orçamentos de seguro dos bens pré-existentes oferecidos como garantia;
- Outros documentos que venham a ser solicitados pelo Banco, em função da especificidade de cada projeto.

ANEXO**MANUAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO FDE REVERSÍVEL PARA O SETOR PRIVADO****1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O presente documento objetiva apresentar procedimentos para a cobrança, liquidação, repactuação, renegociação e remissão das operações regulares, em atraso, inadimplentes e prescritas do FDE Reversível para o Setor Privado.

As operações do FDE que apresentem problemas de liquidez devem ser regularizadas, repactuadas ou renegociadas visando a sua normalização e recuperação.

2. COMPETÊNCIAS PARA COBRANÇA, LIQUIDAÇÃO, REPACTUAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO**2.1. COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ – CDE**

- Fazer cumprir os objetivos previstos na Lei instituidora do Fundo;
- Expedir resoluções contendo as regras administrativas em caráter geral e as normas de aplicação e fiscalização dos recursos do Fundo.

2.2. COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE CRÉDITO DO FDE

- Deliberar sobre as propostas de liquidação, repactuação e renegociação de débitos que tenham merecido recomendação de aprovação do BANPARÁ e que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no presente Manual;
- Deliberar sobre remissão de débitos do FDE Reversível de acordo com o parecer encaminhado pelo BANPARÁ.

2.3. COMPETÊNCIAS DO BANPARÁ

- Realizar os procedimentos de cobrança administrativa e judicial;
- Analisar propostas de liquidação, repactuação e renegociação de débitos;
- Elaborar Nota Técnica para cada proposta de liquidação, repactuação e renegociação de débitos;
- Sugerir contrapropostas para avaliação dos devedores;
- Deliberar sobre as propostas de liquidação, repactuação e renegociação que tenham merecido recomendação de aprovação pela sua equipe técnica e que estejam dentro dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no presente Manual;
- Encaminhar as propostas de liquidação, repactuação e renegociação que tenham merecido recomendação de aprovação pela sua equipe técnica e que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no presente Manual para deliberação do Comitê de Crédito do FDE;

- Elaborar parecer para o Comitê de Crédito solicitando a remissão de débitos do FDE Reversível.

3. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA**3.1. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA COBRANÇA****ADMINISTRATIVA E JUDICIAL**

Os procedimentos de cobrança iniciam-se no momento de aparecimento do atraso do financiamento, ou seja, a partir do 1º dia de vencimento da prestação. Dessa forma, a recuperação do crédito torna-se mais eficaz e os índices de inadimplência são reduzidos significativamente.

Unicamente para cálculo do nível de inadimplência, consideram-se como em situação de atraso, aqueles financiamentos que permaneçam com prestações vencidas desde o 1º dia até o 60º dia de vencimento da prestação. A partir do 61º dia inicia-se o período de inadimplência do contrato. Entende-se por inadimplência o não pagamento de um compromisso financeiro a partir do 61º dia do vencimento da prestação.

Para cálculo do nível de inadimplência do FDE, considerar-se-á o que segue: Saldo em Atraso há mais de 61 dias dividido pelo Saldo Devedor Total Atualizado das Operações (todos os contratos).

A realização dos procedimentos de cobrança, tanto administrativa quanto judicial, será de responsabilidade do BANPARÁ, e, seguirá os critérios estabelecidos no presente Manual.

De acordo com o que estabelece a Lei e o Decreto do FDE as despesas cartorárias e judiciais serão debitadas na conta do Fundo, e, assim que forem ressarcidas pelo devedor, quando da quitação ou renegociação do débito, deverão ser creditadas na conta do Fundo.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes procedimentos de cobrança administrativa e judicial para os financiamentos do FDE, a serem adotados a partir do 1º dia após o vencimento das prestações não pagas, são eles:

- Contato via Telefone;
- Cartas de Cobrança;
- Registros junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA);
- Notificação Extrajudicial;
- Protesto;
- Vencimento Antecipado;
- Visitas.

Os procedimentos de notificação extrajudicial e de declaração de vencimento antecipado dependerão de avaliação do BANPARÁ quanto à efetividade e necessidade de aplicação dessas medidas.

Serão levadas a prejuízo do Fundo, todas as operações de créditos vencidas e não pagas, desde que esgotadas as possibilidades de se reaver o crédito concedido e passados 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data do vencimento da primeira prestação vencida.

Os tomadores, pessoas físicas ou jurídicas, devedores de financiamentos pelo FDE e o(s) avalista(s)/fiador(es) deverão ficar impedidos de realizar novas operações junto ao BANPARÁ.

Os prazos para realização dos procedimentos apresentados a seguir poderão ser modificados pelo BANPARÁ de acordo com as práticas mais eficientes do mercado, buscando maior efetividade na cobrança e recuperação de créditos do FDE.

3.1.1. CONTATO VIA TELEFONE

Constitui uma das primeiras ações para a regularização do pagamento da dívida. Deve-se contatar o devedor a partir do 1º dia de atraso, de forma amigável, lembrando o devedor do vencimento de sua prestação.

Se após esse primeiro contato a prestação não for paga, será feito um segundo contato após o 10º dia do vencimento, em tom mais assertivo, solicitando a regularização do débito e alertando-o quanto às penalidades que serão aplicadas em caso de não pagamento da dívida.

Para cada contato realizado deverá ser registrado no dossiê do devedor um relatório relacionando data e horário da ligação, pessoa com quem foi feito o contato e a resposta obtida.

3.1.2. CARTAS DE COBRANÇA

A emissão de correspondências aos devedores seguirá os critérios abaixo:

1ª Carta: será enviada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor e avalista(s)/fiador(es), no 5º dia após o vencimento da prestação não paga, solicitando a regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2ª Carta: se decorridos 15 (quinze) dias após o vencimento da prestação, e, for constatado que a prestação continua vencida e não paga, será enviada uma 2ª carta (com Aviso de Recebimento – AR) ao devedor e avalista(s)/fiador(es), concedendo um prazo adicional de 05 (cinco) dias, para regularização do débito, e, alertando-o que o não cumprimento da obrigação dentro no prazo estabelecido implicará no registro do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA).

Cartas: será enviada uma carta de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) dias de vencimento

15 No caso de pessoa jurídica dispensada de apresentar balanço ao fisco federal, ou seja, tributada pelo lucro presumido ou isenta.

da prestação ao devedor e avalista(s)/fiador(es), de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito.

No caso de operações dentro da alçada para cobrança judicial será encaminhada uma carta (com Aviso de Recebimento – AR), após 90 (noventa) dias do vencimento da prestação, comunicando o envio do débito para cobrança judicial, sendo a carta assinada em conjunto com o advogado do Núcleo Jurídico do BANPARÁ.

Após o ajuizamento da operação a cada 120 (cento e vinte) dias do ajuizamento será enviada pelo gestor do crédito no BANPARÁ, uma carta (sem Aviso de Recebimento – AR) com proposta de renegociação.

Para aqueles clientes que possuem seus débitos inscritos em prejuízo, deverão ser adotados os seguintes procedimentos: Clientes em Cobrança Administrativa: serão enviadas cartas de cobrança (sem Aviso de Recebimento – AR) a cada 90 (noventa) ao devedor e avalista(s)/fiador(es) de forma a realizar uma cobrança mais efetiva do débito.

3.1.3. REGISTROS JUNTO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC E SERASA)

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da prestação não paga, e, sendo constatado que não houve regularização da dívida dentro desse prazo, será incluído registro de negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) em nome do devedor e avalista(s)/fiador(es).

3.1.4. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A notificação extrajudicial é um expediente que poderá ser adotado pelo BANPARÁ, nos casos de:

- Constatação de possibilidade de inadimplemento por parte do beneficiário de financiamento do FDE, com relação àquilo que encontra-se estabelecido no projeto e no instrumento contratual;
- Comunicação ao devedor e avalista(s)/fiador(es) que o BANPARÁ declarou o vencimento antecipado do contrato;
- Outras situações de inadimplemento de acordo com avaliação do BANPARÁ.

Este procedimento tem a função de comunicar ao devedor e avalista(s)/fiador(es) a sua situação de inadimplência, nesse momento o devedor deverá regularizar seu débito, tomar medidas para regularização do projeto ou prestar as informações solicitadas, sob pena de encaminhamento para cobrança judicial, com acréscimo dos encargos pertinentes, além de honorários advocatícios.

3.1.5. PROTESTO

O protesto de instrumentos de crédito que comprovam o inadimplemento do compromisso assumido pelo devedor e avalista(s)/fiador(es), é feito em cartório próprio para esse fim, decorridos 60 (sessenta) dias após o vencimento da prestação não paga.

A taxa oriunda deste protesto será debitada da conta do Fundo, e, posteriormente, cobrada do devedor, devendo o Fundo ser creditado quando o valor for recuperado.

No caso daqueles clientes que já possuem os seus débitos em prejuízo deverá ser avaliada pelo BANPARÁ a efetividade de realização do protesto.

3.1.6. VENCIMENTO ANTECIPADO

O contrato poderá ser considerado vencido antecipadamente, no caso de ser constatado que não foi realizada a correta aplicação dos recursos e/ou que não foram cumpridas pelo devedor e avalista(s)/fiador(es) as demais cláusulas constantes no instrumento de crédito. Podendo o devedor e avalista(s)/fiador(es) ser informado, através de carta, do conhecimento das hipóteses de vencimento antecipado, sendo concedido um prazo de 15 (quinze) dias para regularização sob pena da declaração de vencimento antecipado do contrato.

Deverá ser enviada decorridos 15 (quinze) dias após o envio da carta e sem a comprovação de regularização, uma notificação extrajudicial ao devedor e avalista(s)/fiador(es) comunicando da declaração de vencimento antecipado do contrato para todos os fins de direito.

3.1.7. COBRANÇA JUDICIAL

Esgotados os procedimentos de cobrança amigável visando à recuperação do débito, e, 120 (cento e vinte) dias após

o vencimento da prestação, sem que tenha havido êxito na regularização, serão encaminhados para cobrança judicial os instrumentos de crédito que apresentem um saldo devedor atualizado (principal mais encargos contratuais) igual ou superior a R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento estabelecidos no presente Manual, será encaminhado para o Núcleo Jurídico do BANPARÁ para promover a ação judicial.

Para aqueles clientes que possuem o seu débito inscrito em prejuízo, deverá ser avaliado pelo Núcleo Jurídico do BANPARÁ a possibilidade de cobrança judicial, em virtude dos prazos de execução.

Os instrumentos de protesto e recibo de pagamento das taxas serão anexados ao dossiê para que sejam cobrados do devedor. Quando ocorrer o pagamento das despesas judiciais e cartorárias por parte do devedor, as mesmas serão reembolsadas à conta corrente do Fundo.

3.1.8. VISITAS

Poderão ser realizadas visitas ao devedor e ao local do empreendimento que estiver em atividade, de modo a verificar a possibilidade de recuperação do débito, e, concomitantemente a situação do empreendimento financiado, devendo ser coletadas informações econômicas e financeiras da empresa. Averiguar, ainda, se os bens financiados, e, que constituem a garantia, encontram-se em boas condições físicas de conservação e resguardados por seguros.

3.2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA COBRANÇA JUDICIAL

Serão submetidas à recuperação judicial, as operações em situação de inadimplência que, depois de esgotada a etapa de composição amigável, não alcançaram êxito na recuperação. Considerar-se-á para envio do dossiê para cobrança judicial aqueles contratos que apresentem:

- Situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 120 (cento e vinte) dias; e,
- Saldo devedor total (principal mais encargos contratuais) atualizado igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O ajuizamento da cobrança não inviabiliza a cobrança extrajudicial, podendo ser executadas as medidas administrativas de cobrança (telefonemas, cartas, visitas, etc.).

O gestor do crédito no BANPARÁ ficará responsável pela análise, formalização e acompanhamento das operações de crédito que estiverem em cobrança judicial, assim como, deverá acompanhar os acordos realizados pelo Núcleo Jurídico do BANPARÁ.

O Núcleo Jurídico do BANPARÁ é um setor especializado na recuperação de créditos, é uma especialização do contencioso cível com o objetivo principal de atribuir maior controle, celeridade e eficiência a recuperação de créditos em favor da instituição.

3.2.1. PROCESSO PARA ENVIO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO PARA COBRANÇA JUDICIAL

Cabe ao gestor do crédito no BANPARÁ, a formação do dossiê de cobrança com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento, devendo observar a relação de documentos exigidos para cada modalidade de operação, apresentado na ordem requerida e em pasta específica para cada cobrança (ainda que exista mais de uma cobrança relacionada a um mesmo devedor).

Caberá ao BANPARÁ, demonstrar os cálculos de atualização para realização do ajuizamento, fiscalizando a formação da cobrança de acordo com os requisitos de instrução, remetendo ao NUJUR apenas os dossiês que estiverem devidamente instruídos e dentro dos parâmetros de recuperação judicial.

O BANPARÁ deverá observar o disposto nos Manuais de Políticas de Crédito do FDE e orientações contidas nos normativos internos para efeito de cobrança extrajudicial.

Deverá haver controle dos prazos de inadimplência, centralizando esforços para que o processo de detecção, cobrança (cartas), negativação, protesto e encaminhamento do título para cobrança judicial obedeçam aos prazos estipulados no presente Manual.

3.2.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMAÇÃO DO DOSSIÊ DE COBRANÇA JUDICIAL

Para formação do dossiê de cobrança judicial será necessário o envio de forma organizada dos seguintes documentos:

4. *Título Original, Aditivos e Securitizações;*

Organizar em seqüência cronológica, anexando todos os aditivos e/ou securitizações relacionadas. Todos os documentos devem estar devidamente preenchidos e assinados pelo representante do Banco e pelo devedor e avalista(s)/fiador(es). Anexar também, cópia do Estatuto Social ou documento indicativo do(s) representante(s) legal(is).

5. *Garantias:*

No caso de Hipoteca, deve estar devidamente registrada com cópia da averbação no Cartório de Registro de Imóveis, com autorização do interveniente hipotecante, se for o caso, e do seu cônjuge.

Para Alienação Fiduciária, deve qualificar-se o depositário e identificar a situação dos bens.

Nos casos de Fiança ou Aval, deve contar a assinatura de ambos os cônjuges, com qualificação.

Deve-se anexar Instrumento de Protesto.

6. *Extrato Financeiro da Conta Corrente da Operação;*

A partir da data assinatura do instrumento de crédito até a data do ajuizamento.

2. *Saldo Devedor Atualizado.*

O gestor do crédito no BANPARÁ é responsável pela demonstração correta do saldo devedor, anexando ao dossiê de cobrança demonstrativo de débito com a evolução mensal e discriminada do saldo devedor a ser objeto de cobrança judicial. Não será aceito cálculo sem especificação sobre a forma de apuração da obrigação principal ou/e apuração mensal dos encargos de inadimplência, assim considerados os expressamente previstos no instrumento de crédito.

As seguintes informações também deverão constar no dossiê de cobrança:

3. *Análise da Operação:*

- k. Endereço atualizado conhecido do devedor e avalista(s)/fiador(es) (podendo indicar também endereço profissional) ou remeter cópia da Ficha Cadastral;
- l. Procuração, original, se o débito foi contraído em função do instrumento. (obrigatório);
- m. Tempo de inadimplência, data e valor de lançamento em prejuízo;
- n. Parcelas pagas, vencidas, a vencer e amortizações (especificação de parcelas no caso de securitização parcial);
- o. Causa ou motivação para a inadimplência;
- p. Devedor falecido, quando se tratar de pessoa física (anexar certidão de óbito, se possível), informando endereço conhecido dos herdeiros.
- q. Proposta(s) de acordo, original(is), se eventualmente formalizada pelo(s) devedor(es) ou avalista(s)/fiador(es);
- r. Aditivos, confissão e/ou assunção de dívida original, identificar a operação confessada;
- s. Para possibilitar a penhora, informar se o devedor possui outras contas, aplicações ou investimentos no mercado, bens móveis e imóveis conhecidos ou se possui participação em alguma sociedade comercial;
- t. Risco, verificar se a operação está devidamente incluída na Central de Risco ou similar.

4. *Situação da Cobrança Extrajudicial:*

- d. Envio de 02 (duas) cartas de cobrança ao endereço de cadastro (com uso de Aviso de Recebimento – AR ou outro meio de prova de remessa é recomendável);
- e. Demonstrar negativação, ou justificar impossibilidade do ato;
- f. Demonstrar protesto, quando houver, ou justificar impossibilidade do ato.

Outros documentos poderão ser solicitados, devendo o BANPARÁ seguir as orientações do seu Núcleo Jurídico.

CONTINUA NO CADERNO 4

Executivo 4

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA

4. PROCEDIMENTOS E PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO, REACTUAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO E REMISSÃO DE DÉBITOS

Os financiamentos pelo FDE que estiverem em situação normal, atraso ou de inadimplência, e nos quais o devedor demonstrar interesse em realizar a liquidação, reactuação ou renegociação do débito, conforme o caso, serão passíveis de realização de acordos que permitam o efetivo retorno dos recursos ao FDE.

O BANPARÁ terá autonomia para deliberação sobre as propostas de liquidação, reactuação ou renegociação que se encontrem dentro dos parâmetros estabelecidos no presente Manual.

Considera-se reactuação a extensão dos prazos de carência e de amortização, estabelecidos no instrumento contratual original, até os prazos máximos determinados para cada setor/atividade constantes no Manual de Operacionalização do FDE, daqueles financiamentos que estiverem em situação normal ou de atraso, através da assinatura de Aditivo ao Contrato Original. Em casos excepcionais, será permitido aumentar em até 50% (cinquenta por cento) o prazo máximo de amortização constante no referido Manual, de forma a lograr a reactuação.

Considera-se renegociação a prorrogação dos prazos de amortização estabelecidos no instrumento de crédito original, daqueles financiamentos que estiverem em situação de inadimplência, através da assinatura de Aditivo ao Contrato Original, Confissão de Dívida, Assunção de Dívida ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração dos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas.

No caso de operações em cobrança judicial a forma de renegociação será instrumentalizada pelo Núcleo Jurídico, não podendo ser utilizado nenhum outro instrumento contratual de renegociação.

Considera-se remissão o perdão das dívidas daqueles devedores do FDE que se encontram impossibilitados de cobrança judicial, pela prescrição reconhecida pelo Núcleo Jurídico do BANPARÁ, que tenham sido contratadas antes de 2003.

A operacionalização das liquidações, reactuações, renegociações e remissão dos financiamentos do FDE ficarão sob responsabilidade do BANPARÁ, devendo este seguir os procedimentos estabelecidos no presente Manual.

4.1. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para formalização de propostas de liquidação, reactuação ou renegociação de débitos, será necessário que o devedor formalize a proposta por escrito, atendendo ao que segue:

- Justificativa do pedido;
- Descrição da forma de pagamento;
- Descrição das garantias oferecidas (se for o caso).

Para o estudo da proposta deve-se obter o máximo de detalhes sobre o devedor, por isso deve ser anexado à proposta o seguinte:

Para Pessoa Física

- Comprovante de renda ou Declaração de rendimentos da pessoa física do último exercício;
- Laudo de reavaliação das garantias atuais, quando necessário, e de avaliação de outras passíveis de vinculação;
- Demonstração de outras fontes de renda, caso haja; e,
- Outros documentos e/ou informações que se fizerem necessários.

Para Pessoa Jurídica

- Declaração de rendimentos da pessoa jurídica do último exercício, Faturamento do exercício, Balancete de Verificação, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício;
- Laudo de reavaliação das garantias atuais, quando necessário, e de avaliação de outras passíveis de vinculação;
- Demonstração de outras fontes de renda, caso haja; e,
- Outros documentos e/ou informações que se fizerem necessários.

4.2. PROCESSO DE ANÁLISE E DEFERIMENTO DE PROPOSTAS

4.2.1. OPERAÇÕES EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Havendo proposta de liquidação, reactuação ou renegociação de débitos por parte do beneficiário ou devedor de financiamento pelo FDE, o BANPARÁ deverá seguir os seguintes procedimentos:

- Receber a proposta do beneficiário ou devedor de

financiamentos pelo FDE;

- Analisar a proposta formalizada pelo beneficiário ou devedor de financiamento pelo FDE, observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos no presente Manual, de acordo com o caso;

- Elaborar Nota Técnica referente à proposta, emitindo parecer favorável ou desfavorável;

No caso de parecer favorável do BANPARÁ à aprovação da proposta feita pelo beneficiário ou devedor, e, caso a mesma esteja dentro dos parâmetros estabelecidos neste Manual, o BANPARÁ deliberará pela aprovação da proposta. No caso de parecer favorável, e, que a proposta esteja fora dos parâmetros estabelecidos no presente Manual, enviar o parecer técnico do BANPARÁ para deliberação do Comitê de Crédito do FDE. No caso de parecer desfavorável do BANPARÁ, informar o beneficiário ou devedor a respeito do indeferimento da proposta, e, enviar contra proposta dentro dos parâmetros estabelecidos neste Manual, oportunizando ao devedor prazo de 30 (trinta) dias para manifestação;

- Comunicar o devedor a respeito do deferimento ou indeferimento da proposta. No caso de deferimento conceder um prazo de 30 (trinta) dias para formalização da liquidação, reactuação ou renegociação;

- Formalizar a proposta através dos instrumentos de reactuação ou renegociação estabelecidos no presente normativo, de acordo com o caso, ou, proceder à liquidação do débito conforme aprovação.

4.2.2. OPERAÇÕES EM COBRANÇA JUDICIAL

O devedor que possuir o seu débito em cobrança judicial pode apresentar proposta de composição a qualquer tempo, cabendo ao BANPARÁ, criteriosa apuração, visando o correto entendimento sobre a oportunidade do negócio.

Recebida proposta de renegociação, e, constatando-se que o mesmo encontra-se em cobrança judicial, o Núcleo Jurídico posicionará o gestor do crédito no BANPARÁ quanto à situação processual e garantias, perspectiva de recuperação judicial e despesas processuais para compor a análise.

O gestor do crédito no BANPARÁ deverá proceder à análise da proposta, devendo enviar ao Núcleo Jurídico instruções e parâmetros para renegociação e prazo de validade da proposta para formalização do acordo, objetivando a homologação judicial e suspensão do processo até liquidação.

O devedor deverá ser orientado quanto à sua responsabilidade pelas custas e honorários advocatícios, o Núcleo Jurídico do BANPARÁ deverá consultar os autos ou o credenciado responsável, para posicionamento quanto a estes valores, que, deverão ser pagos pelo devedor ao BANPARÁ, o qual ficará responsável por reembolsar os valores à conta do Fundo.

Caso o pagamento seja parcelado, o acordo será remetido ao gestor do crédito no BANPARÁ para controle de inadimplência, contabilização e regularização de cadastro.

A formalização do acordo será realizada pelo gestor do crédito no BANPARÁ, mediante instrumento próprio encaminhado pelo seu Núcleo Jurídico ou mediante petição de acordo nos autos, verificando-se a conveniência em cada caso.

Realizado o acordo, o Núcleo Jurídico deverá suspender a ação, no caso de sobrevir a inadimplência, o gestor do crédito no BANPARÁ deverá informar o Núcleo Jurídico, que por sua vez, deverá informar o juízo para dar prosseguimento à ação e encaminhar uma planilha atualizada do saldo devedor com as eventuais amortizações.

Compete ao gestor do crédito no BANPARÁ o recebimento das parcelas e a formalização do Termo de Liquidação de Débito, e uma das vias deverá ser encaminhada ao Núcleo Jurídico do BANPARÁ para informação ao Juízo, possibilitando o arquivamento da ação. Sobrevindo inadimplência, o gestor do crédito no BANPARÁ deverá, imediatamente, adotar os procedimentos de cobrança, zelando pela sua regularidade, e, caso a inadimplência se verifique por até 45 (quarenta e cinco) dias será informado o Núcleo Jurídico do BANPARÁ para que a ação de cobrança suspensa possa ter seguimento.

Havendo a liquidação total do acordo, o Núcleo Jurídico do BANPARÁ deverá proceder à extinção da Ação Judicial, solicitando o arquivamento do feito e liberação de garantias.

Recusada a proposta, o devedor deverá ser informado quanto à impossibilidade de negociação, encaminhando os parâmetros mínimos para composição, que serão definidos pelo BANPARÁ em contraproposta a ser remetida via carta, oportunizando ao devedor prazo de 30 (trinta) dias para adequação aos termos estipulados pelo BANPARÁ.

A falta de comunicação ao Núcleo Jurídico do BANPARÁ sobre acordo formalizado implica em responsabilidade por custas

e honorários advocatícios, sujeitando a instituição ao risco de configuração de dano moral pela manutenção da demanda.

Serão submetidos a processos disciplinares os responsáveis pelos prejuízos decorrentes da inobservância das normas expressas.

4.3. MECANISMOS DE RENEGOCIAÇÃO

A renegociação deve tomar como ponto de partida o saldo total da dívida atualizado dentro dos parâmetros estabelecidos no instrumento contratual, e, os mecanismos que serão utilizados para efetuar a renegociação são:

- Liquidação à vista, com desconto sobre os encargos;
- Reactuação;
- Renegociação;
- Assunção de Dívida;
- Termo de Acordo.

4.3.1. LIQUIDAÇÃO À VISTA COM DESCONTO SOBRE OS ENCARGOS

O devedor poderá liquidar a sua dívida em pagamento único, podendo ser concedido um desconto exclusivamente sobre os encargos (juros, mora e multa), dependendo de análise a ser realizada pelo BANPARÁ a respeito da proposta elaborada pelo beneficiário ou devedor. Poderão ser concedidos os descontos máximos estabelecidos na tabela abaixo.

Atraso (em anos)	Desconto Máximo
1 – 2	Até 60%
2 – 4	Até 70%
4 – 6	Até 80%
6 – 8	Até 90%
+ 8	Até 100%

Como forma de recuperação de créditos em prejuízo, poderá ser possível a concessão de descontos superiores, sem concessão de descontos sobre o valor do principal, no entanto, a proposta deverá ser encaminhada para deliberação do Comitê de Crédito do FDE, baseada na possibilidade de recuperação dos valores concedidos e que não possuem perspectiva positivas de retorno.

4.3.2. REACTUAÇÃO

Trata-se da extensão dos prazos de carência e de amortização, daqueles financiamentos que se encontram em situação regular ou de atraso, até os limites máximos estabelecidos no Manual de Operacionalização do FDE, conforme reproduzido abaixo, através de assinatura de Aditivo ao Contrato Original.

Setor	Tipo de Financiamento	Prazos (anos)	
		Carência	Amortização
Rural	Fixo/Misto	6	6
	Semi Fixo	3	7
	Custeio	-	2
Florestal	Fixo/Misto	10	5
	Custeio	-	2
Industrial, Agroindustrial e Turismo	Fixo/Misto	4	10
	Giro	1	2
Comércio e Serviços	Fixo/Misto	4	6
	Giro	-	2

Em casos excepcionais, poderão ser realizadas reactuações que impliquem em aumento dos prazos de amortização dos financiamentos acima dos parâmetros estabelecidos na tabela acima, e, considerando que o empreendimento apresenta situação regular, não tendo apresentado atrasos nos pagamentos das prestações superiores a 60 (sessenta) dias, será possível a extensão dos prazos de amortização, para limites superiores àqueles estabelecidos na tabela acima, não superando o limite máximo em 50% (cinquenta por cento) do prazo máximo especificado na tabela acima, cabendo a decisão a deliberação do BANPARÁ.

Somente aquelas propostas de reactuação que estiverem acima de 50% (cinquenta por cento) dos limites máximos estabelecidos na tabela acima serão encaminhadas para deliberação do Comitê de Crédito do FDE.

4.3.3. RENEGOCIAÇÃO

Considera-se como renegociação a extensão dos prazos de amortização daqueles financiamentos que estiverem em situação de inadimplência, de forma a adequar as prestações pactuadas no instrumento contratual original à capacidade de pagamento do devedor de financiamento do FDE.

A renegociação poderá ser formalizada através da assinatura de um Aditivo ao Contrato Original ou Contrato de Confissão

de Dívida que altere parcial ou integralmente as condições de pagamento originalmente pactuadas.

Na renegociação será considerado o saldo devedor total do financiamento (prestações vencidas mais prestações a vencer), sendo incluído, se for o caso, os custos que decorreram da cobrança e que foram debitados do Fundo.

Os parâmetros mínimos e máximos estabelecidos para realização da renegociação encontram-se definidos abaixo, e, a deliberação a respeito da aprovação da renegociação será feita pelo BANPARÁ no caso da renegociação encontrar-se dentro dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos a seguir.

Casos excepcionais, que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos abaixo, poderão ser analisados pelo BANPARÁ, no entanto, dependerão de deliberação do Comitê de Crédito do FDE.

Aqueles que realizarem renegociação de suas operações ficarão impedidos de contrair novas operações de crédito através do BANPARÁ, até a total liquidação do contrato.

4.3.3.1. AMORTIZAÇÃO MÍNIMA

Será obrigatório que o devedor faça uma amortização mínima inicial no ato da renegociação, de forma a garantir a recuperação e comprovar o comprometimento do devedor quanto ao pagamento do débito, os percentuais mínimos de amortização encontram-se estabelecidos na tabela abaixo.

Saldo Devedor	Amortização Mínima
Operações de Crédito Especializado	
Até R\$500.000,00	10%
Acima de R\$500.000,00	5%
Operações de Microcrédito	
Até R\$2.000,00	10%
Acima de R\$2.000,00	5%

4.3.3.2. PRAZOS E FORMA DE AMORTIZAÇÃO

Os prazos e formas de amortização a serem considerados para a renegociação do débito serão estabelecidos observando-se a real capacidade de pagamento do devedor, estabelecendo-se novo esquema de amortização.

As prestações serão calculadas pelo sistema PRICE (Sistema de Amortização Francês) ou SAC (Sistema de Amortização de Constante), dependendo das características da atividade a ser financiada.

A amortização poderá ser mensal, trimestral, semestral ou anual, dependendo do setor/atividade do devedor, e, de análise do BANPARÁ quanto à adequação da forma de amortização à capacidade de pagamento do devedor, de acordo com os parâmetros máximos estabelecidos na tabela abaixo.

Forma de Amortização	Prazo Máximo
Operações de Crédito Especializado	
Mensal	Até 180 meses
Trimestral	Até 60 trimestres
Semestral	Até 30 semestres
Anual	Até 15 anos
Operações de Microcrédito	
Mensal	Até 48 meses

4.3.3.3. TAXA DE JUROS

A taxa de juros será aquela existente no instrumento contratual original do financiamento, ou, poderá ser aquela determinada no Manual Operacional do FDE para cada setor/atividade, podendo ainda, em casos excepcionais a serem analisados pelo BANPARÁ, ser reduzida ou modificada a taxa de juros aplicada originalmente na contratação do financiamento de forma a lograr a renegociação do débito, até o limite mínimo de 3% (três por cento) ao ano para as operações do crédito especializado, e, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês para as operações de microcrédito.

4.3.3.4. ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplemento das prestações, sem prejuízo dos encargos contratuais de normalidade, incidirá sobre o valor em atraso, juros moratórios de 1% (um por cento ao mês) ao mês incidindo ainda, sobre o valor total apurado, multa de 2% (dois por cento).

4.3.3.5. SALDO PARA RENEGOCIAÇÃO

No caso de renegociações nas quais o saldo devedor (principal mais encargos financeiros) estiver aquém da capacidade de pagamento do devedor, capacidade esta, devidamente comprovada, poderá ser concedido um desconto sobre os encargos financeiros (juros, atualização, mora e multa) de forma a reduzir o saldo devedor da operação e lograr a realização da renegociação do débito, não sendo concedidos descontos sobre o principal, mas somente sobre os encargos financeiros originalmente pactuados, seguindo os parâmetros estabelecidos na tabela abaixo.

Atraso (em anos)	Desconto Máximo
1 - 2	Até 60%
2 - 4	Até 70%
4 - 6	Até 80%
6 - 8	Até 90%
+ 8	Até 100%

4.3.4. ASSUNÇÃO DE DÍVIDA

Será possível a realização de Contrato de Confissão e Assunção de Dívida no caso do devedor original não possuir capacidade financeira para efetuar o pagamento do débito e quando a operação não estiver em cobrança judicial. Neste caso serão adotados os parâmetros estabelecidos no item 4.3.3 do presente Manual.

4.3.5. TERMO DE ACORDO

Será possível a assinatura de um Termo de Acordo no caso do débito encontrar-se em cobrança judicial, devendo o Núcleo Jurídico do BANPARÁ ficar encarregado pela elaboração do termo e da sua apresentação em juízo, visando a paralisação do processo, enquanto o devedor estiver cumprindo as cláusulas de pagamento estabelecidas no termo de acordo. No caso de paralisação do pagamento, deverá prosseguir com a ação.

Neste caso serão adotados os parâmetros estabelecidos no item 4.3.3 do presente Manual.

4.4. GARANTIAS E SEGUROS

Todas as operações de repactuação ou renegociação que forem formalizadas através de Aditivo ao Contrato Original, Contrato de Confissão de Dívida ou Contrato de Confissão e Assunção de Dívida, serão lastreadas por GARANTIAS REAIS e FIDEJUSSÓRIAS, com exceção das operações de microcrédito que serão lastreadas por GARANTIAS FIDEJUSSÓRIAS.

As Garantias Reais são:

- Hipoteca;
- Alienação Fiduciária de máquinas, equipamentos, veículos¹;
- Penhor.

As Garantias Fidejussórias são:

- Fiança²;
- Aval³.

A repactuação ou renegociação não implicará em redução ou supressão de quaisquer garantias vinculadas ao crédito, salvo se comprovadamente identificada, por meio de avaliação de um perito, a deterioração do bem.

Na oportunidade da repactuação ou renegociação as garantias devem ser consideradas quanto ao seu efetivo valor de mercado. Será admitida garantia adicional quando constatado que o débito objeto de renegociação não está suficientemente coberto.

As garantias das operações devem ser compatíveis com o prazo da repactuação ou renegociação e o porte do empreendimento, de modo a assegurar o retorno do investimento em caso de inadimplência.

Os bens passíveis de gravame, deverão, obrigatoriamente, ficar vinculados em garantia da operação.

Fica proibida a liberação de garantias durante a vigência do contrato, sendo permitida, excepcionalmente, no caso de venda com reversão do valor para o empreendimento financiado, destinado especificamente para amortização ou liquidação da dívida, desde que não apresente comprometimento ao índice de cobertura estabelecido. Nesse caso, o beneficiário deverá solicitar formalmente ao BANPARÁ autorização para realizar a negociação do bem dado como garantia.

No caso dos bens vinculados em garantia das operações com o FDE vir a perder ou baixar o valor, o beneficiário reforçará a garantia na parte insuficiente ou oferecerá outra igual em substituição, sob pena de vencimento antecipado.

Não serão aceitos como garantia: imóveis localizados em outros Estados da Federação; imóveis de utilidade pública; imóveis gravados no Sistema Nacional de Habitação; imóveis com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade; imóveis com usufruto; imóveis sem registro; imóveis ou terrenos

1 Exclusivamente aquelas máquinas, equipamentos e veículos novos financiados pelo FDE.

2 Nas renegociações através de Contrato de Confissão de Dívida ou Contrato de Confissão e Assunção de Dívida.

3 Nas repactuações ou renegociações através de Aditivos às cédulas de crédito.

sem título de propriedade definitivo; bens em processo de partilha ou litígio judicial; imóveis de propriedade de estrangeiros não residentes no país; imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, exceto na hipótese de existência de cláusula contratual de renúncia à impenhorabilidade garantida pela Lei nº8.009/90; veículos usados.

No caso de aceitação de veículo novo como garantia, o mesmo será considerado com uma depreciação inicial de 20% (vinte por cento), considerando que a depreciação desse tipo de bem é elevada, o que prejudicaria a manutenção do nível de garantia no curto prazo.

Os bens dados em garantia somente serão liberados após o saldo devedor do financiamento for considerado pelo BANPARÁ totalmente liquidado.

As garantias reais vinculadas ao instrumento de crédito deverão ser seguradas pelos devedores, por valor nunca inferior ao da avaliação desses bens, contra todos os riscos a que possam estar sujeitos até a integral liquidação da dívida. Obrigando-se o devedor à renovação do seguro pelo saldo devedor da operação. A apólice de seguro conterà cláusula beneficiária em favor do BANPARÁ, e, não poderá ser alterada ou cancelada sem a expressa anuência do BANPARÁ, por escrito.

Os casos omissos serão analisados pelo gestor no BANPARÁ e pelo seu Núcleo Jurídico.

4.5. REMISSÃO

A remissão refere-se ao perdão total da dívida, que, poderá ser concedido àqueles devedores de financiamentos do FDE, exclusivamente, para os casos descritos abaixo:

- i. Impossibilidade de cobrança judicial em virtude de falha na instrução do dossiê, sendo constatada a falta de documento que comprove a dívida;
- ii. Prescrição do débito, devidamente reconhecido pelo Núcleo Jurídico do BANPARÁ;
- iii. Débitos com saldo devedor atualizado igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- iv. Débitos contratados por valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que tenham recebido amortizações superiores ao valor contratado;
- v. Inadimplemento em razão de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, desde que o saldo devedor ou valor contratado não seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- vi. Excepcionalmente, clientes falecidos, cujos instrumentos contratuais não possuam garantias reais e fidejussórias que permitam solver a dívida, e, após pesquisa patrimonial que comprove a inexistência de espólio (bens em sentido amplo).

O prazo prescricional para ação executiva de cédulas de crédito rurais, comerciais e industriais e de notas de crédito é de 03 (três) anos contados a partir da data do vencimento da obrigação.

Não serão remidas as operações relacionadas abaixo:

- i. Operações fraudulentas;
- ii. Operações com desvio de recursos;
- iii. Operações onde os recursos não foram aplicados de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

O BANPARÁ será encarregado de analisar as operações do FDE passíveis de remissão, elaborando Nota Técnica para avaliação e aprovação pelo Comitê de Crédito do FDE Reversível.

Aprovada a remissão pelo Comitê de Crédito do FDE Reversível, o BANPARÁ, como agente financeiro do fundo, deverá providenciar a baixa de qualquer restrição em nome dos devedores e avalistas como: SPC, SERASA, protesto, impedidos de operar, etc. e dar conhecimento ao devedor da remissão, para que se quiser se oponha a remissão e pague a dívida.

4.6. LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE OPERAÇÕES PRESCRITAS

Para aquelas operações que não forem contempladas no item 4.5 e que estejam prescritas, com o devido reconhecimento do Núcleo Jurídico do BANPARÁ, serão aplicados os parâmetros estabelecidos neste Manual, quanto à liquidação e renegociação, sendo permitida, em casos excepcionais:

- i. Renegociação pelo saldo do valor contratado (valor contratado menos amortizações);
- ii. Concessão de descontos, inclusive sobre o principal;
- iii. Não aplicação de taxa de juros na renegociação.

Nas situações especificadas acima, o BANPARÁ realizará a análise, e, encaminhará parecer para deliberação do Comitê de Crédito do FDE.

A liquidação ou renegociação do saldo devedor dessas operações, mesmo que inferior ao principal liberado, justifica-se pelo benefício da recuperação do crédito, por se tratar de operações prescritas e com impossibilidade de recuperação jurídica.

Aqueles que realizarem renegociação de suas operações de acordo com o especificado acima, ficarão impedidos de contrair novas operações de crédito através do BANPARÁ, até a total liquidação do contrato.

DECRETO Nº 2.711, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010
Homologa a Resolução nº 006/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que cria o Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado e estabelece normas e procedimentos para seu funcionamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE,

Considerando o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual o atendimento aos financiamentos destinados ao setor privado, no caso do inciso II do art. 2º, da Lei nº 5.674 de 1991, serão decididos e autorizados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE,

Considerando ainda o disposto no Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, no qual foi criado o Comitê de Crédito, composto pela SEPOF, SEDECT, BANPARÁ, um representante da categoria dos trabalhadores e um representante da categoria dos empregadores, objetivando a emissão de parecer sobre a viabilidade das propostas de novos financiamentos e a deliberação a respeito das propostas de renegociação para os financiamentos de que trata o inciso II do art. 2º, da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 006/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, que regulamenta o Decreto nº 1.565, de 26 de março de 2009, que cria o Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado, nos termos do inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, estabelece normas e procedimentos para seu funcionamento e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALACIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 006/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Cria o Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado, estabelece normas e procedimentos para seu funcionamento e dá outras providências.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 1.565 de 26 de março de 2009, no qual o atendimento aos financiamentos destinados ao setor privado, no caso do inciso II do art. 2º, da Lei nº 5.674 de 1991, serão decididos e autorizados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE,

Considerando ainda o disposto no Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto nº 1.565 de 26 de março de 2009, no qual foi criado o Comitê de Crédito, composto pela SEPOF, SEDECT, BANPARÁ, um representante da categoria dos trabalhadores e um representante da categoria dos empregadores, objetivando a emissão de parecer sobre a viabilidade das propostas de novos financiamentos e a deliberação a respeito das propostas de renegociação para os financiamentos de que trata o inciso II do Art. 2º, da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado com as funções avaliativas e deliberativas no que tange aos financiamentos ao setor privado previstos no no Art. II da Lei nº 5.674 de 21 de outubro de 1991.

Art. 2º O Comitê de Crédito do FDE Reversível funcionará com a seguinte composição:

- I- Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, o qual o preside;
- II- Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT;
- III- Banco do Estado do Pará – BANPARÁ;
- IV- um representante da categoria dos trabalhadores;
- V- um representante da categoria dos empregadores.

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades especificados nos incisos I a III do presente artigo serão considerados membros natos do Comitê;

§ 2º Os membros titulares do Comitê deverão indicar dois suplentes com experiência, aptos a serem convocados, no caso de vaga, impedimento ou ausência do titular.

§ 3º O Comitê se reunirá ordinariamente, uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando se fizer

necessário, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As reuniões ordinárias, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em situações excepcionais com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 5º O Comitê instalar-se-á com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

§ 6º As deliberações serão tomadas por votação em aberto, pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 7º No caso de empate, o Presidente, além de votar como membro do Comitê, disporá também do voto de qualidade.

§ 8º Os membros especificados nos incisos IV e V serão indicados pelas categorias dos trabalhadores e dos empregadores, respectivamente, existentes no Estado.

§ 9º O membro será escolhido em reunião das respectivas categorias de entidades convocadas especificamente para esse fim.

§ 10º A reunião referida no parágrafo anterior será composta por entidades que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser constituída em base legal de âmbito estadual;
- b) atuem nos setores rural, industrial, florestal, agroindustrial, comércio e serviços.

Art. 3º Compete ao Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado, no que tange aos financiamentos ao setor privado previsto no inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, o que segue:

I- Sugerir e encaminhar, para aprovação do CDE, os critérios e diretrizes para concessão de financiamentos, apresentação de propostas pelo setor produtivo e administração dos recursos financeiros;

II- Aprovar convênios a serem celebrados com terceiros, objetivando a operacionalização do Fundo;

III- Aprovar as condições a serem seguidas pelo administrador com relação à gestão do FDE Reversível, quanto aos procedimentos operacionais e encaminhá-las para aprovação do CDE;

IV- Avaliar os relatórios de análises de projetos que solicitam financiamento pelo FDE que recomendam a aprovação, encaminhados pelo administrador, e, após avaliação, elaborar parecer para apreciação e deliberação do CDE.

V- Deliberar sobre as propostas de repactuação, renegociação e liquidação de débitos que estejam fora do limite máximo de alçada do administrador;

VI- Deliberar sobre remissão de débitos do FDE Reversível para o Setor Privado, a partir de parecer do administrador;

VII- Acompanhar o cumprimento das normas do FDE Reversível para o Setor Privado pelo administrador;

VIII- Aprovar as peças contábeis após o encerramento de cada exercício e realizar a divulgação;

IX- Examinar e aprovar, semestralmente, os documentos e demonstrativos financeiros e os gerenciais de prestação de conta do FDE Reversível para o Setor Privado;

X- Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 4º Compete ao BANPARÁ como agente financeiro da administração pública e exclusivo administrador do fundo, atuando como mandatário na operacionalização do FDE Reversível para o Setor Privado:

I- Deliberar sobre o cancelamento de Cartas Consulta;

II- Deliberar sobre o cancelamento do Projeto;

III- Encaminhar para avaliação do Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado os relatórios de análise que recomendem a aprovação de projetos que solicitaram financiamento pelo FDE;

IV- Informar ao proponente de financiamento pelo FDE a respeito do indeferimento do projeto, baseado no relatório de análise técnica, econômica e financeira que demonstrar a inviabilidade do projeto;

V- Encaminhar para avaliação do Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado os critérios, diretrizes e parâmetros para concessão de financiamentos e de cobrança e recuperação de débitos do FDE;

VI- Administrar os recursos financeiros e patrimoniais do FDE Reversível para o Setor Privado zelando pela sua preservação e crescimento;

VII- Cumprir os regulamentos expedidos através de resoluções pelo CDE e pelo Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado;

VIII- Realizar a análise cadastral, técnica, econômica, financeira e legal dos projetos;

IX- Elaborar os instrumentos contratuais das operações de crédito;

X- Fazer a contratação da operação;

XI- Efetuar a liberação dos recursos de acordo com o que estiver especificado no cronograma físico-financeiro;

XII- Acompanhar regularmente as operações financiadas;

XIII- Acompanhar o nível de risco das operações financiadas;

XIV- Realizar as fiscalizações periódicas aos empreendimentos financiados;

XV- Acompanhar o nível de garantia do projeto;

XVI- Acompanhar a vigência do seguro dos bens financiados;

XVII- Realizar os procedimentos de cobrança administrativa e judicial;

XVIII- Promover execução judicial das operações de financiamento, ressarcindo o patrimônio do fundo de todas as parcelas judiciais devidas, no caso de procedência da ação, e, debitando à conta do FDE os custos incorridos;

XIX- Montar banco de dados e gerenciar arquivo eletrônico de informações relevantes e sistematizadas sobre operações realizadas, beneficiários, valores, prazos e garantias de financiamentos, setores econômicos e municípios contemplados, e, principalmente, sobre geração de emprego e renda, entre outros dados estatísticos necessários à avaliação de resultados do FDE;

XX- Apresentar semestralmente ao Comitê de Crédito do FDE Reversível os documentos e demonstrativos financeiros e os gerenciais de prestação de conta, para exame e aprovação junto ao CDE;

XXI- Apresentar, semestralmente, ao Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado a utilização dos recursos do FDE, demonstrando a movimentação financeira e a margem de risco comprometida;

XXII- Submeter anualmente as peças contábeis do FDE Reversível para o Setor Privado para apreciação e divulgação do Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado;

XXIII- Providenciar auditoria das peças contábeis por ocasião do encerramento de cada exercício, caso solicitado pelo Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado e/ou pelo CDE;

XXIV- Debitar à conta do FDE as despesas referentes à auditoria e divulgação das peças contábeis, após apreciação do Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado e do CDE;

XXV- Gerenciar a conta corrente do FDE aberta no Banco do Estado do Pará S/A, agente financeiro oficial do Estado do Pará, para movimentação bancária do fundo;

XXVI- Debitar à conta do FDE as despesas cartorárias, judiciais e demais que objetivem a cobrança e recuperação do crédito;

XXVII- Debitar à conta do FDE a remuneração pelos serviços prestados e a taxa de administração, previstos nos arts. 7º e 8º desta Resolução;

XXVIII- Creditar à conta corrente do FDE o retorno das aplicações em operações de financiamento: amortizações, encargos financeiros, inclusive os moratórios e outros ativos que lhe forem atribuídos, procedendo à apropriação contábil correspondente;

XXIX- Creditar à conta corrente do FDE os rendimentos das aplicações financeiras com recursos disponíveis, que observarão o critério de segurança, liquidez e rentabilidade, para composição da carteira de ativos, procedendo à apropriação contábil correspondente;

XXX- Promover a execução judicial das operações de financiamento, ressarcindo o patrimônio do fundo de todas as parcelas judiciais devidas, no caso de procedência da ação, e, debitando à conta do FDE os custos incorridos;

XXXI- Analisar as propostas de liquidação, repactuação e renegociação dos débitos em situação regular, vencidos ou em cobrança judicial e elaborar Nota Técnica;

XXXII- Deliberar pela aprovação ou reprovação das propostas de liquidação, repactuação e renegociação que estejam dentro dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Operacionalização e no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado;

XXXIII- Encaminhar ao Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado as Notas Técnicas a respeito das propostas de

liquidação, repactuação e renegociação de débitos que estejam fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Operacionalização e no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível para o Setor Privado;

XXXIV- Elaborar Nota Técnica a respeito da remissão de débitos do FDE de acordo com os parâmetros estabelecidos no Manual de Cobrança e Recuperação de Créditos do FDE Reversível e encaminhá-los ao Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado para deliberação;

XXXV- Encaminhar para deliberação do Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado as Notas Técnicas sobre operações passíveis de remissão;

XXXVI- Outras competências estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º Compete à SEDECT:

I- Deliberar pelo deferimento e indeferimento de Carta Consulta;

II- Executar e controlar as normas expedidas e as decisões tomadas pelo CDE e pelo Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado;

III- Exercer função gerenciadora e orientadora dos demais integrantes da gestão do FDE;

IV- Coordenar a integração entre os órgãos participantes da gestão do FDE e as entidades que com o mesmo venham a se relacionar em decorrência do funcionamento do Fundo;

V- Controlar a movimentação dos recursos do fundo em conta corrente no BANPARÁ;

VI- Encaminhar para avaliação do Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado os relatórios de análise de projetos enviados pelo BANPARÁ que recomendarem a aprovação do projeto, enviando-os posteriormente ao CDE para deliberação;

VII- Encaminhar ao Comitê de Crédito do FDE Reversível as Notas Técnicas a respeito de liquidação, repactuação e renegociação de débitos enviados pelo BANPARÁ, que se encontram fora dos parâmetros mínimos e máximos estabelecidos no Manual de Cobrança e Recuperação do FDE Reversível para o Setor Privado, que recomendarem a aprovação da solicitação, para deliberação;

VIII- Encaminhar ao Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado as Notas Técnicas a respeito de remissão de débitos do FDE para deliberação;

IX- Realizar convênios com a SEPOF para operacionalizar a execução e a aplicação dos recursos, facultando a transferência total ou parcial das competências seletivas e deliberativas sobre os projetos a serem financiados e recuperação de créditos;

X- Demais competências estabelecidas nas leis e decretos do FDE, no que se refere ao inciso II do Art. 2º da Lei nº 5.674 de 21 de outubro de 1991.

Art. 6º Compete à SEPOF:

I- Presidir o Comitê de Crédito do FDE Reversível para o Setor Privado;

II- Realizar o repasse de recursos financeiros ao FDE;

III- Realizar as atividades pactuadas através de convênio com a SEDECT;

IV- Demais atribuições estabelecidas nas leis e decretos do FDE.

Art. 7º O BANPARÁ como exclusivo administrador do fundo receberá a título de Taxa de Administração o percentual referente a 4% a.a. (quatro por cento ao ano) calculado sobre o patrimônio líquido do fundo acrescido do valor inscrito em prejuízo.

Art. 8º O BANPARÁ como exclusivo administrador do fundo receberá a título de remuneração pelos serviços prestados para fiscalização e acompanhamento dos projetos o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), incidente a cada fiscalização realizada numa mesma microrregião.

§1º O preço exposto no caput do presente artigo corresponde ao valor vinculado a 03 (três) diárias de atividades fiscalizatórias. Caso o ato de inspeção ultrapasse tal período, será considerada nova fiscalização.

§2º O valor da remuneração acima será reajustado, anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação anual do INPC.

Art. 9º O FDE será o exclusivo responsável por custas, emolumentos e despesas judiciais e administrativas decorrentes dos processos e ações de recuperação dos créditos inadimplidos, debitando-se, na conta corrente do Fundo, os valores correspondentes.

Parágrafo Único. Em caso de efetiva recuperação judicial ou administrativa, com o ressarcimento por parte do devedor, os respectivos valores de despesas serão creditados ao Fundo.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as resoluções em contrário.

Palácio do Governo, 08 de junho de 2010.

ANA JULIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.712, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 007/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará que estabelece normas e procedimentos para concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos

reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE pelo Programa CREDPARÁ, e, as normas e procedimentos para cobrança e recuperação de créditos e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, Considerando, o disposto nos §2º e §3º do Art. 9º-A da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, serão definidos através de regulamento aprovado pelo CDE os critérios, requisitos, condições e procedimentos de concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 007/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, que estabelece normas e procedimentos para concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, assim como, estabelece as normas e procedimentos para cobrança e recuperação de créditos, e, dá outras providências.

Art. 2º Ficam expressamente revogados o Decreto nº 1.462 de 9 de dezembro de 2008, Decreto nº 753 de 3 de janeiro de 2008, Decreto nº 945, de 15 de abril de 2004 e o Decreto nº 784, de 1º de fevereiro de 2008, que homologaram, respectivamente, as Resoluções nº 003/2008-CDE, 002/2004-CDE e nº 001/2008-CDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 007/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece normas e procedimentos para concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE pelo Programa CREDPARÁ, e, as normas e procedimentos para cobrança e recuperação de créditos e dá outras providências. O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará no exercício de suas atribuições legais e regulamentares: Considerando o disposto no inciso III do Art. 2º, da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que determina que o FDE concederá financiamento a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas, Considerando o disposto nos §2º do Art. 9º-A da Lei nº 5.674 de 21 de outubro de 1991, que determina que serão definidos em regulamento, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, os limites, juros, multas, índices de atualização, taxas de assistência técnica, taxa de risco, prazo de carência e de amortização, bônus de adimplência, forma de pagamento incidentes sobre os financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como condições de recuperação e renegociação de créditos inadimplidos, Considerando o disposto nos §3º do Art. 9º-A da Lei nº 5.674 de 21 de outubro de 1991, que determina que os critérios, os requisitos, as condições e os procedimentos de concessão do financiamento concedido a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas serão definidos mediante resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, RESOLVE:

Art. 1º Revogar as Resoluções nº 003/2008, 002/2008, 001/2008 e 002/2004, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE.

Art. 2º Estabelecer novas normas e procedimentos para concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, com vistas à operacionalização do Programa CREDPARÁ, que objetiva a geração de emprego e renda através da criação, expansão e consolidação de micro e pequenos empreendimentos localizados no Estado do Pará, ainda estabelece as normas e procedimentos para cobrança e recuperação de créditos.

Parágrafo único. As normas e procedimentos de que trata o caput deste artigo constam do Manual de Operacionalização do Programa CREDPARÁ, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º O Programa CREDPARÁ concederá empréstimos destinados a atender necessidades de capital para aproveitamento de oportunidades de mercado, que apresentem perspectivas de resultado econômico-social.

Art. 4º Os recursos financeiros alocados no Programa CREDPARÁ serão assegurados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE e definidos no plano de aplicação anual do FDE, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE.

Art. 5º Os ativos e retornos das aplicações e das operações de créditos financiados pelo Banco do Cidadão, criado pela

Resolução nº 002/2004-CDE, constituem uma fonte de recursos do Programa CREDPARÁ.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF autorizada a promover a articulação e a coordenação das ações necessárias ao desenvolvimento do Programa CREDPARÁ.

Art. 7º Esta Resolução, depois de homologada por Decreto da Governadora do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 08 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

ANEXO MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CREDPARÁ

1. INTRODUÇÃO

O presente manual tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, regulamentos, critérios e as formas de execução institucional de recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, por intermédio do Programa CREDPARÁ.

2. OBJETIVO

Conceder crédito ágil, acessível e adequado para a criação, crescimento e consolidação de empreendimentos dos setores formal e informal – pessoas físicas e jurídicas com faturamento bruto anual limitado a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), localizados no Estado do Pará.

3. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Programa CREDPARÁ do Governo do Estado do Pará será gerido por uma Comissão Gestora, formada pela Unidade Operacional – BANPARÁ e pela Unidade Gestora – SEPOF, através de 01 (uma) Coordenação Geral, 03 (três) Coordenações Operativas, 02 (duas) Áreas Auxiliares e Gerências de Pólos.

3.1. COMPETÊNCIAS

3.1.1. DA UNIDADE GESTORA – SEPOF

3.1.1.1. Assegurar as dotações orçamentárias e financeiras de recursos para o programa;

3.1.1.2. Repassar, para a conta corrente centralizadora mantida no BANPARÁ, as dotações financeiras de recursos do programa;

3.1.1.3. Prestar contas, perante o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará – CDE e o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, de toda movimentação realizada com os recursos do programa, utilizando-se dos relatórios e escriturações contábeis e financeiras emitidas pelo BANPARÁ;

3.1.1.4. Firmar, concorrencialmente com a Unidade Operacional do Programa CREDPARÁ, parcerias com órgãos públicos das diversas esferas de governo e instituições privadas para operacionalização da atividade de consultoria de Agentes de Negócios.

3.1.1.5. Designar os titulares das Coordenações Operativas de Planejamento e Controle, da Coordenação Operacional e da Coordenação Administrativa e Financeira, assim como das áreas auxiliares de Assessoria Jurídica e de Controle Interno e Gerências de Pólos.

3.1.2. DA UNIDADE OPERACIONAL – BANPARÁ

3.1.2.1. Responsabilizar-se pela Coordenação Geral do Programa, indicando o seu representante;

3.1.2.2. Cumprir e fazer cumprir as determinações da SEPOF;

3.1.2.3. Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos estabelecidos no Manual de Operacionalização do programa;

3.1.2.4. Disponibilizar para o CREDPARÁ, nas unidades de suas coordenações operativas, pólos regionais e municípios conveniados, interfaces de seu sistema operacional de crédito, bem como os modelos de formulários que serão utilizados com vistas à operacionalização do programa;

3.1.2.5. Contratar as operações de crédito aprovadas pelos Comitês de Crédito internos do programa em seu nome e por conta e risco do programa;

3.1.2.6. Autorizar a MANDATÁRIA, através de seus Agentes de Negócio, a emitir as Cédulas de Crédito Bancária – CCB, contra recibo de liberação, carnê de pagamento e o cartão de autógrafa (se for o caso), segundo o Relatório de Operações Contratadas;

3.1.2.7. É facultado ao BANPARÁ conferir as vias originais das Cédulas de Crédito Bancária – CCB do programa, que se encontram sob a guarda e responsabilidade do Programa CREDPARÁ;

3.1.2.8. Assegurar e efetivar as liberações de crédito a beneficiários do programa, em datas programadas, nos locais onde existem pontos de atendimento do BANPARÁ;

3.1.2.8.1. As despesas referentes às liberações de crédito nos locais onde não existem pontos de atendimentos do BANPARÁ ocorrerão a expensas do Programa CREDPARÁ, o qual poderá, através de convênio ou de contrato, transferir a terceiros;

3.1.2.9. Efetuar toda a contabilidade dos recursos do FDE destinados ao Programa CREDPARÁ, em registros próprios, distintos de sua contabilidade geral, com discriminação dos setores assistidos;

3.1.2.10. Efetuar aplicação financeira dos recursos disponíveis na contas correntes de movimentação específica do programa, em aplicações de baixo risco, com taxas praticadas pelo mercado, de acordo com solicitação do CREDPARÁ através de ofício a ser enviado à Agência;

3.1.2.11. Baixar, das respectivas aplicações do programa, os recursos necessários para atender a demanda de crédito a ser liberado, de acordo com solicitação do CREDPARÁ através de ofício a ser enviado à Agência;

3.1.2.12. Administrar a carteira do programa, desde a concessão do crédito até sua liquidação;

3.1.2.13. Realizar estratificação da carteira de crédito com recursos do programa, por nível de risco de cada cliente, segundo o item os parâmetros do item 13 deste manual;

3.1.2.14. É facultado ao BANPARÁ realizar regularmente visitas aos municípios atendidos com recursos do programa, visando verificação, por amostragem, dos investimentos realizados;

3.1.2.15. Monitorar o nível de desempenho na concessão de crédito com recursos do programa, por município, por Agente de Negócios e por MANDATARIAS credenciadas, cujo índice relativo de inadimplência aceito será decidido pela Comissão de Gestão do programa, o qual será parametrizado no sistema operacional de crédito do BANPARÁ;

3.1.2.16. Registrar gravames em nome do(s) devedor(es) e do(s) avalista(s) junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) mediante autorização da coordenação do programa;

3.1.2.17. Realizar cobrança judicial, nos casos em que não houver acordo para renegociação da dívida, sob as expensas do programa, levando em consideração a relação custo/benefício, autorizado pela administração do programa CREDPARÁ, e, seguindo procedimentos contidos no presente manual;

3.1.2.18. É passível a inscrição em prejuízo do programa as operações de crédito vendidas e não pagas, classificadas há mais de 180 (cento e oitenta) dias no nível de risco H, segundo a classificação constante do item 13 deste manual, mantendo-se os esforços de cobrança;

3.1.2.19. Apresentar mensalmente ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará – CDE e à SEPOF relatórios gerenciais de toda a movimentação financeira realizada com os recursos do programa;

3.1.2.20. Apresentar semestralmente e anualmente ao CDE e à SEPOF o Balanço Patrimonial dos resultados auferidos pelo programa, encerrados em 30/06 e 31/12, respectivamente;

3.1.2.21. Contratar e firmar, em nome próprio e concorrentialmente com a Unidade Gestora do Programa CREDPARÁ, parcerias com órgãos públicos das diversas esferas de governo e instituições privadas para operacionalização da atividade de consultoria de Agentes de Negócios;

3.1.2.21.1. A contratação referida em item anterior pela Unidade Operacional BANPARÁ deverá ser requisitada e autorizada pela SEPOF, ficando sempre condicionada a deliberação final da Coordenação Geral do Programa, que exercerá os juízos de conveniência e oportunidade;

3.1.2.22. Debitar à conta do Programa CREDPARÁ, a título de Taxa de Administração, o percentual de 2,5% (dois inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do programa acrescido do saldo devedor atualizado das operações inscritas em prejuízo, calculados diariamente e apropriados mensalmente.

3.1.3. DA COORDENAÇÃO GERAL

3.1.3.1. Gerir todas as ações das coordenações operativas do programa;

3.1.3.2. Promover a integração das coordenações operativas do programa;

3.1.3.3. Deliberar sobre custeios administrativos e financeiros do programa;

3.1.3.4. Deliberar sobre liberações e renegociações de créditos com os recursos do programa;

3.1.3.5. Representar ou fazer representar-se em qualquer evento que envolva o programa.

3.1.4. DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

3.1.4.1. Captar recursos destinados a empréstimos visando atingir os objetivos do programa;

3.1.4.2. Analisar os resultados auferidos pelo programa;

3.1.4.3. Propor às instâncias superiores as modificações operacionais necessárias ao aperfeiçoamento do programa;

3.1.4.4. Participar das deliberações do Comitê de Crédito, de alçada da Comissão Gestora do programa;

3.1.4.5. Promover a expansão das atividades do programa, nos termos da política de desenvolvimento da municipalização do Governo do Estado do Pará, em parcerias com órgãos públicos das diversas esferas de governo e instituições privadas;

3.1.4.6. Controlar todas as movimentações de recursos financeiros destinados aos empréstimos de operações de créditos no âmbito do programa;

3.1.4.7. Acompanhar todas as despesas administrativas efetuadas pelo programa;

3.1.4.8. Firmar e acompanhar os ajustes de compromisso com as entidades atendidas pelo programa;

3.1.4.9. Apresentar mensalmente à Coordenação Geral um Planejamento Condensado das ações do programa para o mês subsequente;

3.1.4.10. Viabilizar treinamento e qualificação aos Agentes de Negócios e aos demandantes de créditos do programa;

3.1.4.11. Viabilizar apoio às ações do BANPARÁ relacionadas ao programa nos municípios atendidos pelo mesmo;

3.1.4.12. Elaborar e acompanhar o planejamento estratégico, tático e operacional do programa;

3.1.4.13. Acompanhar as demonstrações contábeis elaboradas pelo BANPARÁ.

3.1.5. DA COORDENAÇÃO OPERACIONAL

3.1.5.1. Realizar divulgação do programa, preferencialmente, *in loco* nas comunidades, com o foco nas exposições dos fundamentos e condições operativas de crédito, ao amparo do programa;

3.1.5.2. Atender aos interessados em empréstimo;

3.1.5.3. Orientar o preenchimento das fichas cadastrais e validar a documentação;

3.1.5.4. Realizar a seleção da demanda do programa;

3.1.5.5. Programar visitas técnicas e encaminhar aos agentes de negócio as demandas de crédito do programa;

3.1.5.6. Consultar os serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA), Receita Federal e BANPARÁ;

3.1.5.7. Visitar *in loco* o proponente para elaboração do Plano de Negócios e preenchimento do Levantamento Sócio Econômico;

3.1.5.8. Realizar na interface operacional do BANPARÁ as medidas necessárias para efetivação do empréstimo;

3.1.5.9. Colher e conferir as assinaturas de clientes, avalistas e seus respectivos cônjuges;

3.1.5.10. Comunicar aos que não tiveram suas solicitações aprovadas os motivos pelos quais o crédito foi negado;

3.1.5.11. Garantir o funcionamento dos Comitês de Créditos, que deliberarão sobre as propostas de empréstimos ao amparo dos recursos do programa;

3.1.5.12. Participar das deliberações do Comitê de Crédito de alçada da Comissão Gestora do programa;

3.1.5.13. Acompanhar a correta aplicação dos recursos financeiros liberados nas operações de créditos;

3.1.5.14. Avaliar o desempenho dos Agentes de Negócio por município atendido pelo programa e adotar as medidas necessárias à correção de inadequações;

3.1.5.15. A Coordenação Operacional estabelecerá o limite máximo de administração de carteira por agente de negócio;

3.1.5.16. Realizar visitas periódicas de acompanhamento, assessoramento técnico e organizativo em níveis de estruturação do empreendimento, aplicando metodologia adequada de avaliação de negócios populares e também com verificação, cobrança, renovação e recuperação de créditos;

3.1.5.17. Acompanhar o nível de inadimplência por município atendido e por Agente de Negócio adotando medidas que visam sua redução;

3.1.5.18. Renovar o crédito mediante reavaliação do empreendimento, perfil dos clientes e de sua classificação;

3.1.5.19. Realizar acompanhamento tempestivo da performance do programa;

3.1.5.20. Realizar os procedimentos de recuperação de débitos junto aos beneficiários do programa que apresentarem atrasos no pagamento de seus empréstimos;

3.1.5.21. Realizar a cobrança administrativa das operações de crédito em atraso do programa, com a emissão de cartas ao(s) devedor(es) e ao(s) avalista(s) após o vencimento da parcela não paga. Tais expedientes serão emitidos pelo CREDPARÁ e pelos Agentes de Negócio da(s) MANDATÁRIA(s) credenciada(s), para entrega junto ao(s) devedor(es) e ao(s) avalista(s) da(s) operação(ões);

3.1.5.22. Implantar, junto aos empreendedores, os princípios da economia solidária, com a metodologia do crédito popular assistido (organização-formação-crédito);

3.1.5.23. Manter sobre a sua guarda e responsabilidade todas as vias originais das Cédulas de Crédito Bancária – CCB emitidas pelo programa em nome do BANPARÁ, encaminhadas pela MANDATÁRIA, guardando-as em local adequado e arquivando uma cópia nos respectivos dossiês dos clientes, na sede do Programa CREDPARÁ, seguindo orientações emitidas pelo BANPARÁ;

3.1.5.24. Encaminhar ao BANPARÁ trimestralmente relatórios de conferência de Cédulas de Crédito Bancária – CCB originais arquivadas na sede do Programa CREDPARÁ em Belém.

3.1.6. DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

3.1.6.1. Compete orientar, dirigir e executar atividades relacionadas com recursos humanos, finanças, orçamento, contabilidade, material, transporte, patrimônio, serviços gerais e documentações, necessários à execução das atividades que atendam a missão do programa.

3.1.6.1.1. FISCAL DE CONTRATOS

3.1.6.1.1.1. Controlar a execução dos contratos celebrados pelo programa;

3.1.6.1.1.2. Convocar os fornecedores para assinatura dos contratos;

3.1.6.1.1.3. Controlar a vigência dos contratos celebrados pelo programa.

3.1.6.1.2. ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1.6.1.2.1. Gerir e acompanhar a execução orçamentária e a movimentação financeira e administrativa do programa;

3.1.6.1.2.2. Elaborar a proposta orçamentária e o cronograma de desembolso do programa em conjunto com as coordenações operativas;

3.1.6.1.2.3. Executar o pagamento das despesas orçamentárias e extras orçamentárias de acordo com o cronograma de desembolso que for previamente estabelecido;

3.1.6.1.2.4. Revisar os comprovantes alusivos a recebimentos e pagamentos;

3.1.6.1.2.5. Emitir, observando as normas e procedimentos, os seguintes documentos: lançamento de receita, nota de empenho, liquidação total/parcial de empenho, ordens bancárias e relações externas de ordens bancárias;

3.1.6.1.2.6. Efetuar as alterações de Quadro de Distribuições de Despesas (QDD) e elaborações de Quadro de Distribuição Quadrimestral de Quotas (QDQQ);

3.1.6.1.2.7. Executar o registro dos fatos contábeis e dos ajustes da execução financeira do programa;

3.1.6.1.2.8. Apresentar as prestações de contas dos recursos geridos pelo programa;

3.1.6.1.2.9. Receber, analisar e conferir as prestações de contas de responsáveis por suprimentos de fundos, concessão de diárias e passagens e dos relatórios de viagens;

3.1.6.1.2.10. Analisar e conciliar as contas contábeis do SIAFEM;

3.1.6.1.2.11. Executar a conciliação bancária;

3.1.6.1.2.12. Efetuar e manter sob sua guarda, durante o prazo estabelecido pela Administração Financeira do Estado, o arquivo sistemático da documentação comprobatória dos lançamentos contábeis;

3.1.6.1.2.13. Elaborar o processo de prestação de contas anual do programa;

3.1.6.1.2.14. Examinar os processos decorrentes de despesas legalmente empenhadas, na fase que antecede ao pagamento, na forma da legislação vigente, inclusive quanto à incidência de tributos;

3.1.6.1.2.15. Manter sob sua guarda e controle os documentos que concernem a sua área.

3.1.6.1.3. ÁREA DE LOGÍSTICA E APOIO ADMINISTRATIVO

3.1.6.1.3.1. Gerir o processo de aquisição direta de bens e serviços necessários ao desempenho das funções do programa;

3.1.6.1.3.2. Registrar, tomba, inventariar, manter e controlar o uso dos bens patrimoniais do programa;

3.1.6.1.3.3. Elaborar, anualmente, inventário físico e financeiro dos bens móveis;

3.1.6.1.3.4. Gerenciar a utilização de imóveis próprios, cedidos e locados;

3.1.6.1.3.5. Receber, armazenar, distribuir e controlar o estoque e o uso de materiais;

3.1.6.1.3.6. Planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar obras e serviços de engenharia;

3.1.6.1.3.7. Gerir o arquivo, o protocolo e o almoxarifado;

3.1.6.1.3.8. Gerir as atividades de recepção, segurança, transporte, reprografia, manutenção e limpeza;

3.1.6.1.3.9. Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar o uso dos veículos.

3.1.6.1.4. ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

3.1.6.1.4.1. Gerir o processo de suprimento de recursos humanos necessários ao desempenho das funções do programa;

3.1.6.1.4.2. Organizar e controlar os registros e a movimentação funcional dos servidores do programa;

3.1.6.1.4.3. Promover o desenvolvimento dos recursos humanos do órgão;

3.1.6.1.4.4. Fornecer certidões, atestados e outros documentos relativos aos servidores do programa;

3.1.6.1.4.5. Atender e divulgar as normas relativas aos direitos e deveres dos servidores do programa.

3.1.6.1.5. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.6.1.5.1. Planejar, controlar, executar e avaliar os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação;

3.1.6.1.5.2. Elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica, as minutas de editais e contratos, apostilamento, termos aditivos de alteração e prorrogação de prazo de vigência.

3.1.6.1.6. DA ÁREA DE INFORMÁTICA

3.1.6.1.6. Assessorar todas as ações do programa no que se refere a:

3.1.6.1.6.1. Promoção do uso correto dos softwares e interfaces do BANPARÁ utilizados pelo programa;

3.1.6.1.6.2. Efetuar a manutenção de rede, sistemas e equipamentos do programa;

3.1.6.1.6.3. Manter e atualizar os dados da home - page do programa;

3.1.6.1.6.4. Propor medidas que possam melhorar o funcionamento de quaisquer dos sistemas utilizados pelo programa;

3.1.6.1.6.5. Outras medidas solicitadas pelas Coordenações do programa.

3.1.7. DAS ÁREAS AUXILIARES

As áreas auxiliares do programa serão compostas por 01 (uma) Assessoria Jurídica e por 01 (um) Controle Interno subordinados à Coordenação Geral.

3.1.7.1 DA ASSESSORIA JURÍDICA

3.1.7.1.1. Atender às demandas jurídicas e judiciais do programa;

3.1.7.1.2. Assessoramento jurídico às unidades do programa;

3.1.7.1.3. Realizar análise e pareceres de atos administrativos e legais do programa;

3.1.7.1.4. Elaborar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos de interesse do programa;

3.1.7.1.5. Manifestar sobre a observância da legalidade e dos procedimentos administrativos do programa.

3.1.7.2. DO CONTROLE INTERNO

3.1.7.2.1. Orientar, acompanhar, comprovar e aferir a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do programa, objetivando o cumprimento dos critérios de conformidade;

3.1.7.2.2. Fazer a tomada de prestação de contas dos responsáveis por bens e valores em casos especiais, por determinação do gestor, e encaminhar aos órgãos competentes;

3.1.7.2.3. Efetuar a verificação *in loco* de bens ou materiais e valores em poder das unidades, emitindo parecer, quando solicitado, em processos de indenização ou ressarcimento;

3.1.7.2.4. Verificar e analisar a conciliação de saldos de contas;

3.1.7.2.5. Emitir e encaminhar os relatórios de conformidade para apreciação do gestor;

3.1.7.2.6. Organizar e controlar coletânea de leis, decisões, circulares e instruções inerentes a auditoria, orientando e mantendo as unidades devidamente atualizadas;

3.1.7.2.7. Controlar e analisar a prestação de contas dos recursos utilizados através de suprimento de fundos;

3.1.7.2.8. Analisar a regularidade das licitações, contratos, ajustes, convênios e outros instrumentos;

3.1.7.2.9. Registrar as conformidades diárias de acordo com as transações do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM;

3.1.7.2.10. Controlar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual de Aplicação;

3.1.7.2.11. Realizar, semestralmente, auditorias operacionais e patrimoniais, com inclusão da carteira do programa;

3.1.7.2.12. Solicitar, anualmente à Auditoria Geral do Estado do Pará – AGE, auditoria externa na carteira do programa, a expensas do programa;

3.1.7.2.13. Elaborar e organizar as prestações de contas;

3.1.7.2.14. Acompanhar os levantamentos de inventários.

3.1.8. GERÊNCIA DE PÓLO

3.1.8.1. Executar e acompanhar todas as atividades relacionadas à operacionalização do programa nos municípios que compõem o pólo.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. PESSOAS FÍSICAS

4.1.1. Estar inserido ou pretender inserir-se em ramo de atividade econômica lícita, com faturamento bruto anual limitado a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

4.1.2. Ter conhecimento básico da atividade que pretende desenvolver;

4.1.3. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

4.1.4. Residir, no mínimo, há 02 (dois) anos no estado do Pará.

4.2. PESSOAS JURÍDICAS

4.2.1. Micro e/ou pequenos empreendimentos localizados em qualquer município do Estado do Pará com faturamento bruto anual limitado a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

4.2.2. Sócios e/ou proprietários residindo, no mínimo, há 02 (dois) anos no estado do Pará.

5. ORIGEM E ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. DA ORIGEM

5.1.1. Recursos definidos no Plano de Aplicação Anual do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE;

5.1.2. Recursos provenientes de pessoas físicas e jurídicas, instituições financeiras, organizações governamentais e não-governamentais sediadas no país ou no exterior, mediante financiamento, investimento ou doação, na conformidade da legislação em vigor;

5.1.3. Rendimentos das aplicações financeiras realizadas com recursos do programa;

5.1.4. Retorno das aplicações das operações de créditos financiados;

5.1.5. Ativos e retornos das aplicações das operações de créditos financiados pelo Banco do Cidadão;

5.1.6. Encargos financeiros decorrentes das operações de créditos financiados;

5.1.7. Outros recursos e ativos que lhe forem atribuídos.

5.2. ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

5.2.1. A aplicação dos recursos financeiros momentaneamente não emprestados do programa estará a cargo do BANPARÁ;

5.2.2. Os recursos financeiros provenientes do FDE e de outras fontes serão movimentados em conta específica no Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, de forma a permitir a clara apuração de suas aplicações;

6. FINALIDADES DO CRÉDITO

Os créditos serão concedidos para:

6.1. Capital de Giro: destinado à aquisição de mercadorias, matérias-primas, insumos e serviços;

6.1.1. É expressamente vedada a utilização do crédito para

capital de giro objetivando o pagamento e recolhimento de obrigações decorrentes da relação empregatícia.

6.2. Capital Fixo: destinado à:

6.2.1. Aquisição, com comprovação de procedência, obrigatoriamente novos, de: ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos utilitários utilizados comercialmente;

6.2.2. Recuperação e/ou conserto de: máquinas, veículos utilitários e equipamentos utilizados comercialmente, efetuados por empresa tecnicamente idônea e que dê garantia de funcionamento, sendo imprescindível a apresentação dos respectivos orçamentos para a aprovação do crédito;

6.2.3. Melhoria e/ou ampliação de instalações próprias, desde que comprovadamente destinadas ao negócio.

6.3. Capital Misto: destinado à obtenção de capital de giro e fixo.

7. MODALIDADES DE CRÉDITO

Serão concedidos créditos nas modalidades individual, solidário, associativo e especial. A opção do cliente ficará condicionada ao atendimento das respectivas especificidades.

7.1. CRÉDITO INDIVIDUAL

É aquele concedido a uma única pessoa física ou jurídica, obedecendo aos limites e condições operativas do programa.

7.2. CRÉDITO SOLIDÁRIO

É aquele concedido a um grupo voluntário de 03 (três) a 05 (cinco) empreendedores da mesma organização social, com atividades independentes e na mesma comunidade, responsáveis solidariamente pelo crédito global concedido. A cada participante do grupo caberá uma parte do crédito, cujos valores podem ser diferenciados.

7.3. CRÉDITO ASSOCIATIVO

É aquele concedido a um grupo de 03 (três) a 05 (cinco) pessoas associadas em uma organização social formalmente constituída para ser utilizado em uma unidade de produção comunitária, sendo responsáveis solidariamente pelo crédito concedido ao grupo, somente devendo ocorrer a liberação do crédito após estudo de viabilidade econômica e financeira.

7.4. CRÉDITO ESPECIAL

É aquele concedido a pessoas físicas:

7.4.1.1. Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

7.4.1.2. Portadores de necessidades especiais, devidamente comprovada;

7.4.1.3. Integrantes de programas sociais do Governo do Estado do Pará.

7.4.1.3.1. O crédito especial resultante de programa social terá condições diferenciadas, disciplinadas através de resolução específica aprovada pelo CDE, que normatizará as condições de crédito como: limites, prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do empréstimo.

8. CONDIÇÕES DE CRÉDITO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS

As propostas objeto de análise creditícia deverão:

8.1.1. Apresentar viabilidade econômico-financeira;

8.1.2. Ter capacidade de gerar postos de trabalho e renda;

8.1.3. Desenvolver atividade que não prejudique o meio ambiente e nem se caracterize como delituosa;

8.1.4. O proponente e seus avalistas não poderão possuir restrições cadastrais junto ao SPC, SERASA, BANPARÁ e Receita Federal;

8.2. LIMITES

8.2.1. Para empreendedores iniciantes com menos de 06 (seis) meses de atividades, o empréstimo será limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

8.2.2. Para empreendedores não iniciantes com pelo menos 06 (seis) meses de atividade que terão acesso ao primeiro crédito, o valor não deve ultrapassar a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

8.2.3. A partir do segundo crédito, os empréstimos poderão chegar ao limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dependendo da análise de viabilidade do empreendimento;

8.2.3.1. Considera-se como segundo crédito os pedidos e operações de empréstimos posteriores ao primeiro crédito, realizados em âmbito do programa;

8.2.4. Os Comitês de Créditos deliberarão, em cada caso, o volume de recursos destinados a capital de giro, capital fixo ou capital misto, conforme análise e parecer apresentados pelo Agente de Negócios;

8.3. PRAZOS

8.3.1. O reembolso do crédito atenderá às características específicas de cada negócio e a sua integralização será acordada considerando a política de conquistas progressivas, conforme os seguintes prazos máximos:

8.3.1.1. Amortização do empréstimo poderá ser em até 18 (dezoito) meses, incluso até 12 (doze) de carência, conforme análise específica da atividade econômica feita pelo Agente de Negócios e aprovação do Comitê de Crédito.

8.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.4.1. PESSOA FÍSICA:

8.4.1.1. Original e cópia do CPF, RG (ou outro documento oficial de identificação com fotografia) e comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone com data de vencimento de até dois meses da solicitação do empréstimo) e, se for o caso, as licenças e permissões públicas necessárias à exploração da atividade econômica desejada;

8.4.1.2. Orçamento do produto, equipamento ou serviços a ser adquirido;

8.4.1.3. Tratando-se de beneficiário (a) casado (a), deverá ser apresentado original e cópia do CPF e RG do (a) conjugue (ou outro documento oficial de identificação com fotografia).

8.4.2. PESSOA JURÍDICA:

8.4.2.1. Original e cópia do Contrato Social e suas alterações e do CNPJ;

8.4.2.2. Original e cópia do CPF, RG (ou outro documento oficial de identificação com fotografia) e comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone com data de vencimento de até dois meses da solicitação do empréstimo) para cada um dos sócios;

8.4.2.3. Orçamento do produto, equipamento ou serviços a serem adquiridos;

8.4.2.4. Se for o caso, as licenças e permissões públicas necessárias à exploração da atividade econômica desejada.

8.4.3. AVALISTA:

8.4.3.1. Original e cópia do CPF, RG (ou outro documento oficial de identificação com fotografia) e comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone com data de vencimento de até dois meses da solicitação do empréstimo);

8.4.3.1.1. Tratando-se de avalista casado (a), deverá ser apresentado original e cópia do CPF e RG do (a) cônjuge (ou outro documento oficial de identificação com fotografia).

8.4.3.2. Original e cópia: contracheque, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, declaração do imposto de renda do último exercício e/ou decore.

8.4.3.3. No caso de aval solidário, será dispensado o comprovante de renda.

9. DAS DESPESAS E ENCARGOS

9.1. Os empréstimos serão concedidos, para empreendedores iniciantes com menos de 06 (seis) meses na atividade a uma taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

9.1.1. Aplica-se a taxa de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ao Crédito Especial vinculado aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, portadores de necessidades especiais, devidamente comprovada, e, aos integrantes de programas sociais do Governo do Estado do Pará.

9.2. Para não iniciante, que já exerça atividade há pelo menos 06 (seis) meses, os juros serão de 1% (um por cento) ao mês;

9.3. Sobre o saldo devedor em atraso serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente;

9.4. Sobre o saldo devedor em atraso apurado, será cobrada, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento);

9.5. Considera-se saldo devedor em atraso: o principal, juros contratuais, juros moratórios e demais encargos previstos no instrumento de crédito;

10. GARANTIAS

O tipo de garantia será adequado à finalidade e à modalidade do crédito.

10.1. AVAL SOLIDÁRIO/GRUPO SOLIDÁRIO

Cada participante do grupo solidário, além de tomador de crédito, constituir-se-á, juntamente com os demais membros do grupo, em co-responsável pelo pagamento do valor total da operação firmada.

10.2. GRUPO ASSOCIATIVO/COOPERATIVO

Serão exigidos avais solidários concedidos pelos membros do grupo solidário. No caso de membros de Cooperativas, será exigido, além do aval solidário, o aval da Cooperativa.

10.3. AVAL INDIVIDUAL

Nos empréstimos individuais para capital de giro ou fixo, o tomador deve apresentar um avalista, sem restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, e que apresente renda líquida que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do valor da prestação do empréstimo.

11. REEMBOLSO

11.1. O reembolso do capital será efetuado em prestações periódicas, iguais e sucessivas calculadas com capitalização composta, pelo sistema de amortização PRICE, que consiste em um plano de pagamento em que o valor de cada prestação é composto por uma parcela de juros e outra de principal.

11.2. O reembolso será realizado seguindo o cronograma de amortização estabelecido, observando-se para tal as características específicas de cada negócio;

11.2. Os juros são cobrados nas datas de reembolso da parcela do empréstimo;

11.3. No caso de concessão de carência, os juros desse período serão capitalizados e exigidos juntamente com as parcelas de amortização;

11.4. Serão imputados aos clientes os custos de cobrança, tais como: cadastros restritivos, despesas cartorárias, custas judiciais e honorários advocatícios.

12. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

12.1. CAPTAÇÃO DOS CLIENTES

12.1.1. A divulgação do programa será realizada pela Coordenação Operacional preferencialmente *in loco* nas comunidades, com o foco nas exposições dos fundamentos e condições operativas de crédito ao amparo do programa, nos locais onde apresentem potencialidades econômicas;

12.1.2. A divulgação das condições do empréstimo e da metodologia de trabalho do programa será realizada das seguintes formas:

12.1.2.1. Coletiva: por meio das organizações e iniciativas comunitárias, nas quais serão feitas reuniões com grupos de pessoas convidadas;

12.1.2.2. Personalizada: a ser realizada pelo Agente de Negócio, mediante visitas aos clientes potenciais e também na sede do programa através de demanda espontânea;

12.1.2.3. De Rede: solicitando às pessoas que estão sendo contatadas que transfiram as informações a outros empreendedores de suas relações;

12.1.2.4. Institucional: através da mídia, por conta e conveniência do Governo do Estado do Pará, inclusive pelo meio eletrônico de acesso ao público (internet) e nos municípios, nos termos do convênio de parceria firmado entre as partes;

12.1.2.5. Através das ações de políticas públicas do Governo do Estado do Pará.

12.2. SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DO CRÉDITO

12.2.1. Demonstrando interesse pelo crédito, o cliente fornecerá os dados cadastrais e solicitará o crédito;

12.2.2. Depois de aprovado o cadastro, o Agente de Negócio realizará visita programada ao local do empreendimento, para elaboração do plano de negócio e para efetuar o levantamento sócio-econômico do empreendimento e de informações pessoais do cliente, que permitam uma avaliação da idoneidade, do caráter e da capacidade empreendedora do proponente;

12.2.3. A partir dessas informações, o Agente de Negócio efetuará o estudo de viabilidade, identificando as necessidades de capacitação e apoio técnico, bem como emitirá parecer na proposta, encaminhando-os aos Comitês de Créditos, segundo a alçada operacional;

12.2.4. Os Comitês de Créditos deliberarão sobre cada processo, ouvindo o Agente de Negócio responsável pelo estudo de viabilidade do empreendimento, de modo a gerar maior segurança na análise de crédito;

12.2.4.1. O Agente de Negócio possui atribuição meramente consultiva, no entanto, se vincula e responsabiliza legalmente pela veracidade e adequação das informações e opiniões prestadas aos Comitês de Créditos;

12.2.5. As propostas serão apresentadas aos Comitês de Crédito, segundo as esferas de alçadas, assim definidas:

12.2.5.1. Comitê da Comissão de Gestão do programa, formado pelo Coordenador Geral, uma Coordenação Operativa e por um funcionário do BANPARÁ, que deliberarão sobre propostas de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12.2.5.2. Comitê Secundário do programa, formado por uma Coordenação Operativa e por um funcionário do BANPARÁ, que deliberarão sobre propostas abaixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12.2.6. Os Comitês de Crédito não poderão funcionar sem a presença de um representante do BANPARÁ formalmente designado pelo BANPARÁ;

12.2.7. Os membros titulares dos comitês poderão fazer-se substituir por representantes formalmente constituídos, pertencentes ao quadro de servidores do programa e do BANPARÁ;

12.2.8. O crédito será concedido considerando-se, fundamentalmente, a pessoa do tomador, sua história de vida, seu caráter, seu comprometimento, sua capacidade empreendedora e seu plano de negócio.

12.3. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.3.1. Promover-se-á, nos termos do regulamento, à emissão da Cédula de Crédito Bancária – CCB, a qual deverá ser assinada pelos beneficiários e avalistas;

12.3.2. Concluído o processo pela Coordenação Operacional, deverá ser emitido o instrumento de liberação dos recursos financeiros;

12.3.3. O crédito será liberado individualmente a cada um dos membros da associação ou cooperativa.

12.4. FORMA DE LIBERAÇÃO

A liberação dos recursos financeiros será da seguinte forma:

12.4.1. Capital Fixo: diretamente ao fornecedor identificado na proposta;

12.4.2. Capital de Giro: diretamente ao cliente, por meio de documento bancário ou crédito em conta corrente indicada e de titularidade do tomador.

12.5. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO

12.5.1. Periodicamente o Agente de Negócios visitará o cliente com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos de capital de giro e fixo, bem como colher informações e elaborar relatório sobre o andamento do negócio, assim como, sobre iniciativas para sanar as dificuldades diagnosticadas;

12.5.2. Antes do vencimento de cada parcela, o Agente de Negócios fará contato com o cliente para analisar sua condição de quitação do compromisso;

12.5.3. Caberá ainda ao Agente de Negócios, ao detectar algum problema no empreendimento, orientar o cliente ou indicar onde buscar apoio.

12.6. AMORTIZAÇÃO

12.6.1. Os pagamentos das prestações serão efetuados em

instituições financeiras credenciadas ou correspondentes bancários, sendo que após o vencimento somente poderão ser efetuadas no Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ.

12.7. ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA

O Índice de Inadimplência será calculado multiplicando-se por cem o quociente da divisão do total de valores em atraso há mais de 60 (sessenta) dias pelo saldo devedor total atualizado.

12.8. COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

É prioridade do programa manter a estabilidade e equilíbrio financeiro da carteira de crédito, porém, ocorrendo atraso ou inadimplência do débito, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

12.8.1. Será realizada visita pelo Agente de Negócios ao(s) devedor(es) e ao(s) avalista(s) no 15º dia após o vencimento da prestação não paga. O(s) devedor e o(s) avalista(s) serão visitados pelo Agente de Negócios, que verificará os motivos do inadimplemento, alertando-os de que seu crédito em atraso será acrescido de juros, mora e multa, e, solicitando a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

12.8.2. Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento da parcela, e, não havendo pagamento da mesma, será entregue pelo Agente de Negócios, carta ao(s) devedor(es) e ao(s) avalista(s), comunicando-lhes que caso não haja o pagamento da dívida dentro de 05 (cinco) dias, serão iniciados os processos de registro de seus nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), alertando-os, ainda, quanto aos acréscimos das despesas de cobrança.

12.8.3. Em se tratando de atraso de pagamento do grupo solidário, cada membro do grupo será convocado para uma reunião com o Agente de Negócios, onde será alertado quanto ao acréscimo de juros, mora e multa sobre o valor da prestação e também quanto à definição dos procedimentos de amortização. Em não havendo solução do débito, adotar-se-ão os procedimentos dispostos em item 12.8.1 e 12.8.2.

12.8.4. Decorrido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias após o vencimento da prestação não paga, e, sendo constatado que não houve regularização da dívida dentro desse prazo, o BANPARÁ registrará o(s) devedor(es) e o(s) avalista(s) junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), com a autorização da coordenação do programa;

12.8.5. Não se obtendo resultado e esgotados os procedimentos de cobrança amigável visando a recuperação do débito, serão encaminhados para cobrança judicial, os débitos que apresentem as seguintes características:

12.8.5.1. Situação de inadimplência, com prestações vencidas há mais de 120 (cento e vinte) dias;

12.8.5.2. Saldo devedor total atualizado superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

12.8.6. O dossiê da operação de crédito devidamente organizado e com os documentos exigidos para instrução regular do ajuizamento serão encaminhados pelo Programa CREDPARÁ ao BANPARÁ para que promova a ação judicial;

12.8.7. As despesas judiciais, cartorárias e demais despesas decorrentes do processo de cobrança judicial serão debitadas pelo BANPARÁ na conta corrente do CREDPARÁ;

12.8.8. O BANPARÁ seguirá demais procedimentos emanados internamente para realização da cobrança judicial.

12.9. RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

12.9.1. As operações de crédito do Programa CREDPARÁ que estiverem em situação de inadimplência ou estiverem em prejuízo, e nos quais os devedores demonstrarem interesse em realização a liquidação e renegociação dos débitos, serão passíveis de realização de acordos que permitam o efetivo retorno dos recursos ao CREDPARÁ;

12.9.2. A renegociação dessas operações de crédito será realizada através da assinatura de Aditivo, Confissão de Dívida, Assunção de Dívida ou qualquer outro tipo de acordo que implique na alteração dos prazos de vencimento ou nas condições de pagamento originalmente pactuadas;

12.9.3. No caso de operações em cobrança judicial a forma de renegociação será instrumentalizada seguindo orientações do Núcleo Jurídico do BANPARÁ;

12.9.4. A operacionalização das liquidações e renegociações dos empréstimos ficará sob responsabilidade do Programa CREDPARÁ;

12.10. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

A proposta de liquidação ou renegociação deverá ser formalizada por escrito pelo devedor ou avalista com justificativa do pedido, descrição da forma de pagamento, devendo ser anexado comprovante de renda;

12.10.1. ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

12.10.1.1. O Agente de Negócio analisará a viabilidade da proposta, verificando as informações pessoais do cliente, avaliando sua idoneidade, caráter e capacidade de pagamento, se possível e necessário, realizará visita programada ao local do empreendimento;

12.10.1.2. A partir dessas informações, o Agente de Negócio emitirá parecer, encaminhando-a aos Comitês de Créditos, seguindo a alçada operacional descrita nos itens 12.2.4 a 12.2.6;

12.10.2. FORMALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO

12.10.2.1. No caso de deferimento da proposta pelo Comitê de

Crédito o devedor será informado e terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da liquidação ou renegociação;

12.10.2.2. No caso de indeferimento da proposta pelo Comitê de Crédito o devedor obterá uma contraproposta, que, no caso de aceite pelo devedor deverá ser concretizada no prazo de 30 (trinta) dias;

12.10.2.3. No caso de liquidação à vista do débito o devedor receberá um boleto de pagamento para efetivar a liquidação;

12.10.2.4. No caso de renegociação do débito a proposta será formalizada através da assinatura de Aditivo, Contrato de Confissão de Dívida ou Contrato de Assunção de Dívida devendo ser apresentado fiador como garantia da operação;

12.10.2.5. Caso o débito esteja em cobrança judicial o parecer do Comitê de Crédito deverá ser encaminhado para o BANPARÁ. Serão acrescidas ao débito as despesas processuais, e, no caso de parcelamento do débito será formalizado através de acordo com anuência do Núcleo Jurídico do BANPARÁ. Realizado o acordo a ação será suspensa e caso sobrevenha a inadimplência deverá ser dado prosseguimento à ação, no caso de liquidação do débito a ação deverá ser extinta;

12.10.3. LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS À VISTA

12.10.3.1. O devedor poderá liquidar a sua dívida em pagamento único, podendo ser concedido um desconto exclusivamente sobre os encargos (juros, mora e multa), podendo ser concedido desconto de acordo com a tabela abaixo:

Atraso (em anos)	Desconto Máximo
1 – 2	Até 60%
2 – 4	Até 70%
4 – 6	Até 80%
6 – 8	Até 90%
+ 8	Até 100%

12.10.3.2. A concessão dos descontos definidos na tabela acima deverá ser ratificada pelo coordenador do CREDPARÁ;

12.10.4. RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS

12.10.4.1. Na renegociação será considerado o saldo devedor total do empréstimo (prestações vencidas mais as prestações vincendas), sendo incluídos os custos e despesas decorrentes da cobrança;

12.10.4.2. Será obrigatório que o devedor realize, no mínimo, a amortização da primeira prestação da renegociação no ato da formalização de forma a garantir a recuperação e comprovar o comprometimento do devedor;

12.10.4.3. Os prazos para renegociação poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, considerando a real capacidade de pagamento do devedor;

12.10.4.4. As despesas e encargos vigentes para a renegociação serão aqueles contidos no item 9 do presente manual;

12.10.4.5. Quando o valor da renegociação for inferior ou igual a R\$5.000,00 (cinco mil reais) não será exigida garantia;

12.10.4.6. Quando o valor renegociação for superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) será exigida garantia para realização da renegociação, na forma de apresentação de avalista, seguindo procedimentos contidos no item 10.3;

12.10.4.7. A forma de reembolso da renegociação será a mesma contida no item 11;

12.10.4.8. No caso de renegociações nas quais o saldo devedor total estiver comprovadamente aquém da capacidade de pagamento do devedor, poderá ser concedido um desconto exclusivamente sobre os encargos (juros, mora e multa) de forma a reduzir o saldo devedor da operação e lograr a recuperação do débito, não sendo concedidos descontos sobre o principal, de acordo com a tabela abaixo:

Atraso (em anos)	Desconto Máximo
1 – 2	Até 40%
2 – 4	Até 50%
4 – 6	Até 80%
6 – 8	Até 90%
+ 8	Até 100%

12.10.4.9. A concessão dos descontos acima deverá ser ratificada pelo coordenador do CREDPARÁ.

13. CLASSIFICAÇÃO DO CLIENTE

13.1. A classificação do cliente dar-se-á segundo o fluxo de pagamento do crédito:

13.1.1. Cliente AA – Nunca atrasou ou solicitou antecipadamente a prorrogação da data de pagamento por motivo justificado;

13.1.2. Cliente A – Atraso por prazo até 14 dias corridos;

13.1.3. Cliente B – Atraso por prazo entre 15 e 30 dias corridos;

13.1.4. Cliente C – Atraso por prazo entre 31 e 60 dias corridos;

13.1.5. Cliente D – Atraso por prazo entre 61 e 90 dias corridos;

13.1.6. Cliente E – Atraso por prazo entre 91 e 120 dias corridos;

13.1.7. Cliente F – Atraso por prazo entre 121 e 150 dias corridos;

13.1.8. Cliente G – Atraso por prazo entre 151 e 180 dias corridos;

13.1.9. Cliente H – Atraso por prazo superior a 180 dias corridos;

13.2. A cada crédito renovado, o cliente deve ser classificado. A incidência de classificações pode antecipar o provável comportamento do cliente frente ao novo crédito.

13.3. No caso de regularização do atraso o cliente será classificado em nível imediatamente anterior àquele alcançado no período de atraso. Aqueles clientes que obtiverem classificação acima de D não obterão a renovação de crédito.

14. DA AÇÃO MUNICIPALIZADA DO PROGRAMA

14.1. O programa atuará nos municípios, em ação isolada ou em parceria com instituições públicas e privadas.

14.2. A parceria com governos municipais se dará por meio de convênio, definindo direitos, deveres e obrigações das partes, obedecendo aos seguintes itens:

14.2.1. A prefeitura conveniente assumirá a responsabilidade pela infraestrutura, logística e pessoal necessários à operacionalização do programa no município, além de realizar levantamento de demanda, por meio de mobilização das associações e entidades interessadas, acompanhamento dos financiados, tendo em vista atender os objetivos do programa.

14.2.2. O Governo do Estado do Pará através do programa assumirá a responsabilidade pelo atendimento das demandas de empréstimos voltadas para o microcrédito, bem como se responsabilizará pela avaliação e monitoramento dos empreendimentos financiados, concorrencialmente com os municípios convenientes.

14.3. As parcerias das prefeituras realizadas com instituições privadas dar-se-ão por ajuste de compromisso, com a definição de direitos, deveres e as obrigações das partes.

15. DAS PARCERIAS DO PROGRAMA

O programa poderá firmar parcerias com órgãos públicos das diversas esferas de governo e instituições privadas para instalação e funcionamento de agências, bem como para garantir aos seus clientes assistência gerencial e técnica necessária à boa gestão do empreendimento.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. DO ASPECTO SOCIAL

A atuação do CREDPARÁ se fará em consonância com as políticas públicas de combate à pobreza e de apoio aos micro e pequenos empreendedores do estado do Pará.

16.2. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos considerados importantes para o controle e melhor desempenho das atividades do programa serão disciplinados por atos da SEPOF e BANPARÁ.

DECRETO Nº 2.713, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa a Resolução nº 008/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará que estabelece normas e procedimentos para concessão de Crédito Especial pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, Considerando, o disposto nos §2º e §3º do Art. 9º-A da Lei nº 5.674 de 21 de outubro de 1991, serão definidos através de regulamento aprovado pelo CDE os critérios, requisitos, condições e procedimentos de concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE,

Considerando o disposto na Resolução nº 007/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, homologada pelo Decreto nº 2.712, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece normas e procedimentos para concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE pelo Programa CREDPARÁ, e, as normas e procedimentos para cobrança e recuperação de créditos e dá outras providências,

Considerando o disposto no item 7.4.1.3.1 da Resolução nº 007/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, homologada pelo Decreto nº 2.712, de 30 de dezembro de 2010, que determina que o Crédito Especial resultante de programa social terá condições diferenciadas, disciplinadas através de resolução específica aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que normatizará as condições de crédito como: limites, prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do empréstimo, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 008/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que aprova o Manual de Operacionalização do Programa CREDPARÁ – CRÉDITO ESPECIAL – BOLSA TRABALHO que estabelece as normas e procedimentos para concessão de Crédito Especial pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.

Art. 2º Ficam expressamente revogados o Decreto nº 1.463, de 09 de dezembro de 2008, que homologou a Resolução nº 003/2008-CDE e demais resoluções em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALACIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 008/2010 – CDE, DE 08 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece normas e procedimentos para concessão de Crédito Especial pelo Programa CREDPARÁ aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o disposto no inciso II do Art. 5º da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que dispõe que o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará expedirá resoluções contendo regras administrativas de caráter geral, Considerando o disposto no inciso III do Art. 2º, da Lei nº 5.674, de 21 de outubro de 1991, que determina que o FDE concederá financiamento a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas,

Considerando o disposto nos §2º do Art. 9º-A da Lei nº 5.674 de 21 de outubro de 1991, que determina que serão definidos em regulamento, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, os limites, juros, multas, índices de atualização, taxas de assistência técnica, taxa de risco, prazo de carência e de amortização, bônus de adimplência, forma de pagamento incidentes sobre os financiamentos de que trata o caput deste artigo, bem como condições de recuperação e renegociação de créditos inadimplidos,

Considerando o disposto nos §3º do Art. 9º-A da Lei nº 5.674 de 21 de outubro de 1991, que determina que os critérios, os requisitos, as condições e os procedimentos de concessão do financiamento concedido a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas serão definidos mediante resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará,

Considerando o disposto na Resolução nº 007/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, homologada pelo Decreto nº 2.712, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece normas e procedimentos para concessão de empréstimo a empreendimentos de micro e pequeno porte de pessoas físicas e jurídicas com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE pelo Programa CREDPARÁ, e, as normas e procedimentos para cobrança e recuperação de créditos e dá outras providências,

Considerando o disposto no item 7.4.1.3.1 da Resolução nº 007/2010 – CDE, de 08 de junho de 2010, homologada pelo Decreto nº 2.712, de 30 de dezembro de 2010, que determina que o Crédito Especial resultante de programa social terá condições diferenciadas, disciplinadas através de resolução específica aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, que normatizará as condições de crédito como: limites, prazos, despesas e encargos, garantias, reembolso e outras regras de operacionalização do empréstimo, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para normatizar a modalidade de Crédito Especial para programas sociais do Governo do Estado do Pará concedidos através do Programa CREDPARÁ, visando à concessão de empréstimos a pessoas físicas integrantes do Programa BOLSA TRABALHO, em condições diferenciadas e específicas, com recursos reversíveis do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE.

Parágrafo Único. As normas e procedimentos de que trata o “caput” deste artigo constam do Manual de Operacionalização do Programa CREDPARÁ – CRÉDITO ESPECIAL – BOLSA TRABALHO, em anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O Crédito Especial – BOLSA TRABALHO concedido pelo Programa CREDPARÁ promoverá empréstimos destinados a atender necessidades de capital de giro e fixo, necessidades de capital para pequenos investimentos pontuais ou para aproveitamento de oportunidades de mercado, que apresentem perspectivas de resultado econômico-social, com geração de emprego e o melhoramento da distribuição de renda no Pará.

Art. 3º Os recursos financeiros alocados no Programa CREDPARÁ serão assegurados pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE e definidos no plano de aplicação anual do FDE, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – CDE.

Art. 4º Fica a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF autorizada a promover a articulação e a coordenação das ações necessárias ao desenvolvimento do Programa CREDPARÁ.

Art. 5º Esta Resolução, depois de homologada por Decreto do Governador do Estado, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, em 08 de junho de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA
Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará

ANEXO MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CREDPARÁ

CRÉDITO ESPECIAL – BOLSA TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente manual tem por finalidade estabelecer as normas, procedimentos, regulamentos, critérios e as formas de execução institucional do Crédito Especial, vinculado ao Programa Bolsa Trabalho, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará – FDE, por intermédio do Programa CREDPARÁ.

2. OBJETIVO

Conceder crédito ágil, acessível e adequado para a criação, o crescimento e a consolidação de empreendimentos realizados unicamente por pessoas físicas, integrantes do Programa Bolsa Trabalho, localizados no estado do Pará.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. Para utilização do Crédito Especial as Pessoas Físicas deverão:

3.1.1. Estar inseridas ou pretender inserir-se em ramo de atividade econômica lícita;

3.1.2. Ter conhecimento básico da atividade que pretende desenvolver;

3.1.3. Serem integrantes do Programa Bolsa Trabalho.

3.2. Para solicitação do Crédito Especial, os beneficiários podem requerer o crédito individualmente, em duplas ou grupos de, no máximo, 05 (cinco) integrantes.

4. CONDIÇÕES DE CRÉDITO

4.1. CONDIÇÕES GERAIS

4.1.1. As propostas objeto de análise creditícia deverão:

4.1.1.1. Apresentar viabilidade econômico-financeira;

4.1.1.2. Ter capacidade de gerar postos de trabalho e renda;

4.1.1.3. Desenvolver atividade que não prejudique o meio ambiente e nem se caracterize como delituosa;

4.1.1.4. Ser proveniente do Programa Bolsa Trabalho;

4.1.2. O crédito a ser concedido independe de restrições cadastrais junto ao SPC e SERASA, quer do proponente ou de seu(s) avalista(s), com exceção da regularidade cadastral na Receita Federal.

4.2. LIMITES

4.2.1. O Crédito Especial – Bolsa Trabalho será limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por operação;

4.2.2. Poderão ser financiados até 100% (cem por cento) dos recursos solicitados, a partir da avaliação feita pelo agente de negócios e aprovação pelo Comitê de Crédito;

4.2.3. Os Comitês de Créditos deliberarão, em cada caso, o volume de recursos destinados a capital de giro, fixo e misto, conforme análise e parecer apresentados pelo Agente de Negócios.

4.3. PRAZOS

4.3.1. O reembolso do crédito atenderá às características específicas de cada negócio e a sua integralização será acordada considerando a política de conquistas progressivas, conforme o seguinte prazo máximo:

4.3.1.1. A amortização do empréstimo poderá ser em até 18 (dezoito) meses, incluso até 12 (doze) de carência, conforme análise específica da atividade econômica feita pelo Agente de Negócios;

4.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

4.4.1. O beneficiário do crédito deverá apresentar original e cópia do CPF, RG (ou outro documento oficial de identificação com fotografia) e comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone com data de vencimento de até dois meses da solicitação do empréstimo), e, se for o caso, as licenças e permissões públicas necessárias à exploração da atividade econômica desejada, assim como o orçamento do produto, equipamento ou serviços a serem adquiridos;

4.4.1.1. Tratando-se de beneficiário (a) casado (a), deverá ser apresentado original e cópia do CPF e RG do (a) conjugue (ou outro documento oficial de identificação com fotografia).

4.4.2. O avalista deverá apresentar o original e cópia do CPF, RG (ou outro documento oficial de identificação com fotografia), comprovante de renda (contracheque, declaração de imposto de renda do último exercício ou decore) e comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone com data de vencimento de até dois meses da solicitação do empréstimo).

4.4.2.1. Tratando-se de avalista casado (a), deverá ser apresentado original e cópia do CPF e RG do (a) conjugue (ou outro documento oficial de identificação com fotografia).

5. DAS DESPESAS E ENCARGOS

5.1. Nos empréstimos concedidos como Crédito Especial – Bolsa Trabalho, a taxa de juros será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

5.2. Sobre o saldo devedor em atraso serão cobrados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor em atraso e capitalizados mensalmente;

5.3. Sobre o saldo devedor em atraso apurado, será cobrada, cumulativamente, multa de 2% (dois por cento);

5.4. Considera-se saldo devedor em atraso: o principal, juros contratuais, juros moratórios e demais encargos previstos no instrumento de crédito;

5.5. No ato da contratação do empréstimo o beneficiário do Crédito Especial recolherá do Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP a Taxa de Concessão de Aval – TCA sobre o valor da garantia prestada, no índice de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do empréstimo.

6. GARANTIAS

6.1. O tipo de garantia será:

6.1.1. AVAL SOLIDÁRIO: havendo a opção e solicitação de crédito em dupla ou grupo, cada participante, além de beneficiário de crédito, constituir-se-á, juntamente com os demais membros do grupo, em co-responsável pelo pagamento do valor total da operação firmada.

6.1.2. AVAL INDIVIDUAL: nos empréstimos individuais para capital de giro ou fixo, o tomador deve apresentar um avalista.

6.1.3. FUNDO DE AVAL DO PARÁ: os beneficiários do Crédito Especial utilizarão obrigatoriamente o Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP para complementação de garantia de crédito das operações de empréstimos propostas.

7. ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA

7.1. O índice de inadimplência do Crédito Especial – BOLSA TRABALHO será calculado com base no que determina o regulamento do Programa CREDPARÁ no item 12.7.

7.2. Caso o índice de inadimplência do Crédito Especial – BOLSA TRABALHO ultrapasse o percentual de 20% (vinte por cento), o Programa CREDPARÁ ficará responsável pelas operações, sendo passível a inscrição dessas operações a prejuízo do Programa CREDPARÁ, conforme orientações constantes no regulamento do referido Programa.

8.4. O FAP dará cobertura às operações do Crédito Especial – BOLSA TRABALHO até o limite de 20% (vinte por cento) de inadimplência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Aplicam-se à operacionalização do Crédito Especial – BOLSA TRABALHO as disposições do Manual de Operacionalização do Programa CREDPARÁ que não sejam incompatíveis com a presente regulamentação, atendendo aos critérios de especialidade do Programa BOLSA TRABALHO;

8.2. A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda – SETER será responsável pela seleção, cadastro, levantamento sócio-econômico e plano de negócio dos bolsistas que deverá ser apresentado ao Comitê de Crédito do CREDPARÁ para análise ficando, também, responsável pelo lançamento das operações no sistema de crédito, geração e impressão dos contratos, boletos, recibos e atas, e, acompanhamento pós-crédito até a quitação da dívida, sendo de sua responsabilidade a entrega das cartas de cobrança;

8.4. As operações de Crédito Especial concedidas aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que não forem cobertas pelo FAP e que ficarem sob responsabilidade do Programa CREDPARÁ continuarão sob responsabilidade de acompanhamento, cobrança e recuperação da SETER conforme estabelecido no item acima.

8.3. Os casos omissos considerados importantes para o controle e melhor desempenho das atividades do Programa serão disciplinados por atos da SEPOF e BANPARÁ.

D E C R E T O Nº 2.714, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Reserva área do Município de Barcarena para fins de implementação de política habitacional de interesse social.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, com base nos arts. 236, 239 e 252 e seguintes da Constituição do Estado do Pará, art. 59 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969 e art. 2º, incisos II, IV e VI da Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 6.213, de 28 de abril de 1999 e na Lei nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008; Considerando a necessidade de destinar para implementação da política habitacional de interesse social uma área localizada nas proximidades de Vila do Conde, no Município de Barcarena; Considerando que na região existe uma grande demanda de famílias desprovidas de local de moradia;

Considerando que esta área foi devidamente incorporada ao patrimônio do Estado do Pará através da Portaria nº 2.480, de 29 de setembro de 2010 do ITERPA, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 1º de dezembro de 2010;

Considerando, finalmente, os estudos, as reuniões com atores locais, promovidos ou em andamento, pelo ITERPA e SEDURB nos anos de 2009 e 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada a área parte da gleba de terra com **13,7092 (treze hectares, setenta ares e noventa e dois centiares)**, na localidade de **Vila do Conde**, no **Município de Barcarena**, constantes no seguinte memorial descritivo: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada plana UTM 9.829.448,630m Norte e 759.150,238m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com uma distância de 710,16 metros e com o azimute plano de 135º05'46", chega-se no marco M-2 de coordenada N=9.828.945,629m e E=759.651,553m; deste, seguindo com uma distância de 213,89 metros e com o azimute plano de 133º11'58", chega-se no marco M-3 de

coordenada N=9.828.799,212m e E=759.807,474m; deste, seguindo com uma distância de 121,27 metros e com o azimute plano de 151º29'41", chega-se no marco M-4 de coordenada N=9.828.692,645m e E=759.865,348m; deste, seguindo com uma distância de 1.070,23 metros e com o azimute plano de 303º47'26", chega-se no marco M-5 de coordenada N=9.829.287,865m e E=758.975,906m; deste, seguindo com uma distância de 237,14 metros e com o azimute plano de 47º19'06", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, em articulação com o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências necessárias para a implementação desta política de regularização fundiária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO do cargo de Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº. 3.753, de 2 de abril de 1985, MILTON DOS SANTOS REZENDE do cargo de Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 36 do Decreto nº. 3.753, de 2 de abril de 1985, o CEL QOPM RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR do cargo de Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 36 do Decreto nº. 3.753, de 2 de abril de 1985, o TEN CEL QOPM DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR do cargo de Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, o CEL QOPM AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO do cargo em comissão de Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, o CEL QOPM EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO do cargo em comissão de Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, o CEL QOBM PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA do cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, CARLOS BOTELHO DA COSTA do cargo de Consultor-Geral do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, JOSUÉ NAUAR DE ARAÚJO do cargo de Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 8º da Lei nº. 6.176, de 29 de dezembro de 1998, MARY JOYCE WHITE ROCHA do cargo de Auditor-Geral do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, CÁSSIO ALVES PEREIRA do cargo de Secretário de Estado de Agricultura, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, ANA LÚCIA DE LIMA SANTOS do cargo de Secretário de Estado de Educação, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 194, parágrafo único, da Constituição Estadual, RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR do cargo em comissão de Delegado-Geral da Polícia Civil, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 187, § 1º, da Constituição Estadual, IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA do cargo de Procurador-Geral do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, CLÁUDIO DO NASCIMENTO VALE do cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, EDIVALDO PEREIRA DA SILVA do cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, JOÃO BOSCO LOBO do cargo de Secretário de

Estado de Transportes, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, FÁBIO DE MELO FIGUEIRAS do cargo de Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO do cargo de Secretário de Estado da Fazenda, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual e art. 4º, inciso II, da Lei nº. 7.017, de 24 de julho de 2007, MAURILIO DE ABREU MONTEIRO do cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art.135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, JOSÉ DE ANDRADE RAIOL do cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, LEANDRO SCHILIPAKE do cargo de Secretário de Estado de Esporte e Lazer, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 3º, inciso I, da Lei nº. 7.056, de 19 de novembro de 2007, PAULO ROBERTO FERREIRA do cargo de Secretário de Estado de Comunicação, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso I, da Lei nº. 7.018, de 24 de julho de 2007, MARCÍLIO DE ABREU MONTEIRO do cargo de Secretário de Estado de Projetos Estratégicos, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com a Lei nº. 7.027, de 30 de julho de 2007, IVANISE COELHO GASPARIM do cargo de Secretário Executivo de Estado do Trabalho e Promoção Social, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, EUTALIA BARBOSA RODRIGUES do cargo de Secretário

de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 5º da Lei nº. 6.178, de 30 de dezembro de 1998, JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA do cargo de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, CINCINATO MARQUES DE SOUZA JUNIOR do cargo de Secretário de Estado de Cultura, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, KLEBER ROBERTO MATOS DA SILVA do cargo de Secretário de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, WILSON MODESTO FIGUEIREDO do cargo de Secretário de Estado de Administração, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO do cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso I, da Lei nº. 7.021, de 24 de julho de 2007, EDILSON RODRIGUES DE SOUSA do cargo de Secretário de Estado de Governo, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso II, da Lei nº. 7.019, de 24 de julho de 2007, ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA do cargo de Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art.135, incisos II e V, da Constituição Estadual, ANDRÉ LUIS ASSUNÇÃO DE FARIAS do cargo de Secretário de Estado de Integração Regional, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 7º da Lei nº. 6.564, de 1º de agosto de 2003, PAULO ROCHA CUNHA do cargo de Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará-IGEPREV, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar JORGE ALBERTO GAZEL YARED da Direção Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará-IDEFLOR, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO da Presidência da Imprensa Oficial do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar SANDRA HELENA MORAIS LEITE da Presidência do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar SUELY CRISTINA YASSUE SAWAKI MOUTA PINHEIRO da Presidência da Companhia de Habitação do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar WALTER VIEIRA DA SILVA do cargo de Diretor-Geral da Escola de Governo do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar JOSÉ HEDER BENATTI da Presidência do Instituto de Terras do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar RAIMUNDO HUMBERTO PENA DE OLIVEIRA da Direção-Geral do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar LUIZ ANTONIO DA SILVA SOUTO da Presidência da Companhia Paraense de Turismo-PARATUR, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar PAULO CARDOSO SOARES da Direção-Geral do Hospital Ofir Loyola, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE da Presidência do Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará-IDESP, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 6.688, de 13 de setembro de 2004, alterada pela Lei nº. 6.819, de 25 de janeiro de 2006, JUSTINIANO ALVES JÚNIOR do cargo de Superintendente, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, CARLOS RENATO LISBOA FRANCÉS do cargo de Presidente da Empresa de Processamento de Dados do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar MÁRCIO ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA da Presidência da Loteria do Estado do Pará-LOTERPA, a contar de 1º de janeiro de 20118.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO da Presidência do Instituto de Metrologia do Pará, código GEP-DAS-011.6, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 31 da Lei Estadual nº. 6.063, de 25 de julho de 1997, JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO do cargo de Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar JAIME DE OLIVEIRA BIBAS da Presidência do Instituto de Artes do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar WILLIAMSON DO BRASIL DE SOUSA LIMA da Presidência da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 6.064, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização do Departamento de Trânsito do Estado do Estado do Pará – DETRAN e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar ROSYMARY NEVES TEIXEIRA da Direção Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

GOVERNADORA DO ESTADO

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar ALTIOMAR ARAPIRACA DA SILVA do cargo de Diretor-Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará-ADEPARÁ, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar MARIA DE FÁTIMA POMBO MOTORIL da Presidência da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar GERSON BANHOS SILVA DE ARAUJO da Presidência da Fundação Cultural do Pará “Tancredo Neves”, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar BENEDITO PAULO BEZERRA da Presidência da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº. 61, de 24 de julho de 2007, UBIRATAN HOLANDA BEZERRA do cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar EUNICIANA PELOSO DA SILVA da Presidência da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, e arts. 6º e 14 da Lei Estadual nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008, REGINA LÚCIA ALVES DE LIMA do cargo em comissão de Presidente, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão-FUNTELPA, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar MAURICIO CEZAR SOARES BEZERRA da Presidência da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar DANIEL FREITAS DE ARAUJO da Superintendência da Fundação Carlos Gomes, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: dispensar VALMIR CARLOS BISPO SANTOS da Superintendência da Fundação Curro Velho, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e na qualidade de Grão-Mestre da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, instituída pelo Decreto nº. 8.085, de 7 de setembro de 1972, e regulamentada pelo Decreto nº. 8.721, de 26 de abril de 1974, e

Considerando os inestimáveis serviços prestados ao povo e ao Estado do Pará por aqueles que, numa labuta profissional incessante na busca do desenvolvimento deste Estado, de forma despreendida de qualquer interesse pessoal, competência técnica e postura ética, enobrecem e servem de exemplo à população do Estado;

Considerando que é dever do Estado do Pará tornar público seu reconhecimento àqueles que, muitas vezes com sacrifício pessoal, merecem a gratidão e admiração do povo e do Governo do Estado, pelo empenho em favor das causas públicas; Considerando que ao Governador do Estado compete expressar tal reconhecimento em nome do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, mais importante comenda existente no Estado, aos abaixo nominados, pela excepcional compostura profissional, técnica e ética no desempenho de suas funções, nos graus a seguir discriminados:

COMENDADOR

CEL PM AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO
CEL QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR
CEL PM MARCOS MACHADO EISMANN

OFICIAL

TEN CEL QOPM RG 16216 DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR
TEN CEL PM ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY
TEN CEL PM HILTON LOURIS SOARES FIGUEIRA
TEN CEL PM TEMISTOCLES PAULA DA SILVA
MAJ QOPM RG 16198 MARCELO CHUVA SIMONETTI
MAJ QOPM RG 18347 JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA PIMENTEL
MAJ QOPM RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM
MAJ PM OSCAR DE PAULA GUIMARÃES
MAJ PM MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA

MAJ PM PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO
MAJ QOPM RG 20141 SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE
MAJ QOPM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO
MAJ PM ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA
CAVALEIRO
CAP QOPM RG 15402 MARCELO DE SIQUEIRA REGO
CAP QOPM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA
CAP QOPM RG 12158 ANA CLÁUDIA AMATO BILÓIA BARROS
CAP QOPM RG 26287 MARCELO MANGAS DA SILVA
CAP QOPM RG 24944 MARCELO DE ARAÚJO PRATA
CAP QOPM RG 24958 SILVANA DE SOUZA CASTRO
CAP QOAPM RG 11078 JOSÉ RICARDO BRITO DO ROSÁRIO
CAP QOPM RG 7871 JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES
CAP QOPM RG 11583 ALESSANDRO ALBERTO DE SOUZA DIAS
CAP QOPM RG 27318 ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA
CAP QOPM RG 27043 LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS
CAP QOPM RG 27262 AFONSO GEOMÁRCIO ALVES DOS SANTOS
CAP QOPM RG 30343 ILANISE BENA LISBOA
CAP QOPM RG 27321 ALESSANDRO CÉZAR CAPISTRANO NEVES
CAP PM MARCO ANTÔNIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
CAP PM DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO
CAP PM RONALDO BRAGA XHARLET
CAP PM RG 20332 ADENILSO FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR
CAP PM ADRIANA PEREIRA NACIF
CAP PM FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA
CAP PM MANOEL DO SOCORRO FERREIRA SOARES
CAP PM JOSÉ LUIZ VALLINOTO DE SOUZA
CAP PM FEM MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO
CAP PM FEM MARGARETH CRISTINA VIEIRA CORDOVID SOUZA
CAP PM AUFEU BULHÕES LEITE
1º TEN QOPM RG 30318 RODRIGO BARBOSA QUEIROZ
1º TEN QOPM RG 11636 JOELMA CRISTINA DE CASTRO CAVALCANTE
1º TEN PM ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO
SUB TEN PM RG 23114 RAIMUNDO EMÍLIO FERREIRA BARROS
SUB TEN PM RG 18133 MARCO ANTÔNIO DANTAS MOTA
SUB TEN PM RG 9815 EVALDO DAS NEVES GOUVEIA
SUB TEN PM FRANCISCO DE SOUZA LIMA
SUB TEN PM JOSÉ MARIA SOARES MENDONÇA
SUB TEN PM JORGE LUIZ MIRANDA DE MORAES
1º SGT BM RG 1628142 WASHINGTON LUIS BRABO DA SILVA
1º SGT PM RG 11645 ROSENI DO ROSÁRIO CRUZ DA LUZ
1º SGT PM RG 11009 RAIMUNDO NONATO SANTA BRÍGIDA DE SOUZA
2º SGT PM RG 13099 HUMBERTO DIAS DA SILVA
2º SGT PM RG 19056 GUILHERME VIEGAS DE GOES
2º SGT PM RG 21992 ELCINEI DE OLIVEIRA COSTA
2º SGT PM RG 19962 MICHEL CIRIO MONTEIRO BARROS
2º SGT PM RG 14210 HELY MEIRA SALES FIGUEIREDO
2º SGT PM RG 17776 JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DA SILVA
2º SGT PM JORGE RODRIGUES DE SOUZA
2º SGT PM VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL
2º SGT PM WILLIAN OLIVEIRA DE OLIVEIRA
2º SGT PM ALBENIS DA SILVA ROCHA
3º SGT PM RG 17679 LÚCIO MAURO OLIVEIRA SILVA
3º SGT PM RG 13439 IONE MARIA PRAÇA MARQUES
3º SGT PM RG 10763 ALDENOR BRITO DE OLIVEIRA
3º SGT PM RG 20738 IVALDO BRAZ DA SILVA
3º SGT PM DARLENÉ SOCORRO DE OLIVEIRA
3º SGT PM CLEITON DE JESUS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO
3º SGT PM CLEMENTINO SOUZA DE LIMA
SGT PM JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO
CB PM RG 25724 ANA FRANCISCA SOUZA ALBERTO
CB PM RG 19675 ÂNGELA ARAÚJO DA COSTA CONCEIÇÃO
CB PM RG 18927 ANTÔNIO MARIA FERNANDES DE ARAÚJO
CB PM RG 14728 ANTÔNIO DAVES MARTINS
CB PM RG 15770 CLAUDIONOR MARIA LOBATO
CB PM RG 14356 DANIEL DOS SANTOS MAIA
CB PM RG 27630 DANIEL DA COSTA JUNES
CB PM RG 19817 EVANILDO OLIVEIRA DA SILVA
CB PM RG 23035 ELIENAI FERNANDES DE FREITAS
CB PM RG 25 748 ELIANA ARAÚJO DA COSTA
CB PM RG 19570 ELZIRA SANTOS AVELAR MIRANDA
CB PM RG 19981 FRANCISCO DE LIMA CORDEIRO
CB PM RG 19762 FRANCINALDO NUNES DA SILVA
CB PM RG 14843 JAIME MENEZES DA SILVA
CB PM RG 22178 JOSÉ MARIA PANTOJA PENA
CB PM RG 27371 JOAQUIM DE MATOS BARREIRA JÚNIOR
CB PM RG 15724 JOÃO EVERALDO LOPES DO VALE
CB PM RG 13956 LUCIVALDO ALEXIO DE CAMPOS
CB PM RG 12962 LUIZ CARLOS TRINDADE DOS SANTOS
CB PM RG 16636 LUCICLEIDE RAMOS MOURA
CB PM RG 19643 MÁRCIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
CB PM RG 20775 MANOEL JACINALDO ALVES COTA
CB PM RG 24642 MÁRCIO JOSÉ LOBATO CARDOSO
CB PM RG 22957 PASCOAL ALVARES PINTO NETO
CB PM RG 20005 PEDRO NELSON GONÇALVES DIAS
CB PM RG 27744 ROSEMIRO RIBEIRO ROSA
CB PM RG 27518 NILDON SERRÃO DE OLIVEIRA

CB PM RG 20342 NIXON SOUZA DE OLIVEIRA
 CB PM RG 26094 PATRÍCIA MOREIRA DO NASCIMENTO
 CB PM RG 19590 RUTH HELENA SANTANA BAIA
 CB PM RG 14303 SANDRA DE JESUS SANTOS PINTO
 CB PM RG 14195 SUE ANNE FERREIRA DE ARAÚJO
 CB PM RG 23379 SANDRA REGINA CARDOSO DA SILVA
 CB PM REGINALDO MELO DA SILVA
 CB PM RG 28692 ROSENILSON COSTA E SILVA
 CB PM JOSÉ MARIA TAVARES JUNIOR
 SD PM RG 32444 IVANA REIS SOUZA
 SD PM RG 32541 LEANDRO COSTA FREIRE
 SD PM RG 32777 EMANOEL JORGE TEIXEIRA ALVES
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos da Ordem ora concedida.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.715, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Ofício nº 0716/2010-GS/SEPOF, de 30 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças,
 D E C R E T A:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 2.503, de 21 de setembro de 2010, que *Dispõe sobre a Criação do Grupo Especial de Gestão de Programas Apoiados pelo BNDES-GEPA e dá outras providências*.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 2.715, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos VII e X, da Constituição Estadual, e

Considerando o prioritário propósito de atender, com efetividade e maior eficácia, aos anseios de defesa e segurança da população, na capital e nas diversas regiões do Estado, dotando a polícia militar de profissionais capacitados;

Considerando o que dispõe a Lei nº 5250/1985 (Lei de Promoção de Praças) em seu art. 7º, parágrafo primeiro, e Lei nº 6626/2004 (Lei de ingresso na PMPA);

Considerando as situações já consolidadas e o interesse público na prestação de serviços de segurança do cidadão;

Considerando a existência de vagas e o investimento feito pelo Estado na capacitação de policiais militares;

Considerando a necessidade de o Estado zelar pelos princípios da segurança jurídica e da boa-fé, que visam proteger os cidadãos na relação com o Estado;

Considerando a observância dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência, visando ao aproveitamento do investimento estatal dispendido;

Considerando as manifestações da Procuradoria Geral do Estado à Polícia Militar do Estado e ao Ministério Público Militar Estadual, contidas nos Ofícios 3880/2010 e 3912/2010, respectivamente; Considerando a exposição de motivos constante do Ofício nº 716/2010, oriundo do Comando Geral da Polícia Militar;
 D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convalidados os Atos Administrativos editados pelo Comando da Polícia Militar do Estado que promoveram à Graduação de 3º Sargento PM os alunos oriundos do Curso de Formação PM 2009, por terem frequentado o referido curso amparados em liminares judiciais e o concluído com rendimento satisfatório.

Art. 2º O Comandante-Geral adotará as medidas necessárias e imediatas para garantir a promoção à Graduação de 3º Sargento PM dos alunos oriundos do Curso Especial de Formação de Sargentos PM 2010 que frequentaram o referido curso amparados em medidas liminares judiciais e o concluíram com rendimento satisfatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XVII, da Constituição Estadual, e arts. 2º, inciso VI, e 4º do Decreto Estadual nº. 1.585, de 20 de maio de 1981, e Considerando os termos do Ofício nº. 710/2010 do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará-PMPA;

Considerando os termos do Parecer nº. 512/2010 da Consultoria Geral do Estado,
 D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha General Ferreira Coelho" – Dedicção aos Estudos –, com 1 (uma) Rosa Heráldica, por ter se classificado em 1º lugar no Curso de Aperfeiçoamento

de Sargentos PM/2010, realizado na Polícia Militar do Estado do Pará, a militar abaixo nominada:

AL CEAS PM IVANEIDE LIMA RIBEIRO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XVII, da Constituição Estadual, e arts. 2º, inciso VI, e 4º do Decreto Estadual nº. 1.585, de 20 de maio de 1981, e Considerando os termos do Ofício nº. 695/2010 do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará-PMPA;

Considerando os termos do Parecer nº. 514/2010 da Consultoria Geral do Estado,
 D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a "Medalha General Ferreira Coelho" – Dedicção aos Estudos –, com 1 (uma) Rosa Heráldica, por ter se classificado em 1º lugar no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM/2010, realizado na Polícia Militar do Estado do Pará, ao militar abaixo nominado:

AL CEAS PM GERSON PINHEIRO FERREIRA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 140, inciso I, 129, inciso I, e 44, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando os termos do Acórdão nº. 90.779 das Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, publicado em 10 de setembro de 2010, no Diário da Justiça do Pará, o qual julgou o Conselho de Justificação aberto para apurar infrações cometidas pelo MAJOR QOPM RG 16.277

ANTÔNIO LIMA CRUZ, reconhecendo que dito oficial praticou atos de infringência ao art. 18, incisos IV, VII, IX, XVIII, XXIV, XXVI, XXVII, XXXIII, XXXVI, incorrendo em infração de natureza "grave", nos termos do art. 31, § 2º, incisos II, IV, VI e VII, combinado ao art. 37, incisos XCIX, C, CIV, CV, CXLIII, e seu § 1º, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), tornando imprópria sua permanência no serviço ativo da PMPA, impondo-lhe a reforma administrativa disciplinar;

Considerando os termos do Parecer nº. 510/2010 da Consultoria Geral do Estado,
 R E S O L V E:

Art. 1º Fica reformado disciplinarmente, "ex-officio", no Quadro de Oficiais da Polícia Militar, em cumprimento ao Acórdão nº. 99.779 das Câmaras Criminais Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e ao art. 44, § 1º, e seu § 2º, da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, o seguinte militar: MAJOR QOPM RG 16.277 ANTÔNIO LIMA CRUZ

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, GIROLAMO DOMÊNICO TRECCANI do cargo em comissão de Assessor-Chefe, código GEP-DAS.012.5, com lotação no Instituto de Terras do Pará, a contar de 31 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, e arts. 6º e 14 da Lei Estadual nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008, ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS do cargo em comissão de Diretor, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, a contar de 31 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, e arts. 6º e 14 da Lei Estadual nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008, ANTONIO CARLOS JESUS DOS SANTOS do cargo em comissão de Diretor, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, a contar de 31 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, e arts. 6º e 14 da Lei Estadual nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008, MARCOS FRANCISCO URUPÁ MORAES DE LIMA do cargo em comissão de Diretor, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, a contar de 31 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, e arts. 6º e 14 da Lei Estadual nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008, SÉRGIO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Diretor, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, a contar de 31 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, e arts. 6º e 14 da Lei Estadual nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008, IVALDO FERREIRA DE SOUSA do cargo em comissão de Diretor, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, a contar de 31 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-153 da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do dia 22 de abril de 2010;

Considerando os termos do Ofício nº. 2518 - GAB da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA, datado de 26 de novembro de 2010, conforme Processo nº. 2010/286122,
 R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos relacionados neste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – NÍVEL CENTRAL BELÉM

MIRIAN SALES BATISTA

MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO MORAES

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 13º CRS CAMETÁ

CRISTIANA MORAES DOS SANTOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-120 do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do dia 17 de julho de 2009;

Considerando os termos do Ofício nº. 346 – GAB-DG-CPCRC, datado de 29 de novembro de 2010, conforme Processo nº. 2010/142903,
 R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos relacionados neste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação no Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

PERITO CRIMINAL – FORMAÇÃO: LICENCIATURA EM LETRAS/ BELÉM

IVANILDO DE ALMEIDA RODRIGUES

ÉRICA EMMANUELLE LIMA SANTOS

VANESSA BEZERRA MANESCHY

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Nomeia membros para o Conselho Estadual de Cultura.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 9º da Lei nº. 6574, de 18 de agosto de 2003, que reestrutura a Secretaria de Estado de Cultura;

Considerando as indicações contidas no Ofício s/nº. – GAB da Secretaria de Estado de Cultura, conforme Processo nº. 41752/2010,
 R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros a seguir relacionados para comporem o Conselho Estadual de Cultura.

I – Representantes das Entidades Ligadas à Cultura

Titular: ALEX LUIZ DOS ANJOS MEIRELES
 Suplente: EMAEL TAVARES DOS SANTOS
 Titular: ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS JUNIOR
 Suplente: MARISA DE OLIVEIRA MOKARZEL
 Titular: JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE
 SUPLENTE: MARIA LUZINEIDE V. SILVA
 Titular: AMARILIS IZABEL ALVES TUIPIASSU
 Suplente: RAIMUNDO ALONSO PINHEIRO ROCHA
 Titular: JOÃO CARLOS PEREIRA
 Suplente: GIRLAN PEREIRA DA SILVA
 Titular: PAULO RICARDO SILVA DO NASCIMENTO
 Suplente: WALDETE BRITO
 Titular: ARTHUR LEANDRO DE MORAES MAROJA
 Suplente: REGINA LUCIRENE MACEDO DE OLIVEIRA II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
 Titular: CARLOS HENRIQUE SILVA GONÇALVES
 Suplente: RICARDO VELLOSO DE AQUINO JÚNIOR
 Titular: JOSEBEL AKEL FARES
 Suplente: WENCESLAU OTERO ALONSO JUNIOR
 Titular: VALMIR BISPO DOS SANTOS – VICE-PRESIDENTE
 Suplente: LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JUNOR
 Titular: ANAIZA VERGOLINO E SILVA
 Suplente: LÉLIA MARIA DA SILVA FERNANDES
 Titular: ALDO LUIZ VIANA GATINHO
 Suplente: MARCOS ALMEIDA CAMPELO
 Art. 2º Os Conselheiros ora nomeados cumprirão o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 977/2008 – GAB – SEC/SEEL, datado de 1º de outubro de 2008, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, conforme Processo nº. 2008/445311; Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C- 132 da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, cujo resultado foi homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do dia 26 de junho de 2008, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos constantes deste Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA: SERVIÇO SOCIAL

IVANEIDE BESSA CAMPOS

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA: ADMINISTRAÇÃO

EDDA MOREIRA LIMA DE SENA

RODRIGO MOTA PONTES

CARLA DE FATIMA SILVA DA CUNHA

HUGO PENIN BASTOS

DORI EDSON FERREIRA DIAS

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARIA FABIANE CHAGAS BRITO

DAYSE JESUS DOS SANTOS

ANDREZA PEREIRA SANTA BRIGIDA

FLÁVIO PINHEIRO NETO

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA: CIÊNCIAS ECONÔMICAS

EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA

ADRIANA PINHEIRO DOS SANTOS

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA: PSICOLOGIA

FLÁVIA TERESA NEVES SILVA

TATIANA AFONSO

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA:

ENGENHARIA CIVIL

YGOR ALMEIDA NETTO

MÁRIO DOS SANTOS PINTO

ANTONIO AUGUSTO DA SILVA BENIGNO

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA:

ENGENHARIA ELÉTRICA

GIANNI MASAKI TANAKA PORTELA

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA:

ARQUITETURA

PAULO DE CASTRO RIBEIRO

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE AGROPECUÁRIA: AGRONOMIA

ROSIVALDO CORDEIRO DE ARAUJO

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

ÂNGELO ROBERTO VEIGA MONTEIRO

DIÉGO FELIPE NASCIMENTO

MONICA NAZARE CONCEIÇÃO SOARES

RAFAEL DA SILVA NOLETO

KAYCEONE PANTOJA LEÃO

PATRICIA TATIANE SOUZA COSTA

GISELE MOURA DE QUEIROZ

ANA BEATRIZ EWERTON BRASIL COSTA

MÁRIO EDUARDO RIBEIRO PINTO JÚNIOR
 LUCIANA COSTA DE CARVALHO
 IGOR NASCIMENTO FARIAS
 ALEX ADAM MARTINS OLIVA
 ANTONIA IZABELA MONTEIRO DA SILVA MARTINS
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar o AL CEFS PM RG 19231 ERISVAN BEZERRA DA SILVA a viajar à cidade de Genebra-Suíça, no período de 18 de janeiro a 2 de fevereiro de 2011, sem ônus para o Estado, em gozo de férias regulamentares.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: autorizar o SD PM RG 33199 CARLOS HENRIQUE RIBEIRO SOARES a viajar à cidade de Barcelona-Espanha, na região da Catalunha, Distrito de Terrassa, no período de 1º a 30 de janeiro de 2011, sem ônus para o Estado, em gozo de férias regulamentares.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, NILDA NUNES PORTILHO do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, NATALINO JUSTINIANO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, WALKIMAR DE OLIVEIRA NOVAES do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LOURENÇO MARCOS ROCHA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SANDRO SOUTO RODRIGUES do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALIENE BERNADETH FEITOSA RIBEIRO do cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALINE DE FÁTIMA DUARTE RODRIGUES do cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, BRUNO FERREIRA MONTENEGRO DUARTE do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUCINDA FREITAS DE ASSIS SENA do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA ANTONIA SOARES SALGADO do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ALEX GARCIA DE MENDONÇA do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, NÉLIO NAZARENO AMORIM DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RUTH DA COSTA MONTEIRO do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA JOSÉ DO ROSÁRIO CARVALHO do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DORALINA RODRIGUES TAVARES do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, GIRLENE SILVEIRA BRAZÃO E SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, RAIMUNDA DO SOCORRO GARCIA PALHETA do cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM NILDON SERRÃO DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM PASCOAL ALVARES PINTO NETO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM PEDRO NELSON GONÇALVES DIAS do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM ROSEMIRO RIBEIRO ROSA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o CB PM RUTH HELENA SANTANA BAIA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a CB PM SANDRA DE JESUS SANTOS PINTO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a CB PM SUE ANNE FERREIRA DE ARAÚJO do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a CB PM SANDRA REGINA CARDOSO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a CB PM SANDRA REGINA CORREA DA SILVA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o SD PM ABRAÃO TEIXEIRA CORREA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a SD PM IVANA REIS SOUZA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o SD PM CHARLISTON EDUARDO DOS SANTOS LIMA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o SD PM EMANOEL JORGE TEIXEIRA ALVES do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: tornar sem efeito o DECRETO datado de 27 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31.820, de 28 de dezembro de 2010, que exonerou AUXILIADORA DE NAZARÉ MONTEIRO LIMA do cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: tornar sem efeito o DECRETO datado de 27 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31.820, de 28 de dezembro de 2010, que exonerou JORGIENE DOS SANTOS OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor Especial II, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: tornar sem efeito o DECRETO datado de 29 de dezembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31.822, de 30 de dezembro de 2010, que exonerou WALTER HELISTON COSTA SOUSA do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, IRONEIDE PEREIRA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 30 de dezembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº. 31.820, de 28 de dezembro de 2010.

D E C R E T O Nº 2595, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 24.781.134,24 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", art. 6º, inciso III da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 24.781.134,24 (Vinte e Quatro Milhões, Setecentos e Oitenta e Um Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
231011112201254535 - SETER	0101	319011	180.000,00
431010812201254535 - SEDES	0101	319011	232.789,59
682010812201254535 - FUNCAP	0101	319004	770.000,00
682010812201254535 - FUNCAP	0101	319011	1.160.000,00
901011012201254535 - FES	0103	319004	685.720,00
901011012201254535 - FES	0103	319011	9.076.547,62
901011012201254535 - FES	0103	319013	981.400,00
901011012201254535 - FES	0103	319016	3.629.936,43
901011012201254535 - FES	0103	319113	4.819.200,00
901011012201254579 - FES	0103	319004	407.320,00
901011012201254579 - FES	0103	319011	1.798.876,04
901011012201254579 - FES	0103	319016	4.351,00
901011012201254580 - FES	0103	319011	228.166,56
901011012201254580 - FES	0103	319016	136.000,00
901011012201254581 - FES	0103	319011	597.111,00
901011012201254581 - FES	0103	319016	41.000,00
901011012201254582 - FES	0103	319092	20.548,00
901011030211852610 - FES	0103	319011	12.168,00
		TOTAL	24.781.134,24

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
231011112201254534 - SETER	0101	449039	32.059,57
231011112201254534 - SETER	0101	449052	104.468,02
231011112201254534 - SETER	0101	449051	180.000,00
231011133412304829 - SETER	6121	339039	66.262,00
231011133412304842 - SETER	0101	449052	30.000,00
391010412111821960 - SEPE	4121	449051	1.930.000,00
901011012112534953 - FES	0103	339014	337,00
901011012112534953 - FES	0103	339030	24.444,90
901011012112534953 - FES	0103	339033	31.885,13
901011012112534953 - FES	0103	339035	5.500,00
901011012112534953 - FES	0103	339036	21.378,00
901011012112534953 - FES	0103	339039	2.044,00
901011012112534953 - FES	0103	339047	2.576,00
901011012201254534 - FES	0103	339014	4.918,00
901011012201254534 - FES	0103	339030	98.260,33
901011012201254534 - FES	0103	339036	108.945,47
901011012201254534 - FES	0103	339037	1.373.312,84
901011012201254534 - FES	0103	339039	595.220,46
901011012201254534 - FES	0103	339047	73.701,62
901011012201254534 - FES	0103	339092	650.765,16

901011012201254534 - FES	0103	339093	221.160,68
901011012201254534 - FES	0103	449052	338.783,72
901011012201254535 - FES	0103	319016	20.548,00
901011012201254535 - FES	0103	339047	12.000,00
901011012201254578 - FES	0103	339039	47.000,00
901011012201254580 - FES	0103	319016	140.000,00
901011012201254580 - FES	0103	339036	35.843,00
901011012201254582 - FES	0103	319016	200.000,00
901011012201254668 - FES	0103	339030	979.385,17
901011012201254668 - FES	0103	339092	207.992,15
901011012812214779 - FES	0103	339033	16.559,00
901011012812214779 - FES	0103	339039	2.163,58
901011012812214780 - FES	0103	339014	65.908,50
901011012812214780 - FES	0103	339030	17.016,78
901011012812214780 - FES	0103	339033	30.829,26
901011012812214780 - FES	0103	339036	5.297,00
901011012812214780 - FES	0103	339039	9.964,74
901011012812214780 - FES	0103	339047	461,00
901011012812214780 - FES	0103	339093	4.000,00
901011024412494932 - FES	0103	339014	3.284,50
901011024412494932 - FES	0103	339030	11.604,00
901011024412494932 - FES	0103	339033	1.285,00
901011024412494932 - FES	0103	339036	1.919,00
901011024412494932 - FES	0103	339039	1.185,00
901011024412494932 - FES	0103	339047	2.390,00
901011030111861376 - FES	0103	444051	407.296,90
901011030111861376 - FES	0103	444052	749.198,00
901011030111861376 - FES	0103	449039	15.500,00
901011030111862611 - FES	0103	332041	263.052,33
901011030111862611 - FES	0103	334041	422.425,72
901011030111862611 - FES	0103	339092	1.720,00
901011030111862611 - FES	0103	449039	122.068,20
901011030111862611 - FES	0103	449051	44.483,00
901011030111862611 - FES	0103	449052	49.433,69
901011030111862612 - FES	0103	339014	12.544,00
901011030111862612 - FES	0103	339030	6.900,00
901011030111862612 - FES	0103	339033	10.416,00
901011030211852608 - FES	0103	339039	121.664,00
901011030211852608 - FES	0103	339092	191.396,04
901011030211852610 - FES	0103	332041	1.032.300,00
901011030211852610 - FES	0103	334041	1.197.635,38
901011030211852610 - FES	0103	335041	7.372.538,83
901011030211852610 - FES	0103	335093	14.743,50
901011030211852610 - FES	0103	339039	67.091,41
901011030211852610 - FES	0103	339092	24.473,00
901011030211852610 - FES	0103	444052	274.646,00
901011030211852610 - FES	0103	449039	751.782,58
901011030211852610 - FES	0103	449051	11.897,00
901011030211852610 - FES	0103	449052	48.530,71
901011030211854804 - FES	0103	334041	321.999,00
901011030211854804 - FES	0103	449039	14.000,00
901011030211881622 - FES	0103	449052	145.767,80
901011030211891439 - FES	0103	442051	96.580,00
901011030211892618 - FES	0103	449052	35.932,00

901011030311862613 - FES	0103	334041	1.855.475,00
901011030411872614 - FES	0103	339014	17.768,50
901011030411872614 - FES	0103	339030	9.148,71
901011030411872614 - FES	0103	339033	7.100,00
901011030511872615 - FES	0103	334041	789.861,58
901011030511872615 - FES	0103	339014	50.843,40
901011030511872615 - FES	0103	339030	11.935,80
901011030511872615 - FES	0103	339033	14.775,28
901011030511872615 - FES	0103	339036	650,00
901011030511872615 - FES	0103	339039	2.791,00
901011030511872615 - FES	0103	339047	750,00
901011030612184773 - FES	0103	339035	5.000,00
901011033112534954 - FES	0103	339014	12.221,50
901011033112534954 - FES	0103	339030	27.934,05
901011033112534954 - FES	0103	339033	7.621,80
901011033112534954 - FES	0103	339035	1.500,00
901011033112534954 - FES	0103	339036	7.812,00
901011033112534954 - FES	0103	339039	27.041,00
901011033112534954 - FES	0103	339047	2.136,00
901011042212494930 - FES	0103	339014	16.691,00
901011042212494930 - FES	0103	339030	13.088,00
901011042212494930 - FES	0103	339039	3.000,00
901011042212494931 - FES	0103	339014	18.938,00
901011042212494931 - FES	0103	339030	2.736,00
901011042212494931 - FES	0103	339033	1.378,00
901011042212494931 - FES	0103	339036	2.562,00
901011042212494931 - FES	0103	339039	2.275,00
901011042212494931 - FES	0103	339047	627,00
901011051112274812 - FES	0103	444051	293.467,95
901011051112274812 - FES	0103	449051	33.332,00
		TOTAL	24.781.134,24

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
DECRETO Nº 2607, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 21.273.886,38 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso IV, art. 6º, inciso II alínea "a" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 21.273.886,38 (Vinte e Um Milhões, Duzentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Oito Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
181011412201254535 - SEJUDH	0101	319011	90.000,00
181011442212074721 - SEJUDH	0101	339039	105.000,00
211010612201254535 - SEGUP	0101	319004	33.000,00
211010612201254535 - SEGUP	0101	319011	332.520,00

261010618111842606 - PMPA	0101	339030	81.078,87
311010612201254535 - CBM	0101	319012	6.367.257,66
441010612212064395 - FISP	0141	339039	120.000,00
441010618212064428 - FISP	0141	339039	120.000,00
522010312201254534 - SUSIPE	0101	339047	64.675,52
522010312201254535 - SUSIPE	0101	319004	7.803.790,00
522010312201254535 - SUSIPE	0101	319011	155.182,15
522010312212064384 - SUSIPE	0101	339039	1.104,32
662010612201254534 - DETRAN	0261	339037	1.066.043,80
662010612201254535 - DETRAN	0261	339047	753.650,50
662010612511842600 - DETRAN	0261	339039	1.502.521,63
662010612511842601 - DETRAN	0661	339039	395.318,93
852010612201254535 - CPC	0101	319011	2.282.743,00
		TOTAL	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545112251941 - SEDURB	0101	449051	1.999.999,96
071011751212271923 - SEDURB	0101	449051	1.080.203,95
071011751212271923 - SEDURB	0101	449092	8.800,00
181011442212074741 - SEJUDH	0101	339039	105.000,00
261010618111842589 - PMPA	0101	449052	73.631,82
261010618112084705 - PMPA	0101	449052	7.447,05
341011133412306132 - FDE	0101	459066	375.000,00
341011133412596224 - FDE	0101	459066	1.210.868,75
3410111512112594827 - FDE	0101	449051	465.067,00
391010412111821960 - SEPE	4121	449051	7.070.000,00
441010612212064395 - FISP	0141	449051	120.000,00
441010618212064428 - FISP	0141	449052	120.000,00
522010312201254535 - SUSIPE	0101	339005	6.951,18
522010312201254535 - SUSIPE	0101	339008	1.848,19
522010312201254535 - SUSIPE	0101	339036	9.278,91
522010312201254535 - SUSIPE	0101	339049	37.676,28
522010312212064384 - SUSIPE	0101	339030	1.105,52
522010312212064384 - SUSIPE	0101	449052	113.339,50
522010333112116005 - SUSIPE	0101	339046	7.815,44
522010342112131678 - SUSIPE	0101	449051	5.281,25
522010342112131678 - SUSIPE	6121	449052	16.841,00
522010342112131937 - SUSIPE	0101	449039	1.554,40
522010342112134752 - SUSIPE	0101	339039	1.104,32
522010342112134754 - SUSIPE	6121	449052	2.071,00
582012312201254535 - CEASA	0101	319013	1.610,91
592011412201254535 - IMEP	0101	319004	1.829.436,00

592011412201254535 - IMEP	0101	319013	587.192,00
662010612212064384 - DETRAN	0261	339039	33.770,00
662010612412084706 - DETRAN	0261	339014	483,40
662010612511842601 - DETRAN	0261	449052	628.000,00
662010612511842602 - DETRAN	0261	334041	253.650,50
662010612511842602 - DETRAN	0261	449051	581.412,15
662010612511842602 - DETRAN	0661	334041	395.318,93
662010612512066191 - DETRAN	0261	339014	3.160,50
662010612512066191 - DETRAN	0261	449052	1.546,09
662010612812114726 - DETRAN	0261	339014	1.075,50
662010612812114727 - DETRAN	0261	339036	1.511,11
662010618111842589 - DETRAN	0261	449051	14.000,00
662010618111842590 - DETRAN	0261	449051	75.894,48
662010618312064332 - DETRAN	0261	339014	1.769,50
662010618312064343 - DETRAN	0261	339033	1.292,70
662010630312114728 - DETRAN	0261	339014	687,50
662010642212284824 - DETRAN	0261	339037	45.000,00
662010666512042887 - DETRAN	0261	339014	9.517,50
662012678211821467 - DETRAN	0261	449051	1.169.445,00
662012884600009010 - DETRAN	0261	319091	500.000,00
702010412201254535 - CDI	0101	319011	122.038,87
702010412201254535 - CDI	0101	319013	141.146,19
702010412201254535 - CDI	0101	319016	58.611,00
702010412201254535 - CDI	0101	319034	100.141,00
702010412201254535 - CDI	0101	319092	291,32
702010412201254535 - CDI	0101	449052	100.000,00
702010412201254535 - CDI	0101	459051	245.144,00
732012312201254534 - PARATUR	0101	339033	15.000,00
732012312201254534 - PARATUR	0101	339036	64.000,00
732012312201254534 - PARATUR	0101	339037	20.000,00
732012312201254534 - PARATUR	0101	339039	16.095,00
732012312201254534 - PARATUR	0101	339047	5.000,00
732012312201254534 - PARATUR	0101	339093	5.000,00
732012312201254535 - PARATUR	0101	319004	20.000,00
732012312201254535 - PARATUR	0101	319091	100.000,00
732012366512042887 - PARATUR	0101	339039	3.759,71
792011854112264796 - IDEFLOR	0101	339014	30.000,00
792011854112264796 - IDEFLOR	0101	339030	40.000,00
792011854112264796 - IDEFLOR	0101	339033	10.000,00
792011854112264796 - IDEFLOR	0101	339036	50.000,00
792011854112264796 - IDEFLOR	0101	339039	20.000,00
792011854112264796 - IDEFLOR	0101	339092	5.000,00
792011854112264800 - IDEFLOR	0101	339014	10.000,00
792011854112264800 - IDEFLOR	0101	339030	20.000,00
792011854112264800 - IDEFLOR	0101	339036	30.000,00
792011854112264800 - IDEFLOR	0101	339039	35.000,00
792011854112806173 - IDEFLOR	0101	339014	20.000,00
792011854112806173 - IDEFLOR	0101	339035	50.000,00
792011854112806173 - IDEFLOR	0101	339036	30.000,00
792011854112806173 - IDEFLOR	0101	339039	30.000,00
792011854112806174 - IDEFLOR	0101	339014	5.000,00
792011854112806174 - IDEFLOR	0101	339030	10.000,00
792011854112806183 - IDEFLOR	0101	339030	11.000,00
792011854112806183 - IDEFLOR	0101	339036	5.000,00

792011854112806183 - IDEFLOR	0101	339039	25.000,00
792011854112806184 - IDEFLOR	0101	339014	40.000,00
792011854112806184 - IDEFLOR	0101	339030	40.000,00
792011854112806184 - IDEFLOR	0101	339034	40.000,00
792011854112806184 - IDEFLOR	0101	339036	40.000,00
792011854112806185 - IDEFLOR	0101	339014	15.000,00
792011854112806185 - IDEFLOR	0101	339030	15.000,00
792011854112806185 - IDEFLOR	0101	339036	20.000,00
792011854112806185 - IDEFLOR	0101	339039	35.000,00
792011854312264797 - IDEFLOR	0101	339014	60.000,00
792011854312264797 - IDEFLOR	0101	339030	80.000,00
792011854312264797 - IDEFLOR	0101	339035	60.000,00
792011854312264797 - IDEFLOR	0101	339036	60.000,00
792011854312264797 - IDEFLOR	0101	339039	62.000,00
792011860112264798 - IDEFLOR	0101	339014	48.000,00
792011860112264798 - IDEFLOR	0101	339030	30.000,00
792011860112264798 - IDEFLOR	0101	339035	80.000,00
792011860112264798 - IDEFLOR	0101	339036	60.000,00
792011860112264798 - IDEFLOR	0101	349039	60.000,00
TOTAL			21.273.886,38

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de novembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
DECRETO Nº 2615, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECAÇÃO, no valor de R\$ 46.068.607,49 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I alínea "c", art. 6º, inciso I alínea "h", art. 6º, inciso II alínea "b" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 46.068.607,49 (Quarenta e Seis Milhões, Sessenta e Oito Mil, Seiscentos e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011236112554963 SEDUC	0104	339039	757.500,00
161011236112554963 SEDUC	0143	319011	20.929.112,48
161011236212554964 SEDUC	0104	339039	276.500,00
161011236212554964 SEDUC	0106	319004	7.793.543,90
161011236212554964 SEDUC	0106	319011	3.215.250,11
161011236212554964 SEDUC	0106	319016	6.450.975,71
161011236612556215 SEDUC	0106	319004	110.316,18
161011236612556215 SEDUC	0106	319011	3.793.335,88
161011236612556215 SEDUC	0106	319016	518.994,25
161011236612556215 SEDUC	0143	319011	2.018.166,32
462021339211814206 FCPTN	0261	339039	139.316,74
652012412201254534 FUNTEPA	0261	339039	65.595,92
TOTAL			46.068.607,49

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de novembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
DECRETO Nº 2611, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 25.070.051,31 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 25.070.051,31 (Vinte e Cinco Milhões, Setenta Mil, Cinqüenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545112251941 - SEDURB	0106	449093	15.000,00
171021751212273066 - Enc. SEFA	0130	459065	4.630.000,00
291012612201254534 - SETRAN	0101	339014	21.472,00
291012612201254534 - SETRAN	0101	339037	188.735,00
291012612201254534 - SETRAN	0101	339039	116.265,00
291012678211821478 - SETRAN	0124	449051	3.418.200,81
291012678211821478 - SETRAN	0357	449051	259.679,18
291012678211824960 - SETRAN	0357	449051	617.651,16
291012678211824961 - SETRAN	0357	449039	100.000,00
391010412111821960 - SEPE	0130	449051	6.728.598,16
672011612212021577 - COHAB	0130	449051	200.000,00
672011648211991910 - COHAB	0130	449039	2.130.000,00
672011648211991910 - COHAB	0130	449051	6.070.000,00
672011648211991910 - COHAB	0261	449039	380.000,00
672011648211991910 - COHAB	0261	449051	89.000,00
672011651211991572 - COHAB	0101	449093	51.000,00
802010412201254534 - ARCON	0101	339039	6.970,00
802010412201254534 - ARCON	0261	339039	34.480,00
802010412201254534 - ARCON	0261	449052	13.000,00
TOTAL			25.070.051,31

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751212271871 - SEDURB	0106	449051	15.000,00
151011339211814206 - SECULT	0130	449051	11.358.598,16
291012612201254668 - SETRAN	0101	335030	50.000,00
291012612201254668 - SETRAN	0101	339030	35.000,00
291012612812014098 - SETRAN	0101	339014	5.000,00
291012612812014098 - SETRAN	0101	339033	8.000,00
291012612812014098 - SETRAN	0101	339039	8.472,00
291012678111821538 - SETRAN	0357	449051	977.330,34
291012678111826107 - SETRAN	0101	339039	45.000,00

291012678211821300 - SETRAN	0124	449051	70.810,57
291012678211824960 - SETRAN	0101	334030	150.000,00
291012678211824960 - SETRAN	0101	335030	25.000,00
291012678211824960 - SETRAN	0124	449051	2.660.292,17
291012678211824960 - SETRAN	0124	449092	687.098,07
672011612212021577 - COHAB	0261	449051	380.000,00
672011648211991541 - COHAB	0130	449051	920.000,00
672011648211991541 - COHAB	0130	459051	2.730.000,00
672011648211991541 - COHAB	0261	449051	89.000,00
672011648211991913 - COHAB	0101	449051	51.000,00
672011651211991572 - COHAB	0130	449051	4.750.000,00
802010412212021577 - ARCON	0261	449051	13.000,00
802010412812014098 - ARCON	0261	339039	4.990,00
802010413111932781 - ARCON	0261	339039	9.615,00
802011712512271874 - ARCON	0261	339039	6.038,00
802012612511822730 - ARCON	0261	339039	7.432,00
802012612511822746 - ARCON	0261	339039	6.405,00
802012678411822744 - ARCON	0101	339039	6.970,00
		TOTAL	25.070.051,31

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de novembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

**Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
D E C R E T O Nº 2598, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO, no valor de R\$ 98.261.450,35 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "b", art. 6º, inciso I alínea "c", art. 6º, inciso I alínea "f", art. 6º, inciso I alínea "a" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 98.261.450,35 (Noventa e Oito Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais e Trinta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751212271871 - SEDURB	0106	449051	5.697.518,32
171022884500009003 - Enc. SEFA	0101	334081	61.997.341,00
251020306212024487 - Enc. PGE	0101	459061	1.712.572,55
291012678211821478 - SETRAN	0131	449051	21.765.650,42
291012678211824960 - SETRAN	0157	449051	520.535,06
421011648211991541 - FEHIS	0171	449051	592.500,00
672011648211991910 - COHAB	0260	449051	5.975.333,00
		TOTAL	98.261.450,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Excesso de Arrecadação, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

**Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
D E C R E T O Nº 2632, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2010**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 56.914.020,34 para

reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", art. 6º, inciso IV da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 56.914.020,34 (Cinquenta e Seis Milhões, Novecentos e Quatorze Mil, Vinte Reais e Trinta e Quatro Centavos), para atender à programação abaixo:
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781211942789 - SEEL	0101	339037	100.000,00
081012781211942789 - SEEL	0101	339039	200.000,00
081012781211942790 - SEEL	0145	334041	167.760,00
081012781211942790 - SEEL	0145	339031	30.000,00
151011339211814206 - SECULT	0101	335041	500.000,00
151011339211814206 - SECULT	0101	339039	154.568,36
161011212201254535 - SEDUC	0101	339049	10.039,52
161011236112554963 - SEDUC	0101	339049	116.750,39
161011236112554963 - SEDUC	0104	339039	923.716,00
161011236112554963 - SEDUC	0143	319004	3.591.986,88
161011236112554963 - SEDUC	0143	319011	12.155.665,12
161011236112554963 - SEDUC	0143	319113	4.766.777,84
161011236212554964 - SEDUC	0101	339092	660.000,00
161011236212554964 - SEDUC	0104	339039	337.119,00
161011236212554964 - SEDUC	0106	319004	3.376.947,16
161011236212554964 - SEDUC	0106	319011	17.393.749,77
161011236212554964 - SEDUC	0106	319016	5.648.541,21
161011236212554964 - SEDUC	0143	319113	2.079.570,56
161011236612556215 - SEDUC	0106	319011	1.885.320,65
161011236612556215 - SEDUC	0106	319016	104.229,44
161011236612556215 - SEDUC	0143	319013	15.424,47
462021339211814206 - FCPTN	0261	319034	45.853,97
462021339211814206 - FCPTN	0261	449052	10.000,00
742011236412584996 - UEPA	0101	319011	2.640.000,00
		TOTAL	56.914.020,34

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012712812014098 - SEEL	0145	339039	20.850,00
081012766512042887 - SEEL	0145	339039	62.910,00
081012781211942789 - SEEL	0145	339039	114.000,00
081012781211942790 - SEEL	0101	335041	300.000,00
151011339211812596 - SECULT	0101	334041	58.400,76
151011339211812596 - SECULT	0101	335041	52.025,63
151011339211812596 - SECULT	0101	339030	520,21
151011339211812596 - SECULT	0101	339033	181,76
151011339211812596 - SECULT	0101	339036	43.440,00
161011212212556218 - SEDUC	0101	339048	660.000,00
161011212212556219 - SEDUC	0106	339139	11.828.183,99
161011212212821955 - SEDUC	0143	449051	1.179.483,02
161011212212821956 - SEDUC	0106	339039	207.690,97

161011212212821956 - SEDUC	0106	449051	6.543.815,09
161011212212821956 - SEDUC	0143	339039	2.198.475,37
161011212212821956 - SEDUC	0143	449051	17.497.638,75
161011212212821957 - SEDUC	0106	449051	1.013.204,61
161011212212821957 - SEDUC	0143	449051	1.095.105,52
161011233112016004 - SEDUC	0101	339046	126.789,91
161011236112556226 - SEDUC	0104	339039	1.260.835,00
161011236112556226 - SEDUC	0106	449052	7.920.000,00
161011236212554964 - SEDUC	0106	339039	19.239,60
161011236212554964 - SEDUC	0106	449052	876.653,97
161011236212554964 - SEDUC	0143	339039	623.297,74
161011236612556215 - SEDUC	0143	339005	15.384,21
161011236612556215 - SEDUC	0143	339008	40,26
462021312201254535 - FCPTN	0101	319004	10.000,00
462021312201254535 - FCPTN	0101	319011	133.000,00
462021312201254535 - FCPTN	0101	319016	38.000,00
462021339211814206 - FCPTN	0101	319034	116.497,35
462021339211814206 - FCPTN	0261	339039	32.541,25
462021339211814206 - FCPTN	0261	339092	23.312,72
492011339211814206 - FCV	0101	319034	85.000,00
652012412211971550 - FUNTELPA	0101	449052	264.018,00
652012412211971550 - FUNTELPA	0101	449092	1.120.227,00
652012472211971565 - FUNTELPA	0101	449092	333.257,65
652012472211971565 - FUNTELPA	4121	449051	500.000,00
742011236412584996 - UEPA	0101	319011	540.000,00
		TOTAL	56.914.020,34

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

**Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
D E C R E T O Nº 2629, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2010**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 3.294.990,69 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "c" da lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.294.990,69 (Três Milhões, Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais e Sessenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751212271871 - SEDURB	0330	449092	937.286,12
071011751212271923 - SEDURB	0330	449092	60.257,07
071011751212271923 - SEDURB	4321	449092	7.447,50
672011648211991541 - COHAB	0661	449051	2.130.000,00
672011651211991572 - COHAB	0661	449048	160.000,00
		TOTAL	3.294.990,69

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

DECRETO Nº 2624, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 5.052.266,69 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", art. 6º, inciso IV da Lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.052.266,69 (Cinco Milhões, Cinqüenta e Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271011854212474911 - SEMA	0116	339039	1.550.000,00
271011854212474911 - SEMA	0116	449052	150.000,00
271011912201254668 - SEMA	0101	339030	70.000,00
552010412612034219 - PRODEPA	0261	339039	500.000,00
702010412201254535 - CDI	0261	319011	128.280,00
702010412201254535 - CDI	0261	319013	30.200,00
702010412201254535 - CDI	0261	319113	1.400,00
702010412201254535 - CDI	0261	339049	120,00
702010469112596143 - CDI	0661	332039	1.980.000,00
732012369512364876 - PARATUR	0260	339039	155.846,00
732012369512364876 - PARATUR	6121	339039	17.320,00
732012369512366056 - PARATUR	6321	339035	10.267,28
792011812201254534 - IDEFLOR	0261	339039	275.490,00
792011812201254534 - IDEFLOR	0261	339092	815,00
792011812201254535 - IDEFLOR	0261	339047	7.500,00
792011854312264797 - IDEFLOR	0261	445041	100.000,00
922012060412356202 - ADEPARÁ	0261	449052	20.512,80
922012060412356204 - ADEPARÁ	0261	339014	33.804,91
922012060412356204 - ADEPARÁ	0261	339039	20.710,70
		TOTAL	5.052.266,69

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
271011854112274808 - SEMA	0116	339039	50.000,00
271011854112476158 - SEMA	0116	339039	400.000,00
271011854212474916 - SEMA	0116	339039	110.000,00
271011854212476156 - SEMA	0116	339039	100.000,00
271011854312266154 - SEMA	0116	449052	50.000,00
271011854412271945 - SEMA	0116	449052	50.000,00
271011854412474905 - SEMA	0116	339039	240.000,00
271011854412474905 - SEMA	0116	449052	50.000,00
271011912201254534 - SEMA	0101	339039	70.000,00
271011912201254534 - SEMA	0116	339039	650.000,00
552010412612616137 - PRODEPA	0261	339039	500.000,00
702010466112591959 - CDI	0261	339039	160.000,00

702010469112596143 - CDI	0661	449051	880.000,00
702010469112596143 - CDI	0661	459065	1.100.000,00
732012369512364899 - PARATUR	0260	339039	155.846,00
732012369512364899 - PARATUR	6121	339039	17.320,00
732012369512366056 - PARATUR	6321	449052	8.267,28
732012369512366106 - PARATUR	2121	339036	2.000,00
792011854112264796 - IDEFLOR	0261	339039	220.290,00
792011854112806183 - IDEFLOR	0261	335041	55.200,00
792011854312264797 - IDEFLOR	0261	335041	108.315,00
922012012201254534 - ADEPARÁ	0261	449052	6.961,33
922012012212021577 - ADEPARÁ	0261	449039	41.000,00
922012060312356170 - ADEPARÁ	0261	449052	2.423,55
922012060412356202 - ADEPARÁ	0261	339030	10.223,50
922012060412356204 - ADEPARÁ	0261	449052	14.420,03
		TOTAL	5.052.266,69

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de dezembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
DECRETO Nº 2613, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 22.081.090,91 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso II alínea "a", art. 6º, inciso IV da Lei Orçamentária nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 22.081.090,91 (Vinte e Dois Milhões, Oitenta e Um Mil, Noventa Reais e Noventa e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781211942788 - SEEL	0101	339031	170.000,00
081012781211942790 - SEEL	0145	334041	77.000,00
081012781211942790 - SEEL	0145	335041	100.000,00
081012781211942790 - SEEL	0145	339031	100.000,00
151011339111792574 - SECULT	0101	339047	493,24
151011339211814206 - SECULT	0101	339039	146.971,78
161011224412556216 - SEDUC	0105	449052	38.592,00
161011236212554964 - SEDUC	0106	339030	13.468.500,00
161011236212554964 - SEDUC	0106	449052	3.074.614,70
462021312201254668 - FCPTN	0101	339030	4.000,00
462021339211814206 - FCPTN	0261	339039	108.445,21
462021339211814206 - FCPTN	0261	339092	6.625,00
652012412211971550 - FUNTELPA	0101	449052	40.000,00
742011212201254535 - UEPA	0101	319004	140.000,00
742011212201254535 - UEPA	0101	319011	1.204.000,00
742011212201254535 - UEPA	0101	319016	160.997,00
742011212212581908 - UEPA	0130	449039	421.270,41
742011236412581952 - UEPA	0130	449039	106.492,82
742011236412581952 - UEPA	0130	449051	671.566,75
742011236412584994 - UEPA	0101	339039	50.000,00
742011236412584996 - UEPA	0101	319004	340.000,00
742011236412584996 - UEPA	0101	319011	1.100.000,00

742011236412584996 - UEPA	0101	319016	45.830,00
742011236412584996 - UEPA	0101	319034	433.692,00
822011312201254535 - IAP	0101	319011	72.000,00
		TOTAL	22.081.090,91

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012724211942787 - SEEL	0145	339031	22.000,00
081012724211942787 - SEEL	0145	339032	23.000,00
081012781211942786 - SEEL	0145	339039	35.000,00
081012781211942789 - SEEL	0145	339033	50.000,00
081012781211942789 - SEEL	0145	339036	47.000,00
081012781211942789 - SEEL	0145	339037	100.000,00
081012781211942790 - SEEL	0101	334041	170.000,00
151011339111792570 - SECULT	0101	339030	854,50
151011339111792571 - SECULT	0101	339035	3.899,20
151011339211792572 - SECULT	0101	339014	492,00
151011339211792572 - SECULT	0101	339030	1,24
151011339211812576 - SECULT	0101	339031	4.064,30
151011339211812576 - SECULT	0101	339036	1.577,70
151011339211812576 - SECULT	0101	339047	1.100,00
151011339211812579 - SECULT	0101	335041	1.661,69
151011339211812579 - SECULT	0101	339014	12.000,00
151011339211812579 - SECULT	0101	339033	1.950,43
151011339211812579 - SECULT	0101	339047	1.863,96
151011339211814206 - SECULT	0130	449051	1.199.329,98
151011339212602577 - SECULT	0101	339014	1.942,00
151011339212602577 - SECULT	0101	339031	116.058,00
161011212212556219 - SEDUC	0106	339139	10.000.000,00
161011212212821955 - SEDUC	0106	449051	834.834,12
161011212212821956 - SEDUC	0106	339039	7.000,00
161011212212821956 - SEDUC	0106	449051	4.303.648,17
161011212212821957 - SEDUC	0106	449051	1.397.632,41
161011224412556216 - SEDUC	0105	339039	38.592,00
462021312201254534 - FCPTN	0101	339030	4.000,00
462021312201254535 - FCPTN	0101	319016	72.000,00
462021339211814206 - FCPTN	0261	449051	24.005,62
462021339211814206 - FCPTN	0261	449052	91.064,59
652012472211971565 - FUNTELPA	4121	449051	40.000,00
742011233112016004 - UEPA	0101	339046	50.000,00
742011236412584995 - UEPA	0101	319011	3.424.519,00
		TOTAL	22.081.090,91

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de novembro de 2010.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado do Pará
JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças
PORTARIA Nº 257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010 - DIPLA
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do Decreto nº 2257, de 3 de maio de 2010, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o 2º quadrimestre do exercício de 2010.

RESOLVE:

I - Reduzir no montante de R\$ 665.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), a quota do segundo quadrimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO A PORTARIA Nº 257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/ SUBGRUPO DE DESPESA	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2010				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO						
NGPR						
Investimentos		0,00	0,00	0,00	66.000,00	66.000,00
Obras e Instalações						
	0131	0,00	0,00	0,00	66.000,00	66.000,00
SEMA						
Outras Despesas Correntes		0,00	119.000,00	0,00	0,00	119.000,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) NGPR						
	0131	0,00	119.000,00	0,00	0,00	119.000,00

POLÍTICA SÓCIO- CULTURAL						
SECULT						
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00
Despesas Ordinárias						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEDUC						
	0101	0,00	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00

PROGRAMA/ÓRGÃO	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2010				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE PARA TODOS		0,00	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00

SECULT						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) SEDUC						
	0101	0,00	0,00	480.000,00	0,00	480.000,00

PROGRAMA DE REDUÇÃO DA POBREZA E GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DO PARÁ - PARÁ RURAL	FONTE	2º QUADRIMESTRE - 2010				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
		0,00	119.000,00	0,00	66.000,00	185.000,00

NGPR						
	0131	0,00	0,00	0,00	66.000,00	66.000,00

SEMA						
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) NGPR						
	0131	0,00	119.000,00	0,00	0,00	119.000,00

RETIFICAÇÃO Nº 014 /2010

Retificação do Ato Legal, conforme abaixo discriminado:
Decreto nº 2229, de 31/ 03/2010, publicado no D.O.E nº 31689,
de 17/ 06/2010.

ONDE SE LÊ:

ART 2º Os recursos necessários à execução...

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
771012413111932781-SECOM	0101	339039	2.745.600,95

LEIA-SE:

ART 2º Os recursos necessários à execução...

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
771012413111932781-SECOM	0101	339039	1.313.600,95
552010412612034219-PRODEPA	0101	339039	299.269,00
552010433112016004-PRODEPA	0101	339039	179.954,93
291012678211821467-SETRAN	0101	449051	88.071,85
291012678211821478-SETRAN	0101	449051	338,33
291012678211821478-SETRAN	4121	449051	20.776,07
291012678211821534-SETRAN	0101	449051	496,11
291012678411821536-SETRAN	0101	449051	0,69
291012612212021577-SETRAN	0101	449051	10.000,00
291012678211821856-SETRAN	0101	449051	166.379,25
291012678211821922-SETRAN	0101	449051	257.245,00
291012678211824960-SETRAN	0101	449051	306.366,00
291012678211824961-SETRAN	0101	449092	103.102,77

PORTARIA Nº 258, DE 17/12/2010 - DIPLAN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, usando de suas atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 17 da Lei nº 7.370, de 30 de dezembro de 2009 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2010.

RESOLVE:

I - Alterar a Modalidade de Aplicação e o(s) elemento(s) de despesa no valor de R\$ 5.479.912,25 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Novecentos e Doze Reais e Vinte e Cinco Centavos), na(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) Unidade(s) Orçamentária(s), conforme o(s) inciso(s) I e II do art. 17 da LOA 2010, da forma abaixo discriminada(s):
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212821956 - SEDUC	0101	449051	383.798,09
161011236112554963 - SEDUC	0143	319011	5.095.173,63
161011236212554964 - SEDUC	0101	319011	940,53
		TOTAL	5.479.912,25

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a Modalidade de Aplicação da(s) dotação(ões) do(s) elemento(s) de despesa(s) da(s) mesma(s) atividade(s) e projeto(s), da forma abaixo discriminada(s):
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212212821956 - SEDUC	0101	444051	383.798,09
161011236112554963 - SEDUC	0143	319113	5.095.173,63
161011236212554964 - SEDUC	0101	319192	940,53
		TOTAL	5.479.912,25

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.779/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 3088/2010-GABS/

SESPA,

R E S O L V E:

autorizar CLÁUDIO DO NASCIMENTO VALE, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar para Brasília-DF, no dia 15 de dezembro de 2010, a fim de participar de Reuniões no Ministério da Saúde, do CONASS e CIT, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, RAIMUNDO NONATO DA COSTA VERÍCIO, Coordenador do Fundo Estadual de Saúde.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.780/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar o MAJ PM ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.781/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar o MAJ PM MARCELO CHUVA SIMONETTI do cargo em comissão de Assessor de Segurança, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.782/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar a MAJ PM ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOMEM do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.783/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar o MAJ PM SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE do cargo em comissão de Assessor da Casa Militar, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.784/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar o CAP PM MARCELO DE SIQUEIRA RÊGO do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.785/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar o CAP PM ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.786/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar a CAP PM ANA CLÁUDIA AMATO BILÓIA BARROS do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.787/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar o CAP PM MARCELO MANGAS DA SILVA do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.788/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar o CAP PM MARCELO DE ARAÚJO PRATA do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.789/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

R E S O L V E:

exonerar o CAP PM JOÃO AUGUSTO DA SILVA SOARES do cargo em comissão de Ajudante de Ordens, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.790/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 1663/2010-GAB.SEC/SEDURB,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO do cargo em comissão de Secretária de Diretoria, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a contar de 3 de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO

DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.791/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 9.058/GAB/SEMA/2010,

R E S O L V E:

exonerar LEIRSON WELLINGTON AZEVEDO DA SILVA do cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a contar de 20 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.792/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 1029/2010-GAB/DGPC,

R E S O L V E:

exonerar MANOEL MARIA AMARAL BORGES do cargo em comissão de Chefe de Operações de Seccional, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil, a contar de 21 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.793/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 1029/2010-GAB/DGPC,

R E S O L V E:

nomear RUBEM GONÇALVES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Operações de Seccional, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Polícia Civil, a contar de 21 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.794/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 1061/2010 - GAB. SEJUDH,

R E S O L V E:

exonerar ROSANA MARIA RODRIGUES CRESPO TEIXEIRA do cargo em comissão de Assessora das Coordenadorias, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a contar de 1º de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.795/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 2013/2010-GS/SEDECT,

R E S O L V E:

exonerar JOÃO CRISÓSTOMO WEYL DE ALBUQUERQUE COSTA do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.796/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 2013/2010 - GS/SEDECT,

R E S O L V E:

exonerar ALBANO RITA GOMES do cargo em comissão de

Assessor, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.797/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 2013/2010-GS/SEDECT,

R E S O L V E:

exonerar CLAUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE do cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5 com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.798/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 2013/2010-GS/SEDECT,

R E S O L V E:

exonerar ROBERTO CÉLIO LIMÃO DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5 com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.799/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 2013/2010-GS/SEDECT,

R E S O L V E:

exonerar RODRIGO QUITES REIS do cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.800/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 2013/2010 - GS/SEDECT,

R E S O L V E:

exonerar ADJARD GAIA CRUZ do cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.801/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 179/2010 - GS,

R E S O L V E:

exonerar RAIMUNDO BORGES DA SILVA do cargo em comissão de Apoio Técnico, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.802/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 179/2010 – GS,
R E S O L V E:

exonerar IGOR MAURÍCIO FREITAS GALVÃO do cargo em comissão de Gerente Executivo, código GEP-DAS-011.6, com lotação no Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.803/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 179/2010 – GS,

R E S O L V E:

exonerar GENOVEVA DOS REIS NERES do cargo em comissão de Secretária Executiva, código GEP-DAS-011.4, com lotação no Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.804/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 179/2010 – GS,

R E S O L V E:

exonerar GABRIEL CAMPOS GONÇALVES do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.805/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0938/2010-GS/SEFA,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, MARILU FONSECA DOS REIS do cargo em comissão de Diretor Fazendário, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.806/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0938/2010-GS/SEFA,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, PAULO RONALDO PINHEIRO DA SILVA do cargo em comissão de Assessor Fazendário, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.807/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 1823/2010-GS,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, CARLOS ARTHUR LEÃO VELLOSO do cargo em comissão de Coordenador de Perícia Médica, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.808/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 1955/2010-GS/DIPLAN/GEPEs,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, JOSÉ ADRIANO MARINI do cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a contar de 17 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.809/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 1952/2010-GS/DIPLAN/GEPEs,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, WLADIMIR BARBOSA CARDOSO do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.810/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 972/2010-GAB/AGE,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, ÂNGELA DE SOUZA CUNHA do cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Auditoria Geral do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.811/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 972/2010-GAB/AGE

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, JOÃO ROCHA CUNHA do cargo em comissão de Auditor-Adjunto, com lotação na Auditoria Geral do Estado, a contar de 11 de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.812/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 381/2010-GS/SETER,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, ANA ELIZABETH BITTENCOURT DE ALMEIDA do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, com lotação na Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda, a contar de 31 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.813/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0713/2010-GS/SEPOF,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, MARGARIDA DO COUTO DIAS do cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, a contar de 30 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.814/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0438/2010 - GAB/SEGOV,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, SÉRGIO LINHARES FERNANDES do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, com lotação na Secretaria de Estado de Governo, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.815/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0434/2010 – GAB/SEGOV,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, SHEILA KALINE LEAL DA SILVA do cargo em comissão de Assessor de Câmara II, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Secretaria de Estado de Governo, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.816/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 3170/2010-GABS/SESPA,

R E S O L V E:

exonerar, a pedido, RODOLFO VALENTIM CARVALHO DO NASCIMENTO do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Saúde Mental, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.817/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 3131/2010-GABS/SESPA,

R E S O L V E:

exonerar DIONEI CARDOSO PEREIRA do cargo em comissão de Diretor de Hospital Regional, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.818/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 1551/2010 – Gab. SUSIPE,

R E S O L V E:

exonerar ROBERT BARROSO CALIL do cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.819/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 1551/2010 – Gab. SUSIPE,

R E S O L V E:

exonerar FERNANDO REBELO MAGALHÃES JUNIOR do cargo em

comissão de Vice-Diretor, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Superintendência do Sistema Penitenciário, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.820/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0435/2010 - GAB/SEGOV,
R E S O L V E:

exonerar, a pedido, GISELE PEREIRA DANTAS do cargo em comissão de Assessor de Câmara, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Secretaria de Estado de Governo, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.821/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0437/2010 - GAB/SEGOV,
R E S O L V E:

exonerar, a pedido, ANA ELIZABETH NEIRÃO REYMÃO do cargo em comissão de Assessor de Câmara III, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Secretaria de Estado de Governo, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.822/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0436/2010 - GAB/SEGOV,
R E S O L V E:

exonerar, a pedido, PATRÍCIA BITTENCOURT TAVARES DAS NEVES do cargo em comissão de Assessor de Câmara III, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Secretaria de Estado de Governo, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.823/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0696/2010-GS/SEPOF,
R E S O L V E:

exonerar, a pedido, RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES do cargo em comissão de Secretário-Adjunto, com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, a contar de 27 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.824/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0714/2010-GS/SEPOF,
R E S O L V E:

exonerar, a pedido, FERNANDO CARLOS PEREIRA CARNEIRO do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.825/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0714/2010-GS/SEPOF,
R E S O L V E:

exonerar, a pedido, JAQUELINE VIEIRA FERREIRA do cargo em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.826/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 844/2010-SEC/SEOP,
R E S O L V E:

exonerar ROSÂNGELA FARIAS ADDÁRIO do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 1.827/2010-CCG DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 0433/2010 - GAB/SEGOV,
R E S O L V E:

exonerar, a pedido, ALESSANDRA VIEIRA CARDOSO SARDINHA do cargo em comissão de Assessor de Câmara II, código GEP-DAS-012.4, com lotação na Secretaria de Estado de Governo, a contar de 1º de janeiro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA Nº. 1.722/2010-CCG, DATADA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 31.818, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

Onde se lê: **a conta de 30 de dezembro de 2008**
Leia-se: **a conta de 30 de dezembro de 2010**

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA Nº. 615/2010-CCG, DATADA DE 4 DE MAIO DE 2010, PUBLICADA NO D.O.E. Nº. 31.659, DE 5 DE MAIO DE 2010.

Onde se lê: **a contar de 1º de março de 2010**
Leia-se: **a contar de 6 de maio de 2010**

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.233/2010-SCCG, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 0914/2008-CCG de 24/04/2008.

R E S O L V E:

Conceder 20 (Vinte) dias de férias regulamentares a servidora, Maria da Conceição Calandrini de Azevedo Miranda, com lotação nesta Governadoria do Estado, no período de 10 a 29/01/2011, suspensa através da Portaria 1.837/2009-SCCG de 07/12/2009 publicada no DOE nº 31.561 de 09/12/2009, Processo nº 2010/304192-GAB/GOV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 30 de Dezembro de 2010

MILTON DOS SANTOS REZENDE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 2.232/2010-SCCG, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 914/2008-CCG de 24/04/2008.

R E S O L V E:

Suspender por necessidades de serviços, o período de gozo das férias dos servidores, Augusto Cherfan Santos Marques, Doralina Rodrigues Tavares, Maria José do Rosario Carvalho e Raimunda do Socorro Garcia Palheta, lotados nesta Governadoria do Estado, concedida através da Portaria nº 2.224/2010-SCCG de 24/12/2010 publicada no DOE nº 31.819 de 27/12/2010, Processo nº 2010/311452.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 30 de Dezembro de 2010

MILTON DOS SANTOS REZENDE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

TERMO ADITIVO A CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193734

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 28/12/2010

Valor: 1.451.322,00

Vigência: 01/01/2011 a 31/12/2011

Justificativa: Face da necessidade de execução continuada do serviço.

Contrato: 35

Exercício: 2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

11122012545340000 339039 0101000000 Estadual

04122120020310000 339039 0101000000 Estadual

04122120060780000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: Brasil Rent a car Ltda.

Endereço: R Oliveira Belo, Bairro: Umarizal, 122

CEP. 66050-380 - Belém/PA

Complemento: Térreo

Telefone: 9132301989

Ordenador: Milton dos Santos Rezende

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193703

Errata da Publicação: 156160

Convênio: 144

Exercício: 2010

Objeto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Valor Total: 40.000,00

Assinatura: 01/07/2010

Vigência: 01/07/2010 a 31/12/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

08244124549040000 335043 0101002158 Estadual

Partes:

Beneficiário ente Privado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRO NOSSA SENHORA APARECIDA

Endereço: RUA SÃO ROQUE, SN

CEP. 68658000 - Aurora do Pará/PA

Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO

Ordenador: JOSUE NAUAR DE ARAUJO

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193687

Termo Aditivo: 1

Data de Assinatura: 30/12/2010

Vigência: 01/01/2011 a 30/07/2011

Justificativa: AGUARDANDO LIBERAÇÃO DO RESTANTE DO RECURSO

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Convenio: 1222010

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

08244124549040000 335043 0101002158 Estadual

Partes:

Concedente: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO

Beneficiário ente Privado: GRUPO PARA VALORIZAÇÃO INTEGRAÇÃO E DIGNIFICARÃO DO DOENTE

Nome do Ordenador: JOSUE NAUAR DE ARAUJO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193535

Pelo presente termo o **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará-ARCON, Autarquia Estadual, com sede na Tv Tamoios, nº 1578, capital, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº. 02.598.119/0001-33;

Considerando a inviabilidade técnica de licitar as linhas objeto dos contratos de concessão, de forma dissociada da rede a ser resultante do "Projeto de Racionalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará" a ser realizado pelo poder concedente;

Considerando a autorização expedida através do ofício de nº 483/2010-GAB/SE/SEIR, da Secretaria de Estado de Integração Regional, para a prorrogação dos referidos contratos;

Considerando o teor do processo nº 2010/301069;

Considerando os termos aditivos assinados entre a Agência e as Empresas contratadas.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência dos contratos de concessão a seguir elencados, pelo prazo de quatro(04) anos, devendo ser renovado por igual período, no caso de não realização do Projeto de Racionalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará, da seguinte forma:

☐ Vigência a iniciar em 01.01.2011 e encerrar em

31.12.2014.

EMPRESA: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA

SEQ.	CONTRATO	CÓDIGO DA LINHA	LIGAÇÃO
01	111/87	070	Belém - Igarapé-Miri
02	110/87	075	Belém - Vila do Conde

EMPRESA: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA

SEQ.	CONTRATO	CÓDIGO DA LINHA	LIGAÇÃO
01	038/87	0019	Belém - São José do Gurupi (BR-316)
02	039/87	0071A	Belém - Jacundá
03	040/87	0005	Belém - Nova Esperança do Piriá via Ourém
04	041/87	0006	Belém - Bragança
05	043/87	0028	Belém - Piriá
06	053/87	0045	Belém - Ipixuna do Pará
07	054/87	0064	Belém - Gurupizinho/Dom Eliseu
08	055/87	0071	Belém - Cameté
09	057/87	0102	Bragança - Boca Nova (Capitão Poço) via Ourém
10	058/87	0105	Bragança - Viseu
11	059/87	0117	Primavera - Boca Nova até Pau de Remo
12	060/87	0119	Bragança - São José do Gurupi via BR-316
13	062/87	0151	Bragança - Boa Vista (Quatipuru)
14	133/87	0110	Bragança - Augusto Corrêa (Urumajó)
15	135/87	0143	Bragança - Fernandes Belo
16	069/87	0018	Belém - Km 58 - BR-010 (Aurora do Pará)
17	067/87	0003	Belém - Tucuruí via Arapari
18	063/87	0004	Belém - Capitão Poço via Irituia
19	065/87	0009	Belém - Capanema via PA-324
20	066/87	0015	Belém - Irituia
21	068/87	0017	Belém - Capanema via PA-320
22	070/87	0022	Belém - Tomé Açu/Quatro Bocas/Forquilha via BR-010
23	071/87	0027	Belém - Viseu
24	073/87	0059	Belém - Ipixuna do Pará (Rio Capim) via Bujaru
25	074/87	0060	Belém - Tomé Açu (Quatro Bocas) via Bujaru
26	075/87	0061	Belém - São Domingos do Capim via Colônia 3 de Outubro
27	079/87	0108	Capanema - Salinópolis
28	077/87	0065	Belém - Bujaru
29	044/87	0029	Belém - Primavera via BR-316
30	045/87	0030	Belém - Primavera via pa-320
31	046/87	0031	Belém - Quatipurú (Boa Vista)

32	047/87	0032	Belém - Salinópolis via PA - 324
33	048/87	0033	Belém - Salinópolis via BR - 316
34	049/87	0038	Belém - São João de Pirabas via pa-242
35	050/87	0041	Belém - Salinópolis via pa-320
36	052/87	0043	Belém - Santarém Novo

EMPRESA: JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA

SEQ.	CONTRATO	CÓDIGO DA LINHA	LIGAÇÃO
01	102/87	0077	Belém - Abaetetuba
02	103/87	0070	Belém - Igarapé Miri
03	105/87	0152	Igarapé Miri - Abaetetuba
04	106/87	0154	Mojú - Abaetetuba

EMPRESA: SILVA VAZ & CIA LTDA

SEQ.	CONTRATO	CÓDIGO DA LINHA	LIGAÇÃO
01	097/86	0012	Belém - Curuçá/ Abade
02	098/87	0011	Belém - Cristolândia
03	099/87	0046	Belém - Curuçá (até Marujá)
04	100/87	0173	Castanhal - Curuçá / Curuperé
05	101/87	0039	Belém - São João da Ponta

EMPRESA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO

SEQ.	CONTRATO	CÓDIGO DA LINHA	LIGAÇÃO
01	007/87	0049	Belém - Conceição do Araguaia via Alça Viária
02	001/87	0016	Belém - Itinga
03	012/87	0068	Belém - Rondon do Pará
04	026/87	0138	Itupiranga - Marabá

EMPRESA: FRANCISCO NASCIMENTO NOBRE - ME

SEQ.	CONTRATO	CÓDIGO DA LINHA	LIGAÇÃO
01	148/88	0111	Castanhal - Arrail do Carmo Via Inhangapi
02	149/88	0121	Castanhal - Inhangapi via Colônia 3 de Outrubro

EMPRESA: EXPRESSO RENASCER LTDA

SEQ.	CONTRATO	CÓDIGO DA LINHA	LIGAÇÃO
01	144/87	0179	Ourém - Capanema via BR-316

Diretor Geral: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Junior.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193729

PORTARIA Nº 209/2010-DAF dew 30 de dezembro de 2010

TORNAR SEM EFEITO, os termos da Portaria nº 203/2010/DAF, publicada no Diário Oficial nº 31.810 de 14/12/10, que concedeu diárias ao servidor **EDILSON RODRIGUES DE SOUSA**, Secretário de Estado de Governo, identidade funcional nº 57217116/1, para custear despesas com viagem à Marabá/PA e Santarém/PA, no período de 21 a 22/12/2010.

SIBELE MARIA BITAR DE LIMA CAETANO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193735

PORTARIA: 210/2010-DAF

Objetivo: Participar de reuniões na Secretaria do Tesouro Nacional e Caixa Econômica Federal.

Fundamento Legal: Art. 127 da Lei 5.810, de 24/01/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

57217116/Edilson Rodrigues de Sousa (Secretário de Estado de Governo) / 2.0 diárias (Completa) / de 20/12/2010 a 21/12/2010<br

Ordenador: Sibeles Maria Bitar de Lima Caetano

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193682

PORTARIA Nº 207/2010-DAF de 29 de dezembro de 2010

Transferir, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora LUCELI CRUZ SEGURA, Cargo Gerente de Material e Patrimônio, identidade funcional nº 80845153, concedida através

da Portaria nº 194/2010 - DAF, de 01/12/2010, publicada no Diário Oficial nº 31.804 de, 03/12/2010, para gozo oportuno.

SIBELE MARIA BITAR DE LIMA CAETANO
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193684

PORTARIA: 208/2010-DAF

Objetivo: Participar de reuniões.

Fundamento Legal: Art. 127 da Lei 5.810 de 24/01/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

57217116/Edilson Rodrigues de Sousa (Secretário de Estado de Governo) / 4.0 diárias (Completa) / de 26/12/2010 a 29/12/2010<br

Ordenador: Sibeles Maria Bitar de Lima Caetano

SECRETARIA DE ESTADO COMUNICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193802

Ato: 177817/2010

Término Vínculo: 30/12/2010

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: ENCERRAMENTO DE VÍNCULO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Orgão: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

Servidor(es):

Temporário / CRISTIANE ATAIDE COSTA (PROCURADO AUTARQUICO)

Temporário / EDSON VALINO VIANA (MOTORISTA)<br

Ordenador: FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO

PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193793

PORTARIA n.º 143 de 21 de Dezembro de 2010

O Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Exonerar a servidora **JOSELIUDE DA SILVA DURANS, Mat. nº 54196771/2**, do cargo em comissão de **GEP.DAS.011.1 - Supervisor II**, a contar de **30.12.2010**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO

Presidente

PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193791

PORTARIA N.º 0144 de 30 de Dezembro de 2010

O Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a servidora, **APOLIANA RUFINA PEREIRA COSTA**, ocupante do cargo de **Assessor, GEP. DAS. 011.1**, Matrícula nº 57210930/3.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO

Presidente

PORTARIA N.º 0145 de 30 de Dezembro de 2010

O Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, o servidor, **JOÃO MACHADO FURTADO**, ocupante do cargo de **Assessor, GEP. DAS. 012.4**, Matrícula nº 5754488/5.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO

Presidente

PORTARIA N.º 0146 de 30 de Dezembro de 2010

O Presidente da **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

EXONERAR, os servidores, **BRUNO POMBO MONTORIL**, ocupante do cargo de **Assessor, GEP.DAS.012.3**, Matrícula nº 55589427/3, e **LUIZ OTÁVIO MONTENEGRO JORGE**, ocupante do Cargo de **Assessor, GEP DAS 012.3**, Matrícula nº 5851467/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FLORISVALDO BENTES MARTINS FILHO

Presidente

**PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193787****Extrato de Contrato de Servidor Temporário****Partes:** Imprensa Oficial do Estado e **Emanoel de França Machado.****Autorização:** Processo nº 271090/2010 – **IOEPA/SEGOV****Cargo:** Aux. de Op. Gráficas "C"**Dotação Orçamentária:** 3190.04**Data da Prorrogação:** 30.12.2010**Vigência:** 01.01.2011 a 30.06.2011.**Ordenador Responsável:** Florisvaldo Bentes Martins Filho, **Presidente.****Extrato de Contrato de Servidor Temporário****Partes:** Imprensa Oficial do Estado e **João Alonso Moreira Mafrá.****Autorização:** Processo nº 271090/2010 – **IOEPA/SEGOV****Cargo:** Aux. de Op. Gráficas "C"**Dotação Orçamentária:** 3190.04**Data da Prorrogação:** 30.12.2010**Vigência:** 01.01.2011 a 30.06.2011.**Ordenador Responsável:** Florisvaldo Bentes Martins Filho, **Presidente.****Extrato de Contrato de Servidor Temporário****Partes:** Imprensa Oficial do Estado e **Leonardo Estevam Rabelo de Oliveira.****Autorização:** Processo nº 271090/2010 – **IOEPA/SEGOV****Cargo:** Aux. de Op. de Informática "A"**Dotação Orçamentária:** 3190.04**Data da Prorrogação:** 30.12.2010**Vigência:** 01.01.2011 a 30.06.2011.**Ordenador Responsável:** Florisvaldo Bentes Martins Filho, **Presidente.****Extrato de Contrato de Servidor Temporário****Partes:** Imprensa Oficial do Estado e **Marco Antonio Almeida Pinheiro.****Autorização:** Processo nº 271090/2010 – **IOEPA/SEGOV****Cargo:** Aux. de Op. Gráficas "C"**Dotação Orçamentária:** 3190.04**Data da Prorrogação:** 30.12.2010**Vigência:** 01.01.2011 a 30.06.2011.**Ordenador Responsável:** Florisvaldo Bentes Martins Filho, **Presidente.****Extrato de Contrato de Servidor Temporário****Partes:** Imprensa Oficial do Estado e **Maria de Nazaré Raposo Guedes.****Autorização:** Processo nº 271090/2010 – **IOEPA/SEGOV****Cargo:** Motorista**Dotação Orçamentária:** 3190.04**Data da Prorrogação:** 30.12.2010**Vigência:** 01.01.2011 a 30.06.2011.**Ordenador Responsável:** Florisvaldo Bentes Martins Filho, **Presidente.****Extrato de Contrato de Servidor Temporário****Partes:** Imprensa Oficial do Estado e **Nielsen Pessoa de Lima.****Autorização:** Processo nº 271090/2010 – **IOEPA/SEGOV****Cargo:** Aux. de Op. de Informática "A"**Dotação Orçamentária:** 3190.04**Data da Prorrogação:** 30.12.2010**Vigência:** 01.01.2011 a 30.06.2011.**Ordenador Responsável:** Florisvaldo Bentes Martins Filho, **Presidente.****Extrato de Contrato de Servidor Temporário****Partes:** Imprensa Oficial do Estado e **Reginaldo Cordeiro dos Santos Filho.****Autorização:** Processo nº 271090/2010 – **IOEPA/SEGOV****Cargo:** Aux. de Op. de Informática "A"**Dotação Orçamentária:** 3190.04**Data da Prorrogação:** 30.12.2010**Vigência:** 01.01.2011 a 30.06.2011.**Ordenador Responsável:** Florisvaldo Bentes Martins Filho, **Presidente.****Extrato de Contrato de Servidor Temporário****Partes:** Imprensa Oficial do Estado e **Sebastião Silva Tavares.****Autorização:** Processo nº 271090/2010 – **IOEPA/SEGOV****Cargo:** Aux. de Op. Gráficas "C"**Dotação Orçamentária:** 3190.04**Data da Prorrogação:** 30.12.2010**Vigência:** 01.01.2011 a 30.06.2011.**Ordenador Responsável:** Florisvaldo Bentes Martins Filho, **Presidente.****PUBLICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193784****PORTARIA n.º 140 de 15 de Dezembro de 2010**O Presidente da **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições.**RESOLVE:****Exonerar** os servidores do cargo em comissão conforme abaixo, a contar de **30.12.2010:****CAMILA APARECIDA LIMA MIRANDA** – Mat. nº 57233818/1 – Supervisor I/DAS.2;**MARIA LUIZA TORRES LEANDRO** – Mat. nº 57230567/1 –

Supervisor I/DAS.2;

RAIMUNDO SALIS MANITO AIRES – Mat. nº 54188392/2 – Secretário de Gabinete/DAS.2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FLORISVALDO BENSTES MARTINS FILHO

Presidente

PORTARIA n.º 141 de 15 de Dezembro de 2010O Presidente da **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições.**RESOLVE:****Exonerar** o servidor **CARLOS AUGUSTO COELHO DA COSTA**, Mat. nº **57222770/1**, do cargo em comissão de **GEP. DAS.011.1 – Supervisor II**, a contar de **30.12.2010**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FLORISVALDO BENSTES MARTINS FILHO

Presidente

PORTARIA n.º 142 de 15 de Dezembro de 2010O Presidente da **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições.**RESOLVE:****Exonerar** a servidora **VERIDIANE DOMICIANO CORDEIRO**, Mat. nº **57231363/1**, do cargo em comissão de **GEP. DAS.012.4 – Assessor**, a contar de **30.12.2010**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FLORISVALDO BENSTES MARTINS FILHO

Presidente

FLORISVALDO BENSTES MARTINS FILHO

Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO****GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1.434/2010-GS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 17.08.2009;

RESOLVE:**ELOGIAR** os servidores abaixo relacionados, que participaram da revisão das ações do Planejamento Estratégico Institucional desta SEAD, referente o exercício 2007 a 2011, com ajuste a partir de 2008.**Equipe Técnica Responsável pela Revisão e Ajustes do Planejamento Estratégico Institucional até 2011**

Luiz Carlos Rodrigues Pinheiro - NPMA

Milene Carvalho – DDG**Maria Suely Margalho do Vale** - NPMA**Iorlando José Menezes Vieira** – Consultor e Técnico da SEPOF

Apoio Técnico dos Servidores:

Ana Cristina Queiroz Pinto - PQSEAD

Ana Lúcia Nascimento Feio - DSO

Cleyton Bittencourt Galiza – DGL**Edu Rosa Silva** - DDG**Felipe André Azevedo Rosa** - DSO**Gabriel Medeiros Jacinto Silva** - DDG**Giselle Alves Guerra** – DGL**José Maria Sardinha Júnior** - DGP**Lílian Lazar Massoud** – DDG**Lucival Moraes Teixeira** - DDG**Luiz Guilherme de Lemos Martins** - DGL**Luiz Sérgio Listo** – OSIS**Manuelle Costa** – DDG**Maria Bernadete Dela Flor Cruz** – DDG**Maria Edilena de Souza Rocha** – UCE-PNAGE/PA**Maria do Socorro Bestene** - DPP

Marcio Augusto Luz Quadros - DAF

Maxwell Ferreira Dias - DGL**Paulo Roberto Nepumeceno de Lima** – OSIS**Ruth de Fátima Ambrósio Pina** – DPP**Sandro Pires Sarmanho** – SEC Tá na Mão**Sheyla Samantha do Carmo** - DGL**Ubirajara Marques Lima Junior** - DGP**Kleber Eduardo Cardoso Palheta** – OSISREGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 DE DEZEMBRO DE 2010.**WILSON MODESTO FIGUEIREDO**

Secretário de Estado de Administração

PORTARIA DE ELOGIO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193830****PORTARIA Nº 1.435/ 2010-GS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 17.08.2009;

RESOLVE

Agradecer aos servidores desta Secretaria conforme abaixo discriminados pela colaboração prestada e elogiar a maneira como se conduziram na atual administração.

Secretário Adjunto de Administração

JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO

Diretor de Operações do Sistema de Gestão de Pessoas

PAULO HENRIQUE TRINDADE

Diretora de Planejamento e Desenvolvimento de Gestão de Pessoas

GISELLE CAMPOS GOMES SALES

Diretor de Política de Saúde Ocupacional do Servidor

FELIPE ANDRÉ AZEVEDO ROSA

Diretora de Desenvolvimento de Gestão

MILENE CARVALHO

Diretor de Gestão da Cadeia de Suprimentos e Serviços Logísticos e Diretoria de Gestão do Patrimônio do Estado

LUIZ GUILHERME DE LEMOS MARTINS

Diretor Administrativo Financeiro e Tecnologia da Informação

ANDRÉ FERNANDES PONTES

Coordenador do Núcleo de Planejamento Monitoramento e Avaliação

LUIZ CARLOS PINHEIRO

Ouvidoria de Gestão Sistemática

DIANA MORAES

Coordenadora Geral da UCE/ PNAGE/PA

MARIA EDILENA DE SOUZA ROCHA**Gabinete do Secretário:**

Christian Emanoel Andrey Silva de Souza

Renan Abou El Hosn Ribeiro Malato

Eliane Pinheiro Galvão Carvalho

Nilza Correa Nogueira

Janete de Souza Fernandes

Alex Carvalho da Silveira

Eliane Silva da Costa

Sílvia Souza Nascimento Ferreira

Iris Alves Miranda

Afonso Maria Freitas Mesquita

Francisco Sales da Silva

Marilyn de Araújo Monteiro

Argemiro Cravo Valente

Gabinete do Secretário Adjunto

Suzana Maria Silva Caldas

Délcio Fernando de Andrade Raioli

Equipe Técnica do NPMA :

Luiz Carlos Rodrigues Pinheiro

Maria Suely Margalho do Vale

Ana Cristina Queiroz Pinto

Lisane Santos Lobo Soares

Consultor e Técnico da SEPOF

Iorlando José Menezes Vieira

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**Secretaria de Estado de Administração, 28 de dezembro de 2010****WILSON MODESTO FIGUEIREDO**

Secretário de Estado de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193428****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, convoca os relacionados a seguir, a comparecerem, no prazo de 05 dias, a contar de 30.12.2010, na Av.Gentil Bittencourt nº 43, Batista Campos, de 8 às 14 h, para tratar de assunto referente a concurso público, conforme discriminados abaixo.- **MARIA APARECIDA PEREIRA BATISTA:** Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.- **ISABEL LANDIM BOTELHO DE OLIVEIRA:** Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.- **ELISABINE LOPES ULIAN:** Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.- **RANNEY ALVES DE OLIVEIRA:** Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.- **ARLEM LIMA DE SOUSA:** Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.- **JOSE VALDO BENTO NASCIMENTO:** Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.- **PATRICIA MARIAGONÇALVES:** Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.- **RONALDO RECHE:** Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.- **LUIS CARLOS COELHO DE OLIVEIRA:** Concurso C-125 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.- **SAFIRA DA SILVA LOURINHO:** Concurso C-105 da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, Cargo: Professor AD4, Nomeação em 06.12.2010.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

Executivo 6

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193743

Dispensa: 40/2010
Data: 29/12/2010
Valor: 1.124,76
Objeto: Aquisição de OPME
Fundamento Legal: ART 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666/93
Data de Ratificação: 29/12/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
08302120461630000 339030 0661000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: ARTFIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Endereço: R Roso Danin, Bairro: Canudos, 563
CEP. 66070-602 - Belém/PA
Telefone: 9132744071
Ordenador: Sandra Helena Morais Leite

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193818

Órgão: INSTITUTO DE GESTAO PREVID. DO EST. DO PARA
Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: 2010/39336
Data de Admissão: 30/12/2010
Admitidos:
Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo
Observação
CAMILA OLIVEIRA VIANA ARAÚJO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO
A 30/06/2011
ISABELLA REGIS DE ARAUJO MORAIS TÉCNICO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS30/06/2011
NELSON JORGE LEITE TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA
30/06/2011
PAULO LESSA JUNIOR ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
30/06/2011
Ordenador: Paulo Rocha Cunha

ADMISSÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193818

Órgão: INSTITUTO DE GESTAO PREVID. DO EST. DO PARA
Modalidade de Admissão: Temporário
Ato: 2010/39336
Data de Admissão: 30/12/2010
Nome do Servidor Cargo do Servidor Término Vínculo
Observação
JOSÉ FRANCISCO DE ASSUNÇÃO NETO TÉCNICO
PEVIDENCIÁRIO A 30/06/2011
Ordenador: Paulo Rocha Cunha

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193833

Partes: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará –
IGEPREV e **MARIA CRISTINA AREDE COELHO**
Cargo: Técnico Previdenciário A
Data da Admissão: 30/06/2010
Vigência: 31/12/2010 a 30/06/2011
Ordenador Responsável: Paulo Rocha Cunha
Partes: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará –
IGEPREV e **SANDRA MARIA SILVA DOS SANTOS**
Cargo: Técnico Previdenciário A

Data da Admissão: 29/06/2010
Vigência: 30/12/2010 a 29/06/2011
Ordenador Responsável: Paulo Rocha Cunha
Partes: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará –
IGEPREV e **SIMONE CRISTINA O' DE ALMEIDA FARIAS**
Cargo: Técnico Previdenciário B
Data da Admissão: 29/06/2010
Vigência: 30/12/2010 a 30/06/2011
Ordenador Responsável: Paulo Rocha Cunha
Partes: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará –
IGEPREV e **ANDREY DE SOUSA BORGES**
Cargo: Técnico de Administração e Finanças
Data da Admissão: 28/06/2010
Vigência: 29/12/2010 a 29/06/2011
Ordenador Responsável: Paulo Rocha Cunha
Partes: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará –
IGEPREV e **SHYRLEYNE DOS SANTOS**
Cargo: Assistente Administrativo
Data da Admissão: 28/06/2010
Vigência: 29/12/2010 a 29/06/2011
Ordenador Responsável: Paulo Rocha Cunha
Partes: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará –
IGEPREV e **ALEX WILLIAMS DE LIMA SOUZA**
Cargo: Assistente Administrativo
Data da Admissão: 28/06/2010
Vigência: 29/12/2010 a 29/06/2011
Ordenador Responsável: Paulo Rocha Cunha
Partes: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará –
IGEPREV e **JOSE MARIA LOPES QUARESMA**
Cargo: Motorista
Data da Admissão: 28/06/2010
Vigência: 29/12/2010 a 29/06/2011
Ordenador Responsável: Paulo Rocha Cunha

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PORTARIA Nº.1476/2010 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193742

PORTARIA Nº. 1476/2010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
E REGIONAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI,
CONSIDERANDO, a orientação do artigo 67, da Lei 8666/93;
CONSIDERANDO o Memorando nº218/2010 – DAF, datado de
27/12/2010
R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor **ANILTON MARCIO DE SOUZA SANTOS**, Assistente Administrativo, matrícula nº 57201188/01, para fiscalizar o Contrato nº. 049/2010 celebrado entre esta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional – SEDURB e a Empresa TC Comércio de Copiadoras Ltda. Dê ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
JOSÉ DE ANDRADE RAIOL
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 230 -COHAB-PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193801

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o memo nº 094/2010-DIMOB datado de 17 de dezembro de 2010 e processo nº 308837/2010, referente ao gozo de férias do Diretor Imobiliário José Ferreira Puty.
R E S O L V E:
1. DESIGNAR o Diretor Administrativo Financeiro **ALÍRIO ANDRÉ DE ARAÚJO**, para substituir o referido Diretor no período 20.12.2010 À 14.01.2011, durante as férias do Diretor Titular

2. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 20.12.2010, revogando-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
Belém, 30 de dezembro de 2010.
SUELY C.Y.S. M. PINHEIRO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº229/2010 - COHAB-PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193799

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o recebimento do memo nº 094/2010-DIMOB datado de 17 de dezembro 2010 que deu origem ao processo nº 2010/308844, referente a indicação da Gerente Executiva de Relações Sociais como Gerente Estratégica de Pós Ocupação por motivo de exoneração da Gerente Estratégica Titular.

R E S O L V E:
1. DESIGNAR a Gerente Executiva de Relações Sociais **IZAURA SANTOS DA COSTA** para exercer cumulativamente as funções de Gerente Estratégica de Pós Ocupação e Gerente Executiva de Relações Sociais, da Diretoria Imobiliária – DIMOB a partir de 20.12.2010.
2. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de .20.12.2010, revogando-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
Belém, 30 de dezembro de 2010.
SUELY C.Y.S. M. PINHEIRO
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 231 - COHAB-PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193803

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB/PA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o memo nº 108/2010-ASLIC datado de 15 de dezembro de 2010 e processo nº 308832 referente ao gozo de férias da Chefe de Assessoria de Licitação e Contratos Maria das Graças Ramos Rebelo.

R E S O L V E:
1. DESIGNAR o Advogado **HUMBERTO FERREIRA BARROS** para substituir a referida Chefia de Assessoria no período 27.12.2010 à 14.01.2011, durante as férias da Chefia de Assessoria Titular.
2. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 27.12.2010, revogando-se as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
Belém, 30 de dezembro de 2010.
SUELY C.Y.S. M. PINHEIRO
Diretora Presidente

**ATA DA 113ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193792**

No dia 30 do mês de dezembro do ano de 2010, às 11:00 horas, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia, na sua sede, a Passagem Gama Malcher, nº 361, Bairro do Souza, nesta Cidade, na Sala da Presidência, com a presença dos Conselheiros: **Edilson Rodrigues de Sousa**, Presidente e os Membros: **Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro** e **Sérgio Linhares Fernandes**, para deliberar sobre a seguinte pauta: **1.** Eleição para os Cargos de Membro do Conselho de Administração e aos Cargos de Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Diretor Imobiliário e Diretor de Urbanização e Construção da Companhia, para cumprir mandato a partir do dia 30.12.2010, em substituição ao economista Sérgio Linhares Fernandes no Conselho de Administração foi sugerido o nome **Raimundo Alberto Matta**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG nº 4018-D CREA/PA e CPF nº 061.709.602-30, domiciliado à Rua Doutor Malcher, 293 – Cidade Velha, Belém/PA; em substituição à arquiteta Isabella Monteiro Bastos Bandeira, ao engenheiro José Ferreira Puty e à arquiteta Anna Carmela Rocha Fischetti, que estavam exercendo respectivamente os cargos de Diretor de Planejamento e Desenvolvimento, Diretor Imobiliário e Diretor de Urbanização e Construção da Companhia, foram sugeridos os seguintes nomes: Diretor de Planejamento e Desenvolvimento – **Anna Carmela Rocha Fischetti**, brasileira, divorciada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 2461485 3ª Via SSP/PA e CPF 579.400.532-72, domiciliada à Rua Boaventura da Silva, 387, Cep 66055-090, Nazaré, Belém/PA; Diretor Imobiliário – **Sérgio Linhares Fernandes**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1611223 SEGUP/PA e CPF nº 124.902.022-00, domiciliado à Alameda Ônix, 19 – Condomínio Cristal Ville, Val-

de-Cães; Diretor de Urbanização e Construção – **Raimundo Maria Miranda de Almeida**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3976-D CREA/PA e CPF nº 081.951.452-72, domiciliado à Av. Governador José Malcher, 960, Apto. nº 1401, Belém/Pa. **Conclusão.** Aprovado, por unanimidade. Como ninguém mais quis se manifestar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim. Pamela Pinheiro Pereira Abdelnor, Secretária, e por todos os Conselheiros presentes. Belém, 30 de dezembro de 2010.

EDÍLSON RODRIGUES DE SOUSA
SUELY CRISTINA YASSUE SAWAKI MOUTA PINHEIRO
SÉRGIO LINHARES FERNANDES

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193720**

Termo Aditivo: 4

Data de Assinatura: 30/12/2010

Vigência: 31/12/2010 a 28/02/2011

Justificativa: Prorrogação de Prazo - Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato: 7

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

16482119915410000 449051 0130000000 Estadual
Contratado: CONSAN ENGENHARIA LTDA

Endereço: Rod Mário Covas, Bairro: Una, 94

CEP. 66652-000 - Belém/PA

Telefone: 9132545430

Ordenador: Suely Cristina Yassue S. Mouta Pinheiro

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193707**

Termo Aditivo: 7

Data de Assinatura: 27/12/2010

Vigência: 27/12/2010 a 27/12/2011

Justificativa: Prorrogação de Prazo - Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 - Contrato nº 20/2008-SEDURB

Contrato: 20

Exercício: 2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

16512119915720000 449051 0101000000 Estadual
Contratado: ESTACON ENGENHARIA S.A.

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro 4400, Bairro: Parque Verde, 4.400

CEP. 66635-902 - Belém/PA

Telefone: 9140055290

Ordenador: Suely Cristina Yassue S. Mouta Pinheiro

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193718**

Nº da Cessão de Uso: 157/2010

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, e a Associação da Casa familiar Rural de São Félix do Xingu.

Objeto: REFRIGERADOR VERTICAL DUPLEX 462 LTS. RP 17558; FREESER HORIZONTAL 300LTS 200VLT. RP 17472; ARMÁRIO DE AÇO COZINHA 06 PORTAS. RP 17470; FOGÃO INDUSTRIAL COMPLETO C/ 06 BOCAS. RP 17473; BOTIJÃO DE GÁS BUTANO 45 KG (vasilhame), 02 UNIDADES. RP 17808 A 17809; LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 08 LTS. RP 17475; FREEZER C/ TORNEIRA P/ BEBEDOURO. RP 17477; MESA MADEIRA C/ 06 LUGARES P/ REFEITÓRIO, 07 UNIDADES. RP 17756/17764 A 17769; BELICHE MADEIRA 1.60 X 1.88 X 0.080, 20 UNIDADES. RP 17424 A 17426/17428/17439/17440/17442 A 17455; GUARDA ROUPA C/ 08 PORTAS TIPO ROUPEIRO, 15 UNIDADES. RP 17826 A 17840; VENTILADOR DE PAREDE B26R, 05 UNIDADES. RP 17483 A 17487; DATA SHOW RESOLUÇÃO VGA, SVGA, HDTV. RP 17530; QUADRO P/GIZ 1.20 X 0.90, 02 UNIDADES. RP 17598 A 17599; TV 29" POLEGADAS 181 CANAIS. RP 17596; APARELHO DE DVD PORTÁTIL. RP 17554; RACK / TV 29" DVD. RP 17560; CADEIRA GIRATÓRIA S/ BRAÇO C/ 05 PÉS, 06 UNIDADES. RP 17636 A 17641; MESA P/ ESCRITÓRIO MADEIRA C/02 GAVETAS, 03 UNIDADES. RP 17627 A 17629; APARELHO DE FAX P/ BOBINA TÉRMICA. RP 17971; COMPUTADOR GRAVADOR DE DVD MMD 120GB, 09 UNIDADES. RP 17535 A 17543; NOBREAK 1.200 VA, 09 UNIDADES. RP 17603 A 17611; CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL. RP 17532; ARMÁRIO EM AÇO 02 PORTAS C/ 03 PRATELEIRAS, 02 UNIDADES. RP 17644 A 17645; MÁQUINA FILMADORA CCD 1/6 POLEGADAS. RP 17534; ARQUIVO EM AÇO C/ 04 GAVETAS, 02 UNIDADES. RP 17648 A 17649; CARTEIRA

ESCOLAR MADEIRA ESTRUTURA DE FERRO 40 UNIDADES. RP 17384 A 17423; MESA MADEIRA P/ REUNIÃO 1.80 X 0.80 02 UNIDADES. RP 17614 A 17615; PEN DRIVE 2 GB MATERIAL DE CONSUMO, 04 UNIDADES. S/RP.

Vigência: 31/12/2020.

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2010.

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira.

Responsável P/Entidade: **MARIA DE LURDES SILVA OVIDES.**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193713**

Nº da Cessão de Uso: 156/2010

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, e a Associação da Escola de Campo de Agricultores de Cubiteua.

Objeto: **2 (Dois) Trituradores de Mandioca ,Automático, Motor de 5 CV. Sob Rp Nº 16644 e 16486; 3 (Três) Fornos para Farinha em Chapa de Ferro 1/8,em Diâmetro. S/RP.**

Vigência: 31/12/2020.

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2010.

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira.

Responsável P/Entidade: **AFONSO JORGE REIS DOS SANTOS.**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193708**

Nº da Cessão de Uso: 155/2010

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Ipixuna.

Objeto: **01 (UMA) MOTOCICLETA MODELO YAMAHA, XTZ 125, PLACA JUS 8943, RENAVAL 884377628, RP 13283.**

Vigência: 31/12/2020.

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 29 de dezembro de 2010.

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira.

Responsável P/Entidade: **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA.**

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193705**

Nº da Cessão de Uso: 154/2010

Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura, e o Município de Eldorado dos Carajás.

Objeto: **01 (um) Veículo de passeio, tipo Uno Mille, marca Fiat, ano 2004, chassi: 9BD15822544544006, cor branco banchisa, placa JUM-3891, estado de conservação: Bom, RP 12157.**

Vigência: 31/12/2020.

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2010.

Ordenador Responsável: Cássio Alves Pereira.

Responsável P/Entidade: **GENIVAL DINIZ GONÇALVES.**

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS 2010

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193700
PORTARIA Nº 0465/2010 – 29.12.2010**

I - OBJETIVO: INSTITUCIONALIZAR a Normativa de Diretrizes, Normas e Procedimentos para participação dos Empregados da EMATER-PARÁ em Cursos de Capacitação Lato Senso e Atrictu Senso. Com a finalidade de disciplinar o Processo de Participação dos Empregados desta Empresa, a partir de 01.12.2010.

PORTARIA Nº 0449/2010 – 22.12.2010

NOME: GEORGE SOUZA GUZZO

MATRICULA: 57211156/1

CARGO/FUNÇÃO: Extensionista Rural II

I - OBJETIVO: DESIGNAR, a contar de 03.01.2011 a 04.02.2011, para responder pela Chefia Local do Escritório Local de Anapú / Regional de Altamira, em virtude do titular encontrar-se em gozo de Férias

PORTARIA Nº 0450/2010 – 22.12.2010

NOME: JOSÉ OTÁVIO LEITE DA ROCHA

MATRICULA: 3179796/1

CARGO/FUNÇÃO: Operador de Audiovisual e Radiofusão.

I - OBJETIVO: DESIGNAR, a contar de 03.01.2011 a 04.02.2011, para responder pela Chefia da Unidade Didática de Bragança – UDB, em virtude do titular encontrar-se em gozo de Férias

PORTARIA Nº 0451/2010 – 23.12.2010.

NOME: LUIZ AUGUSTO SILVA DE SOUSA

MATRICULA: 57189756/2

CARGO/FUNÇÃO: Extensionista Rural I

OBJETIVO: REVOGAR, a contar de 01.01.2011, a Portaria nº 0694/2009, que designou para exercer a Função Gratificada de Chefe do Escritório Local de Bragança/ Escritório Regional de Capanema.

PORTARIA Nº 0452/2010 – 23.12.2010

NOME: JARDEL COSTA QUEIROZ

MATRICULA: 55585974/1

CARGO/FUNÇÃO: Extensionista Rural I

I - OBJETIVO: DESIGNAR, a contar de 01.01.2011, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Escritório Local de Bragança/ Regional de Capanema.

PORTARIA Nº 0455/2010 – 23.12.2010

NOME: EDINALDO NEVES SILVA

MATRICULA: 54196341/2

Cargo/função: Extensionista Rural II

OBJETIVO: PRORROGAR, a contar de 01.01.2011 até 31.12.2011, os efeitos da Portaria nº 0017/2010, que colocou a disposição da Prefeitura Municipal do Acará, Com ônus para a EMATER-Pará.

PORTARIA Nº 0457/2010 – 23.12.2010

NOME: ROSÂNGELA VIDAL DE CARVALHO

MATRICULA: 3175561/1

Cargo/função: Auxiliar de AdministraçãoI

OBJETIVO: PRORROGAR, a contar de 01.01.2011 até 31.12.2011, os efeitos da Portaria nº 0720/2009, que colocou a disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Sem ônus para a EMATER-Pará.

PORTARIA Nº 0458/2010 – 27.12.2010

NOME: DINILDE RIBEIRO SERRÃO

MATRICULA: 55585996/1

CARGO/FUNÇÃO: : Extensionista Rural I

I - OBJETIVO: DESIGNAR, a contar de 03.01.2011 a 04.02.2011, para responder pela Chefia do Escritório Local de Paragominas/ Regional de São Miguel do Guamá, em virtude do titular encontrar-se em gozo de Férias.

PORTARIA Nº 0459/2010 – 27.12.2010

NOME: ÂNGELA CLOTILDE MOCELIM

MATRICULA: 5870909/2

Cargo/função: Extensionista Rural I

OBJETIVO: PRORROGAR, a contar de 01.01.2011 até 31.12.2011, os efeitos da Portaria nº 0227/2010, que colocou a disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Superintendência Federal de Agricultura no Pará, Com ônus para a EMATER-Pará.

TERMO DE CESSÃO DE USO ESPECIAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193747

TERMO DE CESSÃO DE USO ESPECIAL Nº. 028/2010

PARTES: EMATER e FUNDAÇÃO AGRÁRIA DO TOCANTINS ARAGUAIA - FATA

OBJETO: Cede o bem abaixo discriminado:

Quantidade	Tipo de Veículo	Placa	Ano	Renavam	Nº. Chassi
01	VW/GOL 1.0	JVY 5473	2008/2009	96914971-9	9BWAA05W99P030221

VIGÊNCIA: Até 31.12.2014

FORO: Comarca de Marituba

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2010

ASSINATURAS: Williamson do Brasil de Sousa Lima

Presidente da EMATER-PA

CRISTINO SOBRINHO BRITO DOS SANTOS

Presidente da Fundação Agrária do Tocantins Araguaia - FATA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

LICENÇA PRÊMIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193690

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº. 429/2010-SEEL, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº. 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº. 30.714, de 30/06/2006, e considerando o disposto no art. 98 e 99 inciso I, alínea "a" da lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o processo nº 2009/226595.

RESOLVE:

CONCEDER 30 dias de Licença Prêmio, para o servidor JOAQUIM BATISTA GARCIA, matrícula nº 2015242/1, cargo vigilante, lotado na Diretoria de Complexo Esportivo, no período de 01/01/11 a 30/01/11, correspondente ao triênio de 2004 a 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

LEANDRO SCHILIPAKE

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

**ADMISSÃO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193686**

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Modalidade de Admissão: Estagiário
Ato: Portaria nº 428/2010-SEEL
Data de Admissão: 01/01/2011
Nome do Servidor Observação
LUIZ JONATHAN SANTOS FRANCO
Ordenador: LEANDRO SCHILIPAKE

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA****TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193724**

Partes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia – SEDECT – Cedente e a Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI - Cessionária
Objeto: cessão de 12 SPLITS de 18.000 BTUs de propriedade da Cedente para a cessionária.
Vigência: 28/12/2010 a 27/12/2011
Data de Assinatura: 28/12/2010
Foro: Comarca de Belém
Ordenador Responsável: Maurílio de Abreu Monteiro Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, em 30 de dezembro de 2010

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria nº186/2010 de 29-01-2010

Artigo Primeiro: Proceder a matrícula do Sr. RONALDO OLIVEIRA CARVALHO, sob o nº20100883915 de 24/12/2010, para que exerça a profissão de leiloeiro e as suas atribuições em todo o território do Estado do Pará; Artigo Segundo: Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado. Jose Artur Guedes Tourinho – Presidente da JUCEPA

**COMPANHIA PARAENSE
DE TURISMO****DESIGNAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193722****PORTARIA Nº 430/2010-GRES**

DESIGNAR, a Diretora de Fomento Srª CONCEIÇÃO SILVA DA SILVA, matrícula de nº 5080525/2, para responder pela Presidência desta Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, no período de 08/12/2010 a 10/12/2010, durante ausência do titular, por motivo de viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2010.

LUIZ SOUTO

Presidente

**SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA****TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193824**

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2010- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2009/SEFA.
Objeto: A presente Ata tem por objeto substituir no Registro de Preços para a Aquisição de Equipamentos de Informática, o ITEM 10 referente ao Microcomputador Lenovo, modelo Thinkcentre M58P pelo Microcomputador Lenovo, modelo Thinkcentre M90T, com desconto de R\$300,00(trezentos Reais) do valor inicialmente registrado de R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais), passando para R\$ 2.690,00(dois mil, seiscentos e noventa reais) cada unidade, conforme apresentada e a devida manifestação da Coordenadoria de Gestão de Atendimento e Qualidade/DTI-SEFA.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa E R Soluções Informática Ltda.
Data da Assinatura: 30/12/2010.

Ordenador Responsável: Vando Vidal de Oliveira Rego.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193807
HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2010**

O Secretário de Estado da Fazenda, considerando a ata de julgamento das propostas financeiras e documentos de habilitação, e ainda, os prazos recursais do Pregão Eletrônico nº 016/2010-SEFA (Fornecimento de Carteiras de Identificação Funcional), **homologa** o procedimento licitatório por encontrar-se em consonância com a legislação vigente.

Empresa Vencedora:

- L R LIBER ENCADERNADORA

- Valor Total: R\$ 21.399,60 (vinte e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Belém, 29 de Dezembro de 2010.

Vando Vidal de Oliveira Rego

Secretário de Estado da Fazenda

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193814**

Nº Termo de Ajuste de Contas : 008/2010

Objeto: reconhece o Crédito em favor da CONTRATADA, no valor total de R\$ 5.140,00(cinco mil, cento e quarenta reais), decorrente da prestação de serviços nas balanças eletrônicas instaladas na CECOMT/ITINGA/SEFA, realizada pela CONTRATADA.

Valor do Termo de Ajuste de Contas: R\$ 5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta e reais).

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa TÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTORIZADOS EM BALANÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Data da assinatura: 29/12/2010.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.339039.0101

Fonte de Recurso:0101

Ordenador Responsável: Vando Vidal de Oliveira, Secretario da Fazenda.

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193779**

Contrato: 62

Exercício: 2010

Objeto: Fornecimento de produtos e equipamentos de informática para a Rede SEFA, referente aos itens 01;02;03;04;05;06;12;15 e 17 do Grupo 01 da Ata de Registro de Preços nº 002/2010, edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2010 SEFA.

Valor Total: 545.000,00

Data Assinatura: 30/12/2010

Vigência: 30/12/2010 a 29/12/2011

Registro de Preços: 2/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

04126119126310000 449052 0131000000 Estadual

Contratado: VALSPE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Av Cristóvão Colombo, 400

CEP. 30140-150 - Belo Horizonte/MGComplemento: 2 ANDAR

Telefone: 000000000

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO - CERAT MARITUBA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193786**

O Ilmo. Sr. JOSE LUIZ GONÇALVES FARIAS, Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi prorrogado o prazo de conclusão dos trabalhos, referente ao Termo de Início de Fiscalização em Profundidade/Especial de nº 002010480000618-4, por mais 60 dias, conforme estabelece o Art. 29 da I.N. Nº 18, de 16/08/2007 da Secretaria de Estado da Fazenda.

Razão Social: **BARUH COM DE GEN ALIMENTÍCIOS LTDA**

Inscrição Estadual: **15.253.449-0**

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº 092010920000140-1

Validade até: 17/02/2011

JOSE LUIZ GONÇALVES FARIAS

Coordenador Fazendário da Cerat Marituba

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193788****PORTARIA N.º201001000958 DE 30/12/2010 - PROC N.º
002010730021009/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Elson Luis Alves Monteiro** – CPF: 097.858.332-91

Marca: FIAT/IDEA ESSENCE 1.6 DUALOGIC 16V FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201001000959 DE 30/12/2010 - PROC N.º
002010730025702/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Augusto Cezar Isakson Segtowick** – CPF: 318.070.892-15

Marca: FIAT/PUNTO ATTRACTIVE 1.4 Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201001000960 DE 30/12/2010 - PROC N.º
002010730025617/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Antonieli Mesquita da Silva** – CPF: 147.655.602-44

Marca: VOLKSWAGEN SPACEFOX 1.6 SPORTLINE. Tipo: Pas/Automóvel

**REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193789**

Portaria n.º201004000349, de 30/12/2010 - Proc n.º

0020107300252059/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2010 a 31/12/2010

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96

Interessado: **Rinaldo da Rocha Ferreira** – CPF: 227.231.702-25

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201A73344068

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193790
HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2010**

O Secretário de Estado da Fazenda, considerando a ata de julgamento das propostas financeiras e documentos de habilitação, e ainda, os prazos recursais do Pregão Eletrônico nº 015/2010-SEFA (Aquisição de Jaquetas e Bonés, para servidores que atuam na área de fiscalização (CECOMT-Mercadorias em Trânsito), homologa o procedimento licitatório por encontrar-se em consonância com a legislação vigente.

Empresa Vencedora:

- SINHÁ COM. E SERV. LTDA

- Valor Total: R\$ 10.482,00 (dez mil , quatrocentos e oitenta e dois reais).

Belém, 29 de Dezembro de 2010.

Vando Vidal de Oliveira Rego

Secretário de Estado da Fazenda

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193774**

PROCESSO Nº 002005730005940-2 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 2150/97-GS/SEFA DE 23/04/1997.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária e Parecer nº 710/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730005940-2 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência da prescrição.

OBJETO – apurar irregularidades no desaparecimento de 01 (um) aparelho de som portátil, locado na Seção de Cadastro ocorrido nesta SEFA.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 13 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193775**

PROCESSO Nº 002005730003576-7 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 0377/1994-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 23/03/1994.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730003576-7 SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 651/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar denúncia formulada pela empresa EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A sobre a emissão de Notas Fiscais do Produtor, tidas como falsas.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 16 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193776**

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 30/12/2010

Vigência: 28/02/2011 a 27/02/2012

Justificativa: Prorrogação da vigência contratual por mais 12(doze) meses.

Contrato: 2

Exercício: 2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

04129119126470000 449039 0101000000 Estadual

Contratado: ASSETS ALICERCE-ASSESSORIA EMPRESARIAL
LTD A

Endereço: R Américo Luz, Bairro: Gutierrez, 521

CEP. 30441-094 - Belo Horizonte/MG

Telefone: 0000000000

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193777**

Contrato: 61

Exercício: 2010

Objeto: Fornecimento de 2 (dois) equipamentos de informática para a Rede SEFA, referente ao Grupo 02, item 09(Switch Lyer 3 Stackable 48 Portas), da Ata de Registro de Preços nº 002/2010, editado de licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2010/SEFA.

Valor Total: 88.000,00

Data Assinatura: 30/12/2010

Vigência: 30/12/2010 a 29/12/2011

Registro de Preços: 2/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

04126119126310000 449052 0131000000 Estadual

Contratado: LANLINK INFORMÁTICA LTDA

Endereço: Av Murilo Dantas, 881

CEP. 49032-490 - Aracaju/SEComplemento: SLS 05 E 07 GAL FAROL CENTER

Telefone: 0000000000

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

**ERRATA - GAB/SECRETÁRIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193765**

GABINETE DO SECRETÁRIO

ERRATA

A Instrução Normativa nº 0030, de 29 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.822, de 30 de dezembro de 2010, Caderno 3, pág. 5:

I - no preâmbulo, **onde se lê:** "O SECRETÁRIO DE ESTADO [...]", **leia-se:** "O SECRETÁRIO DE ESTADO [...]";

II - no art. 1º, **onde se lê:** "Art. 1º Os dispositivos [...]", **leia-se:** "Art. 1º Os dispositivos [...]";

III - nos incisos II do art. 1º, **onde se lê:**

"II - o art. 5º:

[...]

II - o art. 8º

[...]"

§ 1º O Programa [...] como "DIEF 2010" e [...]",

leia-se:

"II - o art. 5º:

[...]

III - o art. 8º

[...]"

§ 1º O Programa [...] como "DIEF 2011" e [...]",

IV - no art. 2º, **onde se lê:** "Art. 2º Fica acrescido [...]", **leia-se:**

"Art. 2º Fica acrescido [...]";

V - no art. 3º, **onde se lê:** "Art. 3º Esta Instrução [...]", **leia-se:**

"Art. 3º Esta Instrução [...]"

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193768**

PROCESSO Nº 002005730005098-7 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 0053/1996-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 12/01/1996.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações exaradas no Parecer nº 664/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730005098-7 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência de prescrição.

OBJETO – apurar insubordinação e desobediência de servidor lotado na 15ª RF/SEFA.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 15 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193769**

PROCESSO Nº 002005730003039-0 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 117/1993-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 12/02/1993 RETIFICADA PELA PORTARIA Nº 175/93-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 11/03/1993.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações exaradas no Parecer nº 666/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730003039-0 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência da prescrição.

OBJETO – apurar cobrança irregular de taxas na Delegacia da 11ª RF – Posto Fiscal do Gurupi, bem como manifesto de cargas na 2ª RF – Agência de Castanhal.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 18 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193770**

PROCESSO Nº 002005730006734-0 SIAT/SEFA - JULGAMENTO SINDICÂNCIA INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 0330/98-GS/SEFA DE 06/03/1998.

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o *caput* do Art. 223, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730006734-0 – SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 308/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que aponta ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar supostas irregularidades apresentadas no Projeto Fronteira, concernente a suspeita de fraude na digitação de Notas Fiscais.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94.

Considerando que do fato conhecido pela autoridade superior até a presente data já decorreram mais de 14 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com a demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193771**

PROCESSO Nº 002005730005464-8 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 3321/1996-GS/SEFA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ DE 15/07/1996

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária, de acordo com o *caput* do Art. 223, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730005464-8 – SIAT/SEFA, conforme Parecer Jurídico nº 282/2010 da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda que aponta ocorrência de prescrição.

OBJETO - apurar denúncia contra servidor desta SEFA, cuja comissão disciplinar sugere o arquivamento do mesmo, em virtude da não constatação de irregularidades por parte dos servidores denunciados, mas sim por parte da empresa denunciante. Independentemente da recomendação de arquivamento, o presente processo está com o prazo prescrito.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**EXTRATO DE JULGAMENTO - COFAZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193772**

PROCESSO Nº 002005730003688-7 SIAT/SEFA - JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 0466/94-GS/SEFA PUBLICADA NO DOE DE 28/04/1994

EMENTA DO DECISUM: "Acato as recomendações da Corregedoria Fazendária e Parecer nº 709/2010 da Consultoria Jurídica/SEFA, de acordo com o Art. 226, da Lei nº 5.810/94, contidas no Processo nº 002005730003688-7 SIAT/SEFA, que apontam ocorrência da prescrição.

OBJETO – apurar denúncia contra servidor da SEFA lotado em Bragança.

Notadamente não há dúvida que já transcorrido integralmente o prazo de 5 (cinco) anos, para aplicação da penalidade, segundo o art. 198 da Lei nº 5.810/94, e

Considerando que do conhecimento o fato até a presente data já decorreram mais de 16 anos, da prática das proibições inscritas no art. 178, cominadas com demissão prevista no art. 190, da Lei Estadual nº 5.810/94, está prescrita a pena, nos termos do art. 198, inciso I, da mesma lei.

Assim, dou como julgado o presente procedimento para determinar o arquivamento do feito.

Belém, 30 de dezembro de 2010.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda.

**REPASSE ICMS - PERÍODO: 09 A 21/12/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193753**

PORTARIA Nº1710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, R E S O L V E:

Informar o valor do repasse da Quota Parte Municipal do ICMS, em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS – período: 09 a 21/12/2010

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VANDO VIDAL DE OLIVEIRA REGO

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 09 a 21/12/2010

em R\$

MUNICÍPIO	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	347.729,48
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	103.578,99
ACARÁ	170.098-7	155.368,49
AFUÁ	170.039-1	125.774,49
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	273.744,48
ALENQUER	170.027-8	214.556,49
ALMERIM	170.028-6	917.413,95
ALTAMIRA	170.076-6	1.043.188,44
ANAJÁS	170.040-5	125.774,49
ANANINDEUA	170.074-0	3.395.911,31
ANAPU	170.659-4	170.165,49
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	103.578,99
AURORA DO PARÁ	170.271-8	118.375,99
AVEIRO	170.029-4	147.969,99
BAGRE	170.041-3	103.578,99
BAIÃO	170.051-0	133.172,99
BANNACH	170.664-0	110.977,49
BARCARENA	170.052-9	4.091.370,27
BELÉM	170.001-4	15.181.721,13
BELTERRA	170.660-8	125.774,49
BENEVIDES	170.075-8	584.481,47
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	118.375,99
BONITO	170.094-4	88.781,99
BRAGANCA	170.086-3	258.947,49
BRASIL NOVO	170.283-1	133.172,99
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	96.180,49
BREU BRANCO	170.284-0	488.300,97
BREVES	170.042-1	340.330,98

BUJARU	170.096-0	103.578,99
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	103.578,99
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	118.375,99
CAMETÁ	170.053-7	184.962,49
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.413.113,42
CAPANEMA	170.084-7	443.909,97
CAPTÃO POÇO	170.069-3	155.368,49
CASTANHAL	170.003-0	1.213.353,93
CHAVES	170.043-0	147.969,99
COLARES	170.004-9	88.781,99
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	281.142,98
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	110.977,49
CUMARU DO NORTE	170.285-8	258.947,49
CURIONÓPOLIS	170.017-0	147.969,99
CURRALINHO	170.044-8	103.578,99
CURUÁ	170.678-0	88.781,99
CURUÇÁ	170.005-7	110.977,49
DOM ELIZEU	170.083-9	310.736,98
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	199.759,49
FARO	170.031-6	125.774,49
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	192.360,99
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	103.578,99
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	199.759,49
GURUPÁ	170.045-6	125.774,49
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	133.172,99
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	162.766,99
INHANGAPI	170.007-3	96.180,49
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	244.150,49
IRITUJA	170.070-7	110.977,49
ITAITUBA	170.032-4	799.037,95
ITUPIRANGA	170.020-0	192.360,99
JACAREACANGA	170.288-2	266.345,98
JACUNDÁ	170.021-9	236.751,99
JURUTI	170.033-2	147.969,99
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	96.180,49
MÃE DO RIO	170.071-5	147.969,99
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	81.383,50
MARABÁ	170.022-7	5.238.137,70
MARACANÃ	170.009-0	103.578,99
MARAPANIM	170.010-3	103.578,99
MARITUBA	170.675-6	651.067,96
MEDICILÂNDIA	170.077-4	162.766,99
MELGAÇO	170.046-4	110.977,49
MOCAJUBA	170.056-1	103.578,99
MOJU	170.057-0	266.345,98
MONTE ALEGRE	170.034-0	310.736,98
MUANÁ	170.105-3	118.375,99
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	110.977,49
NOVA IPIXUNA	170.666-7	103.578,99
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	88.781,99
NOVO PROGRESSO	170.289-0	362.526,48
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	251.548,99
ÓBIDOS	170.035-9	236.751,99
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	110.977,49
ORIXIMINÁ	170.036-7	1.960.602,39
OREM	170.093-6	96.180,49
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	192.360,99
PACAJÁS	170.018-9	207.157,99
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	103.578,99
PARAGOMINAS	170.068-5	1.072.782,44
PARAUPEBAS	170.019-7	8.582.259,51
PAU D'ARCO	170.296-3	103.578,99
PEIXE-BOI	170.088-0	88.781,99
PIÇARRA	170.670-5	140.571,49
PLACAS	170.661-6	125.774,49
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	110.977,49
PORTEL	170.048-0	340.330,98
PORTO DE MOZ	170.079-0	170.165,49
PRAINHA	170.037-5	162.766,99

PRIMAVERA	170.089-8	88.781,99
QUATIPURU	170.680-2	88.781,99
REDEÇÃO	170.059-6	584.481,47
RIO MARIA	170.060-0	214.556,49
RONDON PARÁ	170.081-2	258.947,49
RURÓPOLIS	170.030-8	155.368,49
SALINÓPOLIS	170.091-0	140.571,49
SALVATERRA	170.102-9	103.578,99
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	140.571,49
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	88.781,99
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	221.954,99
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	103.578,99
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	229.353,49
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	110.977,49
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	369.924,98
SANTARÉM	170.038-3	1.561.083,41
SANTARÉM NOVO	170.092-8	81.383,50
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	125.774,49
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	88.781,99
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	118.375,99
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	103.578,99
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	577.082,97
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	96.180,49
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	170.165,49
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	81.383,50
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	103.578,99
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	110.977,49
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	162.766,99
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	96.180,49
SAPUCAIA	170.672-1	125.774,49
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	140.571,49
SOURE	170.600-4	118.375,99
TAILÂNDIA	170.099-5	458.706,97
TERRA ALTA	170.277-7	88.781,99
TERRA SANTA	170.293-9	96.180,49
TOME-AÇU	170.095-2	281.142,98
TRACUATEUA	170.685-3	103.578,99
TRAIRÃO	170.294-7	147.969,99
TUCUMÃ	170.064-2	295.939,98
TUCURUÍ	170.026-0	4.180.152,26
ULIANÓPOLIS	170.280-7	295.939,98
URUARÁ	170.078-2	288.541,48
VIGIA	170.016-2	147.969,99
WISEU	170.082-0	133.172,99
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	155.368,49
XINGUARA	170.066-9	510.496,47
TOTAL		73.984.995,77

**ALTERAÇÃO DE PORTARIA DE DIÁRIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193754**

PORTARIA N.º 1708 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERAR na Portaria nº 1602 de 02.12.2010, publicada no D.O.E nº 31.805 de 06.12.2010, viagem concedida a servidora EDNA AMOÉDO CALUMBY Auxiliar Técnico, do período de 13.12 a 17.12.2010 para 14.12 a 17.12.2010, no trecho Belém/Redenção/Belém, conforme comprovante de devolução de uma diária.

PORTARIA N.º 1709 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERAR na Portaria nº 1603 de 02.12.2010, publicada no D.O.E nº 31.805 de 06.12.2010, viagem concedida a servidora LISLENE DO SOCORRO LISBOA, Auxiliar Técnico, do período de 13.12 a 17.12.2010 para 14.12 a 17.12.2010, no trecho Belém/Redenção/Belém, conforme comprovante de devolução de uma diária.

**GABINETE DO SECRETÁRIO / SEFA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193755**

PORTARIA N.º 1736 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

REMOVER, a pedido, a contar de 01.01.2011, ANA TEREZA DE MOURA LIMA, Agente Administrativo, IF nº 715948/1, da Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Grandes Contribuintes para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito.

PORTARIA N.º 1737 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

REMOVER, a pedido, a contar de 01.01.2011, MARCIO JOSE ALBUQUERQUE CARVALHO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, IF nº 5860008/1, da Coordenação Executiva Especial de

Administração Tributária de Grandes Contribuintes para a Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba.

PORTARIA N.º 1738 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

REMOVER, a pedido, a contar de 01.01.2011, JOSE MARIA MARINHO DOS REIS, Motorista, IF nº 5681/1, da Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD para a Coordenação Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito.

PORTARIA N.º 1739 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

REMOVER, a pedido, a contar de 01/01/2011, JOSE LAZARO MOREIRA, Motorista, IF nº 3251675/2, da Célula de Gestão de Apoio Logístico/DAD para A CECOMT do Gurupi.

PORTARIA Nº 1740 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

REMOVER, a pedido, a contar de 01.01.2011, FABIO MOREIRA FARO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, IF nº 555273/1, da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba para a Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193756

PORTARIA: 1715

Objetivo: Conclusão de ordens de serviços pontuais com seus devidos relatórios.

Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94

Origem: ITINGA/PA - BRASIL

Destino(s):

Redenção/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0558829401/ROSILENE DUARTE LIMA E LIMA (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 16.5 diárias (Completa) / de 27/12/2010 a 12/01/2011<br

Ordenador: Vando Vidal de Oliveira Rego

**SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE**

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 188445

PORTARIA: 3801/2010

Objetivo: PARTICIPAR DE LEILÃO EM MARABÁ.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

MARABÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

52675602/HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA (COORDENADOR) / 2.5 diárias (Completa) / de 19/12/2010 a 21/12/2010<br

Ordenador: Edivaldo Pereira da Silva

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 60/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193763

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 60/2010 de 29 de dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 138, II, da Constituição do Estado do Pará, resolve:

Art. 1º- Estabelecer o procedimento de análise prévia para protocolo de projetos agrossilvipastoris.

Parágrafo Único- É parte integrante da presente instrução normativa, na forma de anexo, o "Roteiro Básico para o Licenciamento Ambiental Florestal", que indica o fluxograma, os procedimentos, os documentos exigidos, bem como a legislação pertinente ao licenciamento de atividades agrossilvipastoris.

Art. 2º- A análise prévia consiste no atendimento por uma equipe multissetorial composta por três servidores da SEMA, sendo um da Consultoria Jurídica (CONJUR), um da Gerência de Geotecnologia (GEOTEC) e um da Gerência de Projetos Agrossilvipastoris (GEPAF), conforme anexo I.

Art. 3º- Os documentos necessários para o protocolo de projetos agrossilvipastoris, seja de pessoa física, seja de pessoa jurídica, seja Projeto de Assentamento, são os indicados no anexo.

Art. 4º- Caso a Gerência de Atendimento (GECAT) receba o processo sem ter passado pela análise prévia, caberá ao primeiro analista do pedido determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de o interessado protocolar nova solicitação já com análise prévia.

Art. 5º- Os processos protocolados sem análise prévia em período anterior a edição desta IN terão análise normal.

Art 6º - Fica instituído o Manual para Análise de Inventário e Equação de Volume em Projetos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS, protocolados nesta SEMA, conforme anexo II.

Art. 7º- Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos que lhe são contrários.

Belém, 29 de dezembro de 2010.

EDIVALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Meio Ambiente

ANEXO I DA IN 60/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193783
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE GESTÃO FLORESTAL
ROTEIRO BÁSICO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FLORESTAL
BELÉM
DEZ/2010
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
DIRETORIA DE GESTÃO FLORESTAL
EQUIPE TÉCNICA
Elaboração
Francisca Lúcia Porpino Telles – Eng^a Química
Assessora Gabinete SEMA
Edivaldo Pereira da Silva – Eng^o Florestal
Assessor Especial SEMA
Jacy Meyre Gióia Rufino e Silva – Advogada
Força Tarefa Hangar II
Joilson Roberto G. Silva – Eng^o Florestal
Força Tarefa Hangar II
Alexandre Nascimento Ferreira – Eng^o Florestal
Força Tarefa Hangar II
Normalização Bibliográfica
Mara Georgete de Campos Raiol
Rosa Elena Leão Miranda
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente
 Trav. Lomas Valentinas, 2717 – Marco
 CEP: 66.095-770 – Belém – Pará
 Home Page: www.sema.pa.gov.br

SUMÁRIO

1	FLUXOGRAMA PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DE PROJETO AGROSSILVIPASTORIL	9
2	ANÁLISE PRÉVIA DO PROCESSO	9
3	PROTOCOLO	10
4	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA CONSULTORIA JURÍDICA NAS ANÁLISES DE PROJETOS FLORESTAIS – CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR)	11
4.1	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – PMFS/PLANO OPERACIONAL ANUAL-POA	11
4.1.1	No caso de Pessoa Física	11
4.1.1.1	Documentos do Proprietário	11
4.1.1.2	Documentos do Procurador e do Responsável Técnico pela elaboração e execução dos projetos e pelo georreferenciamento	11
4.1.1.3	Documentos do imóvel	12
4.1.2	No caso de pessoa jurídica	12
4.1.2.1	Documentos do Proprietário	12
4.1.2.2	Documentos do Procurador e do Responsável Técnico pela elaboração e execução dos projetos e pelo georreferenciamento	13
4.1.2.3	Documentos do imóvel	13
4.1.3	Nos casos de associações/ cooperativas e centros comunitários - Manejo Florestal Comunitário	14
4.1.4	No caso de Atividades de PMFS/POA - Manejo Comunitário em Assentamentos (IN n°74/2005 – MMA e IN n°75/2005 do MMA)	14
4.1.5	No caso de Atividades de Manejo Florestal de Baixa Intensidade	15
4.2	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL DE PALMITO EM FLORESTAS DE PALMEIRAS – PMFS PALMEIRAS	16
4.3	LIMPEZA DE AÇAIZAIS	16
4.3.1	Para áreas até 100 hectares	16
4.3.2	Para áreas superiores a 100 hectares	16
4.4	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE USO ALTERNATIVO DO SOLO (IN 03-2002 MMA, IN 74-2005 e 75-2005 IBAMA e Resolução do COMANA 022)	17
4.4.1	No caso de Pessoa Física	17
4.4.1.1	Documentos do Proprietário	17
4.4.1.2	Documentos do Procurador e do Responsável Técnico pela elaboração e execução dos projetos e pelo georreferenciamento	17
4.4.1.3	Documentação do imóvel no caso de supressão de área até 3 hectares (IN MMA n°03/2002)	17
4.4.1.4	Documentação do imóvel no caso de supressão de área superior a 3 hectares (IN MMA n° 03/2002, IN N°003/2006 e Resolução COEMA N°22/2002)	18
4.4.2	No Caso de Supressão em Projetos em Assentamento (IN n°74/2005 e 75/2005 do MMA)	19
4.5	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA EM ÁREAS DEGRADADAS	20
4.5.1	Pessoa Física	20

4.5.2	Pessoa Jurídica	21
4.5.4	Associações / Cooperativas e Centro Comunitários:	21
4.5.5	Assentamentos (IN n°74/2005 – MMA e IN n°75/2005 do MMA):	21
4.5.6	Uso Alternativo do Solo (IN n° 03/2002 – MMA):	22
4.5.7	Supressão em Projetos de Assentamento (IN n°74/2005 e 75/2005 do MMA)	23
5	ANÁLISE DE GEOPROCESSAMENTO PARA O LICENCIAMENTO FLORESTAL – GERÊNCIA DE GEOTECNOLOGIA (GEOTEC)	23
5.1	EFETIVAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DO PARÁ – CAR/PA	23
5.1.1	Processos protocolados ANTES da Instrução Normativa n°39, de 04 de fevereiro de 2010	23
5.1.2	Processos protocolados APÓS à Instrução Normativa n°39, de 04 de fevereiro de 2010	24
6	PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS	25
6.1	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	25
6.2	EFETIVAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DO PARÁ – CAR/PA	26
6.3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS	27
6.3.1	Projetos Indeferidos – considerados os que não foram concluídas as análises ou que não foram analisados pelo IBAMA	27
6.3.2	Projetos aprovados pelo IBAMA considerados aptos	28
6.3.3	Projetos aprovados pelo IBAMA considerados suspensos	29
6.3.4	Sem o Termo de Fechamento do processo	30
6.3.5	PMFS em Assentamento sem estar instruído pelo INCRA	30
6.3.6	PMFS aprovados pelo IBAMA em assentamentos sem termo de encerramento do processo e sem estar instruído pelo INCRA	30
6.4	PROJETOS PROTOCOLADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA	31
6.4.1	POA sem o Plano Mãe do IBAMA	31
6.4.2	PMFS em assentamento sem estar instruído pelo INCRA	31
6.4.3	Nos Casos de Cancelamento	31
6.5	PROCEDIMENTOS DE VISTORIA	31
6.6	RECOMENDAÇÕES	32
7	PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE SUPRESSÃO FLORESTAL	35
7.1	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	35
7.1.1	Legislação Federal	35
7.1.2	Legislação Estadual	35
7.2	EFETIVAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DO PARÁ – CAR/PA	36
7.3	LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE SUPRESSÃO DE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE USO ALTERNATIVO DO SOLO	37
7.4	PROCEDIMENTOS DE VISTORIA	42
7.5	RECOMENDAÇÕES	43
6.5.1	Modelo	44
8	PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – PMFS EM TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS – CONTRATO DE TRANSIÇÃO	45
8.1	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	45
8.1.1	Legislação Federal	45
8.2	DISPENSA DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DO PARÁ – CAR/PA PARA A ÁREA DO PMFS/POA EM TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS	46
8.3	PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE PMFS/POA EM TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS NO ESTADO DO PARÁ	46
8.3.1	Consultoria Jurídica - CONJUR	46
8.3.2	Gerência de Geotecnologia – GEOTEC	47
8.3.3	Gerência de Projetos Agrossilvipastoris - GEPAF	48
8.3.4	Coordenação de Gestão Florestal – COGEF	49
8.3.5	Diretoria de Gestão Florestal - DGFLOR	49
8.3.6	Gabinete	50
8.3.7	Diretoria de Gestão Florestal - DGFLOR	50
8.3.8	Gabinete	50
8.4	RECOMENDAÇÕES	51
9	PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES LOCALIZADAS EM ASSENTAMENTO	52
9.1	PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES LOCALIZADAS EM ASSENTAMENTOS, QUANDO SOLICITADO PELO ASSENTADO	52
9.2	PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETO DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, QUANDO SOLICITADO PELO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROJETO	52
10	PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE MANEJO DE BAIXA INTENSIDADE	52
10.1	LEGISLAÇÃO	52
10.2	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	53
10.3	PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE MANEJO FLORESTAL DE BAIXA INTENSIDADE	53

11	PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE REFLORESTAMENTO	54
11.1	LEGISLAÇÃO	54
11.1.1	Legislação Federal	54
11.1.2	Legislação Estadual	54
11.2	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	55
11.3	EFETIVAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR/PA	55
11.4	LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE REFLORESTAMENTO	56
11.5	LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA	61
11.6	PROCEDIMENTOS DE VISTORIA	62
11.7	RECOMENDAÇÕES	63
ANEXOS		64
ANEXO I - PLANILHA DA ANÁLISE PRÉVIA PESSOA FÍSICA USO ALTERNATIVO DO SOLO		64
ANEXO II - PLANILHA DA ANÁLISE PRÉVIA PESSOA FÍSICA PMFS		68
ANEXO III - PLANILHA DA ANÁLISE PRÉVIA PESSOA JURÍDICA USO ALTERNATIVO DO SOLO		70
ANEXO IV - PLANILHA DA ANÁLISE PRÉVIA PESSOA JURÍDICA PMFS		73
□1	FLUXOGRAMA PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA DE PROJETO AGROSSILVIPASTORIL	
□2	ANÁLISE PRÉVIA DO PROCESSO	
•	Para que o processo seja protocolado na SEMA, o interessado deverá agendar um dia da semana, conforme o calendário anual publicado no site: www.sema.pa.gov.br , para a análise prévia do seu processo, a fim de verificar o atendimento das informações constantes nos Roteiros Básicos dos Estudos Ambientais e Documentos exigidos para cada tipologia das atividades passíveis de licenciamento Ambiental;	
•	Referido agendamento será para todos os interessados, devendo o mesmo ser feito on line, com hora marcada entre 9:00 às 11:30 e 14:00 às 16:00 horas, nos dias pré-estabelecidos pela SEMA (segunda, terça e quarta), podendo o agendamento se estender por mais um dia da semana, caso o número de agendamento seja superior ao previsto;	
•	No dia e no horário marcado, o interessado deverá comparecer à SEMA munido da documentação necessária para o Licenciamento Ambiental de acordo com o tipo de Licença exigível para cada tipologia da atividade e situação em que ela se encontra;	
•	A Análise Prévia de cada processo será realizada no balcão de atendimento por uma equipe composta de três servidores da SEMA, sendo um da área jurídica, e dois da área técnica (análise de geoprocessamento e do projeto técnico da atividade agrossilvipastoril a ser licenciada);	
•	Caso o Projeto não atenda aos requisitos estabelecidos nas normas de apresentação de Projetos, o interessado deverá sanar todas as pendências identificadas durante a Análise Prévia, para que o mesmo possa ser protocolado;	
•	Se a documentação estiver completa, a equipe encaminhará o projeto já devidamente instruído e com o carimbo da Análise Prévia aprovada para ser protocolizado nas Fichas de Análise Prévia correspondentes a cada tipologia de atividade (ANEXOS).	
□3	PROTOCOLO	
•	No ato do Protocolo a referida documentação dará origem a um processo administrativo que receberá uma numeração cadastrada e tramitada no Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental do Pará (SIMLAM), sendo nesta ocasião registrado a tipologia da atividade, O número gerado pelo protocolo deve ser informado, pelo interessado, sempre que consultar o site da SEMA, a Central de Atendimento, ou a Unidade Regional , sobre o andamento da análise do seu requerimento de licença;	
•	No interior do Estado do Pará, o interessado deve comparecer à Unidade Regional da SEMA, onde está inserido o município da atividade a ser licenciada;	
•	O número do Protocolo será entregue ao interessado, no qual deverá constar a data de pronunciamento da SEMA, para cada tipo de projeto a ser analisado, conforme abaixo discriminado: 40 dias úteis para PMFS/POA, 20 dias úteis para Projetos de Reflorestamento.	
□4	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA CONSULTORIA JURÍDICA NAS ANÁLISES DE PROJETOS FLORESTAIS – CONSULTORIA JURÍDICA (CONJUR)	
□4.1	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – PMFS/PLANO OPERACIONAL ANUAL-POA	
□4.1.1	No caso de Pessoa Física	
□4.1.1.1	Documentos do Proprietário	
a)	Requerimento padrão modelo SEMA devidamente preenchido e com firma reconhecida do proponente ou representante legal em cartório;	
b)	Comprovante do Cadastro Ambiental Rural Provisório – CAR;	
c)	Comprovante de pagamento da taxa de serviços (Documento de Arrecadação Estadual – DAE);	

d) Cópias autenticadas da RG e CPF do proponente;
□4.1.1.2 Documentos do Procurador e do Responsável Técnico pela elaboração e execução dos projetos e pelo georreferenciamento

a) Cópias autenticadas da RG e CPF do representante legal;
b) ART do responsável técnico (Engenheiro Florestal ou profissional habilitado);
c) Cópia do Certificado de Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM do responsável técnico;
d) Procuração autenticada e reconhecida em cartório; □
4.1.1.3 Documentos do imóvel

a) Título definitivo de propriedade outorgado pelo órgão fundiário competente;
b) Certidão de matrícula e registro do imóvel feita no cartório da circunscrição da propriedade, bem como a cadeia dominial completa (autenticada);
c) Termo de Averbação da Reserva Legal registrado a margem da matrícula do imóvel;
d) Certificado de Cadastramento do Imóvel Rural - CCIR atualizado;
e) Contrato de comodato ou arrendamento averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for o caso;
f) Certidão atualizada do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade fundiária da propriedade, devidamente assinada pelo Superintendente do INCRA (Belém, Marabá ou Santarém), ou se for o caso, pelo Presidente do ITERPA.

□4.1.2 No caso de pessoa jurídica
□4.1.2.1 Documentos do Proprietário

a) Requerimento padrão modelo SEMA devidamente preenchido e com firma reconhecida do proponente ou representante legal em cartório;
b) Comprovante do Cadastro Ambiental Rural Provisório;
c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
d) Inscrição Estadual - IE;
e) Cópias autenticadas da RG e CPF do proponente ou presidente;
f) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor registrado em cartório, no caso das sociedades comerciais; e no caso das sociedades por ações, documento de eleição e termo de posse de seus administrados;
g) Ata da assembléia que elegeu a diretoria registrada em cartório;
□4.1.2.2 Documentos do Procurador e do Responsável Técnico pela elaboração e execução dos projetos e pelo georreferenciamento

a) Cópias autenticadas da RG e CPF do representante legal;
b) ART do responsável técnico (Engenheiro Florestal ou profissional habilitado);
c) Cópia do Certificado de Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM do responsável técnico;
d) Procuração autenticada.

□4.1.2.3 Documentos do imóvel

a) Título definitivo de propriedade outorgado pelo órgão fundiário competente;
b) Certidão de matrícula e registro do imóvel feita no cartório da circunscrição da propriedade, bem como a cadeia dominial completa (autenticada);
c) Termo de Averbação da Reserva Legal registrado a margem da matrícula do imóvel;
d) Certificado de Cadastramento do Imóvel Rural - CCIR atualizado;
e) Contrato de comodato ou arrendamento averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for o caso;
f) Certidão atualizada do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade fundiária da propriedade, devidamente assinada pelo Superintendente do INCRA (Belém, Marabá ou Santarém) ou se for o caso, pelo Presidente do ITERPA;
□4.1.3 Nos casos de associações/ cooperativas e centros comunitários - Manejo Florestal Comunitário

a) Apresentar todos os documentos exigidos para Pessoa Jurídica (Representante legal) relacionados no item 3.1.2.1, exceto a letra g), e todos os documentos relacionados no item 3.1.2.2;
b) Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria da Associação ou Cooperativa para o exercício atual, registrado em cartório;
c) Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria da Associação ou Cooperativa para o exercício atual, registrado em cartório;
d) Cópia do estatuto social registrada em cartório;
e) Relação dos participantes do Manejo Comunitário com seus respectivos RG e CPF;
f) Título definitivo de propriedade outorgado pelo órgão fundiário competente de cada associado;
g) Certidão de matrícula e registro do imóvel feita no cartório da circunscrição da propriedade, bem como a cadeia dominial completa (autenticada);
a) Termo de Averbação da Reserva Legal registrado a margem da matrícula do imóvel;

b) Certificado de Cadastramento do Imóvel Rural - CCIR atualizado;
c) Contrato de comodato ou arrendamento averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for o caso;
d) Certidão atualizada do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade fundiária da propriedade, devidamente assinada pelos Superintendentes do INCRA (Belém, Marabá ou Santarém) ou se for o caso, pelo Presidente ITERPA.

□4.1.4 No caso de Atividades de PMFS/POA - Manejo Comunitário em Assentamentos (IN nº74/2005 - MMA e IN nº75/2005 do MMA)

a) A solicitação do Licenciamento Ambiental neste caso deverá ser feita pelo órgão fundiário competente através de processos devidamente instruídos, com anuência quanto a sua execução devidamente assinada pelo Superintendente do INCRA (Belém, Marabá ou Santarém) ou se for o caso, pelo Presidente ITERPA;
b) Apresentar todos os documentos exigidos para Pessoa Jurídica relacionados no item 3.1.2.1, exceto as letras e) e g), e todos os documentos relacionados no item 3.1.2.2;
c) Relação de beneficiários do INCRA ou ITERPA constando o nome dos assentados e respectivos RG e CPF;
d) Ato ou portaria de Criação do Assentamento;
e) Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal - TCARL para cada lote, apresentado pelo assentado;
f) Licença Prévia (LP) se for Projeto de Assentamento(PA) criado após 2003 e Licença de Instalação e Operação(LIO) se for para Projeto de Assentamento(PA) criados até dezembro de 2003;
g) Cópia do ato Constitutivo do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
h) Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria da Associação ou Cooperativa para o exercício atual, registrado em cartório.

□4.1.5 No caso de Atividades de Manejo Florestal de Baixa Intensidade

A solicitação do Licenciamento Ambiental neste caso deverá ser feita pela Superintendência Geral da União - SPU. O interessado deverá apresentar no ato da solicitação do licenciamento ambiental:

a) Requerimento ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, conforme [Modelo do Anexo I da IN 40](#);
b) Cédula de Identidade e CPF;
c) Em se tratando de propriedade, o registro imobiliário competente;
d) Nos casos de posse, o Termo de Autorização de Uso conferido pela Superintendência do Patrimônio da União - SPU ou Declaração expedida pelo Município competente em favor de ribeirinho, associação, cooperativa ou instituição similar local de produtores, cujos atos inaugurais estejam registrados em cartório, atestando a compatibilidade dentre a atividade a ser exercida e as leis de uso e ocupação do solo.

□4.2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTAVEL DE PALMITO EM FLORESTAS DE PALMEIRAS - PMFS PALMEIRAS

- Apresentar todos os documentos exigidos para Pessoa Física relacionados no item 3.1.1.1 ou para Pessoa Jurídica relacionados no item 3.1.2.2, conforme o caso;
- Apresentar todos os documentos exigidos do imóvel relacionados nos itens 3.1.1.3 para Pessoa Física ou 3.1.2.3 para Pessoa Jurídica, conforme o caso;

□4.3 LIMPEZA DE AÇAIZAIS

□4.3.1 Para áreas até 100 hectares

- Deverá atender a IN SEMA nº04, de 3 de março de 2008;
- Requerimento Padrão modelo SEMA devidamente Preenchido;
- Cópias do CPF e da RG do beneficiário autorizado;
- Cópia da Autorização de Uso concedida pela Gerência Regional da União - GRPU.

□4.3.2 Para áreas superiores a 100 hectares

- Apresentar a mesma documentação do PMFS-Palmeiras, constante da IN nº04 MMA, de 04 de março de 2002.

□4.4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE USO ALTERNATIVO DO SOLO (IN 03-2002 MMA, IN 74-2005 e 75-2005 IBAMA e Resolução do COMANA 022)

□4.4.1 No caso de Pessoa Física

□4.4.1.1 Documentos do Proprietário

a) Requerimento padrão modelo SEMA, devidamente preenchido com firma reconhecida do proponente ou representante legal em cartório;
b) Comprovante do Cadastro Ambiental Rural Provisório;
c) Comprovante de pagamento da taxa de serviços (Documento de Arrecadação Estadual - DAE);
d) Cópias autenticadas da RG e CPF do proponente.

□4.4.1.2 Documentos do Procurador e do Responsável Técnico pela elaboração e execução dos projetos e pelo georreferenciamento

a) Cópias autenticadas da RG e CPF do representante legal;

b) ART do responsável técnico (Engenheiro Florestal ou profissional habilitado);
c) Certificado de Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental - CTDAM do responsável técnico;
d) Procuração autenticada.

□4.4.1.3 Documentação do imóvel no caso de supressão de área até 3 hectares (IN MMA nº03/2002)

a) Documento Informativo da Propriedade - DIPRO, conforme o anexo II da IN MMA nº3/2002;
b) Título definitivo de propriedade outorgado pelo órgão fundiário competente;
c) Certidão de matrícula e registro do imóvel feita no cartório da circunscrição da propriedade, bem como a cadeia dominial completa (autenticada);
d) Termo de Averbação da Reserva Legal em 80% a margem da matrícula do imóvel;
e) Declaração de manutenção da área de preservação permanente conforme anexo III da IN MMA nº03/2002;
f) Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, quando a área total da propriedade for superior a 100 hectares;
g) Certificado de Cadastramento do Imóvel Rural - CCIR atualizado a partir de 2003;
h) Contrato de comodato ou arrendamento averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for o caso;
i) Certidão atualizada do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade fundiária da propriedade, devidamente assinada pelo Superintendente do INCRA (Belém, Marabá ou Santarém) ou Chefe da Unidade Avançada, ou se for o caso, pelo Presidente do ITERPA, quando a área total da propriedade for superior a 100 hectares.

□4.4.1.4 Documentação do imóvel no caso de supressão de área superior a 3 hectares (IN MMA nº 03/2002, IN Nº003/2006 e Resolução COEMA Nº22/2002)

a) Título definitivo de propriedade outorgado pelo órgão fundiário competente;
b) Certidão de matrícula e registro do imóvel feita no cartório da circunscrição da propriedade, bem como a cadeia dominial completa (autenticada);
c) Termo de Averbação da Reserva Legal em 80% a margem da matrícula do imóvel;
d) Declaração de manutenção da área de preservação permanente conforme anexo III da IN MMA nº03/2002;
e) Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, quando a área total da propriedade for superior a 100 hectares;
f) Certificado de Cadastramento do Imóvel Rural - CCIR atualizado;
g) Contrato de comodato ou arrendamento averbado a margem da matrícula do imóvel, se for o caso;
h) Certidão atualizada do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade fundiária da propriedade, devidamente assinada pelo Superintendente do INCRA (Belém, Marabá ou Santarém) ou Chefe da Unidade Avançada, ou se for o caso, pelo Presidente do ITERPA, quando a área total da propriedade for superior a 100 hectares;
i) No caso do pedido de supressão acontecer em um dos municípios da lista/2008 (Altamira, Brasil Novo, Cumaru do Norte, Dom Eliseu, Novo progresso, Novo Repartimento, Paragominas, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Ulianópolis) conforme portaria MMA nº28, de 24 de janeiro de 2007, deverá o interessado apresentar o comprovante de recadastramento do imóvel rural, de conformidade com o Decreto nº 6.321/2007;
j) As autorizações para novos desmatamentos em extensão superior a cinco hectares por ano nos imóveis com área superior a quatro módulos fiscais situados nos referidos municípios, somente serão emitidas para os imóveis que possuam a certificação do georreferenciamento expedida pelo INCRA.

□4.4.2 No Caso de Supressão em Projetos em Assentamento (IN nº74/2005 e 75/2005 do MMA)

a) A solicitação do Licenciamento Ambiental neste caso deverá ser feita pelo órgão fundiário competente através de processos devidamente instruídos, com anuência quanto a sua execução devidamente assinada pelo Superintendente do INCRA (Belém, Marabá ou Santarém) ou Chefe da Unidade Avançada, ou se for o caso, pelo Presidente do ITERPA;
b) Apresentar todos os documentos exigidos para Pessoa Jurídica relacionados no item 3.1.2.1, exceto as letras b), d), f), g), e todos os documentos relacionados no item 3.1.2.2;
c) Relação de beneficiários do INCRA ou ITERPA constando o nome dos assentados e respectivos RG e CPF;
d) Ato ou portaria de Criação do Assentamento;
e) Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal - TCARL para cada lote, apresentado pelo assentado;
f) Termo de Manutenção de Área de Preservação Permanente - TMAPP para cada lote, apresentado pelo assentado;
g) Cópia do ato Constitutivo do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

h) Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria da Associação ou Cooperativa para o exercício atual, registrado em cartório;

□4.5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA EM ÁREAS DEGRADADAS

- Neste caso, a Documentação exigida consta no Roteiro Básico para Reflorestamento, disponível no site da SEMA;
- Fica dispensada a análise jurídica para projetos que solicitem o plantio ou que desejem regularização da atividade;
- A análise jurídica será necessária quando for solicitado o crédito de reposição.

□4.5.1 Pessoa Física

- a) Requerimento padrão devidamente preenchido e autenticado em cartório;
- b) RG e CPF autenticados do proponente;
- c) RG e CPF autenticados do representante legal;
- d) Procuração autenticada;
- e) Título definitivo de propriedade;
- f) Certidão da matrícula do imóvel feita no cartório da circunscrição da propriedade, bem com a cadeia dominial completa (autenticado);
- g) Averbação da Reserva Legal em 80% a margem da matrícula do imóvel;
- h) CCIR atualizado;
- i) Contrato de comodato ou arrendamento averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for o caso;
- j) Certidão atualizada (90 dias) do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade fundiária da propriedade;

□4.5.2 Pessoa Jurídica

- a) CNPJ;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato de social em vigor registrado em cartório, no caso das sociedades comerciais; e no caso das sociedades por ações documento de eleição e termo de posse de seus administrados;

□4.5.4 Associações / Cooperativas e Centro Comunitários:

- a) CNPJ;
- b) Ata da assembléia que elegeu a diretoria registrada em cartório;
- c) Cópia do estatuto social registrada em cartório;

□4.5.5 Assentamentos (IN nº74/2005 – MMA e IN nº75/2005 do MMA):

- a) Os pedidos de PMFS deverão estar devidamente encaminhados pelo INCRA, com anuência quanto a sua execução;
- b) Relação de beneficiários do INCRA constando o nome dos assentados;
- c) Ato ou portaria de Criação do Assentamento;
- d) TCARL (Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal);
- e) TMAPP (termo de Manutenção de Área de Preservação Permanente).

□4.5.6 Uso Alternativo do Solo (IN nº 03/2002 – MMA):

- a) Requerimento padrão autenticado;
- b) Título definitivo;
- c) Certidão do cartório de imóveis com a cadeia dominial completa;
- d) RG e CPF do proponente (autenticado);
- e) Contrato de arrendamento ou comodato averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for caso;
- f) TMAPP (termo de manutenção de área de preservação permanente);
- g) Averbação da reserva legal em 80% a margem da matrícula do imóvel;
- h) Comprovante de pagamento do ITR(Imposto Territorial Rural);
- i) No caso do pedido de supressão acontecer em um dos municípios proibidos de desmatar (portaria nº 28 de janeiro de 2008 do MMA), deverá o interessado apresentar o comprovante de recadastramento do imóvel rural, de conformidade com o que estabelece o artigo 3º do decreto nº 6.321/2007;
- j) Procuração autenticada;
- k) CCIR atualizado;
- l) Certidão do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade do título definitivo apresentado. □

4.5.7 Supressão em Projetos de Assentamento (IN nº74/2005 e 75/2005 do MMA)

- a) Requerimento de solicitação para uso alternativo do solo;
- b) TCARL e TMAPP; de cada uma dos assentados;
- c) Anuência do órgão executor pelo projeto de assentamento autorizando a atividade;
- d) Relação dos beneficiários do INCRA;
- e) Solicitação de pedido de desmatamento de cada um dos assentados;
- f) Portaria de criação do assentamento;
- g) CNPJ;
- h) Ata da assembléia que elegeu a diretoria registrada em cartório;
- i) Cópia do estatuto social registrada em cartório;
- j) Contratos de Transição;
- k) Baseado no que estabelece o decreto estadual de nº657/2008, a análise jurídica será realizada pelo setor jurídico do IDEFLOR.

□5 ANÁLISE DE GEOPROCESSAMENTO PARA O LICENCIAMENTO FLORESTAL – GERÊNCIA DE GEOTECNOLOGIA (GEOTEC)

□5.1 EFETIVAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DO PARÁ – CAR/PA

□5.1.1 Processos protocolados ANTES da Instrução Normativa nº39, de 04 de fevereiro de 2010

- A efetivação do Cadastro Ambiental Rural do Estado do Pará – CAR-PA, de processo protocolado na SEMA antes da IN nº39, de 04 de fevereiro de 2010, caso os dados da propriedade estiverem corretamente preenchidos estiverem na base do banco de dados, este Cadastro Ambiental Rural seguirá os trâmites normais. Caso contrário este deverá ser refeito conforme os moldes do Cadastro Ambiental Rural Provisório, visando tornar-se definitivo;

□5.1.2 Processos protocolados APÓS à Instrução Normativa nº39, de 04 de fevereiro de 2010

- A análise dos processos protocolados na SEMA, realizada pela GEOTEC para emissão do CAR-PA, com data a partir de 04 de fevereiro de 2010, deverá seguir o que estabelece a IN nº39;
- Após emissão do CAR, a GEOTEC deverá então realizar a análise de Geoprocessamento do projeto a ser licenciado, emitindo um Laudo Técnico com a definição das áreas do projeto. Após isso, o processo irá para análise jurídica da Consultoria Jurídica - CONJUR;

Obs.: Quando for detectada durante a análise do CAR/PA a sobreposição de áreas, tais como: Florestas Públicas tipo A e B, Unidade de Conservação e seu entorno, Áreas Indígenas, Área de Segurança Nacional, Projetos de Assentamentos e projetos já cadastrados e aprovados, não haverá impedimento para sua emissão. No entanto, quando solicitado LAR/AUTEF deverão ser tomadas as medidas cabíveis para cada caso, podendo ser indeferido ou deferido a protocolização do processo

- Caso seja necessário a retificação do CAR-PA, já emitido pela SEMA, o proprietário do imóvel rural, terá um prazo de 90 dias para se adequar;
- A inscrição dos imóveis rurais com áreas não superior a 4 (quatro) módulos fiscais no CAR-PA, deverá seguir os critérios e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 016, de 07 de agosto de 2008;
- Para a efetivação do CAR-PA será aceito como comprovante de posse, documento de posse expedido pelo órgão competente ou declaração expedida pela associação de produtores ou cooperativas, sindicatos, prefeituras, além de outros conforme estabelece o §1º do art. 3º da IN SEMA nº06/2008;
- O Cadastro Ambiental Rural só tornará definitivo após a análise e retificação da SEMA conforme os art. 5º e Parágrafo único da Instrução normativa 39 de 04 de fevereiro de 2010;
- Os manuais e roteiros orientativos para a elaboração do CAR-PA pelos detentores, através da internet, se encontram disponíveis no site da SEMA, no espaço **CAR-PA**.

□6 PROCEDIMENTO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS

□6.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Institui o Código Florestal);
- Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 (Nova redação a 4.771/65);
- Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006 (Dispões Exploração florestal);
- Lei Federal nº10.267 de 28 de agosto de 2001;
- Decretos Federal nº5.570, de 31 de outubro de 2005;
- Decretos Federal nº4.449, 2002
- Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;
- Decreto Estadual nº2. 593, de 27 de novembro de 2006;
- Decreto Estadual nº657, de 23 de novembro de 2007;
- Decreto Estadual no. 1148 de 17 de julho de 2008;
- Decreto Estadual no. 1.493 de 22 de janeiro 2009;
- Decreto Estadual no. 1881 de 14 de setembro de 2009;
- Decreto Estadual no. 2.099 de 27 de janeiro de 2010;
- Decreto Estadual nº 5.741, de 19 de dezembro de 2002 (Regulamenta o CTDAM)
- Resolução COEMA nº062, de 22 de fevereiro de 2008;
- Resolução CONAMA nº13, de 06 de dezembro de 1990;
- Resolução CONAMA nº387, de 27 de dezembro de 2006;
- Resolução CONAMA nº378, de 19 de outubro de 2006;
- Resolução CONAMA nº406, de 02 de fevereiro de 2009;
- Resolução CONAMA nº411, de 06 de maio de 2009;
- IN MMA nº 02, de 22 de agosto de 2006 (Listas dos Municípios desmatamento zero);
- IN MMA nº 04, de 11 de dezembro de 2006 (APAT);
- IN MMA nº 02, de 10 de agosto de 2006 (Contrato de Transição);
- IN MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006 (PMFS/POA);
- IN MMA nº 03 de 08 de setembro de 2009;
- IN MMA nº 04 de 08 de setembro de 2009;
- IN MMA nº 05 de 08 de setembro de 2009;
- IN MMA nº2, de 27 de junho de 2007 (UT);

- IN IBAMA nº 074, de 25 de agosto de 2005;
- IN IBAMA nº 093, de 03 de março de 2006;
- IN IBAMA nº 101, de 19 de junho de 2006;
- IN IBAMA nº 075, de 25 de agosto de 2005;
- IIN SECTAM nº 07, de 27 de setembro de 2006;
- IN SECTAM nº 09, de 18 de outubro de 2006;
- IN SECTAM nº 15, de 07 de dezembro de 2006;
- IN SEMA nº 26, de 04 de junho de 2009
- IN SEMA nº 013, de 16 de julho de 2008;
- IN SEMA nº 016, de 07 de agosto de 2008 IN SEMA nº 32, de 01 de dezembro de 2009;
- IN SEMA nº 35, de 15 de dezembro de 2009;
- IN SEMA nº 37, de 02 de fevereiro de 2010;
- IN SEMA nº40, de 11 de fevereiro de 2010;
- INSEMA nº 41, de 12 de fevereiro de 2010;
- IN SEMA nº44, de 11 de maio de 2010;
- IN SEMA nº 45, de 13 de maio de 2010 ;
- Portaria IBAMA/PA nº016, de 24 de fevereiro de 2006;
- Norma de Execução IBAMA nº 01, de 18 de dezembro de 2006 (manual de vistoria);
- Norma de Execução IBAMA nº01, de 24 de abril de 2007.

□6.2 EFETIVAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DO PARÁ – CAR/PA

- A análise dos processos protocolados na SEMA, para emissão do CAR-PA, deverão seguir o que estabelece a instruções normativas nº 037/2010 de 02/02/2010 e 039/2010 de 04/02/2010 e o Decreto nº1.148 , de 17 de julho de 2008.

OBS: Quando for detectada durante a análise do CAR/PA a sobreposição de áreas, tais como: Florestas Públicas tipo A e B, Unidade de Conservação e seu entorno, Áreas Indígenas, Área de Segurança Nacional, Projetos de Assentamentos e projetos já cadastrados e aprovados, não haverá impedimento para sua emissão. No entanto, quando solicitado APAT/PMFS deverão ser tomadas as medidas cabíveis para cada caso, podendo ser indeferido ou deferido a protocolização do PMFS.

- Quando se tratar de Processos de PMFS protocolados na SEMA junto com a documentação da propriedade que anteriormente era exigida para efetivação do CAR/PA, serão analisados pela GEOTEC e CONJUR a luz da IN MMA nº04/2006. No caso de Deferimento, será expedida pela CONJUR a Instrução de Aprovação da APAT que deverá ser anexada ao processo;
- Na efetivação do CAR, a GEOTEC deverá realizar a análise de Geoprocessamento do PMFS/POA, emitindo um Laudo Técnico com a definição das áreas do projeto. Após isso, o processo irá para análise técnica final na Gerência de Projetos Agrosilvipastoris – GEPAF;
- Caso seja necessário a retificação do CAR-PA, já emitido pela SEMA, o proprietário do imóvel rural, terá um prazo de 90 dias para se adequar ao procedimento previsto nas Instruções Normativas nº 037/2010 de 02/02/2010 e 039/2010 de 04/02/2010, conforme Arts. 10º e 11º da IN 039/2010 de 04/02/2010;
- Os manuais e roteiros para orientação à elaboração do CAR-PA pelos detentores, através da internet, se encontram disponíveis no site da SEMA, no espaço CAR-PA (<http://monitoramento.sema.pa.gov.br/simlam/>);
- Quando da análise do PMFS, deverá ser cobrado o Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada – TRMFM, juntamente com o referido TAC (este último quando for necessário), ambos averbados em Cartório, para a emissão da Licença de Atividade Rural - LAR e a Autorização de Exploração Florestal - AUTEF;

□6.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS

□6.3.1 Projetos Indeferidos – considerados os que não foram concluídas as análises ou que não foram analisados pelo IBAMA

- Neste caso, deverá ser analisado como um processo novo, sendo inicialmente encaminhado à CONJUR para análise da parte documental e posterior envio à Gerência de Geotecnologia – GEOTEC, para análise do Geoprocessamento em imagem de satélite atualizada e emissão do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
- Se nas análises, forem identificadas pendências técnicas e/ou Jurídicas, notificar o interessado da necessidade da apresentação das mesmas, no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (IN SECTAM nº09, de 18 de outubro de 2006), desde que estas não comprometam a viabilidade do PMFS/POA (pendências estruturais);
- Se o número das pendências acima referidas for superior a 10 (dez), o Processo deverá ser Indeferido, sendo solicitada a sua reformulação no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (IN SECTAM nº09, de 18 de outubro de 2006). O não cumprimento no prazo determinado acarretará no arquivamento do Processo;
- Os manuais e roteiros orientativos para a elaboração do CAR-PA pelos detentores, através da internet, se encontram disponíveis no site da SEMA, no espaço **CAR-PA**;

• Se o processo for Deferido, com ou sem condicionantes, será emitida a Licença de Atividade Rural –LAR e a Autorização de Exploração Florestal – AUTEF.

□6.3.2 Projetos aprovados pelo IBAMA considerados aptos

□ Aplicam-se os critérios estabelecidos na IN SEMA nº 001, de 25 de abril de 2007, devendo a CONJUR e a GEPAF aproveitarem os Pareceres Técnicos e Jurídicos elaborados pelo IBAMA constantes nos autos, salvo as exceções;

OBS: Os processos aprovados por força de medidas judiciais quando da apresentação de um novo POA ou de sua reformulação, deverá ser encaminhado à CONJUR para verificar se as decisões continuam em vigor.

□ Se o PMFS não possuir mais áreas para explorar, deverá ser solicitado ao interessado o cronograma físico atualizado das atividades pós-exploratórias e o Relatório das Atividades dos POAs anteriores de acordo com a IN SECTAM nº07, de 27 de setembro de 2006,001/2007,dades dos POAs anteriores de acordo com a IN SECTAM nº07/2006 e IN MMA nº05/2006 e Normas de Execução IN MMA nº05, de 11 de dezembro de 2006 e Normas de Execução IBAMA nº001, de 24 de abril de 2007, para a emissão do CAR e da LAR. Em seguida o processo será encaminhado à Gerencia de Monitoramento Ambiental – GEMAM, da Diretoria de Fiscalização e Proteção Ambiental - FPA para conhecimento da situação e o devido acompanhamento da fase pós-exploratória;

□ Se o PMFS possuir área para explorar, porém paralisado há mais de 05 (cinco) anos, sem justificativa, o interessado deverá ser notificado para que se pronuncie quanto à continuidade do PMFS, no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (IN SECTAM nº09, de 18 de outubro de 2006). O não cumprimento da determinação implicará na suspensão ou cancelamento do PMFS, de acordo com os critérios de vistoria de campo, bem como, na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

□ O PMFS com o POA novo, será emitido o CAR e encaminhado o processo para a área técnica aplicando-se os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta SECTAM/ITERPA/IDEFLOR nº 001/2007 de 23/04/2007, sendo o mesmo analisado inicialmente pela GEOTEC e depois pela GEPAF de acordo com a IN SECTAM nº 07 de 27/09/2006,001/2007,relatório de atividades dos POAs anteriores de acordo com a IN SECTAM nº07/2006 e IN MMA nº05/2006 e Normas de Execução IN MMA nº 05 de 11/12/2006, Normas de Execução IBAMA nº 01 24/04/2007 e Resolução do CONAMA nº. 406 de 02/02/2009. No caso de aprovação do POA, serão emitidas a LAR e a AUTEF, devendo ser exigido o Relatório de Atividade do POA anterior.

□6.3.3 Projetos aprovados pelo IBAMA considerados suspensos

□ Se estiverem suspensos por pendências jurídicas, com PMFS aprovado, a CONJUR deverá notificar o interessado sobre estas pendências, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (IN SECTAM nº09, de 18 de outubro de 2006). O não cumprimento no prazo determinado acarretará no envio do referido processo para a DFPA, para as providências cabíveis;

□ Resolvida a situação jurídica, o processo será encaminhado à GEOTEC para emissão do CAR e posteriormente à GEPAF para análise técnica e emissão da LAR e AUTEF;

□ Se estiverem suspensos com pendências técnicas, será analisado pela GEPAF/ GEOTEC de acordo com os critérios estabelecidos na IN SEMA nº 001, de 25 de abril de 2007, e com a com a IN SECTAM nº 07, de 27 de setembro de 2006,001/2007, relatório de atividades dos POAs anteriores de acordo com a IN SECTAM nº07/2006 e IN MMA nº05/2006 e Normas de Execução IN MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006 e Norma de Execução IBAMA nº 001, de 24 de abril de 2007, devendo a GEPAF encaminhar ao interessado notificação das pendências técnicas no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (IN SECTAM nº 09, de 18 de outubro de 2006);

□ Pelo não cumprimento no prazo determinado, serão emitidos somente o CAR/PA e a LAR e posterior envio do referido processo para a CDFPA, para as providências cabíveis;

□ Resolvida a situação técnica, serão emitidos simultaneamente o CAR/PA, a LAR e a AUTEF.

□6.3.4 Sem o Termo de Fechamento do processo

□ Devolver o Processo para o IBAMA para as providências de encerramento.

□6.3.5 PMFS em Assentamento sem estar instruído pelo INCRA

□ Remeter o Processo para o INCRA, de acordo com as superintendências regionais (INCRA Belém - SR 01 ou INCRA Marabá - SR 27 ou INCRA Santarém - SR 30), para ser instruído. **OBS: Entende-se por processo instruído, aqueles acompanhado de Laudo Técnico atestando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental, com anuência quanto a sua execução devidamente assinada pelo superintendente do INCRA (Belém, Santarém ou Marabá), ou se for o caso, pelo Presidente do ITERPA;**

□6.3.6 PMFS aprovados pelo IBAMA em assentamentos sem termo de encerramento do processo e sem estar instruído pelo INCRA

□ Devolver para o IBAMA para as providências de encerramento, recomendando ao mesmo que seja remetido o processo à superintendência regional competente.

□6.4 PROJETOS PROTOCOLADOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

□6.4.1 POA sem o Plano Mãe do IBAMA

□ Enviar notificação ao Interessado para que ele solicite ao IBAMA o envio do Plano Mãe à SEMA, de acordo o Termo de Cooperação assinado entre IBAMA/SECTAM, no prazo de 90 dias. O não cumprimento do solicitado dentro do prazo estabelecido, o POA será indeferido.

□6.4.2 PMFS em assentamento sem estar instruído pelo INCRA

□ Remeter o Processo para o INCRA, de acordo com as superintendências regionais (INCRA Belém - SR 01 ou INCRA Marabá - SR 27 ou INCRA Santarém - SR 30), para a devida instrução;

OBS: Entende-se por processo instruído, aquele acompanhado de Laudo Técnico atestando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental, com anuência quanto a sua execução devidamente assinada pelo superintendente do INCRA (Belém, Santarém ou Marabá), ou se for o caso, pelo Presidente do ITERPA;

□6.4.3 Nos Casos de Cancelamento

□ Quando o PMFS estiver aprovado, mas sendo informado pelo órgão fundiário para desconsiderar a resposta sobre a confirmação da titularidade da Propriedade, enviada anteriormente. Neste caso, deverão ser tomadas as providências necessárias quanto ao cancelamento do Processo e dos créditos junto o CEPROF/SISFLORA e encaminhar à CFP para as providências cabíveis de acordo com o Decreto Federal nº 5975, de 30 de novembro de 2006 e a Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006, além de denunciar o caso ao Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Estadual – MPF e a Procuradoria Geral do Estado do Pará – PGE, bem como ao CREA para apuração;

□6.5 PROCEDIMENTOS DE VISTORIA

□ Para a realização de vistoria no campo, o técnico analista deverá seguir o “Manual de Vistoria de Campo para Planos de Manejo Florestal Madeireiro na Amazônia”, editado pelo IBAMA, 2ª edição (Norma de Execução nº 1, de 18 de dezembro de 2006);

□ Como ferramenta de análise da referida vistoria, poderá ser utilizado o Programa Operacional de Manejo Florestal, mais conhecido como MOP, que já está disponível na rede instalado em todas as máquinas da GEOTEC e GEPAF. É importante esclarecer que o MOP, é uma ferramenta de auxílio para a realização de um monitoramento sistemático e objetivo das operações florestais e seus impactos com base em critérios e indicadores. A partir de um conjunto amplo ou pré-definido de C&I (Critérios e Indicadores), o MOP permite a composição de um subconjunto específico para monitoramento e avaliação através da análise de dados obtidos no campo. Outra ferramenta eficaz é a planilha Excel (Planilha de Análise de Verificadores do Manual de Vistoria) elaborada pelo Sr. José Maria e Souza Neto, para análise dos dados coletados em campo. A referida planilha vem acompanhada com as instruções de utilização, sendo mais eficiente em seus resultados quando comparados aos gerados pelo Programa Operacional de Manejo Florestal;

□ Nos processos de PMFS/POA em áreas de Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, que estiverem instruídos e com solicitação de análise pelo INCRA ou ITERPA, será analisado normalmente com emissão de CAR, LAR e AUTEF, com a realização de vistoria de acordo com a legislação vigente;

□ No momento da vistoria, constatada alguma irregularidade no projeto, a mesma deverá ser condicionada no Relatório de Vistoria e notificar o detentor para o seu cumprimento.

□6.6 RECOMENDAÇÕES

□ Todos os Processos deverão ser tramitados via SIMLAM, bem como, os despachos, Pareceres Técnicos, Relatórios, Laudos Técnicos e outros;

□ Todos os Processos deverão ser ordenados e paginados pelos setores onde foram tramitados, caso contrário, os mesmos serão devolvidos para as devidas correções;

□ Quando o despacho/Parecer/Laudo Técnico sugerir pelo Indeferimento do Processo, a Minuta de Notificação deverá ser elaborada via SIMLAM, através da própria Gerência que emitiu o referido Parecer;

□ Para os PMFS protocolados até 31 de julho de 2007, abrangidos pela Instrução Normativa MMA nº 002/2007, de 27 de junho, que não possuírem Inventário Amostral do PMFS de acordo com a Instrução Normativa MMA nº 05/2006 e Norma de Execução IBAMA nº 001/2007, deverão ser consideradas as Parcelas Permanentes como unidade de amostra do citado Inventário Amostral, analisando todos os parâmetros estatísticos, bem como suas tabelas por classe diamétrica (a partir de 10cm);

□ Para os processos protocolados a partir de 1 de outubro de 2010, deverá ser exigido o Inventário Amostral do PMFS conforme determina a Instrução Normativa MMA nº 05/2006,

Norma de Execução IBAMA nº 001/07 e Norma de Execução IBAMA nº 002/2007.

OBS.: Excepcionalmente, os processos de PMFS que foram protocolados na SEMA sem o inventário amostral, poderão ser analisados. No caso de aprovação, exigir como condicionante a apresentação do Inventário Amostral antes do início da exploração florestal, podendo ser aproveitadas as parcelas permanentes, caso as mesmas sejam representativas da floresta da Área de Manejo Florestal - AMF ou Unidade de Manejo Florestal – UMF.

□ Caso o número de Parcelas Permanentes instaladas na área do PMFS, não forem suficientes para estimar fielmente a imagem da floresta, dentro de uma probabilidade de 95% e Erro Padrão de 10%, solicitar a implantação de novas parcelas na área do PMFS, com seus respectivos levantamentos e tabelas;

□ Caso não existam parcelas permanentes instaladas na área do PMFS, solicitar ao Detentor o Inventário Amostral da área de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa MMA nº. 05/2006 e Norma de Execução IBAMA nº. 001/2007, como condição para o prosseguimento da análise e aprovação do PMFS/POA;

□ Tratando-se de PMFS em terras públicas, deverá ser obedecido o que estabelece o Decreto nº 657, de 23 de novembro de 2007 com as alterações do Decreto nº 1.493, de 22 de janeiro de 2009, que define regras para a realização de contratos de transição no Estado do Pará. Neste caso, a análise deverá seguir procedimentos específicos, “Procedimentos para Análise de PMFS em Terras Públicas”;

□ Após análise do processo, os analistas deverão deixar registrados os resultados da mesma, a partir da anexação do Laudo de Análise de Processos de PMFS/POA ([Modelo](#)), com os devidos encaminhamentos, conforme o caso;

□ A análise quanto ao inventário florestal 100% e equação de volume deverão seguir ao que é disposto no Manual para análise de inventário e equação de volume Projetos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS;

□ Todos os processos analisados, tanto pelo setor técnico como pelo jurídico, deverão ser encaminhados à Gerência de Projetos Agrossilpistoris com os respectivos pareceres, documentos emitidos (CAR, LAR, AUTEF, AUREF, AUMP, AUEFP e/ou Notificações de Pendências/Recomendações) via setor administrativo, para o devido registro;

□ Os PMFS/POAs aprovados que estiverem em fase exploratória, permanecerão sobre o controle da GEPAF e os que estiverem em fase pós-exploratória (em manutenção) deverão ser encaminhados à Gerencia de Monitoramento Ambiental – GEMAM;

□ As ART’s deverão ser concernentes a cada atividade a ser desenvolvida. Na ART deverão vir especificadas as atividades. Ex.: Responsabilidade pela elaboração dos mapas; e/ou responsabilidade pela elaboração do PMFS/POA; e/ou responsabilidade pela execução do PMFS/POA;

□ O cálculo do volume de árvores em pé, para todos os Projetos de Manejo, que estejam no período exploratório e que tenham mais de um POA, só serão aceitos mediante equação de volume local desenvolvida especificamente para área do PMFS, de acordo com o que rege a Resolução do CONAMA nº. 406 de 02/02/2009.□

7 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE SUPRESSÃO FLORESTAL

□7.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

□7.1.1 Legislação Federal

□ Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

□ Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006;

□ Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001;

□ Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1998;

□ Decreto Federal nº 6.514 de 22 julho de 2008;

□ Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;

□ Decreto Federal nº. 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

□ Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

□ Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006;

□ Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006;

□ Resolução CONAMA nº001, de 23 de janeiro de 1986;

□ Resolução CONAMA nº011, de 18 de março de 1986;

□ Resolução CONAMA nº13, de 06 de dezembro de 1990;

□ Resolução CONAMA nº387, de 27 de dezembro de 2006;

□ Resolução CONAMA nº378, de 19 de outubro de 2006;

□ Instrução Normativa MMA nº 03, de 04 de março de 2002;

□ Instrução Normativa MMA nº 06, de 15 de dezembro de 2006;

□ Instrução Normativa IBAMA nº 074, de 25 de agosto de 2005.

□ Instrução Normativa IBAMA nº 075, de 25 de agosto de 2005;

□ Portaria MMA nº 028, 24 de janeiro de 2008.

□ Portaria IBAMA/PA nº016, de 24 de fevereiro de 2006;

□7.1.2 Legislação Estadual

□ Lei nº 5887, de 09 de maio de 1995;

□ Decreto nº 857, de 30 de janeiro de 2004;

- Decreto Estadual nº174, de 16 de maio de 2007;
- Decreto Estadual nº 2.593, de 27 de novembro de 2006;
- Decreto Estadual nº 1.148, de 17 de julho de 2008;
- Decreto Estadual nº. 2099 de 25/01/2010;
- Resolução COEMA nº 022, de 13 de dezembro de 2002;
- Resolução COEMA nº 062, de 22 de fevereiro de 2008;
- Instrução Normativa SECTAM nº 09, de 18 de outubro de 2006;
- Instrução Normativa SECTAM nº 15, de 07 de dezembro de 2006;
- Instrução Normativa SEMA nº 016, de 07 de agosto de 2008;
- Instrução Normativa Estadual nº 032 de 23 de novembro de 2009;
- Instrução Normativa Estadual nº. 35 de 15/12/2009;
- Instrução Normativa Estadual nº 041, de 12/02/2010;
- Instrução Normativa Estadual nº. 037/2010 de 02/02/2010;
- Instrução Normativa Estadual nº. 039/2010 de 04/02/2010;
- Instrução Normativa Estadual nº. 001/2010 de 24/02/2010;
- Portaria Nº. 3.639/2009-GAB/SEMA de 15/12/2009;
- Instrução Normativa SEMA nº. 44 de 11 de maio de 2010;
- Instrução Normativa SEMA nº 45 de 11 de maio de 2010.

7.2 EFETIVAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DO PARÁ – CAR/PA

A análise dos processos protocolados na SEMA, para emissão do CAR-PA, deverá seguir o que estabelece a Instrução Normativa SEMA nº. 44 de 11 de maio de 2010 e o Decreto nº 1.148, de 17 de julho de 2008;

OBS: Quando for detectada durante a análise do CAR/PA a sobreposição de áreas, tais como: Florestas Públicas tipo A e B, Unidade de Conservação e seu entorno, Áreas Indígenas, Área de Segurança Nacional, Projetos de Assentamentos e projetos já cadastrados e aprovados, não haverá impedimento para sua emissão. No entanto, quando solicitado LAR/AUTEF deverão ser tomadas as medidas cabíveis para cada caso, podendo ser indeferido ou deferido a protocolização do processo.

Caso seja detectado pela GEOTEC, durante a análise dos referidos processos, que nas áreas da Reserva Legal – RL e/ou nas Áreas de Preservação Permanente – APP existem passivos ambientais, não contemplados no processo de reflorestamento, o detentor ficará obrigado a reformular o projeto, contemplando o cumprimento da recomposição das áreas degradadas, conforme estabelece a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Institui o Código Florestal), alterada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001;

Caso seja detectado pela GEOTEC, que já existe o CAR-PA emitido pela SEMA para a área do imóvel, o processo será analisado apenas quanto ao geoprocessamento da área objeto do reflorestamento. Posteriormente, o mesmo será encaminhado à Gerência de Projetos Agrosilvipastoris - GEPAF para análise técnica do pleito;

Caso seja necessário a retificação do CAR-PA já emitido pela SEMA, o proprietário ou possuidor do imóvel rural, terá um prazo de 90 dias para se adequar ao procedimento previsto na Instrução Normativa nº 039 de 04 de fevereiro de 2010 e Instrução Normativa SEMA nº. 44 de 11 de maio de 2010;

Os manuais e roteiros orientativos para a elaboração do CAR-PA pelos detentores, através da internet, se encontram disponíveis no site da SEMA, no espaço CAR-PA.

7.3 LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE SUPRESSÃO DE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE USO ALTERNATIVO DO SOLO

De acordo com a Lei nº 11.284/2006, que trata de concessão de florestas de terras públicas, não será permitida a supressão de florestas e demais formas de vegetação para implantação de Projetos de Uso alternativos do Solo, em áreas de posse;

A exploração de florestas e formações sucessoras que implique a supressão em corte raso de vegetação arbórea natural, somente será permitida mediante autorização de supressão florestal para o uso alternativo do solo, expedida pelo órgão competente (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Institui o Código Florestal), com redação dada pela Medida Provisória 2166-67/2001, art. 83 da Lei nº 11.284/2006 e art. 10 do Decreto Federal nº 5.975/2006,);

Entende-se por uso alternativo do solo, a substituição de florestas e formação sucessoras por outras coberturas do solo, tais como, projetos de assentamento para reforma agrária, agropecuário, indústrias de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte;

A solicitação da Licença Ambiental Rural - LAR para supressão de florestas e demais formas de vegetação para implantação de Projetos de Uso Alternativos do Solo, deverá ser protocolizada através do requerimento padrão modelo SEMA;

Para concessão de autorização de supressão de área até três hectares/ano, com a finalidade de implantar agricultura familiar, obedecerá aos procedimentos simplificados dispostos no Art.4º da IN MMA nº 03, de 04 de março de 2002;

Para concessão de autorização de supressão de área superior a três hectares, o requerimento modelo SEMA deverá ser acompanhado do Plano de Controle Ambiental – PCA, elaborado de acordo com o Termo de Referência aprovado pela Resolução COEMA nº22/2002 disponibilizado no site oficial da SEMA e demais documentos exigidos na IN MMA nº03/2002, anexo V;

Para concessão de autorização de supressão de área superior a mil hectares, destinada à atividade agropecuária, o requerimento modelo SEMA deverá ser acompanhado de Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA (Resolução CONAMA nº011/86) elaborado de acordo com a Resolução CONAMA nº001/1986, obedecendo aos critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 237/1997;

Todos os processos relativos à atividade em questão, deverão ser analisados em conformidade com a IN MMA nº03/2002, e demais instrumentos legais aplicáveis, conforme citados no item 01 deste procedimento;

Para concessão de autorização de supressão de área acima três hectares/ano, é indispensável de vistoria técnica prévia nas respectivas áreas, sendo que os laudos dessas vistorias serão efetuadas pela SEMA, e demais órgãos integrantes do SISNAMA ou órgão conveniados do Estado (art.10 e §1º);

Toda a matéria-prima oriunda de supressão florestal é obrigatória o cumprimento da reposição florestal (Decreto nº 5.975/2006, IN MMA nº06/ 2006, Decreto Estadual nº 174, de 16 de maio de 2007 e IN nº03/2002);

A LAR e AUTEF para supressão florestal terão validade de um ano, contado a partir da data de suas emissões, podendo ser revalidadas por um período de até um ano, mediante a realização de vistoria prévia;

Para a área de supressão de até três hectares, será facultada ao interessado a apresentação de inventário florestal, cabendo a SEMA, na ausência do inventário, considerar o volume máximo de 20m³/ha da área a ser convertida (IN MMA nº03/2002);

Para a área de supressão acima de três hectares é obrigatória a apresentação do inventário florestal para estimativa do volume de matéria-prima florestal que será extraída da área objeto do corte raso, sendo que para volumes estimados entre 20m³/ha e 50m³/ha, o inventário florestal poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 20%;

Para volumes estimados acima de 50m³/ha, o inventário florestal poderá ser realizado por amostragem, com 95% de probabilidade e erro amostral de até 10% (IN MMA nº 03/2002, art.5º, §1º e §2º);

É proibida a queima pura e simples das madeiras de lei proveniente das áreas de supressão (Lei nº 9.605, de Crimes ambientais e Decreto Federal nº 6.514/2008);

É obrigatório o aproveitamento e utilização do material lenhoso proveniente da área supressão, podendo ser utilizado em benfeitorias na propriedade (desobrigado da reposição) e/ou comercializados para indústrias florestais, ficando obrigado o cumprimento da reposição, inclusive dos resíduos florestais (Lei nº 4.771/65 e Decreto Federal nº 5.975/2006, art. 10, §4º e Decreto Estadual nº 174/2007 e IN MMA nº 06/2006);

Na análise do aproveitamento e utilização dos resíduos florestais provenientes da supressão florestal, deverá ser cumprida o que estabelece a IN SECTAM nº15/2006, Portaria IBAMA/PA nº16/2006 e IN MMA nº 05/2006 e Normas de Execução IBAMA nº 001 e nº 002 de 2007);

Em todo processo de supressão florestal deverá constar a declaração de manutenção das APP's e o Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal (Lei nº 4.771/65, Decreto Federal nº 5.975/2006 e IN MMA nº 03/2002);

Nos projetos de Assentamentos do Programa de Reforma Agrária ou outros projetos públicos, a autorização da Supressão florestal deverá ser requerida à SEMA, pelos órgãos e entidades responsáveis pelos empreendimentos, mediante a apresentação da documentação constante na IN IBAMA nº 75/2005 e IN MMA nº 03/2002);

Toda análise de processos de supressão florestal em assentamentos, deverá ser feita baseada na IN IBAMA nº75/2005 complementada pela Resolução CONAMA nº387, de 27 de dezembro de 2006;

Em tratando-se de reflorestamentos a serem licenciados em Áreas de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, o referido pleito deverá estar devidamente instruído pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Em caso contrário, o processo deverá ser remetido ao INCRA, de acordo com as superintendências regionais (INCRA Belém - SR 01, INCRA Marabá - SR 27 ou INCRA Santarém - SR 30), para a devida instrução e anuência;

OBS: Entende-se por processos instruídos, aqueles acompanhados de Laudo Técnico atestando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental, com anuência quanto a sua execução devidamente assinada pelo superintendente do INCRA (Belém, Santarém ou Marabá), ou se for o caso, pelo Presidente do ITERPA;

Para a supressão florestal em áreas dos municípios listados como prioritários para ações de prevenção e controle dos desmatamentos na Amazônia, deverá ser cumprido o que determina o Decreto Federal nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007 e Portaria MMA nº 28, de 24 de janeiro de 2008, devendo o INCRA apresentar anuência devidamente assinada pelo superintendente regional (Belém, Santarém ou Marabá) além de informar à SEMA se a área do imóvel, requerida no processo de supressão, foi recadastrada conforme estabelece o referido Decreto;

O trâmite de análise dos processos protocolizados na SEMA, deverá ser iniciado pela CONJUR para análise e emissão de Parecer Jurídico conclusivo. Em seguida a CONJUR encaminha o processo devidamente instruído à GEOTEC para análise de Geoprocessamento e emissão do Laudo Técnico com a definição das áreas do projeto. Após isso, o projeto irá para análise técnica final na GEPAF e emissão do Parecer Técnico, da LAR e da Autorização de Exploração Florestal - AUTEF para simples conferência, que serão encaminhados à Coordenadoria de Gestão Florestal – COGEF e à Diretoria de Gestão Florestal - DGFLOR para análise e ativação;

Findas as análises na COGEF e DGFLOR, os títulos emitidos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente para apreciação e assinatura. Em caso de manifestação contrária da DGFLOR e/ou Secretário à aprovação do pleito, o processo retornará à GEPAF para re-análise e devidas correções. Realizadas as referidas correções, o processo seguirá seu trâmite normal novamente;

Caso sejam detectadas pendências técnicas ou Jurídicas, o interessado deverá ser notificado acerca da necessidade de saná-las, no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (SECTAM nº09, de 18 de outubro de 2006). O não cumprimento no prazo determinado acarretará no arquivamento do processo;

Quando as pendências não forem relevantes ou significativas e que não comprometam a implantação do reflorestamento, a Licença de Atividade Rural – LAR e a Autorização de Exploração Florestal – AUTEF (quando for o caso) será (ão) emitida (as) com condicionantes, para o devido cumprimento destas, com prazo pré-estabelecido. O não cumprimento no prazo determinado acarretará no cancelamento da LAR e AUTEF, sujeito as penalidades previstas na legislação em vigor ;

Nos processos de supressão florestal deverá ficar definida, de forma clara e objetiva, a sua finalidade, ou seja, definindo os tipos de atividades para o uso alternativo do solo a serem implantadas na área;

Quando for detectado durante a análise da GEOTEC passivo ambiental, nas áreas de Reserva Legal – RL, deverá ser feito o remanejamento das florestas existentes na área de uso alternativo do solo que está sendo solicitada para a supressão, para a área de Reserva Legal - RL, devendo ser feita a sua realocação e o novo Termo de Responsabilidade da mesma, sendo liberada para supressão somente o saldo dessa área, caso exista. Não havendo saldo, o processo será indeferido e arquivado com a aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001);

Não deverá ser computado as áreas de APPs, como Reserva Legal, com exceção do estabelecido no §6º, do art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Institui o Código Florestal) com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001;

Os parâmetros da Reserva Legal - RL de acordo do art. 16 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Institui o Código Florestal) com redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, são 80% na propriedade rural situada em ÁREA de floresta localizada na Amazônia Legal, são: 35% na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, sendo no mínimo 20% na propriedade e 15% na forma de compensação em outra área, desde que seja localizada na mesma bacia; 20%, na propriedade rural em de campos naturais;

Na recomposição das áreas alteradas ou degradadas dentro da RL, de acordo com o disposto no art.5º da IN SECTAM nº001, de 02 de junho de 2006, poderá alcançar no máximo 37,5% de sua superfície, que corresponde 30% do total do imóvel rural, com o plantio de espécies exóticas. Nos 62,50% da área da RL remanescente, o que equivale a 50% da área total do imóvel rural.

Para efeito de recomposição o cultivo de culturas nativas será realizado obrigatoriamente por mais de uma espécie de acordo com o **Decreto Estadual nº. 2099 de 25/01/2010** e IN SECTAM nº001/2006;

Não será permitida a supressão de florestas, tanto primárias como secundárias, para execução de atividade de reflorestamento. Esta atividade deverá ser feita somente em áreas de cultivo agrícola e pecuária, degradadas, alteradas, subutilizada ou abandonadas, em conformidade com a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), Decreto Federal

nº5975, de 30 de novembro de 2006, IN MMA nº008/2004, segundo seu enquadramento por tipologia das atividades constante do anexo 1 da Resolução COEMA nº62, de 28 de fevereiro de 2008;

□7.4 PROCEDIMENTOS DE VISTORIA

□ Toda solicitação de supressão para área acima de três hectares é obrigatório a realização de vistoria na área objeto do desmatamento;

□ Nos processos de supressão para o uso alternativo do solo em áreas de **Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária**, que estiverem instruídos e com solicitação de análise pelo INCRA ou ITERPA, será analisado normalmente com emissão de CAR, LAR e AUTEF, sem a realização de vistoria prévia, devendo a SEMA realizar, a qualquer tempo, vistoria por amostragem nas respectivas parcelas rurais para fins de averiguação sobre a veracidade das informações prestadas (IN IBAMA nº75/2005);

□ As vistorias técnicas serão realizadas por profissionais habilitados do quadro técnico da SEMA, ou contratados para atender a essa finalidade;

□ No momento da vistoria, constatada alguma irregularidade no projeto, a mesma deverá ser condicionada no Relatório de Vistoria e notificar o detentor para o seu cumprimento;

□7.5 RECOMENDAÇÕES

□ Todos os Processos deverão ser tramitados via SIMLAM, bem como, os despachos, Pareceres Técnicos, Relatórios, Laudos Técnicos e outros;

□ Todos os Processos deverão ser ordenados e paginados pelos setores onde foram tramitados, caso contrário, os mesmos serão devolvidos para as devidas correções;

□ Quando o despacho/Parecer/Laudo Técnico sugerir pelo Indeferimento do Processo, a Minuta de Notificação deverá ser elaborada via SIMLAM, através da própria Gerência que emitiu o referido Parecer;

□ É obrigatório o Cadastro Ambiental Rural-CAR nos processos de Reflorestamento e Exploração de floresta plantada;

□ Recomendamos que o Parecer Técnico resultante da análise do processo objeto de licenciamento ambiental de Projetos de reflorestamento e exploração de floresta plantada seja observado os procedimentos acima discriminados, como também toda legislação e normas aplicáveis para caso em questão, conforme destacadas no item 1, que não se esgotam;

□ Após análise do processo, os analistas deverão deixar registrados os resultados da mesma, a partir da anexação do Laudo de Análise de Processos Supressão para o Uso alternativo do Solo ([Modelo](#)), com os devidos encaminhamentos, conforme o caso:

□6.5.1 Modelo

□8 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTAVEL – PMFS EM TERRAS PUBLICAS ESTADUAIS – CONTRATO DE TRANSIÇÃO

□8.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

□8.1.1 Legislação Federal

- Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 ;
- Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006;
- Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001;
- Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009;
- Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;
- Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997~;

- Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006;
- Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006;
- Resolução CONAMA nº 406, de 02 de fevereiro de 2009;
- Portaria IBAMA/PA nº 016, de 24 de fevereiro de 2006;
- Norma de Execução IBAMA nº 01, de 18 de dezembro de 2006;

- Norma de Execução IBAMA nº 01, de 24 de abril de 2007;
- Instrução Normativa MMA nº 05, de 11 de dezembro de 2006;

- Instrução Normativa MMA nº 2, de 27 de junho de 2007;
- Instrução Normativa MMA nº 01, de 02 de janeiro de 2009 ICMBio;

- Instrução Normativa MMA nº 4, de 8 de setembro de 2009;
- Instrução Normativa MMA nº 5, de 8 de setembro de 2009;

□ 1.2. Legislação Estadual

- Lei nº 5887, de 09 de maio de 1995;
- Decreto Estadual nº 2.593, de 27 de novembro de 2006;
- Decreto Estadual nº 1.148, de 17 de julho de 2008;
- Decreto Estadual nº 657, de 23 de novembro de 2007;
- Decreto Estadual nº 5.741, de 19 de dezembro de 2002;
- Decreto Estadual nº. 2099 de 25/01/2010;
- Decreto Estadual nº. 2099 de 25/01/2010;
- Resolução COEMA nº 25, de 13 de dezembro de 2002;
- Resolução COEMA nº 062, de 22 de fevereiro de 2008;
- Instrução Normativa SECTAM nº 07, de 27 de setembro de 2006;

□ Instrução Normativa SECTAM nº 09, de 18 de outubro de 2006;

□ Instrução Normativa Estadual nº 014, 30 de novembro de 2006;

□ Instrução Normativa Estadual n.º 6 de 15 de dezembro de 2006;

□ Instrução Normativa SECTAM nº 15, de 07 de dezembro de 2006;

□ Instrução Normativa Conjunta SECTAM / ITERPA / IDEFLOR nº 001, de 23 abril de 2007;

□ Instrução Normativa nº001 SEFA/SECTAM, de 23 de abril de 2007.

□ Instrução Normativa nº 001, de 25 abril de 2007;

□ Instrução Normativa nº 003, de 23 de maio de 2007;

□ Instrução Normativa SEMA nº 016, de 07 de agosto de 2008;

□ Instrução Normativa SEMA nº 26, de 04/06/2009;

□ Instrução Normativa Conjunta nº 001 de 30 de outubro de 2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº 032 de 23 de novembro de 2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 34 de 02/12/2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 35 de 15/12/2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 36 de 22/12/2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 037/2010 de 02/02/2010;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 039/2010 de 04/02/2010;

□ Instrução Normativa Estadual nº 040, de 04/02/2010;

□ Instrução Normativa Estadual nº 041, de 12/02/2010;

□ Instrução Normativa Estadual nº. 001/2010 de 24/02/2010;

□ Portaria Nº. 3.639/2009-GAB/SEMA de 15/12/2009.

□8.2 DISPENSA DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ESTADO DO PARÁ – CAR/PA PARA A ÁREA DO PMFS/POA EM TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS

□ Nas áreas do PMFS em terras públicas estaduais com direito ao Contrato de Transição, conforme estabelece a Lei nº 11.284, de 02 de março 2006, fica dispensado da emissão do Cadastro Ambiental Rural – CAR-PA, haja vista que a permissão da floresta pública se dará no prazo máximo de dois anos, a partir daí, a área passa a ser objeto de concessão florestal de acordo com a referida Lei, respeitando o tempo de **pousio** da AMF.

□8.3 PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE PMFS/POA EM TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS NO ESTADO DO PARÁ

□8.3.1 Consultoria Jurídica - CONJUR

□ Todos os Processos de PMFS/POA em terras públicas deverão ser analisados, inicialmente, pela CONJUR;

□ Os consultores deverão observaram se os processos atendem os requisitos essenciais à celebração do contrato de transição (Art. nº.2, Decreto Estadual nº657, de 23/11/2007, com as alterações do Decreto nº1.493, de 22/01/2009);

□ Se o Parecer Jurídico não for favorável, o processo será **indeferido** e notificado por este setor. Posteriormente, o processo seguirá para arquivado;

□ Se o Parecer Jurídico for favorável, o processo será encaminhado à GEOTEC para análise e manifestação quanto ao geoprocessamento da área do imóvel e do PMFS/POA.

□8.3.2 Gerência de Geotecnologia – GEOTEC

□ Será realizada a análise da área do imóvel e do PMFS/POA em questão, no que se refere ao plano de georreferenciamento e ao macrozoneamento, respectivamente;

□ Para a emissão do Laudo Técnico é imprescindível o processo estar instruído pelo ITERPA, quanto ao relatório de vistoria deste órgão, uma vez precisa haver a confirmação se o imóvel em questão pertence de fato ao Estado e não existem óbices para o processo de licenciamento;

□ Se o processo estiver instruído com o relatório do ITERPA: Emitir o Laudo Técnico – se o parecer for não favorável, deve ser elaborada e enviada a notificação de indeferimento ao Interessado. Em seguida, o processo deve ser arquivado por esta gerência; Caso o mesmo seja aprovado com pendências a serem solucionadas, o Técnico responsável pela análise deve notificá-lo para o cumprimento das mesmas. Depois de sanadas as pendências, o processo deve ser encaminhado, juntamente com o parecer de deferimento da gerência, a Gerência de Projetos Agrossilvipastoris – GEPAF para análise e manifestação;

□ Se o processo NÃO estiver instruído com o relatório do ITERPA:
 □ O Técnico responsável pela análise deve notificá-lo para apresentação do mesmo;

□ Após o cumprimento da pendência mencionada neste ponto, emitir Laudo Técnico final;

□ Por fim, encaminhar o processo à GEPAF, para análise e manifestação.

Obs.: Caso seja constada a existência de área (s) desmatada (s) dentro dos limites da propriedade, ainda

que estejam fora da área do PMFS, o processo deve ser encaminhado a fiscalização, devido a propriedade estar situada em terras públicas e não admitir a supressão de qualquer tipo de vegetação.

□8.3.3 Gerência de Projetos Agrossilvipastoris - GEPAF

□ Devem ser elaboradas as minutas dos ofícios, a serem assinadas pelo Secretário, ao IDEFLOR e ITERPA, solicitando a realização da vistoria técnica conjunta na área onde se pretende realizar o manejo;

□ Analisar tecnicamente o PMFS/POA e caso existam pendências técnicas a serem sanadas, o Interessado deve ser notificado para o cumprimento das mesmas;

□ A vistoria na área deve ser realizada após análise do PMFS/POA;

□ Elaborar o relatório de vistoria prévia, de acordo com o manual de vistoria (Norma de Execução do IBAMA n.º 01, de 18/12/2006);

□ Caso seja verificada, durante a vistoria de campo, a ocorrência de pendências que inviabilize a aprovação técnica do PMFS/POA (falhas no IF100%, etc.), o Interessado, bem como Engenheiro Florestal responsável pelo projeto, deve ser notificado para o cumprimento das mesmas. Se os erros encontrados referem-se ao IF100%, obrigatoriamente, após cumprimento da notificação de pendências uma nova vistoria deve ser realizada na área, do contrário, se os erros não fizerem menção ao IF100%, o cumprimento das pendências pode ser comprovado mediante relatório fotográfico e outros, dispensando a realização de nova vistoria;

□ Elaborar o Parecer Técnico final de deferimento, com base na legislação vigente;

□ Se o Parecer for favorável, elaborar minuta de LAR e da AUTEF, ambas para simples conferência;

□ Deve ser elaborada, também, a minuta do memorando de liberação de crédito, a ser assinado pelo Secretário, identificando o empreendimento e a volumetria total a ser liberada;

□ Tendo em vista que o PMFS/POA é objeto de um contrato de transição, cuja permissão da floresta pública se dará no prazo máximo de dois anos, não será obrigatória a apresentação do Termo de Compromisso de Averbação da Reserva Legal e Termo de Responsabilidade de Manutenção da Floresta;

□ As obrigações do detentor estarão explícitas no Contrato de Transição elaborado pelo IDEFLOR, publicado no Diário Oficial do Estado;

□ Elaborar minutas dos ofícios destinados ao Detentor e ao IDEFLOR, informando sobre a aptidão do processo perante a SEMA para a assinatura do Contrato de Transição;

□ Anexar ao ofício destinado ao IDEFLOR o processo na íntegra, para análise e manifestação do referido órgão;

□ Encaminhar o processo e os referidos ofícios para apreciação da Gerência/GEPAF, que em seguida enviará à Coordenação.

□8.3.4 Coordenação de Gestão Florestal – COGEF

□ Após apreciação da Coordenação;

□ Caso seja identificada a necessidade de retificação ou esclarecimento de alguma informação, o processo deve retornar a GEPAF para as devidas providências;

□ Caso a Coordenação esteja de acordo, o processo seguirá a Diretoria a fim de dar continuidade ao trâmite.

□8.3.5 Diretoria de Gestão Florestal - DGFLOR

□ Após apreciação da Direção;

□ Caso seja identificada a necessidade de retificação ou esclarecimento de alguma informação, o processo deve retornar a COGEF para as devidas providências;

□ Caso a Coordenação esteja de acordo, o processo seguirá ao Gabinete para assinatura e envio dos ofícios.

□8.3.6 Gabinete

□ Após assinatura do Secretário, os ofícios devem ser enviados ao Detentor e ao IDEFLOR. Destaca-se que, o processo na íntegra deve ser anexado ao ofício que vai ao IDEFLOR;

□ Quando o IDEFLOR enviar a cópia do Contrato de Transição devidamente assinado e publicado no Diário Oficial do Estado, assim como o processo de licenciamento, ambos devem ser encaminhados a DGFLOR.

□8.3.7 Diretoria de Gestão Florestal - DGFLOR

□ Fazer juntada do Contrato de Transição ao processo originado na SEMA;

□ Ativar a LAR e a AUTEF e após assinadas pelo Diretor, encaminhar ao Gabinete do Secretário para apreciação e assinatura.

□8.3.8 Gabinete

□ Caso o Secretário se manifeste contrário a sua aprovação, o processo retornar a DGFLOR para as devidas correções. Solucionado o problema, o processo retorna ao Gabinete para as devidas providências;

□ Não havendo mais pendências, o Secretário deve realizar as assinaturas da LAR e da AUTEF;

□ O MEMO de liberação de crédito, também, deve ser assinado pelo Secretário e encaminhado ao GESFLORA;

□ Encaminhar à GECAT para a emissão do DAE. Após o

pagamento do mesmo, será entregue a LAR e AUTEF ao Detentor e o processo de PMFS/POA será arquivado na SEMA.

□8.4 RECOMENDAÇÕES

□ Toda a tramitação deve ser realizada via SIMLAM, bem como os despachos, Pareceres Técnicos, Relatórios, Laudos Técnicos e outros;

□ Os Processos devem ser ordenados e paginados pelos setores que tramitar, caso contrário, os mesmos serão devolvidos para as devidas correções;

□ Quando o despacho/Parecer/Laudo Técnico sugerir pelo Indeferimento do Processo, a Minuta de Notificação deverá ser elaborada via SIMLAM, através da própria Gerencia que emitiu o referido Parecer;

□ Após análise do processo, os analistas deverão deixar registrados os resultados da mesma, a partir da anexação do Laudo de Análise de Processos de PMFS/POA ([Modelo](#)), com os devidos encaminhamentos, conforme o caso;

□ A análise quanto ao inventário florestal 100% deverá seguir ao que é disposto no Manual para análise de inventário e equação de volume Projetos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS;

□ Todos os processos analisados, tanto pelo setor técnico como pelo jurídico, deverão ser encaminhados à Gerência de Projetos Agrossilvopastoris com os respectivos pareceres, documentos emitidos (CAR, LAR, AUTEF, AUREF, AUMP, AUEFP e/ou Notificações de Pendências/Recomendações) via setor administrativo, para o devido registro;

□ Os PMFS/POAs aprovados que estiverem em fase exploratória, permanecerão sobre o controle da GEPAF e os que estiverem em fase pós-exploratória (em manutenção) deverão ser encaminhados à Gerencia de Monitoramento Ambiental – GEMAM;

□ As ART's deverão ser concernentes a cada atividade a ser desenvolvida. Na ART deverão vir especificadas as atividades. Ex.: Responsabilidade pela elaboração dos mapas; e/ou responsabilidade pela elaboração do PMFS/POA; e/ou responsabilidade pela execução do PMFS/POA;

□ A análise técnica dos processos relativos aos PMFS/POA em terras públicas estaduais será realizada pela equipe técnica presente na GEPAF.

□9 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES LOCALIZADAS EM ASSENTAMENTO

□9.1 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES LOCALIZADAS EM ASSENTAMENTOS, QUANDO SOLICITADO PELO ASSENTADO

□ Neste caso o procedimento aplicado dependerá do tipo de atividade que está sendo licenciada.

□9.2 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETO DE ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, QUANDO SOLICITADO PELO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROJETO

Os procedimentos para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de Reforma Agrária deverão seguir:

□ Resolução do CONAMA nº387, de 27 de dezembro de 2006

□ Instrução Normativa SEMA nº17, de 15 de setembro de 2008;

□10 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES DE MANEJO DE BAIXA INTENSIDADE

□10.1 LEGISLAÇÃO

□ Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965;

□ Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981;

□ Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006;

□ Lei nº 6.462, de 04 de julho de 2002;

□ Decreto Estadual nº 2.593 de 27 de setembro de 2006;

□ Decreto Estadual nº 2.592 de 27 de setembro de 2006;

□ Lei 2.099, de 25 de janeiro de 2010;

□ Instrução normativa nº 037 de 02 de fevereiro de 2010;

□ Instrução normativa nº 039 de 04 de fevereiro 2010;

□ Instrução Normativa nº 40 de 11 de fevereiro de 2010;

Lei nº 5.887 de 09 de maio de 1995.

□10.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

□ Requerimento ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, conforme Modelo do Anexo I da IN 40, anexando o "Levantamento Expedido";

□ Cédula de Identidade e CPF;

□ Em se tratando de propriedade, o registro imobiliário competente;

□ Nos casos de posse, o Termo de Autorização de Uso conferido pela Superintendência do Patrimônio da União – SPU ou declaração expedida pelo Município competente em favor de ribeirinho, associação, cooperativa ou instituição similar local de produtores, cujos atos inaugurais estejam registrados em cartório, atestando a compatibilidade dentro a atividade a ser exercida e as leis de uso e ocupação do solo;

□ Croqui da posse ou propriedade e da área de efetivo manejo.

OBS.: O "Levantamento Expedido" configura a relação das espécies existentes na área a ser explorada, inclusive dos

indivíduos potencialmente comercializáveis, indicação dos respectivos nomes vulgares e científicos, do DAP, da altura do indivíduo, do volume e discriminação da metodologia empregada.

□10.3 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE MANEJO FLORESTAL DE BAIXA INTENSIDADE

Neste caso o procedimento aplicado Deverá estar de acordo com a Instrução normativa nº 40 de 11 de fevereiro de 2010.

□11 PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE REFLORESTAMENTO

□11.1 LEGISLAÇÃO

□11.1.1 Legislação Federal

□ Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

□ Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001;

□ Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006;

□ Decreto Federal nº 7.130 de 12/03/2010;

□ Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

□ Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006;

□ Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006;

□ Instrução Normativa/MMA n.º 06, de 15 de dezembro de 2006;

□ Instrução Normativa/MMA n.º 05, de 08 de setembro de 2009;

□ Norma de Execução/IBAMA n.º 03, de 02 de maio de 2007;

□ Portaria n.º 08, de 27 de outubro de 2000/IBAMA-PA.

□11.1.2 Legislação Estadual

□ Lei nº 5887, de 09 de maio de 1995;

□ Lei Estadual nº 7381 de 19 de março de 2010;

□ Decreto Estadual nº 174, de 16 de maio de 2007;

□ Decreto Estadual nº 1.148, de 17 de julho de 2008;

□ Decreto Estadual nº 2.099 de 25 de janeiro de 2010;

□ Decreto Estadual nº 2.436 de 11/08/2010;

□ Instrução Normativa/SEMA n.º 01, de 02 de junho de 2006;

□ Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 13 de setembro de 2006;

□ Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008;

□ Instrução Normativa SEMA nº 016, de 07 de agosto de 2008;

□ Instrução Normativa SEMA nº 26, de 04 de junho de 2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº 032 de 23 de novembro de 2009;

□ Instrução Normativa Estadual nº 037 de 02 de fevereiro de 2010;

□ Instrução Normativa Estadual nº 039/2010 de 04 de fevereiro de 2010;

□ Instrução Normativa Estadual nº 001/2010 de 24 de fevereiro de 2010

□ Instrução Normativa nº 42 de 05 de março de 2010.

□ Instrução Normativa nº 44 de 11 de maio de 2010;

□ Instrução Normativa nº 47 de 21 de junho de 2010;

□ Portaria Nº. 3.639/2009-GAB/SEMA de 15 de dezembro de 2009;

□ Resolução COEMA n.º 85, de 12 de agosto de 2010;

□ Resolução COEMA n.º 062, de 22 de fevereiro de 2008;

□ Resolução CONAMA nº 387, de 27 de dezembro de 2006;

□ Resolução CONAMA nº 378, de 19 de outubro de 2006;

□ Portaria nº 2.318 de 10 de agosto de 2010.

□11.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

□ Cópia do CPF ou CNPJ;

□ Cópia da Carteira de Identidade;

□ CTDAM;

□ ART;

OBS.: Para reflorestamento com área de até 50 hectares de plantio fica dispensada a apresentação de ART;

□ Título definitivo ou documento de posse expedido pelo órgão competente, ou comprovante de domínio da área expedido pela Associação de Produtores ou Cooperativa, Sindicatos, Prefeitura, além de outros;

□ Projeto de reflorestamento de acordo com o roteiro básico.

□11.3 EFETIVAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR/PA

□ A análise dos processos protocolados na SEMA, para emissão do CAR-PA, deverá seguir o que estabelece a Instrução Normativa nº 039 de 04 de fevereiro de 2010 e o Decreto nº1.148, de 17 de julho de 2008;

OBS: Quando for detectada durante a análise do CAR/PA a sobreposição de áreas, tais como: Florestas Públicas tipo A e B, Unidade de Conservação e seu entorno, Áreas Indígenas, Área de Segurança Nacional, Projetos de Assentamentos e projetos já cadastrados e aprovados, não haverá impedimento para sua emissão. No entanto, quando solicitado LAR/AUTEF deverão ser tomadas as medidas cabíveis para cada caso, podendo ser indeferido ou deferido a protocolização do processo.

□ Para a efetivação do CAR-PA será aceito como comprovante

de posse, documento de posse expedido pelo órgão competente ou declaração expedida pela associação de produtores ou cooperativas, sindicatos, prefeituras, além de outros conforme estabelece o §1º do art.3º da IN SEMA nº06/2008;

□ Caso seja detectado pela GEOTEC, que já existe o CAR-PA emitido pela SEMA para a área do imóvel, o processo será analisado apenas quanto ao geoprocessamento da área objeto do reflorestamento. Posteriormente, o mesmo será encaminhado à Gerência de Projetos Agrossilvopastoris - GEPAF para análise técnica do pleito;

□ Caso seja necessário a retificação do CAR-PA já emitido pela SEMA, o proprietário ou possuidor do imóvel rural, terá um prazo de 90 dias para se adequar ao procedimento previsto na Instrução Normativa nº 039 de 04 de fevereiro de 2010;

□ Os manuais e roteiros orientativos para a elaboração do CAR-PA pelos detentores, através da internet, se encontram disponíveis no site da SEMA, no espaço CAR-PA.

□11.4 LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE REFLORESTAMENTO

□ Para a obtenção de licenciamento ambiental da atividade de reflorestamento, o detentor deverá apresentar um projeto de reflorestamento em consonância ao Roteiro Básico de Reflorestamento disponibilizado no site oficial da SEMA, bem como ater-se às legislações vigentes, especialmente, no que dispõe o Decreto Estadual nº 2.099 de 25 de janeiro de 2010;

□ Para fins de protocolização do projeto de reflorestamento o detentor deverá submetê-lo à análise prévia, a qual será realizada pelas Gerência de Projetos Agrossilvopastoris - GEPAF e Gerência de Geotecnologia – GEOTEC e, em caso de atendimento a todos os aspectos legais o mesmo estará apto a ser protocolado. Ressalta-se, ainda, que deverá ser apresentado, para fins de efetivação de protocolo, o requerimento padrão da SEMA devidamente preenchido, obedecendo o disposto na Instrução Normativa SEMA nº 06/2008 e demais instrumentos legais aplicáveis;

□ Protocolado, o processo será encaminhado imediatamente à Gerência de Geotecnologia – GEOTEC, para análise espacial do empreendimento e, conseqüente, emissão da Carta imagem da propriedade rural e Laudo Técnico conclusivo (favorável ou não ao pleito);

□ Em seguida, em caso favorável, o projeto deverá ser encaminhado para análise técnica final na GEPAF, onde deverá ser elaborado o Parecer Técnico de aprovação ao pleito, bem como as minutas da Licença de Atividade Rural – LAR e da Autorização de Exploração Florestal – AUTEF (quando for o caso), as quais deverão ser encaminhadas, no status de simples conferência, às Coordenadoria de Gestão Florestal – COGEF e Diretoria de Gestão Florestal – DGFLOR para averiguação, ativação e assinatura do diretor da DGFLOR;

□ Findas as análises na COGEF e DGFLOR, os títulos emitidos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente para apreciação e assinatura. Em caso de manifestação contrária da DGFLOR e/ou Secretário à aprovação do pleito, o processo retornará à GEPAF para re-análise e devidas correções. Realizadas as referidas correções, o processo seguirá seu trâmite normal novamente;

□ A análise dos processos de reflorestamento independe de parecer jurídico, salvo em dúvida justificada. Nesse caso, tanto os processos originados do IBAMA, como os protocolados na SEMA, são dispensados da análise jurídica (art. 6º da Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008 e Resolução do CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e Art. 6º da Instrução Normativa SEMA nº 06/2008);

□ Caso seja detectado pela GEOTEC, durante a análise dos referidos processos, que nas áreas da Reserva Legal – RL e/ou nas Áreas de Preservação Permanente – APP existem passivos ambientais, não contemplados no processo de reflorestamento, o detentor ficará obrigado a reformular o projeto, contemplando o cumprimento da recomposição das áreas degradadas, conforme estabelece a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Institui o Código Florestal), alterada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001;

□ Em caso de detecção, durante o processo de análise, de pendências técnicas, o interessado deverá ser notificado acerca da necessidade de saná-las, no prazo máximo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período (SECTAM nº09, de 18 de outubro de 2006). O não cumprimento no prazo determinado acarretará no arquivamento do processo;

□ Quando as pendências não forem relevantes ou significativas e que não comprometam a implantação do reflorestamento, a Licença de Atividade Rural – LAR e a Autorização de Exploração Florestal – AUTEF (quando for o caso) será (ão) emitida (as) com condicionantes, para o devido cumprimento destas, com prazo pré-estabelecido;

□ Em tratando-se de reflorestamentos a serem licenciados em Áreas de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, o referido pleito deverá estar devidamente instruído pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Em caso contrário, o processo deverá ser remetido ao INCRA, de acordo

com as superintendências regionais (INCRA Belém - SR 01, INCRA Marabá - SR 27 ou INCRA Santarém - SR 30), para a devida instrução e anuência;

OBS: Entende-se por processos instruídos, aqueles acompanhados de Laudo Técnico atestando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental, com anuência quanto a sua execução devidamente assinada pelo superintendente do INCRA (Belém, Santarém ou Marabá), ou se for o caso, pelo Presidente do ITERPA;

□ Quando a área do processo objeto de reflorestamento for propriedade (título definitivo, escritura pública), após manifestação do GEOTEC sobre a locação da Reserva Legal - RL, os proprietários terão que obrigatoriamente promover a averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóvel competente ou, em caso de posse, firmar Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o possuidor e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Pará ou pelo órgão ambiental municipal competente;

□ Em tratando-se de terras públicas estaduais ou federais (posse), o interessado deverá comprovar perante a SEMA, até o final do ciclo de rotação do plantio (reflorestamento), o pedido de regularização do imóvel junto aos órgãos fundiários competentes, sob pena de cancelamento do CAR, da LAR e da AUTEF (se for o caso), conforme art. 4º da IN SEMA n.º 06/2008;

□ Nos projetos de reflorestamento deverão ser definidos, de forma clara e objetiva, os fins a que destina-se, ou seja, se é destinado à recomposição das áreas de RL e/ou APP (Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, alterada pela Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; Instrução Normativa/MMA n.º 05, de 08 de setembro de 2009), ou se é "floresta de produção" em áreas de uso alternativo do solo, ou se é floresta para cumprimento da reposição florestal obrigatória (Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006; Instrução Normativa/MMA n.º 06/2006 e Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007);

□ Quando se tratar de reflorestamento para recomposição das áreas de RL e/ou APP, além de atender aos requisitos do Roteiro Básico de Reflorestamento e na Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008, deverá ater-se, ainda, aos aspectos legais dispostos no art. 44º, inciso I da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (alterada pela Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001); Instrução Normativa/SEMA n.º 01, de 02 de junho de 2006 (alterada pela Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 13 de setembro de 2006); Instrução Normativa/MMA n.º 05, de 08 de setembro de 2009; Decreto Estadual n.º 2.099, de 25 de janeiro de 2010);

□ A recomposição da Reserva legal poderá ser executada por meio do plantio de mudas, pela condução da regeneração natural ou pela adoção de técnicas que combinem as duas metodologias; O prazo máximo para a recomposição da Reserva Legal é de 30 (trinta) anos, observando-se a taxa mínima de 1/10 (um décimo) da área total necessária à complementação a cada 3 (três) anos; (Instrução Normativa/MMA n.º 05, de 08 de setembro de 2009; Decreto Estadual n.º 2.099, de 25 de janeiro de 2010);

□ O plantio de mudas para fins de recomposição da Reserva Legal, tanto aquele a ser realizado em área total como aquele a ser realizado para enriquecimento, deverá utilizar espécies nativas de ocorrência regional, admitindo-se o "uso temporário" de "espécies exóticas" como pioneiras desde que observadas às condições estabelecidas no art. 8º do Decreto Estadual n.º 2.099, de 25 de janeiro de 2010;

□ Em casos de detecção, durante a análise espacial efetuada pela GEOTEC/SEMA, de áreas de "regeneração natural em estágio avançado" na Reserva Legal, o proprietário deverá conduzi-la, obrigatoriamente, estando sujeito, em caso contrário, às penalidades constantes no art. 26º; alínea "g"; da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965;

□ Em tratando-se de reflorestamento para cumprimento da "reposição florestal obrigatória", deverão ser seguidos além da Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008 e Roteiro Básico de Reflorestamento, o Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006; Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007 e Instrução Normativa/MMA n.º 06/2006;

□ Os plantios realizados para recomposição das áreas das Reservas Legais e APP de uma propriedade, poderão ser utilizados como créditos de reposição florestal obrigatória de acordo com que estabelece o Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006, Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007 e Instrução Normativa/MMA n.º 6, de 15 de dezembro de 2006;

□ O plantio de florestas em áreas de preservação permanente e de reserva legal degradadas deverá necessariamente ser realizado com espécies nativas para ser utilizado como geração de crédito de reposição florestal (Art. 16º do Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007);

□ Os plantios e reflorestamentos previstos nos incisos I, II e III do art. 15º do Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007 somente poderão ser contabilizados como crédito de reposição florestal se iniciada a partir da vigência do referido Decreto;

□ A geração do crédito de reposição florestal obrigatória dar-se-á somente após a comprovação do efetivo plantio de espécies através de vistorias que será realizada em duas etapas conforme o disposto abaixo:

I - 50% após o plantio total das mudas constantes do projeto aprovado pela SEMA mediante vistoria;

II - 50% restantes mediante vistoria realizada com o prazo mínimo de 180 dias após a vistoria que liberou a 1ª parcela, e que constate a viabilidade acima de 95% das mudas plantadas;

□ O volume para concessão de crédito de reposição florestal obrigatória será determinado com base na estimativa da produção da floresta plantada para a rotação em curso, de acordo com o estabelecido nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 19 do Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007;

□ Fica admitido o emprego do sistema rotacional e a condução de rebrota das espécies colhidas na área da RL, bem como o plantio de espécies exóticas nos limites estabelecidos pelo **Decreto Estadual n.º. 2099 de 25/01/2010** e IN SECTAM n.º01/2006;

□ Não será permitida a supressão de florestas, tanto primárias como secundárias, para execução de atividade de reflorestamento. Esta atividade deverá ser feita somente em áreas de cultivo agrícola e pecuária, degradadas, alteradas, subutilizada ou abandonadas, em conformidade com a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (alterada pela Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001), Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006, segundo seu enquadramento por tipologia das atividades constante do anexo 1 da Resolução COEMA n.º 62, de 28 de fevereiro de 2008;

□ Quando o licenciamento for para implantação de reflorestamento em áreas destinadas ao uso alternativo do solo (floresta de produção), deverá ser realizado de acordo com a Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008; e poderá ser utilizado o roteiro básico disponível no site da SEMA, conforme a IN MMA n.º08/2004, devendo o analista observar o disposto na referida IN, que isenta de apresentação de projeto e de vistoria técnica para o caso em questão. Portanto, devendo ser emitida a LAR do empreendimento;

□ Nas áreas de florestas, tanto primárias como secundárias, somente será permitida a exploração florestal através de Plano manejo florestal sustentável - PMFS, conforme com a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 (alterada pela Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001); Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006, Instrução Normativa/MMA n.º 05 de 11 de dezembro de 2006; Instrução Normativa/SECTAM n.º 07 de 27 de setembro de 2006 e Norma de Execução n.º 01, de 24 de abril de 2007, e na área destinada ao uso alternativo do solo, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975, de 30 de novembro de 2006;

□ Todas as áreas contempladas no projeto de reflorestamento deverão ser delimitadas e georreferenciadas;

□ Para o reflorestamento de áreas até 50 ha de plantio, fica dispensada a apresentação de ART e responsável técnico tanto na elaboração como na execução (Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008).

□11.5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA

□ Para a obtenção da Licença de Atividade Rural - LAR e Autorização de Exploração da Floresta Plantada - AUTEF, através do desbaste, poda e corte final, deverá ser apresentado o "Plano de Corte" de acordo com o Roteiro básico de informação de corte de espécies florestais plantadas disponibilizado no site oficial da SEMA, incluindo-se o inventário florestal amostral (meio digital) e mapeamento da área plantada a ser explorada por espécie, devendo ser protocolizado através do requerimento modelo SEMA, obedecendo o art. 7º da IN SEMA n.º06/2008, IN MMA 08/2004, Norma de Execução IBAMA DIRETORIA DE FLORESTAS Nº 03 DE 02 DE MAIO DE 2007 e demais instrumentos legais aplicáveis, conforme citados no item 01 deste procedimento;

□ Os proprietários de espécies florestais plantadas em áreas localizadas fora de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, quando da colheita, poderá efetuar o corte raso;

□ A exploração de florestas plantadas cuja finalidade do plantio foi para recomposição da área de Reserva legal deverá ser executada de acordo com que estabelece o Decreto Estadual n.º 2.099, de 25 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SEMA n.º 06, de 04 de abril de 2008 e Instrução Normativa/SEMA n.º 01, de 02 de junho de 2006;

□ Com a finalidade de tratos silviculturais para melhoria qualitativa e quantitativa do povoamento florestal plantado dentro e fora da Reserva Legal será admitido o "desbaste florestal", cuja

intensidade máxima de corte não deve ultrapassar a 60% do número de árvores total plantadas;

□ O inventário florestal amostral apresentado para as devidas estimativas volumétricas deverá apresentar erro máximo verificável para a estimativa da média de 10%, com nível de confiança de 5% (95% de probabilidade);

□ O aproveitamento e a utilização dos resíduos florestais provenientes da exploração da poda, desbastes e corte final de florestas plantada, deve ser de, no máximo, 30% do volume total liberado.

□11.6 PROCEDIMENTOS DE VISTORIA

□ O reflorestamento e a exploração de floresta plantada, serão vistoriados por amostragem, com intervalos não superiores a 3 (três) anos por processo, com exceção das solicitações de créditos de reposição florestal que é obrigatória a vistoria prévia para concessão dos primeiros 50% e, posteriormente, segunda vistoria no prazo mínimo de 180 dias após a vistoria que liberou a 1ª parcela, para a liberação dos 50% restantes (Decreto Estadual n.º 174, de 16 de maio de 2007);

□ As vistorias técnicas serão realizadas por profissionais habilitados do quadro técnico da SEMA, ou contratados para atender a essa finalidade;

□ No momento da vistoria, constatada alguma irregularidade no projeto, a mesma deverá ser condicionada no Relatório de Vistoria e notificar o detentor para o seu cumprimento.

□11.7 RECOMENDAÇÕES

□ Todos os Processos deverão ser tramitados via SIMLAM, bem como, os despachos, Pareceres Técnicos, Relatórios, Laudos Técnicos e outros;

□ Todos os Processos deverão ser ordenados e paginados pelos setores onde foram tramitados, caso contrário, os mesmos serão devolvidos para as devidas correções;

□ Quando o despacho/Parecer/Laudo Técnico sugerir pelo Indeferimento do Processo, a Minuta de Notificação deverá ser elaborada via SIMLAM, através da própria Gerencia que emitiu o referido Parecer;

□ É obrigatório o Cadastro Ambiental Rural-CAR nos processos de Reflorestamento e Exploração de floresta plantada;

□ Recomendamos que o Parecer Técnico resultante da análise do processo objeto de licenciamento ambiental de Projetos de reflorestamento e exploração de floresta plantada seja observado os procedimentos acima discriminados, como também toda legislação e normas aplicáveis para caso em questão, conforme destacadas no item 1, que não se esgotam;

□ Após análise do processo, os analistas deverão deixar registrados os resultados da mesma, a partir da anexação do Laudo de Análise de Processos de Reflorestamento (Modelo em ANEXO 1), com os devidos encaminhamentos, conforme o caso;

□ Não havendo mais pendências, o Secretário realizará a assinatura e ativação das licenças;

□ Caso o Secretário se manifeste contrário a sua aprovação, o processo retornar a DGFLORE para as devidas correções. Solucionado o problema, o processo retorna ao Gabinete para as devidas providências.

ANEXOS

□ANEXO I - PLANILHA DA ANÁLISE PRÉVIA PESSOA FÍSICA USO ALTERNATIVO DO SOLO

ANÁLISE PRÉVIA DE PROCESSOS			
USO EXCLUSIVO DA SEMA			
REQUERENTE PESSOA FÍSICA:			
Atividade:			
Código:			
Porte:			
Tipo de Requerimento:			
Valor da Taxa:	R\$	Responsáveis pelo atendimento: Análise Prévia CONJUR: GEOTEC: GEPAF: _____/_____/_____	

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE SUPRESSÃO DE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE USO ALTERNATIVO DO SOLO

Item	DOCUMENTOS APRESENTADOS	SIM	NÃO
1.	Requerimento padrão modelo SEMA, devidamente preenchido com firma reconhecida do proponente ou representante legal em cartório, solicitação da autorização, DIA assinada e reconhecida em cartório pelos responsáveis do empreendimento;		
2.	Cópia do estatuto e contrato social para empresas;		
2.	Comprovante do Cadastro Ambiental Rural - CAR (Definitivo ou Provisório), exceto em assentamento;		
3.	Comprovante de pagamento da taxa de serviços (Documento de Arrecadação Estadual - DAE)		
4.	Cópia da RG e CPF autenticados do proponente		
5.	Cópia da RG e CPF autenticados do representante legal		
6.	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro florestal ou profissional habilitado (responsável pela elaboração e implantação do projeto e do mapa georreferenciado);		
7.	Cópia do Certificado de Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental - CTDAM do responsável técnico		
8.	Procuração autenticada e reconhecida em cartório		
9.	Alvará da prefeitura atual da prefeitura atual, CNPJ (pessoa jurídica) e Inscrição estadual.		
10.	Plano de supressão em forma digital.		
	supressão de área até 3 hectares (IN MMA nº03/2002)		
01	Documento Informativo da Propriedade - DIPRO, conforme o anexo II da IN MMA nº3/2002		
02	Título definitivo de propriedade outorgado pelo órgão fundiário competente		
03	Certidão de matrícula e registro do imóvel feita no cartório da circunscrição da propriedade, bem como a cadeia dominial completa (autenticado)		
04	Termo de Averbação da Reserva Legal em 80% a margem da matrícula do imóvel		
05	Declaração de manutenção da área de preservação permanente conforme anexo III da IN MMA nº03/2002		
06	Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, quando a área total da propriedade for superior a 100 hectares		
07	Certificado de Cadastramento do Imóvel Rural - CCIR		
08	Contrato de comodato ou arrendamento averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for o caso		
09	Certidão atualizada do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade fundiária da propriedade, devidamente assinada pelos seus Superintendentes (INCRA - Belém, Marabá e Santarém) ou Presidente (ITERPA), quando a área total da propriedade for superior a 100 hectares		
10	Croqui da propriedade contendo: área total da propriedade impresso e em CD		
11	Termo de Averbação ou Termo de Compromisso da Reserva Legal		
12	Plano de utilização de Resíduos Lenhosos e L.O das carvoarias.		
	Supressão de área superior a 3 hectares (IN MMA nº03/2002)		
	DIPRO		
01	Título definitivo de propriedade outorgado pelo órgão fundiário competente		
02	Certidão de matrícula e registro do imóvel feita no cartório da circunscrição da propriedade, bem como a cadeia dominial completa (autenticado)		
03	Termo de Averbação da Reserva Legal em 80% a margem da matrícula do imóvel		
04	Declaração de manutenção da área de preservação permanente conforme anexo III da IN MMA nº03/2002		
05	Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural - ITR, quando a área total da propriedade for superior a 100 hectares		
06	Certificado de Cadastramento do Imóvel Rural - CCIR atualizado		
07	Contrato de comodato ou arrendamento averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for o caso		

08	Certidão atualizada do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade fundiária da propriedade, devidamente assinada pelos seus Superintendentes (INCRA - Belém, Marabá e Santarém) ou Presidente (ITERPA), quando a área total da propriedade for superior a 100 hectares		
09	Comprovante do Cadastro Ambiental Rural - CAR (Definitivo ou Provisório);		
10	Mapa impresso georreferenciado da propriedade e em forma digital contendo: área total da propriedade; área da Reserva legal - RL; área de Preservação Permanente - APP; área já desmatada contendo seu uso do solo; e a área a ser suprimida e acesso a propriedade impresso e em forma digital;		
11	Carta imagem georreferenciado da propriedade e em forma digital contendo: área total da propriedade; área da Reserva legal - RL; área de Preservação Permanente - APP; área já desmatada contendo seu uso do solo; e a área a ser suprimida. Todos impresso e em forma digital;		
12	Certificado de Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental - CTDAM do responsável técnico e do detentor;		
13	Inventário florestal amostral de acordo com a IN 03 de 2002 do MMA impresso e em forma digital;		
14	Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado de acordo com o Termo de Referência aprovado pela Resolução COEMA nº22/2002 disponibilizado no site oficial da SEMA e demais documentos exigidos na IN MMA nº03/2002, anexo V impresso e em forma digital;		
15	Para concessão de autorização de supressão de área superior a mil hectares, destinada à atividade agropecuária, o requerimento modelo SEMA deverá ser acompanhado de Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/ RIMA (Resolução CONAMA nº011/86) elaborado de acordo com a Resolução CONAMA nº001/1986, obedecendo aos critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 237/1997 impresso e em forma digital;		
16	Mapas georreferenciados e Carta Imagem (em meio digital e impresso) de acordo com a IN IBAMA nº93, de 03 de março de 2006, IN SEMA nº13/2008 e Lei Federal nº10.267 de 28 de agosto de 2001 (para as propriedades com área superior a quatro módulos fiscais);		
17	Plano de utilização de Resíduos Lenhosos e L.O das carvoarias.		
	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE REFLORESTAMENTO E EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA EM ÁREAS DEGRADADAS		
01	A Documentação exigida consta no Roteiro Básico para Reflorestamento, disponível no site da SEMA;		
02	Fica dispensada a análise jurídica, que somente ocorrerá no caso de dúvida justificada, de acordo com o que estabelece a IN nº06/2008 - SEMA em seu artigo 6º;		

Observação:

Atenção Requerente

Nota 1: O georreferenciamento será dispensado para as propriedades com área até quatro módulos fiscais de acordo com parágrafo único do art. 1º, da IN IBAMA nº93/2006 com redação dada pela IN IBAMA nº101/2006;

Nota 2: Recomenda-se que os arquivos digitais sejam apresentados no formato Shapes para agilidade da análise;

Nota 3: Para o PMFS-PALMEIRAS deverá ser considerado as informações constantes do Anexo XVIII, da IN nº04 MMA, de 04 de março de 2002;

Nota 4: Para a limpeza de açaiçais em área de até 100 hectares não será necessário a análise prévia técnica, somente a jurídica, de acordo com o art. 7º da IN MMA nº04, de 13 de março de 2008.

Nota 5: No caso do pedido de supressão acontecer em um dos municípios da lista/2008 (Altamira, Brasil Novo, Cumaru do Norte, Dom Eliseu, Novo progresso, Novo Repartimento, Paragominas, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Ulianópolis) conforme portaria MMA nº28, de 24 de janeiro de 2007, deverá o interessado apresentar o comprovante de recadastramento do imóvel rural, de conformidade com o Decreto nº 6.321/2007;

Nota 6: As autorizações para novos desmatamentos em extensão superior a cinco hectares por ano nos imóveis com área superior a quatro módulos fiscais situados nos referidos municípios (Nota 05), somente serão emitidas para os imóveis que possuam a certificação do georreferenciamento expedida pelo INCRA.

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que entreguei à SEMA os documentos requeridos e acima assinalados.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome por extenso do representante Assinatura legal

ESPAÇO RESERVADO PARA ATEND: Formação do Processo

D a t a :	Nº do Processo:	Assinatura:
____/____/____.		

ANEXO II - PLANILHA DA ANÁLISE PRÉVIA PESSOA FÍSICA PMFS

Análise Prévia de Processos	
USO EXCLUSIVO DA SEMA	
REQUERENTE PESSOA FÍSICA:	
Atividade:	
Código:	Responsáveis pelo atendimento: Análise Prévia CONJUR: GEOTEC: GEPAF: _____/_____/_____
Porte:	
Tipo de Requerimento:	
Valor da Taxa:	R\$ _____

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL - PMFS/PLANO OPERACIONAL ANUAL-POA INCLUSIVE PMFS/ PALMEIRAS E LIMPEZA DE AÇAIZAIS

Item	DOCUMENTOS APRESENTADOS	SIM	NÃO
1.	Requerimento padrão modelo SEMA, devidamente preenchido com firma reconhecida do proponente ou representante legal em cartório, DIA assinada e reconhecida;		
2.	Comprovante do Cadastro Ambiental Rural - CAR (Definitivo ou Provisório)		
3.	Comprovante de pagamento da taxa de serviços (Documento de Arrecadação Estadual - DAE)		
4.	Cópia da RG e CPF autenticados do proponente		
5.	Cópia da RG e CPF autenticados do representante legal		
6.	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro florestal ou profissional habilitado (responsável pela elaboração e implantação do projeto e do mapa georreferenciado);		
7.	Cópia do Certificado de Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental - CTDAM do responsável técnico e do detentor;		
8.	Procuração autenticada e reconhecida em cartório		
9.	Título definitivo de propriedade outorgado pelo órgão fundiário competente		
10.	Certidão de matrícula e registro do imóvel feita no cartório da circunscrição da propriedade, bem como a cadeia dominial completa (autenticado)		
11.	Termo de Averbação da Reserva Legal registrado a margem da matrícula do imóvel		
12.	Certificado de Cadastramento do Imóvel Rural - CCIR atualizado a partir de 2003		
13.	Contrato de comodato ou arrendamento averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for o caso		
14.	Certidão atualizada do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade fundiária da propriedade, devidamente assinada pelos seus Superintendentes (INCRA - Belém, Marabá e Santarém) ou Presidente (ITERPA)		
15.	Arquivos digitais em formato Shapes contendo os vértices delimitadores do imóvel rural, área da propriedade, área da Reserva Legal - RL (separada da APP), área de Preservação Permanente, drenagem, Área de Manejo Florestal - AMF, Unidade de Produção Anual - UPA, Unidade de Trabalho - UT e Microzoneamento, área de uso alternativo do solo, área de reflorestamento (para as propriedades com área superior a quatro módulos fiscais);		
16.	Mapas georreferenciados e Carta Imagem (em meio digital e impresso) de acordo com a IN IBAMA nº93, de 03 de março de 2006, IN SEMA nº13/2008 e Lei Federal nº10.267 de 28 de agosto de 2001 (para as propriedades com área superior a quatro módulos fiscais);		

17.	Arquivos digitais contendo o inventário florestal 100% com todo seu conteúdo incluindo textos, tabelas, planilhas eletrônicas com resultados e mapeamento logístico com distribuição espacial das árvores a serem exploradas e árvores remanescentes e porta sementes, carta imagem e mapas georreferenciados e planilhas eletrônicas contendo os dados originais de campo dos inventários florestais, PMFS e POA;		
18.	Informações de acordo com o Manual simplificado para análise de Planos de manejo florestal na Amazônia, constante da Norma de Execução do IBAMA nº2, de 26 de abril de 2007;		
19.	Cronograma físico de execução das atividades: pré-exploratória, exploratória e pós-exploratória constante do POA		
20.	Relatório de atividades executadas constante do cronograma físico, a partir da UPA anteriormente explorada constante do POA		
21.	Arquivos digitais contendo o inventário florestal amostral com todo seu conteúdo incluindo textos, tabelas, planilhas eletrônicas com resultados, carta imagem e mapas georreferenciados e planilhas eletrônicas contendo os dados originais de campo dos inventários florestais (para PMFS-Palmeiras e limpeza de açaçais em áreas superiores a 100 hectares;)		
22.	Croqui, Planta ou Mapas, da Propriedade plotada áreas de preservação permanente, de reserva legal, áreas já exploradas e a serem exploradas, as de uso atual do solo e demais, hidrografia, confrontantes, coordenada geográfica, escala, convenções (para PMFS-Palmeiras e limpeza de açaçais em áreas superiores a 100 hectares;)		
23.	Plano Operacional Anual - POA.		

Observação:

Atenção Requerente
 Nota 1: O georreferenciamento será dispensado para as propriedades com área até quatro módulos fiscais de acordo com parágrafo único do art. 1º, da IN IBAMA nº93/2006 com redação dada pela IN IBAMA nº101/2006;
 Nota 2: Recomenda-se que os arquivos digitais sejam apresentados no formato Shapes para agilidade da análise;
 Nota 3: Para o PMFS-PALMEIRAS deverá ser considerado as informações constantes do Anexo XVIII, da IN nº04 MMA, de 04 de março de 2002;
 Nota 4: Para a limpeza de açaçais em área de até 100 hectares não será necessário a análise prévia técnica, somente a jurídica, de acordo com o art. 7º da IN MMA nº04, de 13 de março de 2008.

Declaração
 Declaro, para os devidos fins, que entreguei à SEMA os documentos requeridos e acima assinalados.
 _____, ____ de _____ de _____.

 Nome por extenso do representante legal Assinatura

ESPAÇO RESERVADO PARA ATEND: Formação do Processo

Data: ____/____/____. Nº do Processo: Assinatura:

ANEXO III - PLANILHA DA ANÁLISE PRÉVIA PESSOA JURÍDICA USO ALTERNATIVO DO SOLO
 ANEXO IV - PLANILHA DA ANÁLISE PRÉVIA PESSOA JURÍDICA PMFS

Análise Prévia de Processos	
USO EXCLUSIVO DA SEMA	
REQUERENTE PESSOA JURÍDICA:	
Atividade:	
Código:	
Porte:	
Tipo de Requerimento:	
Valor da Taxa:	R\$
Responsáveis pelo atendimento: Análise Prévia CONJUR: GEOTEC: GEPAF: ____/____/____	

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL – PMFS/PLANO OPERACIONAL ANUAL-POA INCLUSIVE PMFS/ PALMEIRAS

Item	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	SIM	NÃO
1.	Requerimento padrão modelo SEMA devidamente preenchido e autenticado em cartório, solicitação, DIA assinados e reconhecidos em cartório;		
2.	Comprovante do Cadastro Ambiental Rural – CAR efetivado via on line		
3.	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ		
4.	Inscrição Estadual – IE		
5.	Cópia da RG e CPF autenticados do proponente ou presidente		
6.	Cópia do ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor registrado em cartório, no caso das sociedades comerciais		
7.	Ata da assembléia que elegeu a diretoria registrada em cartório		
8.	Cópia da RG e CPF autenticados do representante legal		
9.	ART do responsável técnico (Engenheiro Florestal ou profissional habilitado)		
10.	Cópia do Certificado de Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM do responsável técnico e do detentor;		
11.	Procuração autenticada		
12.	Título definitivo de propriedade outorgado pelo órgão fundiário competente (de cada associado em se tratando de associações/cooperativas e centros comunitários)		
13.	Certidão de matrícula e registro do imóvel feita no cartório da circunscrição da propriedade, bem como a cadeia dominial completa (autenticado)		
14.	Termo de Averbação da Reserva Legal registrado a margem da matrícula do imóvel		
15.	Certificado de Cadastramento do Imóvel Rural - CCIR atualizado		
16.	Contrato de comodato ou arrendamento averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for o caso		
17.	Certidão atualizada do órgão fundiário atestando a regularidade e legitimidade fundiária da propriedade, devidamente assinada pelos seus Superintendentes (INCRA – Belém, Marabá e Santarém) ou Presidente (ITERPA)		
18.	Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria da Associação ou Cooperativa para o exercício atual, registrado em cartório, no caso de Manejo Florestal Comunitário;		
19.	Cópia do estatuto social registrada em cartório, no caso de Manejo Florestal Comunitário;		
20.	Relação dos participantes do Manejo Comunitário com seus respectivos RG e CPF, no caso de Manejo Florestal Comunitário;		
21.	Título definitivo de propriedade outorgado pelo órgão fundiário competente de cada associado, no caso de Manejo Florestal Comunitário;		

22.	Certidão de matrícula e registro do imóvel feita no cartório da circunscrição da propriedade, bem como a cadeia dominial completa (autenticado), no caso de Manejo Florestal Comunitário;		
23.	Contrato de comodato ou arrendamento averbado a margem da matrícula do imóvel, quando for o caso;		
24.	Relação de beneficiários do INCRA ou ITERPA constando o nome dos assentados e respectivos RG e CPF, no caso de manejo comunitário em assentamento;		
25.	Ato ou portaria de Criação do Assentamento, no caso de manejo comunitário em assentamento;		
26.	Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal – TCARL, no caso de manejo comunitário em assentamento;		
27.	Cópia do ato Constitutivo do Estatuto Social devidamente registrado em cartório, no caso de manejo comunitário em assentamento;		
28.	Ata da Assembléia que elegeu a Diretoria da Associação ou Cooperativa para o exercício atual, registrado em cartório, no caso de manejo comunitário em assentamento;		
29.	Cópia da Autorização de Uso concedida pela Gerência Regional da União – GRPU, no caso de Limpeza de Açaçais em áreas até 100 hectares		
31.	Plano de Manejo Florestal Sustentável I- PMFS e Plano Operacional Anual –POA em formato digital;		
32.	Relatório do Atividades apartir do 2º POA		

Observação:

Atenção Requerente

Nota 1: O georreferenciamento será dispensado para as propriedades com área até quatro módulos fiscais de acordo com parágrafo único do art. 1º, da IN IBAMA nº93/2006 com redação dada pela IN IBAMA nº101/2006;
Nota 2: Recomenda-se que os arquivos digitais sejam apresentados no formato Shapes para agilidade da análise;
Nota 3: Para o PMFS-PALMEIRAS deverá ser considerado as informações constantes do Anexo XVIII, da IN nº04 MMA, de 04 de março de 2002;
Nota 4: Para a limpeza de açaçais em área de até 100 hectares não será necessário a análise prévia técnica, somente a jurídica, de acordo com o art. 7º da IN MMA nº04, de 13 de março de 2008.
Nota 5: Para Limpeza de Açaçais em áreas até 100 hectares, deverá atender a IN SEMA nº04, de 3 de março de 2008;
Nota 6: A solicitação do Licenciamento Ambiental em caso de manejo florestal comunitário em assentamento, deverá ser feita pelo órgão fundiário competente através de processos devidamente instruídos, com anuência quanto a sua execução devidamente assinadas pelos superintendentes do INCRA (Belém, Santarém e Marabá) ou pelo Presidente do ITERPA;

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que entreguei à SEMA os documentos requeridos e acima assinalados.
 _____, ____ de _____ de _____.

<p>Nome por extenso do representante legal _____ Assinatura _____</p>		
ESPAÇO RESERVADO PARA O PROTOCOLO: Formação do Processo		
Data: _____/_____/____.	Nº do Processo: _____	Assinatura: _____

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 029/2010-SEMA/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193806**

Nº DO TERMO: 29/2010-SEMA/PA

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e o Município de Jacundá

OBJETO: Desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à regularização e recuperação ambiental, através do Cadastro Ambiental Rural (CAR), emitidos pelo Município, a qualquer título, e de formação na área da gestão ambiental, para proceder ao cadastramento e georeferenciamento das propriedades familiares com até 300 hectares.

VIGÊNCIA: Início 31/12/2010 e Término 29/12/2015

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

DATA DA ASSINATURA: 26/11/2010

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Edivaldo Pereira da Silva, Secretário de Estado de Meio Ambiente

RESPONSÁVEL PELA PARTE: Izaldino Altoé, Prefeito do Município de Jacundá

ENDEREÇO DA PARTE: Av. Pinto Silva s/nº, CEP 68590-000, Bairro Centro, Jacundá/PA

ADVERTÊNCIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193813

ADVERTÊNCIA

O Diretor Getúlio Bicudo Leme da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, com base no Inciso I, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, torna público que foi aplicada à empresa **GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA**, estabelecida na cidade de Ananindeua, Rua 05 de Julho - Alameda Ajuricaba, Lote 2 S/N, Bairro Águas Brancas, CEP 67.033-060, inscrita no CNPJ nº 14.101.232/0001-40, advertência formal decorrente da inexecução dos itens 5.1.3 e 5.1.14 do Contrato nº 061/2009.

Belém, 14 de dezembro de 2009.

GETÚLIO BICUDO LEME

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira.

PORTARIA Nº 3.872/2010 DE 30/12/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193800

PORTARIA Nº 3.872/2010 de 30 dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará e, tendo em vista a Lei Estadual 6.462, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Floresta e demais formações de vegetação no Estado do Pará, e dá outras providências, e:

Considerando os princípios da eficiência e da universalidade de informações na administração pública;

Considerando a necessidade impreterível da intervenção do Poder Público Estadual no estabelecimento de mecanismos e instrumentos de incentivos e de normas que estimulem o reaproveitamento econômico e ambiental de áreas subutilizadas, com a finalidade específica de propiciar, em tempo hábil, as condições adequadas de recomposição e reabilitação de sistemas bióticos em áreas subutilizadas e abandonadas; Considerando que as pressões sobre as florestas naturais podem ser suavizadas com a implantação de florestas plantadas

mediante o aproveitamento de áreas alteradas e/ou degradadas que já não possuem valor econômico, social e ambiental; Considerando a fenologia do dendê;

Considerando que a planta, trata-se de uma palmácea arbórea e perene.

Resolve que:

Art. 1º - A cultura do dendê, deverá ser considerada como reflorestamento, respeitando-se as peculiaridades prescritas na especificidade do Art.8º do Decreto Estadual 2099/2010.

Art. 2º - A responsabilidade técnica pela implantação e manutenção de cultivos industriais da cultura do dendê são de responsabilidade de engenheiros agrônomos e/ou engenheiros florestais devidamente habilitados em seu conselho de classe;

Art 3º - Fica instituído o procedimento no âmbito desta SEMA.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIVALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193797

PORTARIA Nº. 3.871/2010-GAB/SEMA DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE FERIAS

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria nº. 1.105/2009-GAB/SEMA de 18.06.2009;

R E S O L V E:

Interromper a contar de 22/12/2010 as férias da servidora **ANDREA NAZARE LIMA MOTA** matrícula nº. 57217482/4, ocupante do cargo de SECRETARIO ADJUNTO, lançada na Portaria nº. 3.861/2010 - GAB/SEMA, de 23/12/2010, publicado no DOE nº. 31.818 de 24/12/2010.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 30 de Dezembro de 2010.

ANTONIO ALVES DA ROCHA

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício

PORTARIA Nº 3.873/2010 DE 30/12/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193798

PORTARIA Nº 3.873/2010 de 30 dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, no inciso II, da Constituição do Estado do Pará e, tendo em vista a Lei Estadual 6.462, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Floresta e demais formações de vegetação no Estado do Pará, e dá outras providências, e:

Considerando os princípios da eficiência e da universalidade de informações na administração pública;

Considerando o princípio constitucional da publicidade;

CONSIDERANDO o princípio de prevenção e precaução devidamente preconizado no Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992.

Resolve que:

Art. 1º - As informações relativas aos processos administrativos protocolados no âmbito desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, somente poderão ser prestadas para:

- O detentor do processo administrativo;
- O responsável técnico pelo pleito requerido;
- Procurador legitimamente outorgado, munido de procuração pública devidamente autenticada em cartório.

Art. 2º - As informações relativas à tramitação de processos encontram-se no sistema SIMLAM em seu módulo público.

Art 3º - Ficam instituídos os procedimentos sobrescritos no âmbito desta SEMA/PA.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIVALDO PEREIRA DA SILVA

Secretario de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA

ADVERTÊNCIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193820

ADVERTÊNCIA

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira Getúlio Bicudo Leme da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, com base no Inciso I, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, torna público que foi aplicada à empresa **VIABUS VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na cidade de Recife/PE, Av. Centenário

Alberto Santos Dumont, nº 49, CEP. 51250-000, inscrita no CNPJ nº 09.372.770/0001-30, advertência formal decorrente da inexecução do item 6.9 do Termo de Referência e do item 8.2.1 da CLÁUSULA OITAVA do Contrato nº 017/201 ficando-lhe assegurado prazo de 05 dias úteis, para apresentação de defesa administrativa, conforme Artigo 109, I, "f" da Lei nº 8.666/93 Belém, 09 de junho de 2010.

GETÚLIO BICUDO LEME

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira.

ADVERTÊNCIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193817

ADVERTÊNCIA

O Diretor Getúlio Bicudo Leme da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, com base no Inciso I, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, e da cláusula sexta do contrato, torna público que foi aplicada à empresa TOPP SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, estabelecida na cidade de Belém, Av. Senador Lemos, nº 2053, sala 35, Bairro Telégrafo, CEP 66113-000, inscrita no CNPJ nº 08.064.978/0001-29, advertência formal decorrente da inexecução do Contrato nº 034/2008 no mês de julho de 2009, relativo ao processo nº 2008/454843, que será registrada no CADIN, ficando-lhe assegurado prazo de 05 dias úteis, para apresentação de recurso administrativo, conforme Inciso I, do Artigo 109, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

Belém, 18 de agosto de 2009.

GETÚLIO BICUDO LEME

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira.

ADVERTÊNCIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193815

ADVERTÊNCIA

O Diretor Getúlio Bicudo Leme da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, com base no Inciso I, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, torna público que foi aplicada à empresa **TELESISTEMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Belém, Coronel Luis Bentes, 131 - Telégrafo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.008.089/0001-20, advertência formal decorrente da inexecução da CLÁUSULA PRIMEIRA, "b" do Contrato nº 032/2007, ficando-lhe assegurado prazo de 05 dias úteis, para apresentação de defesa administrativa, conforme Artigo 109, I, "f" da Lei nº 8.666/93

Belém, 19 de maio de 2010.

GETÚLIO BICUDO LEME

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira.

Termo de Cooperação Técnica 031/2010-SEMA/PA

Número de Publicação: 193808

Nº DO TERMO: 31/2010-SEMA/PA

PARTES: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e o Sr. Adriano Gambarini

OBJETO: Utilização das imagens fotográficas que foram produzidas na área da Estação Ecológica do Grão-Pará, no Município de Monte Alegre no período de 16 de janeiro a 04 de fevereiro de 2009, através de mútua cooperação.

VIGÊNCIA: Início 31/12/2010 e Término 30/12/2011

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará

DATA DA ASSINATURA: 02/12/2010

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Edivaldo Pereira da Silva, Secretário de Estado de Meio Ambiente

ADVERTÊNCIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193809

ADVERTÊNCIA

O Diretor Getúlio Bicudo Leme da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, com base no Inciso I, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, torna público que foi aplicada à empresa **ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ - Fábrica Esperança**, estabelecida na cidade de Belém, Trav. Benjamin Constant, nº 313, Bairro do Reduto, CEP 66.053-040, inscrita no CNPJ nº 07.553026/0001-06, advertência formal decorrente da inexecução parcial das alíneas "q" e "r" do item 4.1.2.1 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato nº 084/2009.

Belém, 14 de dezembro de 2009.

GETÚLIO BICUDO LEME

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira.

Executivo 7

SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 061/2010-GAB/CGPC/27 DE DEZEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193737

A Drª. LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA, Corregedoria Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc...
CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 468/10-GAB/DIRETOR, de 22/12/10, firmado pelo Dr. DAURIEDSON BENTES DA SILVA, Diretor da S.U. MARITUBA, informando que a EPC ESTELA MARCIA MALLETT ALVAREZ, Escrivã Cartorária, entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 30/12/2010, e indica o EPC GERALDO GABRIEL DOS SANTOS FILHO, para responder pelo cartório de S.U. MARITUBA, durante o impedimento da titular;
R E S O L V E : I – Designar o EPC GERALDO GABRIEL DOS SANTOS FILHO para responder pela chefia de cartório da S.U. MARITUBA, no período de 01 a 30/12/2010, em substituição a EPC ESTELA MARCIA MALLETT ALVAREZ; II – A DA e DRH, para as providências de sua alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE/ LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA- Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º 062/2010-GAB/CGPC/27 DE DEZEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193741

A Drª. LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA, Corregedoria Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc...
CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 827/10-GAB/DIOE, de 25/11/10, firmado pelo Dr. ROGÉRIO LUZ MORAES, Diretor da DIOE, onde indica a EPC MARIA CRISTINA CARDOSO, para assumir a chefia de cartório da Delegacia do consumidor-DECON/DIOE;
R E S O L V E : I – Designar o EPC MARIA CRISTINA CARDOSO para responder pela chefia de cartório de Delegacia do consumidor-DECON/DIOE; II – A DA e DRH, para as providências de sua alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE/ LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA- Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º 064/2010-GAB/CGPC/27 DE DEZEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193732

A Drª. LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA, Corregedoria Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc...
CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 435/10-SRZG, de 25/11/10, firmado pelo Dr. JOSÉ RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA, Superintendente Regional da Zona Guajarina, onde indica a EPC ANA SUELLEN CARVALHO DE ARAUJO, para assumir a chefia de cartório da S.U. PARAGOMINAS;
R E S O L V E : I – Designar o EPC ANA SUELLEN CARVALHO DE ARAUJO para responder pela chefia de Cartório da S.U. PARAGOMINAS; II – A DA e DRH, para as providências de sua alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE/ LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA- Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º 063/2010-GAB/CGPC/27 DE DEZEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193721

A Drª. LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA, Corregedoria Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc...
CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 358/10-CRBT/CGPC, de 07/12/2010, firmado pela Drª. ANA INDIRA VAZ DE LACERDA, Corregedoria Regional do Baixo Tocantins, onde indica a EPC SANDRA REGINA CRUZ SANTOS, para assumir a chefia de cartório da Delegacia Regional do Baixo Tocantins;
R E S O L V E : I – Designar o EPC SANDRA REGINA CRUZ SANTOS para responder pela chefia de cartório da corregedoria Regional do Baixo Tocantins; II – A DA e DRH, para as providências de sua alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE/ LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA- Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º 729/2010-DGPC/DIVERSOS/27 DE DEZEMBRO DE 2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193692

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil)....

CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO: os termos do Decreto nº 2.235, de 16/07/1997, em seu artigo 1º, alínea "d", combinado com o disposto na Instrução Normativa nº 001-SEAD, de 31/03/2003, em seu artigo 1º, §§ 1º e 5º;

R E S O L V E : I – REVOGAR, os termos da Portaria nº 260/2008-DGPC/DIVERSOS, de 09/04/2008, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA o servidor LAURO JOSE NASCIMENTO SPINELLI, Técnico em Gestão Pública, matrícula nº 55587676/2, a contar de 31/12/2010; II – LOTAR o servidor LAURO JOSE NASCIMENTO SPINELLI, Técnico em Gestão Pública, matrícula nº 55587676/2, na Diretoria de Recursos Humanos - DRH; III – Determinar às Diretorias de Polícia de Administração e de Recursos Humanos que adotem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR-Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA N.º 137-A/2010-DGPC/PAD/DIVERSOS/23 DE DEZEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193695

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações através da Lei 046/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil...)
CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15-03-1994 e suas alterações através da Lei 046/04, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 004/2010-DGPC, de 09-12-2010, da lavra da DPC REGINA MARCIA RAIOL LIMA - Presidente da Comissão, onde solicita a prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 036/2010-DGPC/PAD, de 14-10-2010, publicada no Diário Oficial nº 31.776, de 19-10-2010.

R E S O L V E : I – Conceder 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 036/2010-DGPC/PAD, de 14-10-2010, conforme preceitua o Artigo 96, da Lei Complementar nº 022/94, a contar de 18-12-2010; II – A Corregedoria Geral da Polícia Civil e à Diretoria de Administração, para que tomem as providências e cumprimento do presente ato.
DE-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE/RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR-Delegado Geral da Polícia Civil.

EXTRATO DO TAC. Nº 128/2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193698

LOCAL E DATA : Belém, 28 de Dezembro de 2010.
PARTES : Termo de Compromisso que entre si celebraram a Corregedoria Geral de Polícia Civil do Estado do Pará e o servidor de matrícula nº 54188924/1;
OBJETO : Este compromisso objetiva o ajustamento de conduta do servidor, com base nos dispositivos legais da Portaria nº 010/2006-GAB/CORREGEPOL;
DECISÃO : Homologar o Termo de Ajustamento de Conduta e remessa para publicação.
LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA- Corregedoria Geral de Polícia Civil.

PORTARIA N.º 065/2010-GAB/CGPC/27 DE DEZEMBRO DE 2010.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193746

A Drª. LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA, Corregedoria Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais e etc...
CONSIDERANDO: os termos do Ofício nº 439/10-SRZG, de 26/11/10, firmado pelo Dr. JOSÉ RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA, Superintendente Regional da Zona Guajarina, onde indica a EPC CIBELLE ROLIM VILAR, para assumir a chefia de Cartório da DEAM/Paragominas;
R E S O L V E : I – Designar a EPC CIBELLE ROLIM VILAR para assumir a Chefia de Cartório de DEAM/Paragominas; II – A DA e DRH, para as providências de sua alçada.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE/ LEOMAR NARZILA MAUES PEREIRA- Corregedoria Geral da Polícia Civil.

POLÍCIA MILITAR

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE

PORTARIA Nº 002/10 - DAL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193704

H O M O L O G A Ç Ã O

Referência: Processo Administrativo de Portaria nº. 002/10-DAL.

Acusada: DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA.
Considerando o Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria nº. 002/10-DAL, que teve como Presidente da Comissão processante o MAJ QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR, CAP QOPM RG 13804 FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA e CAP QOPM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, que apurou a inobservância de cláusulas contratuais pela empresa DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, em virtude da existência de indícios de não fornecimento de CARNE e FRANGO durante o mês de AGOSTO de 2010 ao efetivo do 9º BPM/BREVES e a interrupção do fornecimento de CARNE e FRANGO na REGIÃO METROPOLITANA e MARAJÓ durante o mês de SETEMBRO de 2010, conforme se obrigou pelo Contrato nº. 002/2010 e mesmo após NOTIFICAÇÃO firmada pela Diretoria de Apoio Logístico, no sentido de normalizar o atendimento, a mesma não regularizou tal situação, apresentando solicitação de CANCELAMENTO do contrato, alegando que não irá mais fornecer qualquer gênero alimentício objeto do referido contrato, em função de absoluta impossibilidade por defasagem de preço, descumprindo a cláusula V e seus subitens, causando sérios embaraços a esta Administração Policial Militar;
Considerando o Relatório do Processo Administrativo constante nas folhas nº. 364 a 368 dos autos;

R E S O L V O :
1. Concordar com a conclusão da Comissão processante de que a Empresa DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ nº. 05.004.631/0001-00, infringiu o disposto nos incisos I e V do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, quando interrompeu unilateralmente o fornecimento de carne e frango para na REGIÃO METROPOLITANA e MARAJÓ;
2. Com base no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c a CLÁUSULA XIV, item 14.2.3, do Contrato Administrativo Nº. 02/2010-PMPA, aplicar a penalidade de multa de 20% sobre o valor do referido Contrato, perfazendo um total de R\$ 844.236,90 (oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e trinta e seis reais e noventa centavos). Providencie a DAL;
3. Com base no art. 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicar à Empresa DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA, CNPJ nº. 05.004.631/0001-00, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos. Providencie a DAL;
4. Oficiar a Secretaria de Estado de Administração sobre esta Decisão para as providências pertinentes. Providencie a DAL;
5. Publicar a presente Homologação em Diário Oficial do Estado. Providencie a DAL.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 29 de dezembro de 2010.
AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193693

TERMO ADITIVO: 8

Data de Assinatura: 16/12/2010

Valor: 36.740,00

Justificativa: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO SUPRIMIR EM 3,742% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL, CORRESPONDENTE A R\$ 1.374,81 CONFORME TERMO ADITIVO 01/2009, E EM 21,20% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINAL, CORRESPONDENTE A R\$ 11.683,76 REFERENTE A LOCAÇÃO DE 68 (SESSENTA E OITO) RÁDIOS HTS, CONFORME TERMO ADITIVO Nº 07/2010, DE ACORDO COM O ART. 65, I, b, § 1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Contrato: 33-09

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
6181118426060000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: SANTOS NETO & CIA LTDA

Endereço: AVENIDA NAZARÉ, Bairro: NAZARÉ, 532

CEP. 66035-170 - BELEM/PA

Complemento: LOJA 05/532

Telefone: 9132304198

Ordenador: Augusto Emanuel Cardoso Leitão

PORTARIA Nº 442/2010 - DP/2

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193694

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ * COMANDO GERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 442/2010

DP/2

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei; e em cumprimento a decisão do Exmo. Sr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior - Juiz de Direito da JME/PA, em exercício na Justiça Militar Estadual prolatada nos autos de Ação Cível nº 2005.1.000089-3, e considerando o Acórdão de nº 90.415 da 5ª Câmara Cível Isolada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o qual ordenou a reintegração aos quadros desta Corporação, de LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA a graduação que exercia, com efeito retroativo a 20 de dezembro de 1995.

R E S O L V E :

Art. 1º – REINTEGRAR, nas fileiras da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 22953 LUIZ GUILHERME FERREIRA DA SILVA, o qual foi LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA, conforme publicação constante no BG nº 236, de 20 de dezembro de 1995.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 1995.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Belém - Pa, de Dezembro de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM RG 9015

COMANDANTE GERAL DA PMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193679

PORTARIA Nº 1.439 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.010

O Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2235, de 16.07.1997, DOE nº 28.508/18.07.1997,

RESOLVE:

RESCINDIR, a contar de 01.01.2011 os Contratos Administrativos dos servidores em anexo:

ANEXO DA PORTARIA Nº 1.439 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº	MATRICULA	V.	NOME	CARGO
1	57234305	1	ANTONIA DAELE TELIS SILVA	AG. ADMINISTRATIVO
2	57234306	1	ANTONIO NILTON ALENCAR	AG. ADMINISTRATIVO
3	57234338	1	CLEUCIVANE LUZ RODRIGUES	AG. ADMINISTRATIVO
4	57234294	1	CLEUDA LICE MARTINS SOARES	AG. ADMINISTRATIVO
5	57234307	1	FRANCISCA JADIALINE CARVALHO DE SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO
6	57234283	1	LUCIVALDO CARDOSO FERREIRA	AG. ADMINISTRATIVO
7	57234291	1	MARIA ALICE ALVES RIBEIRO	AG. ADMINISTRATIVO
8	57234279	1	MILKA ARAUJO NINA	AG. ADMINISTRATIVO
9	57234295	1	ROSEANE REIS DE BRITO	AG. ADMINISTRATIVO

10	57234312	1	TIAGO PEREIRA COSTA	AG. ADMINISTRATIVO
11	57234290	1	ELINEIDE PACHECO SILVA	AG. ART. PRATICAS
12	57234315	1	FRANCISCA REJIANE DA SILVA OLIVEIRA	AG. ART. PRATICAS
13	57234292	1	JUCILENE MARTINS DA SILVA	AG. ART. PRATICAS
14	57234316	1	MAKSUELL MARTINS SODRE	AG. ART. PRATICAS
15	57234340	1	MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA	AG. ART. PRATICAS
16	57234286	1	MARIA ILCILENE ALVES DA SILVA	AG. ART. PRATICAS
17	57234034	1	ROBERTO CERQUEIRA DE ALBUQUERQUE	AG. ART. PRATICAS
18	6036287	1	TEREZINHA DOS SANTOS SOUZA	AG. ART. PRATICAS
19	57234284	1	AMELITA PACHECO CORREA	AG. PORTARIA
20	57234313	1	ANTONIA ISABEL DA COSTA REIS	AG. PORTARIA
21	57234383	1	INGRID FARIAS DA SILVA	AG. PORTARIA
22	57234287	1	ROSILDA DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA	AG. PORTARIA
23	57197582	2	MARCELO DE VASCONCELOS PIMENTEL	MEDICO
24	5761956	2	MARCIO ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS	TEC. PAT. CLINICA
25	57234343	1	AMAISA NUNES TAVARES	TECN. ENFERMAGEM
26	57234289	1	ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS	TECN. ENFERMAGEM
27	5458080	1	CARMEM ROSANGELA BATISTA DIAS	TECN. ENFERMAGEM
28	57234299	1	CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA	TECN. ENFERMAGEM
29	57234302	1	CLEIDIANE OLIVEIRA BARBOSA	TECN. ENFERMAGEM
30	57234344	1	CLEONICE SOUTO RIBEIRO	TECN. ENFERMAGEM
31	57234351	1	DENIS DOS REIS GEMAQUE	TECN. ENFERMAGEM
32	57234359	1	DENISE VILHENA PENHA	TECN. ENFERMAGEM
33	57234317	1	EDIANNA GUEDES TEIXEIRA	TECN. ENFERMAGEM
34	57234345	1	EVA OLIVEIRA DOS SANTOS	TECN. ENFERMAGEM
35	54180271	2	JAKELINE DOS SANTOS SAMPAIO	TECN. ENFERMAGEM
36	57234394	1	KEILA MIRANDA DA SILVA	TECN. ENFERMAGEM
37	57234346	1	MARCELA SUELY MODESTO GONCALVES	TECN. ENFERMAGEM
38	57234303	1	MARIA ANUNCIADA ALVES COSTA	TECN. ENFERMAGEM
39	57234320	1	MARIA DULCE COSTA DA SILVA	TECN. ENFERMAGEM
40	57234350	1	MARIA JANILEIA DA COSTA RIBEIRO	TECN. ENFERMAGEM
41	57234360	1	NUBIA DO SOCORRO PORTUGAL DA COSTA	TECN. ENFERMAGEM
42	57234281	1	OSMARINA LIMA MARQUES	TECN. ENFERMAGEM
43	57234297	1	PATRICIA MARTINS SANTIAGO	TECN. ENFERMAGEM
44	57234366	1	PAULO MARQUES PINHEIRO	TECN. ENFERMAGEM
45	57234373	1	REJEANE DA SILVA OLIVEIRA	TECN. ENFERMAGEM
46	57234300	1	SHEYLA ARAUJO NINA	TECN. ENFERMAGEM
47	57234348	1	VANDERLEIA MARIA ARNAUD PRESTES	TECN. ENFERMAGEM
48	57234349	1	VILMA SILVA FREITAS	TECN. ENFERMAGEM

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 29.12.2010.

CLAUDIO DO NASCIMENTO VALE
SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193681
PORTARIA Nº 609 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e considerando o teor dos Processos Nº 2010/286399 e Nº 2010/298441.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor LUIZ FERNANDO SOUZA LOBATO, matrícula nº 55589973/1, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, do HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS, para a DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, a contar de 06.12.2010.

PORTARIA Nº 610 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e considerando o teor do Processo Nº 2010/252793.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor SERGIO DA SILVA NETO, matrícula nº 57203215/1, cargo CHEFE DE UNIDADE MISTA, da DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, para o CENTRO DE SAÚDE PEDREIRA, a contar de 09.08.2010.

PORTARIA Nº 611 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e considerando o teor dos Processos Nº 2007/254216 e Nº 2007/316762.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a servidora VERA LUCIA DA SILVA MUNIZ, matrícula nº 54192920/1, cargo AGENTE DE ARTES PRATICAS, do HOSPITAL REGIONAL DE CAMETA, para o HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS, a contar de 09.12.2010.

PORTARIA Nº 612 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e considerando o teor do Processo Nº 2010/284471.

RESOLVE:

REMOVER, a servidora ARILDA CRISTINE RODRIGUES CARDOSO, matrícula nº 55590121/1, cargo ODONTOLOGO, do HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS, para a DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL, a contar de 06.12.2010.

PORTARIA Nº 613 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e considerando o teor do Processo Nº 2010/288704.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor AMAURI DA COSTA DUARTE, matrícula nº 724580/1, cargo AGENTE DE SAÚDE, da UNIDADE ESPECIAL ABRIGO JOÃO PAULO II, para o CENTRO DE SAÚDE-PEDREIRA, a contar de 06.12.2010.

PORTARIA Nº 614 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e considerando o teor do Processo Nº 2010/228907.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, a servidora JILMARIA AFONSO DE OLIVEIRA ALMEIDA, matrícula nº 57202983/1, cargo MÉDICO-GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, do HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, para o 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 615 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e considerando o teor do Processo Nº 2010/306749.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor ANTONIO KLEBERSON FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 54191605/1, cargo AGENTE DE PORTARIA, da DIRETORIA TÉCNICA, para o DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

PORTARIA Nº 617 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e considerando o teor do Processo Nº 2010/103438.

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, o servidor JESSE GONCALVES DA SILVA, matrícula nº 57206555/1, cargo MOTORISTA, do 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE, para o 10º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 618 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e considerando o teor do Processo Nº 2010/291926.

RESOLVE:

REMOVER, a servidora JANEI MONTEIRO DE CASTILHO, matrícula nº 722480/1, cargo AGENTE DE SAÚDE, do CENTRO DE SAÚDE-TERRA FIRME, para o CENTRO DE SAÚDE-PEDREIRA, a contar de 06.12.2010.

PORTARIA Nº 619 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e considerando o teor do Processo Nº 2010/291937.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor SERGIO DE OLIVEIRA MENDES JUNIOR, matrícula nº 54190408/1, cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, do HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS, para a UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA PRESIDENTE VARGAS, a contar de 06.12.2010.

PORTARIA Nº 620 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e considerando o teor do Memorando Nº 291/2010.

RESOLVE:

REMOVER, a servidora MARIA NERIS MONTEIRO DA LUZ, matrícula nº 5149770/1, cargo AUXILIAR DE SAÚDE, do CENTRO DE SAÚDE DE ICOARACI/ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, para o HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS, a contar de 01.02.2011.

PORTARIA Nº 621 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe são delegadas pela PORTARIA Nº 50 de 17.01.2006, publicada no DOE nº. 30605 de 19.01.2006 e considerando o teor do Processo Nº 2010/274124.

RESOLVE:

REMOVER, o servidor CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO, matrícula nº 723894/1, cargo ODONTOLOGO, do CENTRO DE SAÚDE-GUAMA, para a DIVISÃO DE SAÚDE BUCAL, a contar de 01.12.2010.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, EM 30.12.2010
MÁRIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA VIANNA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos / SESP.

PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193677

PORTARIA Nº 1433 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997;

E considerando o processo nº 308988/2010;

R E S O L V E:

RESCINDIR, o contrato administrativo da servidora abaixo:

Nº	NOME	CARGO	MATR.	V	A CONTAR DE:
1.	SILVANA DO SOCORRO CORDOVIL ESPINDOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	5424593	2	01.01.2011

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 29.12.2010

CLAUDIO DO NASCIMENTO VALE

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 1438 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997;

R E S O L V E:

RESCINDIR, os contratos administrativos dos servidores abaixo:

Nº	NOME	CARGO	MATR.	V	A CONTAR DE:
1.	JUAN FREDY EBERT ANAGUARI VALENZUELA	MEDICO-PEDIATRIA	57205164	1	01.01.2010
2	WILSON EDINO DE FREITAS JALES	MEDICO	57229287	1	21.05.2010
3	CELMA SILVA DE OLIVEIRA	AG.ADMINISTRATIVO	57231070	1	01.08.2010
4	CAROLINA TRINDADE PINTO	MEDICO-OFTALMOLOGIA	57229611	1	01.10.2010

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 29.12.2010

CLAUDIO DO NASCIMENTO VALE

Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA Nº 1412, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193699

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obrigação da Administração de fiscalizar a execução de seus contratos administrativos, nos termos dos art. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO os termos da cláusula décima da fiscalização dos contratos;

R E S O L V E:

I - Designar o servidor CLÁUDIO OBADIA DE CARVALHO, matrícula nº 5418438-3, para acompanhar e fiscalizar os contratos abaixo, no âmbito do Hospital Regional de Salinópolis, adotando todos os procedimentos necessários e previstos em Lei.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	VALOR	VIGÊNCIA
035/2010	EMPRESA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	Fornecimento de gases medicinais, no que se refere aos lotes 02, 04 e 05 do pregão eletrônico nº 065/2010.	R\$ 394.118,00	06/10/2010 a 06/10/2011

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

CLAUDIO DO NASCIMENTO VALE

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193709

TERMO ADITIVO: 1

Data de Assinatura: 28/12/2010

Valor: 35.976,00

Vigência: 28/12/2010 a 15/06/2011

Justificativa: Supressão de 04 (quatro) veículos dos 15 (quinze) inicialmente contratados, suprimindo-se o valor de R\$ 35.976,00 do valor total do contrato.

Contrato: 24

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

10122012545340000 339039 0103000000 Estadual

Contratado: LOCALIZA CAR RENTAL S/A

Endereço: Avenida Bernardo Monteiro 1563, Bairro: Funcionários, 1583b
CEP. 30150-902 - Belo Horizonte/MG
Telefone: 9132011253
Ordenador: Cláudio do Nascimento Vale

PORTARIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193714****PORTARIA Nº 1393 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997.

R E S O L V E:

CEDER, a contar de 20.12.2010, a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, a servidora SALLY CHRISTIANE OLIVEIRA DE MACEDO, matrícula nº 55586705/2, cargo de MÉDICA COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA-Área de Atuação: Ultra-Sonografia em Ginecologia e Obstetrícia, lotada no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 1394 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997.

R E S O L V E:

CEDER, a contar de 20.12.2010, a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a servidora MICHELLY BARBOSA KITAGAWA, matrícula nº 57234446/1, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com ônus para o órgão de destino.

PORTARIA Nº 1395 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997.

R E S O L V E:

CEDER, a contar de 20.12.2010, a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a servidora LETICIA DE MEDEIROS SCORTEGAGNA, matrícula nº 57234445/1, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, com ônus para o órgão de destino.

PORTARIA Nº 1396 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do Processo de nº 2010/155415.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, a servidora MARIA ELINETE VERAS SARAIVA CORREA, cargo de FARMACEUTICO BÍOQUÍMICO, matrícula nº 5372925/4, lotada no CENTRO DE SAÚDE DO MARCO, para participar do PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS, no período de 22.09.2010 a 20.09.2012, sem ônus.

PORTARIA Nº 1397 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2010/274124.

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 01.11.2010, os efeitos da PORTARIA Nº 1003 de 06.10.2009, que cedeu para CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, o servidor CARLOS ALBERTO PINA RIBEIRO, matrícula nº 723894/1, cargo de ODONTÓLOGO, lotado no CENTRO DE SAÚDE-GUAMA.

PORTARIA Nº 1398 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do Processo de nº 2010/289938.

R E S O L V E:

I - CESSAR, a contar de 28.11.2010, os efeitos da PORTARIA Nº 745 de 18.08.2008, que designou a servidora SHIRLEY MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 57190504/1, cargo de FARMACÊUTICO, lotada no LABORATÓRIO CENTRAL, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE ESTERELIZAÇÃO, padrão FG-4.

II - DESIGNAR, a contar de 29.11.2010, o servidor JOÃO PAULO DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 57202530/1, cargo de QUÍMICO INDUSTRIAL, lotado no LABORATÓRIO CENTRAL, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DA SEÇÃO DE ESTERELIZAÇÃO, padrão FG-4.

PORTARIA Nº 1400 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do Processo de nº 2010/306267.

R E S O L V E:

CESSAR, a contar de 26.12.2010, os efeitos da PORTARIA Nº 1295 de 04.10.2007, que designou a servidora HELEN BATISTA E SILVA, matrícula nº 5849918/2, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CENTRO DE SAÚDE, padrão FG-4.

PORTARIA Nº 1420 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2010/306267.

R E S O L V E:

I - CESSAR, a contar de 26.12.2010, na Portaria Coletiva nº 1177 de 11.09.2007, que autorizou a servidora HELEN BATISTA E SILVA, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 5849918/2, lotada no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (Setenta por Cento) do vencimento base.

II - AUTORIZAR, a contar de 27.12.2010, a servidora CRISTIANE DE MORAES BARBOSA, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 57234417/1, lotada na DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (Setenta por Cento) do vencimento base.

PORTARIA Nº 1421 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2010/272525.

R E S O L V E:

I - CESSAR, na Portaria Coletiva nº 363 de 15.04.2009, que autorizou a servidora SIMONE MAGALHAES DE JESUS, cargo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 57191218/1, lotada no LABORATÓRIO CENTRAL, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (Setenta por Cento) do vencimento base.

II - AUTORIZAR, o servidor ROBERTO SOEIRO DA SILVA, cargo de

AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 54193787/1, lotado no LABORATÓRIO CENTRAL, a perceber Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (Setenta por Cento) do vencimento base.

PORTARIA Nº 1422 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do Processo nº 2010/290930.

R E S O L V E:

DESIGNAR, a servidora ELI CRISTIANE NAVEGANTES SANTOS, matrícula nº 57206476/1, para responder pela chefia da DIVISÃO DE ENDEMIAS DE CENTRO REGIONAL DE SAÚDE (2º), no período de 01 à 30.12.2010, em substituição a titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

PORTARIA Nº 1423 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do processo de nº 2010/276188.

R E S O L V E:

REVOGAR, a contar de 01.12.2010, os efeitos da PORTARIA Nº 632 de 26.05.2010, que cedeu para SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, o servidor SÉRGIO RICARDO DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, matrícula nº 725919/1, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PORTARIA Nº 1425 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através Decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, publicado do DOE Nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do Processo nº 2010/221577.

R E S O L V E:

I - REVOGAR, os efeitos da PORTARIA Nº 428 de 15.02.1990, que cedeu para UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, a servidora ELIETE MACEDO GAZEL, matrícula nº 84069/1, cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, lotada no GABINETE DO SECRETÁRIO.

II - CEDER, a FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, a servidora ELIETE MACEDO GAZEL, matrícula nº 84069/1, cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO, lotada no GABINETE DO SECRETÁRIO, com ônus para o órgão de destino.

PORTARIA Nº 1436 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do Processo nº 2010/307623.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, o servidor JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS, matrícula nº 5161118/1, cargo de AUXILIAR DE SAÚDE, lotado na UNIDADE DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA AIDS, licença para Atividades Classista no Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará-SINDSAÚDE, no Período de 01.01.2011 a 31.12.2014.

PORTARIA Nº 1437 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, através decreto nº 2.235 de 16 de Julho de 1997, Doe nº 28.508/18.07.1997, e considerando o teor do Processo nº 2010/307615.

R E S O L V E:

AUTORIZAR, o servidor RAIMUNDO FERNANDO MENDES MORAES, matrícula nº 43133/2, cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotado no DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, licença para Atividades Classista no Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Pará-SINDSAÚDE, no Período de 01.01.2011 a 31.12.2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 30.12.2010.

CLAUDIO DO NASCIMENTO VALE

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 1ª Regional

PORTARIA HOMOLOGADA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193689

PORTARIA COLETIVA Nº 693 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto s/nº. de 02/01/2007, DOE nº. 30.834.

Considerando, o Decreto nº. 1.945, de 13 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento de Estágio Probatório de Servidor Público Civil ocupante de cargo de provimento efetivo; RESOLVE:

HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, dos servidores abaixo relacionados, considerando-os aptos para exercer o cargo, com conceito obtido de acordo com seu respectivo processo.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CONCEITO	PROCESSO
ANA PAULA GONÇALVES CERVEIRA	57190463/1	FONOAUDIOLOGO	BOM	352202/2008
ANDRÉA MARIA DOS SANTOS SAMPAIO	55587687/1	ODONTOLOGO	BOM	55456/2008
ELIETE PEREIRA MORAIS	5612888/2	ENFERMEIRA	EXCELENTE	238515/2010
ELIZIA ANTONIA PINHEIRO	5417473/2	AGENTE ADMINISTRATIVO	BOM	467253/2008
EMANUELLE RODRIGUES DA SILVA	57190575/1	FONOAUDIOLOGO	EXCELENTE	8684/2009

LEONARDO ANTONIO CARDOSO MALCHER	57191194/1	FARMACEUTICO	BOM	99203/2010
LIDIANE ÉRIKA BORGES RODRIGUES	57191169/1	AGENTE ADMINISTRATIVO	EXCELENTE	316965/2008

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO DO NASCIMENTO VALE

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA HOMOLOGADA DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193691

PORTARIA COLETIVA Nº. 694 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto s/nº. de 02/01/2007, DOE nº. 30.834.

Considerando, o Decreto nº. 1.945, de 13 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento de Estágio Probatório de Servidor Público Civil ocupante de cargo de provimento efetivo; RESOLVE:

HOMOLOGAR, a Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, dos servidores abaixo relacionados, considerando-os aptos para exercer o cargo, com conceito obtido de acordo com seu respectivo processo.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	CONCEITO	PROCESSO
MARIA DE LOURDES SILVA NEGRÃO	57190736/1	FONOAUDIOLOGO	EXCELENTE	211843/2008
MARIA DO SOCORRO GONÇALVES BARBOSA	5122295/1	ENFERMEIRO	BOM	379576/2008
MILTON DO NASCIMENTO GONÇALVES	54193806/1	AGENTE DE PORTARIA	BOM	126844/2010
MONICA CRISTINA ALBUQUERQUE AMARAL	57192501/1	ODONTOLOGO	BOM	305505/2008
NATALINA DA COSTA CORREA	57190492/1	FARMACEUTICO	BOM	286672/2010
ROSE KATHIE FAIAL ALMEIDA	54182331/2	MEDICO	BOM	122886/2010
ROSANGELA PINTO DOS REIS	57190931/1	AGENTE DE PORTARIA	BOM	54081/2008

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

CLAUDIO DO NASCIMENTO VALE

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 3ª Regional

LICENÇA PRÊMIO DEZ-2010**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193688****PORTARIA Nº. 109 – 09.12.2010 – CONCEDER**

NOME: NESTOR NEVES CARDOSO

MATRÍCULA: 110973-1

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO: UM. DE CURUÇA GEP – Permanente Estatutário

TRIÊNIO: 15.05.95 a 14.05.98

PERÍODO: 01.12.10 a 29.01.11 (60) Sessenta dias

PORTARIA Nº. 110. – 09.12.2010 CONCEDER

NOME: ANTÔNIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 5166756-1

CARGO: Agente de Artes Práticas

LOTAÇÃO: Centro de Saúde do Prata GEP – Estatutário Não Estável

TRIÊNIO: 02.01.06 a 01.01.09

PERÍODO: 15.12.10 a 13.01.11 (30) trinta dias

PORTARIA Nº. 111 – 09.12.2010 -- CONCEDER

NOME: CRISTINA MARIA SEGOWIK CAMPOS

MATRÍCULA: 5148650-1

CARGO: Técnica de Laboratório

LOTAÇÃO: Centro de Saúde de Castanhal GEP – Estatutário não Estável

TRIÊNIO: 02.07.02 a 01.07.05

PERÍODO: 01.12.10 a 29.01.11 (60) Sessenta dias

PORTARIA Nº. 112 – 09.12.2010 -- CONCEDER

NOME: ANA MARIA ROCHA DO LAGO

MATRÍCULA: 5181917-1

CARGO: Agente de Artes Práticas

LOTAÇÃO: Unidade Mista de Curuçá GEP – Estatutário não Estável

TRIÊNIO: 01.03.06 a 28.02.09

PERÍODO: 01.12.10 a 29.01.11 (60) Sessenta dias

HOSPITAL REGIONAL ABELARDO SANTOS

PORTARIA Nº 168 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193706**

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL Dr. ABELARDO SANTOS, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 990/06.07.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.703 de 07.07.2010.

RESOLVE:

DETERMINAR, de acordo com a art. 98 da Lei nº 5.810/24.01.94 ao(a) servidor(a), ROSINALVA DE NAZARE BAIÁ CORREIA, agente de portaria, Matrícula nº 54194588-1, lotado(a) no HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio correspondente ao triênio: 12.12.2005 a 11.12.2008. AUTORIZAR que o(a) servidor(a) goze Licença Prêmio, no período de 03.01.2011 a 01.02.2011 no total de 30 dias. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, em 29/12/2010. MARCOS JOSE MELO ANDRADE
Diretor/HRAS

PORTARIA Nº 166 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193710

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 990/06.07.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.703 de 07.07.2010.

RESOLVE:

DETERMINAR, de acordo com a art. 98 da Lei nº 5.810/24.01.94 ao(a) servidor(a), MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA GOMES, médico, Matrícula nº 5813352-3, lotado(a) no HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio correspondente ao triênio: 25.02.2005 a 24.02.2008. AUTORIZAR que o(a) servidor(a) goze Licença Prêmio, no período de 01.02.2011 a 02.03.2011 no total de 30 dias. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, em 22/12/2010. MARCOS JOSE MELO ANDRADE
Diretor/HRAS

PORTARIA Nº 167 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193719

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 990/06.07.2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.703 de 07.07.2010.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com a art. 98 da Lei nº 5.810/24.01.94 ao(a) servidor(a), WALMIR SEBASTIAO CARNEIRO NETO, Médico, Matrícula nº 54189300-1, lotado(a) no HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio correspondente ao triênio: 25.02.2005 a 24.02.2008. AUTORIZAR que o(a) servidor(a) goze Licença Prêmio, no período de 03.01.2011 a 01.02.2011 no total de 30 dias. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. HOSPITAL REGIONAL DR. ABELARDO SANTOS, em 28/12/2010. MARCOS JOSE MELO ANDRADE
Diretor/HRAS

HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193728
PORTARIA: 288/10

Objetivo: acompanhar a transferência das menores, Mariana Rocha Chaves e a R.N. da Dária Ribeiro Chaves, para tratamento especializado. Fundamento Legal: acompanhar a transferência das menores, Mariana Rocha Chaves e a R.N. da Dária Ribeiro Chaves, para tratamento especializado. Origem: TUCURUÍ/PA - BRASIL Destino(s): Belém/PA - Brasil
 Servidor(es): 57207190/José Orivaldo Souza Lisboa (téc. de enfermagem) / 1.5 diárias (Completa) / de 11/12/2010 a 12/12/2010
 Ordenador: ANA PAULA DOS SANTOS MAGALHÃES

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 183946
ATO: PORTARIA Nº 711/2010-GAB/DG/HOL

Término Vínculo: 31/12/2010
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: POR TERMINO DE CONTRATO
Orgão: HOSPITAL OPHIR LOYOLA
Servidor(es): Temporário / LEANDRO PENHA OLIVEIRA (AUXILIAR OPERACIONAL)
 Ordenador: Dr.Paulo Cardoso Soares

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193736
TERMO ADITIVO: 1

Data de Assinatura: 25/11/2010
Valor: 2.919,47
Vigência: 26/11/2010 a 25/04/2011

Justificativa: Acréscimo de quantidade e prorrogação de prazo, consoante arts 65, I, 'b' e 57, respectivamente, ambos da Lei nº. 8.666/93
Contrato: 223
Exercício: 2009

Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
10122012545760000 339030 0269000000 Estadual
10122012545760000 339030 0103000000 Federal
Contratado: Mage Comércio de Alimentos LTDA
Endereço: Av. Duque de Caxias, Bairro: Marco, 636
CEP. 66093-400 - Belém/PA
Complemento: Térreo
Telefone: 9132591821
Ordenador: Maurício Cezar Soares Bezerra

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: CONTRATO DE GESTÃO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO VIA AMAZÔNIA
OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO DE GESTÃO, CUJO OBJETO É O FOMENTO E A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS AO TURISMO DE EVENTOS, A CULTURA E AO LAZER, POR MEIO DO ESTABELECIMENTO DE PARCERIA ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2010.
CINCINATO MARQUES DE SOUZA JUNIOR
SECRETARIO DE ESTADO DE CULTURA
MARIA JOANA DA ROCHA PESSOA
DIRETORA-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO VIA AMAZÔNIA

MATÉRIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193739
PORTARIA Nº 689 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 02.01.2007, combinado com § 30, art. 12 da Lei nº 6.564 de 01 de agosto de 2003, alterados pelas Leis 6.672, de 02 de agosto de 2004 e Lei 6.815, de 25 de janeiro de 2006. Considerando o Decreto nº 1.945 de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o cumprimento do Estágio Probatório do servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo.
RESOLVE:
I - Homologar o resultado do relatório da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio Probatório, dos servidores abaixo listados, devidamente submetidos e aprovados com os respectivos conceitos:

Servidores	Matrícula	Cargo	Resultado Final	Nº do Processo
Alessandra da Conceição Soares Martins Souza	57191451/1	Assistente Administrativo	Bom	2009/96999
Álvaro Pinto Neto	57207308/1	Assistente Cultural - Sonoplasta	Bom	2010/302767
Any Suellem Andrade Ferreira	57200635/1	Assistente Administrativo	Excelente	2009/262444
Camila Seabra Paes Leal	57203059/1	Assistente Administrativo	Excelente	2010/290556
Denise Evelyn dos Santos Benassuli Moreira	57203332/1	Assistente Administrativo	Excelente	2010/305198
Éderson Jose Teixeira Pinho	57188455/2	Tec. em Gestão Cultural - Lic. em Historia	Excelente	2009/61898
Eduardo Lobato Pinheiro Neto	57202583/1	Tec. em Gestão Pública - Administrador	Excelente	2010/302695
Fagner Monteiro Silva	57196665/1	Tec. em Gestão Cultural - Licenc. Educ. Artist./ Artes Plásticas	Excelente	2010/305224
Georgina Pereira Lobato	57207447/1	Tec. em Gestão Cultural - Licenc. Educ. Artist./ Artes Plásticas	Excelente	2010/305215
Henrique Jorge Hurley Martins	57211289/1	Assistente Administrativo	Excelente	2010/304921
João Teodósio Rodrigues Neto	57200742/1	Assistente Administrativo	Excelente	2009/262326
Leonardo da Silva Torii	57191422/1	Tec. em Gestão Cultural - Lic. em Historia	Excelente	2009/61870
Marcelo Manoel Barros do Nascimento	57192581/1	Assistente Administrativo	Excelente	2009/61733
Mario Augusto da Silva Barros	57207070/1	Assistente Administrativo	Excelente	2010/305207
Micicléia Cunha dos Passos	55588560/3	Tec. em Gestão Pública - Administrador	Excelente	2010/259088
Peterson Pampolha Ferreira	57174421/2	Assistente Administrativo	Bom	2010/302711
Roseane Pantoja da Vera Cruz	57192321/1	Assistente Administrativo	Excelente	2009/61688
Solange Cassundé Ferreira	57200918/1	Auxiliar Operacional	Excelente	2010/305172
Suelene dos Anjos Silva Coelho	57207902/1	Tec. em Gestão Pública - Contador	Excelente	2010/285084

Teresa Catarina Almeida da Costa	57207095/1	Assistente Administrativo	Excelente	2010/120177
Tiago Martins Estácio	57201412/2	Assistente Administrativo	Excelente	2010/302105

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Cultura, 28 de dezembro de 2010. CINCINATO MARQUES DE SOUZA JUNIOR
Secretário de Estado de Cultura/SECULT

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 691 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010

Tornar sem efeito a Portaria nº 579 de 26.10.10, publicada no DOE nº 31782 de 28.10.10.
PORTARIA Nº 693 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
Tornar sem efeito a Portaria nº 649 de 24.11.10, publicada no DOE nº 31800 de 29.11.10.

LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 692 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Dias de Licença: 30 (trinta) dias restantes
Servidor(a): Vera Lucia Paes Barreto
Matrícula nº: 20036/1
Cargo: Agente Administrativo
Triênio: 19.09.90 a 18.09.93 - 30 dias restantes
Período: 01.03.11 a 30.03.11.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 687 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Lauda Médico Nº: 105200A/1 de 22.12.2010
Dias: 60 (sessenta) dias
Servidor (a): Izabel Cristina Mota Luz
Matrícula: 57191519/1
Cargo: Assistente Cultural - Montador de Exposições e Eventos
Período: 08.11.10 a 06.01.11.

EXCLUIR

PORTARIA Nº 694 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
Excluir da Portaria coletiva de férias nº 635 de 16.11.10, publicada no DOE nº 31799 de 26.11.10, o agente público CLAUDIO GRIMOUTH SEABRA, matrícula nº 30406/1, no período de 03.01.11 a 01.02.11, referente ao período aquisitivo de 01.06.09 a 30.05.10.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 695 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010
Servidor (a): Claudio Grimouth Seabra
Matrícula nº: 30406/1
Cargo: Agente Administrativo
Exercício da Função: Responder pelo cargo de Diretor do Museu da Imagem e do Som, durante a ausência do titular
Período: 13.12.10 a 11.01.10.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193816
ATO: PORTARIA Nº 150

Término Vínculo: 31/12/2010
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
Orgão: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Servidor(es): Comissionado/AMÉLIA DÓRIS SILVA DE AZEVEDO (COORDENADOR)
 Ordenador: DANIEL FREITAS DE ARAUJO

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193819
ATO: PORTARIA Nº 151

Término Vínculo: 31/12/2010
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
Orgão: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Servidor(es): Comissionado / ANDRÉ LUIS RIBEIRO LIMA (ASSESSOR)
 Ordenador: DANIEL FREITAS DE ARAUJO

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193821
ATO: PORTARIA Nº 152

Término Vínculo: 31/12/2010
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
Orgão: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Servidor(es): Comissionado / ELKE SUZUKI SIZO CAETANO (CHEFE DE GABINETE)
 Ordenador: DANIEL FREITAS DE ARAUJO

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193822
ATO: PORTARIA Nº 153

Término Vínculo: 31/12/2010
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
Orgão: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
Servidor(es): Comissionado / FERNANDO MASCARENHA DE OLIVEIRA (SECRETARIO DE DIRETORIA)
 Ordenador: DANIEL FREITAS DE ARAUJO

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193826
ATO: PORTARIA Nº 154

Término Vínculo: 31/12/2010
Tipo: Término de Vínculo de Servidor
Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR

Orgão: FUNDACAO CARLOS GOMES
 Servidor(es):
 Commissionado / IRANILDE NUNES DA SILVA (COORDENADOR)<br
 Ordenador: DANIEL FREITAS DE ARAUJO
TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193827
ATO: PORTARIA Nº 155

Término Vínculo: 31/12/2010
 Tipo: Término de Vínculo de Servidor
 Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
 Orgão: FUNDACAO CARLOS GOMES
 Servidor(es):
 Commissionado / JORGE GUILHERME COSTA RAMOS (COORDENADOR)<br
 Ordenador: DANIEL FREITAS DE ARAUJO
TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193828
ATO: PORTARIA Nº 156

Término Vínculo: 31/12/2010
 Tipo: Término de Vínculo de Servidor
 Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
 Orgão: FUNDACAO CARLOS GOMES
 Servidor(es):
 Commissionado / JOSÉ ANDERSON BARBOSA CUNHA (COORDENADOR)<br
 Ordenador: DANIEL FREITAS DE ARAUJO
TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193829
ATO: PORTARIA Nº 157

Término Vínculo: 31/12/2010
 Tipo: Término de Vínculo de Servidor
 Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
 Orgão: FUNDACAO CARLOS GOMES
 Servidor(es):
 Commissionado / JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA MIRANDA (COORDENADOR DE NÚCLEO)
 Commissionado / JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA MIRANDA (COORDENADOR DE NÚCLEO)<br
 Ordenador: DANIEL FREITAS DE ARAUJO
TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193812
ATO: PORTARIA Nº 149

Término Vínculo: 31/12/2010
 Tipo: Término de Vínculo de Servidor
 Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
 Orgão: FUNDACAO CARLOS GOMES
 Servidor(es):
 Commissionado / ANA LAURA MACEDO SÁ (ASSESSOR)<br
 Ordenador: DANIEL FREITAS DE ARAUJO
TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193836
ATO: PORTARIA Nº 160

Término Vínculo: 31/12/2010
 Tipo: Término de Vínculo de Servidor
 Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
 Orgão: FUNDACAO CARLOS GOMES
 Servidor(es):
 Commissionado / JULIANA MOURA CARVALHO (ASSESSOR)<br
 Ordenador: DANIEL FREITAS DE ARAUJO
TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193834
ATO: PORTARIA Nº 159

Término Vínculo: 31/12/2010
 Tipo: Término de Vínculo de Servidor
 Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
 Orgão: FUNDACAO CARLOS GOMES
 Servidor(es):
 Commissionado / JÚLIAMARIA CÂMARA DE OLIVEIRA (COORDENADOR)<br
 Ordenador: DANIEL FREITAS DE ARAUJO
TERMINO DE VINCULO DE SERVIDOR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193831
ATO: PORTARIA Nº 158

Término Vínculo: 31/12/2010
 Tipo: Término de Vínculo de Servidor
 Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR
 Orgão: FUNDACAO CARLOS GOMES
 Servidor(es):
 Commissionado / JOSÉ FIORINDO DA SILVA (ASSESSOR)<br
 Ordenador: DANIEL FREITAS DE ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193835
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 212.874/2009-SEDUC

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 MODALIDADE: CONVITE Nº 085/2010-NLIC/SEDUC
 FIRMA VENCEDORA:
 ITEM ÚNICO

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma emergencial da EEEFM Visconde de Souza Franco, localizada no município de Belém/Pa.	
EMPRESA	OFERTA DE PREÇOS
POLO-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.	144.105,43

Belém, 30 de dezembro de 2010
 Ana Lúcia de Lima Santos
 Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CCC

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193749
CONTRATO: 169

Exercício: 2010
 Objeto: prestação de serviços elétricos, telhados, piso de madeira e divisórias de madeira na E.E. E. F. M Barão do Rio Branco, município de Belém/Pa
 Valor Total: 104.500,00
 Data Assinatura: 23/12/2010
 Vigência: 23/12/2010 a 28/02/2011
 Convite: 79/2010 - Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 12122128219560000 339039 0143000000 Estadual
 Contratado: Artemil Construções e Comércio Ltda
 Endereço: Av Dr Freitas, 222
 CEP. 66087-810 - Belém/PATelefone: 9132469390
 Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193716
CONTRATO: 137

Exercício: 2010
 Objeto: reforma geral e ampliação na EE Elcione Barbalho, município de Ananindeua.
 Valor Total: 145.637,25 - Data Assinatura: 23/12/2010
 Vigência: 23/12/2010 a 20/02/2011
 Convite: 49/2010
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 12122128219560000 339039 0143000000 Estadual
 Contratado: Norte Construções Cívicas Ltda
 Endereço: Psg Evangélica, 22
 CEP. 67113-540 - Ananindeua/PATelefone: 9199816083
 Ordenador: Carlos Alberto da Silva Leão

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SAGE

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193745
PORTARIA: 5307/2010

Objetivo: Participar de treinamento SIMEC para Obras e de reunião sobre pendência de convênio PROEP.
 Fundamento Legal: Decreto de Nº. 734 de 07/04/1994 - Gabinete da Governadora.
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL
 Destino(s): BRASILIA/PA - Brasil<br
 Servidor(es):
 5298130/ANA LUCIA DE LIMA SANTOS (CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR NÍVEL MÉDIO / DOCENTE) / 1.5 diárias (Completa) / de 02/12/2010 a 03/12/2010<br
 Ordenador: Maria de Nazaré Cardoso Costa

ERRATA DE PORTARIA DE DESIGNAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193676
P O R T A R I A Nº 700.308/2010-SALE
 Onde lê-se: DESIGNAR o servidor Engenheiro Eletricista MÁRIO COUTO SOARES, matrícula nº 55589640-2, para fiscalizar as obras civis de RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES NA EEEF RUI BARBOSA, nesta capital - Processo nº 370505/2010
 Leia-se: DESIGNAR o servidor Engenheiro Eletricista PAULO ROGÉRIO CAMPOS DA COSTA, matrícula nº 6732, para fiscalizar as obras civis de RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES NA EEEF RUI BARBOSA, nesta capital - Processo nº 370505/2010
 Publicação no DIÁRIO OFICIAL Nº. 31784 de 04/11/2010

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193748
PORTARIA: 5277/2010

Objetivo: A serviço desta gtrán.
 Fundamento Legal: Decreto de Nº. 734 de 07/04/1992 - Gabinete da Governadora.
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL
 Destino(s): CAPANEMA/PA - Brasil<br
 Servidor(es):
 942073/CLAUDIO OLIVEIRA NEGREIROS (SERVENTE / ATIV APOIO OPERAC) / 1,5 diárias (Completa) / de 28/12/2010 a 29/12/2010<br
 Ordenador: Maria de Nazaré Cardoso Costa

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193730
LICENÇA A PRÊMIO:

PORTARIA Nº. 1401 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.
 Servidor: DANIELLE SOCORRO MACEDO DE CARVALHO
 Matrícula: 57174977/1

Cargo: Monitor
 Período: 01/01/2011 à 30/01/2011.
 Triênio: 2006/2009.

PORTARIA Nº. 1402 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Servidor: MEIRE MACIEL SANTOS DOS PASSOS
 Matrícula: 3195260/1
 Cargo: Servente - Período: 03/01/2011 à 01/02/2011
 Triênio: 2006/2009.

EXCLUIR GTI:
PORTARIA Nº. 1398 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Servidor: EDIONE MARCOS MASCENA SODRE
 Matrícula: 54197657/1 - Cargo: Monitor
 Motivo: Gratificação por Tempo Integral - GTI
 A contar de: 01/01/2011

PORTARIA Nº. 1397 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Servidor: PAULO SERGIO MENDONÇA DE SOUZA
 Matrícula: 54183023/1 - Cargo: Monitor
 Motivo: Gratificação por Tempo Integral - GTI
 A contar de: 01/01/2011.

CONCEDER GTI:
PORTARIA Nº. 1399 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Servidor: NADIO ROBERTO LISBOA
 Matrícula: 3212807/1 - Cargo: Agente de Portaria
 Motivo: Gratificação por Tempo Integral - GTI
 A contar de: 02/01/2011.

PORTARIA Nº. 1400 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Servidor: LUIZ MIGUEL DA SILVA BOUÇA
 Matrícula: 5633567/1 - Cargo: Monitor
 Motivo: Gratificação por Tempo Integral - GTI
 A contar de: 02/01/2011.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE:
PORTARIA Nº. 1403 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Laudos: 533/10
 Servidor: MARCELA NASCIMENTO DE SOUSA
 Matrícula: 54190970/1 - Cargo: Agente Administrativo
 Período: 02/11/2010 à 02/12/2010.

PORTARIA Nº. 1404 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Laudos: 104586A/1
 Servidor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ANDRADE COELHO DA SILVA
 Matrícula: 3212904/1
 Cargo: Auxiliar Técnico
 Período: 16/10/2010 à 14/12/2010.

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO:
PORTARIA Nº. 1405 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Laudos: 104729A/1
 Servidor: SAULO SANTOS MACIAS
 Matrícula: 54197213/1
 Período: 10/12/2010 à 08/04/2011.
 Ordenador de Despesa EUNICIANA PELOSO DA SILVA - Presidente

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193680
 Referente ao DOE nº 31822 de 30/12/2010.
 Onde se lê: "HODRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA - EPP"

Leia-se: "HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA - EPP".
PRORROGAÇÃO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193696
PORTARIA Nº. 1406/2010-GP DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto s/n de 12 de agosto de 2008, publicado no DOE nº. 31232 de 13.08.2008 e, Considerando o disposto no Artigo 199 da Lei 5.810, de 24 de Janeiro de 1994.
 Considerando o Ofício nº. 02/2010-CP/FUNCAP de 29/12/2010, Processo nº. 029/2010.
 Considerando que os motivos apresentados justificam a solicitação feita pela Presidente da Comissão de Sindicância no sentido de que lhe seja concedida, na forma da lei prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;
 R E S O L V E:
 I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída pela PORTARIA Nº. 1293/2010-GP de 28 de novembro de 2010, publicada no DOE nº. 31.802 de 01/12/2010, a partir de 31.12.2010.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
 EM: 29 de dezembr de 2010.
 EUNICIANA PELOSO DA SILVA
 Presidente da FUNCAP

SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

TERMO DE CESSÃO DE USO 001/2010

Cedente: Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos
 Cessionário: associação comunitária mutirão
 Objeto: cessão de uso de ginásio de esporte, duas quadras descobertas, anfiteatro,
 três quiosques da praça de alimentação e infocentro da praça dorothy stang
 Vigência: 10 (dez) anos
 Data de assinatura: 30/12/2010
 1 Identificar a espécie, idade e estado geral da cultura e das pastagens cultivadas.

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

TORNAR SEM EFEITO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193726
PORTARIA Nº 0454/2010

BELÉM, 29 DE DEZEMBRO DE 2010.
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Convênio nº 037/2010, publicado no DOE nº. 31791 de 16/11/2010.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA Secretário de Estado de Pesca e Aquicultura.

FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193723

PORTARIA Nº. 451 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, 28 (vinte e oito) dias de férias, no período de 03/01/2011 a 30/01/2011 referente ao período aquisitivo 2009/2010, à servidora Pollyana Silva matrícula nº. **57188802/2**, interrompidas por necessidade de serviço por meio da Portaria Nº 416 de 02.12.2010, publicada no DOE 31.804 de 03.12.2010

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTÔNIA DO SOCORRO PENA DA GAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

DESIGNAÇÃO DE FÉRIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193715

PORTARIA Nº. 453 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, o servidor Luiz Cláudio Lopes de Souza, matrícula nº. **57211729/1**, Auxiliar Operacional, para responder pelo cargo de Gerente III, no período de 01/01/2011 a 30/01/2011, em decorrência das férias da titular Josilene Silva Cunha, matrícula nº 57188767/1.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CONSTANTINO PEDRO DE ALCANTARA NETO

SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA

ÓRGÃOS**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193733
TERMO ADITIVO: 9**

Data de Assinatura: 29/12/2010

Valor: 69.769,02

Justificativa: O presente termo aditivo estabelece o montante a ser pago em favor da Contratada em decorrência da execução dos serviços contratado, ao qual será acrescentada a importância de R\$ 69.769,02, correspondente à execução de serviços que não estavam previstas na planilha original e que foram determinadas pela Administração, conforme parecer técnico emitido pela Coordenação de Engenharia Legal, documento que será juntado aos autos do processo licitatório.

Contrato: 42

Exercício: 2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

06181118425890000 449051 0101000000 Estadual

Contratado: CONSTRUTORA EMOB LTDA

Endereço: Tv Moraes Sarmiento, Bairro: Centro, 911

CEP. 68005-360 - Santarém/PA

Telefone: 9140096068

Ordenador: Raimundo Humberto Sena de Oliveira

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193701
TERMO ADITIVO: 8**

Data de Assinatura: 29/09/2010

Vigência: 01/10/2010 a 31/12/2010

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do contrato

Contrato: 67

Exercício: 2008

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

06181118442150000 339039 0101000000 Estadual

06181118446180000 339039 0101000000 Estadual

06122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: RSM PAREDES - RESTAURANTE VITORIA ROSE

Endereço: Rod Augusto Montenegro, Bairro: Mangueirão, 18

CEP. 66640-000 - Belém/PA

Telefone: 9140096068

Ordenador: Raimundo Humberto Sena de Oliveira

**INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193757**

PORTARIA Nº. 070/2010 - CORREG-CPC "R.C.", DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010. O CORREGEDOR DO CPC "RC", usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.282/2000 e suas alterações; CONSIDERANDO: o Ofício nº. 286/2010 - MP-1ªPJ/DH; CONSIDERANDO: o arts. 179, 199 e seguintes da Lei Estadual nº. 5.810/94. RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR Sindicância administrativa investigatória nº. 013/2010, objetivando apurar os fatos relatados no termo de declaração prestado pelo senhor J.O.P.R datado de 06.08.2008 perante o Ministério Público do Estado do Pará; Art. 2º. DESIGNAR as servidoras Ana Claudia Macedo Nobre, perita criminal, estável (Matr.: 54182353/2) e Edna do Socorro Ferreira

Damous, perita criminal, estável (Matr.: 5233054/1), para sob a presidência da primeira, conduzirem a Sindicância investigatória nº. 013/2010, objetivando a fiel apuração dos fatos e as possíveis responsabilidades administrativas; Art. 3º. Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no art. 201, parágrafo único da Lei nº. 5.810/94, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração; Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. LUIZ NELSON PACHECO VIDAL/ CORREGEDOR DO CPC "R.C."

**INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193758**

PORTARIA Nº. 071/2010 - CORREG-CPC "R.C.", DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010. O CORREGEDOR DO CPC "RC", usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.282/2000 e suas alterações; CONSIDERANDO: o Memo. 162/2009 - DAF/CPC "RC"; CONSIDERANDO: o arts. 179, 199 e seguintes da Lei Estadual nº. 5.810/94. RESOLVE: Art. 1º. INSTAURAR Sindicância administrativa investigatória nº. 014/2010, objetivando apurar possível responsabilidade funcional acerca dos danos materiais ocasionados no veículo pertencente ao CPC "RC", modelo Gol, placa JUF 3547 no dia 25 de fevereiro de 2009; Art. 2º. DESIGNAR as servidoras Ana Claudia Macedo Nobre, perita criminal, estável (Matr.: 54182353/2) e Edna do Socorro Ferreira Damous, perita criminal, estável (Matr.: 5233054/1), para sob a presidência da primeira, conduzirem a Sindicância investigatória nº. 014/2010, objetivando a fiel apuração dos fatos e as possíveis responsabilidades administrativas; Art. 3º. Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no art. 201, parágrafo único da Lei nº. 5.810/94, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração; Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. LUIZ NELSON PACHECO VIDAL/ CORREGEDOR DO CPC "R.C."

REMOVER

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193785

PORTARIA Nº 214/10-GAB/DGCPRC DE 29/12/10

O Diretor Geral do CPC "RC", no uso de suas atribuições legais. Considerando a Lei nº 5.810 de 24.01.94, Lei nº 6.282, de 19 de janeiro de 2000 e o Requerimento s/nº de 09.07.10. Resolve: REMOVER, a pedido, o servidor JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERNANDES, Perito Criminal, matrícula nº 5233020/1, da Unidade Regional de Marabá, para o Núcleo Avançado de Parauapebas, com efeito retroativo a 01.08.2010. Raimundo Humberto Sena de Oliveira - Diretor Geral

SECRETARIA DE TRANSPORTES

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193750
TERMO ADITIVO: 6**

Data de Assinatura: 27/12/2010

Justificativa: Rerratificação, motivada pela necessidade de correção de cláusula contratual.

Contrato: 2009-76

Exercício: 2010

Contratado: Construtora Bragantina Ltda

Endereço: Av Jäder Barbalho, Bairro: Centro, 1370

CEP. 68600-000 - Bragança/PA

Complemento: Av. Marechal Floriano Peixoto

Email: bragantina@globo.com

Telefone: 9132362098

Ordenador: João Bosco Lobo

**INSTUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 193702**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 029/2010-DTT

Valor: 2.830.713,44

Data: 30/12/2010

Vigência: 02/06/2010 a 15/10/2010

Objeto: Serviços de regularização de CBUQ nas rodovias e seus respectivos trechos: PA - 324 (BR-316/Vila de Santa Luzia - Pirabas) e PA - 124 (Santa Luzia - Capanema), nos Mun de S. Maria, N. Timboteua, S. Novo, S. J. Pirabas, Cap. E Prim., na R. d Dispensa: 12010/1

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

26782118249600000 449051 0101000000 Estadual

Contratado: bel-casa comercio, serviços e construções

Endereço: Av Alcindo Cabela, Bairro: São Brás, 246

CEP. 66040-020 - Belém/PA

Telefone: 9132521141 Fax: 9132521141

Ordenador: João Bosco Lobo

**INSTUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 193685**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 0892010-DTT

Valor: 1.850.128,61

Data: 30/12/2010

Vigência: 01/12/2010 a 01/12/2010

Objeto: Serviços de Conservação com Revestimento Primário, OAC e OAE na Rodovia Transgarimpeira, trecho: BR-163 (Moraes de Almeida) / Creporizão, no Mun. de Itaituba, na Região de int. do Tapajós, 100,00 km.sob jurisdição do 3º Paralizado em 01/1 Concorrência Nacional: 102010/1

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

26782118249600000 449051 0157000000 Federal

Contratado: construtora leal junior ltda

Endereço: Rod BR-316, Bairro: Guanabara, 830

CEP. 67010-000 - Ananindeua/PA

Telefone: 9140064150 Fax: 9140064150

Ordenador: João Bosco Lobo

**INSTUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 193678**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 009/2010-DTT

Valor: 903.805,40

Data: 30/12/2010

Vigência: 01/07/2010 a 01/07/2010

Objeto: Revest. Asfáltico em capa Selante na Rodovia PA-242, trecho: N Timboteua / Peixe-Boi / Capanema, nos mun. De Capanema, Peixe-Boi e N. Timboteua, na Região de int. do Rio Caetés, numa ext. de serviço de 21,00km. 2ª N.R.Paralizado em 01/07/2

Tomada de Preços: 92010/1

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

06125118426020000 449051 0261000000 Estadual

06125118426020000 449051 0261000000 Estadual

Contratado: maia construções ltda

Endereço: Av Dq de Caxias, Bairro: Marco, 2859

CEP. 66087-000 - Belém/PA

Telefone: 9132477968 Fax: 9191324779

Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

**INSTUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 193731**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 241/2008-DTT

Valor: 1.278.471,27

Data: 30/12/2010

Vigência: 05/06/2010 a 05/06/2010

Objeto: Conservação na Rodovia PA-242, trecho: (PA-136 / PA-140 - Iracema-27,00km), (PA-136 / PA-320 - 13,00km) e (Ig. Açú / Livramento - 20,00km), numa extensão de serviço de 60,00 km, sob a jurisdição do 1ºN.R. Reiniciado em 01/06/2009

Pregão Presencial: 1142008/1

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

26782118249600000 449051 0357000000 Federal

Contratado: maia construções ltda

Endereço: Av Dq de Caxias, Bairro: Marco, 2859

CEP. 66087-000 - Belém/PA

Telefone: 9132467968 Fax: 9132467968

Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

**INSTUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 193744**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 015/2010-DTH

Valor: 126.060,00

Data: 13/12/2010

Vigência: 13/12/2010 a 13/03/2011

Objeto: Serviços urgentes de aluguel da balsa/empurrador

Dispensa: 11/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

26122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Endereço: Av Cnso Furtado, Bairro: Cremação, 2391

CEP. 66040-100 - Belém/PA

Email: camilanavegação@oi.com.br

Telefone: 9132695674 Fax: 9132695674

Ordenador: João Bosco Lobo

**INSTUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 193740**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 241/2008-DTT

Valor: 1.024.371,18

Data: 30/12/2010

Vigência: 05/12/2008 a 04/08/2010

Objeto: Conservação na Rodovia PA-242, trecho: (PA-136 / PA-140 - Iracema-27,00km), (PA-136 / PA-320 - 13,00km) e (Ig. Açú / Livramento - 20,00km),e 60,00 km, sob a jurisdição do 1ºN.R. (alteração de prazo)

Tomada de Preços: 1142008/1

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

26782118249600000 449051 0157000000 Federal

Contratado: maia construções ltda

Endereço: Av Dq de Caxias, Bairro: Marco, 2859

CEP. 66087-000 - Belém/PA

Telefone: 9132467968 Fax: 9132467968

Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

**INSTUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 193717**

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 123/2010-DT

Valor: 860.673,61

Data: 30/12/2010

Vigência: 07/12/2010 a 05/02/2011

Objeto: Recuperação de Vicinal na Vicinal 3 Placas, trecho: PA-287 / Vila Campos Altos e Vila Gaúcha, sub-trecho: Km 0 ao Km 67,6, nos municípios de Redenção e Conceição do Araguaia, na região de integração Araguaia, em uma extensão de serviço de 6

Tomada de Preços: 472010/1

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

26782118219220000 449051 0106000000 Federal

Contratado: jjr construtora ltda

Endereço: Av Carajás, Bairro: Centro, 814

CEP. 68540-000 - Conceição do Araguaia/PA

Telefone: 9491471928 Fax: 9491471928

Ordenador: João Bosco Lobo

**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 193837****ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO: 031/2010-DTT**

Valor: 225.397,82

Data: 30/12/2010

Vigência: 03/08/2010 a 03/08/2010

Objeto: Conservação de Estrada Vicinal nas Comu de Cabeceiras e Boa Vista do Irituia, no trecho: PA-136 / PA-318, no Mun de Curuçá, na Região de inteio Guamá, em uma ext de serviço de 4,40 km, 1ºNR.. Paralizado em 3/8/2010

Tomada de Preços: 92010/1

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

06125118426020000 449051 0261000000 Estadual

Contratado: terracota prestadora de serviços ltda

Endereço: R. Luiz F Nobre, Bairro: Centro, 550

CEP. 67030-140 - Ananindeua/PA

Telefone: 9132551842 Fax: 9132551842

Ordenador: Moisés Moreira dos Santos

**TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 192534**

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 029/2010/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 072/2010-TJPA/O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado, celebra Ata de Registro de Preços nº. 029/2010/TJPA: Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, descupinização nos prédios das Comarcas, Termos e Juizados componentes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará classificados em Pólos Judiciários, incluindo todos os esgotos adjacentes inerentes as estruturas dos prédios:

1. Empresa GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ nº. 03.284.595/0001-42, com sede NA Rua Cosme Bezerra, 115, Iputinga, Recife/PE, Cep: 50.670-310, Telefone: (81) 3272-2267/3074-3149, e-mail: [vendas@gruponildo.com.br](mailto: vendas@gruponildo.com.br);

2. Empresa DETETIZADORA S.O.S SERVIÇOS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA ME, CNPJ nº. 34.623926/0001-55, com sede na Avenida Conselheiro Furtado, 3843, Belém/PA, Cep: 66.073-160, Telefone: (91) 3229-4460/3249-4878, e-mail: [sos@dedetizadorasos.com.br](mailto: sos@dedetizadorasos.com.br);

3. Empresa W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA ME, CNPJ nº. 05.283.260/0001-35, com sede no SHCE/SUL, QDA 205, Com. Local, Bloco C, loja 15, Cruzeiro Novo, Brasília/DF, Cep: 70.650-253, Telefone: (61) 3363-3603/9975-1352, e-mail: [ecologicdedetizadora@globo.com](mailto: ecologicdedetizadora@globo.com).

Data da assinatura: 24/12/2010/Responsável pela assinatura: FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO/Secretário de Administração TJPA(a presente Ata encontra-se disponível no site www.tjpa.jus.br)

PARTICULAR**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193825**

PREGÃO PRES. 037/10 abert. 27/12/10 às 14:00hs e **PREGÃO PRES. 061/10** abert. no dia 28/12/10 às 14:00 hs não teve quorum.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193832****AVISO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMAF - Torna Público o recebimento da Licença de Instalação - SEMA/PA da **Construção de uma Piscina no Convênio dos Idosos no Município de Abel Figueiredo**. Abel Figueiredo, 30 de Dezembro de 2010.

A Prefeitura Mul de Abel Figueiredo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMAF - Torna Público o recebimento da Licença de Instalação - SEMA/PA da construção do **Prédio da Secretaria Municipal de Saúde** no Município de Abel Figueiredo. Abel Figueiredo, 30 de Dezembro de 2010.

A Prefeitura Mul de Abel Figueiredo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMAF - Torna Público o recebimento da Licença de Instalação - SEMA/PA da construção da **Biblioteca Municipal** no Município de Abel Figueiredo. Abel Figueiredo, 30 de Dezembro de 2010.

A Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMAF - Torna Público o recebimento da Licença de Instalação - SEMA/PA da construção de **06 (seis) salas de aula na Escola Alacid Nunes** no Município de Abel Figueiredo. Abel Figueiredo, 30 de Dezembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193805****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras realizará as 09:00 horas do dia 12 de janeiro de 2011 licitação pública na modalidade Pregão Presencial 001/2011 por lote para Aquisição de Medicamentos que serão destinados aos Postos de Saúde e a Unidade Mista do Município. Maiores informações pelo telefone 91-8723-3286 - 91-8452-3750 - 91 - 3777 - 1104. **Jorge Alves Gomes - Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras realizará as 11:30 horas do dia 12 de janeiro de 2011 licitação pública na modalidade Pregão Presencial 002/2011 por lote para Aquisição de Material Odontológico, Laboratorial e Hospital que serão destinados aos Postos de Saúde e a Unidade Mista do Município. Maiores informações pelo telefone 91-8723-3286 - 91-8452-3750 - 91 - 3777 - 1104. **Jorge Alves Gomes - Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras realizará as 15:00 horas do dia 12 de janeiro de 2011 licitação pública na modalidade Pregão Presencial 003/2011 por lote para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes que serão destinados a Prefeitura Municipal bem como as suas secretarias . Maiores informações pelo telefone 91-8723-3286 - 91-8452-3750 - 91 - 3777 - 1104. **Jorge Alves Gomes - Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras realizará as 15:00 horas do dia 12 de janeiro de 2011 licitação pública na modalidade Pregão Presencial 003/2011 por lote para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes que serão destinados ao Transporte Escolar e os Programas Sociais da Assistência Social. Maiores informações pelo telefone 91-8723-3286 - 91-8452-3750 - 91 - 3777 - 1104. **Jorge Alves Gomes - Pregoeiro**

**PREFEITURA MUNICIPIO DE AURORA DO PARA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193773****EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇO 05/2010**

DATA: 22/12/2010 **PROCESSO Nº 05/2010 MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇO **CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE AURORA DO PARA - PREFEITURA MUNICIPAL **CONTRATADO:** NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA CNPJ nº 07.370.510/0001-08. **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM 01 ARQUIBANCADA NA LOCALIDADE DE SANTANA DO CAPIM **VALOR GLOBAL:** R\$ 290.262,83(DUZENTOS E NOVENTA MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) **PRAZO DE CONSTRUÇÃO:** 07 (SETE) MESES **Eliebe Inácio dos Santos**
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193778**

Prefeitura Municipal de Terra Santa realizara P. P nº 0001/2011 menor preço por item, aquisição de combustíveis e derivados de petróleo. Abertura **10 de Janeiro de 2011** às 09:00 hs. Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Terra Santa

Prefeitura Municipal de Terra Santa realizara P. P nº 0002/2011 menor preço por item, aquisição de material de limpeza e higiene destinado aos setores e secretarias. Abertura **10 de Janeiro de 2011** às 14:30 hs. Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Terra Santa

Prefeitura Municipal de Terra Santa realizara P. P. nº 0004/2011 menor preço por item, aquisição de mat. expediente, armarinho, didático e esportivo destinados as secretarias. Abertura 12 de Janeiro de 2011 às 09:00 hs. Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Terra Santa

Prefeitura Municipal de Terra Santa realizara P. P. nº 0005/2011 menor preço por item, aquisição de material de construção, elétrico, hidráulico, pintura e material p/ motores marítimos destinados as secretarias. Abertura 14 de Janeiro de 2011 às 09:00 hs. Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Terra Santa

Prefeitura Municipal de Terra Santa, realizara P. P. nº 0006/2011 menor preço por item, aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica. Abertura 17 de Janeiro de 2011 às 09:00 hs. Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Terra Santa

Prefeitura Municipal de Terra Santa realizara a T. P nº 00001/2011 menor valor global, contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza (capina com coleta de

lixo) em vias públicas e prédios públicos. Abertura **18 de Janeiro de 2011** às 09:00 hs. Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Terra Santa

Prefeitura Municipal de Terra Santa realizara a T. P. nº 00002/2011 menor valor global, obra de pavimentação em concreto, meio fio com lâmina de água e drenagem superficial da Travessa São Sebastião e Rua Marechal Castelo Branco. Abertura **18 de Janeiro de 2011** às 15:00 hs. Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Terra Santa

Prefeitura Municipal de Terra Santa realizara o P. P. nº 0007/2011 menor preço por item, aquisição de medicamentos, material técnico, odontológico, laboratorial e radiológico para o hospital e postos de saúde. Abertura 19 de Janeiro de 2011 às 09:00 hs. Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Terra Santa

Prefeitura Municipal de Terra Santa realizara P. P. nº 0008/2011 menor preço por item, aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar. Abertura 24 de Janeiro de 2011 às 09:00 hs. Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Terra Santa

Prefeitura Municipal de Terra Santa realizara T. P. nº 00003/2011 menor valor global, obra de infra-estrutura viária urbana pavimentação em bloket da Travessa Auzier Bentes. Abertura **25 de Janeiro de 2011** às 09:00 horas. Edital encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Terra Santa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193727**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público, para conhecimento de quaisquer interessados, que disponibiliza a relação de documentos para cadastramento, com o objetivo de cadastrar empresas como prestadoras de serviço e obras e/ou fornecedoras de modo geral. Este procedimento objetiva atender as exigências dos artigos. 34 e 35 da Lei 8.666/93. A relação de documentos a serem apresentados para cadastramento, bem como informações adicionais poderão ser obtidas no seguinte endereço: Avenida Magalhães Barata, nº 21 - Centro - Maracanã /PA, durante o período de 04 a 30 de janeiro de 2011, das 8h às 13hs de segunda-feira. O valor da taxa de cadastro é de R\$ 150,00 (cento cinquenta reais) à sexta-feira ou pelo telefone 91 88552102.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011 - SEMED**

Objeto: aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, programas: PNAE, PNAP, PNAC, PNAQ, PNAI, EJA, MAIS EDUCAÇÃO e PNAEM. Abertura: 12 de janeiro de 2011 às 9hs. O edital poderá ser obtido no site: www.santarem.pa.gov.br

Santarém, 31 de dezembro de 2010.

PEDRO GILSON VALÉRIO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO
PARÁ-CRM/PA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193711****TERMO DE CONTRATO**

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA** firmou contrato em 22 de novembro de 2010 com a Empresa **DOC BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA.**, designado como Contratante o CRM/PA e a DOC BRASIL como Contratada; Objeto: prestação de serviços de locação mensal de impressoras, com manutenção e fornecimento de suprimentos(tonner's e cartuchos) ao CRM/PA; Base Legal Lei nº8666/1993; Vigência:12 meses; Elemento Orçamentário 33400209; Valor global de R\$30.000,00; Signatários: pelo Contratante, Drª. Maria de Fátima Guimarães Couceiro, e, pela Contratada, Sr. João de Jesus Antunes Moraes.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA** firmou contrato em 06 de dezembro de 2010 com a Empresa **BOEING VIAGENS E TURISMO LTDA.**, designado como Contratante o CRM/PA e a BOEING como Contratada; Objeto: prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas ao CRM/PA; Base Legal Lei nº8666/1993; Vigência:12 meses; Elemento Orçamentário 33400230; Valor de acordo com os serviços fixados pelas empresas de transporte aéreo, com desconto de 2% para transações de passagens aéreas; Signatários: pelo Contratante, Drª. Maria de Fátima Guimarães Couceiro, e, pela Contratada, Srª. ROSE MARY FARACO LARRAT.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ-CRM/PA** firmou contrato em 06 de dezembro de 2010 com a Empresa **AMAZONIA CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, designado como Contratante o CRM/PA e a AMAZONIA CLEAN como Contratada; Objeto: prestação

de serviços de limpeza e conservação na sede do CRM/PA e Delegacia Regional do Sul do Pará/Marabá; Base Legal Lei nº8666/1993; Vigência:12 meses; Elemento Orçamentário 33400213; Valor Global R\$45.499,68; Signatários: pelo Contratante, Drª. Maria de Fátima Guimarães Couceiro, e, pela Contratada, por ANTONIO CARLOS VINAGRE DE CAMPOS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº017/2010-CRM/PA, Base Legal-Art.24, Inciso II, da Lei Nº8.666/93, Objeto: aquisição de 1000 cartazes de policromia em papel couche formato 33x48 cm e 5000 cartazes em policromia em papel couche formato 16x22 cm. **Credor: EMPRESA RAAB GRÁFICA LTDA.** Valor Global de R\$ **R\$1.850,00.** **Vigência: 05(cinco) dias. Autorização em 01/12/2010 e Ratificado em 07/12/2010, por Drª Maria de Fatima Guimarães Couceiro – Presidente do CRM/PA.**

Dispensa de Licitação Nº018/2010-CRM/PA, Base Legal-Art.24, Inciso II, da Lei Nº8.666/93, Objeto: aquisição de 1000 unidades de Bloco de 30 folhas impresso em 01 cor, 1000 unidades de Envelope tamanho grande – 0,26 x 0,36cm impresso em cor grafite, 1000 unidades de Envelope tamanho médico – 0,18 x 0,24cm impresso em cor grafite, e 1000 unidades de Envelope tamanho pequeno – 0,16 x0,22cm. **Credor: EMPRESA W.M. IMPRESSOS.** Valor Global de R\$ **R\$6.160,00.** **Vigência: 05(cinco) dias. Autorização em 21/12/2010 e Ratificado em 23/12/2010, por Drª Maria de Fatima Guimarães Couceiro – Presidente do CRM/PA.**

Dispensa de Licitação Nº019/2010-CRM/PA, Base Legal-Art.24, Inciso II, da Lei Nº8.666/93, Objeto: aquisição de 1000 unidades de pasta em PVC com acabamento de viés e zíper. **Credor: EMPRESA J.B.M COMERCIAL.** Valor Global de R\$ **R\$7.000,00.** **Vigência: 05(cinco) dias. Autorização em 21/12/2010 e Ratificado em 23/12/2010, por Drª Maria de Fatima Guimarães Couceiro – Presidente do CRM/PA.**

TERMO ADITIVO

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, efetivou **TERMO ADITIVO Nº04/2010** do Contrato de Impressão Gráfica do Jornal do CRM/PA com a Empresa **M.M.M. Santos Editora.,** com o aumento da tiragem dos jornais para 8.000 por bimestre e com Repactuação dos preços do contrato. Base Legal: Lei nº 8.666, de 1993, art. 55, inciso III, com o valor bimestral de R\$7.040,00 e valor global de R\$42.240,00.

DRª. MARIA DE FATIMA GUIMARÃES COUCEIRO
PRESIDENTE DO CRM/PA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193712**EDITAL DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.3.268/57, e na conformidade do Acórdão exarado pelo Conselho Federal de Medicina nos autos do Processo Ético Profissional CFM Nº8530-220/2009 (Processo Ético Profissional CRM/PA nº52/2005), vem aplicar a pena prevista na alínea "C" do artigo 22 da Lei n.3268/57 "CENSURA PUBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" ao médico LUIZ OTAVIO DE SOUZA OLIVEIRA (CRM/PA 2355), por infração ao artigo 98 do Código de Ética Médica(Resolução CFM Nº1.246/1988), cujos fatos também estão previstos no art.68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº1931/2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.3.268/57, e na conformidade do Acórdão modificado e exarado pelo Conselho Federal de Medicina nos autos do Processo Ético Profissional CFM Nº5311-129/2009 (Processo Ético Profissional CRM/PA nº44/2006), vem aplicar a pena prevista na alínea "C" do artigo 22 da Lei n.3268/57 "CENSURA PUBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" ao médico DR. JOSE GUARANY MEDEIROS (CRM/PA 741), por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica(Resolução CFM Nº1.246/1988), cujos fatos também estão previstos no art.1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº1931/2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.3.268/57, e na conformidade do Acórdão exarado pelo Conselho Federal de Medicina nos autos do Processo Ético Profissional CFM Nº6642-168//2008 (Processo Ético Profissional CRM/PA nº43/2005), vem aplicar a pena prevista na alínea "C" do artigo 22 da Lei n.3268/57 "CENSURA PUBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" ao médico SÉRGIO FLEXA RIBEIRO PROENÇA (CRM/PA 2568), por infração aos artigos 29,33 e 38 do Código de Ética Médica(Resolução CFM Nº1.246/1988), cujos fatos também estão previstos nos arts.1º, 5º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº1931/2009), nos termos do voto do Conselheiro Relator.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e sob os auspícios do art. 67, III do Código de Processo Ético-Profissional, NOTIFICA o Sr. RONALD LISBOA CONDE a comparecer no CRM/PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, a fim de que no prazo de 15(quinze) dias, a contar desta publicação, efetue as informações devidas nos autos do PEP nº16/2008. E por se encontrar em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento deste, expediu-se este Edital, que será publicado na forma da lei.

DRª. MARIA DE FATIMA GUIMARÃES COUCEIRO
PRESIDENTE DO CRM/PA

RENATO TORACI DULCETTI METALURGICA-METAL MIL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193795

RENATO TORACI DULCETTI METALURGICA-METAL MIL CNPJ 04.106.023/0001-36.Publica que renovou na SEMMA/PA A de LAO nº0736/2010 p/Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica instalação de maquinas e equipamentos industriais - R. Diogo Moia,809 Belém-pa.

MADEIREIRA BOM JARDIM LTDA-EPP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193725

Madeiraira Bom Jardim Ltda-epp, firma loc. a Rod. Transamazônica km 330, município de Pacaja/PA, CNPJ/MF 10.969.318/0001-39, torna público que recebeu da SEMA a L.O. N 5449/2010, com validade 23/12/2010 a 23/12/2011, para atividade de serraria e faqueados.

NEWTON CUNHA LEMOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193752

Newton Cunha Lemos, CPF nº 787.054.878-20, legítimo proprietário da Fazenda Marajá, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – PA, a Licença Ambiental Rural – LAR para a atividade de Pecuária, na Fazenda Marajá, localizada a partir do Município de Sapucaia sentido Marabá, através da PA 150, Km 35, entra-se a esquerda pela estrada de acesso a Canaã dos Carajás, dista 14 km; a propriedade localiza-se no Município de Xinguara PA.

ANA KARYNE DE A. PERES
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193780

ANA KARYNE DE A. PERES, Sítio Bacabal, com C.P.F Nº786.467.823-87, torna público que recebeu da SEMA, LAR nº 1624/2010 e AUTEF nº 1574/2010, para exploração florestal, no município de Portel – PA a mar. Direita Ig.. Marizal., Zona Rural.

LUIZ FERNANDO PESTANA DA LUZ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193781

LUIZ FERNANDO PESTANA DA LUZ, Sítio Pracupi, com C.P.F Nº830.849.673-34, torna público que recebeu da SEMA, LAR nº 1626/2010 e AUTEF nº 1577/2010, para exploração florestal, no município de Portel – PA a mar. Direita Ig.. Marizal., Zona Rural

LAILA CASTAGNA TAGLIARI MARQUETTI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193782

LAILA CASTAGNA TAGLIARI MARQUETTI, Sítio Massafra, com C.P.F Nº798.626.082-34, torna público que recebeu da SEMA, LAR nº 1628/2010 e AUTEF nº 1581/2010, para exploração florestal, no município de Portel – PA a mar. Direita Ig.. Marizal., Zona Rural.

ENDICON ENG.DE INST.E CONST.LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193794

ENDICON ENG.DE INST.E CONST.LTDA, CNPJ 05061494/0003-08-publica que saiu licença da LAO de nº528/2010 SEMMA p/Garagem Rua Betania nº386-loja 01-Bengui Belém-Pará

JOSÉ MARCIO FURLANETO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193810

JOSÉ MARCIO FURLANETO, CPF/MF nº 329.013.563-20, vem tornar público que recebeu da SEMA, a AUTEF nº 1071/2010, com validade até 13/05/2011, para atividade de Exploração econômica de madeira e lenha em área de floresta plantada, na Fazenda Indufex, município de Dom Eliseu-PA.

JOSÉ OLÍMPIO SOARES
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193811

JOSÉ OLÍMPIO SOARES, CPF/MF nº 008.727.843-04, vem tornar público que recebeu da SEMA, a AU nº 1090/2010, com validade até 14/10/2011, para Autorização de Plantio Florestal, na Gleba 56, lotes 12,14,16,18, município de Pacajá-PA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193804

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNIDADE FAMÍLIA DE NAZARÉ Convocação Para Realização de Assembléia Geral Extraordinária A Associação Beneficente Comunidade Família de Nazaré, em cumprimento ao disposto no Artigo 7 do seu Estatuto Social, convoca seus associados para a Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 03 de janeiro de 2011, para eleger a sua nova diretoria para o biênio 2011/2012. A referida Assembléia será realizada em primeira convocação às 19 horas com um mínimo de 50% dos associados, em segunda convocação às 19:30 com um terço dos associados e em terceira convocação às 20 horas, com qualquer número de associados. Belém - Pa, 29 de dezembro de 2010.

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 193761

Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., torna público que recebeu da SEMMA a L.I. n.º 098/2010 válida até 02/12/2011 para a instalação de 05 tanques em sua Base de distribuição na Rod. Arthur Bernardes s/nº, Val de Cans, Belém/PA.



CNPJ: 05.053.020/0001-44
NIRE: 1530000157

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALBRAS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 2010.

1. Data, hora e local: Na sede da ALBRAS – Alumínio Brasileiro S.A. (a "Companhia"), localizada na Rodovia PA-483, Km 21, Distrito de Murucupi, na cidade de Barcarena, Estado do Pará, no dia 01 de outubro, às 15:00 horas.

2. Presenças: Presentes os Srs. Tito Botelho Martins Júnior (Presidente), Ricardo Carvalho, Vânia Somavilla, Tetsuya Shibazaki, Kimiharu Okura e Takeshi Maeda, representando a totalidade do Conselho de Administração da sociedade. Presente, ainda, a Sra. Cristina Leite, que funcionou como Secretária.

3. Mesa: Presidente: Sr. Tito Botelho Martins Júnior. Secretária: Cristina Leite.

4. Ordem do Dia:

4.1. Eleição de membros da Diretoria;

5. Deliberações: As seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos dos Srs. Conselheiros:

5.1. a lavratura dessa ata sob a forma de sumário;

5.2. a eleição dos Srs.:

(i) **OSAMU YASUDA,** japonês, casado, administrador, detentor do RNE nº V058779-M, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.496.358-33, com endereço residencial na Rua Farme de Amoedo nº 34, apto. 1009, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, em substituição ao Sr. **TAKASHI NAKAMURA;** e

(ii) **TAKASHI NAKAMURA,** japonês, casado, economista, detentor da carteira de identidade nº V036835-N, expedida pelo CGI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 799.918.317-20, com endereço residencial na Praia do Caripi, s/n, apto. 47, Vila dos Cabanos, Cidade de Barcarena, Estado do Pará, para o cargo de Diretor Vice-Presidente da Companhia, face à renúncia do Sr. **TAKESHI MAEDA,** ao qual, por sua vez, são prestadas as mais sinceras estimas e agradecimentos pelo trabalho prestado no exercício de suas funções em prol da Companhia.

5.3. Em razão da deliberação constante do item 5.2. acima, os administradores ora eleitos, percebendo a mesma remuneração, cumprirão o restante do mandato de seus antecessores, cujo término se dará, para ambos, em 13 de abril de 2011, e declaram estar totalmente desimpedidos para o exercício de suas funções, nos termos do Art. 147 da Lei nº 6.404/76.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Reunião ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitou, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Tito Botelho Martins Júnior – Presidente da reunião e Presidente do Conselho de Administração; Ricardo Carvalho – Conselheiro; Vânia Somavilla – Conselheiro; Tetsuya Shibazaki – Conselheiro; Kimiharu Okura – Conselheiro; Takeshi Maeda – Conselheiro; e Cristina Leite – Secretária e Advogada.

Barcarena, 01 de outubro de 2010.

Tito Botelho Martins Júnior
Presidente da Reunião

Cristina Leite
Secretária

ARCA-ALBRAS, de 01.10.2010, registrado em 07/12/2010, sob o nº 20000256463, Protocolo: 10/077906-9, de 04.11.2010, Empresa: 15 3 0000015 7